TARIFA Supplemento
D. 2840

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46º DA REPÚBLICA — N. 133 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número do dia		$300
Número atrasado		$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em fôlha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhados diretamente á Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, désde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.734, de 12 de janeiro de 1934 (R.)
Decreto n. 25.258, de 16 de maio de 1934.
Decreto n. 24.318, de 1 de junho de 1934 (retificação).
Decreto n. 24.331, de 4 de junho de 1934.
Decreto n. 24.340, de 5 de junho de 1934.
Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.
Decreto n. 24.355, de 7 de junho de 1934.
Decreto n. 24.356, de 7 de junho de 1934.
Decreto n. 24.357, de 7 de junho de 1934.
Decreto n. 24.358, de 7 de junho de 1934.
Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934.
Ministério da Guerra — Decretos de 7 de junho.
Ministério da Agricultura — Decretos de 20 de maio e 5 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendência do Ensino Comercial.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, da Receita Pública e do Domínio da União e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral do Expediente e Contabilidade e de Plantas Têxteis.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

Sr. Chefe do Govêrno Provisório.

1. A tarifa alfandegária atualmente em vigor, e que é a terceira da República, data, como se sabe, de março de 1900, tendo sido promulgada no govêrnc Campos Sales, sendo ministro da Fazenda Joaquim Murtinho.

Durante os trita e quatro anos de sua existência foi alterada, ou parcialmente revista, por um sem número de leis e decretos que, longe de a pôrem em dia com as necessidades do comércio e da indústria, só têm contribuído para torná-la menos homogênia e de mais dificil aplicação.

A necessidade de uma revisão ou reforma integral já havia sido sentida por vários govêrnos anteriores, merecendo particular referência a tentativa feita durante o do Sr. Epitácio Pessoa, pelo então ministro Homéro Batista, cujo projéto chegou a ser aprovado pela Câmara dos Deputados. As dificuldades criadas no Parlamento, onde o jôgo de interêsses contrariados conseguiu sempre ir obstruindo tão patrióticas tentativas, frustaram até agóra as esperanças de uma revisão sistemática.

Reagindo contra esa situação e para satisfação de um dos pontos cardiais da ideologia revolucionária, resolveu V. Ex. designar uma comissão composta dos Srs. Oscar Weinschenck, Oto Schilling, Joaquim Eulálio do Nascimento Silva e Antônio Eduardo de Lemnhoff Brito para estudar as bases de uma revisão tarifária e formular um ante-projéto, que afinal se transformou no decreto n. 20.380 de 8 de setembro de 1931, que marcou diretrizes para tal serviço, podendo ser assim resumidas:

1º, simplificação para o cálculo nos despachos alfandegários;

2º, maior precisão nas classificações, no intuito de reduzir ao mínimo o arbítrio dos despachos; e

3º, maior equidade na tributação.

Os trabalhos de revisão, propriamente ditos, foram chefiados pelo sr. Lennhoff Brito e uma comissão de altos funcionários, dos quais tiveram função permanente os Srs. Misael Ferreira Pena, Uldarico Bezerra Cavalcanti e Alberto Pinto Brandão, quais circunscreveram sua obra a melhor, mais completa, científica e moderna especificação das mercadorias e á adopção, quanto possível, da nomenclatura recomendada pela Liga das Nações.

2. Vigente a tarifa que baixou com o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, necessário foi, dêsde logo, proceder-se á sua consolidação escrupulosa, tamanhas e ao mesmo tempo discutidas, pela sua variedade, as disposições esparsas de leis orçamentárias e até interpretações e regras doutrinárias do Tesouro e dos tribunais, que tornavam de difícil compreensão a nomenclatura e a pauta tarifária.

Ao par dessa consolidação, a sub-comissão de funcionários organizou o quadro comparativo da tarifa de 1900, consolidada, com o projeto de reforma de 1920, paralizado no Senado Federal; relações, por classes, das mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*, das omissas e quadros estatísticos da importação nos anos de 1929 e 1930; relacionou as sugestões já então recebidas diretamente dos interessados ou por intermédio do Tesouro Nacional e do Ministério das Relações Exteriores, reunindo, para o necessário estudo, os compêndios mais acatados de merceologia e de ciência prática, as tarifas mais completas e adiantadas, como as da Bélgica, da França e da Rumânia, as de países cujas condições econômicas mais se aproximam das do nosso, os trabalhos sôbre tarifa da Liga das Nações e, finalmente, catálogos descritivos e de preços de mercadorias que constituem objéto do nosso comércio exterior.

Concluida essa taréfa preliminar, já de si enorme, pois exigiu a compilação e coordenação de um sem número de atos legislativos e administrativos, que se completavam ou derrogavam, foram incorporados à nova tarifa os casos de classificação omissa, verificados durante êsse longo período.

Finalmente, examinou-se a volumosissima correspondência contendo sugestões, transmitidas individualmente ou por intermédio de associações de classes, câmaras de comércio e missões diplomáticas, versando sôbre classificação e tributação.

3. Evidenciou-se, então, a dificuldade da adoção exata da nomenclatura preconizada pela Liga das Nações, ainda mesmo nas suas 991 rubricas, consideradas básicas ou gerais.

Essas rubricas, apezar do seu pretendido carater internacional, representam o conjunto das utilidades mais comuns aos países européus mais adiantados, sem, entretanto, oferecerem a mesma relação com as dos países novos como o nosso, produtores principalmente de matérias primas e importadores de manufaturas.

Algumas das referidas rubricas básicas não têm, assim, realidade prática nas relações do nosso comércio exterior, enquanto assumem para nós maior importância certas utilidades relegadas naquele trabalho a posições secundárias ou mesmo emitidas.

Nessa ordem de idéias, pretendendo fazer obra util aos interêsses nacionais, a comissão revisora concordou com a opinião de peritos do *sub-comité*, que se pronunciou sôbre o projeto da Liga das Nações, em parecer constante da "introdução" publicada em Genéve, em julho de 1928, nos seguintes têrmos:

> "S'il est relativement aisé tracer le cadre d'une nomenclature douanière, c'est à dire, de répartir d'une manière scientifique et simple l'ensemble des produits qu'on importe et qu'on exporte, il est plus difficile de dresser, á l'usage de touts les Etats quels que soient le développement de leur économie interieure ou leurs tendances agricoles ou industrielles, une nomenclature-type, qui puisse s'appliquer indistinctement a chacun d'eux.
>
> *Qu'on le veuille ou non, une nomenclature douaniere reflète, incvitablement, la situation d'un pays dans l'ordre économique*".

4. Reconhecido portanto, não haver motivo ponderoso para alterar a estrutura fundamental da nossa tarifa, ou seja a sua divisão em *classes*, artigos e alíneas, método a que estão afeitos, de longa data, o funcionalismo fiscal e os importadores, e que satisfaz ainda as exigências atuais do comércio, redigiram-se com mais precisão e ordenaram-se racional e cientificamente as classes, enumerando, dentro delas, os artigos respectivos e suas alíneas ou divisões, em rigorosa ordem alfabética.

Foi, logo, expurgada a nomenclatura aduaneira da individualização de objetos arcáicos e desusados ou de expressões obsoletas, remanecente das tarifas de 1845 e 1860, tais como: *anquinhas, condeças, espartilhos de crina, crinolines, arcabuzes, espingardas de vento, trabucos, etc.*; relacionaram-se clara e precisamente, com a minúcia possível, tôdas as mercadorias do nosso comércio exterior atual, abrangendo as modalidades conhecidas de sua fabricação, nos vários aspetos de sua apresentação no mercados do país, corrigindo-se destarte as numerosas omissões genéricas da tarifa de 1900 e reduzindo-se ao mínimo o arbítrio nos despachos alfandegários.

Essa copiosa especificação, que elevou o número dos artigos da tarifa de 1.070 a 1.897, é particularmente notável nas classes 24ª de "matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, etc.", 25ª dos "produtos químicos inogânicos e orgânicos" e 26ª das "drogas e medicamentos químicos, etc.", pois além da facilidade que proporcionará ao despacho das mercadorias, oferecerá base para as estatísticas da importação, com a discriminação que devem ter e que o regime atual não permitia na confeção dêsses trabalhos.

5. Ocorre-me relembrar aqui, em breve digressão histórica que, dêsde 1845 em que a tarifa Alves Branco mencionava 2.416 artigos diversos, vieram as nossas pautas aduaneiras reduzindo esse número para 1.704, em 1852; 1.530 em 1860; 1.090, em 1879; 1.129, em 1881; 1.104, em 1887; 1.085, em 1890; 1.071, em 1897; e, finalmente, a 1.070, na pauta vigente, de 1900.

A essa redução constante, a essé pendor para a nomenclatura sintética — que foi, aliás preconizada mais tarde na Conférência Pan-Americana de 1917, para uso generalizado nos países do novo continente — correspondeu o aumento progressivo das taxas *ad-valorem* que, simplesmente esboçadas em 1860, chegaram na tarifa de 1900 a incluir 150 utilidades especificadas, alcançando rubricas como as dos artigos 328 — "produtos químicos não classificados" e 875 — "Objetos físicos não clasificados" — que compreendiam uma quantidade quasi inumerável de produtos e artigos, muitos dos quais podiam ser, como foram no ante-projeto, perfeitamente individualizados.

6. O resultado dêsse trabalho, cuja magnitude fica assim determinada e que acompanhei muito de perta durante todo o período de sua elaboração, sempre assistido pela solícita competência do meu auxiliar-técnico Sr. Romeu Gibson, foi publicado por classes, no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados e para que sôbre o mesmo fôssem ouvidas novas sugestões, de modo a poder o govêrno ter a colaboração de todos os interêsses, numa obra cuja urgência é evidente, mas que correria o risco de faltar à sua finalidade, si não fôssem tomadas essas precauções de acatamento à opinião pública e às queixas ou reclamo dos interessados.

7. É a primeira vez que se procede, no regime republicano, à revisão e modernisação da nomenclatura, com caráter geral, metódico e racional, porquanto as reformas da tarifa de 1890 até agora, só têm usado o campo da taxação.

A essa parte da reforma atribuo capital importância, pois uma vez decretadas a nova tarifa e sua nomenclatura, como expressões legítimas das principais utilidades da nossa importação, com definições claras e precisas dessas utilidades, qualquer modificação que se imponha ao nível da tributação, ou por deficiência ou êrro nos cálculos, ou por circunstâncias outras, consistirá somente em operações aritméticas, ao alcance de qualquer funcionário.

Ademas, caberá ao Conselho Superior da Tarifa, criado pelo decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934, uma função revisora permanente, devendo propôr as alterações tarifárias julgadas convenientes aos interêsses do País.

8. Na transformação em direitos específicos das taxas *ad-valorem* da tarifa de 1900 e que na nova pauta foi rigorosamente levada a efeito, de forma a só se acharem mencionadas aquelas taxas em casos muito restritos, foram vencidas dificuldades quasi insuperáveis, pela carência de bases seguras, merecedoras de crédito, para avaliação das mercadorias respectivas.

Não especificadas na pauta, eram elas incluídas nas estatísticas de importação em títulos genéricos, confundindo-se com outras diferentes; mencionadas algumas, especifica-

damente, em faturas consulares e comerciais, a disparidade dos valores declarados não permitia que se lhes depositasse a mínima confiança; os catálogos e prospétos, da mesma forma, representavam cifras dispares, segundo as modalidades dos produtos, a variedade dos fabricantes e outros fatores.

9. Além da dificuldade de documentos básicos, teve o novo trabalho que resistir ao choque de opiniões antagônicas e irreconciliáveis, dos produtores cada vez mais numerosos e dos importadores, traduzidas em inúmeras sugestões recebidas, quer no início dos serviços, quer a proporção que eram publicadas as várias classes no *Diário Oficial*, ou ainda expressas nos debates que, sob a minha presidência ou do Sr. Oscar Weinschenk, travaram os interessados na discussão das dez primeiras classes do ante-projeto.

No terreno de interêsses tão desencontrados, foi seguido o conselho de Rui Barbosa, ao encaminhar a tarifa de 1890, "pondo as necessidades do país acima de teorias abstratas, evitando os extremos das escolas", procurando um critério conciliatório dos interêsses do comércio importador, das indústrias e do fisco, máxime no momento atual, em que os fatores mais variados e imprevistos têm revelado a falência das mais belas e até então autorizadas teorias e escolas econômicas.

10. No relatório que apresentei a V. Ex., referente ao período de 3 de novembro de 1930 a 15 de novembro do ano passado, declarei que a orientação que fiz imprimir à pauta aduaneira, era calcada no favorecimento do intercâmbio entre diferentes nações, dentro da harmonia internacional, aumentando as possibilidades do país, não com o ouro acumulado nas arcas do Tesouro, mas com o saldo líquido das balanças comerciais.

Para isso, foi mantida a mesma feição protecionista da atual, relativamente à lavoura, à pecuária, às indústrias extrativas das nossas riquezas, como às tranformações manufatureiras ou mecânicas das matérias primas que possuímos, estendendo-se ainda essa proteção às indústrias radicadas no país e integradas na sua economia, embora utilizem, como em tantos outros países, matérias primas de procedência estrangeira.

Êsse protecionismo se traduz pela manutenção de taxas já anteriormente decretadas por V. Ex. ou pela elevação de outras, em justos têrmos, relativas às manufaturas estrangeiras similares, ao par da facilidade concedida, em escala realmente impressionante, à entrada de matérias secundárias e de toda espécie de aparelhagem, necessárias a elaboração de produtos, de modo a que se recomende dentro do país e, quiçá, além das fronteiras nacionais por sua superioridade e diminuto preço.

Como tarifa fiscal ou de renda, a nova tarifa tem as características próprias, pois é moderada na tributação das mercadorias sem similares nacionais, das drogas e de utilidades variadissimas, contantes de classes inteiras, ou esparsas em diversas, indo até a reduções notáveis na taxação de muitas mercadorias que encontram incentivos para importação ilegítima, dada a enormidade da tributação atual.

11. A nova tarifa ainda se faz notar pelo estabelecimento de taxas gerais e mínimas para cada utilidade tributada consoante a diferenciação estabelecida pelos parágrafos 1° e 2°, do art. 2°, do decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, já convertidas, entretanto, à moeda nacional, na razão fixada pelo decreto n. 23.481, de 21 de novembro último.

Essa medida virá facilitar sobremodo o processo e o cálculo dos despachos aduaneiros, evitando as operações aritméticas, relativas à dedução de 20 % ou de 35 %, bem como o expediente e os precalços da aquisição dos vales-ouro exigíveis no regime anterior.

12. Faço menção especial à supressão das *razões* e dos *valôres oficiais* das mercadorias, originais elementos estruturais das nossas pautas desde 1845, os últimos pretendendo indicar os valôres médios das utilidades individuais e as primeiras representando a proporção entre êsses valôres médios e as respectivas taxas específicas.

E' bem de vêr quanto são arbitrários e inexpressivos tais indicadores, pretensamente fixados em 1900 ao câmbio de 12 d. e tornados imutáveis através de mais de cinco lustros, máu grado a flutuação constante dos preços das utilidades e ainda mais pelas alterações que vêm sofrendo várias taxas alfandegárias, afetando ou não essas razões e êsses valôres.

Sôbre tais elementos — *os valôres oficiais* — que, além de inexpressivos são perfeitamente inúteis para os cálculos dos direitos de importação, baseavam-se, entretanto, várias taxas secundárias a que estavam sujeitas as mercadorias importadas, como a de 2 % para melhoramento dos portos e as de armazenagem.

13. O decreto que aprova e manda executar a nova tarifa, providencia também sôbre o estabelecimento de um imposto adicional de 10 % sôbre os direitos, como sucedâneo da maioria das taxas acessórias aos despachos; e as novas tabelas para cobrança das armazenagens serão calculadas sôbre os direitos da tarifa, de forma que, com a supressão dos *valores oficiais* das mercadorias, nenhum abalo sofrerá a arrecadação, quer no concernente à receita da União, quer no que compete às emprêsas exploradoras dos portos.

14. Dentro do mesmo espírito de simplificação do nosso regime tributário, na parte relativa aos impostos aduaneiros, foram reajustadas as taxas das clases 7ª — Sêda — e 33ª — Veículos, seus acessórios e pertences — e do art. 599 (gazolina) da classe 17ª, englobando-se nas mesmas taxas, respectivamente, a adicional de 4 % sôbre os direitos, creada pelo decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926; a de $060 por quilo para construção e conservação de estradas de rodagem, constante da lei n. 5.141, de 5 de janeiro do ano seguinte; a de $080 por quilo de gazolina importada, referida na mesma lei; e a de $002 por quilo do referido produto, mencionada no art. 14, d odecreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931.

15. Outro ajustamento ainda foi procedido sôbre certas taxas da tarifa, para que a adoção do impôsto adicional de 10 %, sucedendo principalmente a taxa de 2 % para melhoramento dos portos, não venha alterar profundamente o tratamento que vinham tendo certas mercadorias, algumas de grande importação como o carvão de pedra, o trigo em grão e em farinha, a gazolina, os óleos combustiveis, os produtos químicos e as drogas.

16. Essas reformas e abolição das *taras*, perfeitamente inúteis em vista da documentação, ha vários anos instituída, para obrigatóriamente acompanhar as mercadorias importadas, bem como a sistematização dos indicadores de pêso, servindo ao cálculo dos direitos, sem dúvida transformarão a nossa pauta, justamente qualificada a mais complicada do mundo, na mais simples e compreensivel dentre aquelas dos países de grande adiantamento.

17. Para mais perfeita inteligência da tarifa, à sua nomenclatura acompanham 338 notas explicativas, estabelecendo definição e regras peculiares a artigos, grupos de artigos ou mesmo às classes a que se seguem. Constituem elas disposições especiais para casos concretos e definidos, subsistindo a par dos princípios gerais reunidos nas disposições preliminares da tarifa.

Essas disposições preliminares foram escrupulosamente revistas e modificadas, de forma a encerrar sòmente, com a maior precisão e em sua totalidade, os princípios básicos de interpretação e execução da pauta aduaneira, estabelecendo a sua flexibilidade e eficiência, mesmo na aplicação aos casos mais especiais, as modalidades mais variadas que apresente a importação das mercadorias.

Sobressai, dentre vários dos seus salutares dispositivos, o que estabelece o modo de cálcular os direitos *ad-valorem*, o que representa um desafogo para os importadores, ainda que muito menos frequentemente estejam as mercadorias sujeitas a tal regime.

A solução racional coloca nos seus justos têrmos a alta tributação que presentemente oculta, sob a percentagem indicada, outra que lhe é muito superior. E, a essas regras foram adicionados novos princípios que converterão a pauta das Alfândegas no aparêlho que deve ser, de defesa da econômia nacional, do ritmo regular e benéfico do seu comércio exterior.

18. A delimitação do custo dos similares, já prevista em lei vigorante, não basta para defesa dos interêsses do consumidor, nem por si só terá uma repercussão benéfica na encônomia do país.

Houve necessidade de integrar no novo regime aduaneiro, regras de defesa contra os *trusts* ou *cartés*, permitindo a entrada de artigos de procedência estrangeira que possam competir com similares nacionais, desde que êstes sejam vendidos por preços iguais ou superiores ao estrangeiro, computados os respectivos direitos.

Essa liberalidade atinge a certas mercadorias, mesmo sem similares nacionais, a que serão impostos caracteristicos especiais, destinados ao consumo de determinadas regiões do país, quando fôr julgado êsse favor necessário ao desenvolvimento da referida região.

Em defesa da legítima produção nacional, didas permitindo elevar os direitos da tarifa para os produtos de nações que, deliberadamen dificultar a entrada de produtos brasileiros cados, bem como para determinados produt por meio de *duping*, dêsde que êste prejudiqu nômia.

Na mesma ordem de idéas, foi instituíc — importação temporária com remissão ou is parcial dos direitos — para matérias primas produção de mercadorias capazes de concorr trangeiras, excluídas, é bem de vêr, as fundam quer indústria que as tiverem similares nac

O pensamento dêsse instituto é reverter parcela dos direitos que atuarão sôbre as m que entrarão na sua composição de produt proporção exata. É uma compensação que aos nossos produtos fábris para tornar fácil no exterior, dêsde que o produto não vai ter cc

Essa salutar medida de orígem inglêsa rentemente nos países manufatureiros e pod entre nós para tornar possível a exportação duto industrial, especialmente no gênero — o Uruguai, Argentina, Chile, Paraguai e Boli

A aplicação não oferece dificuldades ma que trata-se de fazer o cálculo da quantidac primas invertidas no produto que se vai ex elas verificar o *quantum* relativo dos direito São, pois, tais direitos na parcela apre aproveitam a nossa comunidade e assim senc feitamente explicável, justo é, que sejam facilitar a concorrência com iguais produtos gens.

Nas condições em que se acham algumas dústrias em produção, em alguns casos de sup o consumo corrente, mistér se torna oferecer amparar-lhes a expansão com a vigilância qu cida para evitar abusos possíveis e manter aperfeiçoamentos contínuos.

19. A nova lei tarifária, com os aparell dos para sua execução, com as regras e n sua aplicação, constitue um instrumento seg reição do protecionismo das indústrias fictí ram no país à sombra oficial, e, mais do qu chave fiél nas mãos do Govêrno para abrir econômia nacional e fechar aquelas pelas c as nossas riquezas.

20. A tarifa aduaneira fará parte de leis harmônicas e conjugadas, visando mo viços fiscais de importação de mercadori não só ao contribuinte como a arrecadação sejam: a de isenção e redução de direitos para consumo, já decretada; a que regula taxas de armazenagens; a que define, uni serviços portuários; e, finalmente, o Códig vias de conclusão.

21. São essas as considerações que n ao apresentar à assinatura de V. Ex. o est um dos postulados de maior relevância, p povo brasileiro num dos momentos mais a

A publicação da tarifa irá despertar a feitos, a campanha dos que não foram aten ção de industriais e até de produtores; ma dilatado para entrar em execução.

É possível que surjam críticas procede sideradas.

Nunca deve o poder público recusar-s revisão costumeira de seus atos.

Uma lei tarifária não deve ser obra fiscal, nem deve conter regras imutáveis.

A vida do país, as suas necessidades e gências do comércio, da indústria e, sobr ção, devem ser elementos de consideração ção das leis tarifárias.

Foram creados os orgãos para exercer precípua na execução dessa lei, dentro de doras dêsses altos interêsses.

Se não é perfeito o trabalho que apre tem contudo a benemerência de modernizar um dos mais antiquados serviços públicos, dando-lhe uma orientação capaz, incentivando a riqueza pública para dias mais próximos e felizes.

arecem me- té o dobro, procurarem seus mer- negociados nossa eco-

o *drawback* ção total ou ecessárias à com as os- ais de qual- ais.

produtos a rias primas, fabricado na vai conferir ua colocação mo interno.

plicada cor- er palicação muito pro- dos —, para .

es, por isso das matérias rtar e sôbre obrados.

dos, que não como é per- tituídos para e outras ori-

as nossas in- oridade sôbre faculdade de eve ser exer- posição de

fiscais crea- nas fixadas a para a cor- , que cresce- sse, será uma ovas portas a is evadiam-se

conjunto de nizar os er- e facilitando rendas, como e importação cobrança das e regula os Aduaneiro, em

permito fazer ato que realiza nessa feita ao istiosos da na-

ita dos insatis- os, a impugna- lei terá prazo

s a serem con-

o exame e re-

intransigência

ômicas, as exi- odo, da produ- ária na aplica-

essa finalidade rmas acauteladoras

Se não é perfeito o trabalho que apre[illegible]to a V. Ex., tem contudo a benemerência de modernizar um dos mais antiquados serviços públicos, dando-lhe uma orientação capaz, incentivando a riqueza pública para dias mais próximos e felizes.

22. A consideração de V. Ex. deixo o nome daqueles que, sobrepondo-se a toda sorte de interêsses naturais em trabalho de tamanho vulto e importância, souberam ser dignos da confiança de V. Ex. dando ao País um nobre exemplo de sua probidade, da sua experiência e do seu saber.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934. — *Oswaldo Aranha.*

(*) DECRETO N. 24.343 — DE 5 DE JUNHO DE 1934

Manda efetuar a nova tarifa das alfândegas, e dá outras providências

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Os direitos de importação para consumo serao cobrados, nas alfândegas e mesas de rendas da República, de acôrdo com a tarifa que a êste acompanha e suas disposições preliminares, revistas nos têrmos do decreto n. 20.380, de 6 de setembro de 1931 e assinadas pelo ministro da Fazenda.

Art. 2.º Além dos direitos de importação para consumo, de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á um imposto adicional de 10 % sôbre os direitos realmente devidos.

Art. 1.º Os direitos de importação para consumo serão cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do capítulo II do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Art. 3.º Ficam suprimidas as taxas seguintes até agora cobradas nos despachos de importação:

a) de 2 % sôbre o valor oficial das mercadorias, para melhoramento dos portos, criada pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903;

b) de 2 % sôbre o valor oficial dos cereais constantes dos arts. 93, 95, 96 a 98, 100 e 101 da tarifa vigente, criada pela lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904;

c) de 0,2 % sôbre os direitos de importação para consumo, destinada ao serviço de revisão de despachos e estatística hollerith, criada pelo inciso IV do art. 2º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923;

d) de estatística, criada pela lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897;

e) de 4 % sôbre os direitos de importação das mercadorias da classe 18ª — Sêda—, da tarifa vigente, criada pela número 4:984, de 31 de dezembro de 1925;

f) de $060 por quilogramo sôbre artigos da classe 30ª — Veículos, seus accessórios e pertences —, da tarifa vigente, para construção e conservação de estradas de rodagem, criada pela lei n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927;

g) de $080 por quilogramo de gasolina importada, para o mesmo fim e criada pela lei citada;

h) de $002 por quilogramo de gasolina importada, criada pelo decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931;

i) de $200 por quilogramo de vinho, bebidas alcoólicas e fermentadas, para as casas de caridade, de que tratam os arts. 420, § 1º, n. 1 e 610 e 611 da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas" (título VIII, capítulo XV);

j) de 2 e 5 % sôbre os direitos de bebidas alcoólicas e outros produtos, criados pelo § 4º do art. 3º da lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920.

k) de $003,75 por quilogramo de vinhos, bebidas alcoólicas e fermentadas e respectivo adcional de 30 %, de que tratam os arts. 613 a 615 da "Nova Consolidação das Leis as Alfândegas e Mesas de Rendas" (título VIII, capítuo XVII).

Art. 4.º As multas de expediente e outras sôbre os valores oficiais das mercadorias, em todos os casos previstos na legislação em vigor, passarão a ser calculadas, nas mesmas razões, sôbre os direitos de importação para consumo.

Art. 5.º A multa igual aos direitos, denominada "de direitos em dôbro", de que trata o art. 489 da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas", por diferença verificada na ocasião da conferência das mercadorias, seja de

(*) As disposições preliminares da tarifa e respectivas tabelas figuram em suplemento ao presente número.

quantidade, qualidade ou da concorrência dos dois casos, será aplicada, desde que a diferença dos direitos exceda de quinhentos e vinte mil réis (520$000).

§ 1.° Em todos os casos de aplicação de multa igual aos direitos, previstos na legislação vigorante, esta será calculada de acôrdo com a tarifa a que estiver sujeita a mercadoria, segundo a sua origem.

§ 2.° Não será computada a importância do imposto adicional de que trata o art. 2°, para o fim de aplicação de multa.

Art. 6.° Em todos os casos previstos na legislação fiscal vigente, de aplicação da multa de que trata o artigo antecedente, serão adjudicados 50 % da respectiva importância ao empregado, cabendo o restante à Fazenda.

Art. 7.° A tarifa anexa e as disposições dos artigos antecedentes, serão aplicáveis:

a) a partir de 1 de setembro próximo, a tôdas as mercadorias então existentes nos armazéns das alfândegas e mesas de rendas, entrepostos ou trapiches alfandegados, cujos direitos ainda não tenham sido satisfeitos;

b) em qualquer data que sejam despachadas, as mercadorias embarcadas, após a publicação dêste decreto.

Art. 8.° Até à data de que trata a alínea *a* do artigo anterior, não será contado prazo para o fim de determinar o consumo das mercadorias compreendidas nos incisos 1 e 2 do art. 254 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e existentes, na data da publicação dêste decreto, nos armazéns das alfândegas e mesas de rendas, entrepostos ou trapiches alfandegados.

Art. 9.° As diferenças de qualidade, verificada nos despachos processados de acôrdo com a nova tarifa, quer do confronto com as respectivas facturas, quer no ato da conferência das mercadorias, não serão passíveis de multa, exceto da de expediente, até noventa (90) dias, depois da vigência definitiva da mesma tarifa, consoante a doutrina da ordem do Ministério da Fazenda n. 380, de 19 de outubro de 1874.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos de divergência de qualidade entre materiais e outros que revelem má fé ou intenção dolosa.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(*) DECRETO N. 23.734 — DE 12 DE JANEIRO DE 1934

Suprime o cargo de agente postal de Piracicaba na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agôsto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente postal de Piracicaba, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, vago com a aposentadoria de Dorival Goulart.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.318 — DE 1 DE JUNHO DE 1934

Dispõe sôbre adicionais ao imposto de consumo de aguardente; esclarece e modifica o decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933

RETIFICAÇÃO

Art. 1.° Onde se lê, na publicação dêste decreto, constante do *Diário Oficial* de 7 do corrente,

"de que tratam os arts. 6°, do decreto n. 22.789, de 29 de dezembro de 1932, etc.",

leia-se: "de que tratam os arts. 6°, do decreto n. 22.278, de 29 de dezembro de 1932, etc.".

(*) Reproduz-se por ter saído incorreto, em 9 de fevereiro do corrente ano.

DECRETO N. 24.331 — DE 4 DE JUNHO DE 1934

Concede auxílios no 1° semestre de 1934 a instituições nos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Gerais

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agôsto de 1931, conceder os seguintes auxílios, relativos ao 1° semestre de 1934, a instituições nos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Norte e Mias Gerais, abaixo indicados:

Prelazia do Rio Negro — Rio Negro, Amazonas.	62:500$000
Prelazia de Pôrto Velho — Pôrto Velho, Amazonas.	62:500$000
Associação dos Empregados no Comércio — São Luiz, Maranhão.	3:000$000
Acaemia de Comércio — São Luiz, Maranhão.	500$000
Centro Artístico Operário Gaziense — Caxias, Maranhão.	2:500$000
Centro Artístico Operário Maranhense — São Luiz, Maranhão.	10:000$000
Instituto de Assitência à Infância — São Luiz, Maranhão.	5:000$000
Centro Caixeiral — São Luiz, Maranhão.	2:500$000
Santa Casa de Misericórdia — São Luiz, Maranhão.	10:000$000
União Artística Operária Caxiense — São Luiz, Maranhão.	5:000$000
Colégio N. S. Auxiliadora — Baturité, Ceará.	1:000$000
Dispensário de Pobres — Fortaleza, Ceará.	10:000$000
Maternidade Dr. João Moreira — Fortaleza, Ceará.	5:000$000
Sociedade de Assistência Hospitaar (Hospital Jovino Barreto) — Natal, Rio Grande do Norte.	2:500$000
Orfanato N. S. das Dôres (Casa de Caridade) — Bezerros, Pernambuco.	1:000$000
Colégio N. S. de Lourdes — Palmares, Pernambuco.	1:500$000
Companhia de Caridade — Recife, Pernambuco.	10:000$000
Escola Agrícola São Sebastião — Jaboatão, Pernambuco.	5:000$000
Escola de Belas Artes — Recife, Pernambuco.	10:000$000
Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico — Recife, Pernambuco.	1:500$000
Liceu de Artes e Ofícios de Pernambuco — Recife, Pernambuco.	10:000$000
Colégio N. S. do Bom Conselho (Orfanato) — Bom Conselho, Pernambuco.	1:500$000
Santa Casa de Misericórdia — Recife, Pernambuco.	25:000$000
Sociedade dos Cooperadoes Paroquiais — Recife, Pernambuco.	15:000$000
Sociedade Beneficente de Nazaré (Mantenedora do Hospital Regional Ermírio Coutinho) — Nazaré, Pernambuco.	3:500$000
Santa Casa de Misericórdia — Maceió, Alagoas.	15:000$000
Hospital de Caridade São João de Deus — Laranjeiras, Sergipe.	2:000$000
Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe — Aracajú, Sergipe.	1:000$000
Instituto Geográfico e Histórico da Baía — Salvador, Baía.	2:500$000
Santa Casa de Misericórdia — São Felix, Baía.	6:000$000
Santa Casa de Misericórdia — Belmonte, Baía.	2:500$000
Associação Fluminense de Ensino Técnico — Niterói, Rio de Janeiro.	15:000$000
Associação Fluminense de Amparo aos Cégos Niterói, Rio de Janeiro.	5:000$000

Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — Niterói, Rio de Janeiro.	7:500$000
Escolas Profissionais Salezianas — Niterói, Rio de Janeiro.	40:000$000
Santa Casa de Misericórdia — São João da Barra, Rio de Janeiro.	2:500$000
Santa Casa de Misericórdia — Itararé, São Paulo.	2:500$000
Irmandade do Hospital de Misericórdia — Santo André, São Paulo.	2:500$000
Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho — São Paulo.	2:500$000
Irmandade da Santa Casa de Misericódia — Serra Negra, São Paulo.	1:500$000
Santa Casa de Misericórdia São José — Cachoeira, São Paulo.	1:500$000
Instrução Artística do Brasil — São Paulo.	5:000$000
Faculdade de Direito do Paraná — Curitiba, Paraná.	25:000$000
Faculdade de Medicina do Paraná — Curitiba, Paraná.	50:000$000
Hospital de Caridade — Antonina, Paraná.	1:500$000
Orfanato N. S. da Piedade — Pôrto Alegre Rio Grande do Sul.	2:500$000
Academia Mineira de Comércio S. A. — Belo Horizonte, Minas Gerais.	2:000$000
Asilo de Orfãs — Diamantina, Minas Gerais.	5:000$000
Casa de Caridade Passa Quatro, Minas Gerais.	2:500$000
Casa de Caridade — Viçosa, Minas Gerais.	5:000$00
Casa de Caridade — Diamantina, Minas Gerais.	12:000$000
Colégio São José — Juiz de Fora, Minas Gerais.	10:000$000
Escola de Agricultura e Pecuária — Passa Quatro, Minas Gerais.	10:000$000
Escola Profissional Feminina — Belo Horizonte, Minas Gerais.	10:000$000
Hospital Antônio Moreira da Costa — Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais.	10:000$000
Instituto Gammon — Lavras, Minas Gerais.	12:500$000
Instituto Profissional Feminino — Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais.	5:000$000
Santa Casa de Misericórdia — Barbacena, Minas Gerais.	7:500$000
Santa Casa de Misericórdia — Bonfim, Minas Gerais.	500$000
Santa Casa de Misericórdia — Monte Santo, Minas Gerais.	2:500$000
Total.	554:000$000

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Washington Pires

DECRETO N. 24.340 — DE 5 DE JUNHO DE 1934

Aprova modêlo para substituição de nota a que se refere o artigo 11, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que solicitou o Instituto do Açucar e do Alcool.

Decreta:

Art. 1° — Fica aprovado o modêlo que com êste baixa, em substituição á nota de saída do açucar a que se refere o artigo 11, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Art. 2° — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

MODÊLO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1° DO DECRETO N. 24.340, DE 5 DE JUNHO DE 1934

Nota de remessa de açucar

Em.... de ..... de 19.....

N. .....

Via .....

Fábrica ....., em.....

..... remetemos a .....

em ..... sacos de açucar, de ..... quilos.

O pagamento da taxa de 3$000 por saco de 60 quilos foi lançado na guia n. ..... de ..... de ..... de 19....., emitida pela agência do Banco do Brasil em .....

.....

DECRETO N. 24.355 — DE 7 DE JUNHO DE 1934

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 2:798$300 para pagamento de diferença de vencimentos a Josué Nascimento de Oliveira.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 2:798$300 (dois contos, setecentos e noventa e oito mil e trezentos réis), para pagamento a Josué Nascimento de Oliveira, carpinteiro do Stand do Tiro Nacional, proveniente da diferença de vencimentos no período de 1 de março de 1929 a 31 de dezembro de 1932, em face da correção feita nos respectivos vencimentos; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.356 — DE 7 DE JUNHO DE 1934

Corrige o vencimento anual do lugar de carpinteiro do Stand do Tiro Nacional

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição constante do artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. É de 3:650$ (três contos, seiscentos e cinqüênta mil réis) o vencimento anual atribuído ao lugar de carpinteiro do Stand do Tiro Nacional, estabelecido na conformidade do regulamento baixado para execução da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ficando por essa forma corrigida a respectiva tabela como preceitua o art. 13 do aludido regulamento; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.357 — DE 7 DE JUNHO DE 1934

Fixa prazo para apresentação dos militares beneficiados pelo decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição constante do artigo 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo único. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dêste ato, para a apresentação á autoridade mais próxima, dos militares beneficiados pelo decreto sob n. 24.297, de 28 de maio findo; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.358 — DE 7 DE JUNHO DE 1934

Dispõe sôbre execução do item 1 *do* § 2° *do art.* 19 *da lei de promoções*

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que a aplicação imediata do *item* 1, do § 2°, do art. 19 da Lei de promoções (decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934), implicando no afastamento da maioria dos oficiais que exercem funções de confiança nos Estados e Distrito Federal cria dificuldades à administração geral do país;

Que a própria lei estabelece no art. 73 uma exceção aos que são nomeados pelo Chefe do Govêrno Provisório;

Que é necessário dar-se um certo prazo para que seja possível, sem prejudicar a administração, fazer a substituição dos oficiais que desejam voltar às suas funções militares;

Decreta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1 do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.° O *item* 1° do § 2° do art. 19 da Lei de promoções (decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934) só entrará em vigor 30 dias após à promulgação da Constituïção da República.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

(*). DECRETO N. 24.068 — DE 29 DE MARÇO DE 1934

Lei de Promoções

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve baixar a seguinte Lei de Promoções:

INTRODUÇÃO

Art. 1.° O objeto da presente Lei de Promoções é garantir a formação da escala geral de valores positivos entre os que ocupam os diversos postos que constituem a hierarquia militar, estabelecendo princípios e processos de acesso.

Art. 2.° Esta lei regula as promoções dos oficiais do Exército ativo em tempo de paz e de guerra.

Parágrafo único. As promoções dos oficiais da reserva e das praças, em tempo de paz, serão reguladas em lei especial e nos respectivos regulamentos, respeitados o espírito e as regras desta lei.

Art. 3.° Os postos do Exército são privativos da qualidade militar e não podem ser conferidos a título honorífico.

TITULO I

Disposições fundamentais

CAPITULO I

DA HIERARQUIA MILITAR

Art. 4.° A hierarquia militar é constituída pelos diversos postos de oficiais e praças que formam os quadros do Exército.

Art. 5.° Os quadros do Exército compreendem:

— quadros do Exército ativo;
— quadros de reserva.

§ 1.° Os quadros do Exército ativo e os da reserva compreendem:

— quadros de combatentes;
— quadros de não combatentes.

§ 2.° Os quadros de combatentes são constituídos pelo pessoal das armas e de oficiais generais delas oriundos; os de não combatentes, pelos do pessoal dos Serviços.

Art. 6.° Os postos de oficiais, com valor hierárquico crescente, são os seguintes: *oficiais subalternos*: 2° e 1° tenentes; *capitães; oficiais superiores*: major, tenente-coronel e coronel; *oficiais generais*: general de brigada, general de divisão, general de Exército e marechal.

§ 1.° Os quadros de oficiais combatentes compreendem os postos de 2° tenente a coronel das armas, inclusive, e os de generais delas oriundos.

Os quadros dos não combatentes compreendem os postos fixados em lei ou regulamentos dos diversos serviços.

Os aspirantes a oficial, das armas e serviços, praças habilitadas com os requisitos normais para promoção ao primeiro pôsto de oficial, constituem uma categoria especial.

§ 2.° O quadro de oficiais de estado-maior é um quadro aberto constituído de oficiais das armas com o curso de estado-maior e que satisfaçam as demais condições necessárias ao desempenho das funções de estado-maior. Êle se organiza conforme o disposto na lei de organização dos quadros e efetivos do Exército.

Os oficiais nêle são incluídos ou excluídos conforme o que fôr estabelecido pelo Govêrno.

§ 3.° A hierarquia de praças é a seguinte:

Sub-tenentes, sargentos-ajudantes, 1°, 2° e 3° sargentos 1° e 2° cabos e soldados. Dêles também fazem parte os cadetes, cuja situação é fixada pelo regulamento da Escola Militar.

§ 4.° Os quadros de reserva compreendem os mesmos postos que os do Exército ativo. Os generais que dêles fazem parte são sempre oriundos do Exército ativo. Estes quadros são constituídos por leis e regulamentos especiais.

Art. 7.° A ascensão na hierarquia militar é *gradual* e *sucessiva*, fazendo-se por promoção e conforme os princípios e processos estabelecidos nesta lei, salvo para os aspirantes a oficial, cujo acesso é decorrente da terminação do curso escolar.

§ 1.° Ao pôsto de general de brigada combatente concorrerão os coronéis de todas as armas. Ao pôsto de general nos serviços, em que exista, só concorrerão os coronéis dos respectivos quadros.

§ 2.° As promoções de 2° tenente a coronel, inclusive, serão feitas dentro dos quadros das respectivas armas ou serviços em que se verificarem as vagas.

Art. 8.° O pôsto de general de Exército só será preenchido em caso de guerra externa. O de marechal, como a mais alta dignidade militar, só pode ser conferido pela Assembléia Nacional por assinalados serviços de guerra externa aos generais de Exército que tiverem exercido realmente o comando em chefe.

Parágrafo único. As prerrogativas e vantagens especiais dêsses postos, bem como suas funções no Exército quando não existam cargos definidos em leis ou regulamentos, são fixadas em lei especial.

Art. 9.° Os oficiais do Exército ativo, mesmo comissionados de tempo de guerra, teem precedência sôbre os de reserva de igual pôsto: os oficiais combatentes teem precedência sôbre os não combatentes de igual pôsto, quando no exercício de funções militares em conjunto.

§ 1.° Em situação alguma um oficial combatente pode ficar sob o comando de um oficial não combatente.

§ 2.° Em igualdade de pôsto, quer entre combatentes, quer entre os não combatentes, a precedência entre os oficiais é assegurada pela antiguidade de pôsto, salvo o caso de precedência funcional fixada em virtude de lei.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS QUE REGEM AS PROMOÇÕS

Art. 10. A promoção de um pôsto a outro da *hierarquia militar*, não constitue prêmio ou recompensa de serviços prestados, sejam de que natureza forem, exceto para o pôsto de Marechal.

A promoção é feita pelo Govêrno, de acôrdo com as prescrições desta lei, entre os oficiais que satisfaçam as condições necessárias ao desempenho das funções do pôsto imediato e visa não só preencher as vagas verificadas nos quadros dêsse pôsto, como preparar, pela seleção progressiva de valores reais, o recrutamento relativo aos postos mais altos da hierarquia militar.

Art. 11. As promoções se efetuam por antiguidade, merecimento ou bravura, conforme as regras e processos estabelecidos nesta lei.

Art. 12. As promoções em tempo de paz só se fazem nas seguintes datas: 3 de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Parágrafo único. As datas acima fixadas podem entretanto ser alteradas por decreto do Govêrno.

Essas alterações serão válidas a partir de 1 de janeiro do ano seguinte ao do decreto que fixar as novas datas.

Art. 13. As promoções em tempo de guerra externa, em princípio, ficam sujeitas à disposição do artigo anterior. Elas obedecem, contudo, às necessidades de campanha que podem exigir alterações do regime adotado. Nesse caso as alterações podem ter efeito imediato.

Parágrafo único. As promoções por bravura só se efetuam em tempo de guerra externa e até ao pôsto de coronel. Os atos de bravura, em campanhas intestinas, são computados como alta recomendação à promoção por merecimento, sem prejuízo, porém, das demais condições exigidas por esta lei.

Art. 14. Ao oficial em particular e aos militares em geral é garantido o recurso contra injustiças nos julgamentos ou preterições que sofram nas promoções, às autoridades e nas condições oportunamente fixadas em lei.

§ 1.° Reconhecida a legitimidade do recurso interposto, o recorrente ressarcirá imediatamente os prejuízos que haja sofrido. O oficial promovido indevidamente não perderá o pôsto mas não usufruirá as vantagens pecuniárias do novo pôsto, até que por direito lhe caiba a promoção.

§ 2.° O Govêrno baixará instruções que regulem o processo a ser observado nos recursos, as quais entrarão em vigor na data da respectiva publicação. As modificações ulteriormente introduzidas em tais processos ou novas instruções só entrarão em vigor depois de um ano de sua publicação.

TITULO II

Das condições exigidas para a promoção

CAPITULO III

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 15. Nenhum oficial poderá ser promovido sem satisfazer as condições exigidas nesta lei.

Art. 16. Para a promoção é indispensável que o oficial possua os seguintes requisitos:

a) os cursos correspondentes ao pôsto e fixados por lei;

b) idoneidade moral, isto é, sem condenação a prisão por sentença passada em julgado, por um ano ou mais, ou sem punições por atos atentatórios à dignidade militar, mesmo que não constituam crime;

c) robustez física relativa à sua idade e pôsto, indispensável ao exercício de suas funções normais, verificada mediante inspeção de saúde e provas convenientes organizadas em períodos regulamentares;

d) tempos mínimos de interstício de posto:

De aspirante — um ano;
De 2° tenente — dois anos;
De 1° tenente — três anos;
De capitão — quatro anos;
De major — três anos;
De tenente-coronel — dois anos;
De coronel — três anos;
De general de brigada — três anos.

e) idade inferior à idade limite para a promoção;

f) inclusão no quadro de acesso.

Parágrafo único. Os militares que não satisfizerem os requisitos das letras *b* e *c*, serão reformados ou transferidos para a reserva, segundo o caso, e na forma da lei.

Art. 17. Os limites máximos de idade para a promoção de um pôsto a outro no Exército ativo serão fixados pelo Govêrno, para cada pôsto, arma ou serviço, na forma desta lei, entre os seguintes, inclusive:

Postos	Combatentes	Não combatentes
General de brigada	59 a 62	
Coronel	57 a 60	59 a 62
Tenente-coronel	53 a 56	55 a 58
Major	51 a 54	53 a 56
Capitão	47 a 50	49 a 52
1° e 2° tenentes	40 a 43	43 a 46

§ 1.° Os limites de idade para promoção que forem fixados de acôrdo com esta lei entrarão em vigor, qualquer que seja a data do decreto que os mande observar, sòmente após dois anos a contar de 1 de janeiro do ano que se seguir ao do referido decreto.

§ 2.° Os limites de idade para a promoção serão fixados pelo Govêrno, por proposta da Comissão de Promoções do Exército, justificada pelo exame comparativo das condições de idade e de carreira dos oficiais dos diversos quadros e tendo em vista manter a homogeneidade relativa que entre êstes deve existir, para maior eficiência do Exército.

Art. 18. Serão transferidos para a reserva de 1ª classe os oficiais que atingirem os seguintes limites de idade:

Postos	Combatentes	Não combatentes
General de divisão	66 anos	
General de brigada e dos serviços	64 anos	66 anos
Coronel	62 anos	64 anos
Tenente-coronel	58 anos	60 anos
Major	56 anos	58 anos
Capitão	52 anos	56 anos
1° tenente	46 anos	50 anos
2° tenente	44 anos	48 anos
2° tenente mestre de música	—	54 anos

Parágrafo único. Os generais de Exército e marechais não estão sujeitos à compulsória, nem obrigados a aceitar comissões em tempo de paz.

CAPITULO IV

DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE

Art. 19. A promoção por antiguidade cabe ao oficial mais antigo de cada pôsto, no respectivo quadro, computada a antiguidade: na forma desta lei, e desde que possua, o seguinte tempo de arregimentado:

Segundo tenente, todo o tempo de pôsto;
Primeiro tenente, um ano;
Capitão e oficiais superiores, dois anos.

§ 1.° A antiguidade para efeito de promoção é a antiguidade de pôsto, contada da data em que o oficial foi promovido ao pôsto que ocupa, feitos os descontos adiante previstos.

§ 2.° Não é computado para a promoção por antiguidade:

1°, o tempo do exercício de qualquer função pública não privativa da qualidade de militar;

2°, o tempo de função pública mesmo de caráter militar que exceda dos prazos fixados em regulamento;

3°, o tempo de licença para tratar de interesses privados;

4°, o tempo de prisão por sentença passada em julgado;

5°, o tempo em que deixou de prestar serviço por motivo de deserção salvo se fôr absolvido;

6°, o tempo de privação do exercício de função nos casos previstos em lei ou regulamento;

7°, o tempo passado nas escolas sem aproveitamento normal (terminação de curso, passagem de ano), exceto o caso de perda do ano por moléstia ou acidente, desligamento ou suspensão do curso por ordem superior e no interesse do serviço militar, com declaração explícita dos motivos determinantes dessa ordem.

§ 3.° O tempo passado como prisioneiro de guerra só será computado quando, pela forma competente, for o oficial julgado isento de culpa, dando-se por justificada a sua ausência.

Art. 20. As promoções por antiguidade se efetuam até coronel, nas seguintes proporções, relativas às vagas abertas:

— de 2° e 1° tenente — totalidade das vagas;
— de 1° tenente a capitão — idem;
— de capitão a major — metade das vagas;
— de major a tenente-coronel — um têrço das vagas,
— de tenente-coronel a coronel — um quarto das vagas;

§ 1.° Aos postos de general de brigada e general de divisão não se fazem promoções por antiguidade.

§ 2.° Os oficiais subalternos e capitães combatentes que completarem 15 anos e os oficiais superiores que completarem 12 num pôsto serão transferidos para a 1ª classe da reserva, exceto se estiverem incluídos no quadro de acesso.

Essa transferência dará direito aos vencimentos integrais do pôsto em que se achar.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO

Art. 21. O merecimento para a promoção é constituído pelo conjunto dos requisitos indispensáveis e pelas manifestações que recomendam o oficial como o mais apto ao exercício das funções do pôsto imediato.

Art. 22. Os requisitos indispensáveis para a promoção por merecimento são:

1°, haver o oficial atingido no respectivo quadro o têrço mais antigo para os capitães e majores e a metade mais antiga para os outros postos;

2°, não ter durante um período ininterrupto de 10 anos falta que desabone sua conduta militar ou civil;

3°, possuir a cultura profissional necessária comprovada pelos cursos de formação e de aperfeiçoamento da arma ou serviço, relativos ao pôsto e confirmada pelas manifestações da vida corrente julgadas, pelo menos, boas:

4°, ter em exercício das funções do pôsto em corpo de tropa, estados-maiores ou funções técnicas os prazos mínimos seguintes, contados por períodos anuais completos de instrução e haver satisfeito as demais condições de serviço estabelecidas em lei:

— capitão a major.....	Em função de comando (ou
— major a tenente-coronel..	sub-comando) — Dois anos.
— tenente-coronel a coronel	— Um ano;
— coronel a general de brigada	
— general de brigada a general de divisão.....	Dois anos;

5°, ter capacidade de comando julgada, pelo menos, boa;

6°, haver sido proposto pelos órgãos competentes, na forma desta lei.

§ 1.° Quando no cômputo do requisito n. 1 dêste artigo não se der divisão exata, tomar-se-á o quociente inteiro por excesso.

§ 2.° Para os majores pertencentes ao quadro de estado-maior, o tempo de exercício das funções acima referido será computado metade em função de estado-maior e metade em corpo de tropa.

Para tenentes coroneis o tempo de função em corpo de tropa pode ser exercido em qualquer arma.

Para os oficiais generais, o tempo referido entende-se no exercício do comando de brigada de infantaria, divisão de cavalaria, Região Militar ou destacamento misto em operações, manôbras, ou missões especiais.

§ 3.° Os oficiais técnicos terão o tempo de exercício de funções do pôsto contado no desempenho de funções de natureza técnica, sendo, porém, três meses em corpo de tropa, da própria arma ou de arma diferente em caráter de estágio, se for julgado necessário, por lei e regulamentos relativos, ao exercício das respectivas funções técnicas.

§ 4.° Os oficiais dos serviços exercerão as funções relativas aos prazos constantes do n. 4 dêste artigo em corpo de tropa, ou serviços das grandes unidades, conforme as atribuições próprias aos diversos postos fixados em lei ou nos respectivos regulamentos.

Os especialistas dos serviços ficam dispensados do exercício de funções em corpo de tropa e formações correspondentes dos respectivos serviços, uma vez organizados quadros regulamentares de especialistas.

§ 5.° Não pode ser promovido por merecimento o oficial da arma de aviação que não tiver completado tempo de vôo periódico, exigido por lei ou regulamento.

Art. 23. *As manifestações de merecimento* são apreciadas através das demonstrações de aptidão, dadas pelo oficial no desempenho das funções próprias do seu pôsto.

Essa aptidão é apreciada em relação:

a) ao valor moral;
b) à capacidade de ação;
c) à inteligência;
d) à cultura sistematizada;
e) ao espírito militar e à conduta militar e civil;
f) à capacidade de comando, de administrador, e de instrutor ou de técnico;
g) à capacidade física.

§ 1.° O valor moral compreende o conjunto de qualidades que definem a personalidade e é apreciado principalmente pelo *grau de confiança* que o indivíduo inspira aos *seus superiores*, aos *seus camaradas*, aos *seus subordinados* e à *sociedade civil*.

§ 2.° A capacidade de ação é apreciada através das manifestações de *coragem* (física e moral), de *firmeza* (traduzida pela energia com que o oficial executa suas ações) e de *perseverança* ou *tenacidade* (reveladas pelo modo por que o indivíduo completa suas ações ou insiste em realizá-las até obter os resultados a que se propôs).

§ 3.° A *inteligência* é apreciada pela faculdade de apreender com precisão e rapidez as situações e pela produção de trabalhos de real interêsse profissional.

§ 4.° A *cultura* sistematizada é avaliada pela soma de conhecimentos úteis à profissão, revelada pelo oficial. Ela é *profissional* e *geral*. Na apreciação da *cultura* do oficial levar-se-ão em conta notadamente as manifestações mais úteis às necessidades funcionais próprias da situação do oficial.

§ 5.° O espírito militar e a conduta militar e civil se apreciam pelas manifestações habituais da respectiva atividade, assiduidade, exatidão horária, previsão, interesse pelos trabalhos de qualquer natureza que incumbem ao oficial, iniciativa, espírito de disciplina e devotamento pela sua arma ou serviço, revelados pela conduta e manifestações de tôda a ordem.

§ 6.° A *capacidade de comando*, de *instrutor* e *administrador* se apreciam através da maior ou menor facilidade com que o *oficial se faz compreender, obedecer* e *imitar* ou *seguir* por seus subordinados.

§ 7.° A *capacidade física* é relativa ao posto e à idade e se aprecia por meio de provas especiais de cultura física, exames médicos e pela resistência à fadiga que o oficial manifesta, em face de esforços prolongados e contínuos.

Art. 24. Na apreciação das manifestações de merecimento dos oficiais de *estado-maior* far-se-ão sempre ressaltar suas aptidões em relação às necessidades dêsse serviço, principalmente o espírito de método, o valor moral, a cultura profissional e a inteligência; quanto aos oficiais técnicos e dos quadros dos serviços, suas aptidões técnicas, relativas à natureza da função.

Art. 25. Os elementos que servem de base para a apreciação das manifestações de *merecimento*, constam da presente lei. Êles serão apreciados conforme as prescrições desta lei e de acôrdo com a respectiva regulamentação.

Parágrafo único. De cinco em cinco anos, as disposições regulamentares relativas ao processo de apreciação das manifestações de merecimento serão revistas pela Comissão de Promoções do Exército que proporá ao Govêrno as modificações acaso necessárias.

Art. 26. Havendo igualdade na classificação dos oficiais, serão preferidos:

1°, os que pertencerem ao quadro de oficiais de estado-maior;

2°, aos que se destacarem nos serviços técnicos, enquanto não forem organizados os quadros correspondentes;

3°, aos que tiverem maior tempo de serviço em guarnições de fronteiras;

4°, os que houverem obtido maior número de promoções por merecimento, de acôrdo com a presente lei;

5°, os mais antigos de posto;

6°, os mais velhos.

CAPITULO VI

DAS PROMOÇÕES POR BRAVURA

Art. 27. As promoções por bravura só se efetuam em caso de guerra externa, tendo em consideração provas de coragem e sangue frio excepcionais praticadas em *atos úteis* reveladores de rara dedicação à Pátria e de perfeito espírito de sacrifício, em condições particularmente difíceis.

§ 1.° A promoção por bravura não fica sujeita aos requisitos e condições necessárias às promoções pelos outros princípios. Entretanto, a bravura deve ser nitidamente caracterizada e definida no ato da promoção, consignando-se sumàriamente as circunstâncias em que foi praticado, isto é: testemunho do chefe imediato ou depoimento dos que presenciaram o ato, sua natureza, descrição sumária da situação, designação e data em que foi praticado e suas conseqüências comprovadas.

§ 2.° As promoções por bravura só se efetuam até o posto de coronel.

§ 3.° As praças promovidas ao oficialato por bravura ficam obrigadas a se habilitar com os cursos que forem determinados por lei, caso não os tenha ainda. Os que não satisfizerem essa condição serão transferidos para a reserva, finda a campanha, uma vez esgotado o prazo que fôr fixado para aquela habilitação.

§ 4.° As praças promovidas ao oficialato por bravura que não satisfizerem as condições de idoneidade moral fixada nesta lei, serão, finda a campanha, reformadas no posto em que se acharem.

As que contarem mais de cinco anos sem punições, decorridos depois da prática do último ato que as desabona,

poderão continuar na ativa, si se habilitarem na forma da lei, e se forem julgadas idôneas, por um conselho presidido por um oficial general e constituído de quatro oficiais superiores, todos designados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 28. Os atos de bravura individual que não forem inteiramente caracterizados, nos têrmos do § 1° do art. 27, mas cujo cunho de bravura possa ser nitidamente averiguado, constituem recomendação relevante como manifestação de aptidão para a promoção por merecimento.

Art. 29. A promoção por bravura, caracterizada nos têrmos desta lei, pode determinar a promoção do bravo, mesmo que do ato de distinção tenha resultado sua morte.

CAPITULO VII

DA PROMOÇÃO AOS POSTOS DE GENERAL

Art. 30. Os coronéis só poderão ser promovidos ao posto imediato si, além de satisfazerem as condições para inclusão no quadro de acesso, possuirem o curso de estado-maior e tiverem exercido com julgamento favorável funções de estado-maior durante dois anos consecutivos ou não, como oficiais superiores.

§ 1.° Para a promoção ao posto de general é dispensado o requisito n. 1 do art. 22, podendo também ser dispensado o exercício de funções do estado-maior, si o coronel tiver mais de seis anos de serviço arregimentado como oficial superior.

§ 2.° Nos quadros dos serviços que comportarem o posto de general, as exigências de curso e serviço em estado-maior são substituídas pela do curso mais elevado relativo ao respectivo quadro e ao posto de oficial superior.

Art. 31. Na apreciação das manifestações de merecimento para a promoção aos postos de general são preponderantes as relativas ao valôr moral, ao caráter, à capacidade de comando, à inteligência e à cultura sistematizada.

Parágrafo único. As informações relativas ao merecimento dos oficiais a que se refere êste artigo serão prestadas ao Govêrno pelo Chefe do Estado-Maior do Exército com caráter secreto.

Art. 32. A Comissão de Promoções do Exército organizará o quadro de acesso para promoção a generais de brigada ou divisão, relacionando os coronéis e generais de brigada que satisfaçam as condições para a promoção exigidas nesta lei.

Parágrafo único. As promoções a generais relativas aos quadros dos serviços se farão em condições análogas às dos combatentes, nos postos considerados nêste capítulo.

CAPITULO VIII

DAS PATENTES DOS OFICIAIS E DA PROMOÇÃO AO PRIMEIRO PÔSTO

Art. 33. A patente de oficial é conferida, na forma desta lei, às praças promovidas ao primeiro pôsto do oficialato.

§ 1.° As promoções subseqüentes, até o pôsto de capitão inclusive, serão registadas, mediante apostilas, organizadas pelo processo de mais fácil execução, na patente referida nêste artigo, e mandadas lavrar:

a) pelos comandantes de Regiões Militares, relativamente aos oficiais que delas fizerem parte;

b) pelo chefe do Departamento do Pessoal do Exército, para os demais oficiais.

§ 2.° Aos majores e generais de brigada serão conferidas novas patentes, de oficial superior ou de general, sendo as promoções aos postos seguintes mandadas apostilar pelo Ministro da Guerra, para os generais, pelos comandantes de Regiões Militares ou chefe do Departamento do Pessoal do Exército para os oficiais superiores.

§ 3.° As patentes são conferidas pelo Presidente da Republica.

Art. 34. As promoções ao primeiro pôsto das armas fazem-se normalmente, em cada arma, por promoção das praças declaradas aspirantes a oficial, na forma da lei e segundo a ordem de merecimento em que foram classificadas ao terminarem o curso que lhes corresponde. A ordem de merecimento será mantida mesmo no caso de promoções globais.

§ 1.° Nenhuma promoção se fará, em qualquer turma, sem que tenham sido promovidos todos os aspirantes a oficial da turma anterior que satisfaçam as condições estabelecidas na presente lei em cada arma.

§ 2.° Quando houver excesso de vagas no primeiro pôsto, relativamente ao número de aspirantes a oficial em cada arma, poderão ser, excepcionalmente, e a juízo do Govêrno, promovidos a 2° tenente os sub-tenentes e sargentos-ajudantes habilitados com o curso para sargentos das escolas de armas ou serviços e que hajam obtido média final igual ou superior a 7 e nenhuma aprovação inferior a 5 nos assuntos prévistos nos regulamentos das referidas Escolas, por proposta da Comissão de Promoções do Exército e desde que satisfaçam as condições das letras *b*, *c* e *e* do art. 16.

§ 3.° No cômputo das vagas do primeiro pôsto para efeitos do § 2°, levar-se-á em conta o número de alunos da Escola Militar que devam constituir a mais próxima turma de aspirantes.

§ 4.° As praças promovidas ao pôsto de 2° tenente, de acôrdo com o § 2°, só poderão ser promovidas aos demais postos da hierarquia depois de se habilitarem com os cursos de formação e de aperfeiçoamento da arma.

Em qualquer caso as promoções feitas de acôrdo com o § 2° dêste artigo, não poderão exceder a 50 % das vagas existentes no primeiro pôsto em cada arma ou serviço.

§ 5.° A matrícula de segundos tenentes promovidos a êsse pôsto de acôrdo com o § 2°, nas escolas de formação de oficiais, para habilitação à promoção aos demais postos, obedecerá as condições que forem fixadas em leis ou regulamentos e só será concedida aos que tiverem pelo menos três anos de serviço em corpo de tropa nesse pôsto.

Art. 35. A promoção a oficial só se dará si o aspirante, além das condições fixadas no art. 16, tiver irrepreensível conduta militar e civil e vocação profisional reconhecida por dois terços dos oficiais do corpo de tropa ou estabelecimento de ensino de sua arma, em que servir.

§ 1.° Os aspirantes da arma de aviação deverão satisfazer, além disso, às exigências mínimas de tempo de vôo.

§ 2.° Será remetida à Comissão de Promoções do Exército a *fôlha de qualificação dos aspirantes*, organizada análogamente à dos oficiais, acompanhada de uma ata consignando o resultado do julgamento a que se refere o presente artigo assinada pelo respectivo comandante e onde sejam mencionados os oficiais que votarem favorável ou desfavoràvelmente, consignando-se as razões dos votos desfavoráveis. A Comissão de Promoções do Exército, em face dessa documentação, organizará a lista dos aspirantes que devem ser promovidos e proporá a transferência para a reserva dos que não preencherem as condições necessárias ao ingresso no quadro de oficiais da ativa.

Art. 36. O recrutamento para o primeiro pôsto de oficial para certos quadros de serviços e técnicos pode ser feito por livre concurso entre praças e civis nas condições que a lei estabelecer.

Parágrafo único. A patente de oficial, porém, só será expedida no caso do artigo anterior, após dois anos de serviço para os civis, e de um ano para as praças mediante processo análogo ao dos aspirantes.

Art. 37. Só para os oficiais do Exército ativo se expedirão patentes.

TITULO III

Da execução das promoções

CAPITULO IX

DAS AUTORIDADES QUE PODEM PROMOVER

Art. 38. As promoções nos quadros de oficiais são privativas do Presidente da República.

As promoções por bravura, em cada teatro de operações, são feitas por proposta do respectivo comandante em chefe.

As promoções a aspirante a oficial incumbem aos comandantes de estabelecimentos de instrução, de acôrdo com os regulamentos em vigor.

As promoções na hierarquia das demais praças são feitas pelas autoridades, fixadas nos regulamentos ou leis especiais.

CAPITULO X

DO PROCESSO DAS PROMOÇÕES

Art. 39. O órgão encarregado de preparar as promoções é a Comissão de Promoções do Exército, que exerce a função de elemento regulador e de principal fator da formação de uma hierarquia eficiente no Exército.

Art. 40. Na escolha dos oficiais que podem ser promovidos por merecimento concorrerão todos os chefes, a partir do comandante de *regimento* ou de unidade, considerada corpo de tropa, na forma prescrita por esta lei.

Art. 41. Os comandantes de Região Militar (autoridades análogas, direções de serviços, chefes de repartições diretamente dependentes do Ministro) proporão a inclusão no quadro de acesso de todos os oficiais sob seu comando, que, até 15 de agôsto de cada ano, satisfizerem os requisitos legais, classificando-os na ordem de merecimento que lhes atribuirem. Essa proposta deverá ser remetida de maneira a chegar à Comissão de Promoções do Exército entre 1 e 15 de setembro do mesmo ano.

§ 1.º Para os fins da proposta referida, o chefe do Departamento do Pessoal do Exército comunicará, por telegrama, as autoridades citadas neste artigo, os nomes dos oficiais que, a 15 de agôsto, limitam, por sua colocação nos respectivos quadros, o número dos que satisfazem o requisito do n. 1 do artigo 22.

§ 2.º Os oficiais que satisfizerem a condição relativa à colocação no quadro respectivo, mas deixarem de possuir qualquer dos requisitos para o merecimento a que se refere o artigo 22, serão relacionados à parte com a indicação do requisito ou dos requisitos que lhes faltam.

§ 3.º As propostas acima referidas serão acompanhadas de fichas individuais de qualificação, organizadas conforme dispõe o art. 44.

§ 4.º Quando os comandantes de regiões militares e corpos de tropa e autoridades análogas houverem de deixar a função que exercem no período que antecede de três meses ou menos a remessa das fichas de qualificação e propostas para promoção, devem deixá-las organizadas, para serem remetidas por seus sucessores, desde que tenham servido tempo suficiente para isso. A êstes cabe o dever de assinalar as divergências oriundas do seu modo de julgar.

§ 5.º As relações acima referidas compreenderão todos os oficiais em serviço no côrpo e também que dêle tiverem sido desligados até três meses antes da data fixada para a remessa das propostas de que trata êste artigo.

§ 6.º Os oficiais poderão recorrer à Comissão de Promoções do Exército, contra os julgamentos que sôbre êles forem emitidos nos têrmos do art. 14. Para êsse efeito, uma vez terminado o processo de julgamento em cada escalão de comando, a autoridade respectiva publicará, em boletim de sua unidade, a data a partir da qual dará conhecimento aos oficiais que o desejarem, do julgamento sôbre êles feito, data esta que deverá, pelo menos, preceder de vinte dias à fixada para a remessa das propostas de promoção.

Os oficiais que se julgarem prejudicados deverão apresentar as suas reclamações aos comandos a que estão imediatamente subordinados até quinze dias após a data em que fôrem oficialmente notificados dos julgamentos sôbre êles feitos.

Art. 42. Os julgamentos relativos às manifestações de merecimento são expressos, numèricamente, da seguinte forma:

1 — correspondente a insuficiente;
2 — correspondente a regular;
3 — correspondente a bom;
4 — correspondente a muito bom;
5 — correspondente a excepcional.

§ 1.º Os oficiais julgados insuficientes pela Comissão de Promoções do Exército, em dois anos sucessivos, serão transferidos para a reserva, na forma da lei.

§ 2.º Aos oficiais julgados insuficientes, a Comissão de Promoções do Exército dará conhecimento dessa classificação e de seus motivos.

Art. 43. A Comissão de Promoções do Exército, depois de receber as relações e fichas de qualificação, fará o estudo e o cotejo entre elas e os documentos informativos de que dispõe, organizando, em seguida, o *quadro de acesso*, onde figurarão os nomes dos oficiais aptos para promoção por antiguidade e por merecimento. Os oficiais incluídos no *quadro de acesso* serão classificados por ordem de merecimento e de antiguidade, em duas relações distintas.

Parágrafo único. O *quadro de acesso* será organizado conforme o modêlo que for mandado adotar pelo Ministro por proposta da Comissão de Promoções do Exército.

Art. 44. A qualificação dos oficiais para organização do *quadro de acesso* procede-se à vista das informações contidas nos seguintes documentos:

— *fé de ofício* do oficial;
— *registo de informações* e *ficha de informações*;
— *ficha individual de qualificação*.

§ 1.º A *fé de ofício* é organizada pela repartição competente de modo a constituir uma síntese de toda vida militar do oficial. Dela são elementos essenciais as datas e lugares onde o oficial exerceu funções e as circunstâncias que caracterizam a maneira por que as desempenhou; nomes das autoridades que citaram, em ordem do dia, boletim ou documento análogo, os feitos do oficial. Na fé de ofício não se registam elogios sem a citação do fato ou fatos que os motivaram. No caso de ações coletivas deve vir nitidamente expresso em que constou a contribuïção individual do elogiado ou citado.

§ 2.º O *registo de informações* é organizado nos diversos escalões de cômando a partir da sub-unidade e destina-se ao registo de tôdas as ações, fatos e manifestações da vida dos oficiais subordinados a cada chefe para permitir o julgamento das qualidades e aptidões especificadas nesta lei, comprovado por fatos.

Nos escalões superiores às unidades que constituem corpo de tropa o registo de informações compreende sòmente os oficiais imediatamente subordinados ao respectivo chefe, inclusive os dos quarteis-generais; nos corpos de tropa êle compreende todos os oficiais subordinados ao respectivo chefe.

Qualquer autoridade pode mandar inscrever no registo de informações de unidade subordinada fatos relativos aos respectivos oficiais, por ela observados.

§ 3.º A *ficha de informações* é organizada nos escalões em que se organizam os *registos e informações*.

Elas são periòdicamente remetidas em duas vias nas datas fixadas em regulamento ao Departamento do Pessoal do Exército uma das quais é por êste enviada à Comissão de Promoções do Exército desde que o oficial atinge o número de quadro que o habilita a concorrer à promoção por merecimento.

São organizadas fichas de informações de todos os oficiais que servem ou serviram no corpo no período a elas correspondente.

Servem à Comissão de Promoções do Exército para contrôle da qualificação.

§ 4.º A *ficha de qualificação* organizada no escalão de comando a partir de batalhão ou análogo tem por objeto:

a) exprimir o julgamento do chefe do escalão em que é organizada sôbre o oficial;

b) servir de base para organização das propostas para promoção feitas de acôrdo com o art. 40.

Elas contêm o julgamento sôbre as qualidades do oficial tendo em vista a promoção por merecimento de acôrdo com o art. 23 e seus parágrafos e mencionam se o oficial satisfaz ou não os requisitos relativos aos arts. 16 e 22, bem como as condições relativas à antiguidade na conformidade do art. 19.

Terminam sempre por um juízo sintético da autoridade qualificadora, sôbre o oficial e com a *qualificação numérica* final expressa nos têrmos do art. 41.

As autoridades dos escalões superiores poderão conformar-se ou não com a qualificação feita no escalão subordinado. Em qualquer caso lançarão na *ficha de qualificação* o juízo sintético que fazem do oficial qualificado.

No caso de divergência de julgamento mencionarão sumàriamente as razões dessa divergência.

A *ficha de qualificação* é feita em relação a todos os oficiais subordinados à autoridade qualificadora, mencionando-se para aquêles que servem há menos de três meses, essa circunstância.

§ 5.º Todos os documentos referidos neste artigo são organizados de acôrdo com o método e modelos determinados em regulamento.

Art. 45. Além das informações constantes dos documentos mencionados no art. 44, a Comissão de Promoções do Exército disporá ainda dos esclarecimentos por ela obtidos dos chefes ou ex-chefes sôbre cujas ordens servem ou serviram os oficiais, quando julgar necessário.

Art. 46. O *quadro de acesso* organizado pela Comissão de Promoções compreende duas partes:

— uma relativa à promoção por merecimento;
— outra relativa à promoção por antiguidade.

No quadro de acesso por merecimento os oficiais são grupados por armas ou serviços e postos; são classificados em cada grupo na ordem de merecimento que lhes atribue a Comissão.

O quadro de acesso por antiguidade é organizado anàlogamente, sendo os oficiais colocados na ordem da respectiva antiguidade apurada na forma desta lei.

§ 1.º O número de oficiais inscritos no quadro de acesso é igual ao da média das vagas havidas no último triênio acres-

cido do de oficiais restantes do quadro de acesso do ano anterior que por falta de vagas não lograram ser promovidos, e de um para cada grupo de 10 vagas, completo ou fração.

§ 2.° A inclusão no quadro de acesso por merecimento é registada nos assentamentos do oficial.

Art. 47. Na apreciação do *merecimento*, a Comissão de Promoções do Exército levará em consideração o valor relativo das manifestações de merecimento, segundo a natureza das funções inerentes a cada grupo da hierarquia constituído no art. 6°.

Êsse valor relativo será estabelecido pela atribuïção de coeficientes variáveis de um a três às manifestações especificadas no art. 23 e seus parágrafos, de modo que o *valor moral*, a *capacidade de ação*, a *inteligência*, a *cultura sistematizada*, a *capacidade de comando*, de *instrutor* ou de *administrador* e a *capacidade física* influam na determinação do merecimento, fazendo predominar o valor das qualidades essenciais exigidas para o exercício das funções inerentes a cada pôsto ou grupo hierárquico.

Os coeficientes atribuídos às qualidades, nos diferentes postos, são os seguintes:

Manifestações de merecimento	Coeficientes		
	Segundos e primeiros tenentes	Capitães	Oficiais superiores
Valor moral	2	3	3
Capacidade de ação	3	3	3
Inteligência	2	2	2
Cultura sistematizada	1	2	3
Espírito militar; conduta militar e civil	2	2	2
Capacidade de comando	2	3	3
Capacidade para instrutor	3	2	2
Capacidade para administrador	1	3	3
Capacidade física	3	2	2

Parágrafo único. Para os oficiais dos serviços e dos quadros técnicos a qualidade do administrador tem coeficiente 3 em todos os postos.

Art. 48. O quadro de acesso será apresentado ao ministro da Guerra pela Comissão de Promoções do Exército até 15 de dezembro de cada ano. Depois de aprovado por êste será, até 15 de janeiro seguinte, publicado em *Boletim do Exército*, mas só entrará em vigor dois meses depois dessa publicação, sendo dêle dado conhecimento pela via mais rápida a todos os comandos regionais que o farão publicar nos respectivos boletins.

§ 1.° As propostas que não fôrem aceitas pelo ministro da Guerra serão comunicadas à Comissão de Promoções do Exército com as razões da decisão governamental para novo exame e proposta de outros oficiais, se fôr o caso.

§ 2.° Os oficiais que se julgarem prejudicados por motivo de classificação ou por não terem sido incluídos no quadro de acesso poderão recorrer nas condições fixadas em lei, como estabelece o art. 14, justificando seus recursos com a citação dos fatos que lhes confiram o direito ou maior merecimento do que outros incluídos no referido quadro. A forma dessas reclamações obedecerá ao que fôr fixado no regulamento interno da Comissão de Promoções do Exército.

§ 3.° Os recursos acima referidos deverão dar entrada na Comissão de Promoções do Exército, dentro de 30 dias da data da publicação do quadro de acesso, sendo remetidos por via telegráfica (ou aérea).

Art. 49. As promoções só poderão recair em oficiais incluídos no quadro de acesso, obedecendo as por antiguidade a ordem da lista respectiva, de acôrdo com a aplicação sucessiva dos princípios de promoção em relação às vagas que se derem.

§ 1.° Quando o número de vagas abertas fôr inferior ao dos oficiais incluídos no quadro de acesso, os excedentes figurarão no quadro de acesso no ano seguinte, encabeçando-o.

§ 2.° A promoção a general de brigada ou de divisão será feita, por escolha, entre os coronéis e generais de brigada incluídos nos respectivos quadros de acesso.

Art. 50. Os oficiais, uma vez incluídos no quadro de acesso, não poderão ser dêle excluídos, senão em caso de morte e incapacidade física ou moral, ou condenação a um ano de prisão ou mais, ocorrida ou verificada ulteriormente à sua inclusão naquele quadro.

§ 1.° A incapacidade física será comprovada e declarada depois de inspeção de saúde exigida por esta lei ou efetuada por outros motivos.

§ 2.° A incapacidade moral será declarada pelo Govêrno em conseqüência de irregularidade de conduta verificada depois da inclusão do oficial no quadro de acesso, em documento secreto remetido à Comissão de Promoções do Exército, que dêle dará conhecimento direto ao interessado.

Esta exclusão do quadro de acesso será publicada em *Boletim do Exército*, sem declaração das razões que a determinaram.

§ 3.° A colocação dos oficiais no quadro de acesso é inalterável, exceto se se verificar êrro na classificação ou se o oficial incidir em falta ulterior que lhe acarrete desmerecimento, sem no entanto implicar na sua exclusão nos têrmos do parágrafo anterior.

Essa alteração da classificação será feita por decreto do Presidente da República e publicada em *Boletim do Exército*, sem declaração de motivos, observado o processo a que se refere o § 4° dêste artigo.

§ 4°. As autoridades que tiverem conhecimento de ato ou atos que inhabilitem o oficial ou que importem em prejuízo para seu merecimento deverão, por via hierárquica, em caráter reservado e com as competentes provas, comunicá-lo à Comissão de Promoções do Exército. O oficial acusado será cientificado imediatamente da acusação, sendo-lhe permitido todos os meios legais de defesa. Se decorridos quinze dias, da data em que lhe foi dado conhecimento da acusação, não apresentar defesa ou se esta fôr julgada deficiente, a Comissão de Promoções providenciará junto ao Govêrno para a alteração da classificação do oficial ou sua exclusão do quadro de acesso.

Art. 51. As autoridades que deixarem de apresentar as informações necessárias à organização do quadro de acesso cometem falta passível de punição na conformidade das leis e regulamentos em vigor.

Parágrafo único. A falta de informações sôbre o oficial seja qual fôr o motivo, não lhe pode acarretar prejuízo.

Nesse caso a Comissão de Promoções do Exército procederá diretamente à busca de informações necessárias à conveniente qualificação do oficial.

Art. 52. As datas e prazos estabelecidos neste capítulo só poderão ser alterados por decreto, desde que os prazos não sofram redução.

Parágrafo único. Essas alterações entrarão em vigor no ano seguinte ao da publicação do decreto.

CAPITULO XI

DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Art. 53. A Comissão de Promoções do Exército cabe a função que lhe é atribuída pelo art. 39.

Ela esforçar-se-á por manter a homogeneidade que deve existir entre os diversos quadros de combatentes e não combatentes do Exército, tendo em vista a natureza das funções que lhes são peculiares.

Atua principalmente:

a) por meio das propostas ao Govêrno para organização dos quadros de acesso;

b) pela fiscalização sôbre a execução dos preceitos desta lei e processos dela conseqüentes;

c) pelas propostas ao Govêrno para fixação dos limites de idade para a promoção no Exército ativo a que se refere o art. 17.

Art. 54. A Comissão de Promoções do Exército é constituída:

— pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, como presidente;

— pelos inspetores de Grupos de Regiões;

— pelo Chefe do Departamento do Pessoal do Exército;

— e por mais três generais de divisão, ou, em falta dêstes, de brigada, com função na Capital Federal.

Parágrafo único. Junto à Comissão de Promoções e sob as ordens de seu presidente funciona a Secretaria da Comissão de Promoções do Exército cujo papel é preparar todos os elementos necessários aos trabalhos da Comissão de Promoções do Exército.

Art. 55. Cabe à Secretaria da Comissão de Promoções do Exército:

a) de modo geral, organizar todos os elementos de que necessita a Comissão de Promoções do Exército para poder apresentar suas proposições ao Govêrno na conformidade desta lei;

b) requisitar dos órgãos competentes, em nome do Presidente da Comissão de Promoções do Exército, os documentos e demais elementos previstos na lei, que devem servir de base aos trabalhos da Comissão;

c) manter organizados os arquivos da Comissão de Promoções do Exército e fazer todo serviço de expediente.

Art. 56. A Comissão de Promoções do Exército funciona de acôrdo com o regulamento interno por ela organizado e aprovado pelo ministro da Guerra.

Decide por maioria de votos, inclusive de seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações o voto do Presidente é preponderante.

Art. 57. O regulamento da Comissão de Promoções do Exército fixará as condições de funcionamento do processo de promoções em geral e o procedimento a ser observado para apuração dos nomes que devem constituir o quadro de acesso na conformidade do disposto nesta lei.

§ 1°. As promoções relativas a cada pôsto e a cada arma ou serviço serão inicialmente estudadas por um membro da Comissão de Promoções do Exército, o qual as relatará.

§ 2°. Compete ao relator proceder a minucioso exame dos documentos informativos das promoções e apresentar um relatório circunstanciado e sintético (modêlo fixado pelo regulamento da Comissão de Promoções do Exército) dos resultados de seu estudo, concluindo por uma proposta de classificação para a organização do quadro de acesso.

§ 3°. Quando houver insuficiência de informações, dúvidas ou necessidade de quaisquer esclarecimentos, compete ao relator providenciar a respeito.

§ 4°. Os relatórios sôbre as promoções deverão apreciar o valor dos julgadores, assinalando à Comissão de Promoções do Exército quaisquer desleixos ou erros, falta de critério, descaso nos julgamentos, para que a Comissão leve em conta tais fatos na apreciação do *valor moral* dos julgadores.

§ 5°. Os relatórios referidos neste artigo serão submetidos ao exame de dois outros membros da Comissão de Promoções do Exército designados pelo Presidente, os quais procederão à revisão dos trabalhos do relator.

Se houver divergência entre o relator e os revisores, procederão êstes em conjunto com aquele ao exame das causas de divergência.

Após êsse exame será o relatório submetido ao plenário da Comissão de Promoções do Exército, para julgamento final.

§ 6°. Todos os trabalhos da Comissão de Promoções do Exército, para estudo ou preparo das promoções, são considerados de caráter reservado.

Art. 58. O secretário da Comissão de Promoções do Exército é um coronel do quadro de oficiais de estado-maior, o qual será secundado pelos adjuntos e pessoal auxiliar fixados pelo regulamento da Comissão de Promoções do Exército.

Art. 59. O presidente da Comissão de Promoções do Exército tem autoridade para responsabilizar os infratores da lei de promoções, promovendo junto ao Govêrno ou à Justiça Militar, conforme o caso, as ações necessárias.

§ 1°. Qualquer membro da Comissão de Promoções do Exército póde propor à mesma comissão a aplicação de penas e ações destinadas a corrigir inobservâncias das prescrições desta lei, quando tais casos escapem à alçada de suas atribuições funcionais ordinárias.

§ 2.° Os membros da Comissão de Promoções do Exército são individualmente responsáveis pela observância desta lei e das disposições regulamentares sôbre as promoções.

§ 3.° Os votos emitidos pelos membros da Comissão de Promoções do Exército e os relatórios a que se refere o artigo anterior devem ser dados por escrito de próprio punho ou dactilografados, e, neste caso, devidamente autenticados pelo signatário, ficando arquivados com o caráter reservado na secretaria da Comissão de Promoções do Exército.

Art. 60. Anualmente, cêrca de dois meses antes de apresentar a proposta do quadro de acesso, a Comissão de Promoções do Exército fará ao Govêrno uma exposição sumária sôbre o valor profissional dos quadros do Exército.

Por essa ocasião proporá a fixação dos limites de idade a que se refere o art. 17.

Art. 61. Cabe à Comissão de Promoções do Exército, em qualquer época, propor ao Govêrno as medidas complementares da presente lei que se façam necessárias, bem como o modo por que deve ser compreendido seu texto, quando houver dúvidas.

Art. 62. A Comissão de Promoções do Exército convocará, sempre que necessário, os diretores dos Serviços, inclusive os técnicos, para obter os informes indispensáveis à boa organização dos quadros de acesso.

TITULO IV

CAPITULO XII

DAS PROMOÇÕES EM TEMPO DE GUERRA

Art. 63. Os princípios de promoção em tempo de guerra aplicam-se indistintamente aos oficiais do Exército ativo e aos da reserva que houverem sido mobilizados.

Art. 64. Os requisitos para a promoção por merecimento serão os mesmos que em tempo de paz, considerando-se, porém, para todos os postos, como bastante, haver o oficial atingido metade do respectivo quadro.

§ 1.° As condições relativas aos cursos de tempo de paz poderão ser substituídas pela de cursos de emergência ou *provas especiais* que forem adotadas pelo Govêrno, por proposta do Comando em Chefe.

§ 2.° Não haverá exigência de interstícios de pôsto ou de função.

Art. 65. As promoções por bravura fazem-se de conformidade com o prescrito no art. 38.

Art. 66. As promoções a general de brigada e de divisão serão feitas tendo-se em vista as propostas dos comandantes em chefe nos teatros de operações.

As demais promoções por merecimento e por antiguidade serão feitas pelo Govêrno nos têrmos desta lei mediante proposta da Comissão de Promoções, feita de acôrdo com os princípios e processos por ela estabelecidos.

Art. 67. A organização e funcionamento da Comissão de Promoções do Exército em tempo de guerra e o processo de apuração do merecimento especial serão regulamentados pelo Govêrno, mediante proposta da Comissão.

§ 1.° O processo de apuração do merecimento deve ser organizado de maneira mais simples e de modo a pôr em máximo relêvo o *valor militar*.

§ 2.° Considerar-se-ão as *citações de combate*, como condição relevante para apuração do merecimento, levando-se em conta o *valor relativo* das mesmas. Do mesmo modo deve ser considerado *bom desempenho* de funções ou missões relativas a pôsto superior ao do oficial.

Para os oficiais de *estado-maior* levar-se-ão em conta, atribuindo-se-lhes o mesmo valor da citação de combate e do bom desempenho de missões superiores ao pôsto, as recomendações especialmente feitas sôbre o valor do oficial como oficial de estado-maior, pelo comandante em chefe do teatro de operações.

Art. 68. Na organização do quadro de acesso, as indicações feitas pelos comandos em chefe nos teatros de operações, para promoção por merecimento, corresponderão a 50 % dos votos dos membros da Comissão de Promoções do Exército.

Art. 69. Os oficiais promovidos em tempo de guerra, quaisquer que sejam os princípios, métodos e processos adotados nessa emergência, ficam obrigados, restabelecida a paz, a preencher as condições normais de acesso exigidas por esta lei.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. A presente lei deve ter entrado em pleno vigor dois anos após sua publicação.

Art. 71. Até à data referida no artigo anterior, as promoções por merecimento, por antiguidade e por escolha far-se-ão nas mesmas condições da legislação atualmente em vigor, feitas as seguintes modificações:

a) as promoções por merecimento compreenderão sómente os oficiais que satisfaçam os requisitos 1° e 2°, do artigo 22;

b) até 30 de junho de 1934 as promoções serão feitas de acôrdo com as normas em vigor e sem qualquer obediência a esta lei;

c) as listas organizadas pela Comissão de Promoções do Exército, para a promoção por merecimento, compreenderão um número duplo das vagas prováveis no 2º semestre de 1934 e serão entregues 15 dias antes da terminação do mês de junho. Igual critério será seguido nos semestres seguintes até a inteira aplicação desta lei.

§ 1.º As listas para a promoção por merecimento serão organizadas pela Comissão de Promoções do Exército tendo em vista as indicações fornecidas pelas autoridades a que se refere o art. 40. Essas indicações abrangerão todos os oficiais que em data fixada pela Comissão de Promoções do Exército e por ela comunicada, áquelas autoridades telegráficamente (ou por via aérea) com um mês pelo menos de antecedência, hajam atingido colocação no almanaque correspondente à exigência do art. 22.

§ 2.º Nas listas de que trata o parágrafo anterior devem ser incluídos os oficiais que, até a data da publicação desta lei, já se achem contemplados em listas organizadas de acôrdo com as antigas disposições de lei.

§ 3.º As indicações feitas pelas autoridades a que se refere o art. 40 e parágrafo precedente compreenderão em relação a cada oficial:

— menção dos títulos a promoção por merecimento que recomendam o oficial;

— juízo sintético sôbre o valor do oficial fazendo ressaltar suas principais características.

§ 4.º A Comissão de Promoções do Exército fará organizar uma fórmula a que devem obedecer as indicações referidas neste artigo.

§ 5.º Enquanto não forem estabelecidos os novos limites de idade para promoção como dispõe o art. 17, desta lei, permanecem em vigor as disposições atuais relativas ao assunto.

Os oficiais que houverem atingido a idade limite para transferência para a 1ª classe da reserva, só serão transferidos por êsse motivo, após as promoções relativas à *data de promoção* mais próxima.

Art. 72. Os prazos fixados no item 4º do art. 22 serão reduzidos à metade até se completar o 2º ano de execução desta lei.

Art. 73. Durante o atual regime político do poderes discricionários aos oficiais que, na data da publicação desta lei exercerem funções públicas de caráter não privativo da qualidade de militar, por nomeação do Chefe do Govêrno, não se aplica o disposto no item 1º do § 1º do art. 19.

Parágrafo único. Para os oficiais mencionados neste artigo que, por motivo de necessidade pública declarada pelo Govêrno, fiquem impossibilitados de se habilitar com os requisitos dos itens 3º, 4º e 5º do art. 22, poderá o Chefe do Govêrno mandar melhorar para efeitos de promoção por antiguidade sua classificação no Almanaque do Exército desde que hajam atingido situação no respectivo quadro correspondente a promoção por merecimento, e acôrdo com o artigo 22. Esta melhoria de antiguidade será no máximo de de antiguidade será no máximo de três pontos por ano completo de exercício das funções não militares em que se encontrem.

Art. 74. Enquanto não forem criados os quadros técnicos do Exército, os oficiais que se acham legalmente habilitados para o exercício das funções de pôsto a que se refere o n. 4 do art. 22, terão contados metade em função arregimentada e metade em função técnica os prazo mínimos nele exigidos.

Art. 75. A organização e as disposições relativas à Comissão de Promoções do Exército obedecerão ao disposto nesta lei, em tudo que fôr aplicável desde já. Sua composição, porém, poderá ser alterada por decreto do Govêrno em virtude de modificações da organização do Exército e do Ministério da Guerra, salvo quanto à Presidência e ao número de membros da Comissão. Em qualquer caso, da Comissão de Promoções do Exército deverão sempre fazer parte os chefes de mais elevado pôsto e responsabilidades funcionais, servindo na Capital Federal.

Art. 76. As disposições relativas à promoção por bravura entram em vigor na data da publicação desta lei.

Art. 77. As exigências do art. 30, no que diz respeito ao tempo de funções em Estado-Maior, não atingem os atuais coronéis. Quanto aos tenentes-coronéis que tenham atingido a metade do quadro respectivo, na data da publicação desta lei, o prazo citado fica reduzido para um ano.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.258 — DE 16 DE MAIO DE 1934

Aprova o reaulamento de entrada de estrangeiros em território nacional

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e para melhor execução do de n. 24.215, de 9 de maio de 1934, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que a êste acompanha, da entrada de estrangeiros em território nacional, assinado pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Francisco Antunes Maciel.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Regulamento da entrada de estrangeiros em território nacional, a que se refere o decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934

CAPITULO I

DA ENTRADA DE ESTRANGEIROS IMIGRANTES

Art. 1.º Para os efeitos do presente regulamento, considera-se imigrante todo estrangeiro que pretenda, vindo para o Brasil, nêle permanecer por mais de trinta dias, com o intuito de exercer a sua atividade em qualquer profissão lícita e lucrativa que lhe assegure a subsistência própria e a dos que vivam sob sua dependência.

Parágrafo único. Os imigrantes dividem-se em duas categorias: agricultores e não agricultores.

Art. 2.º Os imigrantes agricultores ou jornaleiros rurais, constituídos, ou não, em famílias, só poderão entrar em território nacional si, além de não se acharem compreendidos em algum dos incisos do art. 2º do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, estiverem incluídos em qualquer das hipóteses seguintes:

I — Quando sua vinda tiver sido solicitada pelos Governos Estaduais ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para atender à exclusiva necessidade de serviços agrícolas.

II — Quando contratados por qualquer sociedade, emprêsa, associação ou proprietário de terras incultas, sempre que seja provada, em relação às pessoas assim contratadas:

a) a existência de contrato de locação de serviços agrícolas, para localidades certas e determinadas do território nacional, onde devam ir exercer suas atividades, pelo prazo mínimo de três anos;

b) se constituídos em famílias, a existência de duas pessoas, no mínimo, maiores de 12 anos e menores de 60, aptas para o trabalho agrícola.

III — Quando venham a chamado de agricultor já domiciliado no país, sempre que seja provado:

a) em relação aos imigrantes, a existência de contrato de locação de serviços agrícolas, no local de domicílio da pessoa que os chama, pelo prazo mínimo de um ano;

b) em relação à pessoa que os chama, a efetividade da sua profissão e uma situação que permita responder, em qualquer eventualidade, pelo repatriamento dos imigrantes que chamou;

c) se constituídos em famílias, a existência, no mínimo, de duas pessoas, maiores de 12 anos e menores de 60, aptas para o trabalho agrícola.

Art. 3.º Os imigrantes não agricultores, constituídos, ou não, em famílias, só poderão entrar em território nacional se, além de não estarem compreendidos em algum dos incisos do art. 2º do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, preencherem as seguintes condições:

I — Possuir meios de subsistência para sua manutenção, provada a posse na conformidade do art. 21, e seu § 1º, do presente regulamento e arbitrada a importância em:

a) 2:000$ (dois contos de réis), em moeda nacional, para os menores de 12 anos de idade; e,

b) 3:000$ (três contos de réis), em moeda nacional, para os maiores de 12 anos.

II — Apresentar, além da prova do inciso I, pessôa idônea que, mediante têrmo, assinado perante a autoridade policial competente, se responsabilize, durante cinco anos, pela sua conduta, manutenção e repatriamento (modêlo n. 1 anexo).

Art. 4.º A entrada de imigrantes no território nacional deverá preceder, obrigatòriamente, o processo de "cartas de chamada", emitidas na forma dos arts. 9 a 13 do presente regulamento.

CAPITULO II

DA ENTRADA DE ESTRANGEIROS NÃO IMIGRANTES

Art. 5.º São considerados estrangeiros não imigrantes, para os efeitos do presente regulamento, todos aquêles que não estiverem compreendidos nas disposições do art. 2.º, § 1.º, do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, e do art. 1.º dêste regulamento.

Art. 6.º Os estrangeiros não imigrantes só poderão entrar em território nacional se, além de não estarem incluídos em algum dos incisos III, IV, V, VIII, XI, XII, XIII e XIV do art. 2.º do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1933, preencherem as condições dos incisos I, e suas alíneas *a* ou *b*, e II do art. 3.º dêste regulamento.

Art. 7.º A entrada de estrangeiros não imigrantes no território nacional deverá preceder o processo de "cartas de chamada", emitidas na forma do art. 14, e seus parágrafos, dêste regulamento.

Art. 8.º Estão excetuados do processo de "cartas de chamada" de que trata o capítulo III os seguintes estrangeiros não imigrantes:

a) funcionários ou agentes diplomáticos ou consulares de Govêrno Estrangeiro, bem como os membros de sua família;

b) domésticos a serviço das pessôas a que se refere a alínea anterior, desde que satisfaçam as exigências do art. 23;

c) turistas, excursionistas, peregrinos, estrangeiros que venham a passeio, jornalistas, esportistas, enxadristas, jogadores de bilhar e congêneres, desde que satisfaçam as exigências constantes do art. 24, e seus parágrafos 1.º e 2.º;

d) membros de congregações religiosas, missionários e sacerdotes, desde que satisfaçam as exigências do art. 25;

e) estrangeiros não imigrantes que procurem o nosso país para fins de estudo, ensino, cultura científica, literária ou artística, desde que satisfaçam as exigências do art. 26 ou do seu parágrafo único;

f) estrangeiros não imigrantes que vierem, temporàriamente, em viagem de negócios, ou como representantes de firmas comerciais estrangeiras, pelo prazo máximo de seis meses, contados da data do desembarque, uma vez satisfeitas as exigências do art. 27;

g) estrangeiros não imigrantes, e em trânsito, desembarcados para prosseguir viagem mais tarde, uma vez satisfeitas as exigências do art. 28;

h) estrangeiros não imigrantes que procurem o país para nêle aplicar capitais, desde que preencham as exigências do art. 29.

Parágrafo único. Estão isentos de certas formalidades, embora não excetuados do processo de "cartas de chamada", os estrangeiros não imigrantes que sejam artistas teatrais, concertistas, conferencistas, circenses, pugilistas, lutadores, pelotários, ilusionistas e outros congêneres, desde que satisfaçam as exigências do art. 30.

CAPITULO III

DOS PROCESSOS DE "CARTAS DE CHAMADA".

Art. 9.º É de exclusiva competência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio promover a introdução de imigrantes agrícolas, nos têrmos do inciso I do art. 2.º dêste regulamento, em território nacional.

§ 1.º Pelos seus órgãos autorizados, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio obterá a relação dos imigrantes agricultores e respectivas famílias que deverão embarcar, e enviará uma via dessa relação à autoridade consular brasileira da região de procedência e outra ao Chefe de Polícia do Estado onde se dará o desembarque, comunicando a êste, ao mesmo tempo, as localidades de destino.

§ 2.º A autoridade consular brasileira, de posse da relação a que se refere o parágrafo anterior, agirá de acôrdo com o que preceitua o art. 4.º do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, sendo visados os passaportes dos imigrantes pela autoridade consular brasileira do ponto de embarque, na forma das leis em vigor.

§ 3.º A polícia do local de desembarque, de posse da relação e da comunicação relativa ao destino dos imigrantes, auxiliará as autoridades imigratórias na fiscalização, prestando-lhes todo o concurso necessário ao perfeito encaminhamento dos imigrantes ao local de destino.

Art. 10. As propostas de introdução em território brasileiro de imigrantes agricultores, nos têrmos do inciso II do art. 2º dêste regulamento, serão feitas, pelos interessados, emprêsas ou companhias, diretamente á repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, preliminarmente, por si ou por intermédio de seus representantes legais nos Estados, resolverá acêrca da conveniência, ou não, da sua vinda.

§ 1.º Aceita a proposta, o interessado, emprêsa ou companhia deverá, perante a repartição referida nêste artigo ou seus representantes legais nos Estados, declarar o número e nacionalidade dos imigrantes e o número de famílias por êles formadas e de pessoas avulsas que as acompanhem, e, bem assim, satisfazer as prescrições seguintes:

a) provar que se acha autorizada a funcionar no Brasil e devidamente registada, tratando-se de companhia ou sociedade anônmia, de associação ou corporação qualquer;

b) indicar as localidades a que se destinam os imigrantes;

c) especificar os trabalhos que aos imigrantes são offecidos e as vantagens e obrigações recíprocas, nos têrmos do inciso II, alínea *a*, do art. 2º;

d) provar que dispõe de recursos que lhe garantam levar a bom têrmo a introdução dos imigrantes;

e) exibir prova de propriedade, planta e localização das respectivas terras, tratando-se de proprietário de terras incultas.

§ 2.º Preenchidas as formalidades previstas nêste artigo e seu § 1º, a repartição a que os mesmos se referem, por si ou por intermédio de seus representantes legais nos Estados, lavrará, em livro próprio, um têrmo de responsabilidade global, que será assinado pelo interessado, emprêsa ou companhia, em garantia dos imigrantes agricultores para cuja introdução houver sido requerida licença, e do qual, obrigatoriamente, constará:

a) o nome do interessado, emprêsa ou companhia requerente;

b) o número dos imigrantes que pretenda introduzir;

c) as nacionalidades dêsses imigrantes;

d) as localidades a que êles se destinam;

e) a responsabilidade do interessado, emprêsa ou companhia requerente pela manutenção e repatriamento, caso os imigrantes venham a ficar desocupados ou infrinjam quaisquer dispositivos legais, conforme preceituam os arts. 40 e 47.

§ 3.º Do têrmo de responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior será extraída, em duas vias, uma certidão, assinada pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entregando-se a primeira via ao requerente, para ser apresentada á autoridade consular, que á vista dêsses documentos e preenchidas as demais formalidades legais, visará os respectivos passaportes, e enviando-se a segunda á Chefatura de Polícia do Estado em que estiver situado o ponto de desembarque.

§ 4.º A autoridade policial competente, de posse da segunda via da certidão de que trata o parágrafo anterior, procederá na forma do § 3º do art. 9º.

Art. 11. Os imigrantes agricultores introduzidos no país, conforme o artigo anterior, que procurarem, de qualquer modo, burlar o presente decreto e seu regulamento serão considerados clandestinos, podendo-se-lhes aplicar a lei de expulsão.

Art. 12. Os pedidos de introdução em território brasileiro de imigrantes agricultores nos têrmos do inciso III do art. 2º serão feitos, pelos interessados, ao chefe de Polícia, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, e á autoridade policial local, no interior dos Estados.

§ 1.º O interessado instituirá sua petição:

a) com a prova de terem sido satisfeitas as exigências das alíneas *a*, *b* e *c* do inciso III do art. 2º;

b) com a prova de que reside na localidade há mais de dois anos e está ocupado em misteres agrícolas.

§ 2.º Nos Estados, a autoridade policial local remeterá o processo e o têrmo de responsabilidade, de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 10 ao respectivo chefe de polícia ou á autoridade por êle designada, para decisão final.

§ 3.º Deferido o pedido, expedir-se-á, em três vias, uma autorização de livre embarque e desembarque, assinada pelo chefe de Polícia ou autoridade por êle designada, contendo especificadomente (modêlo n. 2 anéxo):

a) a qualificação de ambas as partes;
b) a relação dos documentos constantes do processo;
c) a transcrição do têrmo de responsabilidade;
d) o ponto de desembarque dos imigrantes.

§ 4.º A primeira e terceira vias da autorização de livre embarque e desembarque serão remetidas, pela Chefatura de Polícia que a expedir, á repartição a que se refere o art. 10 ou seus representantes legais nos Estados, afim de que, guardando em seu poder a terceira via, aponha seu "visto" na primeira.

I — A repartição a que se refere o art. 10 e seus representantes legais nos Estados poderão recusar o "visto" a que alúde o presente parágrafo, devendo, porém, nêste caso, declarar expressamente no documento o motivo da recusa.

II — A primeira via, em qualquer caso, deverá ser devolvida á Chefatura de Polícia expedidora, para ulterior entrega á parte interessada.

III — A segunda via será remetida, dirètamente, pela Chefatura de Polícia á delegacia de origem, pedois de observadas as formalidades previstas neste parágrafo.

Art. 13. Os pedidos de introdução, em território brasileiro, de imigrantes não agricultores, nos têrmos do art. 3º dêste regulamento, serão feitos pelos interessados ao chefe de Polícia, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, e á autoridade policial local, no interior dos Estados.

§ 1º. O interessado deverá instruir sua petição com documentos que provem:

a) sua qualidade de ascendente, descendente, ou irmão das pessôas por êle chamadas, que poderão vir acompanhadas das respectivas famílias, constituídas estas pelo cônjuge e filhos do casal;
b) sua capacidade econômica;
c) o motivo da chamada;
d) sua identidade e bôa conduta;
e) a satisfação das exigências contidas nos incisos I e II do art. 3º, na forma do art. 21, seus parágrafos e alíneas, com relação a tôdas as pessôas chamadas, sem exceção.

§ 2º. O processo de "cartas de chamada" seguirá exatamente as normas fixadas nos §§ 2º a 4º do art. 12.

§ 3º. Tratando-se de técnicos contratados, ficam os introdutores dispensados da prova da alínea *a* do § 1º dêsto artigo, que será substituída pela da existência de contrato de locação de serviços por tempo determinado.

§ 4º. A permanência, no país, dos estrangeiros a que alúde o parágrafo anterior não poderá exceder do prazo estipulado no contrato, que poderá, entretanto, ser prorrogado, dêsde que se comunique essa prorrogação á autoridade policial competente.

Art. 14. Os pedidos de introdução, em território brasileiro, de estrangeiros não imigrantes, a que se refere o artigo 7º dêste regulamento, serão feitos pelos interessados ao chefe de Polícia, no Distrito Federal ou nas capitais dos Estados, e á autoridade policial local, no interior dos Estados.

§ 1º. Na sua petição deverá o interessado provar:

a) seu parentesco com os estrangeiros por êle chamados (ascendentes ou descendentes, irmãos, tios ou sobrinhos);
b) sua capacidade econômica;
c) o motivo justificado da chamada;
d) sua identidade e bôa conduta;
e) a satisfação das exigências contidas no inciso I do art. 3º;
f) a satisfação da exigência constante do inciso II do art. 3º.

§ 2º. Estão isentos da apresentação da prova da alínea *e* do parágrafo anterior os cônjuges, filhos menores, mãe viúva e filhas solteiras maiores da pessôa que chama, provado, quanto ás filhas solteiras maiores, que estas vivem sob a proteção paterna.

§ 3º. Os estrangeiros radicados no país, por serem casados com brasileiras, ou terem filhos brasileiros ou bens imóveis no Brasil, e aquêles que durante cinco anos ininterruptos tenham residido no Brasil, sem nota que os desabone, serão, uma vez provada esta qualidade, dispensados das provas a que se refere o § 1º, alíneas *a*, *b*, *c* e *e*.

§ 4º. Tratando-se de noivos, será dispensada apenas a prova de parentesco, constando do têrmo de responsabilidade a declaração de que a noiva se hospederá, até á data do casamento, em casa de família idônea, e que o enlace se realizará no prazo máximo de trinta dias, contados da data do desembarque.

§ 5º. O processo das "cartas de chamada" será o mesmo de que tratam os §§ 2º a 4º do art. 12, diversificando, porém, quanto ao têrmo de livre embarque e desembarque, que será extraído apenas em duas vias, excluídas a remessa da terceira via ao Ministério do Trabalho e a obrigatoriedade do respectivo "visto" na primeira via.

§ 6º. Em se tratando de estrangeiros incluídos no parágrafo único do art. 8º, o processo de "cartas de chamada" obedecerá ao disposto no parágrafo anterior, ficando o introdutor dispensado da exibição das provas exigidas nas alíneas *a* e *e* do § 1º, do art. 14, mas obrigado a apresentar:

1º, certidão ou pública-forma do contrato de locação de serviços artísticos;

2º, documento comprobativo de que é empresário legalmente constituído.

Art. 7º. A permanência de estrangeiros nas condições do parágrafo anterior não poderá exceder do prazo estabelecido nos contratos de locação de serviços artísticos, que poderão ser renovados, comunicada, porém, a renovação á autoridade policial competente.

Art. 15. Os pedidos de autorização de livre embarque e desembarque, nos têrmos dos arts. 12 a 14, deverão sempre concernir a uma só pessoa, salvo em se tratando de cônjuge e filhos da pessoa chamada.

CAPITULO IV

DAS PROVAS E DOCUMENTOS

Art. 16. Tratando-se de imigrantes agricultores introduzidos na conformidade do inciso II do art. 2º, observar-se-ão, quanto á produção de provas, as disposições seguintes:

I. A prova a que se refere a alínea *b* do inciso II do artigo 2º será feita, perante a autoridade consular brasileira na região de procedência, mediante atestado médico, na conformidade do art. 74 do Regulamento de Passaportes, e, quando os imigrantes estiverem constituídos em famílias, por certidão de idade dos respectivos membros aptos para o trabalho agrícola.

II. A prova exigida pela alínea *a* do § 1º do art. 10 será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: certidão do registro da emprêsa ou companhia requerente, certidão de se achar quite do pagamento dos respectivos impostos, certidão ou pública-forma do ato governamental que a autorizou a funcionar e atestado, fornecido pela autoridade local, de que está em pleno funcionamento.

III. A prova a que se refere a alínea *c* do § 1º do art. 10 será feita mediante a apresentação de instrumentos de contrato de locação de serviços agrícolas para localidade certa e determinada do território nacional onde devam os imigrantes exercer suas atividades pelo prazo mínimo de três anos, celebrado entre o interessado, companhia ou emprêsa e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

IV. A prova exigida pelas alíneas *b*, *c* e *d* será produzida da maneira indicada no inciso anterior.

V. A exigência contida na alínea *e* do § 1º do art. 10 será satisfeita por meio de documento hábil que prove domínio e posse da propriedade, planta e localização das terras, pelas formas legais.

Art. 17. A prova de parentesco será feita por meio de documentos oficiais, dos quais se possa inferir, categoricamente, o parentesco alegado.

Art. 18. O requisito de capacidade econômica, no qual se compreendem as exigências contidas nas alíneas *b* do inciso III do art. 2º, do § 1º, do art. 14 e do § 2º do art. 21, será satisfeito mediante a apresentação de documento hábil em que fique provada a renda ou funções exercidas pelo interessado.

Art. 19. A prova de identidade, em qualquer caso, será feita mediante a apresentação da carteira de identidade ou profissional, brasileira, civil ou militar.

Art. 20. A boa conduta será provada mediante a apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

a) fôlha corrida ou atestado de bons antecedentes;
b) atestado firmado por dois negociantes idôneos da localidade.

Art. 21. A prova de posse, exigida pelo inciso I do artigo 3° e pela alínea *e* do § 1° do art. 13, será produzida com observância das disposições contidas neste artigo.

§ 1.° O estrangeiro deverá exibir à autoridade consular brasileira do ponto de embarque, por ocasião da aposição do "visto" no respectivo passaporte, um saque, de caráter nominal, da quantia correspondente à sua pessoa, emitido em duas vias, por estabelecimento bancário local, sôbre estabelecimento bancário no Brasil.

I. Por ocasião do desembarque, a autoridade imigratória aporá, ao saque de que trata êste parágrafo, o carimbo de "Resgate Condicional" estampado no modêlo anexo número 3.

II. É condição imprescindível, para o resgate do valor do saque, a apresentação de uma guia, conforme o modêlo anexo n. 5, expedida pela autoridade policial.

III. A autoridade imigratória comuicará ao estabelecimento bancário sacado a data do desmbarque do estrangeiro proprietário do saque, para os efeitos da contagem do prazo a que se refere o § 1°, do art. 40.

IV. O valor do saque será resgatado pessoalmente, ou pelo representante legal do seu proprietário, em caso de incapacidade civil.

§ 2.° As condições de obtenção da guia a que se refere o inciso II do parágrafo anterior consistem na apresentação, pelo estrangeiro imigrante, de:

a) carteira de identidade ou profissional brasileira, civil ou militar;
b) prova de renda e colocação;
c) prova de boa conduta;
d) prova de domicílio e residência;
e) passaporte e documentos que dêle façam parte integrante.

§ 3.° Tratando-se do caso de noiva, previsto no § 4° do art. 14, serão exigidas as provas das alíneas *a*, *c* e *d* do parágrafo anterior, sendo a da alínea *b* substituída pela apresentação obrigatória a certidão de casamento.

§ 4.° A guia para o resgate do valor de saque emitido a favor de menores será expedida à vista de documentos que provem:

a) a idade do menor;
b) achar-se êle matriculado em qualquer estabelecimento de ensino federal ou estadual;
c) se maior de 14 anos e não matriculado segundo a alínea anterior, estar exercendo um emprêgo ou ofício, prova que será feita mediante apresentação da caderneta de feiras, ou pelo modo que a legislação estabelecer;
d) sua boa conduta.

§ 5.° Tratando-se de obtenção de guia para o resgate do valor de saque de imigrante maior de 65 anos, deverá êste provar que vive exclusivamente a expensas do fiador, além de apresentar os documentos exigidos pelas alíneas *a*, *c* e *d* do dito § 2° dêste artigo.

§ 6.° Nenhuma emprêsa de navegação efetuará a venda de passagens a imigrantes sem que nos passaportes dêstes constem as anotações relativas ao saque a que se refere o § 1° dêste artigo, devidamente feitas pelo consulado que os visar.

Art. 22. Os estrangeiros a que se refere o art. 8°, alínea *a*, do presente regulamento, provarão sua condição pela simples apresentação do passaporte diplomático.

Art. 23. Os estrangeiros a que se refere o art. 8°, alínea *b*, deverão apresentar uma declaração escrita da autoridade a cujo serviço se acham, responsabilizando-se por sua manutenção enquanto estiverem em território brasileiro e pelo seu repatriamento no caso de virem a ser dispensados do serviço.

Art. 24. Os estrangeiros a que se refere a alínea *c* do artigo 8°, para a obtenção do "visto" no seu passaporte, deverão apresentar à autoridade consular brasileira, no ponto de embarque, qualquer dos seguintes documentos:

a) título comprobatório de que é comerciante estabelecido;
b) carta de banco declarando ser correntista e pessoa idônea, conhecida da respectiva gerência ou diretoria;
c) carta de apresentação ou recomendação de qualquer entidade oficial de turismo, tais como Touring Clubs, Automóvel Clubs, Rotary Clubs, e associações congêneres;
d) carta oficial do jornal ou agremiação a que pertencerem, da qual constará, sem prejuízo do disposto no § 1° dêste artigo, a qualidade e o fim a que vêm ao Brasil, e que substituirá o documento da alínea *c*, quando se tratar de jornalistas, esportistas, enxadristas, jogadores de bilhar e congêneres.

§ 1.° Os documentos enumerados neste artigo devem declarar expressamente que a viagem do seu portador ao Brasil tem o carater atribuido à alguma das classes previstas na alínea *c* do art. 8°.

§ 2.° A permanência, no Brasil, dos estrangeiros a que se refere a alínea *c* do art. 8° não deverá exceder de noventa dias, contados da data do respectivo desembarque, podendo êsse prazo, entretanto, ser prorrogado por periodo igual, pela autoridade policial competente, que, mediante a apresentação do documento de que trata êste artigo, fará, no passaporte, assinando-a, a declaração: "Prorrogado por..... dias".

Art. 25. Os estrangeoros compreendidos na alínea *d* do art. 8° deverão apresentar à autoridade consular do ponto de embarque:

a) uma declaração do superior da ordem a que pertençam, da qual conste o motivo expresso da sua vinda ao Brasil, se forem membros de congregação religiosa ou missionários;

b) declaração, firmada por autoridade eclesiástica brasileira, da religião ou seita a que pertençam, autorizando-os a vir exercer seu ministério em diocese ou provincia eclasiástica determinada do território nacional, se forem sacerdotes.

Art. 26. Os estrangeiros compreendidos na alínea *e* do art. 8° deverão assinar, no consulado do ponto de embarque, uma declaração, da qual conste o motivo a que vêm ao Brasil e o compromisso de exibir à autoridade policial competente, no prazo de quinze dias, contados da data do desembarque, um documento em que se confirme sua declaração anterior assinado pelo diretor da instituïção a que vierem recomendados.

Parágrafo único. Os estrangeiros, não imigrantes, que venham ao Brasil para organizar ou realizar expedições ou excursões científicas pelo interior do país deverão satisfazer as exigências dêste decreto, como incluídos na alínea *e* do artigo 8°, e observar, para consecução do seu objetivo, os dispositivos do decreto n. 22.698, de 11 de maio de 1933.

Art. 27. Os estrangeiros compreendidos na alínea *f* do art. 8° deverão apresentar à autoridade consular do ponto de embarque, se vierem em viagem de negócios, documentos hábeis que provem sua qualidade de comerciantes, industriais, banqueiros ou de interessados em realizações concernentes aos ramos de atividade dessas classes.

Art. 28. Os estrangeiros compreendidos na alínea *g* do art. 8°, deverão apresentar, para o "visto" do Consulado brasileiro no ponto de embarque, o passaporte já visado pela autoridade consular do país a que se destinam.

Art. 29. Os estrangeiros compreendidos na alínea *h* do art. 8°, deverão provar à autoridade consular do ponto de embarque, por meio de título de crédito, a transferência, para estabelecimentos bancários no Brasil, dos capitais que desejarem empregar no país.

Art. 30. Os estrangeiros compreendidos no parágrafo único do art. 8°, deverão apresentar à autoridade consular brasileira do ponto de embarque, uma autorização de livre desembarque, processada nos têrmos do § 6° do art. 11.

Art. 31. Os documentos que êste regulamento exige e forem apresentados às autoridades consulares brasileiras, nos pontos de embarque, serão por elas visados, nos têrmos do art. 69 do Regulamento de Passaportes, e entregues às partes, afim de serem oportunamente exibidos.

§ 1.° Farão parte integrante do passaporte os documentos a que alude êste artigo, devendo ser apresentados às autoridades policiais competentes sempre que forem exigidos.

§ 2.° Excetua-se do parágrafo anterior, a primeira via da autorização de livre embarque e desembarque, quando se tratar de estrangeiros que a tenham recebido, de conformidade com o que preceituam o § 4° do art. 12, o § 2° do art. 13 e o § 5° do art. 14, caso em que será arrecadada pelas autoridades policiais do ponto de desembarque e por elas enviadas à autoridade policial que a houver expedido, para servir de prova no desembarque do estrangeiro chamado.

§ 3.° Na fôlha de identificação, emitida pela autoridade do lugar de procedência, serão mencionados os documentos que o estrangeiro deverá apresentar no ato do desembarque.

Art. 32. Os documentos apresentados no Brasil, para se obter uma autorização de livre embarque e desembarque de estrangeiros, devem estar revestidos de tôdas as formalidades legais, e acompanhados de tradução, feita por intérprete comercial brasileiro, os que não forem escritos no idioma nacional.

Art. 33. No passaporte do estrangeiro, em todos os casos previstos no art. 8°, a autoridade consular brasileira lançará o "visto" e aporá o carimbo estampado no modêlo anexo n. 4.

CAPITULO V

DO DESEMBARQUE DE ESTRANGEIROS

Art. 34. Os comandantes de vapores procedentes de qualquer pôrto estrangeiro ficam obrigados a entregar a cada uma das autoridades de visita a bordo, logo que o navio tenha fundeado, uma lista organizada, segundo os modêlos anexos, ns. 6 a 8, contendo os nomes e prenomes de todos os passageiros que forem desembarcar no respectivo pôrto, seu sexo, idade, nacionalidade, profissão, grau de parentesco com o chefe de família que porventura acompanhem, religião, grau de instrução, localidade e país de sua última residência, pôrto de procedência e lugar de destino, assim como a lista dos passageiros em trânsito, de tôdas as classes.

§ 1.° A lista destinada às autoridades policiais marítimas conterá três colunas de observações, obedecendo ao modêlo anexo n. 8.

§ 2.° Além das listas a que se refere êste artigo, deverão os comandantes de navios apresentar às autoridades policiais a lista nominal dos respectivos tripulantes, cujo número será declarado, por extenso, pela autoridade consular brasileira, ao lançar-lhe o "visto", não podendo dela constar, em hipótese alguma, nomes de pessoas estranhas à tripulação.

Art. 35. Ás autoridades sanitárias incumbe verificar, na ocasião do desembarque de estrangeiros compreendidos no presente regulamento, se os mesmos estão em alguma das condições constantes dos incisos I a VI do art. 2° do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, e se possuem o atestado de vacinação antivariólica, visado pelo Consulado brasileiro competente, consoante o art. 4° do referido decreto.

Parágrafo único. Estando o estrangeiro em algumas das condições referidas neste artigo, farão as autoridades sanitárias as declarações necessárias, ao lado do respectivo nome, tanto na lista de passageiros, que fica em seu poder, como na primeira coluna de observações da lista destinada à autoridade policial, a que se refere o § 1° do artigo anterior, lançando em ambas seu "visto".

Art. 36. As autoridades imigratórias verificarão, entre os estrangeiros a desembarcar, e pelo exame dos documentos que trouxerem, quais os que se encontram nas condições das alíneas I e II do art. 2° dêste regulamento, e lhes darão o destino conveniente, depois de fazê-los identificar.

§ 1.° As apotações relativas aos serviços imigratórios, serão feitas, tanto na lista que ficar em poder das respectivas autoridades, como na segunda coluna de observações da que se destina às autoridades policiais, já visada pelas autoridades sanitárias, sendo esta última, depois de receber aquelas anotações, igualmente visada pelas autoridades imigratórias, que a entregarão às autoridades policiais marítimas.

§ 2.° A ficha de identificação será feita em duplicata e uma das vias se remeterá à Chefatura de Polícia do Estado em que estiver situada a localidade ou núcleo colonial a que se destinem os imigrantes, afim de que ela verifique, oportunamente, se se acham efetivamente localizados no ponto do seu destino, cumprindo à mesma Chefatura comunicar, imediatamente à repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, qualquer infração verificada, depois de tomar as providências exigíveis no caso, de acôrdo com o presente regulamento.

§ 3.° O serviço de fiscalização do desembarque de estrangeiros e o de identificação de imigrantes, de que trata êste artigo e seus parágrafos, competem, nos Estados, às inspetorias federais de imigração.

§ 4.° Enquanto não estiver organizado o serviço de identificação a cargo das inspetorias federais de imigração, a que se refere o parágrafo anterior; caberá ao Chefe de Polícia do Estado em que desembarcarem os imigrantes destacar, para executá-lo junto às referidas inspetorias, funcionários do respectivo gabinete de identificação.

§ 5.° Nenhum imigrante poderá desembarcar sem que o respectivo passaporte tenha recebido o "visto" das autoridades imigratórias de serviço a bordo, sendo indispensável essa formalidade para a retirada de sua bagagem das repartições aduaneiras.

Art. 37. As autoridades policiais marítimas, de posse da lista visada pelas autoridades sanitárias e imigratórias, tornarão efetivos os impedimentos nela, porventura, registados por essoutras autoridades.

§ 1.° Os documentos dos estrangeiros incluídos no inciso III do art. 2° e no art. 3° serão examinados e visados conjuntamente pelas autoridades imigratórias e policiais marítimas do ponto de desembarque.

§ 2.° As autoridades imigratórias procederão à identificação dos estrangeiros referidos no parágrafo anterior, observando as prescrições do art. 36.

Art. 38. Os documentos dos estrangeiros não imigrantes a que se refere o capítulo II dêste regulamento serão examinados e visados pelas autoridades policiais marítimas do ponto de desembarque, cumprindo às autoridades aduaneiras só entregar as respectivas bagagens, quando lhes for exibido o passaporte visado por aqueloutras autoridades.

§ 1.° Quaisquer impedimentos que opuzerem as autoridades policiais marítimas serão anotados na terceira coluna de observações da lista que fica em seu poder, cabendo-lhes tomar as providências necessárias para tornar efetivos quer os impedimentos da sua iniciativa, quer os da alçada das autoridades sanitárias e imigratórias.

§ 2.° Os motivos dos impedimentos a que se refere o parágrafo anterior, tal como consta da lista que fica em poder das autoridades policiais, serão por elas anotados nos passaportes dos estrangeiros impedidos.

Art. 39. Nenhum tripulante poderá desembarcar, sob prestesto algum, sem apresentação da respectiva caderneta de identidade profissional, que ficará em poder da autoridade policial a bordo, até seu regresso.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 40. O infrator de qualquer dispositivo do presente regulamento está sujeito à pena de repatriamento ou à de expulsão do território nacional.

§ 1.° Não sendo resgatado dentro do prazo de 90 dias, contados da data do desembarque do imigrante, o valor do saque a que se refere o § 1° do art. 21, o estabelecimento bancário contra o qual êste for sacado fará o depósito judicial da respectiva quantia, nos têrmos da legislação em vigor, observado o § 2° dêste artigo, com citação da autoridade que tiver expedido a autorização do livre embarque e desembarque, afim de ser a mesma quantia levantada por quem de direito.

§ 2.° As despesas exclusivamente judiciais se deduzirão do valor do saque, sendo depositado sòmente o saldo, cuja importância ficará em juízo até serem ultimadas as diligências para a captura e repatriamento do estrangeiro proprietário do saque.

§ 3.° Se ultimadas as diligências a que o parágrafo anterior alude, e pronto para se repatriar o estrangeiro, conforme o art. 47, for, contudo, julgada procedente a defesa por êle promovida, á autoridade policial autorizará o levantamento do depósito, e, na hipótese contrária, lançará mão dêste, para fazer face às despesas de repatriamento.

§ 4.° O saldo, porventura, existente, do saque, depois de feitas as despesas de repatriamento do estrangeiro, será restituído a êste, mediante recibo, lavrado, por têrmo, no processo da "carta de chamada", e, no caso de insuficiência do saldo para custear as aludidas despesas, será o *deficit* coberto pelo fiador do estrangeiro, de acôrdo com o têrmo de responsabilidade.

Art. 41. As despesas efetuadas com o repatriamento ou a expulsão dos estrangeiros que infringirem o presente regulamento depois de levantarem o valor do saque a que se refere o § 1° do art. 21 correrão por conta do respectivo fiador, de acôrdo com o têrmo de responsabilidade por êste assinado.

Art. 42. O repatriamento ou a expulsão de estrangeiro que, viajando como tripulante, deserte de bordo ou abandone o navio, permanecendo em território nacional, far-se-á por conta da emprêsa proprietária do navio de cuja guarnição fazia êle parte.

Parágrafo único. A pena de repatriamento do estrangeiro que se achar nas condições dêste artigo prescreverá no fim de um ano, contado da data da saída do navio do pôrto em que o tripulante o tenha abandonado ou haja desertado.

Art. 43. As emprêsas de navegação que transportarem estrangeiros com infração de qualquer das exigências dêste regulamento, emitirem bilhetes de passagem de ou para portos do território nacional que não sejam os declarados no art. 3º do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, ou venderem passagens sem que os estrangeiros hajam cumprido tôdas as exigências legais ficam obrigadas a manter tais passageiros a bordo e a reconduzi-los aos portos de procedência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, serão as emprêsas de que êste artigo trata passiveis da multa de réis 2:000$000 (dois contos de réis) a 10:000$000 (dez contos de réis); imposta pelas autoridades imigratórias no pôrto do Rio de Janeiro e nos dos Estados.

Art. 44. As multas em que incorrerem as emprêsas de navegação serão pagas no Tesouro Nacional, ou nas suas Delegacias Fiscais e repartições aduaneiras, nos Estados, mediante guia das autoridades de imigração.

Parágrafo único. Da decisão que impuser a multa haverá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma do decreto n. 23.121, de 23 de novembro de 1932.

Art. 45. Não será permitido a qualquer estabelecimento bancário, sob pena de multa de 10:000$000 (dez contos de réis) em cada caso, elevada ao dôbro nas reincidências, o pagamento do saque de que trata o § 1º do art. 21 sem a apresentação da guia policial a que se refere o inciso II do mesmo parágrafo, a qual ficará em poder do aludido estabelecimento, para justificar o resgate do saque.

Parárafo único. A multa a que se refere o presente artigo será cobrada executivamente pela Fazenda Nacional, bastando para início do respectivo processo a comunicação do fato pela autoridade policial competente, e, escriturada no Tesouro Nacional, ao qual será recolhida, à conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, servirá para o custeio das despesas de repatriamento do estrangeiro, se da parte do fiador dêste se verificar insolvência.

Art. 46. A pena de repatriamento se cominará ao estrangeiro que a Justiça brasileira, durante o primeiro ano de sua permanência em território nacional, condenar por crime infamante.

Parágrafo único. Só depois de cumprida a pena se fara o repatriamento, à custa do fiador.

Art. 47. O repatriamento do estrangeiro infrator de alguma das disposições do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, ou dêste regulamento será ordenado pelo chefe de Polícia do Distrito Federal ou de qualquer dos Estados, por despacho nos autos do processo da "carta de chamada", sendo concedido o prazo de dez dias ao infrator, depois de preso e indentificado, para a defesa a que alude o § 3º do art. 40 do presente regulamento.

CAPITULO VII

DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Art. 48. Os processos de introdução de imigrantes agricultores obedecendo aos têrmos do inciso I do art. 2º dêste regulamento ficam isentos de quaisquer custas e emolumentos.

Art. 49. Estão sujeitos às taxas do Regulamento do Sêlo Federal os processos de introdução de estrangeiros feita nos têrmos do inciso II do art. 2º, sendo o têrmo de responsabilidade assinado na repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e selado proporcionalmente.

§ 1.º Para os fins dêste artigo, fica arbitrado o valor do têrmo de responsabilidade, por pessoa, em 2:000$000 (dois contos de réis), ou 3:000$000 (três contos de réis), conforme o estrangeiro chamado seja menor ou maior de 12 anos.

§ 2.º Sob nenhum pretexto e de forma alguma poderão as sociedades, emprêsas, associações e particulares, introdutores de imigrantes agrícolas, descontar nos salários dêstes qualquer despesa feita com a sua introdução.

Art. 50. Os processos de introdução de estrangeiros cujas categórias não se achem referidas nos arts. 48 e 49 estão sujeitos não só ao sêlo federal proporcional ao valor da responsabilidade, fixado na forma do § 1º do art. 49, mas também aos regimentos de custas dos Estados onde tiverem andamento.

Parágrafo único. As vias da autorização de livre embarque e desembarque estão isentas de qualquer sêlo ou emolumento, bem como os respectivos "vistos".

CAPITULO VIII

DAS EMPRÊSAS DE NAVEGAÇÃO

Art. 51. Só as emprêsas de navegação autorizadas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderão efetuar o desembarque de imigrantes em portos nacionais, se abertos ao tráfego internacional de imigração, conforme o art. 3º do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934.

Parágrafo único. No pedido de autorização, as emprêsas deverão declarar:

a) o número e os nomes dos seus vapores;
b) os portos habituais de sua escala;
c) a lotação de cada vapor, discriminada por classe.

Art. 52. As emprêsas que houverem obtido a autorização na forma do artigo anterior, são obrigadas:

a) a estabelecer uniformemente a classificação dos seus passageiros;

b) a avisar, por escrito, com a antecedência de dois dias às autoridades imigratórias, nos diversos portos, a data da chegada dos respectivos vapores, sob pena de poderem ser compelidas a conservar os estrangeiros a bordo até vinte e quatro horas após a chegada do navio.

Parágrafo único. Na classificação a que se refere a alínea *a* dêste artigo, qualquer classe intermédiaria abaixo da primeira e, bem assim, a classe única serão sempre consideradas, respectivamente, como segunda e terceira classes.

Art. 53. Para fins estatísticos, deverão as emprêsas de navegação entregar às autoridades imigratórias, no dia da saída dos seus vapores, a lista minuciosa dos passageiros embarcados com destino a portos do exterior.

Art. 54. Os tripulantes de navios estrangeiros, dando baixa do serviço, poderão desembarcar em portos nacionais, como imigrantes não agricultores, observado o que dispõe o art. 3º dêste regulamento.

Parágrafo único. Em caso de enfermidade, devidamente comprovada, o desembarque de qualquer tripulante estrangeiro poderá ser permitido, mediante solicitação do respectivo consulado, ficando a emprêsa a que pertencer o navio obrigada, logo que se verifique seu restabelecimento, a repatriá-lo, ou a regularizar sua situação como imigrante não agricultor, nos têrmos do art. 3º.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos, se se tratar de estrangeiros imigrantes, por despacho, irrecorrível, do ministro do Trabalho Indústria e Comércio, e se interessarem a estrangeiros não imigrantes, por despacho do chefe de Polícia do Distrito Federal ou do Estado em que ocorrerem, cabendo à parte, nesta última hipótese, recorrer para o ministro da Justiça e Negócios Interiores, cuja decisão será definitiva.

Art. 56. As repartições federais e estaduais a que incumba a execução de disposições do decreto n. 24.215, de 9 de maio de 1934, e dêste regulamento organizarão, dentro dos seus moldes administrativos, os serviços necessários para o seu fiel cumprimento.

Art. 57. Serão reconhecidos como válidos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dêste regulamento, os "vistos" lançados anteriormente à mesma publicação, pelas autoridades consulares, no passaporte e respectivos documentos de estrangeiros destinados ao Brasil.

Art. 58. Todo o estrangeiro que, residindo no território nacional, dele se ausentar por prazo não superior a um ano, contado da data da publicação do presente regulamento, estará isento de qualquer formalidade ou exigência neste consignada para o "visto" consular no passaporte, por ocasião do seu regresso, uma vez que, do "visto" policial de saída, a que se referem os arts. 48 e 51 do regulamento de passaportes, conste a declaração de que tenciona voltar ao Brasil no aludido prazo.

Parágrafo único. Para obter a declaração referida no final dêste artigo o interessado deverá apresentar à autoridade policial encarregada de visar o passaporte:

a) atestado de sua residência;
b) atestado de bom comportamento.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

(Os modelos de que trata o presente regulamento serão oportunamente publicados).

Ministério da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Foi classificado, por absoluta conveniência do serviço, na arma de Engenharia, o capitão Alexandre Baima de Paula Guimarães na 2ª Companhia do 5º Batalhão (Curitiba).

— Concedeu-se aposentadoria, de acôrdo com os artigos 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agôsto de 1922, 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a João José Ribeiro no lugar de servente do Colégio Militar de Pôrto Alegre, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar inválido.

— Concedeu-se transferência, de acôrdo com a lei número 1.143, de 11 de setembro de 1861, em vigor, nos têrmos do art. 5º da lei n. 1.220, de 20 de julho de 1884, ao 2º tenente contador Moacir de Siqueira Campos, dêste quadro para o de administração.

— Concedeu-se reforma:

Com as vantagens constantes do decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, ao soldado Júlio Teodoro do Nascimento, do 1º regimento de infantaria;

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo pôsto, ao 2º sargento Felicissimo do Espírito Santo Sobrinho, do 3º grupo de artilharia de costa, e ao músico de 3ª classe José Casemiro, do 6º regimento de infantaria, visto contarem mais de 20 anos de serviço;

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo pôsto, ao 2º sargento Nestor Paiva Mena Barreto, do 13º regimento de cavalaria independente, visto contar mais de 20 anos de serviço.

— Foi exonerado, por abandono de emprego, de acôrdo com o art. 14, § 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Ulisses Francisco de Paula no lugar de aprendiz de 3ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Declarou-se:

Retificando o decreto de 24 de março último, que a classificação do capitão Samuel da Fonseca Fernandes é na 3ª companhia do 3º batalhão de caçadores;

Retificando o decreto de 13 de novembro de 1933, que a classificação do capitão Orestes Cavalcante é na 2ª companhia do 19º batalhão de caçadores;

Retificando o decreto de 6 de julho de 1933, que é Maélno de Faria Mascarenhas e Lemos o nome do aspirante a oficial promovido a 2º tenente de artilharia;

Que a nomeação do operário de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, João Manuel Marques, por decreto de 1 de março último, foi para exercer interinamente o lugar de ajudante de apontador, ficando assim retificado o aludido ato.

— Mandou-se:

De acôrdo com o art. 4, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, agregar ao respectivo quadro o 1º tenente farmacêutico Sebastião Ferraz de Barros, visto ter sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, declarado em estado de incapacidade física decorrente de moléstia incurável;

Retificando o decreto de 19 de outubro de 1933, considerar com as vantagens constantes do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, a reforma do 2º tenente Adão de Castro Almada, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

— Foram nomeados serventes do Colégio Militar do Ceará os reservistas Ciciliano Corrêia Lima e Severino José da Silva.

— Foi promovido, na arma de aviação, ao pôsto de 2º tenente o aspirante a oficial Ferni Pires Ferreira.

— Foi reformado, com as vantagens constantes do decreto n. 19.761, de 19 de março de 1931, o soldado João Bernardo, do 5º regimento de infantaria.

— Foi tornado insubsistente o decreto de 8 de outubro de 1931, exonerando do lugar de professor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, o Dr. Celso Bayma, e considerá-lo em disponibilidade, de acôrdo com as leis em vigor, a contar daquela data, sem direito a vencimentos atrazados.

— Foram transferidos por absoluta conveniência do serviço:

O tenente-coronel José Bonifácio de Sousa Pinto do 3º regimento de cavalaria independente (S. Luiz) para o 11º regimento de cavalaria independente (Ponta Porã);

Na arma de artilharia, o tenente-coronel Carlos Germack Possolo do 5º grupo de artilharia de Costa (Coimbra) para o 5º regimento de artilharia montada (S. Maria);

Na arma de infantaria, o coronel José Bento Tomás Gonçalves do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 29º batalhão de caçadores;

Na arma de engenharia, os majores Hélio Cota Gonzales do quadro ordinário para o suplementar e José Faustino dos Santos e Silva dêste para o ordinário, sendo classificado no 1º batalhão ferro-viário (Jaguarão) e os capitães Amarílio Osório do quadro ordinário para o suplementar e Alcêdo Batista Cavalcanti dêste quadro para o ordinário, sendo classificado na 4ª companhia do 1º batalhão ferro-viário.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 29 de maio de 1934, foi nomeado o porteiro-contínuo da extinta Estação Geral de Experimentação de Barreiros, Antônio Paes de Melo, para exercer o cargo de porteiro-almoxarife da Estação Experimental de Cana de Açúcar, subordinada à 3ª Secção técnica do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. Este decreto vigorará, para todos os efeitos, a partir de 1 de abril de 1934.

Por outro, de 5 de junho de 1934, foi nomeado o engenheiro agrônomo Lino Tato, para exercer o cargo de sub-assistente da Diretoria do Fomento da Pradução Vegetal, do Ministério da Agricultura.

— Por decreto de 5 do corrente, foi declarado sem efeito o de 19 de abril de 1934, na parte referente à exoneração de João Felipe Kirchner, mecânico eletricista do Posto Zootécnico de Lages, no Estado de Santa Catarina.

— Por igual ato da mesma data, foi posto em disponibilidade, nos têrmos da legislação em vigor, João Felipe Kirchner, mecânico eletricista do Posto Zootécnico de Lages.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, a vista do laudo de inspeção de saúde a que foi submetida, e de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 14.663, de 21 de fevereiro de 1921, conceder quatro meses de licença, para tratamento de saúde, a Alcida Fernandes, auxiliar contratada do Departamento Nacional de Estatística, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos têrmos do art. 8º, n. III, do referido decreto, a partir de 1 de março de 1934.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Expediente de 9 de junho de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Artur de Tautphoeus Castelo Branco e outros, funcionários do Arquivo Nacional, pedindo a revogação do art. 3º do decreto n. 21.702, de 3 de agôsto de 1932. — Selem a petição.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 6 de junho de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.041 — Solicitou-se a distribuïção à Delegacia do Tesouro na Baía do crédito de 600$, para pagamento de côngrua ao padre Antônio Francisco da Hora.

N. 1.042 — Transmitiu-se o requerimento do bacharel Otávio Martins Rodrigues, solicitando-se informações a respeito.

— Ao ministro presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral:

N. 1.044 — Comunicou-se que o Ministério da Fazenda providenciou para ser efetuado pelas coletorias federais o pagamento dos juizes e escrivães eleitorais.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 1.046 — Declarou-se que subsistindo os motivos que determinaram a comunicação constante do aviso n. 787, de 3 de maio, deixa êste ministério de autorizar o pagamento das despesas a que se referem as fôlhas restituídas.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Ofícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía:

N. 781 — Comunicou-se o pedido de providências para a distribuïção à delegacia do crédito de 600$, para pagamento de côngrua ao padre Antônio Francisco da Hora.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional.

N. 782 — Transmitiu-se o requerimento de The R. J. T. Light & Power, solicitando o pagamento da importância de 30:425$800, para informações.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 783 — Solicitou-se o desconto da quantia de 9:604$100 da gratificação que compete ao juiz eleitoral da 18ª zona, bacharel Waldemar Neves.

— Ao juiz de direito presidente do Tribunal do Juri:

N. 784 — Comunicou-se a aprovação da distribuïção interna dos créditos das subconsignações do material da verba do Tribunal.

— Ao desembargador procurador geral da Justiça Eleitoral:

N. 785 — Comunicou-se a aprovação da proposta da distribuïção dos créditos das sub-consignações do Material da verba da Procuradoria Geral.

— Ao diretor da Casa da Detenção:

N. 786 — Comunicou-se a aprovação da proposta da distribuïção interna dos créditos das sub-consignações do Material da verba do estabelecimento no corrente ano.

— Ao diretor da Casa de Correção do Distrito Federal:

N. 787 — Comunicou-se o deferimento do pedido formulado pelo 2º oficial Armando Dias da Costa, autorizando providências sôbre o pagamento solicitado.

N. 788 — Comunicou-se a aprovação da proposta retificada da divisão interna dos créditos das sub-consignações do Material da verba do estabelecimento.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 1.040 — Solicitou-se o pagamento da importância de 2:720$, de gratificação a 21 funcionários, por serviços extraordinários.

— Ao engenheiro chefe do escritório de Obras:

N. 1.045 — Recomendou-se nova publicação do contrato com a firma Frederico Diehl para fornecimento e instalação da cosinha a óleo na Casa de Correção.

— Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.043 — Transmitiram-se cópias dos avisos 2.001, de 28 de maio findo, que lhe foram dirigidos pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública e inspetor de Aguas e Esgotos sôbre infrações praticadas por motoristas.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Montepio:

Despacho:

Analia Pfatzgraff Paranhos Barboza, solicitando a expedição de títulos em favor dos menores Pedro e Edna. — Junte a justificação judicial relativamente à situação de Pedro e Edna.

Aditamento ao expediente de 5 de junho de 1934

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Ofícios:

Montepio:

Ao diretor geral da Contabilidade da Secretária de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. 77 — Tranmitiu-se petição de D. Iadir Guimarães Pragana, requerendo apostila.

Imprensa Nacional

Expediente de 9 de junho de 1934

Ofícios expedidos:

N. 1.480 — Ao Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de três caixotes para o Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul.

Ns. 1.481 e 1.482 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada nos dias 6 e 7 do mês corrente.

N. 1.483 — Ao Sr. prefeito municipal de Curitiba — Paraná, remetendo um conhecimento relativo à acquisição de uma obra impressa. (K 61.175-34.)

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a maio de 1934.....	551:165$400
De 1 a 6 de junho de 1934.....	21:231$200
Total.....	572:396$600
Em igual período de 1933.....	574:280$700
Diferença para menos em 1934.....	1:884$100

Imprensa Nacional, 7 de junho de 1934. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere: — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 8 de junho de 1934 — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a maio de 1934.....	551:165$400
De 1 a 7 de junho de 1934.....	26:206$600
Total.....	577:372$000
Em igual período de 1933.....	577:020$900
Diferença para mais em 1934....	351$100

Imprensa Nacional, 8 de junho de 1934 — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 8 de junho de 1934 — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 6 de junho de 1934 (Continuação)

Ofícios:

N. 1.945 — À Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, a propósito do pedido de reintegração do ex-oficial do quadro suplementar da extinta 6ª Divisão Provisória, Adolfo Quadros de Sá, deliberou o seguinte: — "Recomende-se à Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que proponha a readmissão do requerente, em face dos pareceres. Remete cópia dos pareceres em causa, dos Srs. Consultores Jurídico dêste Ministério e Geral da República. (N. 8.549-34.)

N. 1.946 — À Inspetoria Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o ofício número 527/S, de 5 de junho de 1934, referente à construção da ala direita da estação Barão de Mauá, a que está obrigada a The Leopoldina Railway Company, Limited, exarou o seguinte despacho: — "Determine-se à Inspetoria Federal das Estradas que aplique a multa de dez contos de réis (10:00$), de acôrdo com o têrmo de compromisso firmado por The Leopoldina Railway Company, Limited, em 10 de abril de 1924, naquela Inspetoria, nos têrmos do aviso dêste Ministério, n. 35, de 28 de fevereiro do mesmo ano. (N. 10.088, de 1934.)

N. 1.947 — À mesma, comunicando que o Sr. ministro, a quem foram presentes os requerimentos, em que a Emprêsa Amado Baía S. A. e a Companhia Progresso União Fábril, da Baía S. A., pedem, a primeira, para colocar um fio telefônico nos postes telegráficos da E. F. Baía a Alagoinhas, no trecho Calçada-Paripe, e, a segunda, para se utilizar, a título precário, dos postes telegráficos da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, afim de instalar uma linha telegráfica, ligando à cidade de S. Salvador à sua fábrica "São Braz", situada no Subúrbio de Plataforma, declarou estar de acôrdo em que se atendam aos pedidos em aprêço, nas condições sugeridas no final do ofício dessa Inspetoria, número 1.141/S, de 1 de novembro de 1933. (N. 21.374-33.)

N. 1.948 — À Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo requerimento de Henrique de Oliveira Diniz, que se encontra insuficientemente selado. (N. 8.881-34.)

N. 1.949 — À Despesa Pública, remetendo diversos documentos, relativos à aposentadoria do carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, Raimundo Gaudêncio Monteiro. (N. 9.016-34.)

Expediente de 7 de junho de 1934

Avisos:

N. 927 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo seja paga ao engenheiro João Maria Brixado Filho, ex-auxiliar-técnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, a importância total de 3:818$100, referente a um têrço dos vencimentos que deixou de perceber, no período de 4 de novembro de 1930 a 20 de agôsto de 1931. (N. 8.564-34.)

N. 928 — À Consultoria Geral da República, solicitando o parecer no processo relativo ao pagamento de desapropriações de bemfeitorias, de propriedade de Merino & Comp., existente no terreno à praia de Inhaúma ns. 98 a 195, na Baixada Fluminense. (N. 18.606-33.)

N. 929 — Ao Ministério da Fazenda, pedindo a restituição dos processos referentes aos pagamentos requisitados nos avisos ns. 1.527, de 26 de dezembro de 1931, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81, de 20 de janeiro, 88, de 21 de janeiro de 1932, 113, de 26 de janeiro de 1932, e 348, de 12 de fevereiro de 1932. (N. 22.438-34.)

N. 931 — Ao mesmo, solicitando providências, afim de serem pagos, mediante crédito à disposição da Delegacia Fiscal na Paraíba, os vencimentos a que tem direito Armando Nóbrega de Vasconcelos, pôsto em disponibilidade no cargo de 4º escriturário da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas, por decreto de 21 de outubro de 1932. (N. 6.685-34.)

N. 932 — Ao mesmo, restituindo o processo relativo ao pagamento da gratificação adicional, na importância de 970$200, ao compositor da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Manuel de Araújo Lima. (N. 7.086, de 1934.)

Ofícios:

N. 1.950 — Ao D. A. Civil — Remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesas ns. 11 e 12, respectivamente, de 780:000$000 e 530:585$000, extraídos nesta Secretaria de Estado à conta da verba 12ª, "Subvenções", do art. 7º do decreto n. 24.167, de 25 de abril do corrente ano, para atender ao pagamento de subvenção, a Panair do Brasil, S. A. e ao Sindicato Condor Limitada. (N. 9.356-34.)

N. 1.951 — À Despesa Pública — Devolvendo o processo relativo à comprovação do adiantamento de 50:000$000, recebido pelo major Armando de Sousa e Melo e Ararigboia em virtude do aviso dêste ministério n. 2.548, de 29 de dezembro de 1933. (N. 6.507-34.)

N. 1.952 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Perguntando, para o fim de serem aprovadas as fôlhas de pagamento remetidas com os ofícios n. 1.587, e 1.588, de 21 de maio próximo findo, dêsse departamento, pergunta qual o ato que homologou o contrato do diarista Eurides Cardoso, como motorista, com a diária de 12$000. (Número 9.000-34.)

N. 1.955 — À Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catarina — Tratando de fôlhas de pagamento de diaristas que servem na construção das estradas de rodagem a cargo dêssa comissão, constantes do processo relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento da importância de 200:000$000, recebida na Delegacia Fiscal do Paraná, pelo 1º tenente Carlos Ciola Gambús. (N. 8.735-34.)

N. 1.934 — À Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas — Devolvendo a certidão de casamento da pensionista Marieta Monteiro Braga, para o reconhecimento da firma do oficial do Registro. (N. 6.815-34.)

N. 1.955 — À Despesas Pública — Restituindo o processo relativo ao pagamento de 1:200$000, ao 3º escriturário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Armando de Albuquerque Santos, acompanhando de cópia das informações prestadas pelo mesmo departamento, com relação a entrada na repartição dos documentos relativos as cópias de fls. 22, 25, 26 e 27 do aludido processo. (N. 8.845-34.)

N. 1.956 — Aos Correios e Telégrafos — Comunicando que, a proposta do requerimento em que Paula Platigorsky Almeida e Aaron Ackermann, ambos auxiliares de 3ª classe, êste do Distrito Federal e aquela do Rio de Janeiro, pedem permuta dos respectivos cargos, o Sr. ministro, em despacho de 2 do andante, determinou o seguinte: — "Informe o D. C. T. se a permuta é conveniente para o serviço." (N. 9.341-34.)

N. 1.957 — À Despesa Pública — Transmitindo cópia do decreto de 20 de março último, que aposentou José de Araújo Vaz de Melo, no cargo de telegrafista de 2ª classe do Departamento de Correios e Telégrafos. (N. 3.558-34.)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de junho de 1934

(*) Admitindo Edward Nascimento, João Batista Alves Dias, Paulo Ramos Figueiredo, Elísio Nerí de Lima, Bemvindo Góes de Araújo, Osvaldo de Deus Neves e Almir Pinto Salgado, o primeiro com a diária de dose mil réis (12$000) e os demais com a de dez mil réis (10$000), para servirem como radiotelegrafistas-diaristas na Diretoria Regional da Baía. (Portaria 750, de 31-5-934).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de junho de 1934

Transformando em Agência postal-telegráfica, a postal-telegráfica Cruz do Espírito Santo, subordinada à Diretoria Regional de Paraíba. (Portaria 789, de 8-6-934).

Transferindo, a pedido, sem onus para o Departamento, da Diretoria Regional de Juiz de Fora para a do Distrito Federal, o telegrafista de 5ª classe André Frugulheti. (Portaria 787, de 7-6-934).

Declarando, em aditamento à portaria n. 702, de 25 de maio findo, que se refere ao telegrafista de 3ª classe João Gualberto de Almeida e não ao de igual categoria João Gualberto da Silva a designação de que trata aquela portaria para examinar telegrafia prática no concurso que, para auxiliares de 3ª classe, ora se realiza na Diretoria Regional do Espírito Santo. (Portaria 788, de 8-6-934).

Requerimentos despachados:

Ruth Silva, mensageira, com exercício na Diretoria Regional, pedindo classificação como "telegrafista" da mesma Diretoria Regional. — "Defiro o pedido de acôrdo com o informado". (Ofício 1.587/1ª-DR-DF).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Luiz Alexandrino de Lima, brasileiro, com 18 anos de idade, pedindo admissão no lugar de tubista. — "Indeferido". (Requerimento 27.577, de 1934).

Rádio Sociedade Mayrink Veiga (PRA-9) pedindo relevação das multas que lhes foram aplicadas por infração do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932. — "A vista do que consta do processo, não ha que deferir". (Requerimento número 20.641, de 1934).

Osvaldo Torres Galvão, tubista, candidato ao concurso para auxiliares de terceira classe, do qual foi excluído em virtude da inspeção médica a que foi submetido, pedindo isenção dessa formalidade para a sua inscrição, pelos motivos que alega." As instruções para os concursos do Departamento no seu art. 4º, declaram que a inscrição será precedida de inspeção de saúde, inclusive exame de capacidade física. À vista dessa taxativa disposição regulamentar, sou forçado a indeferir, como ora faço, o pedido do requerente, de isenção do referido exame médico." (Of. 2.329 — DR — DF.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Otávio Lotufo, mensageiro da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses, em prorrogação, com dois têrços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 6 de maio último. (30.250-34 — RS.)

Genésia Marques Batista de Sousa, diarista da Diretoria Regional do Piauí, seis meses, com dois têrços da diária, para tratamento de saúde, devendo iniciá-la dentro de 30 dias. (29.630-34 — PY.)

Antônio Jacinto Gonçalves, guarda-fios diarista, da Diretoria Regoinal do Rio de Janeiro, três meses, com dois têrços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 4 de maio último. (30.138-34 — RJ.)

João Júlio Pimenta Mourão, diarista da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, em prorrogação, sendo dois meses, com metade da diária e o prazo restante, com um têrço da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 11 de março último. (5.829-32 — DF.)

Presídio de Paula Pontes Filho, diarista da Diretoria Regional de Uberaba, dois meses, com dois têrços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 6 de abril último. (29.631-34 — Uberaba.)

Manuel de Oliveira Guimarães, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional da Baía, seis meses, sendo cinco meses e vinte e cinco dias, com ordenado e o prazo restante com três quartos do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 1 de abril último. (30.507-34 — BA.)

Rita Fernandes, diarista, com exercício na Diretoria Regional de S. Paulo, três meses, com dois têrços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio último. (30.511-34 — SP.)

Manuel Nóbrega Gomes, praticante diplomado, com exercício na Estação Central Telegráfica, três meses, com dois têrços da diária, para tratamento de saúde, a partir de 10 de abril último. (Proc. 21.380-34.)

Abelardo Silva, servente de 2ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril. (30.651-34.)

Requerimento despachado:

Armando Maciel e outros, auxiliares de 2ª classe, da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo fique firmada doutrina sôbre preenchimento de vagas de auxiliares de 1ª classe, escolhendo-se de preferência os auxiliares de 2ª classe habilitados em concurso de 2ª entrância. — Não cabe a esta diretoria manifestar-se quanto ao solicitado." (16.661-34.)

PROTOCOLO

Requerimento despachado:

Albino Lopes Freire de Gouveia, mestre de linha, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo restituïção de documentos. — Avoco o despacho para autorizar a restituïção, por intermédio da Diretoria Regional. (Of. 2.340-1ª — DR — RJ.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimento despachados:

Companhia Fôrça e Luz Marianense, pedindo permissão para transferir a passagem de seus fios elétricos dos quilômetros 564 e 565 para os 569 e 570. — Deferido, tendo em vista as informações e de acôrdo com a minuta anéxa.

Arnaldo Marcelo Filho, pedindo emprêgo. — Não há vaga.

Francisco Torjuilho, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Sebastião Luiz Cunha, pedindo restituïção de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco Paulo Alonso Seródio, pedindo casa da Estrada para sedirir. — Nada há que deferir, de vez que não existe casa vaga em Realengo.

Dr. José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior, pedindo certidão. — Certifique-se.

Maria Archanjo, pedindo pagamento. — Deferido, de acôrdo com a informação da Ita. Paguem-se as guias anéxas, por intermédio da agência de Valença.

Ademar Siqueira, pedindo emprêgo. — Aguarde oportunidade.

Severino Martins de Oliveira, pedindo colocação. — Aguarde oportunidade. Restituam-se os documentos anéxos, mediante recibo.

João Jaime Rebêlo, pedindo emprêgo. — Aguarde oportunidade.

Waldemar Pereira, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa á fiança de 3:000$, prestada para o exercício, pelo requerente, do cargo de praticante de agente.

Henrique Vilela de Carvalho, pedindo averbação de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, á Caixa de Aposentadoria, á qual cabe apreciar o mérito da certidão apresentada.

Carlos José Teodoro, pedindo autorização para descontar em fôlha de pagamento a taxa que paga para água. — Já tendo o interessado sido inteirado de que devo dirigir-se á Inspetoria de Águas e Esgôtos, arquive-se.

João Antônio Monteiro, pedindo admissão. — Estando suspensas as inscrições, arquive-se. Restituam-se, antes, os documentos anéxos, mediante recibo.

Francisco Bernardo. — Havendo o requerente desistido do pedido nêste feito, arquive-se.

Alexandre Meireles Lassance, pedindo transferência. — Aguarde oportunidade.

Raquel Celina Braga Goulart, pedindo o aproveitamento de seu filho Wilson Raimundo Goulart. — Arquive-se.

Manuel Bernardino Pacheco, propondo fiadora. — Aceito a fiadôra.

Eusturgio José da Silva, Caetano di Filippo, Alcino Ferreira Barbosa, Joaquim Vaz, Paulo Ramos Figueira, Oscar Moreira de Almeida, Libanio Vieira Gaudêncio e Antenor Alves Caetano, propondo fiança. — Aceito a fiadôra.

José Mendes, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acôrdo com o atestado médico.

Maria José Soares Guerra, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, de acôrdo com o laudo médico.

José Homero de Castro, pedindo licença. — Concedo três meses de licença, em prorrogação, de acôrdo com o laudo médico.

Edmundo Políbio Daemon, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, em prorrogação, de acôrdo com o laudo médico.

José Luiz 2º, Onofre Paulino dos Santos e Amaro dos Santos Costa, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, de acôrdo com o atestado médico.

Abdo Francisco & Comp., pedindo pagamento. — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 215$000 e responsabilize-se o empregado culpado.

Companhia Nacional de Cimento Portland, pedindo pagamento. — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 123$600 e responsabilizando-se o empegado culpado.

Adolfo Rodrigues de Almeida, pedindo pagamento. — Deferido.

Sequeira & Comp, pedindo pagamento. — Restitua-se a diferença de frete na importância de 43$700, de acôrdo com o parecer de 25-5-34, da Inspetoria da Receita.

Emprêsa Armazéns Frigoríficos, pedindo pagamento. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do tráfego.

Tostes & Comp., pedindo pagamento. — Restitua-se por "Depósito" a quantia de 30$700. Á 1ª divisão para extrair a guia.

Lindouro & Alvarenga Ltda., pedindo pagamento. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 959$000, conforme parecer do Tráfego.

Sebastião Francisco Corrêa Neto, pedindo pagamento. — Restitua-se a importância de 10$200, de acôrdo com o parecer de 24-5-34, da Inspetoria da Receita.

Fernando Pons, pedindo orçamento para o restabelecimento da chave de ligação das linhas da Estrada com o ramal da Barbacena Meat Corp., em Brbacena. — Deferido, de acôrdo com as informações, pagando o requerente, prèviamente, a importância de 11:386$078.

Salgado Rocha & Comp., pedindo pagamento. — Restitua-se a importância de 76$600, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de acôrdo com o parecer da Inspetoria da Receita.

Oliveira Irmãos Ltda., pedindo pagamento. — Indeferido. Não houve excesso de cobrança no frete.

Manuel Raimundo de Almeida, pedindo pagamento. — Restitua-se por "Depósito" a quantia de 40$400. Á 1ª divisão para extrair a guia.

Isquene Corrêia Lima, pedindo pagamento. — Restitua-se por "Depósito" a quantia de 23$000.

Emprêsas Armazéns Frigoríficos, pedindo pagamento. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do Tráfego.

Delfino Soares Nogueira, pedindo restituição de importância de depósitos. — Deferido, de acôrdo com o art. 106 das Instruções.

Adolfo Assis Vieira, pedindo pagamento. — Restitua-se por "Depósito", a quantia de 36$700. Á 1ª divisão para extrair a guia.

Belmiro Angelo, pedindo licença. — Concedo seis meses de licença, sem vencimentos, de acôrdo com as informações.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 8 de junho de 1934

Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 183-M — Informando sôbre a proposta de Vírgilio Guimarães & Comp., relativa a Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro.

— Srs. Virgílio Guimarães & Companhia:

N. 184-M — Remetendo o orçamento n. 7.471, referente as instalações sanitárias no edifício da Faculdade de Odontologia.

— Sr. engenheiro chefe da 4ª divisão:

N. 185-M — Acusando o recebimento do ofício n. G-127 e comunicando que a execução do serviço será efetuada pela firma contratante Virgílio Guimarães & Companhia.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1934

Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, E. de S. Paulo, pedindo subvenção relativa ao 1º semestre de 1933. — Em face dos pareceres, não posso atender. 30-5-34.

Associação Feminina Beneficente e Instrutiva, S. Paulo, pedindo subvenção relativa ao 1º semestre do corrente ano. — Em face dos pareceres, baseados no art. 4º do dec. 20.351, não posso atender. 31-5-34.

Misericórdia Botucatuense — Botucatú, S. Paulo, pedindo subvenção relativa ao 1º semestre do corrente ano. — Em face dos pareceres, baseados no artigo 4º do dec. 20.351, não posso atender. 31-5-34.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de maio de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.028 — Solicita providências afim de que seja posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Londres a importância de 37:000$, destinada ao pagamento de Quirino Campofiorito, aluno premiado pela Escola Nacional de Belas Artes, como pensão no seu último ano no estrangeiro e juda de custo para o regresso do mesmo.

N. 2.029 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira a importância total de 2:380$600, relativa a serviços telefônicos prestados a esta Secretaria de Estado no exercício de 1933 e respectivo periodo adicional.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 2.030 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, referente ao ano de 1933.

Idêntico ao Diretor do Domínio da União.

Dia 31

Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.035 — Transmite as portarias em que o Sr. ministro resolve contratar, nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal mensalista e diarista dessa inspetoria e da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz", no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.036 — Transmite as relações do pessoal contratado da Inspetoria Geral do Ensino Profissional Técnico e da Escola Normal de Artes e Ofícios "Venceslau Braz".

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos de exercícios encerrados:

N. 2.037 — De 186$000 a Juvenal Luz de Oliveira, trabalhador de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1933.

N. 2.038 — De 51$800 a Clarindo Lima do Amaral, trabalhador de 2ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.039 — De 119$600 a Augusto Gomes, guarda de 3ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.040 — De 101$200 a Alfredo Pires de Abreu Oliveira, guarda de 3ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.041 — De 193$200 a Alexandre Lino Tomaz, servente de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.042 — De 206$200 a Francisco Pereira Lima, trabalhador de 2ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1932.

N. 2.043 — De 1:020$000. de diárias, aos Srs. José Fonseca de Melo e Fernando Ribeiro Gomes Pereira, respectivamente, 1º e 3º oficiais desta Secretaria de Estado, comissionados para inspecionar instituições subvencionadas nos Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no mês de abril último.

N. 2.044 — De 82$800 a Montano Barros Viana, soldado de 4ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agosto a novembro de 1933.

N. 2.045 — De 248$400 a Norival Rosas, ajudante de motorista da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraorinários prestados no período de junho a dezembro de 1932.

N. 2.046 — De 205$700 a Manuel Matos, motorista de 3ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de junho a dezembro de 1932.

N. 2.047 — De 551$200, a Edmundo de Almeida Fialho, encarregado do transporte de Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período le junho a dezembro de 1932.

N. 2.048 — De 29$600, a Malaquias Moreira Lima, trabalhador de 2ª classe da Inspetoria de Águas e &Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agôsto a dezembro de 1932.

N. 2.049 — De 7$400, a José de Oliveira, trabalhador de 2ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no mês de agôsto de 1932.

N. 2.050 — De 14$800, a João Valeriano dos Santos, trabalhador de 2ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no mês de agôsto de 1932.

N. 2.051 — De 29$900, a João Aníbal Bueno, trabalhador de 1ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no mês de agôsto de 1932.

N. 2.052 — De 298$000, a José Marinho Fernandes, encarregado de reservatório de 1ª classe da Inspetoria de Águas e Esgotos, por serviços extraordinários prestados no período de agôsto a novembro de 1932.

N. 2.053 — De 1:500$000, ao Sr. Jadiel Vieira, de ajuda de custo, nos têrmos do art. 17 do decreto n. 20.351, de 31 de agôsto de 1931, e do art. 2º do decreto n. 23.340, de 9 de novembro último, por ter sido designado para inspecionar, no Estado de Minas Gerais, as instituições subvencionadas por êste ministério.

— Ao diretor do Instituto Nacional de Música:

N. 2.057 — Transmite, a portaria em que o Sr. ministro resolve contratar, nos têrmos do decreto n. 18.082, de 27 de janeiro de 1928, o pessoal dêsse Instituto, no corrente exercício.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.058 — Transmite, a relação do pessoal contratado do Instituto Nacional de Música.

— Sr. superintendente do Ensino Secundário:

N. 2.060 — Comunica em solução ao motivo constante do ofício n. 648, de 16 do mês corrente, que uma vez aprovada a relação do pessoal dessa repartição, poderá o respectivo pagamento ser requisitado diretamente ao Tesouro Nacional.

—Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.061 — Para o conhecimento dêsse Departamento transmite o processo relativo à reclamação dos Drs. Antônio Gonçalves Periassú e Abel Tavares de Lacerda, sôbre o pagamento de vencimentos atrazados, no qual está exarado o despacho do Sr. Chefe do Govêrno Provisório.

— Sr. diretor geral do Expediente:

N. 2.062 — Comunica, ter sido posta à disposição dessa Diretoria Geral, no corrente exercício, para aquisição de material, a importância de 35:000$000, sendo 20:000$000 para o permanente" e 15:000$000 para o de "consumo".

— Sr. diretor do gabinete:

N. 2.063 — Comunica, ter sido posta à disposição dêsse gabinete, no corrente exercício, para aquisição de material, a importância de 35:000$000, sendo réis 20:000$000 para o "permanente" e réis 15:000$000 para o de "consumo".

— Sr. diretor geral de Informação, Estatística e Divulgações;

N. 2.064 — Comunica ter sido posta à disposição dessa Diretoria Geral, no corrente exercício para aquisição de material, a importância de 40:000$000, sendo 20:000$000 para o "permanente" e 20:000$000 para o de "consumo".

— Sr. Dr. Paulo Martins, diretor das Rendas Internas, do Tesouro Nacional:

N. 2.065 — Em referência ao ofício n. 245, de 18 de maio corrente, agradeço-vos cordealmente, a comunicação de que, na qualidade de diretor das Rendas Internas, cargo para o qual fostes nomeado, assumistes o exercício das respectivas funções que competiam à antiga Diretoria da Receita Pública, e formulo os meus melhores votos de felicidades no desempenho das novas atribuições que vos foram conferidas.

— Sr. diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.076 — Em referência ao ofício n. 314, de 18 do corrente, solicitando providências no sentido de ser concedido ao tesoureiro dessa Faculdade, Sr. Gastão Afonso de Mesquita Barros, o adiantamento de 4:500$000, por conta da subconsignação 1 — Material Permanente, consignação Material, do n. VIII da verba 3ª, do orçamento vigente, solicita informar o fim a que se destina êsse adiantamento, uma vez que a quota da subconsignação 1 — Material Permanente está à disposição da Comissão Central de Compras.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria do Expediente

Secretaria geral

Expediente de 6 de junho de 1934

Solicitaram-se providências:

Ao senhor ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser concedida franquia telegráfica ao inspetor de Demografia Sanitária dêste Departamento, afim de que o mesmo possa providenciar sôbre a coléta de dados demográficos nos Estados. (Av. E 1.740|73).

Dia 7

Solicitaram-se providências:

Ao senhor diretor do Departamento de Saúde Pública dos Estados da Baía, no sentido de ser submetida à inspeção de saúde em Ilhéus, neste Estado, a professora D. Aurea Gouveia, da Escola Mixta de Alambarí, no Estado de São Paulo. (Of. E 1.743.)

Restituiu-se:

Ao senhor diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, devidamente retificado, o laudo de inspeção de saúde a que foi submetida a auxiliar de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Ida Cândido de Almeida Raposo. (Of. E 1.746.)

Agradeceu-se:

Ao senhor diretor da Divisão Sanitária Internacional da Fundação Rockefeller, a remessa do relatório Estatístico Mensal dos Serviços de Febre Amarela no Brasil, durante o mês de fevereiro do corrente ano. (Of. E 1.745.)

Dia 8

Comunicaram-se:

Ao senhor diretor da Repartição Sanitária Internacional de Higiêne Pública, haver êste Departamento recebido os 50 exemplares do Boletim mensal n. 4, de abril do corrente ano. (Of. E 1.751.)

Remeteram-se:

Ao senhor diretor geral do Gabinete do senhor interventor no Distrito Federal, a cópia do ofício n. 1.098, da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, sôbre a farmácia sita à rua Barcelos n. 27. (Of. E 1.749.)

Ao senhor delegado do 18º distrito policial, cópia do inquérito apresentado pela comissão designada para apurar a causa do incêndio ocorrido na Garage da Praça da Bandeira, o qual ficou provado ter sido puramente casual. (Of. 1.748.)

Requerimentos despachados

Pelo senhor diretor do Expediente:

Luiz Nunes Rodrigues, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 34|421|5.)

Dr. Mazzini Bueno, pedindo certição de tempo de serviço. — Certifique-se. (Req. 34|421|0.)

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 4 de junho de 1934

Inspetoria de F. de Gêneros Alimentícios:

Cardoso & Muchagata. — Relevo a multa.

Primeira Delegacia de Saúde:

Manuel Jacinto Nogueira da Gama. — Concedo 60 dias.

Segunda Delegacia de Saúde:

Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Será relevada a multa si fôr desocupado o prédio ou iniciadas as obras dentro do prazo de 30 dias.

Dark, Companhia S. A. — Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo de 10 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — Concedo 45 dias improrrogáveis.

Paulo H. Barbosa de Miranda. — Indeferido.

Adão Rubens e Magalhães. — Relevo a multa.

Vitória Valente Rocha. — Deferido até ulterior deliberação.

Leopoldina Lopes. — Concedo 90 dias.

Dia 5

Primeira Delegacia de Saúde:

Vitório D'Orsi. — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

Antônio Gomes de Pinho Neves. — Deferido.

Dia 7

Inspetoria de F. G. Alimentícios:

Francisco Unione. — Será relevada a multa si cumprir a exigência da I. F. G. Alimentícios no prazo de 60 dias.

Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

Belarmino Rodrigues. — Relevo a multa.

Companhia Brasileira de Terrenos. — Relevo a multa.

João da Costa Ramos. — Relevo a multa.

Alexandre Melo. — Relevo a multa.

Terceira Delegacia de Saúde:

Manuel José Ferreira de Almeida. — Concedo 90 dias.

Francisca Salinas. — Deferido, até ulterior deliberação, quanto à abertura da área, devendo cumprir as demais exigências do laudo de vistoria no prazo de 90 dias.

Manuel Valente da Silva. — Concedo 30 dias.

Feliciano Monteiro Guedes. — Indeferido.

Manuel José da Cunha Chaves. — Deferido.

Felícia Maria Mauro. — Deferido até ulterior deliberação.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 5 de junho de 1934

Requerimentos despachados

N. 226 — M. Strauss. — Concedo 10 dias.

N. 225 — Francisco Marques dos Santos. — Concedo 90 dias.

Dia 7

N. 227 — Antônia do Espírito Santo. — Relevo o auto de infração, indefiro o pedido de dispensa da colocação dos armarios individuais e concedo 60 dias para cumprimento dessa exigência.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934 — Circular n. 67 — Declaro aos senhores inspetores das alfandegas, para seu conhecimento e devida execução, que, de conformidade com o que resolveu o senhor Chefe do Govêrno Provisório, usando das atribuições conferidas pelos arts. 1°, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e 106, do de n. 24.023, de 21 de março último, os materiais importados diretamente pelas associaçõões rádiodifusão regularmente habilitadas a funcionar no País, destinados ao uso exclusivo de suas estações de transmissão, pagarão 50 °|° dos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfândegas, de acôrdo com o inciso 1° do § 3° do art. 14 do decreto n. 24.023, referido. — *Oswaldo Aranha.*

Tesouro Nacional

Diretoria do Expediente e do Pessoal

Requerimentos despachados

Pelo Chefe do Govêrno Provisório:

Processo n. 34268, de 1934 — Pedro de Castro Samico, guarda-mór, aposentado, da Alfândega de Santos, pedindo que no cálculo dos requerimentos de sua aposentadoria seja o período da licença-prêmio adicionada ao tempo de serviço efetivo, afim de completar o interstício de dois anos, exigidos pelo art. 121, *c*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. — O art. 17, § 3°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede ao funcionário civil ou militar, que deixar de gosar a licença-prêmio, o direito de contar pelo dôbro, para o efeito de aposentadoria ou refórma, o tempo que ela deveria durar, si gozada.

Não tendo o suplicante, no último cargo que exerceu, o interstício de dois anos exigido pelo art. 121, letra *c*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, pretende-se adicionar o período da licença-prêmio, não ao seu tempo de serviço efetivo, porque é superior a 35 anos, mas sim ao que lhe falta para completar aquêle interstício.

Essa pretensão não tem amparo legal.

O dispositivo sôbre interstício, art. 121, *c*, da lei n. 2.924, é categórico ao estabelecer que:

"Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo dêsde dois anos pelo menos. No caso contrário, serão os do cargo anterior".

A exigência da lei, tão claro é o seu enunciado, não deixa dúvida quanto à necessidade de contar o funcionário, em qualquer hipótese, dois anos de efetividade no cargo, afim de que possa fazer jús aos vencimentos que lhe são atribuídos pelo seu exercício.

O próprio Govêrno Provisório, ainda que investido de poderes discricionáriis, tem observado rigorosamente essa determinação legal, mandando até modificar decretos que com ela não guardavam conformidade.

De tal sorte, o art. 17, § 3°, do decreto n. 14.663, quando usa das expressões "contará pelo dôbro, para o efeito de aposentadoria ou refórma", refére-se tão somente à adição, pelo dôbro, da licença-prêmio não gozada ao tempo de serviço do funcionário, para o fim único de beneficiá-lo no cálculo dos vencimentos de inatividade.

Si assim não fôsse, o funcionário aposentado com menos de 35 anos, sem interstício, poderia optar pelo acréscimo do período da licença-prêmio ao tempo de serviço ou ao tempo do interstício.

A prevalecer êsse critério, burlado ficaria o dispositivo referênte ao interstício, pois nenhum funcionário o observaria dêsde que pudesse usar da licença de favôr para a sua contagem e, consequentemente, fazer jús aos vencimentos do último cargo em manifesto desacôrdo com a lei.

Submeto êste despacho à aprovação do Sr. Chefe do Govêrno Provisório.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Aranha.*

— Aprovo êste parecer que bem interpreta a lei. Em 6-6-6934.

GETULIO VARGAS.

Pelo Sr. ministro:

N. 23.906, de 1934 — Antônio Augusto de Mesquita, ex-escrivão da extinta Mesa de Rendas de Óbidos, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 34.071, de 1934 — DD. Ofélia Anes Karsten, Maira Anes Queiroz e outros, pedindo restituïção de caução prestada pelo escrivão da Coletoria Federal de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Francisco Anes da Silva. — Dirijam-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 30.127, de 1934 — D. Itala Fernandes Lima, pedindo reversão de pensão. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1934

Ao Sr. major Juarez do Nascimento Fernandes Távora, M. D. ministro da Agricultura:

N. 105 — Em resposta ao aviso de V. Ex., de 19 de maio findo, tenho a honra de declarar que nenhuma responsabilidade cabe a V. Ex. pela aplicação da quantia de 258$:000, apreendida, em outubro de 1930, do ex-presidente do Estado do Ceará, Dr. José Carlos de Matos Peixoto, pelo comando das forças revolucinárias do Norte, visto haver a mesma sido entregue ao Tesouro do Estado de Pernambuco em 11 do referido mês de outubro, conforme se verifica pelos documentos que acompanharam o citado aviso.

— Ao Sr. minsitro presidente do Tribunal de Contas:

N. 102 — Comunicando haver o Sr. Chefe do Govêrno Provisório resolvido indeferir os requerimentos em que os auditores do Tribunal de Contas, Drs. Antonio Augusto de Lima Júnior e Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, solicitaram o pagamento da diferença de vencimentos sentre os do cargo que ora exercem e os de auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em que se achavam em disponibilidade quando foram nomeados para o referido Instituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de junho de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2 — O Tribunal de Contas, registrando as tabelas orçamentárias para o exercício corrente, nas quais algumas sub-consignações de verbas consignam dotações globais, distribuiu os créditos respectivos nessa conformidade, isto é, pelas dotações globais, sem a necessária discriminação, o que impossibilita a Diretoria da Despesa Pública de fazer, par sua vez, a distribuïção dêsses créditos pelas repartições pagadoras competentes, desta Capital e dos Estados.

Nestas condições, tenho a honra de encarecer a V. Ex. as necessárias providências para que êsse ministério requisite do da Fazenda a distribuïção dos créditos de que precisar, remetendo, nessa ocasião, a respectiva tabela discriminativa.

Idêntico aos demais ministérios, excetuado o da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de junho de 1934

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 67 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a confecção, pela Casa da Moeda, de 2 medalhas de ouro, 7 de prata e 2.000 de bronze, destinadas à comemoração, no dia 11 do corrente, do jubileu do Club Naval.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 52 — Declarando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que

Dionísio Heitor recorre do ato da Diretoria do Imposto de Renda que o intimou a depositar a importância correspondente ao imposto de renda de 1932, afim de encaminhar ao Tesouro um seu recurso.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 106 — Declarando que resolveu aprovar os títulos provisórios da pensão de montepio expedidos em favor de DD. Francisca Pereira de Cerqueira, Josefina, Ana e Helena de Castro Cerqueira, na qualidade de viúva e filhas maiores e solteiras do contribuinte Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, ex-professor da Faculdade de Medicina da Baía, e remetendo o respectivo processo afim de ser providenciado sôbre a habilitação definitiva dos interessados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 54 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Chefe do Govêrno Provisório resolveu mandar arquivar o processo em que Francisco Silveira de Aguiar, ex-coletor federal de Cedro, pede reconsideração do ato que o exonerou do aludido cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 101 — Declarando haver o Sr. Diretor geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que o Sr. José Paranhos de Campos, coletor federal de Carangola, pede lhe seja permitido pagar parceladamente o alcance de 607$200 verificado no tomada de suas contas relativas aos periodos de 8 de fevereiro de 1912 a 31 de dezembro de 1915 e de 1º de janeiro de 1923 a 31 de março de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal do Piauí:

N. 54 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao inquérito administrativo instaurado afim de apurar a responsabilidade dos funcionarios que concorreram para o extravio de processos indicados na portaria da Delegacia Fiscal no Piauí n. 346, de 18 de novembro de 1933, resolveu determinar que sejam suspenso do exercício de suas funções, por cinco dias, com perda total dos respectivos vencimentos, os funcionários que deram o último recibo aos processos extraviados, não os restituindo a quem de direito.

Procuradoria Geral da Republica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 598 — Solicitando audiência dêsse Departamento, remeto-vos o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.638, dêste ano, em que é interessada a Fazenda Nacional, em Juízo.

Por êste motivo, encareço-vos urgência na solução do assunto.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 599 — Para o fim de audiência da Comissão a que se refere o vosso ofício n. 1.896, de 15 de maio último, remeto-vos, o incluso processo solicitando da aludida Comissão, por vosso intermédio, urgência na solução do assunto, por se tratar de interêsse de Fazenda, em Juízo.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1934

Ofícios:

Ao Sr. procurador geral da Fazenda:

N. 307 — Transmitindo à vista do decreto n. 24.036, de 26 de março último, acompanhados da respectiva relação, os processos, livros e mais documentos que se relacionam com os serviços de fianças e contratos, a cargo da 3ª Sub-Diretoria da antiga Diretoria da Receita Pública.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador de República:

N. 419 — Em resposta ao ofício número 1.222, de 6 de junho de 1933, comunica que, conforme informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 2.820, de 27 de março findo, pela rua dos Cardosos número 374, não consta inscrita para pagamento do imposto de indústria e profissões, a firma Hildebrando Terra Urural, e sim a firma Francisco Vale & Comp., que se acha em débito pelo dito imposto nos exercícios de 1930 a 1933, não tendo entretanto aquela repartição, elementos para considerar a firma falida como seucessora do devedor.

N. 420 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena dagua de 1928 constante da certidão n. 9.975 F. I., pelo prédio da rua Carneiro de Campos n. 39, à vista do apurado no processo número 24.063, de 1934.

N. 421 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida do imposto de indústria e profissões do exercício de 1929, constantes das certidões ns. 2.906|7, serie F. I., em nome de Sousa Batista & Comp., pelo prédio da rua Lavradio n. 89, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 1.628, de 20 de fevereiro de 1934.

N. 422 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de insdústrias e profissões do exercício de 1929, constante da certidão número 190 F. K., em nome de A. J. Xavier, pelo prédio da rua Romeiros número 5-A, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 1.275, de 9 de fevereiro de 1934.

N. 423 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida do imposto de indústrias e profissões dos exercícios de 1929 e 1930, constante das certidões ns. 8.134|5. 8.320|1 da serie F. D., em nome de Paulo Fucho, pelo prédio da rua Dom Pedro I n. 43, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício 704, de 27 de janeiro de 1934.

N. 424 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1930, constante da certidão n. 2.746 F. O., pelo prédio da rua Um, vila Ema n. 38, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 1.248, de 21 de maio findo.

N. 425 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de indústria se profissões do exercício de 1929, constante da certidão n. 744 F.K., em nome de Agostinho Fernandes, pelo prédio da rua Visconde do Rio Branco n. 52, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 10.841 de 29 de dezembro de 1933.

N. 426 — Solicitando providências no sentido de que seja a dívida de taxa de saneamento do exercício de 1930, constante da certidão n. 7.285, F. O., pelo prédio n. 22 da rua 24 de Maio, visto se ter verificado que o mesmo foi incendiado em 1929, segundo expõe a Inspetoria de Águas e Esgotos, em ofício n. 2.596, de 7 de novembro de 1933.

N. 427 — Em solução ao assunto constante do ofício do Sr. Dr. 3º procurador da República, n. 1.947, de 12 de outubro de 1933, solicita providências no sentido de que seja cancelada a certidão n. 2.213, F. O., do exercício de 1929, relativa à taxa de saneamento do prédio n. 94, da rua Pedro Américo, o qual foi demolido em 1928 para dar lugar às novas instruções, segundo expõe o senhor inspetor de Águas e Esgotos em ofício n. 1.116, de 15 de maio findo. Restituo-vos, para os devidos fins, o processo que acompanhou o aludido ofício.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Parnaíba:

N. 3 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 25.853, do ano em curso, que tem por base o vosso telegrama n. 267, de 13 de abril último, sôbre o desembaraço de material destinado ao beneficiamento de algodão, exarei, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor Antônio Eustaquio Coelho, com o qual concordou esta diretoria, foi o seguinte:

"Os têrmos vagos do telegrama ao lado não fornecem elementos seguros para solução da consulta.

Conviria recomendar-se ao inspetor consulente que decida o pedido de isenção de direitos de acôrdo com a lei que regula a espécie, cabendo à interventoria, no caso de denegações, interpor o recurso de que trata o art. 72 do decreto n. 24.023, de março último, para a Diretoria das Rendas Aduaneiras."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 75 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 25.970, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 166 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 27.796, do ano em curso, em que a Viação Férrea dêsse Estado pede reconsideração do despacho que lhe negou isenção definitiva de direitos para o material que despachou pela nota n. 581, de 1932, exarou, em 28 de maio último, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior, à vista do processo n. 28.792, de 1934".

A decisão, a que se refere o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, é a constante da ordem n. 165, de 5 do fluênte, desta Diretoria a essa Alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.499 — Para o fim indicado na informação restitue o processo fichado sob n. 11.987, do vigênte ano, em que é interessada a Compahia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 1.500 — A vista dos artigos 84, 85 e 86 do decreto n. 24.023, de 21 de março último, transmite o processo fichado sob n. 32.630, do vigênte ano, em que são interessados João Kuss, Carlos Link & Companhia e Keil & Companhia.

N. 1.501 — Para o fim indicado no parecer restitue o processo fichado sob n. 33.457, do vigênte ano, em que é interessado o 1º escriturário dessa Alfândega, Fidelcino Teixeira Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 29 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do Estado da Baía, Joaquim José de Vasconcelos, para exercer no Estado de Alagoas a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto que vinha exercendo nesse Estado, conforme consta do ofício da Diretoria do Expediênte e do Pessoal n. 192, de 2 dêste mês.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baía:

N. 52 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo, dêsse Estado, Joaquim José de Vasconcelos, na comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado do Amazonas, passando a exercer idêntica função no de Alagoas, confórme consta do ofício da Diretoria do Expediente e do Pessoal n. 192 de 2 dêste mês.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas:

N. 29 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do Estado da Baía, Joaquim José de Vasconcelos, para exercer nesse Estado a comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto que vinha desempenhando no Estado do Amazonas, confórme consta do ofício da Diretoria do Expediente e do Pessoal n. 192, de 2 dêste mês.

N. 30 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 26 de maio último, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Pernambuco, João Luna, da comissão que vinha exercendo, nesse Estado, de inspetor fiscal do mesmo imposto, conforme consta do ofício da Diretoria do Expediente e do Pessoal, número 186, de 29 do referido mês de maio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 47 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 32.468, do vigente ano, em que é interessada a Cooperativa Beneficente do Sindicato Ferroviário Catarinense.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 48 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 26 de maio último, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Diógenes Gomes, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Pernambuco, conforme consta do ofício da Diretoria do Expediente e do Pessoal, n. 186, de 29 do referido mês de maio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 94 — A vista do decreto n. 24.237, de 14 de maio próximo findo, que revogou o de n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, restitue os documentos que acompanharam o ofício número 390, de 4 do citado mês de maio, fichado sob n. 32.822, do vigente ano, relativos ao desembaraço de mercadorias de origem francêsa, importada pela firma dessa praça, J. Costa Rêgo Júnior.

N. 96 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 26 de maio último, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior dêsse Estado, João Luna, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto, que vinha exercendo no Estado de Alagoas, conforme consta do ofício da Diretoria do Expediente e do Pessoal n. 186, de 29 do referido mês de maio.

N. 97 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 26 de maio último, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Santa Catarina, Diógenes Gomes, da comissão de inspetor fiscal que vinha exercendo nesse Estado, conforme consta do ofício da Diretoria do Expediente e do Pessoal, n. 186, de 29 do referido mês de maio.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 283 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 29.734, do ano em curso, em que a firma Fernando Hackradt & Comp. pede a troca das estampilhas juntas, sendo:

59 da taxa de $600; 11 da taxa de $500; 14 da taxa de 1$000; 2 da taxa de 2$000; 3 da taxa de 3$000, e uma (1) da taxa de 4$000, do biénio de 1932 a 1933, por outras de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 28 de maio último, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a troca, por ter sido o pedido formulado fora do prazo estabelecido na circular n. 7, de 11 de janeiro do corrente ano."

N. 284 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.716, do ano em curso, em que a Fox Film do Brasil S. A., pede a troca dos 59 sêlos adesivos juntos, sendo:

Dois da taxa de 1$000, 52 da taxa de $600, e cinco da taxa de $500 do biênio de 1932 a 1933, por outros de igual valor da emissão em vigor, exarou, em 28 de maio último, o seguinte despacho:

"Autorizo a troca por ter sido o pedido feito dentro do prazo estabelecido na circular n. 7, de 11 de janeiro do corrente ano."

— Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 285 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a que mfoi presente o processo fichado sob n. 29.764, do ano em curso, em que o Cortume Franco Brasileiro S. A., pede a troca dos anexos sêlos adesivos, sendo: 42 da taxa de 1$000, 57 da de $600, e 24 da de $500, todos do biênio de 1932 a 1933, por outros de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 28 de maio último, o seguinte despacho:

"Autorizo a troca por ter sido feito o pedido dentro do prazo estabelecido na circular n. 7, de 11 de janeiro do corrente ano."

N. 286 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.744, do ano em curso, em que a firma Cerveira, Seabra & Comp., pede a troca das estampilhas juntas, sendo:

27 da taxa de 1$000, 24 da de $600 e 5 da de $500, todas do biênio de 1932 a 1933, por outras de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 25 de maio último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido por ter sido feito dentro do prazo referido na circular número 7, de 11 de janeiro do corrente ano."

N. 287 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.726, do ano em curso, em que a firma Vito Labate, estabelecida á rua Santa Rosa n. 60, na capital dêsse Estado, pede a troca de 154 sêlos adesivos da taxa de $600, 91 da de 1$000, 1 da de 4$000 e 1 da de 10$000, na importância total de 197$400, todos do biênio de 1932 a 1933, por outros de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 25 de maio último, o seguinte despacho:

"Deferido, o pedido por ter sido feito dentro do prazo referido na circular número 7, de 11 de janeiro do corrente ano."

N. 288 — Restituindo os sêlos adesivos, em número de 48, sendo: 4 da taxa de 2$000, 6 da de 1$000, e 38 da de $600, todos do biênio de 1932 a 1933, comunica, que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.720, do ano em curso, em que a firma Fachada & Comp., pede a troca dos mesmos, por outros de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 25 de maio último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido por ter sido feito dentro do prazo referido na circular número 7, de 11 de abril do corrente ano."

N. 289 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.722, do ano em curso, em que a firma Schering Kahlbaum Limitada, pede permissão para trocar 25 sêlos adesivos do valor de $600 e mais 17 outros, do valor de 1$000, que ora vos remeto, do biênio de 1932 a 1933, por outros de igual valor, da emissão em vigôr, exarou, em 25 de maio último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido por ter sido feito dentro do prazo referido na circular número 7, de 11 de janeiro do corrente ano".

N. 290 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabiente do Sr. mi-

nistro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.215, do ano em curso, em que o "Portugal Club" pede a troca dos sêlos adesivos, sendo: 47 da taxa de 1$000; 15 da taxa de $600; 2 da de 5$000 e 3 da de 2$000, do biênio de 1932 a 1933, por outros de igual valôr, da emissão em vigôr, exarou, em 28 de maio último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido por ter sido feito dentro do prazo estabelecido na circular n. 7, de 11 de janeiro do corrente ano.

N. 291 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.762, do ano em curso, em que a firma Aloísio Bastos pede a troca dos anexos selos adesivos, sendo: 8 da taxa de 4$000: 2 da de 2$000; 16 da de 1$000 e 13 da de $600, do biênio de 1932 a 1933, por outros de igual valor, da emissão em vigôr, exarou, em 25 de maio último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido por ter sido feito dentro do prazo referido na circular n. 7, de 11 de janeiro do corrente ano".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR:

Ordens:

Ao Sr. delegado do Tesouro em Londres:

N. 8 — Distribuído o crédito de 2.300:000$000, à conta da verba 2ª — Correios e Telégrafos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Idem, idem, 11:600$000, à conta da verba 7ª, "Material", do orçamento vigente do Ministério da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 10 — Idem, idem, 17:500$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 11 — Idem, idem, 162:100$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11 — Idem, idem, 6:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 12 — Idem, idem, 5:600$000.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Idem, idem, 173:800$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 14 — Idem, idem, 2:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 14 — Idem, idem, 8:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 15 — Idem, idem, 5:500$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 16 — Idem, idem, 36:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 16 — Idem, idem, 7:800$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 16 — Idem, idem, 30:800$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 17 — Idem, idem, 303:300$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 18 — Idem, idem, 113:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18 — Idem, idem, 92:000$000.

— Ao Sr. inspetor Federal de Obras contra as Sêcas:

N. 67 — Idem, idem, 7.960:000$000, à conta da verba 8ª, "Inspetoria de Obras contra as Sêcas.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 68 — Idem, idem, 49.252:148$000, à conta da verba 2ª, "Correios e Telégrafos.

— Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba.

N. 69 — Idem, idem, 1.655:440$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Ceará:

N. 70 — Idem, idem, 2.699:075$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul:

N. 71 — Idem, idem, 1.056:254$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Piauí:

N. 72 — Idem, idem, 1.074:760$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão:

N. 73 — Idem, idem, 1.432:210$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Pará:

N. 74 — Idem, idem, 1.783:308$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre:

N. 75 — Idem, idem, 2.303:580$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Paraná:

N. 76 — Idem, idem, 2.452:050$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro:

N. 77 — Idem, idem, 4.758:444$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú:

N. 78 — Idem, idem, 873:590$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto:

N. 79 — Idem, idem, 1.109:140$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo:

N. 80 — Idem, idem, 1.378:020$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos da Baía:

N. 81 — Idem, idem, 5.365:972$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe:

N. 82 — Idem, idem, 958:290$000.

— Ao Sr. diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Alagôas:

N. 83 — Idem, idem, 1.347:620$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Pernambuco:

N. 84 — Idem, idem, 3.575:284$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Uberaba:

N. 85 — Idem, idem, 958:220$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Goiaz:

N. 86 — Idem, idem, 1.006:040$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Minas Gerais:

N. 87 — Idem, idem, 3.999:348$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Juiz de Fora:

N. 88 — Idem, idem, 1.943:800$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Diamantina:

N. 89 — Idem, idem, 1.160:854$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Campanha:

N. 90 — Idem, idem, 1.621:130$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Santa Maria da Boca do Monte:

N. 91 — Idem, idem, 1.223:700$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Santa Catarina:

N. 92 — Idem, idem, 2.683:004$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, do Rio Grande do Sul:

N. 93 — Idem, idem, 4.582:564$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Corumbá:

N. 94 — Idem, idem, 724:370$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de São Paulo:

N. 95 — Idem, idem, 12.989:221$000.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, de Mato Grosso:

N. 96 — Idem, idem, 683:940$000.

Dia 6 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal, no Paraná:

N. 11 — Devolvendo o processo fichado sob o n. 28.024, de 1934, em que são interessadas DD. Alice, Antonieta e Edite Guarita Cartaxo.

N. 12 — Remetendo o processo fichado sob o n. 31.116, de 1934, em que é interessada a Inspetoria Regional de Ponta Grossa.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 14 — Idem, idem, sob n. 29.471, de 1934, em que é interessado o coronel Luiz Sá Afonseca.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Piauí:

N. 15 — Idem, idem, sob n. 72.532, de 1933, em que é interessado João Francisco Dutra.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 15 — Idem, idem, sob n. 30.103, de 1934, em que é interessado Osório Aires de Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Amazonas:

N. 17 — Idem, idem, sob n. 3.418, de 1934, em que é interessado Tito Valente do Couto.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade, do Ministério da Guerra:

N. 38 — Idem, idem, sob n. 33.234, de 1934, em que é interessado Otávio Rodrigues.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 39 — Idem, idem, sem número de ficha, em que é interessado João Cardoso Pinto.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 39 — Idem, idem, sob n. 33.226, de 1934, em que é interessado Israel da Silva Caldas.

N. 40 — Idem, idem, sob n. 33.228, de 1934, idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade, do Ministério da Educação:

N. 41 — Idem, idem, sob n. 31.322, de 1934, em que é interessado Benigno Iglésias Malvaz.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 42 — Comunicando a distribuição do crédito de 3.233:979$700 à Inspetoria do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal, em Santa Catarina:

N. 12 — Distribuindo o crédito de 46:450$000, à conta da verba 6ª, do orçamento vigente do Ministério da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Paraná:

N. 13 — Idem, idem, 82:320$000.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Idem, idem, 2:500$000.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Pará:

N. 16 — Idem, idem, 16:970$000.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Rio Grande do Sul:

N. 17 — Idem, idem, 154:420$000.

— Ao Sr. delegado fiscal, na Baía:

N. 18 — Idem, idem, 213:020$000.

— Ao Sr. delegado fiscal, em Pernambuco:

N. 19 — Idem, idem. 187:060$000.

— Ao Sr. delegado fiscal, em São Paulo:

N. 24 — Idem, idem(131:720$000.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Rio Grande do Norte:

N. 14 — Idem, idem, à conta da verba 7ª, 217:600$000.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Piauí:

N. 16 — Idem, idem, à conta da verba 9ª, Inspetorias Regionais, 900$000.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 97 — Distribuindo o crédito de 3.233:079$700, à conta da dotação IV — Dívidas empenhadas, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal, no Rio de Janeiro:

N. 15 — Concedendo o crédito de 88:257$300 para atender à restituição a que tem direito a Companhia Fábrica de Tecidos "D. Isabel".

— Ao Sr. delegado fiscal, em São Paulo:

N. 23 — Idem, idem, a que tem direito a firma Argante Fanercchi.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo:

N. 32.150-34 — Alienação, em concorrência, do imóvel sito à avenida Rio Branco ns. 130 e 132, que pertenceu à S. A. *O Paiz*. — Aprovo a minuta, nos têrmos em que está redigida.

O decreto n. 24.036, de 26 de março último, não atribue ao procurador geral da Fazenda a função de representar a União nos atos de alienação de bens patrimoniais, não havendo, portanto, razão para a alteração proposta.

Publiquem-se os despachos do Sr. Chefe do Govêrno Provisório, a que se refere a minuta e prossiga-se no andamento do processo. — *Rubem Rosa.*

Os despachos do Sr. Chefe do Govêrno rovisório, referidos, são os seguintes: "Autorizado — 17-8-933". "Autorizado, nos têrmos do parecer — 25-5-934". E foram exarados em virtude das seguintes promoções do Emo. Sr. ministro da Fazenda: "Exmo. Sr. Chefe do Govêrno.

"1. De ordem expressa do Govêrno, o Banco do Brasil, arrematou o imóvel, máquinas e utensílios do *O Paiz*.

2. Posteriormente, recebeu êste ministério duas propostas para sua aquisição:

a) Otávio Faria, autorizado por um dos seus comitentes, ofereceu 5.200 contos de réis, à vista; e

b) Torino — Rio Importadora —, 4.500 contos de réis.

3. À vista do exposto, mandei promover, por peritos, rigorosa avaliação para os efeitos da alienação, mediante concorrência pública. Logrou, apenas, a estimativa do terreno e restos do edifício em 2.749:012$200.

4. Em face das propostas: foi publicado edital chamando concorrentes. Sòmente, atendeu Emanuel Block & Frére que ofereceu 4:005 contos, e dês que a transação fôsse isenta do imposto de transmissão de propriedade.

5. Por não convir aos interesses da Fazenda, tão baixa oferta anulei, como me facultava o edital, a concorrência (cláusula 7ª).

6. Volta, agora, Otávio Faria, oferecendo, à vista 5.000 contos de réis.

7. Os bens pertencentes à União sòmente poderão ser alienados mediante autorização em "lei de orçamento" ou em "lei especial" (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 768 e 816).

8. Êstes preceitos não foram derrogados pelo Govêrno Provisório. Donde se fazer mistér, constar *expressamente* a autorização de V. Ex. concordando com a alienação.

9. Aceito êste ponto, solicito a V. Ex licença para vender, mediante pagamento à vista, e por soma não inferior a 5.200 contos de réis, o imóvel em apreço. O produto dessa alienação deverá ser escriturado *em depósito* para o fim especial de ser aplicado *exclusivamente* na construção, adaptação, instalação do prédio, onde fôr funcionar o Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 17 de agôsto de 1933. — *Aranha.*"

Sr. Chefe do Govêrno Provisório.

"Em face das considerações adúzidas por êste ministério na exposição de fôlhas 106 a 107, quanto ao resultado da concorrência efetuada para a venda do imóvel, máquinas e utensílios do *O Paiz*, V. Ex. houve por bem autorizar a alienação por preço não inferior a 5.200 contos de réis e pagos à vista.

Canforme se verifica dos docs. de fls. 109 e 111, a "Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia" propõe fazer a aquisição naquela base, mediante pagamento no ato de assinatura da escritura definitiva de compra e venda.

Quer me parecer que a efetuação de nova concorrência acarretaria os mesmos inconvenientes já verificados na anterior e daí a minha exposição n. 372 — Gabinete (fls. e fls.).

Consulto, entretanto, si o despacho proferido po rV. Ex. a fls. 107 teve o intuito de dispensar igualmente a lavratura de decreto especial de autorização para a venda de que se trata e, outrossim, se deve ser aceita a transação pelo preço oferecido. Rio de Janeiro, 25 de março de 1934. — *Aranha.*"

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR

Dia 7 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.609 — Recomendando providências no sentido de ser comunicado à Administração local do Domínio da União, relativamente ao item 1º de sua solicitação, que o decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, a portaria, de 23 de março de 1921, do Delegado Fiscal em S. Paulo, e a circulàr n. 2, de 2 de maio de 1933, desta Diretoria, esclarecem o assunto, sendo que, relativamente ao item 2, a circular de 10 de maio de 1897, determina a respeito, cujas cópias remeteu-se-lhe. (Processo n. 50.831/33.)

— Ao Sr. almirante diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.610 — Declarando, em solução ao ofício sob n. 59, (D-F-5), de 8 do mês findo, que foram tomadas as providências solicitadas, afim de facilitar a missão de que vai incumbido o capitão de corveta, contador naval, Manuel Pinto Ribeiro Espindola, que segue para Maranhão, onde vai obter esclarecimentos sôbre terrenos da União. (Processo n. 29.947/34.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.611 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, a cópia do parecer apresentado pela Sub-diretoria dos Serviços Administrativo desta Diretoria, relativamente aos fóros em atrazo. (Processo 28.701, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.612 — Recomendando providências no sentido de serem encaminhadas à Administração do Domínio da União daquela Delegacia, as cópias das circulares ns. 7, de 28 de fevereiro de 1895; 31, de 10 de março de 1897 e 76, de 25 de setembro de 1916, bem como, ainda por cópia, a informação e parecer da Subdiretoria dos Serviços Administrativos desta Diretoria. (Processo 26.382, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.613 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo pede transferência de um terreno de marinha, situado em Antonina, naquele Estado, adquirido por compra feita a D. Maria Joaquina Soares Marçalo. (Processo número 32.283, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 1.614 — Remetendo, no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo capeado pelo Memorial sôbre a "Fazenda Nacional de São Marcos", naquele Estado, apresentado por Henrique Joppert. (Processo n. 13.494, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.615 — Transmitindo o processo em que o Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, em ofício n. 168, de 28 de março do corrente ano, solicita informações sôbre si a União tem o domínio de terernos na Várzea de Satana, naquela Capital, afim de ser, por aquela Delegacia, informado a respeito.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.616 — Remetendo, para os necessários efeitos, as relações contendo o movimento diário dos processos distribuídos aos funcionários desta Diretoria, de conformidade com a determinação constante da portaria sob n. 158, de 15 do mês próximo passado.

— Ao Sr. Dr. juiz federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.617 — Solicitando, em virtude das dúvidas suscitadas quanto à exata localização de um terreno adquirido na praça daquele Juízo, conforme carta de arrematação, de 17 de dezembro de 1928, em nome de Jorge Eugênio Xavier do Prado e Mário Melo dos Santos, com oito alqueires, foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, sitos na serra das Palmeiras, município de Piraí, naquele Estado, esclarecer o nome do arrematante, si houve protesto contra aquela praça e, no caso afirmativo, o nome do signatário do protesto, uma cópia do do-

cumento dirigido àquele Juízo e que pediu a execução do feito, cuja praça não foi por atrazo no pagamento de fóros. (Processo 79.034, de 1933).

— Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola do Ministério da Agricultura:

N. 1.618 — Solicitando providências no sentido de serem prestados a esta Diretoria os esclarecimentos necessários relativos as dependências em que funciona o Observatório Meteorologico, destinadas a residência do diretor, que estiveram ocupadas pelo assistente chefe interino, Francisco de Morais Vieira: vencimentos anuais, brutos, do funcionário em apreço, bem como data de ocupação, antes de dezembro de 1933. (Processo n. 70.857, de 1933).

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1934

D. Persilia Visansky. — Satisfaça o requerente a exigência da Secção Administrativa. (Processo n. 64.316, de 1925).

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Satisfaça o requerente as exigências da Secção Administrativa. (Processo n. 26.039, de 1934).

Maria de Vasconcelos Serpa. — Satisfaça a requerente as exigências da Secção Administrativa. (Processo número 25.353, de 1934).

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Satisfaça as exigências da Secção Administrativa. (Processo n. 31.599, de 1934).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de junho de 1934

Requeimentos despachados

N. 14.752 — N. D. Bastick. — Proceda-se à inscrição, nos têrmos do parecer. Imponho a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 13.939 — Joaquim da Silva. — Idem.

N. 30.216 — Paulo da Cruz Lobo. — Em face do que afirmam os signatários do laudo de fls., altere-se para "garage" a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento de 1934.

N. 2.360 — Antônio & Antelo. — Arquive-se.

N. 31.393 — J. Schmidt. — Anote-se a isenção, em vista do informado, cancelando-se a dívida existênte em 1933 e corrente ano.

N. 31.075 — Zahi Toutoundji. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "fazendas e armarinho em pequena escala", a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento de 1934.

N. 13.941 — Joaquim Coelho — Em face do informado, nada ha que deferir; arquive-se.

N. 14.166 — Pires Pelagio. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 14.025 — José Felipe Batista. — Arquive-se.

N. 13.687 — Sociedade Anônima Lloyd Nacional. — Desde que a requerente não assinou contrato para arrecadação da taxa de viação, de conform dade com o disposto no decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro último, o recolhimento da referida taxa deve ser feito sem a dedução da comissão de 4 %, estipulada no parágrafo único do art. 19, do mesmo decreto. Tem, portanto, toda razão a exigência da 1ª sub-diretoria.

N. 4.940 — Consulta da Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo.— Arquive-se.

N. 13.013 — Ilidio Augusto Esteves. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.402 — "Gazeta do Brasil.". — Arquive-se, tendo em vista o informado.

N. 8.022 — M. F. de Oliveira Júnior. — De acôrdo com o laudo e parecer, indeferido.

N. 4.094 — Albertina Antunes Sampaio Gonçalves.— Anote-se o gozo dagua, por hidrometro, oficie-se à Procuradoria da Fazenda, pedindo o cancelamento da dívida mencionada na informação e parecer.

N. 13.972 — Gillette Safety Razor of Brasil. — Certifique-se.

N. 14.623 — Idem.

N. 30.953 — Matos & Freitas. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 4:320$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934.

N. 29.173 — Artur Sgarbi. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "gêneros alimentícios de 2ª classe e doces, fabricante de", a classificação do negócio de que se trata, para o lançamento do corrente ano.

N. 28.851 — Marques de Oliveira, Dr. — Em face do informado, reconsidero o despacho de 12 de dezembro último, para torná-lo de nulo efeito e mando que se anule qualquer lançamento feito em virtude do mesmo.

N. 26.492 — Síndico da falência de Sousa Almeida & Comp. — Anotada a falência e feito o necessário expediente, em face do disposto no art. 18, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Pública a respeito.

N. 23.492 — Nubar Charles Ohamiam. — Anule-se a dívida de que se trata, oficiando-se à Procuradoria da Fazenda.

N. 20.655 — Oscar Ramos. — Intime-se Augusto de Carvalho Costa a prestar esclarecimentos, dentro de oito dias, tendo em vista o informado.

N. 9.654 — Nilo Curty Bon. — Anotada a alteração da classificação, arquive-se o processo.

N. 26.805 — Serafim & Marinheiro. — Junte-se o processo n. 5.828, de 1933.

N. 12.373 — J. Barcelos Dias. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.019 — Rabelo & Simões. — Deferido.

N. 11.806 — Paiva Fernandes & Comp. — Idem.

N. 11.180 — Ulisses L. de Andrade. — Idem.

N. 6.786 — Antônio Righotti. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 420 — Nunes Vilhena & Comp. — Indeferido.

N. 7.745 — Odulio Lopes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 3.972 — A. Ramos Leal & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 4:200$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934.

N. 358 — Alberto José de Lima. — Face do que foi apurado e consta dêste processo, anote-se a meia taxa, como propõem os signatários do laudo. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 23.421 — Manuel Rodrigues Moreira Guimarães. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para 2:400$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934.

N. 22.116 — Miguel Pascoal. — Anule-se a dívida de que se trata.

N. 6.482 — Joaquim Maia Julião. — Arquive-se.

Consulta de Leal Santos & Comp. — As linguas conservadas em latas sistema "Appert", cuja amostra foi objéto da analise a que se refere o laudo de fls. da Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios estão sujeitos ao imposto deconsumo, na razão de 50 réis si os sócios, Joaquim Pinto Nogueira, por quilo ou fração, peso bruto, em conformidade com a alinea I do § 9º do decreto n. 22.262 de 26 de dezembro de 1932.

Pecatórios despachados:

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de José Domingos. — Cumpra-se.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 100$, a favor de Dalmo Esteves de Almeida. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 400$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 100$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrfega de 300$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo de Primeira Pretoria Criminal, entrega de 200$, a favor de Dalmo Esteves de Almeida. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor do Dr. Arnaldo Estrela. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 300$, a favor de Francisco Barreto Ribeiro de Almeida. — Idem.

Juízo de Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Januário Pereira Lamarch. — Idem.

Juízo de Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de José de Aguiar Garcez. — Idem.

Juízo de Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo de Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo de Primeira Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Paulo Teixeira de Carvalho .— Idem.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 1934

Realizou-se no dia 29 de maio de 1934, às 13 horas e 45 minutos, a 213ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José Lourdes Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo Magalhães, João Augusto Alves, Péricles de Souza Manso, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paula Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão extraordinária realizada no dia 17 do corrente, á qual foi aprovada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.892-A — Fenwick & Comp. — Class. de mercadoria — Alf. da Baía — Relator, Sr. João Augusto Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, contra os votos do relator e do Sr. Alberto Marques, que não tomavam conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidades. O Sr. Tobias Rios Filho, foi designado para redigir o acórdão.

N. 133-A — Oliveira Lopes Silva & Comp. — Imposto de consumo — Taxa sôbre sal — Alf. do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Alberto Marques. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Oto Gil.

N. 415-A — Oliveira Ferreira & Companhia e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Imp. de consumo — "ex-officio" e voluntário — Relator, Sr. Oton de Melo. — Tomou-se conhecimento, para relevar 50 % da multa, de acôrdo com o n. 4, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unânimemente.

N. 1.717-A — João Pozzi, Alberto Behar e Orlando Schmidt — Contrabando — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Xisto Vieira Fº. — Negou-se provimento, unânimemente.

N. 1.691-A — Alberto de Almeida — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oton de Melo. — Deixou-se de tomar conhecimento por não ser a matéria da alçada do Conselho, contra o voto do Sr. Vicente Galliez. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 1.175-A — Machado & Siqueira — Club de mercadoria — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Péricles Manso, com vista do Sr. Oton de Melo. — Negou-se provimento, contra o voto do relator. O Sr. Oton de Melo foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.245-A — S. A. de Empréstimos "A Mutuante" — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para considerar devido o imposto, impôr e relevar por equidade a multa regulamentar e dispensar a revalidação em face do n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unânimemente. Impedido o Sr. João Augusto Alves.

N. 1.567-A — José Buchele — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Converteu-se o julgamento em diligência, unânimemente.

N. 589-A — S. A. Para à venda de produtos Michelin — Imposto de Consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para reduzir ao mínimo a multa aplicada, unânimemente.

N. 1.783-A — Teodoro Putz & Comp. — Isenção de direitos — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento, unânimemente.

N. 1.787 A — Hard Rand & Comp. — Restituïção de imposto de faróis, Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.866 A — Herm Stoltz & Comp. — Classificação de mercadoria, Alfândega de Santos — Rel. Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.946 A — Ozório Batista & Comp. — V. mercantis, Delegacia Fiscal no Piauí — Rel. Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto com preterição de instância, unanimemente.

Nota — Após o julgamento do recurso n. 415 A, ausentou-se o Sr. Alberto Marques e compareceram os senhores Vicente Galiez e Salgado Scarpa. O senhor Oto Gil ausentou-se após o julgamento do recurso n. 1.787 A.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1934

N. 235|34 — Gentil Ribeiro & Comp. — Mantenho o lançamento.

N. 284|33 — Hasenclever & Comp. — Faça-se o lançamento, quanto a 1932. Em seguida arquive-se o processo.

N. 376|34 — Cândido de Azevedo Gamboa. — Retifique-se o lançamento, como propõe a informação de fls. 9.

N. 549|34 — Quintino Pinheiro & Cia. — Proceda-se de acôrdo com o laudo supra.

N. 868|34 — Valmont Insurance. — Mantenho o lançamento. O pagamento pelo movimento bruto, em 1930, supôs a dedução de todas as despesas permissíveis, quanto ao ano de base. Assim, não se pode admitir que elas venham afetar o lucro, no ano imediato. Faça-se a revisão das declarações dos anos subsequentes.

N. 1.201|34 — Braz Eudorio da Cunha. — Mantenho o lançamento.

N. 1.244|34 — José de Oliveira Brigida. — Não tendo sido cumprida a exigência do art. 127, parágrafo único, prossiga-se a cobrança, até o executivo fiscal.

N. 1.364|34 — Elisabeth Jeanne Sahores Paranhos. — Não tendo a requerente cumprido o despacho de 5-3-34, de fls. 3, verso, arquive-se. E prossiga a cobrança.

N. 1.488|34 — Joaquim da Costa Almeida (espólio). — Expeça-se a notificação para pagamento do imposto do espólio, independente de multa.

N. 1.633|34 — Manuel Pinto da Silva. — Retifique-se o lançamento pela forma proposta.

N. 2.105|34 — Alexandre Pink & Cia. Ltad. — Desde que, como reconhece a informação, se trata de verdadeira *pena*, não é possivel dar-lhe interpretação extensiva, não é possivel ir além dos termos da lei, para buscar-lhe a presumida intenção. Se, pois, as sociedades anonimas e as limitadas, não têm direito a opção, a *perda* dêsse direito, cominada para falta de declaração, não as póde alcançar. Se, como pondera a informação, isso daria as sociedades anônimas e por quotas, uma situação mais vantajosa no caso de falta de declaração, quando comparadas com as sociedades e firmas outras, *não será o bastante para impugnar-se a solução*, pois normalmente, no caso de declarações apresentadas, existe a situação de desigualdade, aliás, então em deprimento das sociedades anônimas e por quotas, nem por isso deixa de aplicar-se a lei. Aliás, se se aceitar a tése sustentada na informação, facilmente poderá ser burlada essa lei, que estatue para as sociedades anônimas e por quotas, a obrigação de pagarem, o imposto pelo lucro líquido de balanço. Realmente, dêsde que o lucro líquido da emprêsa *exceda em mais de* 30 °|°° o lucro presumido pelos coeficiêntes, haverá vantagem para ela em não apresentar declaração e deixar-se lançar *ex-officio*. O caso do processo será *típico*: o movimento de vendas dá um lucro de..., ou seja o imposto de..., a que se acrescentaria a multa de 30 °|°, ou..., formando um total de... E no entanto, apresentada a declaração expontaneamente, pelo lucro líquido de... teria que ser pago imposto maior, ou seja... Resolvo, pois, que, quanto às sociedades anônimas e por quotas, o imposto terá sempre que ser calculado sobre o resultado do balanço, dêsde que apresentado ou mandado colher pela repartição, e não seja impugnada a sua veracidade.

N. 2.787|34 — José Farinha da Silva Sampaio. — Sim. O parecer que motivou o presente: — Tendo já o contribuinte pago a importância de réis..., deve ser cobrado apenas a diferença de réis... a que se refere a informação de fls. 7.

N. 2.887|34 — Ermelinda Lira. — Retifique-se o lançamento. Não havia, aliás, motivo para o pedido de esclareci-

mentos da Revisão, à qual cabia apenas ter glosado *um* encargo incabivel.

N. 3.112|34 — Olinto de Mesquita Vasconcelos. — Mantenho o lançamento. Proceda-se pela fórma proposta.

N. 3.130|34 — David Tomas Bevan Morley. — Arquive-se, prosseguindo a cobrança.

N. 3.133|34 — Albino Carneiro das Neves. — Retifique-se o lançamento, intimando-se a apresentar declaração de pessoa jurídica.

N. 3.623|34 — Antônio Martins Pereira. — Retifique-se.

N. 3.840|34 — Pádula & Comp. — A repartição devêra ter apelado para o balanço anterior, comprcensivo de 12 meses. A' vista dêle, cancele-se o lançamento.

N. 3.872|34 — Mário Tibúrcio Gomes Carneiro. — Defiro o pedido de retificação, de fls. 3 e 4.

N. 3.958|33 — Dolabela Portela & Comp. — Faça-se o lançamento de fls. 16, e peçam-se os esclarecimentos referidos a fls. 20.

N. 4.307|34 — Manuel José Caetano de Faria. — Mantenho o lançamento, deduzindo-se entretanto a importância já paga.

N. 4.371|34 — João Tomé de Saboia e Silva. — Retifique-se o lançamento, á vista das provas apresentadas e de não ter sido o contribuinte que recebeu a intimação.

N. 4.482|34 — Lindolfo de Oliveira Ribeiro. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.895|34 — Ricardo José do Nascimento. — Sim, á vista do defeito da fórmula.

N. 5.007|34 — Levi de Almeida. — Retifique-se o lançamento, para aceitar-se a dedução n. 1 (um) da cédula C, e, como encargos de família, esposa e filha.

N. 5.127|34 — Salomão Gorestin. — Não havendo prova da intimação faça-se nova, sem multa.

N. 5.137|34 — Artur Rodrigues das Neves. — Sim, á vista do documento de fls. 8.

N. 5.153|34 — S. A. Companhia Rettenfeld. — Retifique-se o lançamento para aceitar-se o lucro declarado a fls. 7.

N. 5.178|33 — Assad Safadi. — Cancele-se o lançamento. Arquive-se todo o processado de que nenhum resultado se póde esperar, estando-se apenas a perder tempo.

N. 5.289|34 — Alberto Greenalgh Barreto. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.330|34 — Antunes Pereira & Comp. — Cancele-se o lançamento.

N. 5.420|34 — Admardo Alves Torres. — Mantenho o lançamento á vista do disposto no art. 88 § 1º do regulamento.

N. 5.433|34 — Francisco de Sena Pereira. — Mantenho o lançamento.

N. 5.491|34 — Fonseca Araújo & Comp. Ltda. — Mantenho o lançamento á vista do art. 116, *b*.

N. 5.623|34 — João Pinheiro de Miranda França. — Mantenho o lançamento.

N. 5.768|34 — Zulmira Gomes de Pinho. — Mantenho o lançamento, de vez que a parcela de dividendos impugnados não afetaria o imposto.

N. 5.839|34 — Rodolfo Henriques dos Santos. — Mantenho o lançamento.

N. 5.842|34 — Antonio Maria da Silva. — Mantenho o lançamento.

N. 5.902|34 — John Sillars Paterson. — Indefiro o pedido. Estou de acôrdo com a informação referida.

N. 5.932|34 — Antônio Augusto Queiroga. — Indeferido, á vista do disposto no art. 166 alínea *b* do regulamento.

N. 6.613|34 — Dick W. Dibb. — A' vista do despacho proferido pelo senhor ministro da Fazenda sôbre o lançamento do imposto do ex. de 1931, prossiga-se na cobrança.

N. 17.708|33 — Joaquim Mariano Bayma do Lago. — Indeferido, á vista do parecer.

N. 69—Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sôbre objéto de serviço.

N. 213 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, restituindo processos em que é interessada a Companhia Geral de Acessórios Limitada.

N. 783 — Ao chefe de secção em São Paulo, remetendo processo em que é interessado Usinas G. Carneiro.

N. 1.006 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível, solicitando informações, reiterando ofício.

Ns. 1.007|008 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, idem.

Ns. 1.010|011 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, idem.

Ns. 1.012|013 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Guerra, idem.

N. 1.014 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, idem.

N. 1.015 — Ao Sr. superintendente do Ensino Comércial, idem.

N. 1.016 — Ao Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível, idem.

N. 1.017 — Ao Sr. assistente da 5ª Secção Técnica do Instituto de Meteorologia, idem.

N. 1.018 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível, prestando informações.

N. 784 — Ao chefe de secção em São Paulo, fazendo comunicação.

Telegramas expedidos:

N. 108 — Ao delegado fiscal na Baía, fazendo comunicação.

N. 109 — Ao chefe de secção na Baía, fazendo recomendações e solicitando a devolução de um processo.

N. 110 — Ao delegado fiscal em Pernambuco, fazendo comunicação.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

Resolve dispensar, por ter sido promovido ao cargo de chefe de Secção da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Lauro Chaves Ferreira, das funções de oficial de gabinete, a que se refere o § 1º do artigo 2º do reulamento aprovado pelo decreto n 23.979, de 8 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Juarez Tavora.*

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

Resolve designar o 2º oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, Jorge Rodrigues Coutinho, para desempenhar as funções de oficial de gabinete, de acôrdo com o artigo 2º § 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Juarez Tavora.*

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.211 — Solicita providências, afim de que, no Tesouro Nacional, seja paga a importância de 1:000$000 ao ex-motorista da extinta Diretoria Geral de Pesquizas Cientificas, Ariolando Carneiro de Oliveira, referente ao abono de dois meses de vencimentos concedido na fórma do decreto n. 19.952, de 31 de dezembro de 1930.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de junho de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.195 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de 16:000$000, recebido na pagadoria dêste ministério, pelo chefe de secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral da Produção Mineral, Rafael Lemos.

N. 1.196 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 3:500$000, recebido na pagadoria dêste ministério, pelo almoxarife da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Henrique Teixeira da Costa.

N. 1.197 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de réis 5:000$000, recebido na pagadoria dêste ministério, pelo inspetor da Inspetoria Regional da ex-Diretoria de Defesa Sanitária Animal, no Estado do Rio Grande do Sul, Otacílio Camará Martins.

— Ao Sr. Manuel Pereira Limitada, rua Frei Caneca n. 121, Rio:

N. 1.205 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 34, de 28 de maio corrente, na importância de réis 15:500$000.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 10ª Região — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 1.206 — Solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria os boletins e guias de recolhimento relativos à renda da inspetoria do 12º distrito, em todo o ano de 1933.

— Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Veterinária:

N. 1.207 — Transmite, para retificação, a 2ª via do "ponto" do pessoal titulado dessa escola, relativo ao mês de maio corrente.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 1ª Região — Belém, Estado do Pará:

N. 1210 — Solicita providências no sentido de serem remetidos a esta diretoria os boletins e guias de recolhimento relativos à renda da Inspetoria do 2º Distrito, em todo o ano de 1933.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 1.229 — Pede seja posta à disposição da diretoria, no Banco do Brasil, a importância de 1.177:596$100, destinada a suprir a pagadoria dêste ministério, para o fim de atender, no mês de junho do exercício vigente, aos pagamentos e adiantatmentos que lhe compete fazer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1934

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento da importância de 117$900, de transportes efetuados, em 1931, em proveito da Inspetoria dos Patronatos Agrícolas.—Compareça a esta secretaria. (D. E. C. 5.593|32.)

Dia 2

Rêde de Viação Sul-Mineira, pedindo pagamento de contas de transportes concedidos em proveito da extinta Diretoria de Meteorologia, em janeiro e fevereiro de 1927, nas importâncias de 28$000, 11$500 e 19$400. — Prove ter interrompido a prescrição. (D. E. C. 2.198|29.)

Esmeraldo Américo Coelho, requerimento de 5 de julho de 1926, sôbre o pagamento dos seus vencimentos em 1921 — Prove que interrompeu a prescrição. (D. E. C. 9.761|29.)

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de junho de 1934

Ofícios:

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.198 — Remetendo título de nomeação de Daniel Moura.

N. 1.199 — Comunicando que já se acha lavrada a certidão do título de nomeação de Orlando C. P. de Oliveira e solicitando sejam enviadas á D. E. C., cinco mil e setecentos réis em estampilhas federais e um sêlo de Educação, para serem apostas á referida certidão.

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.202 — Reitera solicitação constante do ofício n. 795, de 28-4, sôbre ser concedida concessão ao S. Técnico de Café e suas dependências, de 10 assinaturas do *Diário Oficial*.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 1.203 — Remetendo cópia do ofício n. 1.401, de 17 de abril último, da Prefeitura do Distrito Federal.

Sr. Adalberto Corrêa de Sousa, chefe da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.204 — Agradecendo comunicação constante do ofício n. 756, de 17-5, no qual informa haver assumido a Chefia da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Dia 4

Requerimentos despachados:

Manuel da Silva, pedindo para ser pôsto em disponibilidade.— Prove contar mais de 10 anos de serviço público federal.

José da Fonseca Galvão, pedindo reconsideração de despacho. — Sele os documentos apresentados.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de junho de 1934

Ofícios:

Ao diretor geral de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Pará:

N. 1.234 — Em referência ao vosso ofício n. 539, de 30 de abril do corrente ano, com o qual remetestes sete cópias, em duplicata, de têrmos de morte de animais pertencentes á Estação Experimental, em Tracuateua, nesse Estado, comunicando haver o Sr. ministro aprovado os têrmos de morte de animais pertencentes á Estação Experimental em Tracuateua.

Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.228 — Não tendo o *Diário Oficial*, até a presente data, publicado a classificação do concurso ha pouco realizado para *dactilógrafos* e escreventes-dactilógrafos deste Ministério, cuja cópia foi por duas vezes enviada a esse *Diário* para tal fim, sendo a primeira vez nos últimos dias do mês de abril próximo passado e a segunda no dia 24 de maio findo, pedindo providências no sentido de ser a classificação do concurso de dactilógrafos e escreventes-dactilógrafos desta Secretaria, publicada o mais breve possível, visto já haver reclamações sôbre a falta dessa publicação.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1934

Ofícios:

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 884 — Remete, para fins de pagamento, a fôlha de vencimentos do pessoal contratado desta diretoria, relativa ao mês de abril próximo findo, na importância total de 5:380$000.

— Ao sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 886 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 400$, feito por esta diretoria a 23 do corrente ao Banco do Brasil.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 887 — O chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado de São Paulo, em exposição feita a esta diretoria, encarece a necessidade de ser aquela comissão aumentada no seu quadro de pessoal variável, afim de poder atender aos trabalhos de classificação, em face do grande aumento da produção da algodão naquele Estado, dez vezes superior á do ano passado e cuja exportação deverá se elevar a cerca de 60 milhões de quilos no corrente ano.

Parecendo de todo justa a reclamação feita por aquela comissão e como esta diretoria não poderá desviar para ali funcionários de outras dependências, que também se acham sobrecarregadas de trabalho, solicita suas providências no sentido de ser a verba dêste serviço, na consignação II "Pessoal variável", subconsignação 27 "Para pagamento do pessoal", h) Serviço de Plantas Têxteis, reforçada com a importância de réis 50:000$000.

Dia 25

Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 890 — Encaminha, informado, o requerimento em que o auxiliar de campo, contratado, da Estação Experimental de Plantas Têxteis, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Ricardo Nilson Pinto de Melo, requer três meses de licença para tratamento de saúde, instruindo-o com atestado médico.

Dia 26

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 893 — Encaminha, informado, o requerimento em que o ajudante dêste serviço no Estado de Goiaz, engenheiro agrônomo Antônio Brito Araújo, pede ao Sr. ministro a sua efetivação no cargo que ora exerce.

N. 894 — Solicita um adiantamento de 2:000$, para ser entregue ao ajudante dêste serviço no Estado de Goiaz, engenheiro agrônomo Antônio Brito Araújo, de acôrdo com o art. 267, letra B, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 895 — Envia o resumo do ponto do pessoal titulado desta diretoria, relativo ao mês expirante.

— Ao chefe da Comissão de Podronização e Beneficiamento no Estado de São Paulo:

N. 897 — Remete em duas vias os boletins de registro das marcas "Olga", "Cláudia" e "Lili", sendo que as primei-

ras vias deverão ser entregues ao interessado e as segundas ficar no arquivo dessa comissão.

— Ao delegado geral do Imposto de Renda:

N. 900 — Envia, devidamente preenchidos, de conformidade com a solicitação contida no seu ofício n. 105-E, de 3 de março do corrente ano, 27 impressos relativos aos vencimentos pagos aos funcionários desta diretoria no período de 1930 a 1933.

Dia 29

Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 902 — Pede entregar uma caixa contendo amostras de algodão e um amarrado contendo palha de tucum, vindos do pôrto do Maranhão.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 903 — Reitera o pedido constante do meu ofício n. 5, de 3 de janeiro do corrente ano, que encaminhou uma relação das repartições que deviam receber o citado jornal, entre as quais as localizados em Pernambuco.

N. 904 — Pede providências no sentido de ser retificado o decreto que nomeou o inspetor de 3ª classe, interino, dêste serviço, para exercer efetivamente o mesmo cargo, visto como o cargo equivalente ao que exercia o interessado é de ajudante, conforme o art. 223. do decreto n. 23.979, de 8 de março do corrente.

— Sr. ajudante dêste Serviço no Estado do Pará:

N. 905 — Comunica que o diretor de Expediente e Contabilidade, com o ofício n. 1.085, de 26 do corrente, retifica o seu anterior, informando que a importância relativa aos emolumentos da certidão requerida é de 99$900 e não 909$900 como, por equivoco, foi declarado.

— Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 906 — Remete as segundas vias dos conhecimentos de empenho feitos por estimativa, para despesas de transporte nas Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, The Leopoldina Railway Co. Ltd., Companhia Paulista de Estrada de Ferro e Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 907 — Comunica que foi designado o 2º escriturário do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Jaime Matos, para ir a êsse Estado, afim de organizar a escrituração das repartições dependentes dêste serviço e, bem assim, inventariar os bens existentes nas mesmas.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 909 — Remete o decreto que o nomeia para exercer, efetivamente, o cargo que vinha ocupando em carater interino e recomenda informar a data da sua posse no aludido cargo.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dêste ministério:

N. 910 — Remete três vias do inventário de móveis e semoventes organizado em 4 de janeiro do corrente ano, por ocasião da passagem da extinta Estação Experimental de Piracicaba, em São Paulo, para o govêrno do mesmo Estado, de conformidade com o decreto número 23.526, de 30 de novembro de 1933.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dêste ministério:

N. 911 — Idem, idem dos imóveis da mesma estação experimental.

— Sr. diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Correntes:

N. 914 — Em referência ao seu ofício n. 30, de 4 do corrente, informo-vos não haver necessidade de orientação quanto a sementes de algodão, visto o mostruário a ser remetido satisfazer às exigências do serviço.

Quanto às demais plantas têxteis, logo que tenham sido colhidas, devem providenciar a remessa das respectivas sementes.

— Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 915 — Remete as terceiras vias dos conhecimentos de empenho feitos por estimativa, para despesas de transporte nas Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, The Leopoldina Railway Co., Ltd., Companhia Paulista de Estrada de Ferro e Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

Dia 30 de maio de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 916 — Remete, para aprovação, as relações do pessoal a ser contratado para a Comissão de Padronização e Beneficiamento do Algodão, no Estado do Ceará, no período de 1 de abril dêste ano a 31 de março de 1935.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 917 — Solicita providências no sentido de ser submetido à inspeção de saúde o diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Pôrto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, agrônomo Jorge Coutinho Aguirre, que requereu três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida pela então Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 919 — Em face do decreto federal que tornou obrigatória a classificação do algodão para consumo e negócios interestaduais, o chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento dêste serviço no Estado da Baía pede autorização e crédito para contratar mais dois fiscais de prensa, afim de poder atender aos respectivos trabalhos.

Não havendo possibilidade de satisfazer ao que o mesmo solicita, tendo em vista a deficiência da dotação orçamentária, em vigor, e não havendo conveniência de serem transferidos, para ali funcionários de outras dependências, solicita providências a respeito do assunto, para que não recáia de futuro sôbre a direção dêste serviço a responsabilidade do fracasso na execução do citado decreto, que estabeleceu a obrigatoriedade da classificação interna do algodão.

— Ao Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 920 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 132$000, feito por esta diretoria, a 29 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Mato Grosso:

N. 921 — Devolve, devidamente apostilado, o decreto de sua nomeação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 922 — Envia, para fins de pagamento, a fôlha de salários do pessoal contratado desta diretoria, relativa ao mês expirante, na importância de réis 6:712$200.

— Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Amazonas:

N. 924 — Envia a tabela de distribuição dos créditos destinados ao corrente exercício:

— Ao Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

N. 925 — Idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado do Maranhão:

N. 926 — Idem, idem.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha:

N. 927 — Idem, idem.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental do Serviço de Plantas Têxteis em Seridó:

N. 928 — Idem, idem.

— Ao Sr. inspetor do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Paraíba:

N. 929 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 930 — Solicita providências no sentido de ser baixada, pelo Sr. ministro, portaria transformando o Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Vila Bela, no município do mesmo nome, Estado de Pernambuco, em Estação Experimental de Plantas Têxteis.

Quadro demonstrativo do movimento e renda de classificação do Serviço de Plantas Texteis durante o ano de 1933

Estados — Comissões	Número de fardos		Peso bruto (quilos)		Peso liquido (quilos)		Renda recolhida (x)	
	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Pará :								
Belém	—	10.670	—	1.917.937	—	1.938.415	—	24:230$600
Maranhão :								
São Luiz	34.804	—	4.917.236	—	4.756.346	—	73:652$000	
Caxias	2.945	—	364 683	—	354.603	—	5:988$400	
Flôres	114	37.863	11.335	5.293.254	10.973	5.121.922	2:971$900	82:613$100
Piauí :								
Parnaiba	—	11.024	—	1.667.554	—	1.594.482	—	24:874$500
Ceará :								
Fortaleza	26.066	—	4.770.781	—	4.643.981	—	53:798$480	
Camocim	638	26.704	109.129	4.879.910	106.128	4.750.109	1:086$940	54:885$426
Rio Grande do Norte :								
Natal	53.734	—	9.868.640	—	9.627,896,5	—	98:335$300	
Mossoró	16.268	—	2.993.852	—	2.910.856,5	—	30:370$800	
São Romão	1.410	71.412	282.775	13.145.267	277.806,5	12.816.559,5	2:750$700	131:456$800
Paraiba :								
João Pessoa	52.635	—	8.759.114	—	8.578.727,6	—	87:796$431	
Campina Grande	59.814	—	10.744.264	—	10.462.121	—	106:361$400	
Cajazeiras	1.251	113.700	129.683	19,633,061	126.692	19.167.540,6	1:402$330	196:560$161
Pernambuco :								
Recife	—	26.791	—	5.123.232	—	6.006.608	—	56:021$500
Alagôas :								
Maceió	9.320	—	975.340	—	936.283	—	21:567$300	
Penedo	3.566	—	487.242	—	478.580	—	6:867$900	
Viçosa	1.507	—	167.544	—	166.125	—	3:034$000	
União	982	—	121.030	—	118.715	—	1:972$000	
S. Miguel	254	15.629	21.916	1.773,072	21.241	1.740.944	508$000	33:949$200
Sergipe :								
Aracajú	—	16.018	—	1.219.674	—	1.195.902	—	18:875$510
Baia :								
São Salvador	—	26.173	—	2.241.824	—	2.184.620	—	35:036$300
São Paulo :								
São Paulo	—	42.010	—	7.253.722,7	—	7.162.611,8	—	73:50 $641
Minas Gerais :								
Belo Horizonte	524	—	51.792	—	50.883,5	—	685$100	
Curvêlo	3.301	—	87 .131	—	859.330	—	5:941$400	
Pirapóra	2.440	—	173.6 7	—	176.045	—	1:219$300	
Montes Claros	2.675	8.940	271.2 9,5	1.371,829,5	267.495,5	1.353.754	1:921$900	9:767$700
Distrito Federal :								
Diretoria	—	6.102	—	1,105,338	—	—	—	15:328$500
	—	413.036	—	66.695.675,2	—	64.033.467,9	—	756:108$938

(x) Estão compreendidas outras rendas, tais como: vendas de aparas, desdobramentos, registros de marcas, etc.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934.—*João da Cruz Borges*, auxiliar de classificação. Confere.—*Luiz M. Poppe*, 2º escriturário.

Diretoria do Ensino Agricola.

Primeira Secção Técnica

REGISTRO DE DIPLOMAS

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

Agrônomo Francisco Gomes de Matos Nogueira. — Junte uma estampilha de 20$ (Tesouso Nacional) e um sêlo de educação.

Engenheiro agrônomo José Augusto de Araújo Sampaio. — Idem.

Agrônomo Alvino Alves Ferreira. — Reconheça as firmas.

Agrônomo Alvaro Coutinho Aguirre. — Idem.

Agrônomo Luiz Caiado Godói. — Reconheça as firmas, pague sêlo por verba, junte uma estampilha federal de 20$ e um sêlo de educação.

Renato Dias Martins. — Idem.

Diretoria de Fruticultura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de maio de 1934

Ofícios:

N. 902 — Ao diretor geral do D. N. P. V., remetendo cópias dos boletins da renda arrecadada por êste serviço no pôrto de Santos, durante os mesos de março e abril do corrente ano, bem assim cópias autênticas das guias de recolhimento feito ao Banco do Brasil, naquela cidade.

N. 907 — Ao mesmo, enviando segunda via do boletim da renda da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, relativo ao mês de março próximo passado.

Dia 24

Ofícios:

N. 910 — Ao chefe da Sub-contadoria Seccional do Ministério da Agricultura, remetendo segunda via do boletim da renda do dia 23 do corrente, na importância de 210$, feito ao Banco do Brasil, por êste serviço.

N. 912 — Ao sub-assistente técnico, José Augusto Rocha, remetendo, devidamente aprovada, a relação do pessoal variável contatado nos têrmos do decreto n. 18.088, de 27 de jneiro de 1928, para os trabalhos da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, de 1 de abril a 31 de março do ano vindouro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Sr. Chefe do Govêrno Provisório:

Tornando-se indispensável aos trabalhos que se vinham realizando no Núcleo Colonial "São Bento", a aquisição urgente de diversos materiais, autorizei, em julho do ano passado, que a respectiva compra se efetuasse por meio de adiantamento, atendendo a que, para despesas de idêntica natureza, fôra feito, ao 2º oficial do Departamento Nacional do Povoamento, Antônio de Sousa Monteiro Filho, um adiantamento de 200:000$000.

A conta dêsse adiantamento devia correr a despesa com a compra, efetuada pela Comissão Fundadora do referido Núcleo, de instrumentos agrícolas, a Lion & Companhia, e de materiais de construção, a Paschoalino Panza; os primeiros, fornecidos em junho e julho do mencionado ano, nas importâncias, respectivamente, de 5:005$200 e 2:279$500, e os últimos, fornecidos também em julho, na de 17:628$114.

Tornando-se insuficiente para atender a êsses e aos anteriores encargos, o aludido adiantamento, requisitou o Departamento Nacional do Povoamento, pelo ofício n. 2.250, de 14 de julho de 1933, outro, da importância de 20:000$000, a ser entregue ao supracitado funcionário e para ter aplicação nos meses de agôsto, setembro e outubro do mesmo ano.

Não permitindo, porém, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o pagamento de despesas contraídas em data anterior à da a que se destinam os adiantamentos, excedendo, ainda, em réis 4:912$814 o compromisso a satisfazer decorrente da aquisição de materiais que se tornou indispensável, expondo-se a V. Ex., em 9 de maio último, o ocorrido, como em 14 de dezembro do ano passado, havia esclarecido sôbre o pedido de dispensa da concorrência para os trabalhos a iniciarem-se no referido Núcleo, solicitei se dignasse determinar que, recolhida, à repartição pagadora, a importância do adiantamento de 20:000$000, que não mais podia ser utilizado, fôsse requisitado outro, da necessária quantia (24:912$814), para, com êle serem liquidadas as contas em apreço, medidas, aliás, aprovadas por V. Excia., em 29 de janeiro e em 10 de maio dêste ano.

Tornando-se, porém, impossível, em face das disposições em vigôr, agora, como proposto, e aprovado por V. Excia. o caso em apreço; mas, havendo, na dotação da sub-consignação n. 1 — Material permanente, consignação Material, título II — Serviço de Povoamento, da verba 5ª do atual orçamento dêste Ministério, transferida para o do Ministério da Agricultura, em virtude do disposto na letra "A" do artigo 2º do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, um saldo que ficará neste Ministério, solicito a V. Excia. que, pelo referido saldo, sejam liquidadas as mencionadas contas, na importância total de 24:912$814, medida que se me afigura a mais conveniente para a solução do presente caso.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Salgado Filho.* — Autorizado. Em 5 de junho de 1934. — *Getulio Vargas.*

—

Sr. Chefe do Govêrno:

Construído para fim diverso daquele a que a fôrça das circunstâncias lhe impôs utilização, o edifício em que funciona a Secretaria de Estado não dispõe de área suficiente para instalação dos serviços que lhe pertecem, os quais, por esse motivo, ficam grandemente prejudicados.

É certo que a espectativa da próxima construção da nova sede proíbe qualquer medida radical, concernente à ampliação das atuais instalações mas, simultâneamente, uma melhoria parcial, visando atenuar a impropriedade e diminuir os males que dela se originam, é, não há negar, de todo o modo aconselhável.

Assim considerando, determinei fôsse reservada da economia, feita na renda do Serviço de Identificação Profissional, depois de efetuadas tôdas às despesas a que devia atender, o suficiente para construção de um anexo à parte do edifício que confina com a rua Santa Luzia, sôbre a antiga garage de guarda dos automóveis do ministério, por esse modo também ampliada e renovada, medida que, si conservada por Vossa Excelência, será levada a efeito da maneira indicada na letra "b" do § 2º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Outro fato para o qual também tomo a liberdade de solicitar a atenção de Vossa Excelência, é a situação dos automóveis que servem ao meu gabinete, especialmente a do carro a meu serviço, os quais, obsoletos e tendo passado por várias e onerosas reformas, não mais estão em condições de atender às necessidades do serviço, representando a respectiva conservação despesa vultosa e improdutiva.

Afim de solucionar a essa impropriedade, permito-me sugerir a Vossa Excelência a aquisição pela mesma verba anterior de duas limousines novas, diminuindo-se essa despesa pela entrega de carros em uso, todos de prestabilidade duvidosa, conforme estimativa feita.

As despesas em apreço são aproximadamente de cem contos de réis, quantia que se me afigura módica em face dos benefícios e vantagens que dela advirão.

Submeto o assúnto à consideração de Vossa Excelência, que dicidirá como mais acertado fôr.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934. — *Salgado Filho.*

Despacho do Chfe do Govêrno Provisório. Autorizado. Em 10-5-934. — *G. Vargas.*

—

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho Indústria e Comércio:

Resolve, de acôrdo com o disposto no parágrafo único do art. 89 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, volte ao exercício do respectivo cargo o inspetor geral da Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, do Conselho Nacional do Trabalho, Henrique Esboli.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Diretoria Geral de Contabilidade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1934

Avisos:

1 C-262 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Solicitando informações, afim de atender ao diretor do Instituto de Previdência, sôbre se estão sujeitos ao pagamento do imposto de sêlo os funcionários contratados.

1 C-263 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de serem emitidas apólices da Dívida Pública Federal na importância de réis 2:564$900 a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

1 C-264 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 6:323$900 e a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Secção de Viação e Iluminação Elétrica do Rio Grande.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de junho de 1934

Ofícios:

1 C-1.287 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando terem sido tomadas as necessárias providências do Ministério da Fazenda, no sentido de serem emitidas apólices da Dívida Pública Federal, na importância de 2:564$900 a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

1 C-1.288 — Ao mesmo — Idêntico, na importância de 6:323$900, e favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Secção de Viação e Iluminação Elétricas do Rio Grande.

1 C-1.289 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Transmitindo o processo de dívida em que é interessado José Antônio, por fornecimento ao S. Proteção aos Índios em 1930.

N. 1 C-1.290 — Ao mesmo — Idêntico, relativo á dívida de 1931.

2 C-1.291 — Ao diretor da Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal — Solicitando cópia do ofício que requisitou o adiantamento de 600$, ao porteiro Rodolfo Ferreira da Silva.

2 C-1.292 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística — Solicitando providências para a impressão de 3.000 fichas.

2 C-1.293 — Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho — Restituindo processo, comunica ter o Sr. ministro ficado ciente da remessa das comprovações dos adiantamentos requisitados pelo departamento.

2 C-1.294 — Ao inspetor da 18ª Inspetoria Regional — Solicitando cópia da guia de recolhimento de saldo do adiantamento de 5:000$000, recebido pelo auxiliar-fiscal Francisco Sotto Maior.

2 C-1.295 — Ao diretor geral do Dep. Nacional do Trabalho — Comunicando o despacho que indeferiu o pedido de aproveitamento em cargo efetivo, feito por Ananias Joaquim do Nascimento.

1 C-1.296 — Ao contador geral da República — Solicitando informações sôbre o saldo do "Fundo Especial", que será transferido para o Instituto de Previdência.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1934

Avisos:

1C-265 — Ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia — Declarando haver concedido delegação para a requisição de pagamentos e adiantamentos.

1C-266 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Tratando do mesmo assunto.

1C-267 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Sôbre assunto idêntico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento ao dia 17 de junho de 1931

Ofícios:

1C-297 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí — Informando da situação do inspetor da 4ª Inspetoria Regional no mesmo Estado, engenheiro Deocleciano Coelho de Sousa, quanto a vencimentos.

1C-1.298 — Ao inspetor da 3ª Inspetoria Regional — Confirmando telegrama n. 183, que autorizou a requisição de passagens ao inspetor regional engenheiro Deocleciano Coelho de Sousa e quatro pessoas de sua família.

1C-1.299 — Ao inspetor da 2ª Inspetoria Regional — Confirmando telegrama n. 184, que transmitiu autorização para aluguel de casa.

1C-1.300 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional — Comunicando importância atingida pelos serviços extraordinários prestados pelo intérprete Nelson Bastos da Rocha e informando ser necessário requerer o pagamento, por tratar-se de exercício encerrado.

1C-1.301 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Transmitindo processo de dívida de 1933, em que é interessado o auxiliar fiscal Amílcar de Faria Cardoni.

1C-1.302 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas — Transmitindo processo de dívida de 1933, em que é interessado o auxiliar da 1ª Inspetoria Regional, no mesmo Estado, Benjamin Malcher de Sousa.

1C-1.303 — Ao secretário do Chefe do Govêrno Provisório — Remete para ser presente ao Chefe do Govêrno, o processo sôbre a abertura do crédito de 120:000$ para a participação do Brasil em diversas feiras.

Dia 8

1C-1.304 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí — Confirmando telegrama n. 185, em que se pede esclarecimentos sôbre o pagamento dos vencimentos do auxiliar-fiscal Joaquim Quintino de Assis.

1C-1.305 — Ao inspetor da 9ª Inspetoria Regional — Confirmando telegrama n. 186, no qual foi autorizado o pagamento da ajuda de custo de 600$ ao porteiro-arquivista Aníbal Salgueiro.

1C-1.306 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Transmitindo processo da dívida de exercícios findos, de que é credor Osório da Costa Monteiro.

1C-1.307 — Ao mesmo — Idem, idem de que é credor Bernardo Ferreira de Sousa.

1C-1.308 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho — Idem, idem de que é credor Benedito de Holanda Cavalcanti.

Requerimento despachado

N. 2.630, de 1934 — I. Corrêia & Comp., requerendo pagamento de fornecimentos feitos à extinta Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios em São Paulo. — Habilite-se de uma forma legal.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Dia 28 de maio de 1934

Têrmos de verificação

N. 498-F-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Cândido Gonzalez. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 1º e 10 do mesmo decreto.

N. 677-F-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, F. Monteiro & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 655-F — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Agostinho de Oliveira Rainho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea *a*, do mesmo decreto.

N. 424-F-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Caçambo & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200$), mínimo do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do art. 7º do mesmo decreto.

N. 438-F-33 — Autuante, Messias José Teles; autuado, M. J. Fernandes Boal. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, alínea *a*, do mesmo decreto.

N. 456-F-33 — Autuante, Aristides Mariano de Azevedo; autuado, José Pugi. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 649-F-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Joaquim Teixeira Ferreira. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do decreto mencionado.

N. 1.112-33 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Simão Francisco de Barros. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alíneas *a* e *b* do referido decreto.

N. 956-33 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Miguel de Barros. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alíneas *a* e *b* do referido decreto.

N. 1.108-33 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Oscar Moreira Barbosa. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do decreto número

22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 955-33 — Autuante, Leonel B Cordeiro; autuado, M. R. Marmeleiro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, alíneas *a* e *b* do mesmo decreto.

N. 729-33 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuados, Pinto & Morgado. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, alíneas *a* e *b* do mesmo decreto.

N. 1.270-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, José Marçal de Carvalho. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de sem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 710-33 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuados, Toledo & Irmão. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, alíneas *a* e *b*, do referido decreto.

N. 1.266-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Viriato A. Fraga. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$) mínimo do art. 31 do decreto número 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea *a*, do mesmo decreto.

N. 1.230-33 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Pepe Santouro. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, alínea *a*, do mesmo decreto.

N. 1.449-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, José Marques. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo dos arts. 1º e 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea *c*, do decreto referido.

N. 1.442-33 — Autuante, Messias José Teles; autuado, Rogério Domingos Iglesias. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, alínea *a*, do mesmo decreto.

N. 1.451-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, Dias Garcia & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea *c*, do mesmo decreto.

N. 647-33 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Carlos J. Ferra. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100$), mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 458-F-33 — Autuante, Messias José Teles; autuados, M. Garrido & Comp. — a firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$000, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-932, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 733-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Floriano Carlos de Morais. — Em face do parecer do Sr. inspetor, imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-1932.

N. 1.360-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Gabriel F. Martins. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 756-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Manuel Dias & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do mesmo decreto.

N. 5.903-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, S. C. Almeida. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$000, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, alíneas A e B do referido decreto.

N. 1.110-33 — Autuante, Leonel Cordeiro; autuado, Manuel Antônio Martins. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, alíneas A e B do mencionado decreto.

N. 1.403-34 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Manuel da Cunha Ribeiro. — Arquive-se.

N. 1.698-33 — Autuante, Jasi Magalhães; autuados, Robin, Jaureguiber. & Comp. — Idem.

N. 2.192-33 — Autuante, Jaci Magalhães; autuado, Carlos Mazzei. — Idem.

N. 3.278-33 — Autuante, Pedro dos Santos; autuado, Antônio Teixeira Cardoso. — Idem.

N. 880-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Assunção & Carvalho. — Idem.

N. 1.152-33 — Autuante, Jaci Magalhães; autuada, viuva Nazaré de Sousa. — Idem.

N. 1.204-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuados, J. Ribeiro Marques & Comp. — Afquive-se.

N. 1.450-33 — Autuante, Jaci Magalhães; autuados, J. Xavier & Irmão. — Idem.

N. 5.255-33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, J. A. de Almeida. — Idem.

N. 853-33 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Elias Kebian & Sobrinho. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Dia 12 de maio de 1934

(Em aditamento)

Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro, reclamando contra a firma Marc Ferrez & Filhos, por motivo da dispensa de seu associado José Júlio Pereira de Sá. — A Procuradoria opina pela aplicação do § 3º do art. 13 do decreto n. 19.770, à firma Mac Ferrez & Filhos, por ter deixado de declarar os motivos da dispensa do porteiro José Júlio Pereira de Sá.

No decorrer do inquérito apurou a Procuradoria que o motivo da dispensa não foi comunicado ao reclamante e que o reclamante o fizera pelo fato de estar aquele seu empregado tuberculoso.

Alega a Procuradoria que o reclamado deveria ter mandado proceder a um exame médico antes de dispensá-lo.

O reclamado contesta, alegando que a moléstia é visível e que informou o seu dito empregado o motivo da sua dispensa.

Em todo o processo não se me depara uma única vez alusão alguma ao verdadeiro sentido do art. 13, isto é, ter sido a dispensa originada pelo fato de associar-se o reclamante ao Sindicato ou assumido atitudes em divergência com os seus patrões.

Quando o § 3º do citado artigo diz que ficam abolidas as demissões em virtude de *notas secretas* ou de qualquer processo que prive o operário ou empregado de meios de defesa, *salienta: para os efeitos do presente artigo*. Este é o artigo 13 e as demissões proibidas são as que se relacionam com os fatos nele citados. Não pode o legislador dilatar o sentido da lei, tornando-o comum para todos os casos de demissões, mormente quando existe outra disposição legal que rege a matéria — o art. 1.221 do Código Civil.

Trata-se de mero caso de dispensa sem aviso prévio.

Embora a situação penosa do trabalhador seja um argumento comovente, não pode a autoridade, que julga, sensibilizar-se, a ponto de desvirtuar o espírito jurídico das hipóteses julgadas. Assim, pois, fica prejudicado o pedido nas condições em que foi feito, devendo o reclamado pagar a indenização prevista, pela falta de aviso prévio, no artigo 1.221 do Código Civil, sem prejuízo de outra qualquer gratificação que, expontâneamente queira dar ao peticionário, em virtude de sua infelicidade."

Dia 29

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, comunicando que seu associado Joaquim Alves Branco despediu seu empregado Albino Moreira. — Arquive-se.

João Jorge Cheble, reclamando contra o proprietário da Charutaria Simpatia. — Exiba a carteira profisional.

Ofícios:

N. 414 — Ao diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, encaminhando o processo D. N. T. número 11.861-934, atinente a uma consulta formulada pelo Sindicato Liga dos Empregados no Comércio de Santos, Estado de São Paulo.

N. 415 — Ao presidente do Sindicato Liga dos Empregados no Comércio de Santos, Estado de São Paulo, comunicando que foi encaminhada à Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a consulta dêsse Sindicato e da qual trata o processo D. N. T. n. 11.861-934.

Dia 30

J. Borges & Filho, pedindo, para fins de direito, certidão da reclamação formulada contra a citada firma pelo seu ex-empregado Manuel Alves Pinho. — Atendendo ao fim a que se destina, certifique-se, em têrmos.

Avelino de Faria Couto, apresentando defesa à reclamação de seu ex-empregado José Cabral. — Sele o documento apresentado.

Ofícios:

N. 416 — Ao inspetor regional em Fortaleza, comunicando que o Sr. ministro resolveu seja atendida a solicitação do Banco do Brasil, no sentido de não se aplicar ao referido estabelecimento o disposto no art. 32 do decreto número 20.291, de 12 de agôsto de 1931, visto que "para ser funcionário do banco é indispensável ser brasileiro".

N. 417 — Ao inspetor regional em Curitiba, declarando, em resposta à sua consulta sôbre o trabalho de mulheres em fábricas de fitas, depois das 22 horas, em face do que preceitúa o decreto n. 21.417 A, de 17 de maio de 1932, que devem ser observados os dispositivos legais, tendo em vista sòmente as exclusões estabelecidas pela lei vigente.

N. 418 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo uma petição de Nicéas Costa e Venceslau Siowsky.

N. 419 — Ao mesmo, remetendo uma comunicação da firma Penedo & Peres.

Dia 31

Ofícios:

N. 420 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, remetendo o processo D. N. T. número 514-M-932.

N. 421 — Ao inspetor regional em Belo Horizonte, remetendo, acompanhada de dois documentos, uma petição de Mário Sousa Carmo e outros.

N. 422 — Ao inspetor regional em Manaus, remetendo o processo D. N. T. número 12.803, de 1934.

Dia 15 de maio de 1934

Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar, reclamando contra a Companhia Usinas Nacionais, em virtude da dispensa de seu associado Manuel Bezerra dos Santos. — Lido o presente processo em que o Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar pede seja aplicada a sanção do art. 13 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, à Companhia Usinas Nacionais, pelo fato de haver dispensado o empregado Manuel Bezerra dos Santos, alegando ter sido a dispensa oriunda da circunstância de haver sido o mesmo nomeado delegado do sindicato e defensor dos interesses da classe junto ao Sr. ministro do Trabalho, resolvo arquivar o processo pelas razões seguintes:

1º, porque a companhia alegou e provou as faltas sucessivas do empregado, faltas embora pelo motivo de estar tratando de interesses da classe;

2º, porque destruiu completamente a hipótese da emprêsa guerrear empregados sindicalizados, visto que a mesma apresentou uma relação completa de seus operários, da qual constam 459 sindicalizados e 17 não sindicalizados;

3º, porque o art. 13 do citado decreto proíbe as dispensas *pelo fato do empregado sindicalizar-se* ou por ter, no seio do mesmo sindicato, manifestado idéas ou assumido atitudes em divergência com seus patrões, fixando, portanto, o sentido exato da culpa, o qual não pode ser dilatado ao sabor das hipóteses, mas se define em fato concreto, absoluto;

4º, porque do parecer da procuradoria, que pede a sanção, as faltas estão reconhecidas, embora com a justificativa da mesma procuradoria que as baseou na necessidade do empregado tratar de seus interesses. Contudo, no dito parecer, ha esta ilação que destróe a argumentação anterior: "segue-se que o trabalhador deve permanecer, ainda que faça parte da diretoria do sindicato, no exercício habitual de seu trabalho." Se assim pensa a procuradoria, todas as práticas em contrário são erros que a lei não protege.

Acresce que a função do sindicato, por mais nobre que seja, por mais digna que se apresente como um meio de defesa proletária, só o é para o empregado, não podendo a autoridade forçar o empregador a reconhecer o fato, mormente quando a ausência frequente do empregado retira da emprêsa o direito de *control* direto de seus auxiliares. O prejuízo que a ausência de um empregado poderá causar só deverá ser apreciado por quem o paga, sendo gratuito todos os conceitos emitidos pelos que, sem onus, criticam o caso.

A dispensa não se enquadrou, assim, no sentido exato do art. 13, originando-se de circunstâncias outras não contidas na lei que se pretende invocar."

Dia 25

Ofícios:

N. 404 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo uma comunicação do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro.

N. 405 — Ao inspetor regional em São Paulo, remetendo o processo D. N. T. número 14.362, de 1933.

N. 406 — Ao inspetor regional em Recife, remetendo o processo D. N. T. n. 11.128, de 1934.

Dia 26

N. 407 — Ao inspetor regional em Niterói, solicitando a restituïção de uma reclamação de Ademar de Oliveira, encaminhada àquela inspetoria.

N. 408 — Ao diretor-gerente da Confeitaria Pascoal, solicitando esclarecimentos sôbre a reclamação de Hermenegildo Dias Moreira.

N. 409 — Ao inspetor regional em São Salvador, remetendo, acompanhado do D. N. T. n. 13.477, de 1933, o processo D. N. T. 9.530, de 1934.

Dia 28

N. 410 — Ao inspetor regional em Curitiba, remetendo o processo D. N. T. n. 10.859, de 1934.

N. 411 — Aos Srs. J. Borges & Filho, solicitando esclarecimentos sôbre a reclamação de Manuel Alves de Pinho.

N. 412 — Ao diretor da Companhia Usinas Nacionais, respondendo sua consulta sôbre se pode a aludida companhia exigir de seus operários 48 horas de serviço em cada semana.

N. 413—À Sra. D. Ana Fellippeli da Silva, respondendo sua consulta sôbre trabalho de menores.

Guilherme Luiz Gelabert, presidente da Associação Beneficente dos Operadores Cinematográficos, pedindo vista do processo D. N. T. n. 1.768, de 1934. — Dê-se a vista pedida.

Segunda secção

Expediente de 24 de maio de 1934

Ofícios:

N. 2/638 — Ao Sr. presidente da Sociedade dos Trabalhadores em Café, Santos — Comunicando que êste departamento não dispõe, presentemente, da coletânea de leis sociais trabalhistas

N. 2/639 — Ao Sr. presidente da União dos Operários em Construção Civil, Belo Horizonte — Idem, idem.

N. 2/639*a* — Ao Dr. Léo de Afonseca, diretor geral do Departamento Nacional de Estatística — Comunicando o resumo do ponto dos terceiros oficiais Alice Liliana de Araújo Lima, Sebastião Moreira da Silva e Gláucia Lourenço Gomes.

N. 2/639*b* — Ao Dr. Dulfe Pinheiro Machado, diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando o resumo do ponto dos funcionários contratados Leonel Batista Cordeiro e Aristóteles de Figueiredo.

Dia 25

N. 2/640 — Ao Sr. Clodoveu de Oliveira, inspetor chefe do Serviço de Identificação Profissional — Remetendo uma procuração do Sr. José Ramos da Silva.

N. 2/641 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo D. N. T. 10.193, de 1934 para ser legalizado o sêlo.

N. 2/642 — Ao Exmo. Sr. Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos, presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo o ofício M-105, de 1934, da Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica, que por equívoco foi endereçado a êste departamento.

N. 2/643 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade — Remetendo um volume com 500 guias relativas a emolumentos cobrados pela rúbrica de livros comerciais.

N. 2/644 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade — Idem, idem.

N. 2/645 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Comunicando a transferência dos auxiliares fiscais Luiz Mezavila, José Augusto de Medeiros e Henrique Paixão.

Dia 28

N. 2/646 — Ao Dr. Aquiles Bevilaqua, presidente, em exercício, da Comissão Mixta de Conciliação do 2º Distrito — Remetendo os processos D. N. T. 24-S, de 1933 e 8.478, de 1933, afim de serem submetidos à deliberação.

N. 2/647 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Enviando a fôlha de pagamento do pessoal contratado do Serviço de Fiscalização, relativa ao mês de maio.

N. 2/648 — Ao Sr. Paula Ramos, diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Enviando a fôlha de pagamento das diárias, no mês de abril próximo passado, do servente do Serviço de Identificação Profissional, Deusdedith de Sousa.

N. 2/649 — A S. Ex. o Sr. Dr. Osvaldo Aranha, digníssimo ministro de Estado dos Negócios da Fazenda — Solicitando que seja concedido, por intermédio do Banco do Brasil, ao auxiliar de 1ª classe Antônio José Lopes Júnior, um adiantamento de 50:000$, para atender pagamentos durante os meses de maio e junho dêste ano.

N. 2/650 — Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas — Remetendo a segunda via dos empenhos ns. 2, 9, 2 e 1.

N. 2/651 — Ao Dr. Edgard de Melo, diretor geral, substituto, da Diretoria Geral de Contabilidade — Enviando a terceira via dos empenhos ns. 2, 9, 2 e 1.

N. 2/652 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remetendo a fôlha de pagamento do pessoal técnico contratado, relativa ao mês de maio corrente e uma fôlha suplementar de abril findo.

Dia 20

Officios:

N. 2/653 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando que a requisição de 3:000$000, a ser feita ao contínuo João Barbosa Lima, já foi feita pelo ofício 2/543, dirigido a S. Ex., o Sr. ministro da Fazenda.

N. 2/654 — Circular, enviando cópia autêntica da circular 1-E-1.515, de 30 de abril próximo passado, da Diretoria Geral de Expediente.

— Ao Sr. diretor da Primeira Secção.
— Ao Sr. diretor da Terceira Secção.
— Ao Sr. diretor da Quarta Secção.
Procuradoria.
Atuariado.
Inspetoria.
Protocolo.
Serviço de Identificação Profissional.

Dia 30

Officios:

N. 2/655 — Ao Sr. secretário da União Beneficente dos Chaufeurs do Pará — Belém, comunicando que, presentemente, êste Departamento não possúe exemplares da obra "Legislação Social do Trabalho".

N. 2/656 — Ao Sr. Clodoveu d'Oliveira, inspetor-chefe do Serviço de Identificação Profissional, remetendo o resumo do ponto dos funcionários tarefeiros com exercício na sede dêste Departamento.

Terceira secção

Dia 26 de maio de 1934

Intimações:

N. 550 — Ao Sr. Joaquim Ribeiro Neves, reiterando os têrmos da intimação n. 466, de 12 de maio de 1934, no sentido de efetuar o pagamento de 6 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado Alfredo Pereira Arôuca. (Processo n. 8.610, de 1934).

N. 551 — Ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd., idem, n. 3/369, de 17 de setembro de 1932, 15 dias de férias a Maria do E. Santo Silveira. (Processo n. 282, de 1931).

N. 552 — Ao Sr. diretor da Companhia Fiação e Tecidos Aliança, idem, n. 190, de 1 de junho de 1931, 15 dias de férias a Francisco Maximiliano da Silva. (Processo n. 805, de 1930).

N. 553 — Idem, idem, n. 799, de 30 de novembro de 1932, 15 dias de férias a José Linhais Filho. (Processo n. 695, de 1927).

N. 554 — Ao Sr. Antônio Pereira, idem, n. 478, de 12 de maio de 1934, 15 dias de férias a Júlio Rezende Monsores. (Processo n. 4.871, de 1934).

N. 555 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anéxas, intimando, a apresentar nêste Departamento a Carteira Profissional do seu associado Jerônimo Martins Ferreira. (Processo n. 12.522, de 1934).

N. 556 — Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Pedreiras, intimando, a apresentar nêste Departamento a Carteira Profissional do seu associado Jerônimo Ribeiro, de acôrdo com o proferido no processo de reclamação de férias n. 12.747, de 1934).

N. 557 — Ao Sr. Antônio Loureiro Silva, intimando essa firma a comparecer nêste Departamento, afim de legalizar a carteira profissional do seu ex-empregado João de Sá Faria, no prazo de 8 dias. (Processo n. 9.970, de 1934).

N. 558 — A Sra. Léa Raquel Bard, intimando essa firma a pagar ao seu ex-empregado Moacir Pereira Garck, no prazo de 8 dias, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, a que o mesmo tem direito, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, de acôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 11.382, de 1934.

N. 559 — Aos Srs. A. Santo Vaz & Comp., idem, a José do Carmo Carvalho, 15 dias de férias. (Processo n. 818, de 1930).

N. 560 — Aos Srs. Albino Barros & Comp., idem, a Osvaldo Mota, 15 dias de férias. (Processo 3-0, de 1931).

N. 561 — Aos Srs. Schaedlich, Obert & Comp., intimando essa firma a apresentar as provas das alegações feitas contra o seu ex-empregado Miguel Germano da Costa. (Processo n. 1.158, de 1930).

N. 562 — Ao Sr. Sebastião Joaquim Lourenço, intimando a comparecer nêste Departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 12.772, de 1934).

N. 563 — Ao Sr. Aageseu Pires da Silva, intimando a comparecer nêste Departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 157-A, de 1932).

Dia 28

Requerimentos despachados

Processos:

N. 12.907, de 1934 — Carta de Vicente Desimone, comunicando haver concedido férias ao seu empregado Michedangelo M. Lanzillotte. — Arquive-se.

N. 153, de 1931 — Luiz Fonseca, contra o Hotel Balneário. — Arquive-se.

N. 12.746, de 1934 — Valter Paulo Hampshire, contra a Otis Elevator Company. — Arquive-se.

N. 11.471, de 1934 — Ulisses de Carvalho, contra a Companhia Construtora Pederneiras S. A. — Aaquive-se.

Ofício expedido:

N. 198 — Ao Sr. vice-presidente da Empresa de Armazéns Frigoríficos. — Responde à consulta feita a êste departamento, em 23 de abril do corrente ano.

Dia 29

Requerimentos despachados

Processos:

N. 11.826, de 1934 — Carlos Ferreira, contra a firma Silvio Lucchesi. — Arquive-se.

N. 10.092, de 1934 — Valdemiro Luiz Araújo, contra a firma J. M. Melo & Comp. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 10.580, de 1934 — João Alves Capela, contra a Beneficência Portuguêsa. — Arquive-se.

N. 8.009, de 1933 — 3ª Secção, pedindo uma informação à Inspetoria de Concessões. — Arquive-se.

N. 1.157, de 1930 — Américo Felipe contra a firma Antônio Januzi. — Arquive-se.

N. 25-M, de 1931 — Manuel Antônio contra a Companhia Lionidio Gomez. — Arquive-se.

Dia 30

N. 51-D, de 1931 — Diamantino de Azevedo, contra a firma Francisco Pinto Soares. — Arquive-se.

N. 1.999-A, de 1931 — Antenor Rodrigues Cruzeiro, contra Manuel Rocha. — Arquive-se.

N. 184, de 1930 — Alberto Barbosa contra a firma Valter Heuer. — Arquive-se.

N. 142, de 1930 — Olimpio Woehl contra a firma Mega Comp. Limitada. — Arquive-se.

N. 9.970, de 1934 — João de Sá Faria contra a firma Antônio Loureiro Silva. — Arquive-se.

N. 1.142, de 1928 — Oscar Bitton contra The Texas Company, Ltd. S. A. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 10, de 1930 — Francisco Kiss contra a Companhia Bettenfeld S. A. — Arquive-se.

N. 2.574-A, de 1931 — Antônio Dias Sameiro e outros, contra a firma A. R. Pereira. — Arquive-se.

N. 907-J, de 1931 — José Manuel Rodrigues, contra a firma Freitas & Santos. — Arquive-se.

Ofício expedido:

N. 199 — Ao Sr. diretor da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, résponde à consulta feita em 17 de fevereiro do corrente ano.

Dia 31

Requerimentos despachados

Processos:

N. 1.330, de 1928 — Custódio José Soares contra a firma José Moreira da Silva. — Arquive-se.

N. 39, de 1930 — Valperina Ferreira contra a firma A. Lisbôa & Comp. — Arquive-se.

N. 13.087, de 1934 — Américo Gomes Ferreira contra a firma José da Silva. — Arquive-se.

N. 895, de 1930 — Manuel Mendes contra a firma Aguiar & Comp. — Arquive-se.

N. 313, de 1927 — Manuel Pereira contra a firma Carlos Kranewitter & Wagner. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 571, de 1930 — João Dantas contra a firma Prista & Comp. — Arquive-se.

N. 692-J, de 1931 — João Bachschmied contra a firma Casemiro de Melo & Comp. — Arquive-se.

N. 338, de 1927 — Manuel Alves Chaves contra a firma M. S. Lino. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 63-E, de 1932 — Emanuel Carvalho contra a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Ltd. — Arquive-se.

N. 269, de 1928 — Manuel Ferreira da Silva contra a firma Freitas Couto & Comp. — Compareça o reclamante ao escritório da companhia, afim de receber a indenização de férias.

N. 877-J, de 1931 — José Fernandes contra a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd. — Junte a caderneta.

N. 289-M, de 1931 — Manuel Teófilo Leão contra a Companhia Brasileira de Exploração de Portos. — Arquive-se.

N. 739-J, de 1932 — José Viana de Lima contra a Viação Excelsior. — Arquive-se.

N. 1.146, de 1930 — Artartenes Líro Barbosa contra a firma Antônio Duarte Simões. — Arquive-se.

N. 1.036, de 1930 — Alvaro Nunes contra a firma José Lino Martins & Comp. — Arquive-se.

N. 1.245, de 1930 — Mário Antunes Pereira contra a firma Torres & Comp. — Arquive-se.

N. 12.616, de 1934 — Engenheiro Antônio Pagliaro da Garage Minerva, consulta sôbre férias a dois seus ex-empregados. — O Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Si o empregador pagou as férias e os empregados se despediram antets de completar o novo período de 12 meses, não há o que indenizar.

N. 10.740, de 1934 — Adamastor Amorim de Brito contra a firma José Cardoso Bessa & Comp. — Arquive-se.

N. 10.741, de 1934 — Manuel Amoêdo contra a firma José Cardoso Bessa. — Arquive-se.

N. 1.024, de 1930 — Antônio Gomes da Silva contra a Companhia Indústria Papeis e Cartonagem. — Compareça o reclamante ao escritório da companhia, afim de receber a indenização de férias.

N. 329, de 1931 — Joaquim Ferreira contra a firma Rezende Justinho & Companhia. — Arquive-se.

N. 1.028, de 1930 — Aureliano Lamas contra a Companhia Indústria Papeis e Cartonagem. — Compareça o reclamante ao escritório da companhia, afim de receber a indenização de férias.

N. 2.270, de 1933 — João Vieira da Fonseca, apresentando relação de seus empregados para inscrição. — Arquive-se.

N. 1.040, de 1930 — Virgínia Vieira da Costa contra a Companhia Indústria Papeis e Cartonagem. — Compareça o reclamante ao escritório da companhia, afim de receber a indenização de férias.

N. 12.371, de 1934 — Pedro Pinto contra a firma Carvalho & Afonso. — Arquive-se.

N. 805, de 1930 — Francisco Maximiliano da Silva contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Arquive-se.

N. 10.566, de 1934 — João dos Santos contra a firma Acácio Fernandes. — Arquive-se.

Ofícios expedidos:

N. 200 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o processo, que tem por base a reclamação de Germano Pereira Ferreira contra a firma José Pires Coelho. (Recurso n. 278, de 1931.)

N. 201 — Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira., responde a carta de 27 de fevereiro último.

N. 202 — Ao Sr. tesoureiro da Caixa de Aposentadorias e guarda-livros da Emprêsa Elétrica Bragantina, responde à consulta feita em 30 de março do corrente ano.

Intimações:

N. 564, ao Sr. Guido Cavaliere. — Intimando essa firma a pagar ao seu ex-empregado João Bellotti, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, a que o mesmo tem direito, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, de acôrdo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 2.655-J, de 1933.

N. 565, ao Sr. proprietário da Garage Cadillac. — Idem, a Jaime Rodrigues, 15 dias de férias. (Proc. 2.237-J, de 1933).

N. 566, ao Sr. diretor da Companhia de M. Nacionais. — Idem, a Quirino de Sousa Pinel, 15 dias de férias. (Processo n. 7-Q, de 1931).

N. 567, ao Sr. Siemens Schuckert S. A. — Idem, a Luiz de Sousa Pereira, 15 dias de férias. (Proc. 511-L, de 1933).

N. 658, ao Sr. proprietário do Café e Billhares Tijuca. — Idem, a Daniel Coêlho, 15 dias de férias. (Processo n. 12.227, de 1934).

N. 569, ao Sr. diretor da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd. — Idem, a Alcides C. Sousa, 15 dias de Sférias. (Proc. n. 345-A, de 1931).

N. 570, aos rs. A. Rocha & Oliveira. — Idem, a João Alves Pinheiro, 15 dias de férias. (Proc. 8.573, de 1934).

N. 571, ao Sr. proprietrio da Papelaria Americana. — Idem, a José Rodrigues Pinheiro, 15 dias de férias. (Proc. n. 10.920, de 1934).

N. 572, ao Sr. proprietário da Estamparia Moderna. — Idem, a Armando José dos Santos, 15 dias de férias. (Proc. n. 4, de 1931).

6. 573, ao Sr. Casemiro P. A. Cardoso. — Idem, a Antenor Luiz Pestana, 15 dias de férias. (Proc. 3.01-A, de 1932).

N. 574, ao Sr. Guilherme Ferreira. — Idem, a Martinho Cardoso, 15 dias de férias. (Proc. 10.567, de 134).

N. 575, ao Srs. Augusto Bordalo & Comp. — Idem, a Acrácia Batista, 15 dias de férias. (Proc. 332-A, de 1931).

N. 576, ao Sr. M. Cabral. — Idem, a Esperança Marques de Lima, 15 dias de férias. (Proc. 635-E, de 1933).

N. 577, ao Sr. diretor da Companhia Progresso Paulista. — Idem, a Manuel d'Arruda, 15 dias de férias. (Processo n. 53, de 1930).

N. 578, aos Srs. João Colianiti & Comp. — dem, a Bosco Francisco, 15 dias de férias. (Proc. 48, de 1931).

N. 579, ao Sr. presidente da A. de Construções Navias. — Idem, a José n. 2.341-J, de 1931).
Castilho, 15 dias de férias. (Processo

N. 580, aos Srs. Luiz de Sousa Guedes & Comp. — Idem, a Serafim Gaspar, 15 dias de férias. Proc. 665, de 1930).

N. 581, ao Sr. José Dias da Silva. — Intimando essa firma a exibir, dentro de 8 dias, nesta Repartição, o livro de ponto de seus empregados. (Processo n. 11.909, de 1934, de Antônio Pires).

N. 582, ao Sr. Manuel Teixeira Freire. — Intimando a apresentar novamente neste Departamento a sua carteira profissional, de acordo com o despacho no processo de reclamação de férias n. 10.806, de 1934.

N. 583, ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas. — Intimando, a apresentar neste Departamento, a carteira profissional do seu associado Braselino Brizzant. (Processo 12.924, do 1934).

N. 584, ao Sr. presidente do Sindicato dos Operarios em Pedreiras. — Idem, do seu associado Sebastião Nogueira. (Processo 12.748, de 1934).

N. 585, ao Sr. Manuel Ribeiro Simões. — Intimando a comparecer neste Departamento, afim de provar que é sindicalisado. (Processo 12.896, de 1934).

N. 586, aos Srs. Leandro Martins & Companhia. — Intimando essa firma a comparecer neste Departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Processo número 4.086, de 1934, de Dionísio Neves).

N. 587, aos Srs. Ferrari, Filhos Ltd. — Intimando essa firma a apresentar as fôlhas de pagamento das duas quinzenas de junho de 1933, no prazo de 8 dias neste Departamento. (Processo n. 9.431, de 1934, de Giocondo Lansillote).

N. 588, ao Sr. Manuel Alvès da Cruz. — Intimando a comparecer no escritório da firma reclamada, afim de receber o recibo de sua carteira profissional e uma vez de posse da dita carteira, deverá apresentá-la a êste Departamento que providenviará afim de que sejam feitas na mesma carteira as anotações a que se refere o artigo 10 do decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Notificações:

N. 189, aos Srs. José Pinto Filho & Companhia. — Notificando essa firma a comparecer neste Departamento, afim de ser ouvida sôbre uma reclamação de férias apresentada por Pedro Antônio Monteiro. (Processo 13.032, de 1934).

N. 190, ao Sr. M. de Almeida Júnior. — Idem, por Elísio C. da Silva. (Processo 11.410, de 1934).

N. 191, aos Srs. Guerreiro & Abreu Ltd. — Idem, por Zeferino Francisco Ribeiro. (Processo 11.138, de 1934).

N. 192, ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Idem, por Agostinho José Diôgo. (Processo 13.014, de 1934).

N. 193, ao Sr. Coêlho, Oliveira & Companhia. — Idem, por Antéro Guedes Lagôa. (Processo 13.015, de 1934).

Quarta Secção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO

União dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros de São Paulo (capital) (Processo n. 43-U-33), solicitando abertura de inquérito sôbre dispensa de associados, juntando memorial. — Dou provimento ao recurso de Miguel Falanga pelas razões seguintes:

a) Já foi decidido pelo Sr. ministro (processo n. 1.620-S-1933) que o decreto n. 19.770 só produz efeito depois que os sindicatos forem reconhceidos;

b) Esta decisão foi novamente firmada por S. Ex., concordando com o senhor consultor jurídico (processo n. 3.014, de 1933);

c) Porque mesmo que o Sindicato já tivesse sido reconhecido, faltaria aos reclamantes a razão principal da queixa — a dispensa — uma vez que os reclaman-

tes se despediram e não foram despedidos (fls. 40). Arquive-se e comunique-se.

Rio, 28 de maio de 1934. — *Custodio Viveiros.*

Dia 25 de maio de 1934

Ofícios:

Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Maceió, Alagôas:

N. 4/809 — Remetendo o processo D. N. T. 673-S-32, relativo ao Sindicato Misto em Ofícios Vários, com sede em Santa Luzia do Norte, Estado de Alagôas.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Recife, Pernambuco:

N. 4/810 — Idem, idem, idem, n. 770-S-32, relativo ao Sindicato dos Operários, com sede em Garanhuns, acompanhado do de n. 2.366-32, anexo.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Teresina, Piauí:

N. 4/811 — Idem, idem, idem, M-5.709-33, relativo ao reconhecimento do Sindicato dos Operários na Fabricação de Óleos e seus Derivados, com sede em Parnaíba.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Oficiais Maquinistas da Marinha Mercante — Nesta:

N. 4/812 — Solicitando sua presença nesta secção, das 15 1/2 à 17 horas, para os devidos fins.

— Ao Sr. presidente do Instituto da Ordem dos Contadores — Nesta:

N. 4/813 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Seguradores — Nesta:

N. 4/814 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. Antônio de Azevedo — Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 4/815 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Brasileiro de Bancários — Nesta:

N. 4/816 — Concitando-o a apresentar as razões justificativas à recusa da readmissão, no quadro social do sindicato, do Sr. Paulo Martins Torres.

— Ao Srs. Silva Araújo & Comp. — Nesta:

N. 4/817 — Reiterando os têrmos do ofício n. 4/699, de 7 de maio corrente.

— Ao Sr. Eurico Guarniere — Nesta:

N. 4/818 — Por não haver respondido ao ofício n. 4/687, de 2 de maio corrente, convidando-o a fazê-lo no prazo de oito dias, sob pena do processo referido no mesmo ser julgado à revelia.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil — Tubarão, Santa Catarina:

N. 4/819 — Comunicando-lhe que, tendo sido infringido o parágrafo único do art. 5º do decreto n. 19.770, ser necessário promover nova assembléia de instalação, sem a interferência de pessoas estranhas à classe, para que possa ser despachado favoràvelmente o pedido de reconhecimento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Eletreoistas — Nesta:

N. 4/820 — Cientificando-o que o senhor José Joaquim de Miranda foi eleito indevidamente, devendo, portanto, ser substituído, de acôrdo com o art. 1º, letra d), do decreto n. 19.770.

— Ao Sr. presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Trabalhadores em Cortume — Nesta:

N. 4/821 — Comunicando-lhe dever promover uma assembléia geral para eleição de uma diretoria constituída na forma prevista nos estatutos aprovados por êste Ministério.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Funcionários Portuários — Santos, São Paulo:

N. 4/822 — Cientificando-o que foi despachado favoràvelmente o pedido de reconhecimento, devendo, portanto, dar cumprimento às exigências do decreto n. 19.770, para a finalisação do processo respectivo.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil — Petrolina, Pernambuco:

N. 4/823 — Sôbre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reconhecimento, salientando a conveniência da nomeação de um procurador.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil — Laguna, Santa Catarina:

— N. 4/824 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Dsitrito Federal — Nesta:

N. 4/825 — Remetendo, para os devidos Operários e Empregados em Calçados dos fins, um requerimento do Sindicato e Anexos, desta Capital.

Dia 24

Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Marítimos de Pequena Cabotagem — Itajaí, Santa Catarina:

N. 4/826 — Cientificando-o de que o procurador constituído não mais compareceu para ultimar o processo relativo ao pedido de reconhecimento.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Florianópolis, Santa Catarina:

N. 4/827 — Devolvendo duas cartas da Associação Joinvilense dos Empregados no Comércio de Joinvile, sôbre cujo reconhecimento se pronúncia de modo não só descortês, como, também, inadmissível perante a administração pública.

Dia 25 de maio de 1934

Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística — Nesta:

N. 4|828 — Remetendo, acompanhado de questionários um ofício da União dos Empregados em Hoteis Restaurantes e Congêneres desta Capital recebido, por inadvertência, pelo protocolo dêste departamento.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Niterói — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4|829 — Para o cumprimento da lei do sêlo, enviando um requerimento do Sindicato dos Trabalhadores em Usinas de Açúcar, com sede em Macaé.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Nesta:

N. 4|830 — Idem do Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, desta Capital.

— Ao presidente do Sindicato dos Operários Ferroviários — São Carlos, S. Paulo:

N. 4|831 — Sôbre irregularidades existentes no relatório apresentado correspondente ao ano de 1933.

— Ao presidente do Centro dos Empregados do Pôrto do Rio de Janeiro — Nesta:

N. 4|832 — Convidando-o a apresentar as outras peças do relatório, de acôrdo com as instruções da circular 4|1.629, de 22 de novembro de 1933.

— Ao presidente do Sidicato dos Professores do Distrito Federal — Nesta:

N. 4|833 — Idem, idem, idem.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Vitório, Espírito Santo:

N. 4|834 — Solicitando a devolução do processo D. N. T. M-672-33, relativo á petição da Associação dos Empregados no Comércio, com sede em Campos.

Processo n. 12.556-34 — Assunto: Pedido de abertura de inquérito por vários sócios do Sindicato dos Enfermeiros Sanitários da Marinha Mercante, com sede nesta Capital. — Provem os sinatrios da petição de fls. 2, ser portadores de carteiras profissionais, de acôrdo com o disposto no art. 25 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 28-5-934. — *Custodio de Viveiros*, diretor geral substituto.

Ofícios:

Dia 26 de maio de 1934

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Natal — Rio Grande do Norte:

N. 4|835 — Remetendo, para o cumprimento da lei do sêlo, documentos relativos ao Sindicato dos Trabalhadores em Salinas, com sede em Areia Branca.

— Ao presidente de União dos Empregados do Comércio de Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 4|836 — Em solução a uma consulta, declarando-lhe ser vedada a reeleição, quer para o mesmo quer para outros cargos, dos que hajam pertencido a gestão anterior.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 4|837 — Solicitando-lhe providências no sentido de ser êste departamento informado sôbre a reclamação que apresentou Francisco Laú da Silva por ter sido dispensado da firma Marques Sampaio & Comp., estabelecida com negócio de laticínios em São Pedro de Pequerí.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Aracajú — Sergipe:

N. 4|838 — Idem, idem, idem, Joaquim Torres, do Matadouro Modêlo da mesma capital.

— Ao presidente da União dos Trabalhadores Metalúrgicos — Nesta:

N. 4|839 — Sôbre uma reclamação de férias apresentada pelo associado Magnônio Pires Melo, convidando-o a apresentar a prova de idade do reclamante.

— Ao inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — João Pessoa Paraíba:

N. 4|340 — Solicitando-lhe providência no sentido de averiguar qual das sociedades. — Sindicato dos Operários da Fábrica Tibiri e Sindicato Textil de Santa Rita, possúem mais numero de associados, para os devidos fins.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachados

Davi Carneiro & Comp. (processo número 781|934). — Compareçam a êste departamento.

Sociedade Anônima White Martins (processo número 1.539|934). — Compareça a êste departamento.

Standard Oil Company of Brasil (processo número 1.553|934). — Complete a documentação de seu requerimento.

Companhia Tecidos de Seda Santa Branca (processo número 1.562|934). — Complete a documentação de seu requerimento.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA SÉTIMA SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de maio de 1934, à hora prèviamente combinada, no salão da Escola de Belas Artes, presentes os senhores doutores Adolfo Morales de los Rios Filho, Armando Bhering, Roberto Marinho de Azevedo, Magno de Carvalho, Geraldo Sampaio, Paulo Santos e Cezar Rêgo Monteiro, o primeiro vice-presidente, mas na presidência da sessão, no impedimento ocasional do presidente Pedro Rache e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi, pelo primeiro, aberta a sessão. No expediente foram lidos dois ofícios um do doutor Lauro Borba, presidente do Conselho Regional da 3ª Região, agradecendo sua escôlha para a presidência do mesmo conselho e outro do doutor Dulfe Pinheiro Machado, presidente do Conselho Regional da 5ª Região, comunicando que foram eleitos membros do Conselho Regional de Engenharia da 5ª Região os professores Salvador Duque Estrada Batalha, Rui de Lima e Silva e Dulcídio Almeida Pereira e que, no próximo dia 4 de junho, terá lugar a eleição dos membros representantes das Sociedades ou Sindicatos de engenheiros e arquitétos. Passando-se à ordem do dia, o Sr. Rêgo Monteiro relata os processos relativos aos pedidos de registro como agrimensor do Sr. Roberto Max Grothe, do Estado de Santa Catarina, e do engenheiro José de Paiva Oliveira, do Estado de Minas Gerais, solicitando o seu registro como engenheiro de minas, concluíndo que, de acôrdo com o já resolvido em outros casos, os interessados se dirijam, respectivamente, aos Conselhos Regionais, com sede em Pôrto Alegre e Belo Horizonte. Em seguida, o Sr. Rêgo Monteiro declara que estão em seu poder os papéis relativos ao registro de diplôma de engenheiro-eletricista, do Sr. André Benedetto, domiciliado em Belém do Pará. O Sr. Rêgo Monteiro solicita ao Conselho Federal resolva a quem devem ser afetos tais papéis, uma vez que, em virtude de não haver na Região nenhuma Escola ou Associação de classe, preenchendo as condições legais, ainda não foi possível organizar o respectivo Conselho Regional. Depois de amplo debate foi aprovada a proposta do Sr. Magno de Carvalho, no sentido de serem os papéis em aprêço distribuídos ao Sr. Rêgo Monteiro para relatar e que se telegrafe ao interventor no Pará, pedindo-lhe tornar-se público que, enquanto não for possível organizar o Conselho Regional da 1ª Região, o Conselho Federal se incumbia de examinar todos os casos que, normalmente, à dita 1ª Região competia resolver. Aos senhores Magno de Carvalho e Rêgo Monteiro propõem mais que se oficie a todos os Srs. ministros e interventores estaduais, pedindo-lhes a sua atenção para os dispositivos do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e solicitando-lhes a sua colaboração para a fiel execução do mesmo. Pedindo a palavra o Dr. Paulo Santos relata o requerimento em que o Centro Acadêmico de Belas Artes, de São Paulo, pede para que seja extensivo aos arquitetos e engenheiros-arquitetos o direito de fazer levantamentos topográficos, no Estado de São Paulo. Após amplo debate, ficou deliberado o seguinte, que constitue a 4ª resolução do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura: "O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuïções que lhe confere o art. 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e, considerando que os arquitetos e engenheiros-arquitetos, para o desempenho de várias das atribuïções de que trata o art. 30 do citado decreto necessitam de realizar, em muitos casos trabalhos preliminares de topografia, resolve: Resolução n. 4: Ficam considerados os trabalhos de topografia como das atribuïções dos arquitetos e engenheiros-arquitetos sempre que tais trabalhos sejam necessários aos vários outros enumerados no art. 30 do já citado decreto." Oficie-se ao C. A. de Belas Artes de São Paulo comunicando essa resolução. Paulo Santos, relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão lavrando eu a presente ata que assino. Em 31-5-934. — *Rego Monteiro*, secretário. — *Morales de los Rias Filho*, vice-presidente.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 1 de junho de 1934

Requerimento despachado

Sindicato dos Empregados e Operários da E. de Ferro Noroéste do Brasil, reclamando contra a caixa da mesma estrada, a favor de Antônio Correia da Silva. — Arquive-se, ciênte o interessado.

Processos:

N. 1.535, de 1934 — Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval, pedindo providências sôbre irregularidades havidas na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Provem os reclamantes o tempo de serviço superior a 10 anos.

N. 2.604, de 1934 — Antônio Jeronimo de Oliveira, reclamando contra a Companhia Minas da Passagem. — Notifique-se o reclamante a oferecer prova de seu tempo de serviço.

N. 4.590, de 1934 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, remetendo inquérito administrativo instaurado contra Antônio Godinho. — Vistas ao acusado, pelo prazo de 10 dias.

N. 4.618, de 1934 — Laurentino José da Silva, solicitando providências no sentido de ser indenizado de um acidente sofrido em serviço da Rêde Mineira de Viação. — Encaminhe-se ao Departamento Nacional do Trabalho.

N. 5.085, de 1934 — The Leopoldina Railway Co. Ltd., remetendo inquérito administrativo instaurado contra Firmo José de Oliveira. — Vistas ao acusado, na secretaria, pelo prazo de 10 dias.

N. 13.190, de 1932 — Herculano Castro Gonçalves, reclamando contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Vista ao reclamante, ora embargado, para que apresente a contestação que desejar.

N. 13.618, de 1933 — Maria Guilhermina Carvalho, reclamando contra a E. F. Jaboticabal. — Oficie à reclamante esclarecendo que deve dirigir-se à caixa e, si com a decisão desta não se conformar, virá em gráu de recurso, a êste conselho.

Dia 6

N. 4.277, de 1934 — The Pará Eletric Ry and Lighting Co., remetendo inquerito administrativo instaurado contra Joaquim Cândido Ferreira. — Dê-se vista ao acusado, por 10 dias, na secretaria.

N. 5.173, de 1934 — Manuel Leal Machado, pedindo sua reintegração na Companhia Brasileira de Portos. (Dec. n. 20.291). — Encaminhe-se ao Departamento Nacional do Trabalho.

N. 5.279, de 1934 — José Cavalcanti de Albuquerque, pedindo contagem de tempo de serviço à The Leopoldina Ry. Co. — Aguarde o interessado a publicação do decreto que crêa a Caixa dos Comerciários.

N. 5.280, de 1934 — José Alves Sanches, consultando sôbre concessão de aposentadoria. — Oficie-se ao consulente que, aos empregados de firmas industriais particulares, ainda não fo-

ram estendidos os beneficios de aposentadoria.

N. 8.507, de 1933 — Heitor Constantino de Faria, reclamando contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Dê-se vistas ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, para que apresente a defesa que tiver, à vista do inquérito administrativo iniciado pela empresa.

Dia 1 de junho de 1934

P. 21.663|29 — Vistos e relatados os autos do processo referente á inspeção procedida na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil pelos então fiscais dêste Conselho, Henrique Eboli e Maurício Henschel, na parte relativa á prestação de serviços hospitalares:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a Caixa em aprêço a proceder a entendimento com a Casa Dr. Pedro Ernesto, no sentido de ser modificado o atual contrato de acôrdo com o acórdão de 7 de maio de 1931, devendo essa modificação ser previamente submetida á apreciação dêste instituto.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*.

P. F-7.692|33 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor José Paulo de Macedo Soares apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Eletricidade, referente ao exercício de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório em aprêço, ratificando as recomendações do inspetor, salvo quanto á parte comercial, explorada pela emprêsa, cuja renda não deve ser computada para os efeitos dos decretos números 20.465 e 21.081.

Rio de Jneiro, 17 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-14.783|33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocábana solicita autorização para adquirir um terreno em Botucatú e construir um prédio para a instalação de posto médico e farmácia:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o pedido em aprêço, adotando o parecer da Procuradoria dêste instituto.

Rio de Jneiro, 17 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-7.308, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa da Light, Jardim Botânico e S. A. do Gaz solicita autorização para a compra de um terreno para a construção de sua sede:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o reforço de 168$000 para as despesas de transmissão.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 4-7.407, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Fernando de Andrade Ramos apresenta relatório da inspeção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, referente ao exercício de 1931, na parte em que a Caixa em apreço faz considerações em tôrno do acórdão de 3 de outubro de 1932, dêste Conselho, que aprovou o relatório em questão:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar intimar a Emprêsa a indenizar a Caixa, da importância de 10:426$100, menos as quantias que deixaram de ser descontadas a Osvaldo R. Rosa, Joaquim A. Lima e Hamilton Neiva, que haviam trabalhado menos de 150 dias.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-10831, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Serviço de Agua e Esgotos de Manáus solicita reforço de réis 1:250$000 para a verba "Restituição de Contribuições", de seu orçamento para o exercício de 1933:

Resolvem os membros do Cnselho do Trabalho deferir o pedido e mapreço, chamando a atenção da Caixa para o disposto no parágrafo 3º do artigo 50 do decreto n. 20.465.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. C-13.114, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua e Esgotos de Manáus solicita autorização para instalar uma carteira de Empréstimos, para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a instalação da Carteira em apreço com o capital inicial de 15:000$000, bem como aprovar a verba de 2:880$000 para as suas despesas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Alfredo Niemeyer*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador gral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1934

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira Leite, Pôrto, Burlamaqui, Bráulio, Eugênio e o diretor da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Ofício do juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a falência da firma N. Rossental. — Inscreva-se, anote-se o arquive-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre Blatgé, para o arquivamento das atas de assembléias ordinária e extraordinária (prestação de contas, etc., e autorização para reconstrução do prédio). — Deferido.

Da Fundição Indígena Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembléia ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Companhia Geral de Obras e Construções, para o arquivamento da ata da assembléia ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Do Consórcio Profissional Cooperativo de Proteção dos Lavradores de Jacarépaguá, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Americana de Armazéns Gerais, para o arquivamento das tarifas e regulamento interno. — Deferido, pelo parecer.

De Servos & Gomes Limitada, Sousa, Panzera & Comp. Limitada, Santos & Vales, Davi Martins & Fernandes, Minerais Sociedade Limitada, J. Maria Teixeira & Comp. Limitada, Festas & Diniz, R. Santana & Comp., Luiz Brandão & Irmão, Osvaldo & Figueiredo, Abílio Silva & Fernandes, D. Saraiva & Comp., Martins Ferreira & Silva, Júlio Lopes & Vieira, R. Jorelli & Comp. Limitada, Rodrigues, Vasconcelos & Comp., Magalhães & Seixas, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferido.

De Oliveira, Leite & Comp., F. D. Carneiro & Comp., A. Almeida Carvalho & Comp., A. M. Bastos & Comp., Mina Timbutuva Sociedade Limitada, F. Jammel & Irmãos, Veiga & Comp., Simões Macedo & Comp., J. R. Nunes & Comp., Almeida Chaves & Comp., Viação Primavera Limitada, V. Marques Rosa & Comp., Pinto Carvalho & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Perlin & Doctore, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido, pelo parecer.

De Assis Vasconcelos & Comp., J. Nunes & Castro, Peçanha Macedo & Companhia, João de Aguar & Comp., Z. Czamarka & H. Seibel, Catapano & Chichierchio, Belvedere & Barreto, Bandeira & Rocha, Eduardo Bandeira & Comp., Silva, Costa & Figueira de Melo, Teixeira & Almeida, Cerqueira & Oliveira, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Irmãos Roizenblit, para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra a exigência.

De Vitor, Sidi & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra a exigência.

Da Companhia Grega Sul Americana Limitada, Armando Vidal & Comp., Cunha, Pacheco & Comp. Limitada, Figueira & Bastos, Maurício de Medeiros, Franz Cohnitz, Stablunion Limitada, Peixe de Sousa & Comp., Rocha, Irmão & Comp., Ferreira & Simões, J. Medeiros & Vieira, Carvalho & Reis Limitada, Luciano & Fernandes, O'Neill, Hernandez & Comp. Limitada, Brasil Odontológico Limitada, Paulino T. Freitas, Francisco

Antônio Sendas, Ademar Conceição, Luciano Vacna, Irmãos Martins & Sá, Aliança Cinematográfica Limitada, Pereira & Costa, Hadjos & Comp. Limitada, Ferraz & Maia, Lojas Nova York Limitada, Laboratório Hélios Limitada, Café Havanesa Limitada, Gerhard Apfel, Dias & Muniz, Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Jaime Siqueira, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De Paulo Cahen, Bernardino S. Costa, Ernesto de Oliveira Melo, Marques & Teixeira, Figueiredo & Mosqueira, J. Ferreira Saboia, Klau & Comp., para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Armânio Viana Rodrigues, pedindo a nomeação do Sr. Dr. Pedro Marques para traduzir um documento em idioma norueguês. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Harold Sigmod, pedindo nomeação do Sr. Carlos F. von Schwerin, para traduzir um documento em idioma norueguês. — Sim, mediante portaria e compromisso.

De Gustavo Magnus, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de tradutor público (exercício de 1934). — Registre-se.

De Horácio Ernani de Melo, pedindo registro do imposto de indústria e profissões de leiloeiro (exercício de 1934). — Registre-se.

De Augusta Seabra Festas, pedindo registro da autorização para comerciar, dada pelo seu marido. — Registre-se.

De Pedro da Silva Pontes, pedindo registro do seu diploma de contador. — Registre-se.

De Carlos B. von Schhwerin, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de tradutor (exercício de 1934). — Registre-se.

Da Minas Armazens Gerais S. A., pedindo nomeação de carta de fiél depositário. — Deferido; lavre-se têrmo.

De Joaquim Rodrigues Gonçalves, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Benedita Rita Martins, Henriette Breedveld, José Jansen Ferreira e Mário Avelar Pinto, pedindo anotação em seu contrato (declaração de gerência). — Anote-se.

De Antônio Riedlinger, pedindo anotação em seu registro de firma (redução do gênero de comércio). — Anote-se.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, pedindo anotação em carta do fiel depositário (novos armazens). — Anote-se.

De Irmãos Bechara, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De J. P. dos Santos & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (extinção de filial). — Anote-se.

De Carl Zeiss, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Carvalho & Duarte, pedindo anotação em sua carta de fiel depositário (baixa do armazem geral). — Anote-se.

De Rodrigues, Pereira & Comp., pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os sócios.

De Antônio Rodrigues, pedindo a retirada de seu registro de firma. — Sim, mediante recibo.

De Joaquim Pereira da Silva, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratós:

De Abílio Silva & Fernandes, firma composta dos sócios solidários Joaquim Fernandes Neto e Abílio da Costa e Silva, para o comércio de carpintaria, à rua Voluntários da Pátria n. 267, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Magalhães & Seixas, firma composta dos sócios solidários Godofredo Gastão Brito Seixas e João Magalhães Queiroz, para o comércio de padaria, à rua Mena Barreto n. 55, com capital de 20:00$000, prazo indeterminado.

De R. Toreli & Comp. Limitada, firma composta dos sócios solidários Hugo Ribeiro Carneiro e Rafael Toreli, para o comércio de marcenaria e carpintaria, à rua da Conceição n. 147, com capital de 25:000$000, prazo indeterminado.

De Rodrigues Vasconcelos & Comp., firma composta dos sócios solidários Joaquim Alves Rodrigues de Almeida, José Rodrigues dos Santos e Luiz Corrêia de Vasconcelos, para o comércio de padaria, à avenida Suburbana n. 2.108, com capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

De Servos & Gomes Limitada, firma composta dos sócios solidários Abílio Gonçalves Servos e José Gomes Coelho, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Senador Eusébio ns. 126 e 128, com capital de 80:00$00, prazo indeterminado.

De Sousa, Panzera & Comp. Limitada, firma composta dos sócios solidários Carlos Gonçalves de Sousa, Levi Panzera e Eduardo Gimone, para o comércio de comissões, etc., com capital de 150:000$000, prazo indeterminado.

De Santos & Vales, firma composta dos sócios solidários José de Sousa Vales e Carlos dos Santos, para o comércio de carpintaria, etc., à rua Ipanema n. 120, com capital de 5:000$000.

De Júlio Lopes & Vieira, firma composta dos sócios solidários Júlio Lopes e Aníbal Vieira Júnior, para o comércio de padaria, etc., à rua João Vicente n. 909, com capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

De David Martins & Fernandes, firma composta dos sócios solidários David Alves Martins e Joaquim José Fernandes, para o comércio de sêcos e molhados, à rua Amália n. 72, com capital de réis 14:000$000, prazo indeterminado.

De Martins Ferreira & Silva, firma composta dos sócios solidários Celino Ferreira da Silva e Luiz Antônio Martins Ferreira, para o comércio de farmácia, com capital de 24:000$000, prazo indeterminado.

De Osvaldo Freiguedo, firma composta dos sócios solidários, Bernardo Freiguedo Rodrigues e Osvaldo Mikaloke, para o comércio de botequim, bar etc., à rua Paissandú n. 167, com capital de 20:000$, prazo indeterminado.

De Luiz Brandão & Irmão, firma composta dos sócios solidários Luiz Adriano Brandão e Paulino Brandão, para o comércio de terrenos, à rua Uranos número 1.281, com capital de 10:000$, prazo indeterminado.

De R. Santana & Comp., firma composta dos sócios solidários Raul Oscar de Carvalho Santana, Vítor Oscar de Carvalho Santana e Heitor Oscar de Carvalho Santana, para o comércio de jornal, à rua do Ouvidor n. 87, 3° andar, com capital de 5:000$, prazo indeterminado.

De Festas & Diniz, firma composta dos sócios solidários Augusta Seabra Festas e Abraão Marques Diniz, para o comércio de alfaiataria, etc., à Avenida Marechal Floriano n. 128, com capital de 2:000$, prazo indeterminado.

De D. Saraiva & Comp., firma composta dos sócios solidários Domingos José Saraiva e do comanditário Luiz Silvestre Alves, para o comércio de botequim e bar, à rua Visconde de Inhaúma n. 70, com capital de 100:000$000, prazo indeterminado.

De Minerais Sociedade Limitada, firma composta dos sócios solidários doutor Guilherme Guinle, Dr. Eduardo Guinle Filho, José Augusto Dias, Carlos Barros e Júlio Domingues, para o comércio de moagem de minerais, com capital de 60:000$, prazo cinco anos.

De J. Maria Teixeira & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários José Maria Teixeira, Antônio Pernas, Antônio dos Santos, Manuel Marques, Abel Jacinto, Manuel de Almeida Filho, Manuel Pedro, Adelino Marques, João Augusto Batista, Antônio José Maria, Manuel Moreira, José Antônio Escada e José Ribeiro, para o comércio de salsixaria, à Estrada do Pôrto Velho números 17 e 19, com capital de 36:000$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Mina Timbutuva Sociedade Limitada, os sócios David A. da Silva Carneiro, Paulo Franchi e Erick Rontski, cedem e transferem as suas quotas (3), à firma Monteiro & Aranha.

Alterações de contratos:

De A. M. Bastos & Comp., retira-se o sócio Manuel Pinto de Almeida, recebendo a importância de 18:000$, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Simões Macedo & Comp., alterando as cláusulas terceira, quarta e quinta.

De A. Almeida Carvalho & Comp., o sócio Augusto de Almeida Carvalho passa a comanditário.

De F. D. Carneiro & Comp., o sócio José Joaquim Batista Leite passa a sócio comanditário.

De Oliveira Leite & Comp., o capital social fica elevado a 700:000$000.

De Perlin, Doctors & Comp., retiram-se os sócios Jacob Bluvol e Sala Fleichman, recebendo cada um a importância de 6:500$, continuando a sociedade com os demais sócios, sob a firma Perlin & Doctors.

De Veiga & Comp., o prazo da sociedade fica prorrogado por tempo indeterminado.

De Pinto Carvalho & Comp., retira-se o sócio José Salomone, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais sócios.

De F. Jammel & Irmão, assume a responsabilidade do ativo e passivo da firma F. Jammel.

De Viação Primavera Limitada, retira-se o sócio Antônio Augusto Trindade, recebendo a importância de 30:000$000, continuando a sociedade com os demais sócios.

De V. Marques Rosa & Comp., alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

De J. R. Nunes & Comp., retira-se o sócio Armando Delgado e Silva, recebendo a importância de 32:386$896, continuando a sociedade com os demais sócios.

De Almeida Chaves & Comp., retiram-se os sócios Álvaro Pereira da Rocha e Francisco Elias Pereira Rodrigues, recebendo o primeiro a importância de 93:926$070 e o segundo a importância de 17:187$930.

Distratos:

De Assis Vasconcelos & Comp., retiram-se os sócios Francisco de Assis Vasconcelos e Selene de Vasconcelos nada recebendo os dois sócios.

Distratos:

De Catapano & Chiechierchio, retiram-se os sócios, Pascoal Chichierchio e Carmine Catapano, nada recebendo os sócios.

De Cerqueira & Oliveira, retira-se o sócio, José Cerqueira, recebendo a importância de 4:000$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, João de Oliveira na importância de 4:000$000.

De Teixeira & Almeida, retira-se o sócio, Bernardino de Almeida, recebendo a importância de 5:000$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Artur Pinto Teixeira na importância de 5:000$000.

De Silva, Costa & Figueira de Melo, retiram-se os sócios, Paulo César da Silva Costa, recebendo a importância de 16:341$267, Paulo Eugênio Figueira de Melo, recebendo a importância de réis 16:341$267 e o sócio, Carlos Cláudio da Silva, nada recebe.

De Eduardo Bandeira & Comp., retira-se o sócio, Angelo Pedrero, recebendo a importância de 5:364$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Eduardo Bandeira, na importância de réis 5:500$000.

De Bandeira & Rocha, retira-se o sócio, Henrique Pinho Bandeira, recebendo a importância de 4:000$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Emídio Homem da Rocha, na importância de 4:000$000.

De Belvedere & Barreto, retira-se o sócio, Domingos Barreto, recebendo a importância de 4:000$000.

De Belvedere & Barreto, retira-se o sócio, Domingos Barreto, recebendo a importância de 12:124$500, ficando com o ativo e passivo o sócio, Foca Belvedere na importância de 8:000$000.

De Peçanha Macedo & Comp., retiram-se os sócios, Romeu Pascoal Di Luccio, recebendo a importância de réis 6:818$770, Nélcio Raimundo de Macedo nada recebe, ficando com o ativo e passivo o sócio, José Gonzaga Peçanha da Silva.

De J. Nunes & Castro, retira-se o sócio José Duarte de Castro, recebendo a importância de 36:700$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, José Nunes na importância de 50:000$000.

De João de Aguiar & omp., retiram-se os sócios, Joaquim Pinto Nogueira, recebendo a importância de 3:000$000 e João Pereira de Aguiar, nada recebendo.

Firmas individuais:

De Paulino T. Freitas, para o comércio de emprêsa teatral, à avenida Gomes Freire n. 82, com capital de réis 5:000$000.

De Franz Cohnetz, para o comércio de importação e exportação, à rua da Alfândega n. 48, 3º andar, com capital de réis 10:000$000.

De Luciano Vaena, para o comércio de brinquedos, à varejo, à Avenida Rio Branco n. 134, com capital de réis 100:000$000.

De Gerhard Apfel, para o comércio de livreiro, à rua Alcindo Guanabara n. 5, 2º andar, com capital de 5:000$000.

De Maurício de Medeiros para o comércio de exportação de ceras, etc., à rua Evaristo da Veiga n. 132 A, com capital de 30:000$000.

De Ademar Conceição para o comércio de barbearia, à rua São Luiz Gonzaga n. 40, com capital de 5:000$000.

De Francisco Antônio Sendas, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Nicaragua n. 116, com capital de réis 30:000$000.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 2 de maio de 1934

Carteira hipotecária:

Proc. n. 427 "A" 34. — Em face do resultado da avaliação é viavel a operação. Para se ultimar o estudo a decidir-se, torna-se necessário a apresentação dos documentos necessários.

Proc. n. 119 "L" 34, n. 28. — A vista do láudo de avaliação, julgo viável a operação. Para ultimação do estudo da proposta, deve ser paga a taxa de avaliação e juntar os documentos exigidos.

Proc. n. 117 "F" — N. 26. — A vista do resultado da avaliação e dos elementos informativos constantes do processo, só é viável a operação na base de 17:000$; si a redução não convier ao proponente, devolvam-se os documentos que juntou.

Proc. n. 82 "H" 34 — N. 27 — A vista da avaliação não é viável a operação proposta. Autorizo a devolver ao interessado os documentos que juntou.

Proc. n. 433 "A" — N. 25 — A vista do resultado da avaliação considero viável a operação proposta; para sua ultimação, porém, necessário se torna que o proponente forneça os documentos necessários, afim da Auditoria dar parecer quanto ao domínio do imóvel.

Proc. n. 66 "A" 34 — N. 29 — A vista do parecer do engenheiro chefe da Secção Técnica de Construções, não viável a operação proposta. Ao proponente autorizo lhe sejam devolvidos os documentos que apresentou.

São convidadas a comparecer até o dia 10 do corrente mês, as seguintes pessoas:

Natanael Dias Batista.

Gustavo Nunes Pires.

Elpídio Tavares da Silva.

Armando da Costa Ramos.

Antônio Bruno da Costa.

Zulaica do Lago.

Aristeu de Assunção Pinto.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.165 — Contribuinte, Enéas Araújo de Castro. — Pague-se.

N. 1.862 — Contribuinte, Jorge de Sousa Melo. — Proceda-se de acôrdo com o parecer da Auditoria.

N. 2.217 — Contribuinte, Sinval Americano.

N. 2.216 — Contribuinte, Altivo José Emídio.

N. 2.212 — Contribuinte, Anibal Dias.

N.... — A Contadoria, para proceder aos cálculos

N. 2.209 — Contribuinte, Benjamin Rooke. — A Contadoria, para organizar a inscrição *ex-officio*, com os dados constantes dêste processo.

N. 1.573 — Contribuinte, Severo Oliveira de Sousa. — Defiro o pedido de fls. 35, para o fim de serem pagas nesta sede as pensões. Quanto á reposição, proceda-se de acôrdo com o parecer da Contadoria.

N. 2.220 — Contribuinte, José Paulo Teles.

N. 2.218 — Contribuinte, Eduardo Pais de Almeida.

N 2.221 — Contribuinte, Odorico Teixeira Neves.

N. 2.160 — Contribuinte, Elói Tertuliano de Almeida Lins.

A Contadoria, para proceder aos cálculos.

N. 2.057 — Contribuinte, José Pereira de Andrade. — A Auditoria, para dizer.

N. 2.222 — Contribuinte, Apiácor Pimenteira Lins. — Retifique-se o prêmio, tendo em vista a idade constante da certidão de fls. 5.

N. 2.179 — Contribuinte, Antônio Torres Barbosa. — Oficie-se ao nosso representante em Alagôas, nos precisos têrmos do parecer supra.

N. 1.046 — Contribuinte, Oscar Vieira da Silva. — Oficie-se ao nosso representante em Minas Gerais, no sentido do parecer supra.

N. 1.871 — Contribuinte, Ascendino Buys Mayer. — Autorizo o pagamento

da importância de 66$500, a que se refere a informação de fls. 22, ao procurador.

Funeral e luto:

N. 271 — Artur Nunes. — Satisfaçam os requerentes a exigência do final do parecer supra da Auditoria.

Carta de fiança:

N. 8/2.048 — Nelson Viana Freire. — Cancele-se a carta de fiança número 8/2.048, de fls. 5, a partir de 1 do corrente.

N. 1.939 — João Oscar da Fonseca. Cancele-se a carta de fiança n. 1.939, de fls. 5, a partir de 1 do corrente.

Inscrição a pecúlios:

N. 36.567 — Contribuinte João Batista Young. — Cancele-se a inscrição de número 41.093, duplicata que é da de número 36.057, de fls. 2.

N. 39.889 — Contribuinte, Miguel Paranhos. — Restitua-se a importância de oitenta e seis mil réis. — Oficie-se.

N. 29.894 — Contribuinte, Antônio Vitor de Araújo Júnior. — Defiro o pedido de fls. 14, para o fim de ser mantida a inscrição de fls. 2.

N. 28.599 — Contribuinte, Augusto do Espírito Santo. — Indefiro o pedido de fls. 14, por ser contrário à legislação que rege o Instituto.

N. 32.212 — Contribuinte, José Marinho dos Santos Baía. — Oficie-se autorizando a restituição da quantia de noventa e um mil e seiscentos réis.

N. 28.585 — Contribuinte, José Clímpio. — Indefiro o pedido de fls. 10, que não encontra apôio na legislação que rege o Instituto.

Expediente de 3 de maio de 1934

Inscrições a pecúlios:

N. 33.009 — Contribuinte, Pedro Albino Venerando. — Autorizo o pagamento da importância de vinte e sete mil e duzentos réis, ao procurador, à vista do parecer de fls. 13.

N. 2.514 — Contribuinte, Leônidas João de Sousa. — Retifique-se à idade do contribuinte na inscrição de fls. 2, tendo em vista o documento de fls. 5.

Empréstimos:

N. 14.436 — Contribuinte, Manuel Honório Ferreira. — Restitua-se a quantia de vinte e oito mil réis.

N. 3.269 — Contribuinte, Paulo Pires de Almeida. — Restitua-se a importância de cento e cincoenta e oito mil réis.

N. 10.024 — Contribuinte, Hermam de Castro Lima. — Indefiro o pedido de fls. 7, à vista da improcedência do alegado.

N. 10.748 — Contribuinte, Homero Pereira de Azevedo. — Indefiro o pedido de fls. à vista da improcedência do alegado.

Goiáz — N. 95 — 100.
Pará — N. 147 — 150.
Maranhão — N. 150 — 153.
Rio Grande do Norte — N. 126.
Baía — N. 462.
Rio de Janeiro — N. 436.
Paraná — Ns. 244, 245 e 248. — Deferido. Oficie-se.
Ceará — Ns. 443 e 444.
Rio Grande do Sul — Ns. 290 e 296.
São Paulo — Ns. 549, 565, 613 e 639. — Deferido. Oficie-se.

N. 11.861 — Contribuinte, Antônio Tavares da Silva. — Restitua-se a importância de cento e setenta e oito mil réis.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.004 — Contribuinte, Manuel Amorim.

N. 2.193 — Contribuinte, Domiciano Pedro da Cunha. — Pague-se.

N. 1.192 — Contribuinte Sila Benjamin dos Santos.

N. 1.321 — Contribuinte, Honório Exposto Alves.

N. 1.395 — Contribuinte, Paulino Geraldo Silbernagel.

N. 1.773 — Contribuinte, Alípio Ribeiro Soares.

N. 1.939 — Contribuinte, Antônio Dias de Oliveira.

N. 2.046 — Contribuinte, Alice Linhares Pereira.

N. 2.124 — Contribuinte, José Galdino de Figueiredo.

N. 1.987 — Contribuinte, Joaquim Godofredo Vilas Bôas.

N. 980 — Contribuinte, Antônio de Castro Leal.

N. 1.709 — Contribuinte, Januário Monteiro.

N. 2.166 — Contribuinte, Florentino Joaquim Leão da Silva.

N. 2.139 — Contribuinte, Arnaldo Faro da Costa Rebelo. — Cumpram-se as decisões do Conselho Administrativo.

Declarações de família:

Processos:

N. 476 "A" 34 — Requerente, Aureliano de Sousa.

N. 121 "F" 34 — Requerente, Francisco Monteiro Valente.

N. 2.050 "Est" 34 — Requerente Júlio Santos.

N. 1.956 "Est" 34 — Requerente, Abel Augusto Deslandes. — Junte-se à inscrição.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TESOURARIA

Em 8 de junho de 1934

Saldo anterior	7.068:214$246
Recolhimentos:	
À Tesouraria, na sede..	2:157$200
Ao Banco do Brasil, nos Estados	10:544$800
Total	7.080:916$246
Pagamentos	641$600
Saldo existente	7.080:274$646

Resumo:

Em cofres	1:580$940
No Banco do Brasil....	7.078:693$706
	7.080:274$646

José Libório Bulcão, contador.

Em 9 de junho de 1934

Saldo anterior.	7.080:274$646
Recolhimentos:	
À Tesouraria, na sede..	4:828$500
Total.	7.085:103$146
Pagamentos.	36$000
Saldo existente. ..	7.085:067$146

Resumo:

Em cofre.	6:373$440
No Banco do Brasil....	7.078:693$706
	7.085:067$146

José Libório Bulcão, contador.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 7 de junho de 1934

D. Alba Canizares Nascimento, professora adjunta da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, pedindo contagem de tempo de serviço. — Dirija-se a quem de direito.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Chefe do Govêrno Provisório, recebeu os seguintes telegrâmas:

Rio, 8 — Dr. Getulio Vargas — Palácio Guanabára — Rio — Os vicentinos agradecem a V. Ex. o indulto, embora muito restrito, aos prêsos primários. Pedem a V. Ex. encarecidamente serem melhoradas condições precárias, físicas, sobretudo morais dos demais prêsos, não beneficiados com o indulto. Bençãos de Deus. — Sociedade S. Vicente Paulo.

Rio, 8 — Exmo. Dr. Chefe do Govêrno Provisório — Rio — A comissão da Semana da Bondade agradece a V. Ex. o indulto dos criminósos primários, cuja causa advogou. — *Deocleciano dos Santos.* — *Appa dos Santos.* — *Murilo Fontes.* — *José Albuquerque.* — *Dulce Drummond.*

Rio, 3 — Dr. Getulio Vargas — Palacio Catete — Rio — Congratulamo-nos com V. Ex. pelo ato de clemência praticado ontem, com o decreto concedendo indulto aos criminósos primários. Saudações. — *Antonio Augusto da Paixão*, secretário geral do Sindicato Unitivo.

Rio, 8 — Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas, DD. Chefe Govêrno Provisório — O Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, congratula-se com V. Ex. por motivo do decreto indultando os deliqüentes primários. — *Pedro Tavares*, secretário.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 7 de junho de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 30 as 18 horas do dia 31

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas. Temperatura: Em declinio à noite e estável de dia. Ventos: De quadrante sul, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas, salvo a léste, onde se manterá ameaçador, com chuvas, durante todo o periodo. Temperatura: Em declinio à noite e estável de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas em São Paulo e bom nos demais Estados. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia. Geadas, salvo em S. Paulo, onde serão possiveis dentro de 36 horas. Ventos: De sul a oéste, até Paraná, e variaveis nos demais Estados.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 6 ás 14 horas do dia 7

O tempo foi instável à tarde e à noite e ameaçador após, com chuvas. A temperatura continuou em declinio, acentuado de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 22.9 e minima 18.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: maxima 23,2 e minima 18.3, respectivamente, a 0.00 horas e ás 12 horas e 50 minutos. Os ventos foram variáves, com predominancia dos de oéste e sul, com rajadas, muito frescas, atingindo a máxima, 15.02, de sul, ás 11 horas e 30 minutos.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de junho de 1934									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do ceu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperaura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X)															
Belém (X)															
São Luis (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Porangaba)	759.7	—	27	—	SE	2	2a		B	30	21	0	B	B	B
Quixeramobim	62.0	0.6	24	0	E	2	9b		I	27	22	0	I	I	I
Sobral	59.4	—	28	—	C	0	5a		B	31	23	0	B	B	B
Iguatú	61.2	—	25	—	SE	3	2a		B	30	19	0	B	B	B
Natal	59.8	—	26	—	S	2	2b		B	29	21	0	B	B	I
João Pessoa	58.2	—	27	—	SE	2	5b		B	28	21	1	Io	I	I
Campina Grande	59.6	—	23	—	S	2	9b		I	26	18	0	I	I	I
Recife (Olinda)	61.2	0.1	27	0	SE	2	5b	Chão	I	28	22	1	I	Io	I
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	59.3	0.6	27	0	E	5	5b	Chão	B	28	25	1	B	B	Io
Maceió (X)															
Santana do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá	61 8	-0.4	24	0	C	0	5b	—	I	28	18	1	I	A◌	I
São Salvador	62.0	0.3	24	-1	W	2	5e	Chão	I	26	21	4	Io	B	Io
R. do Rio Grande	60.1	0 8	25	1	NW	2	0	—	M◌	33	16	5	B	B	—
Caetité	61.8	-1.0	21	3	C	0	2a	—	B	28	13	0	I	B	B
Ilhéus	62.3	-0.1	24	1	C	0	9a	Tranq.	B	28	18	0	B	B	B
Caravelas	61.9	-0.1	23	-1	NW	2	2a	Tranq.	B	27	15	0	I	B	B
Belo Horizonte	61.3	0,2	19	-1	C	0	9b	—	I	30	18	0	I	B	B
Januária (X)															
Teófilo Otoni	60.1	—	18	—	SE	2	5a	—	B	30	14	0	B	B	B
São Lourenço	63.2	2.6	16	-4	SE	2	9a	—	B	27	14	6	Io	Io	Io
Cambuquira	63 4	2.7	17	-5	SE	2	9b	—	I	26	15	2	I	A◌	A◌
Passa Quatro	62.5	0.8	17	-1	SW	2	5a	—	B	28	15	1	Ao	Ao	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	64.6	2.4	18	0	SE	2	9b	—	I	28	17	13	B	I	Io
Goiaz	62.8	1 2	22	1	E	2	9b	—	I	33	19	0	B	B	I
Catalão	61.6	2.4	18	-5	S	2	9a	—	B	29	17	0	B	B	B
Cuiabá	761.8	—	22	—	—	—	9b	—	I	29	21	10	Aot	I	Ao
Corumbá	62.9	4.1	19	-6	S	2	9a	—	B	29	17	—	Io	Io	I
Aquidauana	62.5	3.9	17	-6	S	2	2b	—	B	31	16	0	B	I	B
Bela Vista	61.2	—	13	—	S	2	0	—	B	27	6	0	B	A◌	B
G.al G. Carneiro (X)															
Vitória	62.6	1.4	24	-3	W	2	5a	Tranq.	B	31	20	0	B	B	B
C. Itapemirim	64.3	1.8	21	-2	C	0	9b	—	I	35	16	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de junho de 1934

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça			
Capital Federal	64.5	4.3	21	-5	S	2	9b	P. vgs.	M
Campos	62.8	3.1	20	-6	S	2	9b	—	Mo
Friburgo	62.3	1.1	18	2	SE	2	9e	—	
Petropolis	63.6	1 7	18	0	C	0	9b	—	Io
Rezende	6 4	3.2	18	-2	SW	2	9b	—	
Terezópolis	62.6	2.8	16	-3	SW	2	9b	—	M
Cabo Frio	63.2	4.4	21	-6	—	—	9b	Vagas	Io
Angra dos Reis	65.7	4.5	20	-3	SW	2	9b	Calmo	Mo
S. Paulo	65.5	3.3	15	-1	SE	2	9b	—	M
Santos	65.2	4.8	20	0	S	5	9b	Vagas	M
Ribeirão Preto (X)									
S. C. do Pinhal (X)									
Faxina	63.5	3.8	17	1	SE	2	0	—	B
Campinas	65.8	2.8	17	-1	SE	2	5a	—	B
Campos do Jordão (X)									
Curitiba	68 7	7.5	10	-5	C	0	2b	—	B
Paranaguá	66.6	5.4	15	1	SE	2	5b	Tranq.	B
Guarapuava	6? 9	—	9	—	SE	2	0	—	B
Palmas	68 1	6.6	6	-4	SE	2	0	—	B
Florianópolis	67.4	6.5	16	-3	SE	2	0	Chão	B
Lages (X)									
Herval Novo	69.5	—	18	—	SW	2	5e	—	B
S. Francisco	67.3	6.7	15	-3	SW	2	5a	Chão	B
Xanxerê	68.0	8.7	8	-6	S	2	0	—	B
Porto Alegre	69.6	6.1	11	-4	W	2	2b	—	B
Uruguaiana	71.2	—	7	—	SE	2	0	—	B
S. Luis Gonzaga	69.9	5.6	9	-5	E	2	2a	—	B
Santa Vitória (X)									
Montevidéo	71.2	6.5	7	-4	NNE	1	5b	—	N
Buenos Aires	70.0	—	4	—	C	0	≡	—	B ≡

Observações das 24 horas precedentes

Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
30	20	7	I	I	Io
33	19	0	B	B	I
24	15	1	B	B	Io
22	15	6	B	B	Io
26	18	1	I	Ao	Ao
24	14	0	I	I	
29	20	0	I	I	
25	17	13	Io	I	Io
19	13	6	Ao	Ao	A
28	19	23	Ao	Ao	Ao
19	12	2	Io	—	B
21	15	7	Ao	I	I
21	8	1	I	A	I ≡
20	18	2	I	A	Io
21	5	0	B	A	Bge
18	3	0	B	B	B 2
23	15	0	B	I	B
18	7	0	I	B	B
21	15	1	I	I	Io
18	5	0	I	I	I
20	10	0	B	B	B
18	6	0	B	B	B
19	6	0	B ≡	B	B
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em São Luiz de Caceres e Remanso com 34° C.

A temperatura minima verificou-se em Valões com 0° C.

Observações — Estado do céu: em décimo de céu encoberto: de O, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobada; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *Bx*, bom após perturbação; *I*, incerto ou instável; *A*, ameaçador *M*, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ∴ chuviscos; ∞ nevôa sêca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⊼ trovoadas com relâmpagos; ⊼ relampagos; ≋ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro; *ge*, geada; *hs*, halo solar; *cs*, corôa solar; *cl*, corôa lunar; *ai*, arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se à Escala Beaufort, de O calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmostérica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a tendencia devido a dificiencia de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi perturbado com chuvas acompanhadas de trovoadas em várias localidades. Hoje ás 9 horas o tempo era mau com chuvas no Estado do Rio e instável com chuvas e parsas em Minas Gerais; entre bom e instável nos demais Estados. A temperatura sofreu declinio. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos.

Zona Sul — O tempo as 24 horas foi bom no Rio Grande e perturbado com chuvas nos demais Estados. Hoje às 9 horas, era bom, salvo em São Paulo, onde era instável, com chuvas fracas e chuviscos esparsos. A temperatura sofreu declinio acentuado em alguns pontos. Os ventos sopraram de sudoéste com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona Centro—Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	20 5	(X) 27.9	23 6	—	Fechada	—	—	—	—	23.2	21.7	—
Minima	15.4	20 0	18 8	—		—	—	—	—	18.9	17.7	—
Chuva	—	7.9	11.0	—		—	—	—	—	1.6	5.4	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 6:		
Esperança	12.30	-0.02
S. P. Olivença (X)		
Fonte Boa (X)		
Tefé (X)		
Manaus (X)		
Pôrto Velho (X)		
Itacoatiara (X)		
Parintins	9.07	0.00
Obidos	6.76	0.00
Santarém (X)		
P. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Boa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conc.ão Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felipe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel	7.99	0.03
Humaitá	8.63	-0.23
Maués	9.78	0.00
Mjr. Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		
Rio S. Francisco — Dia 7:		
Pirapóra	0.38	-0.01
S. Francisco	0.17	-0.02
Januária	0.12	0 00
Carinhanha	0.36	0.00
Rio Branco	1.51	0.01
Barra do Rio Grande	0.91	-0.02
Remanso	0.80	0.00
Joazeiro (X)		
Cabrobó	1 42	0.00
Paulo Afonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá	0.11	-0.01

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Rio Paraiba do Sul — Dia 7:		
Guararema	1.13	0.06
Jacarei	0.75	0.01
Caçapava	0.69	0.08
Pindamonhangaba	1.18	0 00
Guaratinguetá	1.39	0.00
Rezende	0.33	0.01
Barra Mansa	1.30	0.00
Barra do Pirai	1.12	-0.01
Paraiba do Sul	0.54	00.0
Anta	0.24	-0.02
Pôrto Novo	0.29	0.00
S. Fidelis	2.13	0.03
Campos	6.68	0.03
Rio Itajaí-Assú — Dia 7:		
Barracão (X)		
Taió (X)		
Rio do Sul (X)		
Hansa	0.84	-0.06
Subida	1 21	0.30
Aquidaban	0.94	0.04
Indaial	1.24	0.12
Passo Manso	0.88	0.10
Blumenau	—	—
Gaspar	1 60	0.02
Ilhota	1.20	-0.05
Rio Belmonte Pardo — Dia 7:		
Arassuai	1.26	0.00
Barra Pontal	0.58	-0.02
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia Paraná Paraguai — Dia 6:		
Três Lagoas	1.92	0.00
Presidente Epitácio	0.85	0.00
Guaira (X)		
Pôrto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuiabá	1.67	-0.01
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 6 — Subindo em S. Gabriel. Estacionario em Parintins, Obidos e Maués. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 6 — Estacionário em Tres Lagoas e P. Epitácio. Baixando em Cuiabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	SSW 8	—	SSE 10	SSE 10	—	—	—	—	1.860 ms.
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravélas.....	9.30	NW 2	N 5	NNE 3	ESE 3	SE 3	SSW 3	SW 5	NW 6	6 300 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória.....	9.30	SW 2	SW 2	SSW 3	SSW 3	SSW 6	—	—	—	2.700 ms.
Campos XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX) ...	9.30									
Rio de Janeiro (XX)....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X)..	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba.....	9.30	SE 2	SE 5	ESE 2	SE 5	ESE 5	SW 5	SW 5	—	1.650 ms.
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	SW 5	SSW 8	SSW 7	S 8	S 14	S 17	SW 2	—	5.700 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespéra, no Observatório Meteorológico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de junho de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 8 às 18 horas do dia 9

Distrito Federal e Niterol — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estavel à noite e em elevação de dia. Ventos: De sul a léste, sujeito a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a léste, onde de ameaçador, passará a instável, ainda com chuvas. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia, salvo a léste, onde será estável.

Estados do Sul — Tempo: Instavel, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade no litoral e serra de São Paulo e bom com nebulosidade no resto da zona. Geadas, possiveis, em S. Catarina, Paraná e São Paulo, nas zonas mais sujeitas a nevoeiros. Temperatura: Manter-se-á baixa até Santa Catarina e em elevação no Rio Grande à noite; em ascensão de dia. Ventos: De suéste a nordéste até Parana e de norte a léste, em Santa Catarina e do quadrante norte, no Rio Grande. Rajadas, muito frescas, no extremo sul

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 7 às 14 horas do dia 8

O tempo foi ameaçador à tarde e à noite, com chuvas, e instável, hoje. A temperatura declinou à noite e sofreu ascensão de de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.9 e minima 16.5, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 23.6 e minima 17.1, respectivamente, até 14 horas e às 4 horas e 40 minutos. Os ventos foram variaveis frescos.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de junho de 1934									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina	760.0	—	25	—	C	0	5b	—	B	31	21	0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba)	—	—	27	0	SE	2	9a	—	B	21	22	0	B	B	B
Quixeramobim	61.8	-0.2	25	1	SE	2	5b	—	I	28	22	0	I	Bx	B
Sobral	60.1	0.7	25	-3	C	0	9a	—	B	33	23	0	B	B	B
Iguatú (X)															
Natal	60.4	0.6	26	0	C	0	9b	Chão	I	30	21	0	I	I	I
João Pessoa	58.2	0.0	26	-1	SE	2	5b	—	I	31	22	0	B	B	I
Campina Grande	59.0	0.3	23	0	SE	2	9	—	I	28	20	0	I	I	I
Recife (Olinda)	61.6	0.4	23	-4	SE	2	9	Chão	Mo	28	22	12	I	I	Ao
Pesqueira	58.6	—	22	—	S	2	5a	—	I	27	18	0	I	B	B
Goiana (X)															
Garanhuns	63.2	—	21	—	S	5	5a	—	B	28	18	0	B	B	I
F. Noronha	60.4	1.1	24	-3	SE	2	9b	Chão	Mo	28	22	—	B	o	Ao
Maceió	61.4	—	24	—	C	0	9	Chão	I	27	22	14	Io	B	Io
Santa Ana do Ipanema (X)															
Aracajú	61.6	—	23	—	S	2	5b	—	I	27	20	6	B	B	o
Propriá	62.0	0.2	25	2	E	2	5	—	I	29	14	0	I	I	I
S. Salvador	62.3	0.3	26	2	C	0	5b	Chão	B	26	21	1	Io	B	B
B. do Rio Grande	59.8	-0.2	24	-1	C	0	9	—	B	33	14	0	B	B	B
Caetité	60.5	1.7	16	-3	SE	5	5b	—	I	23	12	0	B	B	I
Ilhéus	62.3	0.0	22	-2	SE	2	9b	P. vgs.	I		18	0	B	B	B
Caravelas	63.9	2.0	23	0	S	5	9b	P. vage.	I	21	18	19	B	B	Ao2
Belo Horizonte	64.4	0.1	17	-2	SE	2	5a	—	B	25	14	2	I	o	I
Januária	59.5	—	15	—	E	5	0	—	B	33	17	0	B	b	B
Teófilo Otoni	63.3	3.2	19	1	NE	2	9b	—	I	30	17	4	B	B	A
São Lourenço	64.8	1.6	16	0	C	0	4a	—	B	25	8	0	B	B	B
Cambuquira	65.5	—	1	—	SE	2	0	—	B	24	9	0	I	I	B
Passa Quatro	64.2	—	14	—	—	0	0	—	B	19	11	0	B	B	B
Poços de Caldas	63.5	—	13	—	E	2	2e	—	B	22	7	0	I	I	B
Juiz de Fóra	67.8	3.2	15	-3	SE	2	5a	—	B	21	12	0	I	I	B
Guiaz	62.4	-0.5	22	0	E	2	9a	—	B	31	19	0	B	B	I
Catalão	60.8	-0.3	20	2	E	2	—	—	B	27	16	0	B	B	B
Cuiabá	760.2	-1.6	23	1	C	0	9b	—	I	27	20	0	I	I	I
Corumbá	59.4	-3.5	21	2	E	2	9a	—	B	27	20	0	B	I	I
Aquidauna	60.3	-2.2	19	2	S	2	2a	—	B	31	15	0	—	—	B
Bela Vista (X)															
Gal. G. Carneiro (X)															
Vitória	65.8	3.2	21	-3	SW	5	2b	P. vgs.	B	27	18	1	—	I	Ao
C. Itapemirim	68.8	4.5	19	-2	C	0	9b	—	I	24	15	8	Io	Io	o

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de junho de 1934

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Observações das 24 horas precedentes: Temperautra do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	67.9	3.4	19	-2	N	2	5b	P. vgs.	I	23	17	4	Ao	Ao	Io
Campos	66.8	4.0	20	0	S	2	9b	—	I	21	16	18	Ao	Ao	Ao
Friburgo	66.9	4.6	14	-4	SE	5	9b	—	I	19	12	0	I	I	I
Petrópolis	67.6	4.0	14	-4	C	0	9b	—	Io	16	11	41	Io	Io	Io
Rezende	66.4	3.0	15	-3	C	0	9b	—	I	22	13	1	B	Ao	Ao
Terezópolis	66.6	4.0	13	-3	SW	2	9b	—	M ◌	18	11	15	Ao	Ao	Ao
Cabo Frio	66.7	3.5	22	1	SW	2	9a	P. vgs.	B	23	20	14	o	o	I
Angra dos Reis	67.6	1.9	17	-3	SE	2	9b	Chão	I	22	16	33	Ao	Ao	Io
S. Paulo	67.4	1.9	13	-2	E	2	9b	—	I	16	10	1	A ◌	I	I
Santos	66.9	1.7	17	-3	C	0	9b	Tranq.	I	22	16	6	I	I	Ao
Ribeirão Preto	64.3	—	16	—	E	2	0	—	B	26	13	0	I	I	B
S. C. do Pinhal	64.6	—	13	—	SE	2	0	—	B	28	9	0	B	B	B
Faxina	66.5	1.0	13	-4	SE	5	0	—	B	22	7	0	B	B	B
Campinas	66.9	1.1	15	-2	:	5	0	—	B	19	12	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	70.0	1.3	6	-4	C	0	2b	—	B ∞	18	2	0	B	B	Bge
Paranaguá	60.2	0.6	14	-4	W	2	9a	Tranq.	B	21	—	0	B	B	B
Palmas	67.4	-0.7	5	-1	NE	2	5a	—	B	16	3	0	B	B	Bge
Guarapuava (X)															
Florianopolis (X)															
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco (X)															
Xanxerê	64.4	-3.6	-1	-9	:	2	0	—	B	17	-3	0	B	B	Bge 2
Porto Alegre	67.2	-2.4	14	3	E	2	9e	—	B	17	9	0	B	B	B
Uruguaiana (X)															
S. Luiz Gonzaga	64 4	5.5	10	1	NE	2	2a	—	B	18	6	0	B	B	B
Santa Vitória	65.7	—	12	—	N	2	5b	—	I	16	11	0	I	B	I
Montevidéu	66.0	-5.2	10	3	NNE	3	9b	—	E	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	63.0	-7.0	11	7	NNE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em S. Luiz de Quitunde e outras com 33° C.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 4° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenomenos diversos: (O) chuvas; T, trovoada; ∴ chuviscos; ∞ nevoa sêca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ↯ trovoada com relâmpagos, ≺ relâmpagos; ⌇⌇⌇ ventania; ⌓ orvalho; ag, aguaceiro; gê, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensais.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas. Hoje, ás 9 horas, era instavel, com chuvas em Olinda e Fernando de Noronha. A temperatura sofreu ligeiro declinio. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, incerto em M. Grosso e Goiaz e perturbado com chuvas, nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, era bom, salvo no Estado do Rio, onde era instavel, com chuvas esparsas. A temperatura sofreu declinio. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em São Paulo, onde foi perturbado com chuvas esparsas. Hoje, ás 9 horas, era bom, salvo em parte de São Paulo, onde foi instavel, com chuviscos em Avaré. A temperatura manteve-se baixa, tendo geado em varias localidades. Os ventos sopraram do quadrante léste com rajadas frescas esparsas, tendo ventado fortemente em Bagé.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorológica até ás 14.30 horas

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	10.4	(X) 21.5	24.2	—	Fechada.	—	—	—	—	24.9	22.2	—
Minima	14.5	15.7	15.6	—		—	—	—	—	27.8	15.6	—
Chuva	—	13.6	31.0	—		—	—	—	—	7.4	20.3	—

(X) Significa a máxima da véspera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 7:		
Esperança (X)		
S. P. Olivença (X)		
Fonte Boa (X)		
Tefé (X)		
Manaus (X)		
Pôrto Velho	90.90	-0.05
Itacoatiara		
Parintins	9.07	0.00
Obidos	6.74	-0.02
Santarém (X)		
P. Nacional (X)		
Carolina	—	—
Boa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição de Araguaia	1.40	-0.02
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felipe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel	7.99	0.00
Humaitá (X)		
Maués (X)		
Major Amarante	1.88	-0.01
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		
Rio São Francisco — Dia 8:		
Pirapóra	0.38	0.00
S. Francisco	0.15	-0.02
Januária	0.10	-0.02
Carinhanha	0.36	0.00
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande	0.90	-0.01
Remanso	0.79	-0.01
Joazeiro (X)		
Cabrobó	1.40	-0 02
Paulo Afonso (X)		
Piranhas	1.30	0.00
Propriá	0.10	-0 01

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Rio Paraiba do Sul — Dia 8:		
Guararema	-1.20	0.02
Jacarei	0.78	0 03
Caçapava	0.76	0 08
Pindamonhangaba	1.20	0.02
Guaratinguetá	1.43	0.04
Rezende	0.30	-0 03
Barra Mansa	1 26	-0 04
Barra do Piraí	1.14	0.02
Paraiba do Sul	0.53	-0.01
Anta	0.29	0.05
Pôrto Novo	0 29	0.00
São Fidelis	2.10	0.03
Campos	6.71	0.03
Rio Itajaí-Assú — Dia 8.		
Barracão (X)		
Taió (X)		
Rio do Sul (X)		
Hansa (X)		
Subida (X)		
Aquidaban (X)		
Indaial (X)		
Passo Manso (X)		
Blumenau	—	—
Gaspar (X)		
Ilhota (X)		
Rio Belmonte Pardo — Dia 8:		
Arassuahi	1 26	0.00
Barra Pontal	0.98	0.00
Itinga (X)		
Itaobim	1.00	-0.01
São Pedro	1.50	0.00
Bacia Paraná Paraguai — Dia 7:		
Três Lagoas	1.92	0.00
Presidente Epitácio	0.82	-0.03
Guaira (X)		
Pôrto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuiabá	1.66	-0.01
S. Luis Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 7 — Estacionário em S. Gabriel e Parintins. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 8 - Baixando em Rezende, B. Mansa, P. do Sul e S. Fidelis. Estacionário em P. Novo do Cunha e subindo no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 5 — Não é feita a tendencia devido á falta absoluta de informações hidrométricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 7 — Baixando em P. Epitácio e Cuiabá. Estacionário em Tres Lagôas.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilôto

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda. (X).....	9.30									
Maceió (XX).....	9.00									
S. Salvador.	7.30	S 7	S 8	SSE 9	S 5	SE 7	SSE 10	—	—	3.750 ms.
Cuiabá.....	7.30	NW 1	ENE 4	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	SE 2	ESE 5	ESE 2	E 5	NE 1	WSW 6	SW 6	—	4.650 ms.
Vitória.....	9.30	SSW 4	S 16	S 7	S 13	—	—	—	—	1.800 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNW 4	ESE 2	SE 7	SE 6	SSW 2	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro	1 .00	SE 3	SSE 4	SSE 4	S 4	SE 2	—	—	—	2.100 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba	9.30	ENE 6	ENE 13	E 4	ENE 6	NNE 8	—	—	—	2.250 ms.
Florianópolis (X).....	9.30									
Pôrto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 horas da véspera no Observatório Meteorológico

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de junho de 1934.	5.188:647$700	5.071:064$300
Em 9 de junho de 1934..	1.410:981$900	1.326:113$900
Total.	6.599:629$600	6.397:178$200
Em igual período de 1933.	4.583:212$700	4.534:944$200
Diferença para mais em 1934.	2.016:416$900	1.862:234$000
Arrecadada de 2 de abril a 9 de junho de 1934.	52.981:675$900	51.297:222$700
Em igual período de 1933.	41.153:898$100	39.999:895$300
Diferença para mais em 1934.	11.827:777$800	11.297:327$400

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de junho de 1934....	3.998:954$500
Em 7 de junho de 1934.....	466:673$100
Total.	4.465:627$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de junho de 1934....	3.975:442$300
Em 7 de junho de 1934.....	443:066$200
Total.	4.418:508$500

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
8 de junho de 1933.....	1.106:778$400
8 de junho de 1934.....	752:904$100
Receita mensal:	
De 1 de junho a 8 de junho de 1933.....	7.052:535$300
De 1 de junho a 8 de junho de 1934.....	8.246:718$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	1.194:183$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1933....	164.319:843$700
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1934....	161.986:094$300
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.	2.333:749$400

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sôbre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.	59$592,628	60$058,651
Sôbre Paris.	—	1$023
Sôbre Itália.	—	1$290
Sôbre Alemanha.	—	5$778
Sôbre Portugal.	—	$736
Sôbre Bélgica (pepel).	—	$560
Sôbre Bélgica (ouro).	—	3$489
Sôbre Espanha.	—	2$153
Sôbre Suíça.	—	5$039

Sôbre Suécia	—	—
Sôbre Noruega	—	—
Sôbre Dinamarca	—	—
Sôbre Síria e Palestina	—	—
Sôbre Checoeslováquia	—	$583
Sôbre Nova-York	—	15$633
Sôbre Montevidéu	—	6$650
Sôbre Buenos Aires (pêso papel)	—	3$914
Sôbre Buenos Aires (pêso ouro)	—	—
Sôbre Holanda	—	10$380
Sôbre Japão	—	3$720
Sôbre Rumânia	—	$175
Sôbre Canadá	—	—
Sôbre Austria	—	3$150
Sôbre Chile	—	—

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000$, 5%, port.	852$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000$000, 7 % (1930)	1:002$000
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000$000, 7 % (1932)	1:010$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	157$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	175$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	198$500
Apólices Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	853$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200$, 9 %	202$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9%	1:019$000
Apólices Rio de Janeiro de 1:000$, 8%, port. (decreto n. 2.316)	980$000
Apólices Rio de Janeiro de 100$, 4%, port.	103$000
Ações de companhias:	
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	240$000
Companhia Docas de Santos, port.	253$000
Companhia de Seguros Argos Fluminense	2:720$000
Debentures:	
Companhia Antártica Paulista	192$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934

MERCADO A TÊRMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

	Prègão de abertura		Prègão de fechamento		Total de vendas
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	
					Sacas
Junho	17$125	17$075			
Julho	17$300	17$175			
Agôsto	17$150	16$975	aos sábados não funciona		
Setembro	16$950	16$800	a 2ª bôlsa		
Outubro	16$700	16$650			
Novembro	16$350	16$300			
Vendas	3.500 sacas				3$500 sacas

Mercado: No pregão de abertura, calmo.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17$400 por 10 quilos.
Mercado, firme.
Vendas até 11 horas, 1.808 sacas.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 8

Café

	Sacas
Entradas	1.176
Saídas	7.892
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	17
Existência	307.122
Mercado firme.	
Bonificação 10%	2.013

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18$600
Tipo 4	18$300
Tipo 5	18$000
Tipo 6	17$700
Tipo 7	17$400
Tipo 8	17$100

Açúcar

	Sacos
Entradas	7.000
Saídas	16.368
Existência	89.880

Mercado, firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50$000 a 51$000
C. amarelo	45$000 a 46$000
Mascavinho	42$000 a 46$000
Mascavo	37$000 a 38$000

Algodão

	Fardos
Entradas	854
Saídas	709
Existência	4.010

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41$000 a 41$500
Tipo 4	40$000 a 40$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38$000 a 39$000
Tipo 5	35$000 a 36$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	35$000 a 36$000
Tipo 5	32$000 a 33$000

Paulista:

Tipo 3	36$000 a 37$000
Tipo 5	34$000 a 35$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1934

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 28 DE MAIO A 2 DE JUNHO DE 1934

Gênero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda	Preços Mínimo	Máximo
Águas minerais:		
Por caixa:	$/caixa	$/caixa
Nacionais — Diversas marcas	37$000	55$000
Algodão em rama:		
Por 10 quilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5/3	41$000	41$500
Fibra média — Ceará, tipo 5	Nominal	
Fibra curta — Matas, tipo 5	30$500	31$500
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos — Extra-sêlos:		
De Paratí	240$000	250$000
De Angra	240$000	250$000
De Campos	240$000	250$000
Alcool:		
De 40 gráus	—	250$000
Alfafa:		
Por quilo:		
Nacional	$450	$460
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	5$000	7$500
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais	1$300	3$000
Estrangeiros	3$500	5$500

Arroz:		
Por 60 quilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	70$000	74$000
Brilhado de 2ª (agulha)	60$000	65$000
Especial	66$000	68$000
Japonês:		
Especial	48$000	49$000
De 1ª	45$000	46$000
De 2ª	41$000	43$000
Sanga	Nominal	
Açucar:		
Por saco de 60 quilos:		
Branco cristal	50$000	51$000
C. amarelo	45$000	46$000
Mascavinho	42$000	46$000
Mascavo	37$000	38$000
Por quilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1$000
Refinado de 1ª	—	$900
Refinado 3ª	—	$800
Bacalháu:		
Caixa com 58 quilos:		
Diversas marcas	205$000	220$000
Cascudo	150$000	155$000
Banha:		
Por quilo:		
De Pôrto Alegre:		
Latas com 20 quilos	1$900	2$100
Latas com 2 quilos	2$160	2$300
Latas com 1 quilo	2$050	2$100
De Laguna:		
Latas com 20 quilos	1$960	2$000
De Itajaí:		
Latas com 20 quilos	1$960	2$050
Latas de 10 quilos	2$160	2$320
Latas de 2 quilos	2$160	2$320
Batatas:		
Nacional:		
Mineiras e Paulistas	$500	$680
Rio Grande	$340	$440
Estrangeiras	$780	$800
Cebolas:		
Por caixa:		
Nacionais	40$000	42$000
Café:		
Por quilo:		
Torrado:		
De 1ª	2$800	3$400
De 2ª	—	2$000
Em grão — tipo 7	16$700	17$600
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Pôrto Alegre:		
Por 10 quilos:		
Fina	14$000	14$500
Entrefina	10$500	11$000
Grossa	Nominal	
Farelo de trigo:		
Por 35 quilos:		
Dos moinhos nacionais	5$000	5$500
Remoido:		
Por 40 quilos:		
Dos moinhos nacionais	8$000	8$500
Farelinho:		
Por 35 quilos:		
Dos moinhos nacionais	5$500	6$000
Farinha de trigo:		
Por saco com 44 quilos:		
De 1ª qualidade	—	37$000
De 2ª qualidade	—	36$000
De 3ª qualidade	—	35$000
Semolina	—	39$000
Feijão:		
Por 60 quilos:		
Preto bom	26$000	27$500
Preto — especial	32$000	34$000
Manteiga	28$000	32$000
Nacional	45$000	60$000
Fradinho	Nominal	
Mulatinho	Nominal	
	20$000	22$000

Fósforos:		
Por lata:		
Nacionais:		
Diversas marcas	—	197$000
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	55$000	80$000
Bom	30$000	55$000
Baixo	12$000	20$000
Rio Grande:		
Amarelo 1ª	35$000	40$000
Amarelo 2ª	32$000	36$000
Comum 1ª	16$000	20$000
Comum 2ª	13$000	16$000
De Santa Catarina:		
Especial (de 1ª)	16$000	20$000
Superior (de 2ª)	12$000	16$000
Da Baía:		
Especial	80$000	90$000
Superior	40$000	55$000
Bom	30$000	60$000
Herva mate:		
Por quilo:		
Do Paraná e Santa Catarina	$500	$700
Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná	2$600	2$700
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio	4$500	5$200
Milho:		
Por 60 quilos:		
Amarelo	16$000	16$500
Vermelho	17$500	18$500
Mesclado	15$000	15$500
Óleo:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — Em barril	—	2$800
Por litro:		
De caroço de algodão, nacional	—	1$900
Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	$450	$450
De Pôrto Alegre	$400	$450
De Santa Catarina	$400	$450
Querozene:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas	—	35$000
Queijos:		
Por quilo:		
De Palmira — tipo "Rheno"	10$000	12$000
Tipo prata — nacional	5$500	7$000
Sal:		
Por saco com 60 quilos:		
Do Norte:		
Grosso	—	8$700
Moido	—	9$000
De Cabo Frio:		
Grosso	—	6$500
Moido	—	7$500
Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedências	$600	$700
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum	1$500	2$100
De fumeiro	2$500	2$700
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	30$000	40$000
Por caixa:		
Estrangeiro	42$000	48$000
Vinho:		
Por barril		
Do Rio Grande	120$000	120$000
Estrangeiro:		
Por pipa:		
Virgem	—	1:900$000
Verde	—	1:900$000
Colares	—	1:900$000

Xarque:

Por quilo:

Do Rio Grande:

Patos e mantas	1$800	2$100
Mantas	2$100	2$300
Do interior de Minas, Rio e São Paulo..	1$700	2$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Faço público, para conhecimento dos interessados, o anteprojeto de decreto apresentado pelo Centro Musical do Rio de Janeiro, regulando o trabalho dos músicos em casas de diversões e a respeito do qual serão recebidas sugestões, nêste Departamento, dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor geral substituto.

Ante-projeto do decreto de regulamentação do trabalho dos músicos nas casas de diversões

DOS ESTABELECIMENTOS E PESSOAS

Art. 1.° A duração do trabalho regulado por êste decreto concerne aos indivíduos, que como profissionais da música, exercerem sua atividade em estabelecimentos teatrais, cinematográficos, de rádio-difusão, esportivos e outros que explorem qualquer gênero de diversão ou recreação franqueada ao público ou destinados a associados.

A DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 2.° A duração normal do trabalho efetivo dos músicos não excederá de cinco horas, sendo para os que trabalharem em teatros onde se exibam companhias de óperas, bailados, operetas, zarzuelas ou gênero bataclan, destinadas duas dessas horas, a ensaios e as três restantes ao espetáculo.

Art. 3.° Nos espetáculos por sessões, a cooperação dos músicos será exercida por espaço de quatro horas, ficando, porém os mesmos obrigados a duas horas de ensaio para cada peça nova, um ensaio de duas horas para vozes e orquestra, bem como a um ensaio geral com a companhia, não podendo porém, a duração dêste se prolongar por mais de três horas.

§ 1.° Quando os ensaios forem noturnos serão considerados como espetáculos.

§ 2.° O serviço que os músicos tenham que prestar nos ensaios gerais, realizados para a censura, nos têrmos dos artigos policiais vigentes, poderá todavia ultrapassar o limite estabelecido no art. 3.° e § 1.°

Art. 4.° Tôda vez que por conveniência especial o trabalho em espetáculos públicos exceder das horas especificadas nos arts. 2.° e 3.°, o excesso de duração dará aos músicos direito a remuneração adicional fracionada em quartos de hora, cuja quantia não poderá ser inferior a que resultar do quociente da divisão da importância do salário diário de cada músico por oito (8).

Art. 5.° A duração do trabalho do músico poderá exceder uma hora do limite especificado no art. 2.°, mediante o acréscimo de 25% sôbre a diária de cada músico.

Art. 6.° Nas vesperais, tratando-se de espetáculos completos, receberão os músicos a diária integral, mas se o caso fôr de espetáculo por sessões, apenas a metade da diária correspondentes.

Art. 7.° Nos espetáculos cinematográficos, cabarets, hoteis, casinos, bares, confeitarias, restaurantes, dancings, clubs dansantes e esportivos, salões de festas, bailes familiares, escolas com danças, jantares com danças, bailes públicos, chás dansantes, jardins, mafuás, parques de diversões ou congêneres, o músico não poderá trabalhar mais de cinco horas diárias, respeitados porém os limites estabelecidos pelas tabelas de honorários e horas do sindicato.

Parágrafo único. Por conveniência do serviço as cinco horas efetivas poderão ser divididas em dois períodos nos estabelecimentos que, pela sua natureza de negócio e praxe estabelecida assim o exigirem.

Art. 8.° Todo o trabalho que comportar cinco horas seguidas de duração, terá um intervalo de meia hora.

Art. 9.° Nos estúdios de rádio-difusão, gravação e salas de concêrtos (vocal ou instrumentos) o trabalho será realizado de acôrdo com as tabelas de honorários e horas do sindicato da classe.

Art. 10. Será computado como de trabalho efetivo todo o tempo em que os músicos estejam á disposição do locatário, aguardando ou executando ordem, conforme determina o artigo IV do decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932.

Art. 11. A aplicação dêste decreto não poderá em caso algum, ser causa determinante de redução do salário, aumento de hora de serviço ou de direitos adquiridos por praxes já estabelecidas anteriormente.

Art. 12. A cada seis dias de trabalho consecutivo deverão corresponder vinte horas consecutivas de descanço obrigatório e remunerado, para qualquer gênero de serviço musical.

DOS CONTRATOS

Art. 13. As emprêsas teatrais ou de qualquer gênero de diversão que explorem espetáculos públicos de qualquer natureza com fins lucrativos, são obrigadas a celebrar contratos coletivos com os músicos necessários a realização de tais espetáculos.

§ 1°. No número dos músicos acima referidos não se acham compreendidos os regentes de orquestra, dada a circunstância de exercerem êles funções especiais nas emprêsas em razão do cargo que ocupam. No entanto são-lhe extensívos os direitos conferidos aos músicos pelos arts. 5 e 12.

Art. 14. Sómente ao síndicato musical é permitido organizar orquestra para qualquer gênero de serviço, o que será feito pela respectiva diretoria, ou por um preposto desta.

Art. 15. Na falta de contrato, por deficiência de tempo para sua lavratura ou outro motivo justificável, o locatário deverá entregar ao preposto do síndicato, para conhecimento dos componentes da orquestra antes do início do trabalho, um documento assinado em que declare a natureza do ajuste, a espécie e o tempo de serviço, a remuneração e a forma de pagamento.

Art. 16. O documento referido no artigo anterior, lavrado em três vias, servirá de contrato para todos os efeitos e conterá além da assinatura do locatário a do preposto do síndicato, a de duas testemunhas, todos com as respectivas firmas reconhecidas por tabelião público; sendo que a terceira via será remetida ao Departamento N. do Ministério do Trabalho, dentro de prazo de cinco dias para seu registo e arquivamento.

Art. 17. Na falta de prazo expresso, entender-se-á que a duração do contrato é a mínima fixada em lei ou nas convenções e pactos coletivos do síndicato da classe.

§ 1.° As despesas necessárias a celebração e legalização dos contratos, correrão por conta do locatário, não se permitindo convenção em contrário.

Art. 18. Dos contratos constará: I, o local em que deverão ser os mesmos executados; II, o prazo pelo qual ficarão os músicos obrigados a cumpri-los, bem como o locatário a mantê-los nos têrmos dos artigos 6° e 7° suas alíneas e parágrafos, do decreto n. 21.761 de 23 de agôsto de 1932; III, a declaração da responsabilidade da despesa da viagem do músico, no caso de ter o locatário de empreender qualquer excursão; IV, o valor exato da majoração da diária durante o tempo da excursão.

§ 1°. As cláusulas III e IV poderão deixar de figurar no contrato uma vez que o locatário não pretenda realizar excursão.

Art. 19. A prova de contrato ou ajuste far-se-á por qualquer das formas admitidas em direito, tendo sempre em vista as lei expedidas a respeito pelo Ministerio do Trabalho Indústria e Comércio, bem assim do Código Civil.

Art. 20. No caso de enfermidade que impossibilite o músico de prestar serviço por mais de oito dias, obriga-se o sindicato a substituí-lo durante a enfermidade, correndo a despesa do substitutivo por conta do locatário.

§ 1.º Esgotando-se o periodo concedido no artigo anterior, ao músico enfermo, poderá o locatário rescindir o contrato, ficando obrigado a fornecer ao músico passagem de 1ª classe e transporte de bagagem até o local de residência habitual dêste, ou, na falta de meios para tanto, até o local em que se encontrava o músico ao ser lavrado o contrato.

§ 2.º Na parte final do paragrafo anterior subentende-se, quando o músico em excursão.

Art. 21. O locatário entregará ao músico que deixar o serviço por extinção de prazo, rescisão de contrato ou pagamento de multa, um atestado liberatório, o que será feito na carteira profissional, e no caso de recusa, fica o músico com o direito de exigí-lo por meio de processo, consoante o estipulado pelo art. 13, do decreto n. 21.761, de 23 de agôsto de 1932, e sempre por intermédio do sindicato.

Art. 22. São justas causas para o músico dar por findo o contrato: I—ter de exercer funções públicas ou desempenhar obrigações legais, incompativeis estas ou aquelas com a continuação do serviço; II—exigir o locatário do músico, serviços alheios ao contrato; III—tratar o locatário ao músico com rigor excessivo devidamente comprovado.

Art. 23. Despedindo-se o músico por qualquer dos motivos especificados no artigo anterior e respectivos números, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatário.

Art. 24. O locatário que, sem justa causa despedir o músico, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao têrmo legal do contrato (Código Civil, art. 1.228) e mais as que lhe couberem de direito, de acôrdo com o art. 13, do decreto número 21.761.

Art. 25. São justas causas para ser dispensado o músico: I—vícios ou máo procedimento comprovados; II—força maior que impossibilite o locatário de cumprir suas obrigações, nos têrmos do art. XXVI; III—falta do músico na observância do contrato.

Art. 26. São justas causas ou justificaveis para suspensão do espetaculo, sem que isso importe em indenização de qualquer especie, os casos de guerra, revolução, epidemia ou fechamento das casas de diversões públicas, por ordem do poder público.

Parágrafo único. Em qualquer outro caso que não seja os acima previstos, dada a suspensão do espetaculo aos músicos caberá direito a percepção dos salários por inteiro.

Art. 27. No caso de falência das empresas teatrais ou de outras casas de diversões, compreendidas neste decreto, os músicos serão considerados, no rol dos credores privilegiados, sôbre todo o ativo da massa, pelas importâncias que lhe forem devidas.

Art. 28. O locatário é responsável pelos acidentes que forem vitimas os músicos, na execução de seus contratos ou ajustes, regulando as obrigações para com êles e suas familias, pelas disposições da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e respectivo regulamento, além das leis existentes expedidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, legislando sôbre o assunto.

Art. 29. Se uma empresa transferir seus direitos a outra ou fundir-se com esta, assumirá a segunda os compromissos contraídos com a primeira para com os músicos de acôrdo com o contrato ou ajuste existente.

Art. 30. Para dirimir litígios entre músicos e locatários, seja antes ou depois da lide ou na vigência desta, devem as partes recorrer sempre ao Departamento Nacional do Trabalho, para solução dos mesmos, de acôrdo com as leis do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e sempre por intermédio de sindicato.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31. O locatário para os efeitos de fiscalização da execução dêste decreto deverá: *a*) manter afixado, em lugar bem visível, um quadro do qual constem a hora de entrada e a de saída dos músicos, assim como o dia de descanço semanal; *b*) usar nos têrmos do decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933, dois livros, de acôrdo com os modelos aprovados dos quais um para a inscrição dos músicos e outro para anotação do tempo de serviço de cada um dêstes.

Art. 32. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste decreto reger-se-á pelo que prescreve o decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 33. A infração de qualquer dos dispositivos dêste decreto será punida com a multa de 100$ (cem mil réis) a 200$ (duzentos mil réis), elevada ao dôbro em caso de reincidência, e aplicada, no Distrito Federal, pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Territórios do Acre, pelos inspetores regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 34. É nulo qualquer acôrdo ou convenção que disponha contràriamente ao presente decreto, incorrendo nas sanções do art. 33 os locatários que o celebrarem.

DA IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 35. Será realizada a identificação em carater obrigatório de todos os indivíduos que exerçam atividade musical no território nacional.

§ 1.º A prova de identidade profissional do músico será feita pela exibição da carteira profissional expedida pela repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e por intermédio do sindicato aos profissionais sindicalizados.

Art. 36. Não gozará de nenhum dos favores e direitos estabelecidos neste decreto, o músico que não comprove a sua identificação profissional mediante exibição da respectiva carteira.

Parágrafo único. Não poderá ser contratado para exercer qualquer trabalho musical desde que se encontre em condições de, no ato de firmar o contrato, cumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 37. O diretor do Departamento Nacional do Trabalho cassará, temporàriamente, a carteira profissional do músico desde que se verifiquem os seguintes casos: I — a falta por mais de três vezes, aos deveres que lhe são impostos pelo presente decreto; II — haver o mesmo faltado por mais de três vezes durante seis meses a suas obrigações contratuais; III — dar-se ao vício de embriaguez; IV — desacatar física ou moralmente os espectadores, locatários ou seus colegas durante o trabalho; V — entregar-se a vícios degradantes.

Parágrafo único. Depois de aplicadas as penalidades do artigo anterior e números, bem como as disposições estatutárias do sindicato não se regenerando o faltoso, será cassada a sua carteira profissional e eliminado do quadro social sempre de acôrdo com as leis do Departamento do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

DO DIREITO ÀS FÉRIAS

Art. 38. Fica assegurado aos músicos que funcionem nos estabelecimentos especificados neste decreto o direito às férias, de acôrdo com as especificações abaixo.

Parágrafo único. O direitos às férias é adquirido depois de doze meses de trabalho na mesma emprêsa ou casa de diversões, e é exclusivamente assegurado aos músicos que forem associados do sindicato da classe.

Art. 39. As férias serão usufruídas no decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas tiver o músico feito jús, não se permitindo, em hipósete alguma, a acumulação de período de férias.

Art. 40. As férias serão conseguidas de uma só vez ou parceladamente, em período nunca inferior a cinco dias, sendo a época e a forma de concessão as que melhor consultarem os interesses do locatário.

Art. 41. Aos músicos empregados em trabalho efetivo no mesmo estabelecimento, e que tenham sido dispensados por qualquer motivo, as férias ser-lhe-ão concedidas da seguinte maneira: aos que tiverem mais de duzentos e cinqüenta dias, treze dias; aos que tiverem menos de duzentos e cinqüenta dias e mais de duzentos, onze dias; aos que tiverem menos de duzentos e mais de cento e cinqüenta, sete dias; aos que tiverem menos de cento e cinqüenta, sete dias; aos que tiverem menos de cento e cinqüenta e mais de cem, quatro dias, e os que tiverem menos de cem dias não terão direito às férias.

Art. 42. Para os efeitos do artigo anterior, compreende-se todos que funcionem com remuneração mensal, quinzenal, semanal ou por dia e hora, uma vez que exerça a sua atividade nos estabelecimentos consignados neste decreto.

Art. 43. Serão descontados do prazo e do pagamento das férias os dias em que os músicos tiverem deixado de comparecer ao serviço, salvo caso de doença ou outro motivo de fôrça maior devidamente justificado.

Parágrafo único. Não serão descontados das férias os dias em que não tiver havido trabalho por conveniência do locatário para o qual trabalhar o músico.

Art. 44. A concessão de férias será cumunicada ao músico, mediante aviso ou edital afixado no local do trabalho, com antecedência pelo menos de oito dias.

Art. 45. Os músicos não poderão entrar no gozo de férias sem que apresentem, prèviamente, aos respectivos locatários, as carteiras profissionais, para o competente registro.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 46. Os associados que pelas suas funções especiais não tomem parte em conjuntos orquestrais, terão seus direitos assegurados dentro dêste decreto, quando no exercício de sua especialidade.

Art. 47. Nenhum músico nacional ou estrangeiro poderá exercer a profissão no Distrito Federal, ou nos Estados, onde haja sindicato de classe, sem que prove residir no mesmo há mais de seis meses, salvo com autorização do sindicato e por conveniência do serviço,

Art. 48. As disposições contidas neste decreto aplicam-se também aos músicos civis, que constituídos em grupos ou bandas de música exerçam a profissão nos estabelecimentos aquí citados.

Art. 49. A incapacidade profissional no serviço para o qual foi contratado o músico, apurar-se-á nos três primeiros ensaios, o qual será substituído sob o protesto do regente da orquestra.

Art. 50. No entanto se os componentes da orquestra na sua maioria notarem prevenção capciosa do regente para com o músico protestado, provar-se-á a incapacidade profissional por dois peritos, sendo: um professor do Instituto Nacional de Música nomeado pelo respectivo diretor e outro um sócio do sindicato por êste indicado, requisitados pelo diretor do Departamento Nacional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo o exame de capacidade profissional realizar-se com a orquestra da qual faça parte o músico impugnado.

Art. 51. O sindicato permitirá quando julgar conveniênte, que o associado seja o agenciador para os serviços avulsos, mediante depósito de determinada quantia na tesouraria do sindicato ou na Caixa Econômica, com guia da Secretaria, como garantia do pagamento, aos músicos que tomem parte em tais serviços.

Art. 52. As pessoas que tenham de contratar os serviços citados no artigo anterior, exigirão, do contratante a prova de autorização emanada do sindicato que será feita em documento assinado pelo presidente e secretário do sindicato com as respectivas firmas reconhecidas por tabelião público.

Art. 53. Os associados que forem funcionários públicos ou militares só poderão exercer as funções de executantes em qualquer orquestra ou banda de música, na falta de profissionais pertencentes ao sindicato com a necessária competência para o desempenho de tais serviços.

Art. 54. Nenhum profissional de música poderá ocupar mais de um lugar desde que haja outro de igual competência desempregado, por princípio de humanidade e segundo o espírito das leis sindicais.

Art. 55. Nenhum músico estrangeiro poderá trabalhar sem que preencha as formalidades de que cogitam os arts. 2º e 4º do decreto 20.291 de 12 de agôsto de 1931.

Parágrafo único. A proporção dos dois têrços de brasileiros para os serviços de música, em qualquer conjunto, será sempre três para os efeitos do decreto acima citado.

Art. 56. As disposições exaradas neste decreto aplicam-se também às companhias de navegação.

Art. 57. São dispensadas das formalidades contidas nos arts. 15 e 16, as companhias de navegação quando os contratos forem firmados por funcionários para isto autorizados; no emtanto, na falta de cumprimento dos mesmos, será válido para todos os efeitos de valor jurídico o que legislar êste decreto e demais leis expedidas sôbre o assunto pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 58. Os locatários não poderão contratar nenhuma orquestra ou banda de música no estrangeiro para funcionar em seus estabelecimentos, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 59. Em hipótese alguma, os locatários, poderão dispensar os serviços da orquestra ou banda de música nacional, no caso de obterem a autorização prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Os locatários que infrigirem êste artigo, incorrem na multa de 2:000$000 a 5:000$000 e terão suas licenças cassadas para funcionar seus estabelecimentos, emquanto perdurar a causa da multa.

Art. 60. Sòmente terão direito as férias asseguradas pelo parágrafo único dos arts. 38 e 41 os músicos que trabalharem mais de quatro horas diárias, em um só estabelecimento.

Art. 61. Quando uma orquestra funcionar em qualquer emprêsa ou casa de diversões há mais de quinze dias e sem contrato, só poderão ser dispensados os seus serviços, depois de prévio aviso, no mínimo de dez dias aos músicos que constituirem a orquestra referida.

Art. 62. A proporção que os componentes da orquestra dispensada forem conseguindo colocação em outros estabelecimentos, poderão retirar-se do serviço desde que ponham um colega em seu lugar.

Art. 63. Quando as emprêsas ou casas de diversões pagarem aos músicos diàriamente os seus salários, os mesmos serão considerados mensalistas para todos os efeitos e, sòmente poderão ser dispensados do trabalho na conformidade das leis do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio que legisla sôbre o assunto, desde que não tenham contrato conforme determina êste decreto.

Art. 64. O que não constar dêste decreto em defeza dos direitos e deveres dos músicos nas emprêsas e casas de diversões, será determinado nos estatutos e regulamentos internos dos sindicatos, os quais só poderão entrar em vigor depois de aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12º DISTRITO — ESPÍRITO SANTO

Rua Machado Coelho n. 34

O 2º tenente Júlio Leitão de Morais, delegado da 3ª Zona de Recrutamento, faz saber aos que o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento, que foram alistados no corrente ano, os cidadãos constante da relação abaixo:

PRIMEIRA SECÇÃO

Classe de 1913

Nome — Filiação

Adegalme, filho de Heitor Alves de Oliveira.
Aladir, filho de Ermenegildo Verol.
Alfredo, filho de Alfredo Vicente dos Santos.
Altair, filho de Balduino José Meira Filho.
Álvaro, filho de Alberto Crisanto de Faria.
Amauri, filho de João Batista Schuller.
Angenor, filho de Secundino Brandão.
Anísio, filho de Josefa Maria da Conceição.
Anibal, filho de Joaquina da Silva Marta.
Antônio, filho de Antônio Joaquim da Silva Junior.
Antônio, filho de Antônio da Rocha Labandeira.
Antônio, filho de João Barbosa da Silva.
Antônio, filho de Antônio Parreiras de Oliveira.
Antônio, filho de Felipe Thees.
Antônio, filho de Francisco Pereira Madureira.
Antônio, filho de Manuel Ilário.
Arlindo, filho de Francisco da Paixão Ferreira.
Arlindo, filho de José Pereira.
Armando, filho de Arnaldo Pacheco Corrêia Alves.
Armando, filho Davi Álvaro Vasques.
Armando, filho de Francisco Rodrigues Germano.
Armando, filho de José Joaquim Moreira.
Arnaldo, filho de Ademar Pinto Fernandes.
Artur, filho de Manuel de Oliveira Nunes.
Arí, filho de Álvaro Mário.
Arí, filho de João Batista do Nascimento.
Augusto, filho de Alfredo de Sousa Rebêlo.
Augusto, filho de José Augusto Turino.
Avelino, filho de Crispim Francisco Duarte.
Benjamin, filho de Francisco Martins de Aguiar.
Carlos, filho de João Fernandes.
Carlos, filho de José Vieira da Rocha.
Carmeno, filho de Antônio Sinhorelli.
Dante, filho de Scipione Guerra.
Dilermando, filho de Miguel Cruz.
Djalma, filho de Cecília Gomes.
Djalma, filho de Quintino Pereira de Moura.
Dorval, filho de Manuel Barbosa.
Edgar, filho de Eugênio de Jesús.
Edmundo, filho de Cândido José Gomes.
Elísio, filho de Mariano Dória.
Emílio, filho de Carlos Marzano.

Erasmo, filho de Armando Gonçalves dos Santos.
Esmeraldino, filho de José da Silva.
Eufrodísio, filho de Eufrodísio Gonçalves de Oliveira.
Evaristo, filho de Emílio Rosa de Santiago.
Evaristo, filho de Paulino Teixeira.
Francisco, filho de Júlio de Morais Sodré.
Garino, filho de Sangenito Saverio.
Gentil, filho de Antônio Augusto Rabêlo.
Hecker, filho de Belmiro Quirino da Silva.
Hemeterio, filho de Antônio Joaquim Pereira.
Hilário, filho de Celestino Rodrigues.
Imero, filho de Carmine Francisco Conti.
Inácio, filho de Antônio Augusto da Costa Duarte.
Jací, filho de Carlos da Silva Almeida.
Jaí, filho de José de Freitas Magalhães.
Jaime, filho de Manuel Teixeira de Oliveira.
Jaime, filho de Miguel Costa Nogueira.
João, filho de João Carneiro de Oliveira.
João, filho de José Augusto de Carvalho.
João, filho de José Nunes da Silva.
João, filho de Manuel Cardoso Leal.
Joaquim, filho de Francisco de Araújo.
Jorge, filho de Alice Maria Filgueiras.
Jorge, filho de Antônio Simões Moreira.
Jorge, filho de Scandino Corrêia Dias.
Jorge, filho de João Gonçalves de Magalhães.
Jorge, filho de Serafim José da Silva.
José, filho de Augusto Palma.
José, filho de Bernardino da Fonseca.
José, filho de Antônio Pinto da Silva.
José, filho de Manuel Júlio Coêlho.
Júlio, filho de Paulo Florentino Lebre.
Jurandi, filho de José Francisco de Oliveira.
Laurentino, filho de Rita da Costa.
Lauriano, filho de Lauriano do Rosário.
Luiz, filho de Manuel Feijó.
Luiz, filho de Tertuliano de França Alves.
Manuel, filho de Júlio dos Santos.
Manuel, filho de Manuel Jacinto Raposo de Rezende.
Manuel, filho de Manuel Varela da Silva.
Manuel, filho de Augusto Batista Ribeiro.
Manuel, filho de José Pereira Filho.
Manuel, filho de Rosa Maria Barbosa.
Manuel, filho de Maria Alexandrina de Jesús.
Marçal, filho de Apolinário de Morais.
Marcos, filho de Francisco de Lemos.
Mário, filho de Antônio Rufo.
Mário, filho de Artur Leite Sampaio.
Mário, filho de Francisco Luiz Pereira.
Mário, filho de Robustiano Otero Gomes.
Moacír, filho de Avelino Augusto.
Moacír, filho de Joaquim Pereira de Melo.
Moacír, filho de Nelson Ribeiro da Silva.
Murilo, filho de Francisco Camargo Júnior.
Natalino, filho de José Vitor.
Natálio, filho de Fichel Grissberg.
Nélito, filho de Secundino Granado.
Nelson, filho de Justiano Antônio Guimarães.
Nélson, filho de Leocádio Justino.
Nélson, filho de Manuel Antônio Cerqueira.
Newton, filho de Arlindo de Azevedo Coutinho.
Odilon, filho de Constantino Figueiredo.
Orlando, filho de Jacob Miguel.
Osmar, filho de Elizeu Alvaro de Holanda.
Osmar, filho de Maria Gonçalves Borges.
Osvaldo, filho de João Martins Ramos.
Otacílio, filho de Antônio de Melo Moura.
Otacílio, filho de Rómulo Corrêia de Silva.
Otávio, filho de Manuel Pinto Carneiro Diniz.
Oto, filho de Paulo Frederico Griebeler.
Paulo, filho de Luiz da Silva Fontes.
Rafael, filho de João Lopes.
Rómulo, filho de Eduardo Nunes de Arantes.
Rubem, filho de Manuel Antônio da Silva.
Rubem, filho de Barnabé Lopes da Costa Ribeiro.
Rui, filho de Hipólito Moreira dos Santos.
Severiano, filho de Ceviardo Leonardo de Oliveira.
Sílvio, filho de José da Silva e Sá.
Teodolino, filho de Leonidas João de Sousa.
Waldemar, filho de Alvaro Moreira Lima.
Waldemiro, filho de Manuel Camacho de Aguiar.
Waldir, filho de Euclides Martins Viana.
Walter, filho de Frederico Martins de Sá.
Walter, filho de José Aguiar.
Washington, filho de Januário José Câmara.
Werner, filho de Magward Marxen.
Wilfredo, filho de Elvira Rosa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1934.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12° DISTRITO — ESPÍRITO SANTO

Rua, Machado Coelho n. 34

O 2° tenente Júlio Leitão de Morais, delegado da 8ª Zona de Recrutamento, faz saber aos que o presente edital lerem ou dêle tiverem conhecimento, que foram alistados por êste distrito, no corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

2ª SECÇÃO

Classe de 1914

Abduargo, filho de José Joaquim de Sousa.
Abílio, filho de Abílio de Morais Sodré.
Abílio, filho de José Ferreira.
Adalberto, filho de Alberto Julião da Costa.
Adalberto, filho de Eugênio Gonçalves de Miranda.
Adão, filho de David Augusto Lourenço.
Adelino, filho de Constantino Rodrigues.
Adelino, filho de Júlio Antônio Taboada.
Afonso, filho de Alonso Guimarães Silva.
Afonso, filho de Palmerino Augusto Nazaré.
Agesilan, filho de José Santoro.
Ajax, filho de Ajax Guimarães Melo Cunha.
Alabak, filho de Cristalino Fialho.
Alamiro, filho de Gumercindo Rodrigues.
Albano, filho de Antônio Alves da Cruz.
Alberto, filho de Alberto Lacuste.
Alberto, filho de Antônio Ferreira Pinho.
Alberto, filho de Francisco da Rocha Ferreira.
Alberto, filho de João de Thare.
Alberto, filho de Joaquim Bôlo.
Alberto, filho de Oscar Rodrigues Branco.
Alberto, filho de Virgínio Andrade do Nascimento.
Albino, filho de Albino Costa.
Alcides, filho de João Batista Monteiro.
Alcides, filho de José Dias Miranda.
Alcides, filho de Luiz Martins Gomes.
Alcides, filho de Manuel José Ferreira.
Aldo, filho de Tomaro Chiaromonte.
Alfredo, filho de Antônio José de Freitas.
Alfredo, filho de Jacob Steiner.
Alfredo, filho de Joaquim dos Santos.
Almírio, filho de Manuel Leite de Sousa.
Aloísio, filho de Ricardo Soáres da Rocha.
Altaída, filho de João Pinto Marques.
Altalíba, filho de Augusto Justiniano Deodato.
Altamiro, filho de Antônio Manuel Fiuza.
Altamiro, filho de Francisco José Teles.
Altamiro, filho de João Moreira da Silva.
Alvaro, filho de Alvaro Bessa Pacheco.
Alvaro, filho de Antônio Alves Pacheco.
Alvaro, filho de Daniel Augusto Ferreira.
Alvaro, filho de Domingos Gonçalves.
Alvaro, filho de João José Moreira.
Alvaro, filho de Sebastião Teixeira Coelho.
Alvino, filho de Feliciano João Correia.
Amadeu, filho de Eugênio Martire.
Amadeu, filho de José Manfredo.
Amadeu, filho de Nicolau Carnavale.
Amadeu, filho de Santi Cupello.
Amadeu, filho de Valentim Trancelli.
Amarílio, filho de Alfredo Casado de Almeida.
Ambrósio, filho de Agostinho Dário da Silva.
Américo, filho de América Fiorendi Landes.
Américo, filho de Antônio João Mendes.
Américo, filho de Manuel de Sousa Carneiro.
Américo, filho de Maria de Amorim.
Angelo, filho de Antônio Augusto Ribeiro.
Aníbal, filho de Francisco Antônio Ferro.
Aníbal, filho de João Lopes de Siqueira.
Aníbal, filho de Manuel de Jesús Diogo.
Aníbal, filho de Ricardo Ventura.

Antenor, filho de Adão Justino de Sousa.
Antenor, filho de Antenor de Araújo Braga.
Antenor, filho de Luiz Joaquim de Santana.
Antônio, filho de Altino Martins.
Antônio, filho de Antônio de Almeida Seixas.
Antônio, filho de Antônio Ambrósio de Magalhães.
Antônio, filho de Antônio E. Nogueira.
Antônio, filho de Antônio Gonçalves Coelho.
Antônio, filho de Antônio Joaquim Lopes Portela.
Antônio, filho de Antônio Marques.
Antônio, filho de Antonio Martinho.
Antônio, filho de Antônio de Oliveira Maia.
Antônio, filho de Antônio da Rosa Júnior.
Antônio, filho de Antônio Scovino.
Antônio, filho de Antônio da Silva.
Antônio, filho de Armando Almeida Carmo.
Antônio, filho de Carlota Catarina.
Antônio, filho de Francisco Fernandes.
Antônio, filho de Garibaldi de Castro Bitencourt.
Antônio, filho de Inácio Ribeiro de Almeida.
Antônio, filho de João Antônio Gomes.
Antônio, filho de Joaquim Alves da Silva.
Antônio, filho de Joaquim Vieira.
Antônio, filho de José Antônio de Meireles.
Antônio, filho de José Coutinho.
Antônio, filho de José Francisco Bento.
Antônio, filho de José Gomes.
Antônio, filho de José Soares.
Antônio, filho de José Tavares Fonseca.
Antônio, filho de Lindolfo Arantes.
Antônio, filho de Manuel de Aguiar Junior.
Antônio, filho de Manuel Pinto de Carvalho.
Antônio, filho de Matilde Francisca Ferreira da Costa
Antônio, filho de Nicoláu Pelegrino.
Antônio, filho de Pascoal Raymond.
Antônio, filho de Reginaldo Sorrenti.
Arcídio, filho de Euclides Alcênio de Miranda.
Argentino, filho de João Batista de Melo Açucena.
Ariosto, filho de Luiz Eugênio Scoralich.
Arlindo, filho de Adriano Augusto dos Santos.
Arlindo, filho de Antônio Gaspar Rodrigues.
Arlindo, filho de Eduardo da Silva.
Arlindo, filho de José Dias.
Armando, filho de Manuel de Figueiredo Júnior.
Armando, filho de Manuel Paes de Camargo Júnior.
Armando, filho de Pedro Cornélio.
Arnaldo, filho de José Grego.
Arnaldo, filho de Manuel Pinto.
Arnaldo, filho de Pacoal Iorio.
Arsindino, filho de José Cupertino Xavier.
Artur, filho de Adriano Pinto.
Artur, filho de Olímpio Francisco da Volta.
Arí, filho de Acacio Coimbra.
Arí, filho de Calidônio Lopes Coelho.
Arí, filho de Joaquim Antônio Ferreira.
Arí, filho de Lotério Maria de Andrade.
Ari, filho de Regina Silva.
Arí, filho de Vitalina Lopes dos Santos.
Átila, filho de Eduardo Pereira Burgos.
Augusto, filho de Augusto Maria de Oliveira.
Augusto, filho de Augusto Ribeiro da Silva.
Augusto, filho de Augusto da Rosa Gentil.
Augusto, filho de Aurélio Inácio Corrêa.
Augusto, filho de João Augusto de Morais.
Avelino, filho de Ibino Rodrigues Neto.
Avelino, filho de Avelino Rodrigues Mourão.
Benedito, filho de Benedito de Oliveira.
Benjamim, filho de Aurélia Hipolito de Araújo.
Beque, filho de Guilherme Pereira Martins.
Bernhard, filho de Joalmenes Karl Albert Bernhard Maritz.
Bertolo, filho de Ernesto Vieira Ramalho.
Braulino, filho de Norbal José Gonçalves Lisbôa.
Breno, filho de Breno Arloy Vieira.
Calabar, filho de Oscar Napoleão Ribeiro.
Camilo, filho de Abelardo Corrêa de Sá.
Camilo, filho de Abelardo Corrêa de Sá.
Cândido, filho de José Soares Coutinho.
Cardinsval, filho de Osvaldo Ramos de Azevedo Almada.
Carlos, filho de Antônio Augusto de Morais.
Carlos, filho de Jacinto Alcides da Silva.
Carlos, filho de Joaquim da Silva.
Carlos, filho de José Garcia.
Carlos, filho de Manuel Gonçalves Pinheiro.
Carlos Augusto, filho de José Maria Mendonça.
Carlos, filho de Manuel Narciso Ferreira.
Carlos, filho de Manuel Pereira Junior.
Carols, filho de Maria Frazão.
Carlos, filho de Salvador Celeste.
Casemiro, filho de Manuel Ferreira Lustosa.
Carneiro, filho de Francisco Allevato.
Célio, filho de Edgard Salomão Muniz.
Cesar, filho de Alberto Vieira Nuñez.
Cesarino, filho de Alexandre Beltri.
Charles, filho de Charles Rembé.
Charles, filho de Vicil Adolphe.
Cid, filho de Ermelinda Soares Pinheiro.
Claudino, filho de Joaquim de Sousa Machado.
Claudionor, filho de Antônio Monteiro da Silva.
Claudionor, filho de Carlos Santiago.
Clemente, filho de Manuel Gonçalves Vilaça.
Constantino, filho de Frutuoso Maia.
Contsantino, filho de Joaquim Augusto da Silva.
Custódio, filho de Custódio José Rebêlo.
Constantino, filho de Frautino Emigidio Dias.
Daciano, filho de Jaime Higino.
Dagmar, filho de Quirino Romão Bertolo.
Daniel, filho de Manuel Bernardo Junior.
Darcí, filho de Adolfo Alberto Bartolomeu.
Darcí, filho de Eugênio Manuel Camanho.
Davi, filho de João Porfírio Guimarães Junior.
Davi, filho de Manuel da Silva Soares.
Décio, filho de Ernesto da Silva.
Delfim, filho de Delfim Fernandes de Araujo.
Delmar, filho de Joaquim Marques Ferreira.
Deoclécio, filho de Deoclécio Ferreira dos Santos.
Diniz, filho de Diniz José Simões.
Dolísio, filho de José Francisco da Silveira
Djalma, filho de Avelino do Nascimento.
Dionísio, filho de Aquiles Grotera.
Djalma, filho de Pedro Rodrigues Viana.
Djalma, filho de Joaquim Siqueira Nogueira.
Djalma, filho de Salustiano José da Silva.
Doleti, filho de Manuel Olímpio Bastos.
Domingos, filho de Francisco Peixoto.
Domingos, filho de Galdino Marques dos Santos.
Domigos, filho de José Manuel Gomes.
D'Ortang, filho de Emílio Alves Campos.
Dorval, filho de Joaquim Dias Coelho.
Duarte, filho de Pedro Gomes Vieira.
Durval, filho de Antônio José da Costa.
Durval, filho de José Ferreira Dias.
Durval, filho de Manuel Tomaz de Sousa Júnior.
Edgard, filho de Arckelau Teixeira Lopes.
Edgard, filho de Artur Moura
Edgard, filho de João Calvimino.
Edmar, filho de Gustavo Pio Nunes.
Edmundo, filho de Augusto César Teixeira.
Eduardo, filho de Antônio Joaquim Caseiro.
Eduardo, filho de Eduardo Fernandes da Silva
Eduardo, filho de Nila Gonçalves.
Elias, filho de José Martins de Oliveira.
Elias, filho de Domingos José de Carvalho.
Emanuel, filho de José de Mendonça Lima.
Emerson, filho de Jerônimo Vilela.
Erasmo, filho de Anacleto Cândido de Figueiredo
Erich, filho de Artur Becker.
Ernani, filho de Alfredo Cândido Dias.
Ernani, filho de Manuel Xavier de Sousa.
Ernani, filho de Mariano Botelho Muniz.
Ernesto, filho de Antônio Alves de Carvalho.
Ernesto, filho de Eduardo Florentino.
Ernesto, filho de Ercolino Giancristóforo.
Ernesto, filho de Manuel Romero Vila.
Arí, filho de Bernardino Ribeiro da Fonseca.
Osmar, filho de Manuel José Correia.
Euclides, filho de Alfredo José Correia.
Euclides, filho de Cesário Ferreira.
Euclides, filho de Manuel França.
Eugênio, filho de Alfredo da Costa Leite.
Eugênio, filho de Aníbal Joaquim Teixeira.
Eugênio, filho de Antônio Eugênio Ferreira.
Eugênio, filho de Antônio de Oliveira.
Eugênio, filho de Ernesto da Cunha Guimarães.
Eugênio, filho de Francisco Mandarino.

Eurico, filho de Silvio Valentim de Oliveira.
Eurico, filho de Antônio Pereira.
Eurico, filho de José Francisco de Oliveira.
Eutrópio, filho de José Francisco de Oliveira.
Evaldo, filho de Elias da Cunha Rêis.
Evaristo, filho de Flávia Dias Armecke.
Evilásio, filho de José Maria de Matos Guaíba.
Ezequiel, filho de Manuel Ferreira Ribeiro.
Fáusto, filho de Antônio Coelho Caffaro.
Felizardo, filho de Francisco Fernandes Fontes.
Fernandes, filho de Antônio Ferreira.
Fernando, filho de Antônio Teixeira Alves.
Fernando, filho de Eduarda Lacerda.
Fernando, filho de Fernando Teixeira Guimarães.
Fernando, filho de Francisco Alves Machado.
Fioravante, filho de Gasparo Chianelli.
Flodualdo, filho de Marcolino da Silva Amaral.
Floreano, filho de Manuel Machado Borges.
Floriano, filho de Veridiano José da Mota.
Fortunato, filho de Antônio Galhardo.
Francisco, filho de Antônio Augusto Alves.
Francisco, filho de Antônio Iório.
Francisco, filho de Antônio Lopes Cardoso.
Francisco, filho de Antônio Pinto Leal.
Francisco, filho de Ernesto Gigante.
Francisco, filho de Francisco Alves Storino.
Francisco, filho de Francisco Pereira dos Santos.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1934.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito — Ilhas

EDITAL

O Dr. Manuel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito — Ilhas:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento do corrente ano, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão e Sorteio, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mando afixar na porta principal do edifício em que funciona a Junta, à rua Augusto Severo n. 4, edifício do Silogeo, e publicar no *Diário Oficial* a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las, conceptentemente documentadas, a esta junta ou, diretamente, à Junta de Revisão e Sorteio, com sede na 1ª Circunscrição de Recrutamento, à Avenida Pedro II, em São Cristóvão, até o dia trinta do mês de julho corrente ano.

E eu, Manuel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta, na ausência do secretário, lavrei o presente edital, que vai por mim assinado. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — *Manuel Maria de Paula Ramos*, presidente da junta.

Classe de 1916

Acriso, filho de Domásia Jesuina Adolfo.
Aires, filho de Joaquim Alves e Maria de Jesus Graça.
Albertino, filho de Pedro Soares Martins e Realinda Maria Soares.
Alcides, filho de João Francisco Quadros Matos e Duzinda Saraiva Quadros.
Altair, filho de Orestes Franco de Oliveira e Corina Maria da Conceição.
Alzino, filho de João Bento dos Santos e Leonor Ferreira dos Santos.
Amâncio, filho de Prudêncio Rodrigues de Sousa e Ortênsia Teresa de Sousa.
Antenílio, filho de Anísio José dos Santos e Adélia de Oliveira Santos.
Antônio, filho de José Fernandes e Luísa Martins Fernandes.
Antônio, filho de José Gran y Sales e Arlinda da Costa Sales.
Antônio, filho de Matias Lapoente e Cecília Lapoente.
Antônio Peris Moreira, filho de Francisco Peris Garcia e Francisca Moreno Bravo.
Arício, filho de Manuel dos Santos Costa e Dorvalina Martins da Costa.
Aristotelino, filho de Raul Cassiano Ferreira e Maria Ferreira.
Armindo, filho de João Lima Borges e Maria das Dores Ferreira.
Arubadam, filho de Canuto Inácio Pires e Januária Pires.
Augusto, filho de Leonardo Augusto Alves e Maria Madalena Alves.
Avelásio, filho de Cirilo Porfírio de Melo e Adelaide Goulart de Melo.
Balbino, filho de Gregório Moreira e Antônia Gomes de Oliveira.
Carivaldo, filho de Antônio Joaquim de Sousa Pinheiro e Lídia Rodrigues da Rocha Pinheiro.
Carlos, filho de Hans Abbenseth e Rosa Schneider.
Cícero, filho de Gilberto Antônio dos Anjos e Erodina Maria do Nascimento.
Daniel, filho de Mário Pinto de Sousa Neves e Noênia Macedo de Sousa Neves.
Dario, filho de Vitorina Raimundo Nunes e Adelina Cardoso Nunes.
Dercílio, filho de Amâncio Correia do Nascimento e Felismina Maria Delícia da Conceição.
Diamor, filho de José Barata Ribeiro e Floriana de Oliveira Ribeiro.
Epifânio, filho de Maria Rodrigues Proense.
Eraldo, filho de Sérgio Luiz Custódio e Magnólia Custódia dos Santos.
Eros, filho de Nelson do Brasil Gomes e Luíza dos Santos Gomes.
Eulino, filho de Ernesto Xavier e Delfina Maria Barroso.
Floriano, filho de Roberto José de Oliveira e Inácia da Costa Oliveira.
Francisco, filho de Aureliano Dutra Pinheiro e Virgínia Francisco Dutra.
Fritz, filho de Auciolino Pedro Barbosa e Luíza Maia Barbosa.
Guarací, filho de Américo Augusto Lopes e Angelina da Costa Batista Lopes.
Gumercindo, filho de Tomaz de Aquino Pereira e Rosa de Aquino Pereira.
Heitor, filho de Mário Teixeira da Fonseca e Canuta Maria Machado da Fonseca.
Hialker, filho de Joaquim Ferreira do Amaral e Cidalina Gama do Amaral.
Ielson, filho de José Barros dos Santos e Ana de Oliveira Santos.
Ilário, filho de Manuel de Almeida e Teresa Fernandes de Almeida.
Ilto, filho de Pedro Jerônimo de Sousa e Luíza Coutinho de Sousa.
Izaac Mário de Carvalho, filho de Maria da Conceição.
Jair, filho de Osório Cabral Fernandes e Ana Barbosa Fernandes.
Jáiro, filho de José Barros dos Santos e Ana de Oliveira Santos.
Jandiro, filho de Jandiro Carvalho Ferreira e Doralice Bittencourt Ferreira.
Jarbas Guimarães, filho do Dr. Joaquim Guimarães e Sebastiana Guimarães.
João, filho de Alberto da Silva Bittencourt e Maria Martins Bittencourt.
João, filho de Antônio da Silva e Isáura Barbosa da Silva.
João, filho de Firmino Nunes de Almeida e Maria da Glória Nunes.
João, filho de Joaquim Apolinário Fernandes de Medeiros e Isolina Paladini de Medeiros.
João, filho de João de Oliveira Lima e Dina Arcelina Pereira de Oliveira.
João Raul, filho de Raul Antônio e Rita Casa de Freitas.
Joaquim, filho de José de Lemos e Palmira de Jesus.
Joaquim Alberto da Silva, filho de João Faustino da Silva e Paula Maria da Penha.
José Joaquim Rodrigues, filho de João Rodrigues Barbosa e Maria da Glória.
José dos Santos, filho de Leopoldino Gomes e Teodora de Oliveira.
Jorge, filho de Lourival Moisés de Mendonça e Maria Urbana de Andrade.
Júlio, filho de José Cordeiro de Sousa e Armanda de Sousa Moreira.
Leontino, filho de Manuel Luiz dos Santos e Maria Pereira dos Santos.
Luiz, filho de Laudelino Xavier Batista e Maria Menezes da Silva.

Manuel, filho de Manuel Bagé do Nascimento e Rosa Firmina Maria da Conceição.
Manuel, filho de Manuel Tito Rodrigues e Maria Dutra.
Manuel, filho de Vitalino da Costa Matos e Clotildes Maria de Matos.
Manuel Batista, filho de Dolores Batista.
Manuel Bastos, filho de Domingos Antônio Bastos e Maria Teresa de Jesus.
Manuel Nogueira de Barros, filho de Antônio Francisco de Barros e Júlia Nogueira de Oliveira.
Mário, filho de Manuel Ferreira e Libânia Rodrigues.
Matusalém, filho de Antônio Liberato e Silva e Cândida de Sousa e Silva.
Maurílio Lima Pereira, filho de Maria Lima Pereira.
Miguel, filho de Guilherme Bastos Vilares e Carmem Gonçalves Vilares.
Moacir, filho de João Pereira Lessa e Clotilde Rodrigues Lessa.
Moacir, filho de João Tomaz da Silva e Maria Beneti da Silva.
Moacir, filho de José do Nascimento e Elena Luíza do Nascimento.
Nodir, filho de Justiniano Batista de Carvalho e Engrácia Ferreira de Carvalho.
Norival, filho de Antônio Silvino Barbosa e Capitulina Nunes de Oliveira.
Orlando, filho de Antônio José de Carvalho e Diamantina Maria de Carvalho.
Osmar, filho de João da Silva Muniz e Frutosa Muniz.
Osvaldo, filho de Antônio Antunes e Alzira Brotero Câmara Leal de Oliveira.
Paulo, filho de Manuel Gomes da Silva e Bernardina da Silva.
Roberto, filho de Henrique Antônio de Moura Ferreira e Maria Ferreira Pinto.
Romano, filho de Nicomedes Pereira Alves e Julieta Alves.
Rubem, filho de José Gomes da Silva e Guilhermina da Costa.
Sebastião, filho de Guilhermino Jorge da Silva e Rita Maria da Silva.
Serafim, filho de João Antônio da Cunha e Josefa Maria da Conceição.
Valdemar, filho de Manuel Soares e arlinda Vitória.
Valfrísio, filho de Miguel Teixiera da Luz e Maria Carolina da Luz.
Venceslau, filho de José Batista de Carvalho e Dionísia Cândida Cardoso.
Vespasiano, filho de Joaquim Antônio Alves e Belarminda Pereira Alves.
Zeni, filho de Orácio Ferreira dos Santos Reis e Raquel Madeira Reis.

Classe de 1915

Acácio, filho de Dionísio Alves e Laudelina Pereira da Silva.
Adacir, filho de José Rodrigues e Altina Fonseca.
Alcides, filho de José Diogo Henriques e Carolina Ferreira da Silva.
Álvaro, filho de João Luiz Machado e Zeferina Barroso de Assis Machado.
Amadeu, filho de Francisco da Silva e Adelaide Antunes.
Angier, filho de Quertier Correia da Silva e Sebastiana Correia da Silva.
Antônio, filho de Antônio Pinto Pinheiro e Dermitides Rosa.
Antônio, filho de Lourenço José Meira e Maria Gomes.
Antônio, filho de Lourenço José Meira e Maria Gomes Lima e Maria Soares de Lima.
Argêo, filho de Elvira da Silva.
Ari, filho de Antônio Luiz do Amaral e Joaquina Rodrigues do Amaral.
Aristides, filho de Antônio Prachedes Leão e Durvalina da Costa Leão.
Benjamim, filho de Antônio Cândido Ribeiro e Anozia Cândida Ribeiro.
Cérgio, filho de José Martins Franco e Orminda Maria da Conceição.
Claudemiro, filho de Antônio Macedo Guimarães e Algemira Maria Guimarães.
Constantino, filho de Genésia Paz de Oliveira.
Dalvo, filho de Deolindo de Oliveira Vidal e Eulina Santos Maciel Vidal.
Daniel, filho de Antônio Marques de Figueiredo e Olímpia Fortunata da Silva.
Diogo, filho de Alcides Henrique da Silva e Cecília Maria Ribeiro da Silva.
Durval, filho de Sebastião José Soares de Sousa e Emília Maria da Conceição.
Edmundo, filho de Francisco Pessoa e Ana Nazaret Pessoa.
Edmundo, filho de Sidônio Antônio de Abreu e Maximiana Ferreira de Abreu.
Eduardo Henrique, filho de Carlos de Oliveira e Alaíde Martins de Oliveira.
Eleutério Ornelas, filho de Álvaro Antônio Ornelas e Maria Martins Ornelas.
Élio, filho de Otávio Marques Peixoto e Lucília Freire Peixoto.
Eraldo, filho de Álvaro Leal Bittencourt e Nair Costa Bittencourt.
Eurides, filho de José Grei e Aldina Grei.
Guilherme, filho de Antônio Marques e Maria Marques.
Iberê, filho de Otaviano Rodrigues de Proença e Filemona Garcia de Proença.
Iraí, filho de Adamastor Ferreira de Sousa e Isaltina de Sousa.
Jaci, filho de João de Mendonça Paiva e Rosalina Cabral Paiva.
João, filho de Antônio dos Santos Delgado e Edina Maria Delgado.
João, filho de Benedito Francisco Chagas e Júlia Rodrigues Chagas.
Jofre, filho de Germano Antônio e Nagib Salim Atasiol.
José, filho de Maria da Conceição.
José Gulias da Silva, filho de José Gulias e Carmem Garcia Gulias.
José Mara, filho de Luiz José do Amaral e Adelia Pinhel do Amaral.
Jurandir, filho de Manuel Francisco Alves e Lucinda da Silva.
Lauro, filho de Silvino Antônio Batista e Idalina da Cruz Batista.
Leonardo, filho de Leonardo José Ferreira e Joana Luiza de Moura.
Lindolfo, filho de Rafael Lopes e Teodoria Reis Dias Lopes.
Lourival, filho de Ananias Batista e Joviniana Rosa Raimunda.
Luiz Brasil Cerqueira, filho de Antônio Guia de Cerqueira e Alice Brasil Cerqueira.
Luiz Carlos, filho de Carlos de Oliveira e Alaíde Martins de Oliveira.
Malaquias, filho de Antônio Pimentel da Mota e Galdina Sousa Pimentel.
Manuel, filho de Guilherme Alves e Balbina Gonçalves Duarte.
Manuel, filho de Luiz Batista do Nascimento e Edit da Silva do Nascimento.
Marcílio, filho de José de Sousa Mota e Julieta Marques da Silveira.
Mario, filho de Antenor Pinto de Carvalho e Amelia Rosa de Carvalho.
Mario, filho de Porfírio Antônio Martins Ferraz e Odete Maria Franco.
Mateus Vasconcelos, filho de Agenor Vasconcelos e Aurora Marques de Vasconcelos.
Mauro, filho de Desidério Gustavo Roiffé e Eulina Malafaia Roiffé.
Milton, filho de Bernardino Gomes Ferreira e Vita Ferreira.
Moacir, filho de Romualdo Rodrigues Proença e Ursulina Batista Proença.
Murilo, filho de Moisés Neri Guanabira e Agripina Augusta de Ornelas Guanabira.
Osmar Muniz, filho de João Muniz e Frutuosa Muniz.
Osvaldo, filho de Antônio Estrêla Dias e Castorina Pôrto de Abreu.
Ozorio, filho de Manuel Marques Dias e Dauzinda Maria da Conceição.
Pedro, filho de Álvaro de Sousa Vaz e Olinda Marques Vaz.
Pedro, filho de Fermino Antônio da Silva e Maria Madalena da Silva.
Reinaldo, filho de Manuel Cardoso e Maria Cardoso.
Rosendo da Silva, filho de Maria Cândida do Carmo.

Rubem, filho de Henrique Paulino Salgado e Olga da Rocha Salgado.
Saul, filho de Antônio de Faria Lopes e Rut de Castro Lopes.
Silas, filho de Otaviano Barbosa de Macedo e Silva e Eunice Garcia de Macedo.
Silvio Rios Ferreira, filho de Emilio Ferreira dos Santos e Julia Rios dos Santos.
Tomaz Augusto, filho do Dr. Mario Carneiro Leão e Maria Rita Carneiro Leão.
Valdemar, filho de Alvaro Rois Ferreira e Odete Ferreira Pinto.
Valdemar Coelho Cintra, filho de Pedro de Alcantara Cintra e Delfina Rosa Cintra.
Valter, filho de Deocleciano Medeiros dos Santos e Isabel da Cunha Rosa dos Santos.

Classe de 1914

Artur Vicente, filho de Vicente Agostinho Fernandes e Crescência Fernandes.
José Custodio de Lira, filho de José Luiz de Lira e Beatriz Custodia de Lira.
Otávio do Nascimento, filho de João Manuel do Nascimento e Raimunda Joana do Nascimento.
Teodoro, filho de Afonso dos Santos Viana e Maria de Magalhães Viana.

Classe de 1913

Erílio Rodrigues da Fonseca, filho de Gregorio Rodrigues da Fonseca e Ermentina Rodrigues de Carvalho.
Fabio Eloi de Andrade, filho de Manuel Eloi dos Santos Andrade e Ana Oliveira d eAndrade.
João Gomes Marinho, filho de Manuel Menelau Gomes Marinho e Isabel Marinho de Oliveira.
João de Sousa, filho de Bernardo de Sousa e Maria Pereira de Jesús.
Milton Gadelha e Melo, filho de José Augusto de Carvalho e Melo e Antônia Sales Gadelha e Melo.
Severino Teófilo de Andrade Lira, filho de Belmiro Periera Lira e Maria Teófila de Lira.

Classe de 1912

Altair de Bispo dos Santos, filho de Eduardo Bispo dos Santos e Maria Edésia da Conceição.
Atabírio de Azevedo Serejo, filho de Raimundo de Azevedo Serejo e Alice da Silva Serejo.
Cristóvão de Melo Miranda, filho de Maria Damiana de Melo.
Edgar José de Sousa, filho de Olímpio de Sousa e Matilde de Sousa.
Joaquim Barbosa de Oliveira, filho de Inácio Barbosa e Lidia Barbosa.
Joaquim Cândido Ribeiro, filho de Antônio Cândido Ribeiro e Anésia Cândida Ribeiro.
Renato Azevedo Borges, filho de Otávio Borges e Cândida Azevedo Borges.
Benedito Pimenta.
Renato Firmino Maia Mendonça, filho de Julio Rodrigues Mendonça.
Sergio Bispo Moreira, filho de Braz Bispo Moreira e Maria Antônia de Jesús.
Ubirajara Colbert, filho de Antônio Barreto Colbert e Pompilia Paes Leme Colbert.

Classe de 1911

Daniel de Alcantara, filho de Pedro de Alcantara e Maria Francisca Conceição.
Heráclito de Lima Couto, filho de Manuel Santiago da Silva Couto e Maria Rosa da Silva Couto.
Ildebrando Teixeira de Abreu, filho de Galvino Teixeira de Abreu e Rita Maria de Abreu.
José Ferreira Ribeiro, filho de Luiz Ferreira Ribeiro e Gracinda Moreira.
José Paes da Silva, filho de José Paes da Silva e Maria Paes da Silva.
Josino Martins do Amaral, filho de João Quirino do Amaral e Clara Martins do Amaral.
Leopoldo Edelam, filho de Leopoldo Edelam e Catarina Edelam.
Moisés da Silva, filho de Onorata de Castro.
Milton Costa Filho, filho de Ivo Costa e Sebastiana Costa.
Okú Martins Pereira, filho de Joaquim Martins Pereira e Maria do Carmo Pastore Pereira.
Zenalson Medina, filho de Grinalson Francisco Medina e Zelia Medina.

Classe de 1910

Agenor Figueiredo Pamplona, filho de Anacleto da Silveira Pamplona e Alzira Figueiredo Pamplona.
Alfredo Ferreira Alves, filho de Antônio Ferreira Alves e Geornícia Ferreira Alves.
Amilcar Diniz Quintela, filho de Agnelo Quintela e Annunziata Quintela.
Engênio Roland, filho de Paulo Roland e Antoniet Roland.
Ermes José Botelho, filho de Jacinto José Botelho e Alice Maria de Siqueira.
Humberto Gomes Bittencourt, filho de João Francisco Bittencourt e Cecilia Gomes.
José Quintino dos Santos, filho de Alexandrina Antônia do Nazet.
Maierbal Jaci de Aquino, filho de Manuel de Aquino Filho e Maria Melo de Aquino.
Manuel Antônio Batista, filho de Antônio Pinto Batista e Dominga Maria da Conceição.
Manuel Batista de Carvalho, filho de José Batista de Carvalho e Dionisia Cândida Cardoso.
Olivino Rodrigues da Fonseca, filho de Gregório Rodrigues da Fonseca e Ermentina Rodrigues de Carvalho.

Classe de 1909

Agnelo Diniz Quintela, filho de Agnelo Quintela e Annunziata Quintela.
Elias Neder, filho de Neder Elias e Joana Eder.
Ernesto Batista de Araújo, filho de João Batista de Araújo e Rosalina Gonzaga do Monte.
Manuel Peixoto, filho de Manuel Peixoto e Eva Peixoto.
Napoleão Barbosa Lima, filho de Antonino Barbosa Lima e Rosalina Lageiros Lima.
Pedro José de Araújo Ferreira, filho de Pedro Corino de Araújo Ferreira e Corina Rosa de Araújo.
Teodoro Duarte Machado da Silva, filho de Teodoro de Barros Machado da Silva e Maria Carlota Machado da Silva.
Valter Vieira dos Santos, filho de João Vieira Arco Verde e Virginia Vieira dos Santos.
Casio de Campos Nogueira, filho de José de Barros Nogueira e Carmen de C. Nogueira.
Dilo G. de Sousa, filho de Luiz G. de Sousa.

Classe de 1908

Alfredo Pereira de Aquino, filho de João Pereira de Aquino e Maria da Conceição.
Antônio, filho de Manuel Rodrigues Martins e Francisca Isabel Rosa.
Benedito Antônio Pinheiro, filho de João Albino Pinheiro e Benedita Rosa.
Fernando de Morais Gomes Ferreira, filho de Carlos de Morais Gomes Ferreira e Cândida Maria de Siqueira Ferreira.
João Guimarães da Silva, filho de João Guimarães da Silva e Vitorina Angelina Soares.
José Fabio dos Santos Monteiro, filho de João Pedro dos Santos Monteiro e Marcelina Maria Monteiro.
Manuel Vinhais, filho de Manuel Teixeira Vinhais e Mafalda Gomes Vinhais.
Olerindo da Costa Rios, filho de Felinto da Costa Rios e Maria Madalena Rios.
Ormindo Pedro Dias, filho de Fortunata Margarida da Conceição.
Otaviano da Costa, filho de Otaviano Martins da Costa e Ludovina Costa.
Pedro Morais, filho de Pedro Morais e Julia de Morais.
Rui Dias Noronha, filho de João Dias Noronha e Isaura Gomes Quintanilha.
Vitorino Nunes Gomes, filho de Fortunato Nunes Gomes e Matilde Joaquina Nunes.

Classe de 1907

Alfredo Diogo da Costa, filho de Veríssimo Joséda Costa e Maria Glicéria da Costa.
Camilo Nader, filho de Abdud Nader e Latife Nader.
Henrique dos Santos Machado, filho de Augusto Machado e Rosa Flores Machado.
João Assis Araújo, filho de Francisco de Assis Araújo e Maria do Nascimento Araújo.
João Crisóstomo Alves, filho de José dos Santos e Ana Alves.
José Pereira de Castro, filho de Sidonio Pereira de Castro e Aguida Pereira Barros.
José Violeta, filho de Constantino Miguel Violeta e Francisca Domingues Violeta.
Mario de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e Maria Rita de Oliveira.
Osvaldo Antônio dos Santos, filho de Leonel Antônio dos Santos e Laudelina Maria das Dores.
Sebastião Pereira Lopes, filho de Jesuino Antônio Lopes e Flausina Pereira Lopes.

Classe de 1906

Francisco Lustosa, filho de Galdino Lustosa e Celina Viana Lustosa.
João Valentim Figueiró, filho de Lotario Valentim Figueiró e Onorilda Calmon Freire Figueiró.
José Pereira da Silva, filho de Fausto Pereira da Silva e Maria Mercedes do Espírito Santo.
Lindolfo Xavier Junior, filho de Lindolfo Otávio Xavier e Maria Amelia Capanema Xavier.
Nestor Fontes, filho de José Correia Fontes e Arminda Rosa Fontes.
Osvaldo Vicente, filho de Celestino Vicente e Regina Tavares Vicente.

Classe de 1905

Aidio Luiz Pereira da Silva, filho de Luiz Pereira da Silva e Rosa da Conceição.
Alcides Maciel, filho de Manuel José Ribeiro Maciel e Sabina Guimarães Maciel.
Aparício Batalha, filho de Manuel Batalha e Maria da Soledade Batalha.
Augusto Francisco Cardoso, filho de José Francisco Cardoso e Inez Francisca Costa.
Carlos Novis, filho de Alfredo Novis e Maria Pereira da Silva Novis.
Guilherme Campam, filho de Clemente Campam e Cacilda Murcia Campam.
José Avelino Ramos, filho de José Tomaz Ramos e Vitalina Ramos do Nascimento.
Ormindo Fortunato de Azevedo, filho de Nicolau Fortunato de Azevedo e Romana Fernandes.
Roberto Lettré, filho de Louis Charles Lettré e Albertina Lettré.

Classe de 1904

Afranio Lepage Ribeiro, filho de Pedro Tertuliano Ribeiro e Leonie Lepage Ribeiro.
Antônio Cotrin de Carvalho, filho de Casemiro Francisco de Carvalho e Maria Rosa da Conceição.
Arí Koerner Santarem, filho de Artur da Costa Santarem e Rosa Freire Santarem.
Arlindo Celso dos Reis, filho de Antônio Joaquim dos Reis e Maria Sebastiana de Jesús.
Cesar Lobão dos Santos, filho de Manuel Maria Lobão dos Santos e Amelia Morais Lobão dos Santos.
Edmundo, filho de João Henrique da Silva Pôrto e Luiza Francisca do Nascimento Pôrto.
Emílio José da Fonseca, filho de Bernardino da Fonseca Castro e Francisca Nunes da Fonseca.
José Barbosa, filho de João Barbosa e Bernardina Maria da Conceição.
José Duarte Guimarães, filho de Bento Duarte Guimarães e Laura Ribeiro uimarães.
Julio Borges da Silva, filho de Antônio Borges da Silva e Francisca Correia de Oliveira.
Luiz Moreira Pinto, filho de Antônio Angelo Pinto e Dalila Correia Pinto.
Teodoro Benedito, filho de Macário Benedito e Mafalda Maria da Conceição.
Temistocles Euclides do Nascimento, filho de João Honorio do Nascimento e Balbina Francisca da Conceição.
Euclides de Araújo, filho de Ladislau Pimenta de Araújo e Clotildes Maria de Araújo.

Classe de 1903

Americo José Santana, filho de José Maria de Santana e Onorina Chagas de Santana.
Arnaldo Gladosch, filho de Valter Gladosch e Carolina Gladosch.
João Amaral, filho de Leopoldo Amaral e Maria Braga da Silva.
Joaquim Mendes Neto, filho de Manuel Mendes Sobrinho e Amelia Pereira da Fonseca.
José Ferreira de Sousa, filho de Genes Ferreira de Sousa e Rosa Ferreira de Sousa.
Jovencio Pereira Leite, filho de Saturnino Pereira Leite.
Manfredo José de Santana, filho de Bernardino José de Santana e Maria Rufina de Santana.
Moisés dos Santos, filho de Maria Amalia dos Santos.
Rafael Campam, filho de Clemente Campam e Casilda Murcia Campam.

Classe de 1902

Antonio Richard Stolle, filho de Frederico Fernando Bruno Stolle e Rosalina Stolle.
Edgard Ovalhe, filho de Mariano Ovalhe e Elisa Ovalhe.
José Alves da Silva, filho de José Alves da Silva e Maria Padilha da Silva.
José Carlos da Silva, filho de Miguel Archanjo da Silva e Fermina Vitorina da Silva.
Pedro Ferreira de Oliveira, filho de Florencia Maria da Conceição.
Rodolfo Antônio Ribeiro, filho de Antônio Adão e Feliciana Brasilina.
Sebastião Barbosa, filho de Augusto Barbosa e Cecilia Teles.
Tufi Hamam, filho de Elias Hamam e Crispina Golam Hamam.
Valdemar Lopes Varela, filho de José Vicente Lopes e Felismina Aires Lopes.
Valdemar dos Santos, filho de Antonio dos Santos e Maria dos Santos.
Manuel Lopes do Nascimento, filho de Cristino Amancio do Nascimento e de Cecilia Lopes do Nascimento.

Classe de 1901

Irineu Barbosa Daltro, filho do General Ciro da Silva Daltro e Candida Jaiden Barbosa Daltro.
João Alves Gabriel, filho de João Gabriel da Cunha e Laura Emilia Alves da Cunha.
Manuel Antônio da Silva, filho de Geronimo Antônio da Silva e Flaviana Maria da Silva.
Rogerio Paulo da Cruz Braga Filho, filho de Rogerio Paulo da Cruz Braga e Frutuosa Braga.

Classe de 1900

Amancio, filho de Gentil Estevão de Rosario e Albertina Estevão do Espirito Santo.
Jacinto Fordes, filho de Fidencia Maria da Conceição.
Joaquim Luiz da Cunha, filho de Francisco Luiz da Cunha e Maria Trindade da Cunha.
José Amancio da Costa, filho de Amancio Manuel da Costa e Arminda Alexandrina da Costa.

Classe de 1899

Antônio de Magalhães Jorge, filho de Joaquim Sebastião Jorge e Amelia Magalhães Jorge.
Augusto Campos, filho de Florentina Maria das Dores.
Gabriel Batista, filho de Lourenço José Batista e Amelia Batista.
Manuel Minões Martins, filho de Angelo Minões Martins e Caetana Alonso.
Nilo Magalhães, filho de Avelino Magalhães e Maria Magalhães.

Osorio Teixeira da Fonseca, filho de Caetano José Teixeira da Fonseca e Maria Francisca da Rocha Fonseca.
Thomáz Edison Loureiro, filho de João Antonio Loureiro e Haydée Loureiro.

Classe de 1898

Durvalino, filho de João Oliveira Lima e Celina Pereira de Oliveira.
Elpidio Severo dos Santos, filho de Olimpia Pereira dos Santos.
Gonçalo Alves de Castro.
José Bina Machado, filho de Antônio Vilhena Machado e Maria de Anunciação Biña Machado.
José Severino de Sousa, filho de Serafim José dos Santos e Zeferina Maria da Conceição.

Classe de 1897

Alcides dos Santos Carvalho, filho de Vitorino dos Santos Carvalho e Dolores Maria da Conceição.
Alfredo Capitulino Costa, filho de Manuel Samuel Costa e Maria Anunciação Costa.
Aristeu de Sousa Santos, filho de Manuel Sousa Santos e Ana Arsenio dos Santos.
Benedito Correia dos Santos, filho de João Antônio dos Santos e Maria Claudemira dos Santos.
Germano Antônio Moutinho Moreira, filho de João Moutinho Pinto e Leopoldina Maria Pinto.
João dos Santos Lima, filho de Abraão Santos Lima e Flausina da Silva Lemos.
João Tavares Soares, filho de João Tavares Soares e Vergolina Tavares.

Classe de 1896

Eraclides Muniz, filho de Joaquim Muniz da Silva e Galdina Nogueira Muniz.
João Custodio do Nascimento, filho de Manuel Custodio e Joana Batista do Carmo.
Joaquim Marins, filho de Maria Teresa da Conceição.
Mário Eugenio Silva, filho de Eugenio Lomba da Silva e Aguida Elias da Silva.
Orlando Pereira Barros, filho de José Pereira Barros e Vitoria Conceição Barros.
Pedro Toledo Diogo, filho de José Toledo Diogo e Luiza da Conceição.
Sabino Alves Pochine, filho de Manuel Francisco Pochine e Ana Maria da Conceição.

Classe de 1895

Castorino Alves de Sousa, filho de Gregorio Alves de Sousa e Justina Maria de Sousa.
Ilario Costa Filho, filho de Deolinda da Silva.
Manuel Leite Cabral, filho de Luiz Leite Cabral e Joana Maria Cabral.
Martinho dos Santos, filho de Maria da Conceição.
Sebastião Ananias, filho de Julio Ananias Ferreira e Sebastiana Maria da Conceição.

Classe de 1894

Antônio José Fernandes, filho de Roberto José Fernandes e Florinda Rosa Fernandes.
Antonio Valente da Silva, filho de Antônio Valente da Silva e Josefina Pereira da Silva.
Elesbão Antônio da Cruz, filho de Felismino Antônio da Cruz e Geraldina Candida da Cruz.
Felipe Gonçalves dos Santos, filho de João Isidro dos Santos e Fermina Carolina Martins.

Classe de 1893

Balbino Rodrigues da Silva, filho de Izidro Rodrigues da Silva e Marina Rosa da Silva.
Francisco Teixeira da Nobrega, filho de José Teixeira da Nobrega e Henriqueta Judit da Silva.
José Antônio de Oliveira, filho de Henrique José de Oliveira e Josefa de Oliveira.
José Teles de Oliveira, filho de João Catarino de Oliveira e Rulina Teles de Menezes.

Classe de 1892

Benedito da Costa Matos, filho de Pedro da Costa Matos e Bernardina Maria de Matos.
Cosme de Oliveira, filho de Manoel de Penha Damião e Paula Maria de Oliveira.
Francisco Antônio Lopes, filho de Manuel Antônio Lopes e Antônia Maria Lopes.
José Antônio da Cruz, filho de Feliciano Antônio da Cruz e Geraldina Candida da Cruz.
José Felix, filho de Antônio Felix e Leopoldina Joana.
Julio Grizzibu Germano, filho de Felipe Grizzibu Germano e Paquina Rosa.
Manuel Santos Costa, filho de Henrique Lourenço de Amorim e Maria Gertrudes da Costa.

Classe de 1891

Francisco Aniceto Nogueira da Gama, filho de Manuel Jacinto Nogueira da Gama e Francisca Bernardina do Vale Gama.
José Joaquim dos Santos, filho de Joaquim Benedito dos Santos e Maria Josefa dos Prazeres.
Miguel Daniel da Silva, filho de Maria Augusta de Jesus.
Tiago Benigno dos Santos, filho de Benigno dos Santos e Jesuina Rita Nazaré.

Classe de 1890

Alexandre Macedo Filho, filho de Mafaquias Pereira de Macedo e Maria Francisca de Macedo.
Angenor Marques da Silva, filho de Marcos Coelho da Silva e Tereza Rosa da Silva.
Etelvino da Silva Bitencourt, filho de Januario da Silva Bitencourt e Aurora da Silva Bitencourt.
Eurico Pinto da Silva, filho de Francisco Pinto Alves da Silva e Maria Monteiro Alves.
José Amargoso, filho de Luiza Maria da Conceição.
Luiz Vasconcelos Pederneiras, filho de Hipolito Veloso Pederneiras e Laura Santina de Vasconcelos.
Manuel Antônio Ribeiro do Rego, filho de Manuel Antônio Ribeiro do Rego e Amelia Poget.
Manuel Antunes, filho de José Luiz Antunes e Luiza Antunes.
Manuel Saturnino Camilo, filho de Caetano Ernesto Iaiá e Tereza da Conceição.
Pedro Ferreira do Amorim, filho de João Ferreira de Amorim e Maria Ferreira da Conceição.
Adelino Luiz Ferreira, filho de Teotonio Luiz Ferreira e Camila Maria da Conceição.
Pedro Rodrigues da Silva, filho de Igidio Rodrigues da Silva e Marina Rosa da Silva.
Silvino Joaquim de Matos, filho de Porfirio Joaquim de Matos.

Classe de 1897

Olegario Rodrigues de Faria, filho de Tito Rodrigues de Faria e Edelwirgem de Faria.
Francisco Albino do Espirito Santo, filho de Albino do Espirito Santo e de Maria do Rosario.

Classe de 1893

Bernardo Antônio Barcelos, filho de Antônio Firmino de Barcelos e Francisca Maria Rosa.
Rodolfo Magioli, filho de Afonso Ribeiro Magioli e Francisca Fernandes Magioli.

Classe de 1892

Asdrubal Antônio da Silva, filho de Anacleto Antônio da Silva e Angelina de Carvalho Silva.
Dercilo Rodrigues de Carvalho Lima, filho de Teofilo Lucio de Carvalho Lima e Elisa Angelica de Carvalho.
Eurico Rodrigues de Morais, filho de Clemerico Rodrigues de Morais e Maria Francisca de Morais.
Luiz Martins da Cunha, filho de José Martins da Cunha e Rosa Porto da Cunha.
Tobias Gomes de Menezes, filho de Ermelindo Gomes de Menezes e Ana Joaquina da Luz.

Manuel Maria de Paula Ramos, presidente.

PRIMEIRA REGIÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20° DISTRITO DE IRAJÁ

Rua Venina n. 2 A — Penha

O Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente desta Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente lerem ou dêle tiverem conhecimento, que foram alistados, durante os dois últimos dias do mês de abril (29 e 30), os cidadãos constantes da relação abaixo.

Classe de 1916

1. Arnaldo, filho de Deolinda Domingas de Oliveira.
2. João Carlos, filho de Joaquim Carlos e Ana Maria.
3. Valdemar Afonso, filho de Manuel Afonso e Maria E Afonso.
4. Severino Matias, filho de João Avelino de Souza e Maria N. Costa.

Classe de 1915

1. Tomires Martins, filho de Luiz Martins Oliveira e Albertina F. da Costa.

Classe de 1914

1. Osmar Lapa de Souza, filho de Osório Lapa de Souza e Angelina L. de Souza.

Classe de 1913

1. Américo Faustino, filho de Eleotério Faustino e Ramira M. de Bomfim.
2. Arquimedes Fernandes de Carvalho, filho de Alberto F. de Carvalho e Joana F. de Carvalho.
3. Fernando Henrique da Costa, filho de Antônio H. da Costa e Lucinda C. da Costa.
4. Mário dos Santos Cardoso, filho de Francisco Cardoso.
5. Antônio R. Barroca, filho de Alexandre R. Barroca e Elvira A. Barroca.
6. Dirceu S. Antunes, filho de João S. Souza.
7. Honório Batista da Silva, filho de Paulo Rodrigues da Silva.
8. Jorge Martins da Silva, filho de Manuel Bernardo da Silva e Altina da Silva.
9. Miguel da Silva Santos, filho de José da Silva Santos.
10. Oscar Reis, filho de Damásio José dos Reis.
11. Tarcílio Alves, filho de Antônio Alfredo dos Santos.

Classe de 1912

1. Amésio Rodrigues dos Santos, filho de José Rodrigues dos Santos.
2. Apio Pegado Goularte, filho de Acácio Pegado Goularte e Alzira P. Goularte.
3. Aristides de Souza Dias, filho de Felipe Souza Dias.
4. Esmeraldino S. Filgueiras.
5. Eurico Inocencio, filho de Romualdo Inocencio e Maria L. Conceição.
6. Juvenal R. Matos, filho de José Antônio de Matos.
7. Moacír Vicente Lima, filho de João Vicente Lima e Sebastiana V. Lima.
8. Nelson Rodrigues Moura, filho de Miguel Rodrigues de Moura e Elvira R. de Moura.
9. Norival Rodrigues Dantas, filho de Lincoln Rodrigues Dantas e Luiza M. de Jesus.
10. Sebastião de Oliveira, filho de Leopoldino J. Oliveira e Maria F. Madruga.

Classe de 1911

1. Dario Gonçalves de Araújo, filho de José Gonçalves de Araújo.
2. Sebastião dos Santos, filho de Cristina Lopes da Silva.

Classe de 1910

1. Amarílio Ferreira dos Santos, filho de Manuel Ferreira dos Santos.
2. Antônio Custódio da Rocha, filho de Antônio José da Rocha e Helena M. da Rocha.
3. Hermes Falcão, filho de Artur José Falcão.
4. Joaquim Rodrigues Coelho, filho de Antônio Rodrigues Coelho.
5. Luiz Geraldo da Silva, filho de Manuel Geraldo da Silva e Rosa P. da Silva.
6. Pedro Trindade Néri, filho de Simplício Néri.

Classe de 1909

1. Djalma Felix do Prado, filho de Joaquim Felix do Prado e Maria C. do Prado.

Classe de 1908

1. Nelson José Moniz, filho de Sebastião José Moniz.

Classe de 1907

1. Antônio F. de Matos, filho de José F. de Matos.
2. Dirceu Alves Martins, filho de Romão Alves Martins e Lucinda N. Martins.
3. Firmo Pereira da Silva, filho de Manuel Pereira da Silva e Maria R. da Silva.
4. José Pereira da Silva, filho de Ermínio Manuel da Silva e Davina M. da Conceição.
5. Pedro Araújo de Freitas, filho de Teotônio Araújo de Freitas.

Classe de 1906

1. Aristotelino Teixeira de Castro, filho de Agostinho Teixeira de Castro.
2. Ernani Raimundo, filho de Luiz Raimundo.
3. Ildefonso de Melo, filho de José Pedro de Melo.
4. Manuel Cezar, filho de João Pinto.
5. Oscar, filho de Oscar Rezende.

Classe de 1905

1. Antônio Camerino Santos Bastos, filho de Otávio Camerino Bastos.

Classe de 1904

1. João Crescencio dos Santos, filho de Crescencio Afonso dos Santos.
2. José de Souza, filho de Francisco Antônio de Souza.

Classe de 1903

1. Osvaldo Barbosa Teles, filho de Leopoldo B. Teles.
2. Reinaldo Galvão de Andrade, filho de Izabel de Galvão.

Classe de 1900

1. Henrique Provenciano, filho de José Provenciano.

Classe de 1899

1. Atanagildo Martins Inácio, filho de Martinho Inácio das Dores.
2. Henrique Gomes dos Santos, filho de Agostinho Gomes dos Santos.

Classe de 1897

1. Cezar Foradini, filho de Carlos Foradini.
2. Glicério Bomgosto Borehy, filho de Alfredo Leonardo Borehy.

Classe de 1896

1. Arlindo Gomes, filho de João Isidoro Gomes.
2. João de Matos Oliveira, filho de Antônio Francisco de Borges

Classe de 1892

1. José Manuel dos Santos, filho de Manuel Joaquim da Conceição

Classe de 1891

1. Antenor Maia dos Santos, filho de Manuel José dos Santos.
2. Joã de Matos Oliveira, filho de Antônio Francisco de Oliveira.
3. José Mariano da Silva, filho de Florentino da Silva.

Junta Militar de Alistamento do 20° Distrito de Irajá, 5 de maio de 1934. — *Augusto Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Batista*, 2° Tte. com. delegado militar.

Diretoria do Material Bélico

D. M. B.

AVISO

A Diretoria do Material Bélico avisa aos interessados em geral que o "Diário Oficial" de 6 do corrente publicou à pag. 10.922 o edital e relação de material que adquirirá no corrente ano.

Quaisquer dúvidas que tenham sôbre a qualidade dos artigos, etc., poderão os concorrentes colher informes na Pagadoria da Diretoria do Material Bélico, diariamente, das 11 às 17 horas. — *Fortunato Nascimento*, 1° tenente contador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

SEGUNDA BRIGADA DE INFANTARIA

Segundo Batalhão de Caçadores

De ordem do senhor tenente-coronel comandante do Segundo Batalhão de Caçadores, deve comparecer ao quartel da referida unidade, o segundo-tenente de primeira classe da reserva de primeira linha Heitor Rodrigues Lopes, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida pelo decreto número cinco mil duzentos e oitenta e cinco, de treze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, e processado de acôrdo com o artigo duzentos e cinqüenta e cinco e seus números, do Código de Justiça Militar.

Quartel do Segundo Batalhão de Caçadores, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e trinta e quatro. — *Paulo de Almeida Magalhães*, primeiro-tenente, ajudante.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTALEZA DE SANTA CRUZ

Mapa de concorrência realisada no dia 8 de junho do corrente ano, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Classificação	Unidade	Preço de unidade			Preço preferido
		Fontes Garcia & Cia.	F. R. Morcira & Cia	Marques Couto & Cia.	
		N. 1	N. 2	N. 3	
Lampada Philips de 2 W. 22 volts	Uma	2$700	2$980	2$930	N. 1
Idem General Eletric de 25 W. 220 volts	Uma	2$700	2$930	2$940	N. 1
Idem Mazda de 25 W. 220 volts	Uma	2$700	2$930	2$940	N. 1
Idem Philips de 40 W. 220 volts	Uma	2$700	2$980	2$940	N. 1
Idem General Eletric de 40 W. 220 volts	Uma	2$700	2$980	2$940	N. 1
Idem Mazda de 40 W. 220 volts	Uma	2$700	2$980	2$940	N. 1
Idem Philips de 60 W. 220 volts	Uma	2$700	2$930	2$940	N. 1
Idem General Eletric de 60 W. 220 volts	Uma	2$700	2$930	2$940	N 1
Idem Mazda de 60 W. 220 volts	Uma	2$700	2$930	2$940	N 1
Idem Philips de 100 W. 220 volts	Uma	6$180	6$200	6$800	N. 1
Idem General Eletric de 100 W. 220 volts	Uma	6$180	6$200	6$800	N 1
Idem Mazda de 100 W. 220 volts	Uma	6$180	6$200	6$800	N. 1
Idem Philips de 150 W. 220 volts	Uma	10$500	11$500	11$500	N. 1
Idem General Eletric de 150 W. 220 volts	Uma	10$500	11$500	11$500	N. 1
Idem Mazda de 15 W. 22 volts	Uma	10$500	11$500	11$500	N. 1

Quartel na Fortateza de Santa Cruz — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1934.—*Henrique Delfino Sadock de Sá*, capitão comandante. — *Ruben Brissac*, 1° tenente contador, almoxarife-pagador.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

Mapa da concorrência realizada no dia 1 de junho do corrente ano, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Classificação — Unidade	Preço de unidade					Preço preferido
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	
	Mayrink Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Marques Araujo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Marques Couto & Comp.	
Alvaiade de zinco, quilo	2$700	2$200	—	—	2$320	N. 2
Alcool de 36 gráos, litro	1$900	1$780	—	—	1$780	N. 2 (")
Arestas sortidas, quilo	7$000	3$000	—	—	—	N. 2
Arame de zinco, quilo	1$850	2$400	—	—	2$200	N. 1
Brocha de cabelo para caiação, uma	3$500	2$400	—	—	2$100	N. 5
Brocha para pintura, uma	12$000	5$800	—	—	4$000	N. 5
Betuvia para loção, lata	3$350	2$160	—	—	2$120	N. 5
Caol nacional, litro	3$950	3$800	—	—	3$830	N. 2
Cola para caiação, quilo	3$200	1$760	—	—	1$500	N. 2
Cola amburgueza, quilo	3$000	2$700	—	—	3$800	N. 2
Cabo de manilha inglêsa de 1/2 a 4", quilo	3$900	6$000	—	—	3$400	N. 5
Cadeado comum, um	5$000	3$500	—	—	2$500	N. 5
Cadeado «Yale», um	14$000	15$000	—	—	14$000	N. 5 (")
Cadeado com corrente, um	21$000	14$000	—	—	13$500	N. 5
Creolina Feno-carbol, lata	1$600	1$650	—	—	1$600	N. 5 (")
Cêra Royal, lata	5$300	5$200	—	—	5$500	N. 2
Cliates com parafusos, par	$280	$260	—	—	$250	N. 5
Carvão para forja, saco	14$800	11$400	—	—	11$000	N. 5
Cimento «Portlander», saco	11$300	11$500	—	—	—	N. 1
Estôpa branca superior, quilo	2$000	2$100	—	—	2$620	N. 1
Estôpa alvejada, quilo	3$980	3$400	—	—	3$500	N. 2
Fita isolante, peça grande, peça	4$800	4$900	—	—	4$400	N. 5
Fio flexivel, n. 14, metro	$490	$660	—	—	$680	N. 1
Fio preto à prova de tempo, metro	$345	$400	—	—	$460	N. 1
Fio preto com isolamento de borracha n. 14, metro	$330	$400	—	—	$400	N. 1
Fio duplo de chumbo, n. 14, metro	1$199	1$350	—	—	—	N. 1
Fosforos, pacote	1$000	1$840	—	—	1$830	N. 5
Goma laca, quilo	11$000	11$000	—	—	11$900	N. 2 (")
Gêsso Crê, quilo	$880	$860	—	—	$740	N. 5
Gasolina, litro	1$400	1$200	—	—	1$260	N. 2
Interruptor rotativo, um	2$500	1$200	—	—	2$200	N. 2
Interruptor pendente, um	3$500	2$000	—	—	2$400	N. 2
Lixa de madeira, sortida, duzia	1$135	$980	—	—	$980	N. 5 (")
Lixa esmeril, sortida, duzia	4$600	4$400	—	—	3$500	N. 5
Lâmpada de 25 volts. (Edison), uma	2$500	2$800	—	—	—	N. 1
Lâmpada de 40 volts. (Edison), uma	2$500	2$800	—	—	—	N. 1
Lampada de 60 volts. (Edison), uma	5$000	2$800	—	—	—	N. 2
Lâmpada de 100 volts. (Edison), uma	5$000	6$300	—	—	—	N. 1
Lâmpada de 150 volts. (Edison), uma	7$500	10$000	—	—	—	N. 1
Limas paralelas, uma	4$000	6$000	—	—	—	N. 1
Lima Murça, uma	4$000	6$500	—	—	—	N. 1
O'leo de linhaça genuino, quilo	3$450	3$250	—	—	3$170	N. 5
O'leo para motor, n. 1.419, quilo	1$250	1$600	—	—	1$680	N. 1
O'leo Estuastica, quilo	5$000	1$900	—	—	1$890	N. 5
O'leo «Mobiloil», quilo	6$500	3$800	—	—	—	N. 2
O'leo combustivel, quilo	$300	—	—	—	$440	N. 1
Oca amarela, quilo	$490	$390	—	—	$580	N. 2
Pilha para lanterna eletrica portatil, uma	6$540	6$800	—	—	—	N. 1
Pilha, «Columbia», uma	7$000	7$400	—	—	—	N. 1
Pó de sapato, quilo	$800	$800	—	—	$690	N. 5
Pregos de 12 × 12, quilo	2$400	2$400	—	—	—	N. 5 (")
Pregos de 15 × 15, quilo	2$000	2$100	—	—	—	N. 2
Pregos de 16 × 24, quilo	2$100	2$000	—	—	—	N. 2
Pregos de 19 × 36, quilo	1$900	1$900	—	—	—	N. 1 (")
Pregos de cobre de 1/2 a 4", quilo	9$500	11$800	—	—	14$000	N. 1
Pinceis sortidos, um	4$000	1$500	—	—	1$400	N. 5
Polvilho para goma, quilo	—	1$260	—	—	—	N. 2
Querosene, litro	1$100	1$270	—	—	1$290	N. 1
Rosetas para cliates com parafusos, uma	1$200	1$390	—	—	—	N. 1
Rosêtas para fôrro, uma	1$200	1$330	—	—	—	N. 1
Suporte de mica, um	2$200	2$500	—	—	—	N. 1
Sabão virgem, quilo	1$250	1$100	—	—	$860	N. 5

Classificação — Unidade	Preço de unidade					Preço preferido
	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	
	Mayrink Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	Marques Araujo & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Marques Couto & Comp.	
Sabão especial, quilo	1$380	1$280	—	—	1$310	N. 2
Sabão de côco, barra	—	2$200	—	—	1$500	N. 5
Solda de estanho, quilo	7$500	5$700	—	—	5$500	N. 5
Serra de 10" para cortar aço, duzia	5$900	6$300	—	—	6$500	N. 1
Secante «Castelo», pacote	$680	$680	—	—	$680	N. 5 (")
Sandalo, quilo	12$000	8$000	—	—	—	N. 2
Tomada de corrente, uma	1$199	1$700	—	—	—	N. 1
Tinta esmalte branda, lata	16$800	6$000	—	—	12$500	N. 2
Tinta azul R. U., pacote	8$500	13$800	—	—	4$200	N. 5
Verde londres, pacote	2$500	2$800	—	—	2$500	N. 5
Verniz copal estrangeiro, galão	75$000	47$000	—	—	30$000	N. 5
Verniz copal nacional, pacote	39$800	—	—	—	—	N. 1
Vassourinhas de piassava redondas, uma	$600	$300	—	—	$290	N. 5
Vassouras de piassava, Catete, com 25 furos, uma	—	1$700	—	—	—	N. 2
Vermelhão, quilo	$900	$300	—	—	$590	N. 2
Velas brasileiras, pacote	—	2$800	—	—	2$800	N. 5 (")
Velas archotes, pacote	—	2$500	—	—	2$ 00	N. 5
Zarcão, quilo	2$580	2$900	—	—	2$700	N. 1
Borracha Rubi ns. 210 e 212, uma	—	—	3$400	3$600	—	N. 3
Blócos de memorandum impressos, um	—	—	3$100	3$500	—	N. 3
Barbante grosso, novêlo	—	—	1$900	2$200	—	N. 3
Barbante fino, novelo	—	—	1$900	2$200	—	N. 3
Cadernos escolares ns. 1 a 3, um	—	—	$190	$250	—	N. 3
Envelope timbrado para oficio, cento	—	—	14$500	16$000	—	N. 3
Envolopes timbrados para cartas, cento	—	—	9$800	11$000	—	N. 3
Fita para máquina Royal, uma	—	—	7$400	8$500	—	N. 3
Fita para máquina Imperial, uma	—	—	10$500	11$500	—	N. 3
Goma arábica em grão, quilo	—	—	9$600	10$000	—	N. 3
Fita para máquina de somar Vitor, uma	—	—	25$000	26$000	—	N. 4
Goma arábica líquida, vidro	—	—	3$600	3$800	—	N. 3
Lapis preto Faber n. 2, um	—	—	$330	$330	—	N. 3
Lapis bicolor, um	—	—	1$000	1$200	—	N. 3
Livro de 50 folhas, tipo almaço, um	—	—	7$500	7$800	—	N. 3
Livro de 100 folhas, tipo almaço, um	—	—	10$500	11$000	—	N. 3
Idem idem tipo brochura, um	—	—	5 600	6$000	—	N. 3
Livro de 200 folhas, tipo almaço, um	—	—	16$000	17$000	—	N. 3
Lapis para louza, um	—	—	$280	$300	—	N. 3
Papel almaço liso, 7 quilos, resma	—	—	25$000	26$000	—	N. 3
Idem timbrado para oficio, cento	—	—	11$000	12$000	—	N. 3
Idem almaço pautado, 6 quilos, resma	—	—	28$500	23$500	—	N. 3
Idem almaço pautado, 7 quilos, resma	—	—	26$000	24$000	—	N. 4
Idem para cópia de oficio, resma	—	—	11$000	12$500	—	N. 3
Idem carbono hetografico, caixa com 100 folhas caixa	—	—	44$000	46$000	—	N. 3
Idem idem com 200 folhas, caixa	—	—	88$000	46$000	—	N. 4
Idem assetinado de 2ª, 24 quilos, resma	—	—	8$800	9$000	—	N. 3
Idem mata-borrão superior, folha	—	—	$300	$900	—	N. 3
Idem couchê, resma	—	—	22$000	25$000	—	N. 3
Pena Malat n. 12, caixa	—	—	11$500	12$500	—	N. 3
Pena J., caixa	—	—	10$000	11$000	—	N. 3
Pena Telefone, caixa	—	—	17$500	18$500	—	N. 3
Papel carbono superior, caixa	—	—	16$0 0	18$000	—	N. 3
Idem Holanda superior, caderno	—	—	3$000	3$700	—	N. 3
Tinta preta Sardinha, litro	—	—	6$800	7$200	—	N. 3
Tinta carmin Sardinha, litro	—	—	7$400	8$000	—	N. 3
Tinta para carimbo, vidro	—	—	1 500	1$800	—	N. 3
Colchetes Niagara, caixa	—	—	3$300	3$600	—	N. 3
Colchetes S. 1 a 5, caixa	—	—	3$400	3$600	—	N. 3
Fita para máquina de	—	—	—	—	—	—

Observações — O sinal (") indica que, havendo empate em diversos artigos, coube por sorte ao fornecedor indicado.

Deixaram de apresentar propostas as firmas John Roger e F. R. Moreira & Cia.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz, em 1 de junho de 1934. — *Ruben Brissac*, 1º tenente contador almoxarife-pagador.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8°, e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 413.047-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 26-6-934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 45 minutos.
Para entrega: no Almoxarifado da Casa da Moeda.

1. Tesoura combinada com punção, dos fabricantes Nielsen Winthes ou Pusch, diretamente acionada por motor elétrico de 120 volts, 50 ciclos, uma 1

—

1° — Deverão os proponentes declarar submeter-se rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2° — Deverão os proponentes se resopnsabilizar pelo perfeito funcionamento do material proposto, durante o período de 1 ano.

3° — Para melhor julgamento das propostas, a CCC. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

4° — Deverão os proponentes declarar a marca e o pêso do material a ser fornecido, bem como, apresentar estálogos, fôlhas de catálogo, devidamente antenticadas, etc., com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

Edital n. 419.059-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 20-6-934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 30 minutos

Para *stock*:

Soda cáustica em bastões, pura para análise — Fab.: Merck, vidro de 500,0, quilo..... 60

NOTA — A mercadoria acima, deverá estar à disposição da CCC. a partir do dia 30 de junho de 1934.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

—

1° — A CCC. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

2° — A CCC. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento — nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à CCC.

3° — O artigo acima, será entregue mediante requisições parciais, assinadas por um membro da CCC. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

4° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

Edital n. 904.076-82

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 26-6-1934.
Recebimento, das 11 às 13 horas.
Abertura, às 13 horas e 35 minutos.
Para entrega: Vide abaixo.

Para a 3ª divisão

Dormentes de madeiras de lei (1ª e 2ª classes):

1ª zona

1. Bitola estreita, um..... 5.000
2. Bitola larga, um..... 5.000

3ª zona

3. Bitola estreita, um..... 30.000
4. Bitola larga, um..... 15.000

3ª zona

5. Bitola estreita, um..... 220.000
6. Bitola larga, um..... 170.000
7. Bitola especial (2m,85 x 0m,30 x 0m,15), um.. 1.000
8. Bitola especial (4m,60 x 0,30 x 0,15), um..... 500

Dormentes de madeiras brancas (3ª classe):

2ª zona

9. Bitola larga, um..... 5.000

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, e suas alterações publicadas no *Diário Oficial* n. 121, de 28 de maio de 1934.

2° — Os dormentes de madeiras de lei devem ser fornecidos na proporção de 70 % das de 1ª classe, e 30 % dos de 2ª classe, para cada *item*.

3° — Os dormentes deverão ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas ou brocas. Serão retos, de secção retângular e com os topos em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

4° — Os dormentes deverão ter as seguintes dimensões:

Dormentes de bitola especial, 2m,85 x 0m,30 x 0m,15;
Dormentes de bitola especial, 4m,60 x 0m,30 x 0m,15;
Dormentes de bitola larga, 2m,85 x 0m,20 x 0m,14;
Dormentes de bitola estreita, 1m,85 x 0m,20 x 0m,14.

° — Será tolerado:

a) que as faces verticais (anteriores e posteriores) dos dormentes de bitolas larga e estreita tenham uma curvatura contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda de 0m,10 e 0m,07 conforme a bitola;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, contanto que a face das duas paralelas (largura) não seja inferior a 0m,20 para os dormentes de bitola larga e 0m,18 para os de bitola estreita;

c) no comprimento admite-se uma diferença para mais ou menos de 0m,10, no máximo, contanto que satisfaçam plenamente as outras condições;

d) nas dimensões transversais não se admite redução, podendo haver uma diferença para mais, na largura, de 0m,10, no máximo, para os de secção trapezoidal.

6° — As zonas de entrega serão as seguintes:

a) 1ª zona: De Marítima a Entre Rios, inclusive ramais de Mangaratiba, Paracambí e Santa Cruz;

2ª zona: Linha Auxiliar (13ª, 14ª e 15ª Inspetorias) e ramal de São Paulo;

3ª zona: Corinto a Montes Claros e ramais de Diamantina e Pirapora;

b) os locais de entrega serão os seguinte

Na 1ª zona: A juízo do inspetor;

Na 2ª zona: Páteos das estações — Vera Cruz, Simplício, Benjamin Constant, Teixeira Soares, Pôrto Novo, Santa Rita de Jacutinga e Engenheiro Carvalhais (na Linha Auxiliar) e Engenheiro Passos, Guararema, Mogí das Cruzes e Norte (no ramal de São Paulo);

Na 3ª zona:

1) No ramal de Montes Claros:

Francisco Sá, Curumaiti, Quinhas Cattoni, Bueno do Prado, Engenheiro Dolabela, Granjas, Reünidas, km. 1.005 (proximidades da casa da 20ª turma), Engenheiro Navarro, kms. 1.023 e 1.030 (proximidades das casas das 22ª e 23ª turmas), triângulo de Bocaiuva, Bocaiuva, Engenheiro Pires e Albuquerque, Juramento, km. 1.089 (proximidades da casa da 32ª turma) e Montes Claros;

2) No ramal de Diamantina:

Roça do Brejo, Santo Hipólito, Mandiocas, Limoeiro, Monjolos, km. 912 e Rodeador;

3) No ramal de Pirapora:

Lassance, km. 931 (proximidades da casa da 10ª turma) Pôrto Faria, km. 952 (proximidades da casa da 15ª turma), Várzea da Palma, km. 970 (proximidades da casa da 15ª turma), Butitis, km. 992 (proximidades da casa da 18ª turma), Pirapora e Independência.

7º — O fornecimento do material será feito até 30 de novembro do corrente ano, que sob hipótese alguma será prorrogado. As quotas mínimas mensais de entrega deverão ser de um sétimo (1/7) de cada *item* do fornecimento contratado, importando a não observância desta cláusula na aplicação de penalidades.

8º — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, deixar de fazer entrega do material nos prazos combinados, a CCC. terá o direito de adquirir onde encontrar e por conta do fornecedor, a quantidade necessária a suprir a falta do fornecimento.

9º — Em caso algum serão marcados dormentes de madeiras brancas derrubadas depois de 31 de agôsto do corrente ano, devendo os contratantes até essa data, pedir por escrito à Chefia da 3ª Divisão da E. F. C. B., o exame das madeiras brancas derrubadas que se destinem aos dormentes a serem fornecidos.

(*Vide condições gerais abaixo*)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos têrmos do regulamento afixado na portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo tôdas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sôbre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada coléta de preços, ampliar ou restringir êsse prazo, se assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a tôdas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais:

416.006 (Grupo para solda elétrica).
724.015 (Material de Rádio).
724.016 (Material de Rádio).
904.067/8 (Máquinas).
904.069 (Máquinas).

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*. diretor.

Referência editais:

N. 108.035/6 (Material de impressão).
Ns. 116.007 e 118.016 (Automóvel e accessórios)
N. 123.002 (Prensa para cópias heliográficas e Molinete).
N. 624.064 (Máquina de grampear).
N. 707.015 (Lancha).
N. 724.013 (Material elétrico).
N. 707.024 (Filtro Streamline).
N. 903.021 (Fêchos, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 6 de junho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves. 135-loja. — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais 121.014/21, 121.024 e 121.038/48

(material para sondagem)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência editais:

124.004 (Pedra mármore e cabo de aço).
234.009 (Tubos de ferro fundido).
624.079 (Flans).
708.002 (Material de Laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCORRÊNCIA

Referência edital 903.017 (material de rádio comunicações).

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, a concorrência relativa ao edital supra mencionado, marcada para o dia 12 de junho de 1934, fica transferida para o dia 15 do mesmo mês e ano, às 14 horas e 40 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret* diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 121.014/21 (material para sondagem)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1934, à pág. 10.857:

Onde se lê: no item 1:

... com 5.500 pés de comprimento 1" de diâmetro e 9/19, etc.

Deve-se ler:

... com 5.500 pés de comprimento 1" de diâmetro e 6/19, etc.

Onde se lê: no item 10:

... tipo Spang Weldeless, rôsca 2-1/2" x 3-1/4", etc. ...

Deve-se ler:

... tipo Spang Weldless, rôsca 2-1/4" x 3-1/4", etc. ...

Onde se lê: no item 29:

... socket to catch 3-1/4 x 1/4", etc. ...

Deve-se ler:

... socket to catch 3-1/4 x 4-1/4", etc. ...

Onde se lê: no item 30:

... um jôgo de corrediças para agarrar pinos de 4-1/2" ou pescoço de porta-cabo de 3-1/4", etc. ...

Deve-se ler:

... um jôgo de corrediças para agarrar pinos de 4-1/2" ou pescoço de porta-cabo. Um jôgo para agarrar pescoço de porta-cabo de 3-1/4", etc. ...

Onde se lê: no fim do item 41:

... 8 I&H, um.....

Deve-se ler:

... 8 I&H, um..... 1

Onde se lê: no item 42:

... Uma manga de redução de 10 x 12-1/2, etc. ...

Deve-se ler:

... Uma manga de redução de 10 x 12-1/2", etc. ...

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 121.038/48 (material de sondagem)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1934, à pág. 10.858:

Onde se lê: no item 20:

... Cabo de aço para sondagem Roebling, extra re 5.700 pés, etc. ...

Deve-se lêr:

... Cabo de aço para sondagem Roebling, extra reforçado, enrolado para a esquerda, com 5.700 pés de comprimento, 1" de diâmetro e 6/19, etc. ...

Onde se lê: no item 22:

Bomba Pailes de 16" de diâmetro externo por pés de comprimento, etc. ...

Deve-se ler:

Bomba Pauler de 16" de diâmetro externo por 16 pés de comprimento, etc. ...

Onde se lê: no item 14:

... e 1 para pino de 3-1/4" — 4 jogos, etc. ...

Deve-se ler:

... e 1 para pino de 3-1/4" x 4-1/4" — 4 jogos, etc. ...

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital n. 116.007 (Chassis comercial de 4 cilindros).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de junho de 1934, à pag. 10.930:

Onde se lê, no fim de edital:

...assentos de couro legítimo, um.....

Deve-se lêr:

...assentos de couro legítimo, um... 1.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital n. 624.064 (Máquina de grampear).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de junho de 1934, à pag. 10.931:

Onde se lê: no começo do edital:

Propostas para o dia 6 de junho de 1934, etc....

Deve-se ler:

Propostas para o dia 6 de julho de 1934, etc... — Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 124.004 (Pedra mármore, cabo de aço).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1934, à pág. 10.999:

Onde se lê: no princípio do edital;

.....

Abertura, às 14 horas e 45 minutos,

Deve-se lêr:

.....

Abertura, às 14 horas e 20 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital 624.079 (Flans).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1934, à pág. 10.999:

Onde se lê: no princípio do edital:

.....

Abertura, às 14 horas e 55 minutos,

Deve-se lêr:

.....

Abertura, às 14 horas e 30 minutos

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor

Referência edital 708.002 (Material de Laboratório).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1934, à pág. 10.999:

Onde se lê: no *item* 2:

.....corrente contínua com escala de 0 á 220 volts, etc....

Deve-se lêr:

..... corrente contínua com escala de 0 á 20 volts, etc....

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital n. 724.015 (Material de rádio).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1934, à pagina 11.084:

Onde se lê: no item 3:

... de 0 a 150 volts, um..... 5

Deve-se lêr:

... de 0 a 150 volts, um..... 3

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Referência edital n. 904.067/8 (Máquinas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1934, à pagina 11.084;

Onde se lê: no fim do item 2:

... e seus pertences, uma.....

Deve-se lêr:

... e seus pertences, uma.....

Onde se lê: na cláusula 6:

... resultantes da importação de fabricação

Deve-se lêr:

... resultantes de imperfeição de fabricação

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*. diretor.

Referência edital n. 904.069 (Máquinas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1934, à pag. 11.085:

Onde se lê: no fim do item 1:
... (1 curva e 1 chata), uma.....

Deve-se lêr:
... (1 curva e 1 chata), uma.....

Onde se lê: no item 2:
... p/acionamento à fôrça necessária, 1/3 cav.: para trabalhar com arames em carretéis, formando os grampos automaticamente; rendimento até 250 grampos por minuto; até a grossura de 17 mm.; pêso líquido da máquina 130 quilos; espaço necessário 65 x 80 cm., uma.....

Deve-se lêr:
... para acionamento à fôrça motriz; fôrça necessário 1/3 cav. para trabalhar com arames em carretéis, formando os grampos automaticamente; rendimento até 250 grampos por minuto, até a grossura de 17 mm.; pêso líquido da máquina 130 quilos; espaço necessário 65 x 80 cm., uma..

Onde se lê: na cláusula 6:
... resultantes da importação de fabricação..

Deve-se lêr:
... resultantes de imperfeição de fabricação.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret* diretor.

Alfândega de Santos

ESTADO DE S. PAULO

DOCUMENTOS DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NA ALFANDEGA DE SANTOS, EM 29 DE MAIO DESTE ANO

Mapa da concorrência administrativa para publicação de editais, para o mês de maio do corrente ano, necessário aos serviços da Alfândega de Santos

Número de ordem	Publicação	Jornal da Noite	Preços mínimos
	Corpo (8) oito, um centimetro		
1	Uma vez.....	$900	$900
2	Ate tres vezes, por vez.....	$800	$800
3	Até cinco vezes, por vez.....	$700	$700
	Corpo (10) dez, um centimetro		
1	Uma vez.....	$700	$700
2	Até tres vezes, por vez.....	$600	$600
3	Até cinco vezes, por vez.....	$500	$500
	Corpo (12) doze, um centimetro		
1	Uma vez.....	$500	$500
2	Até três vezes, por vez.....	$400	$400
3	Até cinco vezes, por vez.....	$300	$300

Alfândega de Santos, 29 de maio de 1934.— *Jordão Goulart*, secretário.

Mapa demonstrativo da concorrência administrativa para fornecimento de gasolina, necessário aos serviços da guarda-moria, para o mês de maio do corrente ano

Número de ordem	Artigo	Standard Oil Company of Brasil	Atlantic Refining Company of Brasil	Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd.	The Texas Company (South America) Ltd.	Preços mínimos	Preferido
1	15 tambores de gasolina com 3.000 litros.....	3:600$000	3:600$000	3:900$000	3:600$000	3:600$000	Atlantic Refining Company of Brasil.
2	50 caixas de gasolina.....	2:500$000	2:500$000	2:500$000	2:500$000	2:500$000	Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.

Alfandega de Santos, 29 de maio de 1934. — *Jordão Goulart*, secretário.

Cópia da ata de concorrência administrativa para a publicação de editais e fornecimento de gasolina, necessário ao expediente da Alfândega de Santos, para o mês de maio dêste ano. Aos vinte e nove dias do mês de maio do anó de mil novecentos e trinta e quatro, ás dezesseis horas, na sala da Comissão da Tarifa, presente o senhor presidente, José Gomes da Cunha, conferente da Alfândega de Santos, comigo Jordão Goulart, servindo de secretário, foi procedida a abertura das propostas apresentadas em virtude de convites feitos por meio de cartas e entregues por protocolo especial. Primeiramente foi procedida a abertura da proposta apresentada pelo *Jornal da Noite*, ùnico que compareceu, com os preços constantes do mapa anexo ao presente processo. Em seguida, foi procedida a abertura das propostas apresentadas para fornecimento de gazolina, tendo comparecido as seguintes firmas: Standard oil Company of Brasil, Atlantic Refining Company of Brasil, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., e The Texas Company (South América) Ltd. Do confronto procedido verificou-se empate nos itens ns. 1 e 2 (um e dois), tendo a sorte favorecido as seguintes firmas: item número um, a Atlantic Refining Company of Brasil e item número dois Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. Nada mais havendo a ser tratado, deram-se por encerrado os trabalhos da presente concorrência, da qual lavrei a presente áta que vai assinada pelo senhor presidente e por mim Jordão Goulart, terceiro escriturário da Alfândega de Santos. Confere com o original. Alfândega de Santos, vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta e quatro. — *Jordão Goulart.*

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, fica convidado o Sr. Jorge Eugênio Xavier do Prado a apresentar, com brevidade, nesta sub-diretoria, a carta de arrematação em que foi exeqüente a Fazenda Nacional e executado José Alonso Camba, relativamente a oito alqueires de terras levados à praça pelo Juízo Federal no Estado do Rio de Janeiro, e arrematados por Jorge Eugênio Xavier do Prado e Mário Melo dos Santos.

(Processo n. 79.034/33.)

Diretoria do Domínio da União — Primeira Sub-diretoria, em 8 de junho de 1934. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

De ordem do Sr. diretor, fica D. Maria Epifônia Guimarães convidada a comparecer nesta repartição, afim de tratar de assuntos que se relacionam com seu requerimento de 19 de setembro de 1933.

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, em 9 de junho de 1934. — *Eusebio Naylor*, sub-diretor.

Administração do Domínio da União no Distrito Federal

Afim de satisfazer as determinações no despacho do Sr. ministro, exarado no processo n. 27.366, de 1934, convido os senhores ocupantes ou posseiros de lotes de terrenos sitos à chácara n. 131, também conhecida por Chácara das Catacumbas, na lagôa Rodrigo de Freitas, com frente para a avenida Epitácio Pessoa, a comparecerem a esta Administração, dentro do prazo de 8 dias, afim de exibir os documentos que justifiquem a posse em que se acham de tais lotes.

Decorrido o prazo dêste edital, sem que os interessados exibam os documentos exigidos, esta Administração procederá como melhor entender, para acautelar os interesses da Fazenda Nacional, na forma da autorização ministerial.

Administração do Domínio da União no Distrito Federal, em 8 de junho de 1934. — *Ayres F. Barrozo Jr.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em "Sálitre", no Estado de Minas Gerais, César Augusto Bairo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sôbre a importância de 440$210, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de janeiro de 1922 a 30 de junho de 1925, produzir documentos, constituir procurador na sede dêste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões, que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

10$, de saldo a menos, recolhido em dezembro de 1922;

430$210, de saldo a menos recolhido em junho de 1925.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de maio de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente postal em "Aquidauana", no Estado de Mato Grosso, João Alves de Sousa, para, no prazo de trina dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sôbre a importância de 29:142$500, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de março de 1931 a 2 de julho de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede dêste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de junho de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados, por si ou por seus herdeiros e sucessores os ex-agentes postais em "Miranda, Palma e Pimenta", nos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo, Avelino Rodrigues de Oliveira, Antônio Rodrigues Moreira e D. Francisca Amazzille, e o ex-coletor das rendas federais em "Granja", no Estado do Ceará, Francisco Ribeiro de Araújo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 191$000, 5:278$890, 55$260 e réis 329$420, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos referidos exatores, referentes aos períodos de 1 de outubro de 1912 a 6 de julho de 1914, de 1 de fevereiro de 1914 a 31 de junho de 1917 e de 6 de julho a 19 de setembro de 1917, de 23 de maio de 1901 a 15 de outubro de 1902 e de 5 de junho de 1906 a 21 de outubro de 1909, respectivamente e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condenados pelos acórdãos de 21 de dezembro, 14 e 7 de agôsto de 1920 e 9 de maio de 1928, sob pena de serem feitas as competentes cobranças judiciais executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de junho de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Redenção", no Estado de São Paulo, Benedito Francisco das Chagas; o ex-coletor das rendas federais em "Muzambinho", no Estado de Minas Gerais, Savério Veckio; o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Afonso Cláudio", no Estado do Espírito Santo, Donêncio Epaminondas do Nascimento, e o ex-agente postal em "Ivaí", no Estado de Minas Gerais, Francisco Henriques de Faria, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste e nos precisos têrmos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sôbre os alcances de 1:692$600, 2:590$260, 12$366 e 2:6$721, verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 4 de junho de 1910 a 23 de dezembro de 1918, de 11 de março de 1919 a 30 de setembro de 1913, de 4 de março de 1920 a 31 de dezembro de 1928, e de 11 de fevereiro de 1809 a 30 de junho de 1923, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede dêste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêle notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 5 de junho de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar a sua situação junto a esta diretoria, devendo para êsse fim dirigirem-se à Secção do Cadastro:

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

A. Franco Braga.
A. Lopes.
A. Martins & Irmão
A. Pinto Reis.
A. Teixeira de Andrade.
A. Teixeira Bastos.
A. Vieira do Carmo
Abreu & Frias.
Abrunhosa — José.
Adib Maldaun & Irmão.
Almeida — Francisco de.
Almeida — Francisco Pinto de.
Alves — Antônio Pereira.
Alves — Francisco João.
Amaral & Sisto.
Andrade — José Júlio de.
Andrade & Lins Ltda.
Antonino — Pagliuto.

Araújo — Antônio Paulino de.
Araújo — Antônio Rodrigues de (Filho).
Araújo — Benedito Miranda de.
Araújo — Carmen Ferreira.
Araújo — Elpídio.
Aredo — José Lopes de (Júnior).
Arnold — Jakob.
Arnold — Joseph.
Assunção — Manuel Moreira da
Ávila — Durval Barros.
Ávila — José da Silveira.
Azevedo — Artur de Carvalho (espólio).
Azevedo — Leonel Augusto de.
Babo — Maria Luiza Lotar da Costa.
Bagatella — Niccoló.
Banck — Jorge da Silva.
Banco Dario & Comp.
Banho — Eurico Alves do.
Batista — Almeida.
Batista — Antônio.
Batista — Antônio Manuel.
Batista — Arlindo.
Batista — Júlio Rodrigues.
Barbastefano — Mário.
Barbosa de Andrade & Comp.
Barbosa — Antônio Moreira.
Barbosa — Ivan Antunes.
Barbosa — José Joaquim.
Barça — Nassin José.
Barra & Jordão.
Barra — Jules Pierre
Barreiro & Barreiro.
Barreiro — José Augusto.
Barreto — Deolinda Nascimento.
Barreto — José Raimundo.
Barros — Antônio Joaquim da Rocha.
Barros — Otávio.
Barzan & Comp.
Bastos — Abílio Domingos
Bastos — Antônio.
Bastos — Antônio Martins.
Bastos — Domingos Teixeira.
Bastos — Guilherme Alves Ferreira.
Bastos — Manuel Constantino.
Bastos Martins & Comp
Battle Gerardo.
Baumgart & Antunes.
Beff Guilherme Antônio
Bellotti José Mndonça.
Belvenut & Jammes.
Benevenuto José.
Benevenuto de Sousa & Irmão.
Benincoza José.
Bensoussan Eduardo.
Bento Silva & Comp.
Berensten Simão.
Berezin Rosa.
Bergami & Comp.
Berman Jacol.
Bernardes Antônio Pereira.
Bernardes Frederico.
Bernardino & Nogueira
Bernini Lourenço.
Bert Pietro.
Bossa & Vaz.
Béze Toufic.
Bialavaus Samuel.
Biano & Pato.
Bittar Seba.
Bittencourt Alexandre.
Bittencourt Miguel Costa de
Bizarra & Comp.
Blanco Antônio.
Blank Luis.
Blumberg Jacob.
Blumen Jacob.
Bôas Venceslau José Vilas.
Bolletini Carlos.
Boning & Stohr.
Borba Clotilde Finger.
Bordalo Antônio Pires.
Borges Albana.
Borges & Freitas.
Borges José Manuel de Sá.
Borges Manuel.
Borsetti & Pegado.
Botelho & Barbosa.
Bouzas & Mourelle.
Braga Carlos Vieira de Sousa.
Braga Gentil.
Braga José.
Braga José Pereira.
Braga Percilia.
Branco Francisco Antônio.
Branco Maria Fernandes.
Brandão & Comp.
Brandão Joaquim da Silva.
Brandão Luciano de Sousa
Brandão Lidia.
Brandão Manuel Gomes.
Brandão Bettinelli.
Brandão Walter.
Bratúlio João Francisco.
Bravo Américo.
Brasilino Domingos & Aureo Domingos.
Breitenmoser Frederico.
Brito Floriano de Sousa.
Brito Jesuina Alves de.
Brito Manuel Antônio José de.
Brito Miguel Batista de.
Brito Tomaz F. de.
Brunier Nicolau.
Buno & Pene.
Brizzo — Lorenzo A.
Bruzzo — Lorenço A.
Buccini Pozzo & Comp.
Bullos — Dahir.
Buratti & Confalonieri.
Burman — Malvina.
Cardoso — Antônio de Magalhães Rangel.
Carvalho — Antônio Materno Pereira de.
D. Cury & Comp.
D. F. Carvalhaes.
D. Fontes & Comp.
D. Rodrigues & Pereira.
D. Verçosa & Comp.
Daori — Francisco.
Dalle — Caetano Mascarenhas
Dantas — Manuel.
Darzez — Nicolau.
David — Friedman.
David Leal & Comp.
David Soares e Manuel Soares
Deambrosis Atílio.
Decheletti — Luiz.
Delfim Cruz & Comp.
Dessberg & Comp. Ltda.
Dias — Emília Tôrres da Costa Ferreira.
Drux & Filho.
Fernandes — Manuel.
Fontes — Tancredo Tillemont.
Francisco Guimarães & Irmãos.
Gomes — Alfredo Teixeira.
Guimarães — Álvaro de Oliveira Freitas.
Guimarães — Plínio dos Santos.
Horácio & Comp.
Irmãos Barroso & Almeida.
Jorge — Madalena José.
Lacerda — José Tavares de.
Matoso —Vicente Xavier.
Naulausky — Marcos.
Nazar — Antônio.
Oliveira — Sebastião Nunes de.
Ourívio — Geraldo Martins.
Proost — Charles G.
Ribeiro — Aurélio.
Ribeiro — Fonseca.
Rodrigo Leite & Irmãos.
Rodrigues — Júlio Batista.
Rolland — Clement.
Sab — Amin Nahin.
Santos — Antônio Fernandes dos.
Sequeira Almeida & Comp.
Silva — Cecília Carmen da-
Silva — Flaviano.
Sousa — Adriano de.
Vilela — Antônio Teixeira.
Viúva Manuel Antônio Xavier.
Vollmer — Teodoro.
Vouguinha — Manuel de Abreu.
Wright — Charles B.
Xavier — João Rodrigues.
Xavier — José Manuel da Silva.
Inadir Irmão & Comp.
Z. de Araújo.
Z. Cheik.
Zaachia & Irmão.
Zacconi — Luiz.
Zagaglia — Francisco.
Zeitune — Antônio.
Zmiro — Elias.
ZSigmondy — Paulo.
Zukin — Jaime.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO AO ARQUIVO NACIONAL DE DUAS ESTANTES DUPLAS E PREPAROS DE ESQUADRIAS

Autorizado pelo aviso n. 1.058, de 7 de junho de 1934, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço público que no dia 25 de junho de 1934, às 14 horas serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para o fornecimento do Arquivo Nacional, de duas estantes duplas e reparos de esquadrias, obedecendo as cláusulas e especificações que se seguem:

Cláusula 1ª — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a êste Escritório de Obras, até o dia 23 de junho de 1934, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 100$000 (cem mil réis), destinada a garantir a apresentação da proposta.

Cláusula 2ª — As propostas constarão de dois invólucros fechados e lacrados: o primeiro invólucro com os dizeres "Comprovação de idoneidade da firma.....", conterá: *a*) recibo de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive imposto sôbre a renda e a certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931; *b*) recibo provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª dêste edital; *c*) o contrato social devidamente registrado; *d*) a prova de quitação de impostos de indústrias e profissões será feita com certidão negativa fornecida pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional.

O segundo invólucro com os dizeres "Proposta da firma .....", conterá: a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acôrdo com a lei,

datada e assinada, preço global e prazo em dias consecutivos, escritos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Cláusula 3ª — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações dêste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custear a terminação dos trabalhos, indicações essas que deverão ser escritas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sôbre a mais barata.

Cláusula 4ª — No dia e horas acima marcados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe, Dr. Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escriturário, fará a chamada dos concorrentes inscritos pela relação prèviamente organizada, recebendo os invólucros especificados na cláusula 2ª. Verificando-se nesse ato que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer à concorrência, perderá o direito da restituïção da caução a que se refere a cláusula 1ª, dêste edital, recolhendo-se ao Tesouro Nacional a importância da mesma caução como renda eventual da União.

Após a recepção dos envólucros de que trata a cláusula 2ª do edital a comissão passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes, abrindo para isso os invólucros correspondentes e lendo em voz alta os documentos neles contidos.

Cláusula 5ª — Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura de propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes. Do ocorrido será lavrada uma ata que que juntamente com um quadro cbmparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*.

Cláusula 6ª — A obra será adjudicada ao proponente que oferecer preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença.

Cláusula 7ª — No caso de duas ou mais firmas apresentarem preços mínimos idênticos, a preferência caberá àquele que, em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Reproduzindo-se o empate a obra caberá àquele que for sorteado.

Cláusula 8ª — As cartas de redução de preços serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão. A ata de tal ocorrência, bem como as cartas, serão publicadas no *Diário Oficial*.

Cláusula 9ª — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito à indenização de espécie alguma.

Cláusula 10ª — Se dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da notificação mediante protocolo, não comparecer a firma adjudicada a êste Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula 1ª dêste edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Govêrno. A juízo do senhor ministro da Justiça, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando, os mesmos, sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 11ª — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito de....., correspondente a 10 % sôbre o valor da proposta aceita pela comissão. Esta caução será restituída mediante requerimento após 30 dias à aceitação dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante êsse prazo.

Cláusula 12ª — Os depósitos de que tratam as cláusulas 1ª e 11ª dêste edital poderão ser realizados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, ao portador, pelo seu valor nominal.

Cláusula 13ª — Só após a lavratura do contrato, é que poderão as firmas concorrentes, inclusive, a contratante, requerer a restituïção da caução de que trata a cláusula 1ª dêste edital.

Cláusula 14ª — O prazo máximo para a terminação dos trabalhos será de 30 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 15ª — O contratante ficará sujeito à multa de 50$000 por dia que exceder do prazo estipulado na cláusula anterior.

Cláusula 16ª — Quando o excesso do prazo for de 30 dias, o contrato poderá ser rescindido, administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 11ª dêste edital, sua idoneidade para contratar com o Govêrno, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os trabalhos contratuais que serão executados pelo Escritório de Obras, cabendo à firma contratante apenas o saldo que houver.

Cláusula 17ª — Todos os materiais a serem empregados nos trabalhos, serão de 1ª qualidade, bem como a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo o material que, a juízo da fiscalização, não satisfizer àquela condição, devendo o contratante retirá-los do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, a partir da ordem por escrito.

Cláusula 18ª — O contratante aceita também a obrigação de demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

Cláusula 19ª — O contratante aceita também a obrigação de dispensar imeditamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu que for julgado inconveniente, pela fiscalização.

Cláusula 20ª — Tôdas as despesas inerentes ou necessárias aos trabalhos, correrão por conta do contratante, seja de que natureza forem, como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

Cláusula 21ª — Tôda e qualquer ordem de serviço, reclamações, entendimento, imposições de multas, intimação, etc., entre o engenheiro-chefe e os contratantes, serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só desta forma produzirão efeito.

Cláusula 22ª — Tôdas as penalidades previstas neste edital de concorrência serão impostas ou aplicadas pelo engenheiro-chefe, cabendo ao empreiteiro, dentro do prazo de três dias úteis, o direito de recurso ao Sr. Ministro da Justiça.

Cláusula 23ª — As multas em que incorrer o contratante, por fôrça das cláusulas contratuais, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a cláusula 11ª dêste edital, quer da prestação de que trata a cláusula 25ª.

Cláusula 24ª — Não serão aceitas propostas superiores a 4:920$000.

Cláusula 25ª — O pagamento será efetuado em uma única prestação, após integralmente acabados os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

Cláusula 26ª — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sôbre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro da Justiça para resolver.

Cláusula 27ª — Neste Escritório de Obras serão, diàriamente, das 14 às 17 horas, fornecidos todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos candidatos à concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

1) Fornecimento e assentamento de 60 pés quadrados de vidros símples para vidraças.

2) Reparar 52 vãos de esquadrias, inclusive as respectivas ferragens, que serão substituídas por outras quando as existentes não estiverem em boas condições, a juízo da fiscalização. Retoques de pintura.

3) Fornecer e assentar duas estantes duplas, num total de 14 x 0 90 x 4,00. Serão abertas; frente lustrada; prateleiras de 0,025 de espessura, espaçadas de 0,40; couçoeiras de 3 x 2 e travessas de 2 1/2 x 1". Madeira peroba. Septo ao cento, separando as duas partes geminadas.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 9 de junho de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. H. Barbosa.*

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PARA FORNEDIMENTO E COLOCAÇÃO DE REPOSTEIROS, TAPEÇARIAS, ESPELHOS E MÓVEIS NO SALÃO NOBRE DO QUARTEL DOS BARBONOS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", n. 125, de 1 de junho de 1934, à pags. 10.571 e 10.572.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de junho de 1934. — Pelo engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS SITOS Á AVENIDA MEN DE SÁ N., 152

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", n. 152, de 1 de junho de 1934, à pags. 10.572 e 10.573.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de junho de 1934. — Pelo engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 9 do corrente:

Aprovados: Louis Mesnier, Maurício Kicis, Jocelino Sebastião Pereira, Júlio Cordeiro Cordeiro, Pedro Lopes da Costa, Joaquim Coelho da Silva, Luiz Gonçalves Ribeiro.

Reprovados: 2.

Inspetoria do Trafego, em 9 de junho de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrela.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do pazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores de veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Luiz Lopes, idem 17.377, art. 102, em 5-6-34.

Dr. Maurício Campos, idem 17.536, art. 102, em 4-6-34.

Leon G. Monte, idem 17.657, artigo 102, em 4-6-34.

Alfredo da Rocha, idem 17.7776, artigo 102, em 5-6-34.

Carlos Flaucht, idem 17.948, artigo 79, em 5-6-34.

Juradir Montenegro, idem 18.026, artigo 102, em 4-6-34.

Gualdine Hoff., idem 18.166, art. 102, em 5-6-34.

Severino P. Silva, idem 18.183, artigo 248-L, em 4-6-34.

Severino Regaço, idem 18.321, artigo 102, em 5-6-34.

Lair F. Machado idem 18.389, artigo go 248-L, em 5-6-34.

Mário M. Costa, idem 18.470, artigo 102, em 5-6-34.

Augusto de Freitas, idem 18.481, artigo 102, em 4-6-34.

Salvador Arieta, idem 18.505, artigo 248-L, em 4-6-34.

Júlio Alberto, idem 18.600, art. 102, em 4-6-34.

Companhia Rádio Inf., idem 18.84, art. 102, em 4-6-34.

Clemente Carvalho, idem 18.610, artigo 85, em 5-6-34.

L. A. Salgado & Comp., auto-carga n. 3.603, art. 248 L. em 6-6-1934.

Fraancisco P. da Rocha, idem n. 3.919, art. 79, em 6-6-1934.

José L. Barranco, idem n. 3.998, art. 143, em 6-6-1934.

A. J. Teixeira & Comp., idem n. 6.299, art. 248 L, em 6-6-1934.

Automóveis S. Luzia, auto-passeio n. 30, art. 102, em 6-6-1934.

Gustavo Matos, idem n. 79, art. 102, em 6-6-1924.

Letacio M. J. Ferreira, idem n. 187, art. 102, em 6-6-134.

Luciano Ferraz, idem n. 307, art. 82, em 6-6-1934.

Valter O. Klaussen, idem n. 449 arts. 248 L-257.

Salvador Sibante, idem n. 561, art. 102, em 6-6-1934.

Rafael Garcia, idem n. 569, art. 102, em 6-6-1934.

Chindler e Adler, idem n. 2.329, art. 102, em 6-6-1934.

Renato E. A. Melo, idem n. 2.478, art. 102, em 6-6-1934.

Valter Hahlbohur, n. 2.826, art. 102, em 6-6-1934.

Oldano B. Fonseca, idem n. 3.091, arts. 248 L e M.

Gil Idanowesky, idem n. 3.094, art. 102, em 6-6-1934.

Francisco I. M. Neto, idem n. 3.423, art. 102. em 6-6-1934.

José G. Dantas, idem n. 3.502, art. 102, em 6-6-1934.

Antônio J. Tomeiro, idem n. 3.570, art. 102, em 6-6-1934.

José Fernandes, idem n. 3.570, art. 102, em 6-6-1934.

Edelmiro C. Miguez, idem n. 4.061, art. 248 L, em 6-6-1934.

Manuel S. Campos, idem n. 4.154, art. 248 L, em 6-6-1934.

Enéas J. da Silva, idem n. 4.234, art. 159, em 6-6-1934.

Nelor E. Antônio, idem n. 4.550, art. 102, em 6-6-1934.

Amaury Kruel, idem n. 4.780, art. 102, em 6-6-1934.

Antônio G. Bicalho, idem n. 5.077, art. 102, em 6-6-1934.

Carlos Pereira, idem n. 5.364, art. 143, em 6-6-1934.

Luiz J. Abreu, idem n. 5.374, art. 248 E, em 3-6-1934.

Raul S. Lougras, idem n. 5.554, art. 102, em 6-6-1934.

Alfredo C. Lomes, idem n. 5.582, arts. 102-257.

João G. Pereira, idem n. 5.703, art. 81, em 6-6-1934.

João Ferreira, idem n. 6.177, art. 86, em 6-6-1934.

Miguel R. Pereira, idem n. 6.819, art. 102, em 6-6-1934.

Martim C. Rodrigues, idem n. 6.865, art. 86, em 6-6-1924.

Donato Marcano, art. 6.893, art. 143, em 6-6-1934.

Manuel Meleiro, idem n. 7.038, art. 248 L, em 6-6-1834.

José Menezes, idem n. 7.160, art. 92, em em6-6-1934.

Frederic Pirre, idem n. 7.890, art. 248 L. em 6-6-1931.

Alvaro Chagas, idem n. 8.162, art. 248 L, em 6-6-1934.

José Polônio, idem n. 9.316, art. 87, em 6-6-1934.

Joaquim Vitorino, idem n. 9.324, art. 248 L, em 6-6-1934.

Murillo C. Souza, idem n. 9.840, art. 102, em 6-6-1934.

Henrique B. Mello, idem n. 10.109, art. 102, em 6-6-1934.

Manuel F. Guimarães, idem n. 10.362, art. 102, em 6-6-1934.

Abelardo Brito, idem n. 10.676, art. 102, em 6-6-1934.

Antônio Lopes, idem n. 11.168, art. 102, em 6-6-1934.

Francisco Antônio, idem n. 11.2695, art. 102, em 6-6-1934.

Antônio Donato, idem n. 11.494, art. 102, em 6-6-1934.

Francisco Pereira, idem n. 11.967, art. 87, em 6-6-1934.

Friedley A, Rons, idem n. 12.290, art. 102, em 6-6-1934.

Raphael C. Oliveira, idem n. 13.035, art. 192, em 6-6-1934.

Joaquim Monteiro, idem n. 13.150, art. 102, em 6-6-1934.

Isaac Elbas, idem n. 13.536, art. 102, em 6-6-1934.

Antônio B. Diniz, idem n. 13.644, art. 102, em 6-6-1934.

José L. B. Guimarães, idem n. 13.667, art. 102, em 6-6-1924.

Joaquim P. Mota, idem n. 13.802, art. 248 L, em 6-6-1934.

Alfredo D. Portela, auto passeio número 14.115, art. 102, em 6-6-34.

Paulino Alvarez, idem, n. 14.195, artigo 86, em 6-6-34.

Alberto F. Araújo, idem, n. 14.490, art. 143, em 6-6-34.

Antenor Ferreira, idem n. 14.749, art. 86, em 6-6-34.

Cícero F. Mesquita, idem n. 14.870, art. 102, em 6-6-34.

Joaquim Martins, idem n. 15.571, artigo 102, em 6-6-34.

Olinto N. Miranda, idem n. 16.566, art. 102, em 6-6-34.

Paulo S. Bandeira, idem n. 16.999, art. 248 L. em 6-6-34.

Raul L. Pereira, idem n. 17.052, artigo 102, em 6-6-34.

Manuel de Abreu, idem n. 17.177, artigo 102, em 6-6-34.

Joaquim J. Proença, idem n. 17.557, art. 102, em 6-6-34.

Bernardino D. Pereira, idem número 17.714, art. 248 L, em 6-6-34.

Frederico Diehl, idem n. 17.717, artigo 102, em 6-6-34.

Alfredo F. Santos, idem n. 17.850, artigo 248 L, em 6-6-34.

Joaquim S. B. Filho, idem n. 17.879, art. 102, em 6-6-34.

Milton G. Brito, idem n. 17.907, artigo 102, em 6-6-34.

José B. Filho, idem n. 18.304, artigo 102, em 6-6-34.

Manuel P. Brito, idem n. 18.326, artigo 248 L, em 6-6-34.

Djalma P. Ferreira, idem n. 18.341, art. 248 L. em 6-6-34.

Ernesto de Oliveira, idem n. 18.569, art. 102, em 6-6-34.

Alberto Batista, idem n. 18.637, artigo 248 L, em 6-6-34.

José L. Mascarenhas, idem n. 18.711, art. 102, em 6-6-34.

Manuel Pita, idem n. 18.758, art. 102, em 6-6-34.

Alberto C. Couto, idem n. 18.827, artigo 102, em 6-6-34.

Matrícula indistinta (Art. 366):

Light and Power, ônibus ns. 29, 34, 69, 96, 117; 298;; 334 infrações dos artigos 248-L.

J. Antônio Moreira idem 527, 552, 55;5, 569, 579, 589, 599, 606 e 622; infrações dos arts. 248-L, 248-C, 81, 248-L, 248-C, 81, 248-L, 248-E 248-L, 248-E; 248-L e 81, respectivamente.

Olga Viggiani, idem 313, 481, 481, 482 e 660, infrações dos artigos 248-L; 81; 248-L, 248-E, 248-L e 248-L, respectivamente.

Emprêsa Ônibus de Luxo, idem 194, 394 e 399, infração do art. 248-L.

Nogueira Polônia & Succada, idem 241, 580 e 582, infração do art. 248-L.

Viação Continental Ltd., idem 2, 16, 349 e 721, infração do art. 248-L.

Deonel Vieira Sousa, idem 173, 372 e 383, infrações dos arts. 248-L e C.

Djalma P. Tavares, idem 148 e 514, infração do art. 248-L.

Alexandre Ferreir Irmão, idem 176 e 186, infrações dos arts. 81 e 248-L.

Alvaro Gomes da Oliveira, idem 619 e 625, infrações dos arts. 248-L e C.

Emprêsa I. de Ônibus de Luxo Limitada, idem 549, infração do art. 248-L.

Martins Jordão & Comp., idem 37, infrações dos arts. 248-L e C.

José Correia Lopes, idem 280, infração do art. 248-L.

Otávio V. Coimbra, idem 344, infarção do art. 248-C.

Cristiano & Lucenas idem 356, infração do art. 248-C.

Albino Ribeiro Júnior, idem 423, infração do art. 248-L.

J. G. Feldhaus, idem 501. infração do art. 248-L.

Mário Bianchi, idem 591, infração do art. 248-L.

João Ferreira Martins, idem 667, infração do art. 248-L.

Alexandre F. & Irmãos, idem 691, infração do art. 79.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., idem 700, infração do art. 107.

Luiz Vieira Souto, idem 715, infrações dos arts. 248-L e 81.

Soc. Anônima do Gás, auto carga n. 4.447, infração do art. 144.

Galvão Reis & Comp., idem 4.749, infração do art. 102.

Reinaldo Moreira, auto passeio número 5.342, infração do art. 102.

Fiat Brasileira, idem 16.547, infração do art. 248-L.

H. Marques, idem 16.871, infração do art. 102.

Júlio Gomes Lobo, idem 16.964, infração do art. 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acôrdo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1934. — O inspetor, *Edgar Pinto Estrella*.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Alberto Batista de Moura, a comparecer à secretaria desta casa afim de justificar a sua ausência do serviço de guarda, desde o dia 5 de maio, último, até esta data.

Secretaria da Casa de Correção, 9 de junho de 1934. — *Artur Silva*, 2° oficial.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Mês de maio

De ordem do Sr. diretor geral e de conformidade com as leis em vigor, faço público que foi efetuado o seguinte registro:

N. 5.540 — "Alô... Alô... Rio"?!... — Revista teatral em 2 atos e 39 quadros. Da autoria de Jardel Jércolis e Luiz Iglesias — Um volume datilografado nesta capital em 1934.

Secretaria da Bibliotéca Nacional, 8 de junho de 1934. — *Luiz Côrte Real de Assumpção*, secretário.

Escola Nacional de Belas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO, NA SECÇÃO DE ESCULTURA

Faço saber aos interessados, de ordem do Sr. diretor, que a partir de hoje, até o dia 26 do corrente estará aberta na secretaria a inscrição ao concurso para o Premio de Viagem ao estranjeiro, na secção de escultura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento ao diretor da Escola, provarão:

a) ter sido aluno da Escola;
b) haver obtido a grande medalha de ouro, em concurso escolar;
c) contar menos de 35 anos de idade;
d) haver pago a taxa de 20$000 (vinte mil réis).

Secretaria da Escola de Belas Artes, 11 de junho de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acôrdo com o artigo 1.095 § 2°, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária, no dia 13 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Universidade n. 121, barracões, às 14 horas.

Rua Bonfim n. 98, casa de cômodos, às 14,20.

Rua Bonfim n. 108, prédio, às 14,30.

Rua Bonfim n. 185, casa de cômodos, barracões, às 14,40.

Rua Conde Pôrto Alegre n. 42, casa de cômodos, às 14,50.

Rua Silveira Lobo n. 5, barracão, às 15 horas.

Rua Baldraco n. 19, barracões, às 15,20.

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 1.261, barracões, às 15,30.

Rua Figueiredo n. 48, fundos, estalagem, às 15,40.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em 2 de junho de 1934. — Visto, *Pereira de Vasconcelos*, doutor, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095, parágrafo 2°, do Regulamento Sanitário em vigor, será sujeito à vistoria sanitária no dia 13 do corrente, o imóvel sito à rua Conde de Bomfim n. 1.064, às 16 horas.

Poderão comparecer à vistoria, querendo, o proprietário do referido imóvel, seu representante legal e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em 5 de junho de 1934. — Visto. — *Pereira de Vasconcelos*, Dr. secretário.

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.095, parágrafo 2°, do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no dia 13 do corrente, os seguintes prédios:

Travessa Santa Margarida número 50, ás 14 horas.

Travessa Santa Margarida número 51, casa I, ás 14,15.

Travessa Santa Margarida número 51, casa II, às 14,25.

Travessa Santa Margarida número 51, casa III, às 14,35.

Travessa Santa Margarida número 53, às 14,45.

Travessa Santa Margarida número 55, às 14,55.

Rua Marquez de São Vicente número 96, às 15,20.

Rua Marquez de São Vicente número 109, às 15,50.

Rua Humaitá número 175, às 16 horas.

Rua Humaitá número 171, às 16,15.

Rua Humaitá número 165, às 16,25.

Rua Indiana número 56, às 16,40.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos prédios, seus representantes legais ou demais interessados.

Visto. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Águas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 1 do corrente acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE CUIABÁ, EM MATO GROSSO

De ordem do Sr. diretor geral faço público que o prazo para a entrega das propostas para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Cuiabá, em Mato Grosso, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente a páginas 10.290 a 10.299, fica transferido para o dia 25 de junho próximo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — *Elesbão de C. Veloso*, diretor do material.

CONCURSO PARA AUXILIARES DE TERCEIRA CLASSE

Requerimentos despachados

Aurea Augusta Soares.
Arduina Elza da Silva.
Arlete Menusier.
Armando de Araújo Seabra.
Brasiléia Carlos de Carvalho.
Carmem da Conceição Lima.
Carmem Amélia Gonçalves.
Cibele Goulart.
Clarice de Andrade Pinheiro.
Déia da Fonseca e Cunha.
Elí Figueira.
Edite Conceição Ferraz.
Elza de Almeida.
Elza Robillard de Marigny.
Elza Ferreira Neves.
Emília de Carvalho Pinto.
Haidê Gerin.
Henriqueta de Oliveira Câmara.
Ilca da Rosa Matos.
Iva Bariliari.
Ida de Melo Luna.
Josefa Amélia Guanais Mineiro
Jandira Abreu de Sousa.
Jeane Marie de Chirée.
Leonor Montenegro Varela.
Lavínia Gomes Areias.
Marina Calmon Eppinghaus.
Maria de Castro.
Maria Dulce Peçanha.
Myrian Silva.
Marília Pereira da Silva.
Maria de Lourdes da Costa Teixeira.
Maria José Carvalho da Fonseca e Silva.
Maria da Conceição Ribeiro Guimarães.
Marina Pinto de Almeida
Maria do Carmo Guerra.
Maria Saraiva.
Marina Vidal de Miranda.
Nilza Orsolon.
Nakmã Amorim.
Noêmia Lopes.
Nadir Rodrigues.
Ondina Chrisman.
Paulina da Silva.
Estela Pinheiro Requião.
Sílvia Leal da Costa.
Vanda dos Santos Fernandes.
Odete de Sousa.
Zilá Oliveira Camões.
Zilda Borges Barreto Castilho.
Zuleima Batista Costa.

— Indeferido, à vista da inspeção médica.

Diretoria Geral, 9 de junho de 1934. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à página 10.414, do *Diário Oficial* de 30 de maio.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, à página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE CULTURA DA DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diário Oficial* de 2 de junho de 1934, à página 10.689.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio de 1934, às páginas 9.272 e 9.273.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 31 DE MAIO DE 1934

Ativo

Letras descontadas. . .	41:330$000
Empréstimos em conta corrente.	122:991$700
Títulos e fundos pertencentes a Companhia..	141:291$500
Caixa em moeda corrente.	106:626$490
Caixa no Banco do Brasil.	360:000$000
Caixa em outros Bancos	172:416$600
Mutuários.	2.623:343$700
Filial de penhores.....	1.355:350$580
Imóveis.	260:000$000
Diversas contas.	320:073$470
	5.503:424$040

Passivo

Capital: bancário.	500:000$000
De penhores.	500:000$000
	1.000:000$000
Fundo de reserva e outros.	1.110:950$000
Depósitos em conta corrente.	251:675$000
Depósitos em conta corrente limitada.	124:517$900
Depósitos a prazo fixo	1.323:630$000
Caixa matriz.	1.355:350$580
Diversas contas.	337:300$560
	5.503:424$040

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho*, presidente. — *Alberto Mattos*, contador.

(C 1.524—9-6-34—35$700)

SERRARIA GUANABARA S. A.

Estatutos

DO NOME, SÉDE, CAPITAL, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Serraria Guanabara S. A. com sede na cidade do Rio de Janeiro, fica organizada uma sociedade anônima, com o capital de 200:000$, dividido em 1.000 ações de 200$, cada uma, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista.

O prazo de sua duração é de 25 anos.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto:

I — A exploração da indústria da madeira em suas diversas modalidades;

II — A compra, venda e exploração da matas e terrenos;

III — O comércio de madeiras e materiais para construções e outras operações que convenham.

Da administração e fiscalização

Art. 3.º A administração da sociedade será exercida por uma diretoria composta de 3 membros, sendo um presidente, um tesoureiro e um gerente, eleitos pela assembléia geral, por escrutinio secreto e maioria de votos, votando cada eleitor em um nome e decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 4.º O prazo de duração do mandato é de 4 anos contados da data da eleição.

Art. 5.º Se algum dos diretores falecer, renunciar ou abandonar por mais de 30 dias o seu cargo, convocar-se-á imediatamente a assembléia geral para se reünir dentro de 30 dias afim de prover o lugar vago.

Art. 6.º Os diretores eleitos deverão, antes de entrar em exercício, depositar uma caução de 50 ações que ficarão inalienáveis até expiação de seus respectivos mandatos e aprovação das contas.

Cada diretor perceberá os honorários que lhe forem fixados pela assembléia ordinária.

Art. 7.º A diretoria representa, ativa e passivamente a sociedade e tem mandato pleno para deliberar sôbre todos os negócios da mesma, dentro dos limites dêstes estatutos e da lei.

Compete-lhe e são suas principais atribuïções:

a) gerir e desenvolver os negócios da sociedade, promovendo todos os meios adequados e semelhante fim, realizando operações de crédito, assumindo obrigações;

b) fiscalizar todo o serviço, dirigir a escrituração, nomear, demitir e suspender empregados, marcar, alterar os seus vencimentos, expedir regulamentos, instruções e praticar todo o mais que fôr exigido pelos interêsses da sociedade;

c) os anúncios de convocações, cheques sôbre Bancos, certificados de ações, escrituras de alienação e aquisição de bens, e outros documentos de importância serão assinados, ao menos, por dois diretores ou pelos seus respectivos substitutos ou procuradores.

As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 8.º O presidente é a primeira autoridade da sociedade e o seu orgão representativo perante os poderes públicos ou qualquer autoridade, com direito de delegar as suas funções dentro dos limites das faculdades prescritas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Compete-lhe mais:

a) presidir com direito de voto ás reüniões da diretoria;

b) instalar as reüniões da assembléia geral;

c) executar e fazer executar fiélmente as decisões da diretoria e as das assembléias, assim como os estatutos, regulamentos e instruções;

d) assinar os contratos resolvidos pela diretoria e os balanços e balancetes;

e) apresentar na assembléia geral ordinária o relatório anual das operações, trabalhos e estado da sociedade convocar a mesma assembléia e as extraordinárias e o conselho fiscal.

Art. 9.º Ao diretor-gerente compete: a direção e fiscalização da escrituração da sociedade e dos serviços da Serraria.

Art. 10. Ao diretor-tesoureiro compete ter sob sua guarda os valores e dinheiro da sociedade e substituir os demais diretores no impedimento dêles.

Art. 11. O conselho fiscal compor-se-á de três membros, com três suplentes para os substituir na ordem da sua colocação, eleitos anualmente pela assembléia geral.

Art. 12. Ao conselho fiscal incumbe, além do pleno exercício que a lei lhe confere das funções a seu cargo, o dever de dar o seu perecer sob qualquer negócio que a diretoria julgue conveniente submeter a sua apreciação.

A retribuïção dos membros do conselho fiscal em exercício será votada pela assembléja geral ordinária.

Das assembléias

Art. 13. Até o fim de maio de cada ano, haverá uma reünião ordinária dos acionistas para conhecer o balanço, relatório, contas e o parecer do conselho fiscal a respeito, eleger êste e os diretores em caso de vaga ou terminação do mandato e deliberar sôbre quanto interêsse aos acionistas ou à sociedade.

Art. 14. O ano administrativo terminará em 31 de dezembro, devendo o primeiro abranger o período que decorrer da data da instalação da sociedade até 31 de dezembro de 1935.

Art. 15. A convocação da assembléia ordinária será feita com antecedência de 30 dias; e das extraordinárias com a antecedência mínima de cinco dias, declarando-se no anúncio o objeto da reünião, fora da qual nada se tratará e nem será resolvido.

Art. 16. Tomam parte nas assembléias gerais todos os acionistas.

Cada grupo de cinco ações dá direito a um voto e cada eleitor só poderá votar em um nome em qualquer eleição.

Achando-se representado o número legal de ações, o diretor-presidente abrirá a sessão e convidará para presidí-la o maior acionista presente.

Êste último designará dois outros acionistas para secretários.

Art. 17. Em todos os pontos omissos e obscuros dêstes estatutos será invocada, subsidiáriamente, a lei das sociedades anônimas.

Da distribuïção dos lucros

Art. 18. Os lucros líquidos verificados em cada ano serão distribuídos da seguinte forma:

Até 25 % para o fundo de reserva e de reparações;
Até 18 % de dividendo aos acionistas;
Até 15 % para distribuïção aos diretores a juízo do conselho fiscal;
Até 20 % para distribuïção aos auxiliares a juízo da diretoria.

O saldo será levado a conta de um fundo de reserva especial.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *J. Fabrino.* — Dr. *A. Ourique Machado.* — Por procuração de D. Alzira de Aguiar Machado, *J. Fabrino.* — *R. Stanzione.* — *Otto Möller.* — *Gustavo Sauer.* — *Lourival Rebouças.* — *Feliciano de Oliveira Costa.* — *Aarão Magalhães.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUÏÇÃO

Aos cinco dias do mês de junho de 1934, às doze horas, á rua São José n. 80, 1º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, aí presentes todos os subscritores de ações da "Serraria Guanabara", Sociedade Anônima que se projeta constituir, e representando a totalidade do capital em 1.000 ações de 200$000 cada uma, ou sejam um total de 200:000$000, foi pelo Sr. J. Fabrino declarado que a presente reünião tem por objetivo constituir a "Serraria Guanabara" S. A., conforme os convites feitos particularmente e pela imprensa. Pede a casa que se manifeste indicando quem deve presidir os trabalhos da presente assembléia. Por proposta do Sr. Ricardo Stanzione, geralmente apoiada e unanimemente aprovada, foi aclamado presidente da assembléia o Sr. Dr. A. Ourique Machado que assumindo o seu lugar convidou para secretários os Srs. Ricardo Stanzione e Gustavo Sauer, os quais aceitando, tomaram lugar a mesa.

Declara o Sr. presidente, que estando presentes todos os subscritores representando a totalidade do capital, subscrito por mais de sete pessoas, dava por instalada a assembléia que podia legalmente deliberar sôbre os fins da sua convocação. O Sr. presidente manda ler os estatutos que se acham sôbre a mesa em dois exemplares devidamente assinados por todos os subscritores de ações e os põe em discussão artigo por artigo e não havendo quem sôbre êles fizesse observação, foram submetidos a votação e aprovados unânimemente declarando então o Sr. presidente que a assembléia os reconhece e aprova como lei social. Em seguida foi lido o certificado do depósito feito no Banco Comercial de Minas Gerais da décima parte, em dinheiro do capital social, documento êsse que é do teôr seguinte: "Banco Comercial de Minas Gerais — Rs. 20:000$000 — Ilecebemos do Sr. Dr. A. Ourique Machado, como incorporador da Serraria Guanabara S. A., em constituïção, correspondente à décima parte do seu capital em dinheiro, na importância de 200:000$000 (duzentos contos de réis) que deposita em cumprimento dos dispositivos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, vinte contos de réis. — Para clareza firmamos o presente em duplicata, sendo cada via selada com 1$200. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — Banco Comercial de Minas Gerais — *Felix Fonseca J. B. Oliveira.*"

Declara então o Sr. presidente que se vai proceder a eleição dos três diretores que tem de servir no quatriênio de 1934 a 1938 e os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o primeiro ano, convidando para escrutinadores os Srs. J. Fabrino e Oto Moller e suspendendo a sessão por 10 minutos para a confecção das cédulas. Reabertos os trabalhos e feita a chamada, foram recolhidos os votos que devidamente apurados deram o seguinte resultado. para diretor-presidente, Dr. A. Ourique Machado; para diretor-gerente, Aarão Magalhães; para diretor-tesoureiro, Sr. Feliciano Oliveira Costa.

Para membros do conselho fiscal — os Srs. J. Fabrino, Lourival Rebôças e Ricardo Stanzione, para suplentes os Srs. Urcecino Aguiar, Francisco Galvão e Aurélio Machado de Oliveira. Proclamado êsse resultado o Sr. presidente convida os eleitos a se empossarem de seus respectivos cargos, o que foi feito.

Usando da palavra o Sr. J. Fabrino propõe que de conformidade com os arts. 6º e 12 dos estatutos ora aprovados que sejam fixados os honorários dos diretores em 800$000 mensais para cada um e os de membros efetivos do conselho fiscal em 50$000 mensais para cada um. Posta em discussão e subseqüente votação esta proposta foi ela aprovada por unanimidade de votos.

Declara então o Sr. presidente que, preenchidas, como se acham todas as formalidades legais, estava definitivamente constituída a "Serraria Guanabara, sociedade anônima" com

o capital de 200:000$000 dividido e 1.000 ações de 200$000 cada uma e assim ultimados todos os trabalhos da presente reunião. Nada mais havendo a tratar declara encerrada a assembléa e mandou lavrar a presente ata que depois de lida às pessoas presentes, vai por todos assinada sendo esta copiada fielmente do respectivo livro. E eu, servindo de seçretário a subscrevi e assino.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Gustavo Sauer.* — Dr. *A. Ourique Machado.* — *Feliciano de Oliveira Costa.* — *Aarão Magalhães.* — J. Fabrino. — P. p. de D. Alzira de Aguiar Machado, *J. Fabrino.* — *R. Stanzione.* — *Otto Möller.* — *Lourival Rebouças.*

Lista de acionistas

Nomes e residência	Ações	Valares
D. Alzira de Aguiar Machado, rua Cosme Velho n. 18.....	500	100:000$000
J. Fabrino, rua Cosme Velho número 18.	200	40:000$000
Dr. A. Ourique Machado, rua Lafayette n. 23.	200	40:000$000
Feliciano de Oliveira Costa, rua Francisca Vidal n. 225.....	20	4:000$000
Aarão Magalhães, rua Pedro 1°, n. 7, 4°.	20	4:000$000
Gustavo Sauer, rua Faustó Barreto n. 61.	20	4:000$000
Lourival Rebouças, rua Pedro Carvalho n. 81.	20	4:000$000
Oto Moller, rua do Parque n. 26.	10	2:000$000
Ricardo Stanzione, rua da Passagem n. 163.	10	2:000$000
	1.000	200:000$000

n. 11.326

Ao lado estavam as Armas da República. Junta Comercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 7 de junho de 1934, arquivou-se nesta repartição sob o n. 11.326, os documentos referentes à Serraria Guanabara S. A., a saber: Ata da assembléia geral de constituïção realizada em 5 de junho corrente, estatutos sociais, lista nominativa dos acionistas, recibo do depósito de 10 % do capital, feito no Banco Comercial de Minas Gerais e guia com o pagamento do sêlo respectivo. Eu, João Higino de Araújo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *João Hygino de Araujo,* 1° oficial. (Estavam coladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60$000 e um sêlo de 200 réis de Educação e Saúde). Visto. — *Izidoro Campos,* diretor. (Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial). Visto. — *Isidoro Campos,* diretor.

(C 1.523 — 9-6-34 — 226$400)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

RUA DA ALFANDEGA N. 30

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1934

Ativo

Títulos descontados		21.170:906$190
Letras a receber		1.939:128$150
Efeitos caucionados a receber.....		1.940:375$190
Empréstimos em c/correntes		11.321:864$620
Valores caucionados		9.263:431$300
Valores depositados		2.597:709$000
Correspondentes no interior		325:291$050
Valores e títulos de n/propriedade.....		198:987$200
Imóveis		39:813$600
Diversas contas		1.917:715$600
Caixa:		
Em moeda corrente	2.257:513$860	
Disponível em bancos:		
No Banco do Brasil e em outros bancos	1.166:500$150	3.424:014$010
		54.139:235$910

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva	400:000$000
C/correntes com juros	9.921:085$250
C/correntes pré-aviso	5.315:670$000
Depósitos a prazo fixo.....	2.508:635$000
Credores por títulos em cobrança.....	1.939:128$150
Credores por títulos em caução.....	1.940:375$190
Valores em caução e em depósito.....	11.861:140$300
Correspondentes no interior	601:687$370
Diversas contas	14.649:514$650
Dividendos:	
Saldos ainda não reclamados.....	2:000$000
	54.139:235$910

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934.— *Antenor Mayrink Veiga,* presidente.— *Eduardo Trindade* e *Alvaro Catão,* diretores.— *Luiz Val de Oliveira,* contador.

(C. 1.383 — 9-6-934 — 38$800)

BANCO HOLANDÊS UNIDO

SUCURSAL: RIO DE JANEIRO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE MAIO DE 1934

Ativo

Capital a realizar.		2.000:000$000
Títulos descontados.		11.681:043$195
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.		14.064:421$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.		23.766:313$910
Empréstimos em contas correntes.....		22.313:246$249
Valores caucionados, ...		13.565:902$533
Valores depositados.		6.130:147$300
Agências e filiais no exterior.		18:563$000
Agências e filiais no interior.		2.410:199$455
Correspondentes no exterior.		3.278:497$306
Correspondentes no interior.		794:010$545
Prédios de propriedade do Banco.		1.400:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente. .	3.620:734$800	
Saldo: Banco do Brasil e outros Bancos	3.158:537$091	
Em outras espécies...	789:843$500	7.569:115$391
Diversas contas.		34.344:076$008
	Rs.	143.335:535$992

Passivo

Capital.	9.000:000$000
Depósitos em contas correntes com juros	10.994:396$825
Depósitos em contas correntes sem juros.	5.235:088$180
Depósitos em contas correntes limitadas	1.253:237$230
Depósitos a prazo fixo.	7.756:203$736
Depósitos em contas de cobrança do exterior.	14.064:421$100
Depósitos em contas de cobrança do interior.	23.766:313$910
Títulos em caução e em depósito.	19.696:049$833
Casa matriz.	5.192:650$000
Agências e filiais no exterior.	4.174:719$585
Agências e filiais no interior.	8.249:923$338
Correspondentes no exterior.	6.013:828$910
Correspondentes no interior.	237:471$300
Diversas contas.	33.701:232$045
Rs.	143.335:535$992

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1934. — *R. J. Domenie,* gerente. — *R. H. Scholte,* contador.

(C — 1.382 — 9-6-1934 — 81$600).

COMPANHIA DE PERFUMARIAS REIJA-FLOR

RELATORIO QUE VAI SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, EM 30 DO CORRENTE

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao art. 12 dos nossos estatutos apresentamos à vossa consideração o relatório do ano social encerrado em 30 de dezembro de 1933 próximo passado, com a satisfeçãao de que, apesar da crise que ainda atravessa o comércio e a industria, os interêsses da nossa companhia vão melhorando, embora lentamente, com o emprêgo, porém, dos nossos melhores esforços.

Apesar de não julgarmos suficientemente recompensados, folgamos, no entanto, em apresentar um dividendo superior ao do exercício anterior, esperando que ficareis satisfeitos e certos de que redobraremos de atividade para corresponder à distinção com que nos honrasteis.

O balanço geral feito e encerrado em 30 de dezembro de 1933 e os documentos que lhe dizem respeito, bem como a aprovação do digno conselho fiscal estão à vossa disposiçao em nossa sede social.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *José Gomes Lopes*, presidente. — *Manoel Raposo Mendonça*, secretário.

PARECER DO CONSELLHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Perfumarias Reijaflôr, tendo examinado a escrituração e mais documentos que lhe foram apresentados, declaram que tudo encontraram em perfeita ordem e, por êsse motivo, propõem que, tanto o balanço geral feito e encerrado em 30 de dezembro de 1933, como as contas da diretoria, sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1934. — *Antonio Alves de Carvalho*. — *Roger Gaboriaud*. — *João Mendes*.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO FEITO E ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Acessórios de máquinas	32:223$900
Ações caucionadas ...	40:000$000
Caixa	55$900
Contas assinadas a receber	3.482:245$000
Contas correntes	385:122$310
Despesas gerais	3:164$600
Depósitos	2:540$700
Edificações	1.213:239$360
Ferramentas	17:739$950
Imóveis	424:430$700
Instalações	140:586$260
Impostos de consumo.	7:252$090
Maquinismos	794:701$500
Marcas registradas ..	1.258:459$900
Material	693:289$410
Matérias primas	2.839:929$550
Mercadorias depositadas	1:770$120
Móveis e utensílios ..	107:369$200
Remessa de titulos...	1.351:007$900
Secção Gráfica	600:000$000
Secção Mecânica	34:723$300
Veículos	30:650$000
	13.460:501$650

Passivo

Capital	5.000:000$000
Caução da diretoria. ..	40:000$000
Contas assinadas a pagar	148:705$600
Contas correntes	3.341:294$097
Contas a pagar.....	23:498$900
Dividendos	450:000$000
Fundos de depreciação	781:053$712
Fundo de pensão e férias	93:272$796
Gratificação a auxiliares	25:000$000
Obrigações a pagar ..	1.521:929$645
Títulos adiantados ...	50:000$000
Títulos em cobrança.	1.351:007$900
Títulos descontados .	634:739$000
	13.460:501$650

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *José Gomes Lopes*, presidente. — *Manoel Raposo de Mendonça*, secretário. — *José Adelino dos Santos Doutel*, 1° contador.

(C—1.384—9-6-934—81$600.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO ASILO SÃO LUIZ PARA A VELHICE DESAMPARADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1934, às 16 horas, achando-se presentes ou devidamente representados, na sala das sessões da Associação Asilo São Luiz para a Velhice Desamparada, à rua Buenos Aires n. 54, 1° andar, 88 associados, cujas assinaturas se acham lançadas no livro de presença, o Dr. Carlos Ferreira de Almeida, presidente da Associação, constatando haver número legal para a instalação da assembléia, propôs que fôsse aclamado para presidí-la o Sr. ministro Ataulfo Napoles de Paiva. Aceita a indicação, sob significativa salva de palmas, o Sr. ministro assumiu a presidência, e, depois de agradecer a manifestação da assembléia, a cujos trabalhos declarou presidir com imensa satisfação, convidou para secretários o Dr. Luiz Felipe de Sousa Leão e senhor Ricardo Ramos. Constituída a mesa, pelo Sr. presidente foi mandado lêr a convocação publicada nos jornais do dia, em que se achavam indicados os fins da reünião, e mandou proceder à leitura da ata da assembléia anterior. Dispensada essa leitura pela assembléia, por já ter sido publicada dita ata, a requerimento do associado, Sr. Carlos Cordeiro da Graça, foi a mesma posta em discussão e sua redação aprovada. Passando-se ao exame do balanço e parecer da Comissão de Contas, relativos ao ano de 1933, tendo sido dispensada a leitura do balanço, á requerimento do mesmo associado, o 1° secretário leu o parecer da Comissão de Contas, e foi aberta a discussão sôbre seus documentos. E' êste o parecer da Comissão de Contas: "Srs. associados — De acôrdo com o art. 17 § 1° dos Estatutos, a Comissão de Contas da Associação do Asilo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, tendo verificado, atenciosamente, o balanço do exercício de 1933 e seus respectivos anexos, pelos quais se evidência, indiscutivelmente, a sua louvável claresa, resolveu, pelos seus membros abaixo assinados, aprová-los unânimemente. Atingidos como foram todos os objetivos visados pela Benemerita diretoria dessa associação, sugere esta comissão que sejam aprovados todos os atos por ela praticados e outrossim que seja consignado especialmente, em ata dos trabalhos de sua assembléia geral, um voto de grande reconhecimento a todos os dignos associados que vêm prestando, desinteressada e abnegadamente, os seus inestimáveis auxílios, e muito particularmente um voto de reconhecida apreciação aos serviços prestados pela figura inconfundível de seu Grande presidente, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, continuador imperecível da grande obra de seu antepassado. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1934. — Amantino Camara, Alfredo de Sequeira, Eduardo Trindade." Pediu a palavra o Dr. Carlos Ferreira de Almeida, que entendeu de seu dever prestar à assembléia informações sôbre a receita e a despesa e sôbre o desenvolvimento da associação nos últimos 25 anos, apresentando dados comparativos da sua situação em 1908 e no ano findo. A despesa com o Asilo no ano de 1908 foi de 36:000$000, ou réis 3:000$000, por mês, ao passo que em 1933 a despesa mensal elevou-se a réis 26:400$000, ou 317:000$000 por ano. Na primeira época o número de asilados era apenas de 103 para 305 em dezembro último, e os sócios que eram então em número de 100 são hoje 1.380. O patrimônio de renda que era representado simplesmente por 2 apolíces da dívida pública de 1:000$000 cada uma, alcançou em dezembro último à cifra de 2.319 títulos em depósito. Diante dêstes algarismos, que confortam os que trabalham em pról da associação, é bem evidente que, mercê de Deus e da caridade de seus bemfeitores ,a Associação se encontra, no momento presente, segura de poder desempenhar no futuro os fins de assistência, para que foi fundada, mesmo que lhe continuem a faltar as subvenções dos poderes públicos, que lhe foram cortados a partir de 1931. Não quer dizer que as rendas do seu patrimônio bastem para a sustentação dos encargos de manutenção; bem longe disto ainda; mas confia que não lhe faltará o concurso dos protetores contribuintes, nem a liberalidade dos seus bemfeitores, que têm sido os verdadeiros da obra desde o seu início. Para uns e outros, são devidos efusivos agradecimentos da assembléia, propondo que êsse voto de profunda gratidão seja extensivo aos seus companheiros de diretoria, mórdomos e cooperadores, devendo destacar entre os mórdomos, o nome do prezado co-associado o Sr. Agostinho dos Réis e sua Exma. senhora; e, bem assim, ao dedicado e zeloso auxiliar, Sr. Noel Moret, que há vinte anos vem prestando os mais dedicados serviços à administração. Não havendo mais quem pedisse a palavra; o Sr. presidente submeteu à votação o balanço e o parecer sôbre as contas, conjuntamente com os votos de louvor e agradecimento, propostos pelo Sr. presidente da Diretoria, sendo unânimemente aprovados. Foram do mesmo modo aprovados os votos propostos pelo Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, de pesar e saudade pelos bemfeitores falecidos e de profun-

da gratidão ao grande bemfeitor Sr. Paulo Felisberto Peixoto da Fonseca, cujo valioso donativo feito ao Asilo, permitiu serem as contas do ano findo encerradas com o auspicioso *superavit*, de que a assembléia acabou de tomar conhecimento.

O Dr. Carlos Ferreira de Almeida referiu-se em têrmos elogiosos à boa e zelosa cooperação do digno diretor-provedor, Sr. Bernardo José Gomes, nas grandes obras de transformação do prédio da Associação, à rua Desembargador Izidro, que o tornaram um imóvel de enorme valor.

Passando-se à eleição de dois diretores, em substituïção do Sr. João Dale, 2° secretário, e Galeno Gomes, tesoureiro, que, durante o ano findo, por motivos pessoais, se haviam exonerado de seus cargos, sendo, interinamente, substituídos, respectivamente, pelos Srs. Dr. João Saraiva de Andrade e Dr. Antônio Viçoso de Morais Jardim, o Sr. presidente te declarou que lhe parecia interpretar bem a vontade da assembléia, propondo que fossem por aclamação efetivados nos respectivos cargos os prestimosos associados que os vinham exercendo interinamente, ficando desta forma ratificada a deliberação da diretoria, que os havia convidado para a prestação de tão desinteressados serviços. A proposta do Sr. presidente foi aprovada com apláusos por manifestações unânimes da assembléia, que aprovou, igualmente, mediante proposta do Dr. Carlos Ferreira de Almeida, um voto de agradecimento pelos grandes serviços prestados pelos dois diretores que se retiraram, dos quais o Sr. João Dale os vinha prestando desde mais de 20 anos, acrescentando que nesse longo período de tempo, todo serviço de corretagem para a Associação tem êle feito gratùitamente, ora continuado com a mesma generosidade pelo seu digno irmão Sr. Alexandre Dale. Em seguida, se procedeu à eleição dos mórdomos e dos membros da comissão de contas e suplentes de ambas as classes, e, apuradas as cédulas, foi proclamado o seguinte resultado: Mórdomos eleitos, os Srs. José Maria Pinto Júnior, Manuel Ventura da Fonseca e Silva, Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, Antônio Ribeiro França Filho, José Pinto de Carvalho Osório, Antônio Leite da Silva Garcia, José Nogueira de Castro, Visconde de Morais, Dr. Antônio de Almeida Braga, Leopoldo Bombarda Calderon, Agostinho dos Réis e Elísio Pereira de Magalhães; suplentes de mórdomos, os Srs. Francisco Morano, Américo Breia, Ricardo Seabra Moura e José da Silva Araújo; membros da comissão de contas, os Srs. Visconde de Morais, José Maria Pinto Júnior e Antônio Leite da Silva Garcia; suplentes da comissão de contas, os Srs. Antônio Ribeiro França Filho, Manuel Ventura da Fonseca e Silva e Agostinho dos Réis.

Tomando a palavra, o Sr. ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, disse que, achando-se esgotada a ordem do dia, não queria encerrar os trabalhos da assembléia, sem externar o seu agradecimento à grande distinção recebida, com a aclamação para presidí-la, e tornar bem expressa a sua grande satisfação, ao desempenhar ainda uma vez, essa honrosa incumbência, por ter podido apreciar a prosperidade sempre crescente da Associação, devido certamente ao acêrvo, à competência e à dedicação com que tem-na sempre orientado o seu presidente perpétuo, a quem apresenta as suas vivas felicitações. Agradecendo, o Dr. Carlos Ferreira de Almeida, propôs que a assembléia se unisse a êle na demonstração de expressivo reconhecimento ao Sr. ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, que, não obstante suas múltiplas obrigações, tinha concedido à Associação a destacada honra de comparecer a esta reünião, e depois acedido a presidí-la com aquele brilho e realce que costuma imprimir aos seus atos. A assembléia acolheu as palavras do Sr. presidente da Diretoria com uma prolongada salva de palmas. Depois de aprovar uma proposta do associado Sr. Cordeiro da Graça, de ficar a mesa autorizada a assinar a ata dos trabalhos desta reünião, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, depois de lançada no livro próprio e de subscrita por mim, 1° secretário, receberá também a assinatura dos demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934. — *Luiz Filippe de Souza Leão*, 1° secretário. — *Ataulpho Nápoles de Paiva*, presidente. — *Ricardo M. da Costa Ramos*, 2° secretário.

(C—1.387—9-6-34—153$000)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FERROVIÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÁS 19 HORAS DO DIA 7 DE JUNHO DE 1934

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e quatro, reünidos em assembléia geral extraordinária, à avenida Passos número trinta e quatro sobrado, nesta Capital, sede da Associação Beneficente Ferroviária, na presença dos senhores Sílvio Pinto Dias de Almeida, João Siqueira de Oliveira, Miguel Jorge Henrique, Júlio de Sousa Pinto, José Monteiro Novais, Manuel Suarez Sausi, Estevão Maximino Ramos, Euclides Tavares, Oscar Augusto de Medeiros, João de Castro, Júlio Pelágio Favila Nunes, João Cândido da Silva, Alencar Cândido da Silva, Jaime Garcia de Aragão e muitos outros, todos constantes da lista de presentes; aberta asessão, às 19,15, dezenove horas e quinze minutos, pelo senhor presidente da asociação, foi êxposto aos presentes os motivos da convocação desta assembléia, cujos objetivos eram de magno interesse da ssociação por se tratar de reforma dos seus estatutos e bem assim outros assuntos de órdem social; em seguida pede aos presentes para aclamarem um presidente para dirigir os trabalhos desta assembléia, tendo recaído esta escolha no senhor Júlio de Sousa Pinto, que agradecendo a honra, que acabava de lhe ser dispensada, convida para secretariar o senhor Alencar Cândido da Silva, que aceitou; concedida a palavra ao associado Sílvio Pinto Dias de Almeida, que depois de apresentar várias considerações, pede aos presentes seja retificado o artigo onze dos estatutos, na parte tocante a mensalidades e joias; por êsse mesmo associado foi apresentada a seguinte emenda "artigo onze: *a*) pagar de uma só vez ou em parcélas, nunca inferior a vinte e cinco mil réis, as joias de cem mil réis; mensalidade de três mil réis e contribuir com três mil réis para beneficência, isso diretamente, sempre que possível ou mediante consignação em fôlha; esta emenda, depois de longamente discutida, posta à votação, foi aprovada por maioria de votos, continuando os demais itens dêste artigo com a mesma redação anterior. Em seguida o senhor presidente da mesa, demonstra aos presentes a conveniência de ser creada uma secção financeira, para auxiliar com pequenos empréstimos, os seus associados muito embora esta associação não possua reservas suficientes para tais operações, podendo porém, futuramente, trazer reais vantágens aos seus associados; êste mesmo associado pede permissão a assembléia para lêr uma demonstração que traz consigo, no que foi atendido; prosseguindo lê: "Secção financeira." "A secção financeira da Associação Beneficente Ferroviária tem por fim: *a*) encarregar-se da gerência dos bens, móveis e outros haveres dos seus associados, quando êstes desejarem; *b*) conceder carta de fiança aos seus associados para locação de casas, mediante consignação em fôlha da importância do respectivo aluguel, de acôrdo com o artigo vinte e um, capítulo segundo, do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois; *c*) conceder empréstimos aos seus associados, de acôrdo com as tabelas regulamentares atendendo ao seguinte: primeiro) os empréstimos e as reformas dos existentes serão feitas de acôrdo com o artigo trinta e quatro do citado decreto, de modo que os juros do contrato não ultrapassem a taxa de doze por cento ao ano, no prazo máximo de vinte e quatro meses sôbre a quantia realmente devida (Tabela Price), podendo nas mesmas condições, ser a taxa elevada até quinze e dezoito por cento ao ano, quando os prazos forem respectivamente de trinta e seis e quarenta e oito meses, sendo as consignações calculadas, de modo que, à medida do decrescimo das taxas de juros, aumente as de amortização, cabendo ao consignante a livre opção aos prazos referidos; segundo) a consignação não poderá ser superior a quarenta por cento da remuneração mensal dos consignantes, excluídas quaisquer gratificações especiais; dentro dêsse limite poderá o consignante transigir como lhe convier para quaisquer dos fins previstos nêstes estatutos; terceiro) o prazo do empréstimo não excederá de quarenta e oito meses, de acôrdo com o artigo treze do decreto sob consignação em fôlho de pagamento; quarto) o consgnante receberá no ato do empréstimo a quantia total do mesmo sem desconto, quer a título de garantia, seguro de vida, expediente ou averbação: "Artigo — é permitido aos sócios reformar ou inovar os empréstimos dentro das possibilidades de recurso da associação, uma vez que tenham satisfeito as exigências legais do regulamento das consignações em fôlhas de pagamento." Essa proposta, depois de longamente apreciada e discutida, foi aprovada por maioria de votos, tendo sido inserida nos estatutos como artigos trinta e três e alíneas e trinta e quatro. Em seguida faz uso da palavra o senhor Estevão Maximino Ramos, que opinando pela modificação do artigo quarenta e quatro das disposições gerais, propõe que êste seja redigido da seguinte forma: "Em

caso de dissolução que só se dará pela deliberação de uma assembléia composta, no mínimo, de dois terços de sócios quites, serão os seus bens móveis, imóveis, utensílios e outros valores, repartidos, cabendo uma parte a uma instituição de caridade e a outra distribuída equitativamente entre seus sócios quites"; pedindo a palavra o senhor Miguel Jorge Henrique, enaltece o espírito caritativo e altruístico dêste nobre consócio, e pede a aprovação da emenda apresentada; submetida à votação foi aprovada unanimemente, ficando constando dos estatutos sob o artigo quarenta e quatro das disposições ggerais. Em seguida o senhor Euclides Tavares pede para que seja lida a ata da assembléia anterior, o que foi feito pelo senhor secretário da mesa, e submetida a discussão, foi aprovada; o senhor presidente da mesa em seguida, ordena a leitura dos estatutos, inclusive as alterações feitas por esta assembléia, e como não houvesse quem contestasse ou solicitasse mais alguma modificação, o senhor presidente submete a aprovação os quarenta e cinco artigos dêstes estatutos, pelos quais reger-se-á esta associação, sendo aprovados unânimemente. Em seguida o senhor presidente convida aos presentes nomearem uma comissão para encaminhor junto às autoridades competentes à autorização complementar a execução dos artigos trinta e três e trinta e quatro dos estatutos aprovados por esta assembléia; esta escôlha recaiu nos senhores Alencar Cândido da Silva, Miguel Jorge Henrique e Júlio de Sousa Pinto. Não havendo mais quem desejasse usar da palavra, o senhor presidente da mesa, depois de agradecer a colaboração dos presentes a esta assembléia, dá por terminados os trabalhos às vinte e duas horas e trinta minutos do dia sete de junho de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, secretário da mesma, lavrei a presente ata que é assinada por mim pelo presidente da mesa e demais sócios. Rio de Janeiro, sete de junho de mil novecentos e trinta e quatro. — *Alencar Candido da Silva*, secretário. — *Julio de Souza Pinto*, presidente da mesa. — *Sylvio Pinto Dias de Almeida*. — *Pedro da Costa Pacheco*. — *João Siqueira de Oliveira*. — *Miguel Jorge Henrique*. — *José Monteiro Novaes*. — *Manoel Suarez Sausi*. — *Estevão Maximino Ramos*. — *Euclydes Tavares*. — *Oscar Augusto de Medeiros*. — *Julio Pelagio Favila Nunes*. — *Lauro Pereira da Silva*. — *Paulo Telles da Silva*. — *João Candido da Silva*. — *João Pereira Xavier* e outros mais.

(C. 1.381 — 9-6-934 — 122$400)

ANÚNCIOS

Sociedade Carbonifera Prospera

LARGO DE SANTA RITA N. 10, SOBRADO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao ano social findo, de que trata o art. 147 do do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934. — *A diretoria.*

(C 868—11-5—34—21$400—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem, no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — *Oswaldo Jacintho*, diretor-presidente.

(C 1.188—30-5-34—153$000—15 vezes)

Companhia Siderúrgica Brasileira

LARGO DE SANTA RITA N. 10, SOBRADO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos referentes ao ano social findo, de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1934. — *A diretoria.*

(C 869—11-5-34—21$400—3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Portos a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 1/2 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 1° pavimento, afim de tomar conhecimento dos atos e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1933, e elegerem um membro da diretoria e os do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir de 12 do corrente até o dia da assembléia. As ações ao portador deverão ser depositadas até três dias antes da assembléia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *A diretoria.*

(C 1.375—7-6-34—45$900—3 vezes)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral extraordinária, convocada para hoje, convido os Srs. acionistas a se reünirem no próximo dia 16, sábado, às 15 horas, na sede dêste Banco, à rua 1° de Março n. 66, afim de deliberarem sôbre o assunto já anunciado: modificação dos arts. 8°, 10 e 15, dos estatutos. Continúa suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *A. de Sousa Costa*, presidente.

(C 1.525—9-6-34—61$200—6 vezes)

Banco do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo comparecido número suficiente de Srs. acionistas para se constituir a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reünirem no dia 16 do corrente, às 14 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, para o exame e julgamento das contas do ano de 1933, e para a eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléia geral ordinária, deliberará, seja qual fôr a soma do capital representado pelos Srs. acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações, até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *Raul de Araujo Maia*, presidente.

(C 1.388—9-6-34—52$000—3 vezes)

Banco Federal Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas do Banco Federal Brasileiro a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 25 do corrente mês, de junho, às 15 horas, na sede do Banco, à avenida Rio Branco n. 44, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

1°, Leitura e aprovação do relatório e das contas da diretoria, relativas ao 10° exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1933;

2°, leitura e aprovação do parecer do conselho fiscal;

3°, eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — Pelo Banco Federal Brasileiro, *a diretoria.*

(C 1.380—9-6-34—12$200)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

DIVIDENDO DE 1933

Na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 44, 4° andar, paga-se, às quartas-feiras, das 13 às 15 horas, o 30° dividendo anual de 5 %, ou sejam 5$000 por ação.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *A diretoria.*

(C 1.386—9-6-34—8$200)

Companhia Carioca Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 do corrente, às 13 horas, na sede da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 44, 4° andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório, contas e balanços, assim como elegerem a diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências, a partir do dia 10, até o dia em que se realizar a referida assembléia.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1934. — *A diretoria.*

(C 1.385—9-6-34—11$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou órdem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agôsto de 1904. O Dicionário das Plantas Uteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Atos do Govêrno Provisório organizados por A. D. Ribeiro.. 10$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... $800

Agricultura (Cria o Minstério da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... $400

Agua (Concessão dágua no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 1$500

Alfândegas (Consolidação das leis das..... 5$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10$000
Volume III..... 15$000
Volume IV..... 15$000
Volume V..... 15$000
Volume VI..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10$000
Volume III..... 5$000
Volume IV..... 5$000
Volume V..... 5$000
Volume VI..... 8$000
Volume VII..... 7$000
Volume VIII..... 7$000
Volume IX..... 5$000
Volume X..... 6$000
Volume XI..... 6$000
Volume XII..... 6$000
Volume XIII..... 3$000
Volume XIV..... 3$000
Volume XV..... 8$000
Volume XVI..... 3$000
Volume XVII..... 6$000
Volume XVIII..... 3$000
Volume XX..... 4$000
Volume XXI..... 6$000
Volume XXIII..... 8$000
Volume XXIV..... 6$000
Volume XXV..... 7$000
Volume XXVI..... 7$000
Volume XXVII..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade)..... 10$000
Volume XXIX..... 10$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Annário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... u$000
Ano de 1917..... 10$000
Ano de 1918..... 8$000
Ano de 1919..... 8$000
Ano de 1920..... 8$000
Ano de 1921..... 10$000
Ano de 1922..... 12$000
Ano de 1923..... 16$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agôsto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... $500

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3$500

Idem, idem (Anais)..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 8$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume..... 10$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8$000

Aeronáuticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... $500

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Arquivos do Instituto) volume 1°..... 10$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1$500

Caixa de Aposintadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 132 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Junho de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 8 de junho de 1934

Exigências

João Henrique Raeder (3.808|34). — Apresente novas reivindicações mais claras e precisas como exige o técnico.

Sílvio Benigno Crespi (4.581|34). — Apresente novas reivindicações caracterizando o invento com mais clareza e precisão.

Jacob Glucksmann (12.581|33). — Apresente novos relatórios e desenhos nos têrmos do laudo técnico.

Sociedade Anônima Fábrica Votorantim (10.307|33). — Cumpra a exigência do técnico reivindicando única e exclusivamente o aparelho.

Mário Alderighi (3.074|34). — Apresente novos relatórios convenientemente reivindicados, de acôrdo com o parecer do técnico.

Diversos

Société Ricard, Allenet & Comp. (9.859|34), comprovação de uso efetivo. — Deferido.

Antônio Carlos de Castro e Silva(9.922|34). — Dê-se vista.

Dr. Bernhard Blumenthal e Dr. Hans Hadenfeld (9.923|34). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

J. M. Carretero & Filhos (9.777|34). — Junte-se ao processo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 6 de junho de 1934

Exigências

Sizenando Rodrigues de Almeida (8.273|34 junto ao 6.010|30), Antônio Texeira Guimarães (14.923|33). — Satisfaçam as exigências das informações.

NOTICIARIO

RECURSO

Salvador Aldifácio Bataglia, pela petição 6.911, de 24 de abril de 1934, recorreu do despacho do diretor geral que, reconsiderando o ato anterior, mandou registrar a marca "TRIFENIL", depositada sob o n. 23.503, por Alvaro Bustamante & Comp.

OPOSIÇÕES

Société de la Source St. Colomban, apresentou oposição á marca CHORO-PEPT-CALCIO, de Agrício Lemos Furtado (29.788).

Raul Leite & Comp. apresentaram oposição á marca "LEPROLISINA" de Jacinto Antunes Mourão (30.467).

Gordinho Braune S. A. apresentou oposição á marca "BANDEIRANTE", de Maria B. F. Colombo (30.220).

Pio Miranda & Comp. Ltda. apresentaram oposição á marca "IODOFOSFAN", de Heitor Sampaio Fernandes (Têrmo 30.081).

A S. A. Pernambuco Factory apresentou réplica ás oposições de S. A. Elekeiroz, Fábrica de Pólvora sem Fumaça do Ministério da Guerra e Centro dos Ferragistas do Rio de Janeiro, á marca FF (têrmo 29.402).

A S. A. Pernambuco Factory apresentou réplica ás oposições de S. A. Elekeiroz, Fábrica de Pólvora sem Fumaça do Ministério da Guerra e Centro dos Ferragistas do Rio de Janeiro, referente á marca FFF (têrmo 29.403).

Perre Jean Paul Aubry apresentou oposição á marca "Malarian", de Cesar Santos & Comp. (Têrmo 29.809).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇAO

TÊRMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Têrmo 13.804, de 8-6-34.

Magalhães Sucupira & Comp. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um modêlo de enxergão articulado" (modêlo de utilidade).

Um modêlo de enxergão articulado. Um enxergão articulado retangular, com quatro barras laterais.

Um enxergão com quatro barras laterais unidas nas extremidades por quatro cantoneiras com parafusos.

Um pano com bainha nas extremidades, preso ás barras, conforme o descrito no memorial, servindo de leito.

Têrmo n. 13.805, de 8-6-34.

Meira de Vasconcelos & Comp. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um novo meio de reclames comerciais, por meio de projeções cinematográficas,

em combinação com as estações de rádios, denominado difusão — Rádio — Cine".

de *"Um novo meio de reclames comerciais, por meio de projeções cinematográficas em combinação com as estações de rádios, denominado Difusão Rádio-Cine"*, caracterizado pelo fato de ser o reclame projetado na téla em combinação com as estações de rádios — ao mesmo tempo que passa a fita as estações de rádios anunciam o reclame, tudo como descrito no memorial.

Têrmo n. 13.807, de 8-6-34.

Gio Batista Storage — Savona — Itália.

Pontos característicos da invenção de "Sistema de calçamento de vias composto de concreto reforçado por molduras metálicas".

1 — Sistema de calçamento de vias, composto de concreto reforçado por molduras metálicas, caracterizado por fileiras de peças, de molde metálicas, que descançam sôbre o leito da via e que tem lados ou arestas verticais suficientemente altas para formarem compartimentos e, dispostos de maneira tal, que os lados de fôrmas contínuas não estão em nenhum ponto adjacentes e, os elementos que constituem os membros de fôrma são dispostos de modo tal, que nunca estão em posição em que qualquer um dos seus lados ou arestas estejam paralelas ao eixo da via, sendo o concreto derramado nos mencionados compartimentos, enchendo-os até a altura das bordas superiores das fôrmas metálicas, formando um plano com a superfície da via.

2 — Sistema de calçamento de vias como reivindicado sob 1, caracterizado pela colocação de espigões nas pontas e nos centros dos lados de elementos de refôrço, afim de definir a posição dos elementos contíguos e,por orelhas entre cada par de espigões nas pontas das peças de fôrma que se acham debaixo dos lados adjacentes de peças contíguas.

3 — Sistema de calçamento de vias como reivindicado sob 1, caracterizado por consistirem as peças de forma de triângulo equilaterais, cada qual tendo inscrito na sua área outro triângulo equilateral, de modo a subdividir a área de uma forma em quatro partes iguais, tendo os ditos triângulos equilaterais, nas suas pontas, em uma posição intermediária dos seus lados, e na base dos ditos elementos espigões de fixação e, tendo ainda orelhas entre cada par de espigões nas pontas,sendo ainda previstas metades de triângulos, elementares e fôrmas compostas de dois triângulos elementares para preencher os vãos nos lados e nos terminais e para cooperar com tringulos normais para conformar as curvas.

4 — Sistema de calçamento de vias composto de concreto reforçado por fôrmas metálicas, caracterizado por fileiras de peças de fôrma metálica, cujos lados são dispóstos de maneira tal e são suficientemente altos para formarem compartimentos triangulares, sendo essas peças colocadas de modo que os lados de triângulos contiguos não estèjam em nenhum ponto adjacentes, e, além disso, os lados de qualquer triângulo orientados de forma que nenhum dêles esteja paralelo ao eixo da via, caracterizado ainda por serem as fileiras de peças de forma metálicas de compartimentos romboidais, indicando a linha central da via e tendo tôdas as peças metálicas espigões de fixação, os quais em cooperação com outros espigões de elementos contíguos definem a posição dos mesmos, havendo ainda orelhas debaixo dos lados de formas adjacentes, sendo uma argamassa adequada derramada nos compartimentos representados pelas ditas formas metálicas, enchendo-se-lhes até a altura da bórda superior das formas para assim formar

5 — Sistema de alçamento de vias como reivindicado sob 4, caracterizado pelo emprêgo de peças de forma normais, cada uma das quais constituída por um triângulo equilateral que leva inscrito outro triângulo eqnilateral menor, formando-se assim quatro triângulos equilaterais iguais, sendo previstos triângulos elementares e metades de triângulos e formas compostas de dois triângulos elementares para preencher os vãos e para cooperar na formação de curvas.

6 — Sistema de calçamento de vias como reivindicado sob 4, caracterizado por triângulos de pontas redondas, dispostas em faixas trepezoidais nas curvas.

7 — Sistema de calçamento de vias como reivindicado sob 4, caracterizado por ser nas curvas conseguida a variação da orientação das fileiras de elementos triangulares pelo emprêgo em combinação com elementos normais, de elementos especiais, constituídos de uma peça triangular normal provida de dois prolongamentos triangulares de um lado, de metades de triângulos com prolongamentos trapezoidal na base menor, de triângulos elementares e de peças de forma compostas de dois triângulos elementares, sendo ditos elementos especiais com os seus prolongamentos colocados em posição adequada nos espaços compreendidos entre elementos normais, de maneira a variar a orientação dos lados das fileiras subseqüentes de triângulos normais.

8 — Sistema de calçamento de vias reivindicado sob 4, onde os lados ou arestas das peças de forma tem um cantò curvado para conseguir-se o declive da via.

Têrmo n. 13.808, de 8 de junho de 1934.

Demétrio Vezzelli — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Modificação introduzida em chapéus de palha de aba e copa duras" (Modêlo de utilidade).

Modificação introduzida em chapéus de palha de aba e copa duras, caracterizado pelo fato da copa do chapéu ter sòmente uma altura de cêrca de 4 cm., encontrar-se montada por meio de 4 ou mais peças corrediças eqüidistantes, sob ação de mola e fixáveis nas suas posições extremas sôbre estais fixados na cintura ou beirada interna da aba virada para cima numa extensão de cêrca de 1 cm., de tal modo que o chapéu se possa apresentar, quando desejado, com uma copa de 8 1|2 a 10 cm. de alto ou tão sòmente com uma altura de cêrca de 5 cm., sendo o chapéu guarnecido pelo lado externo, como habitualmente, de uma fita larga bastante elástica ou apresentando carreiras de pontos "a jour" para melhor distender-se e não apresentar dobras e junturas quando o chapéu estiver disposto na sua menor altura, e sendo guarnecido pelo lado interno, como usualmente, de um fôrro que encobrirá o dispositivo de corrediça da copa; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo para os fins especificados.

TÊRMOS ANTERIORES

Têrmo n. 13.155, de 11-12-33.

Maria Tereza Quadros — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um novo processo de decoração, enfeite ou ornamentação de dôces".

1 — Uma chapa ou matriz para decoração, enfeite ou ornamentação de dôces, recortada em cartolina, papelão, celofane ou outro qualquer material apropriado, conforme amostras aqui inclusas, de modo a formar originais e artísticos desenhos, figuras ou composições, e caracterizada essencialmente pelo fato de produzir uma perfeita e artistica decoração de dôces, obtida de maneira fácil e prática.

2 — Uma chapa ou matriz, recortada, para decoração, enfeite ou ornamentação de dôces", como reivindicado em 1 e acóde o ponto precedente, caracterizada esencialmente pela sua aplicação sôbre o dôce a ser decorado, de modo a fixar a referida chapa ou matriz por meio de palitos ou outro qualquer utensílio apropriado, os quais são introduzidos pelos orifícios ou rasgos do próprio desenho ou então pelos orifícios especialmente feitos nas prórprias chapas ou matrizes, que, assim fixadas ao dôce, permite proceder-se à sua decoração por meio de flaces, gelatina, confeitos, nozes, frutas, outros dôces, corantes, pinturas e outros elementos decorativos, usados de per si ou conjugadamente, de acôrdo com os respectivos desenhos das chapas ou matrizes empregadas; decoração essa que tanto pode ser feitá em alto como em baixo relêvo, em plano como em segundo plano, tudo emfim utilizado e combinado de acôrdo com o desenho, que será na chapa recortado em cheio ou em aberto conforme se desejar.

Têrmo n. 13.630, de 14-4-34.

Floriano Pareira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova turbina, denominada Integral, destinada a converter a fôrça expansiva do vapor ou gases resultantes de uma combinação, em movimento mecânico".

1 — Uma nova turbina denominada integral, para transformação da fôrça expansiva do vapor dágua, gases resultantes de combustão, ar comprimido, etc., em movimento mecânico.

É constituída de uma caixa circular ou cilíndrica, de proporções correspondentes ao seu rendimento em H. P.

Na sua parte superior se insére um tubo injetor caracterizado pelo fato de estar disposto de molde a descrever um ângulo não menor que de 90° com o raio perpendicular da roda motriz, ou rotor.

Por êsse injetor (poderá ser mais de um) a fôrço viva do vapor ou dos gazes, ingressando no segmento onde se dá a expansão, passa a atuar sôbre a superfície das aspas, dispostas equidistantemente na periféria do rotor, sendo providas de pinos engastados em rolamentos de esféras ou preferivelmente de rolêtes, rolamentos que correm dentro de sulcos escavados nas duas faces internas da carcassa da turbina.

Esses sulcos, guiando os pinos e, portanto, as aspas, fazem com que estas transformem a fôrça expansiva dos córpos zazozos em movimento rotativo.

2 — Uma nova turbina denominada integral, conforme reivindicándo no ponto 1, caracterizada pelo fato de que os referidos sulcos, poucos gráus em seguida ao injetor, 10° a 15°, se afastam do centro em curva até 45°-50° mais ou menos, daí prossegue em curva concêntrica até 99°-100°, aproximadamente, para, em longa espiral, ir se fechando até ao ponto de partida, ou seja 10° a 15° adiante do injetor.

3 — Uma nova turbina denominada integral, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizada pelo fato de as suas aspas, que são em número variável, segundo o seu diâmetro, se inserirem na periféria do rotor e se flexionarem em tôrno dos respectivos fulcros, dentro de um ângulo agudo variável, em média de 45°, sendo que os seus pinos, por seu turno, se levantam numa distância variável dos seus citados fulcros.

4 — Uma nova turbina denominada integral, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizada pelo fato de que a agulheta ou ponto terminal do revestimento externo, em baixo do injetor, é suscetível de ser dotada ou não de uma ligeira flexão em tôrno de um eixo, afim de ajustar-se suavemente à periféria do rotor.

5 — Uma nova turbina denominada integral, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizada pelo fato de a parte da caixa que vae desde o injetor ao ponto de escapamento, num espaço setorial de 105°-115° possuir um ajustamento perfeito afim de obstar as perdas intersticiais de gases, ao mesmo tempo que, sob o setor restante, o rotor correrá com folga para evitar atrito.

6 — Uma nova turbina denominada integral, conforme reivindicado no ponto 1, prevista com a instalação de lubrificadores com ou sem pressão, em número suficiente para garantir uma lubrificação constante e perfeita, bem como dotada de refrigeradores nos pontos convenientes.

7 — Uma nova turbina denominada integral, conforme reivindicado nos pontos anteriores de 1 a 6, disposta com um ou mais injetores, bem como com um ou mais escapamentos, podendo funcionar em séries, prevista com variantes construtivas não incompatíveis com o princípio da invenção.

Têrmo 753, de 1-6-34 (efetuado na Inspetoria Regional do E. de São Paulo).

Romeu Rodrigues — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo processo para a fabricação mecânica e automática de empôlas de vidro para fins terapêuticos denominados "Auto Empôlas".

1 — O "novo processo para a fabricação mecânica e automática de empôlas de vidro para fins terapêuticos denominado Auto-Empôlas" e que consiste na introdução dos tubos de vidro em guias apropriadas que as entretem e que por meio de um oportuno dispositivo a grafe e a cremalheira regula o constante deslocamento do alto ao baixo do referido tubo de vidro.

2 — O tubo de vidro depois de manipulado conforme item 1°, vem aquecido a determinada altura de conformidade

ao tipo e medida da empôla desejada, por meio de pequenas chamas a gás elevadas a altas temperaturas por meio de insuflação de ar comprimido.

3° — O tubo de vidro depois das operações reivindicadas aos intens 1° e 2°, depois que tenha alcançado o necessário grát de amolecimento, vem esticado por meio de dispositivo apropriados deslocáveis em oposição e reguláveis no início da fabricação, de conformidade ao tipo e as qualidades do vidro usado.

4° — O tubo de vidro depois das operações reivindicadas aos itens 1°, 2° e por meio de um dispositivo de deslocamento, vem automaticamente submetido com movimento rotatório uniforme á uma chama de gás que produzirá a fusão do fundo da empôla. Uma vez conseguido o ponto de fusão, automaticamente e por meio de um tubo apropriado que se acha na extremidade superior do tubo de vidro vem insuflado a quantidáde exata de ar comprimido o que praticará o remate do fundo da empôla.

5 — As operações conforme reivindicadas aos itens 1°, 2°, 3° e 4°, são comuns á fabricação das emôlas com gargalo liso ou estranguladas. As empôlas com gargalo liso, uma vez terminadas as operações necessárias a sua fabricação, são submetida á última operação que as destaca do corpo do tubo, operação esta obtida por meio de dispositivo mecânico, o qual coloca o gargalo da empôla a determinada altura, em frente a uma chama de corte, pela qual a empôla é completada e contemporâneamente destacada do tubo de vidro soldada e abandonada, caindo em apropriado canal que a encaminha ao cesto coletor.

6 — As empôlas que deverão ser estranguladas depois das operações conforme reivindicadas nos itens 1°, 2°, 3° e 4° e antes de serem destacadas do tubo, são submetidas com movimento rotatório por meio de dispositivo apropriedo á ação de diversas chamas a gás que produzirão o necessário estrangulamento a altura determinada. Depois desta operação o tubo de vidro vem submetido a manipulação reivindicada no item 5° afim de destacar a empôla do tubo.

7 — Para a fabricação das empôlas a dois bicos, chegando ao ponto indicado no item 3° o processo de fabricação para automaticamente e se repete em determinada distância, passando então o tubo de vidro para o ponto onde se dará o fechamento, corte e encaminhamento para o cesto coletor, conforme a operação reivindicada ao item 5°.

8 — O "novo processo para fabricação mecânica e automatica de empôlas de vidro para fins terapêuticos denominado auto-empôlas" de acôrdo com os itens anteriores e que consiste na manipulação mecânica e automática de um tubo de vidro especial, para o fim de fabricar empôlas para fins terapêuticos nas várias formas e dimensões usadas em comércio.

9 — O "novo processo para a fabricação mecânica e automática de empôlas de vidro para fins terapêuticos denominado Auto-Empôlas" de acôrdo com a ordem progressiva, alterada ou eliminativa parcial dos itens anteriores e que se destina á fabricação mecânica e automática de empôlas de vidro para fins terapêuticos, podendo-se aplicar dispositivos mecânicos variáveis porém condizentes sempre aos fins reivindicados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 30.840, de 8-6-34
Magalhães, Sucupira & Comp. — Capital Federal

SOEGA

Classe 49 — Jogos de toda a espécie; artigos e vestuários desportivos

Têrmo n. 30.841, de 8-6-34
Magalhães, Sucupira & Comp. — Capital Federal

CADETE

Classe 23 — Fazendas de algodão

Têrmo n. 30.842, de 8-6-34
Magalhães, Sucupira & Comp. — Capital Federal

OTREBLEDE

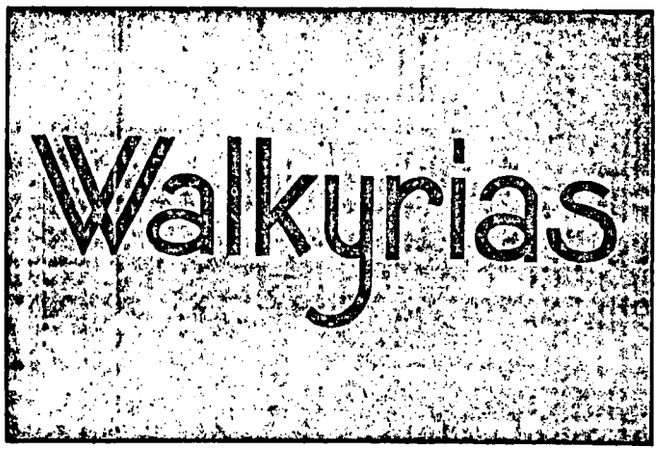
Classe 40 — Camas, cadeiras e mesas

Têrmo n. 30.843, de 8-6-34
José Jacob — S. Lourenço — Estado de Minas Gerais



Classe 41 — Doces

Têrmo n. 30.844 de 8-6-34
Jení Pimental de Borba — Capital Federal



Classe 60 — Publicação periodica

Têrmo n. 30.845, de 8-6-34
Pedro Baldassarri & Irmão — São Paulo



Classe 3 — Produto químico e farmacêutico

Têrmo n. 30.846, de8-6-34
Pedro Baldassarri & Irmão — São Paulo



Classe 3 — Produto químico e farmacêutico

Têrmo n. 30.847, de 8-6-34
Sebastião de Araújo — Itatiba — Estado de São Paulo



Classe 41 — Extrato de tomate, em massa, pasta e líquido

Têrmo n. 30.848, de 8-6-34
Costa, Pena & Comp. — S. Felix — Estado da Baía



Classe 44 — Charutos

Têrmo n. 30.849, de 8-6-34
Costa, Pena & Comp. — S. Felix — Estado da Baía



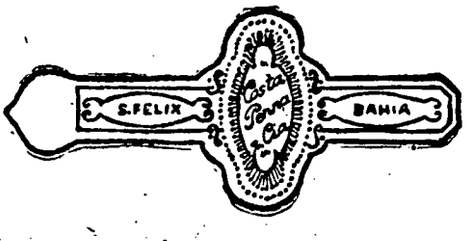
Classe 44 — Charutos

Têrmo n. 30.850, de 8-6-34
Costa, Pena & Comp. — S. Felix — Estado da Baía



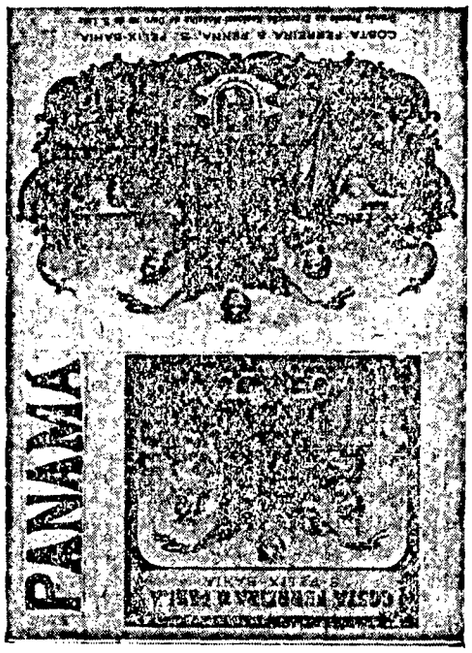
Classe 44 — Charutos

Têrmo n. 30.851, de 8-6-34
Costa, Pena & Comp. — S. Felix — Estado da Baía



Classe 44 — Charutos

Têrmo n. 30.852, de 8-6-34
Costa, Pena & Comp. — S. Felix — Estado da Baía



Classe 44 — Charutos

Têrmo n. 30.853, de 8-6-34
Costa, Pena & Comp. — S. Felix — Estado da Baía



Classe 44 — Charutos

Têrmo n. 30.854, de 8-6-34
Costa, Pena & Comp. — S. Félix — Estado da Baía



Classe 44 — Charutos

Têrmo n. 30.855, de 8-6-34
Ferreira Braga & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Quinado

Têrmo n. 30.856, de 8-6-34
Ferreira Braga & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Vermute

Têrmo n. 30.857, de 8-6-34
Guido & Délia — Capital Federal



Classe 48 — Produtos de perfumaria, como sejam: tintura para cabelo, em pó e em líquido e óleo perfumado para cabelo

Têrmo n. 30.858, de 8-6-34

A Companhia Cervejaria Vitória — Capital Federal



Classe 42 — Cerveja

Têrmo n. 30.859, de 8-6-34

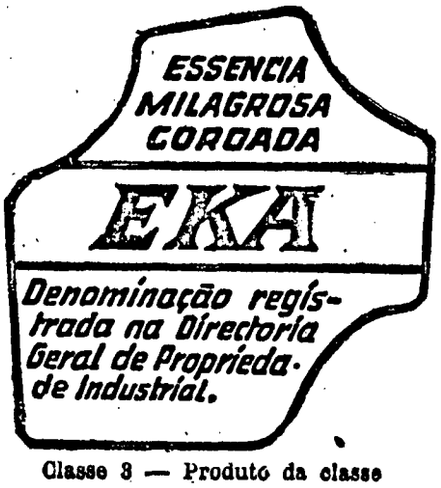
Antônio Joaquim Henriques — Capital Federal



Classe 2 — Produto preparado com plantas e résinas aromáticas para defumação em geral.
(Renovação)

Têrmo n. 30.860, de 8-6-34

H. Saenger — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Produto da classe

Têrmo n. 30.861, de 8-6-34

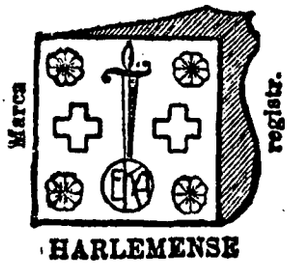
H. Saenger — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Produto da classe

Têrmo n. 30.862, de 8-6-34

H. Saenger — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Produto da classe

Têrmo n. 30.863, de 8-6-34

H. Saenger — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul

GRATIA EKA HARLEMENSE

Classe 3 — Produto da classe

Têrmo n. 30.864, de 8-6-34

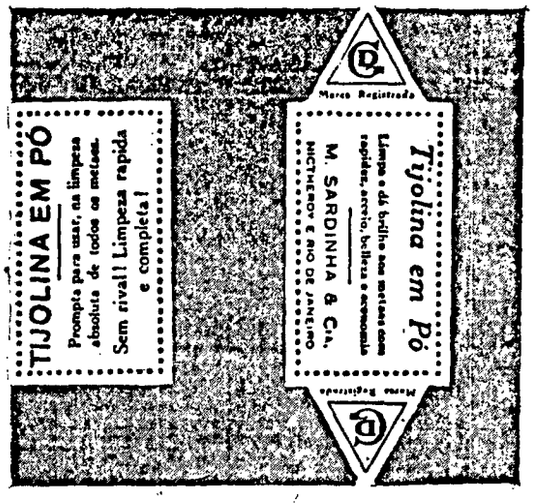
H. Saenger — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Produto da classe

Têrmo n. 30.865, de 8-6-34

M. Sardinha & Comp. — Niterói — Estado do Rio



Classe 55 — Preparado para limpeza de louças, cristais, azulejos, mármores, metais e objetos em geral
(Renovação)

Têrmo n. 30.866, de 8-6-34

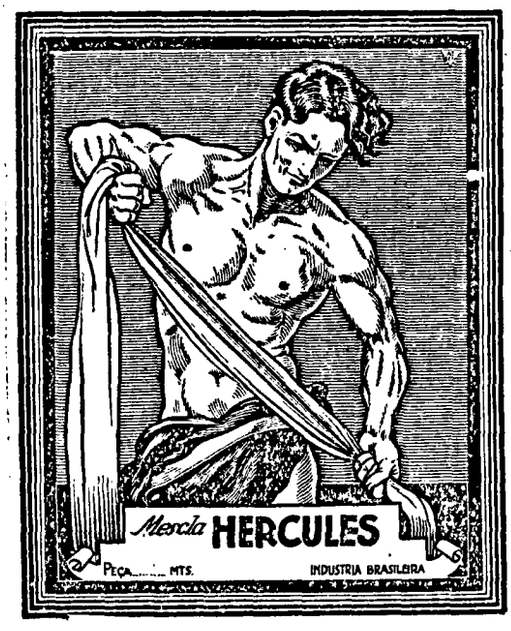
Rabelo & Comp. — Capital Federal

LUVARIA SOREL

Classe 30 — Título de estabelecimento

Têrmo n. 30.867, de 8-6-34

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Têrmos ns. 30.868 e 30.869, de 8-6-34
Pedro Bari Filho & Comp. — São Paulo

GRINGO
(SEM RIVAL)

Classe 42 — Vinhos gazeificados ou não, licores, xaropes, aguardentes e vinagres
Classe 43 — Águas minerais e gazosas naturais e artificiais, refrescos e similares

Têrmos ns. 30.870 e 30.871, de 8-6-34
Pedro Bari Filho & Comp. — São Paulo

SANTA ELISABETINA

Classe 42 — Vinhos gazeificados ou não, licores, xaropes, aguardentes e vinagres
Classe 43 — Águas minerais e gazosas naturais e artificiais, refrescos e similares

Têrmo n. 30.872, de 8-6-34
Luiz Moura & Comp. Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul

Casas Colombo

Rua MARECHAL FLORIANO N. 53

Classe 60 — Título de estabelecimento

Têrmo n. 30.873, de 8-6-34
Martins Filhos — Capital Federal

"ANDALUZA"

CHOCOLATE, CAFÉ, PHANTASIAS, PIMENTA E CANELLA
End. Teleg. "ANDALUZA" Telephone 2-6878
Rua dos Andradas, 23 e Rua da Conceição, 24
RIO DE JANEIRO
MARTINS FILHOS

Classe 60 — Título de estabelecimento

TÊRMO ANTERIOR

Têrmo n. 29.462, de 14-3-34

J. Procopiak & Irmão — Estado do Paraná



Classe 60 — Título do estabelecimento comercial

DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPLEMENTO AO N. 133 — SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1934

Disposições preliminares

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Art. 1.º Estão sujeitas aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfândegas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, excetuadas as declaradas livres de direitos por estas disposições, por convenções internacionais, por contratos celebrados com o Govêrno da República, pela própria Tarifa ou por lei especial.

Parágrafo único. Consideram-se de origem estrangeira:

I — Todas as mercadorias importadas de país estrangeiro, diretamente para consumo, e as em trânsito, ou existentes a bordo de embarcações entradas por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo;

II — O carregamento e pertences das embarcações apreendidas; os aparelhos, provisões, armamentos, munições e outros objetos do serviço de quaisquer embarcações de guerra ou mercantes e os cascos ou partes de navios estrangeiros ou nacionalisados, quando vendidos para consumo;

III — As embarcações miúdas, pertencentes a quaisquer navios, estrangeiros ou nacionalizados, que, retiradas do serviço de bordo, forem vendidas em qualquer porto da República;

IV — As mercadorias estrangeiras, nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de importação que, transportadas por navios nacionais de uns para outros portos do território nacional, não estejam acompanhadas de despacho ou guia provando o pagamento dêsses direitos, ou quando vierem em navios estrangeiros;

V — As mercadorias nacionais que, nas mesmas condições do número anterior, não se distinguirem facilmente das similares estrangeiras ou forem transportadas por navios estrangeiros, salvo os casos previstos na legislação vigente;

VI — As mercadorias arrojadas pelo mar às praias ou que forem encontradas flutuando ou retiradas do fundo do mar, rios e águas interiores da República, desde que não se possa conhecer sua origem ou procedência nacional.

Art. 2.º A Tarifa é geral ou mínima. A Tarifa geral será aplicada a todas as mercadorias nas condições do art. 1º, sem atenção à sua procedência, e a tarifa mínima aos produtos dos países que garantirem, por acôrdo comercial, aos produtos brasileiros, a sua tarifa efetivamente "mínima".

Art. 3.º O Govêrno poderá aumentar, por decreto e a seu critério, até ao dobro, os direitos da Tarifa:

I — para os produtos de países que, deliberadamente, por aumento de direitos diferenciais ou por quaisquer outras medidas, procurarem dificultar a entrada dos produtos brasileiros nos seus mercados;

II — para determinados produtos negociados por meio de *dumping*, desde que êste prejudique a economia do país.

Art. 4.º O Govêrno poderá reduzir os direitos de importação, indo mesmo até permitir a entrada livre de direitos, durante certo prazo:

I — para os artigos de procedência estrangeira que possam competir com os similares nacionais, desde que, êstes sejam produzidos ou negociados por *trusts* ou *carteis*, ou quando forem vendidos por preços iguais ou superiores aos dos similares estrangeiros, computados os respectivos direitos;

II — para certas mercadorias, sem similares nacionais, às quais serão impostos característicos especiais, destinadas ao consumo de determinada região do país, quando julgar esta redução necessária ao desenvolvimento da referida região.

Art. 5º. O Govêrno poderá instituir o *drawback* ou a importação temporária com remissão ou isenção total ou parcial dos direitos de importação, para matérias primas necessárias à produção de mercadorias reconhecidas em condições de concorrer, fora do país, com as similares estrangeiras.

Parágrafo único. Serão excluídas dêsse benefício:

a) as matérias primas fundamentais de qualquer indústria;

b) quaisquer outras que tiverem similares nacionais.

Art. 6.º Os direitos, taxas e demais contribuições exigíveis pela aplicação da Tarifa, serão pagos nas Alfândegas e Mesas de Rendas da República, em moeda nacional.

Art. 7.º O pagamento dos direitos será processado por meio de despacho aduaneiro ou nota de importação, formulado segundo o modêlo e nos têrmos prescritos pela legislação fiscal.

ISENÇÃO DE DIREITOS

Art. 8.º Além das mercadorias isentas de direitos pela Tarifa, por lei especial, por convenções internacionais ou por contratos celebrados com o Govêrno da República, gozarão de isenção de direitos de importação para consumo, mediante as cautelas fiscais que os chefes das repartições aduaneiras julgarem necessárias:

I — As mercadorias que forem importadas por conta da União para o serviço da República;

II — Os objetos de uso próprio, que trouxerem em sua bagagem, ao chegarem ao território brasileiro, os embaixadores, ministros, encarregados de negócios, secretários e adidos a missões diplomáticas junto ao Govêrno da República;

III — As mercadorias que importarem diretamente, para uso próprio, os embaixadores, ministros e encarregados de negócios acreditados junto ao Govêrno da República, e as que, nas mesmas condições, importarem os secretários e adidos às embaixadas e legações, desde que haja reciprocidade do favor aos nossos representantes dessas últimas categorias, nos seus países;

IV — Os móveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, importados diretamente para sua primeira instalação;

V — Os objetos de escritório diretamente importados pelas missões diplomáticas e consulados de carreira no Brasil, para o respectivo expediente;

VI — As mercadorias importadas para uso de aeronaves, navios de guerra e navios-escolas ainda que mercantes, de nações amigas, e de embarcações de recreio, que viajem sob o pavilhão da marinha de guerra, e de suas respectivas tripulações;

VII — As amostras de nenhum ou de diminuto valor, considerando-se como tais os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade e cujos direitos totais não excedam de 5$000 por volume;

VIII — As encomendas postais contidas em um volume e cujos direitos não excedam o limite da alínea anterior;

IX — As mercadorias de produção nacional:

a) que, tendo sido exportadas, regressarem ao país dentro de um ano, contado da data de sua saída do pôrto nacional, desde que possam ser perfeitamente identificadas, excetuadas as que tiverem servido de envoltório aos produtos exportados e tenham valor mercantil;

b) pertencentes à carga de embarcações procedentes de pôrto da República e arribadas a outro ou naufragadas, desde que não haja dúvida sôbre a origem nacional de tais mercadorias e salvados;

c) exportadas para portos brasileiros em trânsito por território estrangeiro, salvo as exceções legais;

X — As mercadorias estrangeiras, nacionalizadas pelo pagamento dos direitos, nas condições da alínea *a*, do inciso antecedente, uma vez satisfeitas as exigências das leis vigentes;

XI — As peças usadas do vestuário, os objétos, utensílios, instrumentos do uso pessoal e profissional, os livros científicos e literários, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra, os retratos de família, as joias e baixelas com sinais de uso, os baús, malas, sacos, cestas e cadeiras de viagem, que fizerem parte da bagagem dos passageiros;

XII — Os móveis ordinários e usados, os objetos de uso domésticos, os instrumentos agrícolas e profissionais, que fizerem parte da bagagem dos colonos e pessoas de sua família, que vierem residir na República, em quantidade e qualidade proporcionais à sua situação;

XIII — A bagagem definida na alínea XI, bem como os instrumentos náuticos, livros, cartas, mapas e utensílios profissionais dos comandantes e tripulantes de navios, quando desembarquem, ou quando, tratando-se dos nacionais, hajam falecido fóra do país;

XIV — Os produtos e sub-produtos da pesca de embarcações nacionais.

FRANQUIA TEMPORÁRIA

Art. 9.º Gozarão de franquia aduaneira temporária, mediante as condições e formalidades prescritas na legislação:

I — As coleções científicas de história natural, numismáticas, filatélicas e de antiguidades, as estátuas e bustos de quaisquer matérias, destinados a exposições públicas temporárias;

II — Os animais e mercadorias destinados a figurarem em exposições, feiras, "raids" e outros certames que se fizerem no país, por iniciativa oficial;

III — Os aparelhos, instrumentos e outros objétos destinados a provas públicas, desde que acompanhem os seus propagandistas;

IV — Os mostruários trazidos pelos caixeiros viajantes;

V — As aeronaves, os automóveis e motocicles de propriedade e uso pessoal dos que vierem ao território nacional em viagem de recreio, êsses dois últimos procedentes de países que façam idêntica concessão aos mesmos veículos matriculados no Brasil;

VI — Os objetos que acompanharem os turistas, de acôrdo com a legislação especial a respeito;

VII — O material cênico e os animais pertencentes a companhias teatrais ou de diversões de qualquer natureza.

MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO PROIBIDA OU RESTRITA A CASOS E FORMALIDADES ESPECIAIS

Art. 10. É proibida a importação:

a) de substâncias tóxicas ou entorpecentes, excetuadas as que entrem pela alfândega do Rio de Janeiro, observadas as prescrições das leis vigentes;

b) de gêneros alimentícios ou de medicamentos em estado de putrefação ou de avária, que se tornem nocivos à saúde pública, ouvidas as autoridades sanitárias;

c) de quaisquer bebidas e gêneros alimentícios, condenados pelas autoridades sanitárias como nocivos à saúde pública;

d) de vinhos artificiais, ainda que isentos de substâncias nocivas à saúde pública;

e) do absinto ou de qualquer bebida que contenha mais que traços dêsse produto;

f) de mercadorias cujo consumo não seja permitido no país de origem;

g) de quaisquer artefatos, desenhos e publicações obscenos, ofensivos à moral ou contrários à ordem pública;

h) de mercadorias com falsa indicação de procedência;

i) das que trouxerem rótulos ou dizeres, no todo ou em parte, em lingua portuguêsa, sem mencionar o país de origem;

j) de rótulos, cápsulas, invólucros ou outros objetos semelhantes que se prestem á aplicação em quaisquer produtos nacionais, afim de que sejam negociados como se fossem de origem estrangeira;

k) de obras ou impressos de quaisquer átos dos Poderes Legislativo e Executivo nacionais, nos têrmos das leis penais;

Art. 11. Os objetos, artefatos, gêneros e mercadorias mencionados no artigo antecedente deverão ser:

I — Os das alíneas *a*, *b*, *g* e *j*, apreendidos com as formalidades legais e, depois de feitas as diligências necessárias e tornada irrevogável a decisão do Chefe da Repartição, destruídos ou inutilizados, procedendo-se ainda, quanto aos das alíneas *a* e *j*, nos têrmos das leis especiais sôbre a materia;

II — Os das alíneas *c*, *d*, *e*, *f*, *h* e *i*, reexportados pelos donos ou consignatários, dentro do prazo que o Chefe da Repartição determinar. Caso não o façam ou venham os generos e mercadorias consignados à ordem, serão então, da mesma fórma, apreendidos e inutilisados, sendo imposta aos importadores ou consignatários a multa de 1:000$000;

III — Os da alínea *k*, confiscados para a Fazenda Nacional, sendo imposta ao importador multa igual ao triplo do valor.

Art. 12. Aos generos alimentícios avariados de que trata a alínea *b* do art. 10, a requerimento dos donos ou consignatários e mediante licença prévia da autoridade sanitária local, poderá ser permitido o despacho para fins industriais, forragens ou adubos. Em tal caso deverá o Chefe da Repartição aduaneira comunicar áquela autoridade o desembaraço da mercadoria para a fiscalização do seu emprego ou uso.

Art. 13. Na proíbição de que trata a alínea *j* do art. 10, não se compreendem os rótulos, cápsulas, envolucros ou outros objetos semelhantes que forem importados por fábricas ou casas comerciais, que sejam filiais ou sédes de outras estabelecidas no estrangeiro, contanto que tais artefatos contenham a designação das localidades em que estiverem estabelecidas as respectivas sédes e casas filiais.

§ 1.º Os importadores, para gozarem das vantagens dêste artigo, são obrigados a:

a) provar, por contratos comerciais, devidamente registrados nas respectivas juntas, que se acham nas condições aí exigidas;

b) fazer acompanhar os seus despachos de atestados das autoridades consulares brasileiras nas localidades exportadoras, de que as casas remetentes são sedes ou filiais de outras estabelecidas no Brasil.

§ 2.º Si os rótulos, cápsulas, envoltórios ou outro objetos semelhantes se destinarem a produtos igualmente importados e remetidos pelas casas matrizes ou filiais, só se concederá o despacho dos que forem necessários aos referidos produtos e mais 5 % para substituição dos que se inutilizarem.

Art. 14. Si os objetos constantes da alínea *g*, do art 10, puderem ser destruídos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não proíbidos a que, por ventura, se acharem anexos, permitir-se-á o despacho dêstes; no caso contrário serão destruídos uns e outros.

Art. 15. A polvora e os explosivos de qualquer qualidade, as armas de caça ou de guerra, as munições e quaisquer petrechos bélicos, só poderão ser despachados com prévia licença do Ministério da Guerra na Capital Federal, ou do seu mais alto representante nas demais localidades a que se destinarem.

§ 1.º Essas mercadorias serão, conforme a sua natureza, depositadas nos arsenais ou armazens de artigos bélicos ou em qualquer outro lugar que o Govêrno designar, ou ainda recolhidas a armazem especial, até que, com a licença da autoridade competente, sejam regularmente despachadas, lavrando-se de tudo o respectivo têrmo, que será assinado pelo depositário.

§ 2.º Negada a licença referida, proceder-se-á, nos têrmos do art. 11, n. II, exceto quanto à multa.

Art. 16. Os punhais, estoques, espadas, pistolas, revolveres, espingardas e armas semelhantes, que vierem ocultos em objetos de uso permitido, como: bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cigarreiras e outros; os canivetes de lamina superior a 12 centímetros e forma semelhante a punhal e as armas surdas ou de propulsão por ar comprimido, por mola ou outro processo sem ruído, só poderão ser despachados com licença prévia da autoridade policial respectiva.

Parágrafo único. Denegada que seja a licença, proceder-se-á nos têrmos do art. 11, n. II, exceto quanto à multa, combinado com o art. 14.

APLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 17. Na aplicação da tarifa e cobrança dos direitos de importação nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância, que não se ache estabelecida em lei ou declarada na tarifa:

a) em relação às mercadorias ou aos seus donos;

b) entre mercadorias novas e usadas, em peça, tira ou retalho, por acabar ou incompletas, inteiras, acabadas e prontas;

c) pela natureza dos envoltórios;

d) pelo fato de um objeto ou artigo conter algum enfeite ou modificação, que lhe não altere a essência, qualidade, uso ou emprêgo, ainda que por isso se lhe tenha dado diferente denominação,

Art. 18. As partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a êste competir.

Parágrafo único. Tratando-se de partes que representarem menos de dous terços de objeto taxado por unidade, serão cobrados direitos *ad-valorem*, não excedentes da taxa que seria aplicada ao objeto completo.

Art. 19. Os tecidos e artefatos bordados, enfeitados ou guarnecidos de ouro, prata ou de pedras preciosas, que não estiverem assim tarifados ou subordinados a disposições especiais da Tarifa, pagarão: si forem de algodão, lã, linho, juta, cânhamo, râmia ou outra matéria, o triplo dos direitos

dos tecidos e artefatos dessas matérias, bordados ou enfeitados, e os que forem de sêda, o dôbro dos direitos respectivos.

Art. 20. Os direitos dos artefatos taxados na base do tecido respectivo serão calculados: si forem lisos ou simples tais artefatos aplicando-se a sobre-taxa indicada na Tarifa à taxa que competir ao tecido, e si forem bordados ou enfeitados, aplicando-se dita sobre-taxa aos direitos dos tecidos bordados ou enfeitados, por se considerarem tais artefatos de tecidos dessas especies.

Parágrafo único. A presente regra é extensiva aos artefatos de feltro.

Art. 21. Não se consideram bordados as obras e artefatos de tecido que tiverem sómente uma letra, número ou monograma.

Art. 22. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias diferentes, sôbre as quais não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas às mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas ou compostas ùnicamente da matéria que naquelas predominar, ou da materia mais tributada no caso de igualdade de materias ou de dúvida sôbre qual seja a predominante, excetuados os tecidos mixtos, sôbre os quais será observado o disposto nos artigos do capítulo seguinte.

Parágrafo único. Entende-se por materia predominante na fabricação ou composição das mercadorias:

a) aquela que se apresentar em maior quantidade, sendo tôdas as materias de pêso especifico igual ou aproximado, ou em maior vulto, quando de pêsos especificos dispares;

b) aquela que, embora não concorrendo em maior pêso ou vulto, revestir, entretanto, as mercadorias no todo ou em grande parte, tornando-se a mais evidente.

Art. 23. Os pertences que trouxerem as caixas, carteiras, cestos ou cestas, bolsas, escrínios, estojos ou malas de costura, viagem, toucador e outros usos, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

Art. 24. O processo de acionamento ou de utilização dos aparelhos, instrumentos, máquinas, ferramentas, utensílios e outros objetos semelhantes não modifica a sua classificação tarifária.

Art. 25. Para determinação da taxa em que incidem as mercadorias especificadas segundo o seu pêso por unidade, prevalece o pêso real, sem embargo de serem os direitos calculados na base do pêso legal ou bruto, conforme estabelecer a tarifa.

Art. 26. As taxas ou sobretaxas da tarifa condicionadas a acabamentos, tais como: pintura, esmalte, niquelagem, cromagem, douração, lapidação, polimento, bordadura, lavor e outros, aplicam-se mesmo quando tais acabamentos se apresentem apenas em parte da mercadoria.

Art. 27. Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições especiais em que incidam preferem às de caráter geral, ainda que estas lhes possam ser também aplicáveis.

TECIDOS MIXTOS

Art. 28. Os tecidos compostos de diversas matérias, menos seda, que não tiverem taxas na tarifa, pagarão os direitos segundo a matéria mais tributada ou de maior taxa, em qualquer quantidade que ela seja, salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da matéria menos tributada ou de menor taxa, caso em que se concederá o abatimento de 10 %.

Art. 29. Quanto aos tecidos misturados com seda devem-se observar as seguintes regras:

I — Os tecidos com a urdidura e a trama de fios de seda, mas que numa ou noutra ou em ambas, tiverem fios de outra matéria, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos análogos, compostos ùnicamente de seda, com o abatimento de 20 %, salvo si tais fios forem em proporção insignificante que não altere a natureza, importância ou valor dos tecidos;

II — Os tecidos nos quais todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de seda e os fios restantes de outra matéria, ou em que os fios de seda se achem em ambas, em quantidade igual aos de outra matéria, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos análogos, compostos ùnicamente de seda, com o abatimento de 50 %;

III — Os tecidos de qualquer matéria que tiverem na urdidura ou na trama fios de seda, formando lavor ou constituindo mescla, sendo êsses em quantidade superior a 60 % dos fios de uma ou de outra, ou que tiverem em ambas fios de seda em qualquer das ditas condições, além de 30 % do total dos fios do tecido, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos análogos, compostos ùnicamente de seda, com o abatimento de 60 %;

IV — Os tecidos de qualquer matéria que tiverem na urdidura ou na trama fios de seda, formando lavor ou constituindo mescla, sendo êsses até 60 % de uma ou de outra, ou que tiverem em ambas fios de seda em qualquer das ditas condições, até 30 % do total dos fios do tecido, pagarão os direitos que lhes competirem, com o aumento de 30 %, si forem de lã, e de 60 %, si forem de algodão, linho, juta, cânhamo, râmia ou outra matéria;

V — Os tecidos de qualquer matéria que tiverem fios de ouro ou prata, formando lavor ou constituindo mescla, pagarão: si forem de seda, o dôbro dos direitos dos tecidos análogos, compostos ùnicamente de sêda e, si forem de algodão, lã, linho, juta, cânhamo, râmia ou outra matéria, o triplo dos direitos que lhes competirem.

Parágrafo único. Não serão apreciados os fios que, encobertos por outros de matéria mais tributada, forem visíveis ùnicamente no avesso dos tecidos.

Art. 30. Os tecidos fabricados com fios constituídos de várias matérias serão considerados da matéria mais tributada que entrar nos mesmos fios.

Art. 31. Aos tecidos duplos aplicam-se os dispositivos dos artigos antecedentes.

ABATIMENTOS DE DIREITOS

Art. 32. Além dos abatimentos de que tratam os artigos antecedentes relativos aos tecidos mixtos e dos que são permitidos por motivo da avaria e dano casual ou de fôrça maior, sofridos pelas mercadorias sujeitas à fiscalização aduaneira e reconhecidos na forma estabelecida pela legislação fiscal, ne-

nhum outro abatimento nos direitos se concederá que não seja:

a) por fôrça de lei ou disposição especial da Tarifa;

b) por quebra.

Art. 33. Consideram-se sujeitos a quebra, como tal com direito a abatimento:

a) os objetos de louça e os de vidro de qualquer espécie;

b) os objetos de barro e os de gesso;

c) o querozene e a gasolina, acondicionados em latas ou envoltórios semelhantes;

d) os vinhos, acondicionados em cascos.

§ 1.° As mercadorias compreendidas nas letra *a* e *b*, gosarão do abatimento de 5 % sôbre o pêso real ou legal, conforme sejam despachadas.

§ 2.° As da letra *c* o de 1 % sôbre o pêso legal:

§ 3.° A da letra *d* sôbre o pêso real, sendo de:

I — 3 % no primeiro mês de entrada no armazém;

II — mais 1/2 % por mês que se seguir até o máximo de 4 %, que subsistirá por todo o tempo em que o vinho permanecer no depósito.

Art. 34. Sòmente nos casos do § 1° do artigo antecedente, poderá o dono ou consignatário das mercadorias reclamar maior abatimento; o chefe da repartição, precedendo exame da comissão de vistoria, poderá conceder mais 5 % de abatimento, ficando salvo à parte, se não se conformar com a redução dada, satisfazer os direitos de cada peça em separado que se achar intata, sem defeito ou falha, e abandonar as restantes, que serão vendidas em leilão.

Parágrafo único. Feita por êsse modo a verificação do pêso das mercadorias, não terá lugar o abatimento para quebras.

Art. 35. As mercadorias e mais objetos, pertencentes às embarcações naufragadas nas costas do Brasil, gosarão do abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematadas para consumo.

Art. 36. Aos móveis e outros utensílios usados pertencentes às bagagens dos passageiros se concederá, conforme o seu estado de conservação, um abatimento nunca superior a 50 % dos direitos que lhes competirem, precedendo requerimento do interessado.

PÊSO REAL, PÊSO LEGAL E PÊSO BRUTO

Art. 37. As mercadorias pagarão direitos, quando não estiverem tarifadas sob outras bases, a pêso real, legal ou bruto, entendendo-se por:

a) pêso real, o da mercadoria excluídos todos os envoltórios;

b) pêso legal, o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores, excluídas as caixas de madeira tôsca, palha, palhões, raspas e serragem, bem como o fôrro interno de zinco ou de outra matéria do envoltório exterior;

c) pêso bruto, o da mercadoria com todos os seus envoltórios interiores e exteriores.

Parágrafo único. Entende-se por envoltório o continente de uma mercadoria, chamando-se exterior ao que está à vista, fechado o volume, e interiores a todos os demais que o primeiro encerra. Consideram-se como parte do envoltório exterior as aniagens, esteiras ou papéis que revestem os engradados, caixas, barricas, fardos e outros.

Art. 38. Achando-se no mesmo envoltório interior mercadorias taxadas a pêso legal, reünidas a outras cujos direitos se baseem sôbre o pêso real, os direitos de todas serão cobrados na razão do pêso legal, repartido proporcionalmente entre elas o pêso do envoltório comum.

Art. 39. Quando num mesmo volume forem encontradas mercadorias sujeitas a taxas diferentes, mas todas tarifadas a pêso bruto, da mesma forma será repartido entre elas o pêso do envoltório comum.

Art. 40. Achando-se reünidas mercadorias taxadas a pêso bruto com mercadorias tarifadas sob outras bases, sòmente as primeiras pagarão direitos na razão do pêso bruto, computado neste o de todo o envoltório exterior.

Art. 41. Para a verificação do pêso, caso os volumes ou envólucros sejam do mesmo tamanho e tipo e de pêso igual ou aproximado, não se tomarão menos de 3 em 10, de 15 em 50, de 30 em 100, e assim por diante; e, pelo resultado dessa verificação, se calculará proporcionalmente o pêso total.

Parágrafo único. A proporção acima poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou no de líquidos e outros gêneros de pêso conhecido, cuja verificação traga dano à mercadoria; deverá, porém, ser aumentada sempre que o pêso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado no despacho ou o exigirem os interesses fiscais.

ENVOLTÓRIOS

Art. 42. Os envoltórios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das próprias mercadorias, qualquer que seja o regime de taxação das mesmas, salvo:

I — Disposição especial da tarifa;

II — Si estiverem vasios, ou por qualquer causa se esvasiarem, ou se acharem separados das mercadorias a que pertenciam, seja qual fôr o seu estado;

III — Si consistirem em vasilhas de vidro classificado na Tarifa sob o n. 2, ou de louça classificada sob n. 3 em diante

IV — Si se tratar de sacos de qualquer tecido servindo de envoltório a qualquer mercadoria, os quais só não pagarão direitos em separado:

a) quando por seu estado ou pela natureza da mercadoria se reconhecer não terem valor mercantil;

b) quando tiverem em ambas as faces, no sentido diagonal, letras de mais de 15 centímetros ou letreiros, impressos a tinta indelevel;

c) quando a mercadoria pagar direitos conjuntamente com êles e estiver sujeita a taxa aduaneira igual ou superior à que competir aos mesmos envoltórios;

d) quando, tratando-se de sacos duplos, fôrem êsses julgados imprescindíveis ao bom acondicionamento da mercadoria e satisfaçam, pelo menos, uma das condições das letras *a* a *c*, desta alínea;

V — Quaisquer outros que tenham valor mercantil ou sejam aplicáveis a uso diferente do em que se acham empre-

dos, uma vez que contenham mercadorias taxadas a peso real ou que, tarifadas a pêso legal ou bruto, estejam sujeitas a taxa inferior à que pagariam os próprios envoltórios, si importados separadamente.

Parágrafo único. Nesses casos as mercadorias que tais envoltórios contiverem, passarão a pagar direitos na razão do pêso real.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — SUA ASSEMELHAÇÃO

Art. 43. As mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa serão assemelhadas a outras da mesma Tarifa, si com elas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza ou qualidade da matéria de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma, combinados com seu uso ou emprêgo, e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

Parágrafo único. A asemelhação será determinada pelo chefe da repartição aduaneira, depois de feitas as diligências e preenchidas as formalidades prescritas pela legislação vigente, mediante requerimento do dono ou consignatário da mercadoria ou representação do conferente.

Art. 44. Si a mercadoria não puder ser assemelhada, nem fôr possivel compreendê-la em alguma das classificações genéricas da Tarifa, será considerada omissa e ficará sujeita a direitos *ad-valorem*, na razão de 40 % quando fôr o caso de aplicação da tarifa geral, ou de 33 % quando da tarifa mínima.

MERCADORIAS TAXADAS "AD-VALOREM"

Art. 45. O despacho *ad-valorem* compreende:

I — As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad-valorem;*

II — As mercadorias consideradas omissas, por não poderem ser assemelhadas a outras da Tarifa, nem se acharem compreendidas em alguma de suas classificações genéricas;

III — As peças que constituirem parte de objeto sujeito a direitos por unidade, nos têrmos do art. 18, parágrafo único;

IV — As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 50$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

V — O aparelho, maçame e objetos usados, quando pertencentes ao serviço dos navios mercantes ou de guerra;

VI — Os objetos miúdos encontrados nas bagagens dos passageiros;

VII — Quaisquer outros artigos de pouco valor que, embora tenham taxas especificas na Tarifa, por sua multiplicidade dificultarem o processo ordinário do despacho.

Art. 46. Nos casos de que tratam as alíneas IV a VII do artigo antecedente, precederá requerimento ao chefe da repartição.

Art. 47. Serão aplicadas as taxas mencionadas na última parte do art. 44 às hipóteses previstas nas alíneas II a VII do art. 45.

Art. 48. Para o despacho *ad-valorem*, como para todos os outros despachos de importação para consumo, será obrigatória a apresentação das faturas consular e comercial respectivas, devidamente autenticadas pelo Consul brasileiro do lugar de origem ou procedência da mercadoria.

Parágrafo único. Servirá de base para o despacho o valor declarado, convertido em moeda nacional pela média cambial do mês anterior, aplicando-se sôbre êste a porcentágem estabelecida na Tarifa.

Art. 49. O preço regulador para o despacho *ad-valorem* será o constante das faturas consular e comercial, desde que não haja base ou motivo ponderoso para a sua impugnação.

§ 1.º Quando, entretanto, fôr êsse preço julgado lesivo à Fazenda Nacional, por não corresponder evidentemente o valor declarado ao da mercadoria, tomar-se-á para base do despacho o preço do mercado exportador, acrescido de todas as despesas posteriores à compra, como: direitos de saída, fretes, seguros, comissões e qualsquer outros verificados por todos os meios idôneos ao alcance do funcionário.

§ 2.º Na falta de tais elementos ou quando o preço assim obtido fôr ainda julgado lesivo à Fazenda Nacional, será calculado o valor da mercadoria, de acôrdo com o médio corrente, no mercado importador local com as reduções seguintes: de 25 % quando fôr inferior a 40 % a taxa *ad-valorem*; de 30 % quando fôr esta ou mais elevada a taxa referida.

§ 3.º Si o valor por essa forma verificado não exceder de 5 % do declarado nas faturas, por êsse último prosseguirá o despacho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As abreviações Gr., Kg., Ton., M2, M3, P. B., P. L., P. R. e *ad-val.*, usadas na Tarifa, significam respectivamente: gramo, quilogramo, tonelada (de 1.000 quilogramos), metro quadrado, metro cúbico, pêso bruto, pêso legal, pêso real e *ad-valorem*.

Art. 51. A contágem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão da quantidade dos fios será feita numa superfície equivalente a cinco milímetros em quadro, com o instrumento denominado conta-fios, devidamente aferido pela Casa da Moeda. A sôma dos fios da urdidura e da trama determinará o número de fios do tecido.

Art. 52. A contágem deve ser feita na parte do tecido onde os fios forem mais aconchegados, si forem todos da mesma grossura, ou nas listras de fios mais finos e de mais aconchegamento.

Art. 53. Nos despachos de tecidos é obrigatória a declaração do seu comprimento e largura, bem como da quantidade de fios em 5 milímetros em quadro, consoante o critério de especificação adotado na Tarifa.

Art. 54. Consideram-se: lavrados, os tecidos que aparentam relêvos, quer em listras, quer em grupos de fios ou em fios isolados, pelo fato de entrarem irregularmente; abertos, os tecidos de urdidura dupla, cujos fios se entrelaçam prendendo os da trama; setinetas, os tecidos de mais de três fios por um, apresentando, por êsse processo e seu acabamento, uma face lisa, brilhante e macia.

Art. 55. O Ministério da Fazenda periódicamente ordenará a reimpressão da tarifa com todas as alterações que sobreviérem à sua última publicação, inclusive os atos interpretativos quanto à sua inteligência e aplicação, expedidos pelo mesmo ministério.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Denominação e distribuição das classes

PRIMEIRA SECÇÃO

Animais

1.ª Animais vivos.
2.ª Cabelos, pêlos e penas.
3.ª Peles e couros.
4.ª Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais.
5.ª Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despójos de animais.
6.ª Lã.
7.ª Seda.

SEGUNDA SECÇÃO

Vegetais

8.ª Frutas, cereais, hortalíças e legumes e seus produtos.
9.ª Plantas, fôlhas, flôres, frutos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias.
10. Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros líquidos.
11. Madeira.
12. Cána da India e outras, bambú, juncos, vime e cipós.
13. Cairo, esparto, manilha, paina, piassava, pita, sizal ou agave e outras matérias vegetais filamentosas.
14. Algodão.
15. Linho, juta, cânhamo e ramia.
16. Papel e suas aplicações.

TERCEIRA SECÇÃO

Minerais

17. Pedras, terras, minérios e produtos minerais.
18. Louça e vidro.
19. Alumínio, chumbo, estanho e zinco e suas ligas.
20. Cóbre e niquel e suas ligas.
21. Ferro e aço e suas ligas.
22. Ouro, platina e prata e suas ligas.
23. Metaloides e vários metais.

QUARTA SECÇÃO

Produtos diversos

24. Matérias primas não classificadas para as industrias e preparações diversas para perfumaria, pintura, tinturaria, curtume e outros úsos.
25. Produtos químicos, inorgânicos e orgânicos.
26. Drógas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de úso em medicina.

QUINTA SECÇÃO

Manufaturas diversas

27. Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrêchos de guerra.
28. Obras de cutelaria e seus accessórios.
29. Relojoaria.
30. Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos físicos, químicos, matemáticos e óticos.
31. Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia.
32. Instrumentos de música e seus pertences.
33. Veículos, seus accessórios e pertences.
34. Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensílios diversos.
35. Vários artigos.

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	CLASSE 1ª			
	Animais vivos			
1.	ABELHAS EM ENXAMES	Kg. P. B.	1$280	1$040
2.	AVES			
	De canto ou de luxo:			
	Canários e outros passáros pequenos	Um	5$120	4$160
	Cisnes, faisões, pavões e outras grandes	Um	38$400	31$200
	Domésticas ou para alimentação:			
	Galinhas, galos, marrecos, patos, perdizes e semelhantes	Um	12$800	10$400
	Gansos e perús	Um	19$200	15$600
	Pombos de qualquer espécie	Um	3$840	3$120
	NOTA N. 1 — Nas taxas acima ficam compreendidas as das gaiolas ordinárias ou engradados, com a única serventia de transportarem as aves.			
3.	CÃES E GATOS	Um	32$000	26$000
4.	COELHOS E LEBRES	Um	6$400	5$200
5.	GADO:			
	Bovino ou vacum	Um	140$280	114$000
	Caprino e ovino	Um	30$460	24$750
	Cavalar, asinino e muar	Um	134$400	109$200
	Suíno	Um	38$080	33$320
6.	PEIXES:			
	Pequenos de luxo, dourados e semelhantes	Um	3$840	3$120
	Não especificados	Um	6$400	5$200
	NOTA N 2 — Nas taxas acima ficam compreendidas as dos aquários comuns, com a única serventia de transportarem os peixes.			
7.	QUAISQUER ANIMAIS NÃO CLASSIFICADOS	*Ad-val.*	24 %	20 %
	CLASSE 2ª			
	Cabelos, pêlos e penas			
	EM BRUTO OU PREPARADOS			
8.	CABELO HUMANO:			
	Até 50 centímetros de comprimento	Kg. P. L.	96$000	78$000
	De mais de 50 centímetros idem	Kg. P. L.	256$000	208$000
9.	CERDAS DE JAVALÍ, PORCO E OUTROS SUÍDEOS	Kg. P. L.	9$600	7$800
10.	CRINA:			
	Em bruto	Kg. P. B.	5$120	4$160
	Preparada, de côr natural, tinta ou colorida e artificial (crinol)	Kg. P. L.	19$200	15$600
11.	PÊLOS:			
	De castor, coelho, lebre, lontra e semelhantes e blousses de pêlo de camelo	Kg. P. L.	10$080	8$190
	Não especificados em bruto, exceto os de carneiro	Kg. P. B.	1$680	1$370
12.	PENAS:			
	De avestruz, pavão e semelhantes, para espanadores	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De galo, pombo e semelhantes, para enfeites	Gr. P. R.	$640	$520
	De quaisquer aves:			
	Miudas para enfeites e flores	Kg. P. R.	64$000	52$000
	Idem para enchimento de almofadas, colchões e semelhantes	Kg. P. B.	12$800	10$400
	NOTA N. 3 — As penas de galo, pombo e semelhantes para enfeites, serão assim consideradas quando medirem 15 centímetros, ou mais, contados da extremidade do rachis; miudas para enfeites e flores as de menos de 15 até 6 centímetros, sendo as de menor dimensão consideradas para enchimento de almofadas, colchões e semelhantes.			
13.	RAMAS DE PENAS	Kg. P. R.	96$000	78$000
	EM OBRAS			
14.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES, DE CABELO OU PÊLO PARA ADÔRNO PESSOAL, COM OU SEM FECHOS, ENFEITES OU GUARNIÇÃO DE OURO OU OUTRO METAL OU QUALQUER MATÉRIA	Gr. P. R.	1$920	1$560

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
15.	AGASALHOS, TAIS COMO: BOAS, GOLAS, MANCHONS E SEMELHANTES, DE PENA	Gr. P. B.	$960	$780
16.	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS			
	De crina ou pêlo:			
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de seda	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	16$000	13$000
	De penas:			
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de seda	Kg. P. L.	102$400	83$200
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	32$000	26$000
	NOTA N. 4 — As mercadorias dêste artigo que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos seda, pagarão mais 40 %, e as bordadas ou enfeitadas à seda, mais 60 %, sôbre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade.			
17.	BONÉS, BARRETES, CARAPUÇAS, GORROS E CALOTAS			
	Simples:			
	De crina natural ou artificial	Um	12$800	10$400
	De pêlo de castor, coelho, lebre, lontra e semelhantes	Um	25$600	20$800
	De penas — os mesmos direitos dos chapéus.			
	Enfeitados — o triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.			
	NOTA N. 5 — Não se consideram enfeitados os artefatos acima que apenas trouxerem fita simples ou formando laço.			
	As caixas ordinárias de cartão, papelão ou madeira em que vierem os artefatos dêste artigo, não pagarão direitos, desde que tragam letreiros ou rótulos impressos com dizeres indicativos de tais objetos.			
18.	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	25$600	20$800
19.	CABELEIRAS, COQUES, CRESCENTES E OBRAS SEMELHANTES DE CABELO HUMANO OU DE PÊLOS	Kg. P. L.	256$000	208$000
20.	CHAPÉUS			
	Simples:			
	De crina natural ou artificial	Um	19$200	15$600
	De pêlo de castor, coelho, lebre, lontra e semelhantes	Um	25$600	20$800
	De penas	Um	128$000	104$000
	Enfeitados — o triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.			
	NOTA N. 6 — É extensiva a êste artigo a nota n. 5 ao art. 17.			
21.	CORDOALHA:			
	Em peças	Kg. P. B.	6$400	5$200
	Em obras	Kg. P. L.	7$680	6$240
22.	CORREIAS DE PÊLO, SIMPLES OU COM OUTRA MATÉRIA PARA MÁQUINAS	Kg. P. B.	11$520	9$360
23.	ENFEITES DE PENAS			
	Aigrettes, plumas crespas, inteiras ou emendadas e semelhantes	Gr. P. B.	1$280	1$040
	Azas, inclusive as para anjos; passaros naturais ou artificiais e semelhantes	Gr. P. B.	$960	$780
	Flores, soltas, em ramos ou grinaldas	Gr. P. B.	1$280	1$040
24.	ESCÔVAS			
	Com costas ou cabo de barbatana, chifre, osso, couro, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes, com ou sem embutidos de qualquer dessas matérias:			
	Para cabeça, roupa e semelhantes	Dúzia	38$400	31$200
	Para barba, chapéus, curvas ou não, para tirar pó de arrôs, e semelhantes	Dúzia	28$800	23$400
	Para bigodes, unhas, limpar metais, pentes e semelhantes	Dúzia	9$600	7$800
	Para dentes	Dúzia	8$640	7$020
	Para limpar bilhares, lavar ou encerar soalhos e semelhantes	Dúzia	43$200	35$100
	Para animais, arreios, calçado, com ou sem alça	Dúzia	19$200	15$600
	Não especificadas	Dúzia	16$800	13$650
	Com costas ou cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem embutidos, exceto de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	230$400	187$200
	NOTA N. 7 — As escôvas a que estiverem anexos espelhos, pentes ou outros objetos semelhantes pagarão mais 20 % dos direitos que lhes competirem, e as que tiverem costas ou cabo de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 %.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
24.	ESCÔVAS — NOTA N. 7 (continuação)			
	Consideram-se escôvas para barba as que na base das filas de cabelo não excederem 11 centímetros de comprimento sôbre seis de largura; excedendo dessas dimensões consideram-se para cabeça.			
25.	ESPANADORES:			
	De penas de avestruz, ema e semelhantes ou de crina	Dúzia	96$000	78$000
	Idem de pavão	Dúzia	160$000	130$000
	Idem de quaisquer aves (pequenos)	Dúzia	64$000	52$000
	NOTA N. 8 — Consideram-se espanadores pequenos os que medirem até 20 centímetros contados da extremidade do cabo à da pena mais saliente.			
26.	GALÕES, TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES, DE CRINA NATURAL OU ARTIFICIAL	Kg. P. L.	64$000	52$000
27.	LEQUES DE PENAS:			
	Com varetas de barbatana, chifre, osso, madeira, matérias plásticas e semelhantes, com ou sem embutidos de qualquer dessas matérias	Um	11$200	9$100
	Com varetas de madrepérola, marfim, ou tartaruga, com ou sem embutidos, exceto de ouro, platina ou prata	Um	48$000	39$000
	NOTA N. 9 — Os leques que medirem até 20 centímetros de comprimento contados da extremidade da armação à das penas, serão considerados para crianças e ficarão sujeitos à metade das taxas respectivas.			
28.	PALITOS DE RACHIS DE PENAS, COM OU SEM CAPA DE PAPEL	Kg. P. L.	25$600	20$800
29.	PENACHOS OU TOPES PARA FARDAMENTO:			
	De cerdas ou crina	Kg. P. L.	25$600	20$800
	De penas	Gr. P. R.	$380	$310
	NOTA N. 10 — Consideram-se penachos ou topes para fardamento os artefatos que, além das matérias especificadas, forem providos de armação ou guarnição de metal.			
30.	PINCEIS			
	De cerdas ou crina:			
	Grossos com cabo curto para alcatroar (escopeiras) e para caiar (brochas)	Dúzia	38$400	31$200
	Chatos ou redondos, com ou sem ponta, para envernizar, pintar ou outros usos, e os finos para traços ou de qualquer formato, para fingimento	Kg. P. L.	32$000	26$000
	De pêlos:			
	Chatos ou redondos, com ou sem ponta, para dourador, pintura a aquarela, óleo ou outros usos	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Finos com cabo de rachis de penas	Kg. P. L.	128$000	104$000
	Para barba:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, matérias plásticas e semelhantes, ou metal ordinário, dourado ou prateado	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Idem de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	192$000	156$000
	NOTA N. 11 — Os pinceis que vierem sem cabo, pagarão o triplo da taxa respectiva.			
31.	REDES DE CABELO HUMANO PARA CABEÇA	Kg P. R.	384$000	312$000
32.	TECIDOS			
	De crina:			
	Próprio para entretela com trama de qualquer matéria, menos sêda	Kg. P. R.	46$080	37$440
	De fios retorcidos para compressão ou filtração de matérias graxas, lisos ou entrançados, singelos ou dobrados	Kg. P. R.	8$000	6$500
	De cabelo humano, pelo de cabra, camelo e semelhantes:			
	Simples ou misturados, para compressão ou filtração de matérias graxas, lisos ou entrançados, singelos	Kg. P. R.	16$000	13$000
	Idem, idem, idem, dobrados (*etreindelles*) em peças guarnecidas de ferro ou cobre	Kg. P. R.	11$200	9$100
	Não especificados — os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.			
33.	VASSOURAS COM OU SEM CABO	Dúzia	64$000	52$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
34.	VENTAROLAS:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, matérias plásticas e semelhantes, ou de metal ordinário, dourado ou prateado, com ou sem embutidos de qualquer dessas matérias	Uma	8$320	6$760
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem embutidos, exceto de ouro, platina ou prata	Uma	25$600	20$800
35.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	De cabelo e pêlos	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De penas	Kg. P. L.	320$000	260$000
	NOTA N. 12 — As obras desta classe que tiverem embutidos ou guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro, platina ou prata, o duplo dos mesmos direitos.			
	CLASSE 3ª			
	Peles e couros			
	EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS			
36.	EM BRUTO COM OU SEM PÊLO:			
	Verdes	Kg. P. B.	1$280	1$040
	Secos, salgados ou salgados-secos	Kg. P. B.	1$920	1$560
	Conservados por *picklage* ou processo semelhante	Kg. P. B.	3$200	2$600
37.	PREPARADOS OU CURTIDOS			
	Com pêlo:			
	De arminho, castor, lontra, raposa e semelhantes, inteiriços, sem outro preparo ou acabamento	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Idem, emendados, idem	Kg. P. L.	38$400	31$200
	De cabra, carneiro e semelhantes, idem	Kg. P. L.	25$600	20$800
	De cão, coêlho, gato, lebre, macaco e semelhantes, idem	Kg. P. L.	38$400	31$200
	De ganso, marabú e outras aves, com penugem, idem	Kg. P. L.	320$000	260$000
	Sem pelo:			
	De camurça, marroquim, peles acamurçadas ou marroquinadas, pelica branca ou de côr e pergaminho	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De cão ou porco	Kg. P. L.	22$400	18$200
	De cobra, jacaré, lagarto e semelhantes	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Não especificados:			
	De côr natural, brunidos ou não	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Tintos ou engraxados	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Denominados da Rússia ou bulgaros, sejam envernizados, graneados ou não	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Envernizados, graneados ou não	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Solas e couro de vaca grosado, denominado atanado ou vaqueta	Kg. P. B	12$800	10$400
	NOTA N. 13 — Pagarão o quadruplo das taxas a que estão sujeitas as peles ou couros respectivos, os retalhos que vierem recortados indicando a aplicação que devem ter em artefactos. As peles e couros estampados pagarão mais 20 % dos direitos respectivos. O couro artificial, produto fabricado com retalhos, resíduos e pó de couro associado ou não a outras matérias, pagará direitos como os não especificados ou envernizados, segundo sua qualidade.			
	EM OBRAS			
38.	AÇAMOS, FOCINHEIRAS OU MORDAÇAS	Kg. P. L.	38$400	31$200
39.	AÇOITES, BENGALAS, CHICOTES E REBENQUES:			
	Simples ou com castão da própria matéria ou de madeira	Dúzia	38$400	31$200
	Com castão de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, ou de metal ordinário, dourado ou prateado	Dúzia	76$800	62$400
	Com castão de madrepérola, marfim ou tartaruga	Dúzia	160$000	130$000
	Com castão de ouro, platina ou prata ou com enfeites dêsses metais ou com pedras preciosas	*Ad-val.*	40 %	33 %
40.	AGASALHOS, TAIS COMO: BOAS, GOLAS, MANCHONS E SEMELHANTES, DE PELES FECHADAS E OS FORRADOS DE QUALQUER TECIDO — o triplo dos direitos das peles inteiriças			

Arts	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
41.	ARREIOS DE QUALQUER QUALIDADE PARA ANIMAIS DE TRAÇÃO:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário, para um animal.....	Um	320$000	260$000
	Com guarnição de metal dourado ou prateado, idem.....	Um	640$000	520$000
42.	BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS:			
	Simples.	Kg. P. L.	46$080	37$440
	Com bocal ou ponteira de metal ordinário, dourado ou prateado.....	Kg. P. L.	57$600	46$800
43.	BALDES, CAÇAMBAS, CELHAS E SEMELHANTES:			
	De couro cru, com ou sem alça de qualquer matéria.....	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De qualquer outra qualidade, idem.	Kg. P. L.	25$600	20$800
44.	BARRICACHOS, FIADORES, JUGULARES, CHATELAINES, CORREIAS PARA RELÓGIOS, PULSEIRAS, BORLAS, FRANJAS E TRANCELINS..	Kg. P. L.	76$800	62$400
45.	BOLAS PARA FOOT-BALL E JOGOS SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	32$000	26$000
46.	BOLSAS, SACOS E ESTOJOS PARA COSTURA, VIAGEM E OUTROS USOS, DE MÃO OU A TIRACOLO.	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 14 — Os pertences ou preparos que vierem com as bolsas, sacos e estójos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
	As bolsas e estojos que tiverem mais de 50 centímetros, na maior dimensão, pagarão as taxas do artigo — Malas.			
47.	BOLSAS OU RÊDES PARA CAÇA.	Kg. P. L.	25$600	20$800
48.	BONÉS, BOINAS, GORROS E SEMELHANTES.	Um	19$200	15$600
49.	CABEÇADAS COM UMA REDEA			
	Para animais de tração:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário.....	Uma	64$000	52$000
	Com guarnição de metal dourado ou prateado.....	Uma	128$000	104$000
	Para montaria:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário.....	Uma	19$200	15$600
	Com guarnição de metal dourado ou prateado.....	Uma	32$000	26$000
	Para prisão (cabrestos).	Um	9$600	7$800
	NOTA N. 15 — As cabeçadas sem rédeas e as rédeas sem cabeçadas ficarão sujeitas à metade dos direitos destas, pagando as cabeçadas com duas rédeas mais 50 %.			
50.	CALÇADO			
	Botas:			
	Compridas de montar.	Par	72$000	58$500
	Não especificadas.	Par	48$000	39$000
	Borzeguins e botinas:			
	De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho:			
	Até 22 centímetros de comprimento no pé.....	Par	17$920	14$560
	De mais de 22 centímetros idem.....	Par	35$840	29$120
	De qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda:			
	Até 22 centímetros de comprimento no pé.....	Par	25$600	20$800
	De mais de 22 centímetros idem.....	Par	51$200	41$600
	Sapatos e escarpins:			
	De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho:			
	Até 22 centímetros de comprimento no pé.....	Par	9$600	7$800
	De mais de 22 centímetros idem.....	Par	19$200	15$600
	De qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda:			
	Até 22 centímetros de comprimento no pé.....	Par	15$360	12$480
	De mais de 22 centímetros idem.....	Par	33$280	27$040
	Chinelas e sandálias:			
	De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho:			
	Até 22 centímetros de comprimento no pé.....	Par	6$400	5$200
	De mais de 22 centímetros idem.....	Par	12$800	10$400
	De qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda:			
	Até 22 centímetros de comprimento no pé.....	Par	12$800	10$400
	De mais de 22 centímetros idem.....	Par	25$600	20$800
	Tamancos de qualquer feitio, inclusive outro qualquer calçado com sola de madeira	Par	10$750	8$740

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
50.	CALÇADO (continuação)			
	NOTA N. 16 — As botinas e borzeguins de cano alto, para mulher ou menina, e que medirem na maior altura, excluídos os tacões ou saltos, mais de dois têrços do comprimento do pé, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos.			
	O calçado de qualquer espécie, bordado com fio de ouro ou prata, pagará o dôbro dos direitos que lhe competirem, segundo sua qualidade.			
	Não será considerado de tecido com mescla de seda o calçado em que essa matéria não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante, devendo, entretanto, pagar mais 10 % sôbre os direitos respectivos.			
	Os cortes de calçado ponteados ou forrados serão considerados obra concluída e pronta, pagando os direitos respectivos com abatimento de 20 %.			
	O calçado com sola de borracha ficará sujeito às taxas acima, segundo sua qualidade.			
51.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, PORTA-MOEDAS, PORTA-CHAVES E BOLSAS PARA FUMO:			
	Sem aros	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Com aros de metal ordinário, dourado ou prateado	Kg. P. L.	51$200	41$600
	NOTA N. 17 — Considera-se também carteira o artefato que, embora conhecido vulgarmente sob o nome de bolsa, se distingue desta pelo modo do seu fechamento; assim, emquanto a bolsa se fecha na parte superior e não tem aba, a carteira tem aba e fecha ora no fim desta, ora pela sua simples transposição, podendo qualquer delas ter ou não alça.			
52.	CARTUCHEIRAS A TIRACOLO, COM OU SEM O RESPECTIVO CINTO, E CINTURÕES-CARTUCHEIRAS	Kg. P. L.	25$600	20$800
53.	CHAPÉUS, INCLUSIVE OS COM MOLAS PARA TRABALHADORES DE MINAS	Um	26$880	21$840
54.	CILHAS	Kg. P. L.	12$800	10$400
55.	CILHÕES PARA ANIMAIS DE TRAÇÃO:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Um	96$000	78$000
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Um	160$000	130$000
56.	CINTOS, CINTURÕES, TALINS E TALABARTES:			
	Com fivela ou guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Idem, idem de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	64$000	52$000
57.	COBERTURAS OU CAPAS:			
	Para máquinas	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Para malas, selins e outros objetos	Kg. P. L.	76$800	62$400
58.	COELHEIRAS:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Uma	38$400	31$200
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Uma	64$000	52$000
59.	COLDRES	Kg. P. L.	38$400	31$200
60.	COLEIRAS:			
	Com fivela ou guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Idem, idem de metal dourado ou prateado e as enfeitadas	Kg. P. L.	76$800	62$400
61.	COPOS DE SOLA PARA JÔGO	Kg. P. L.	38$400	31$200
62.	CORREIAS:			
	Ensebadas para ligação de martelos de teares	Kg. P. L.	53760	43680
	Para máquinas e respectivos tentos	Kg. P. B.	15$360	12$480
	Não especificadas com ou sem alça ou mosquetão, guarnecidas ou não de metal ordinário, dourado ou prateado	Kg. P. L.	64$000	52$000
63.	ESTRIBOS	Kg. P. L.	25$600	20$800
64.	GACHETAS E ARRUELAS	Kg. P. L.	15$360	12$480
65.	LÓROS	Kg. P. L.	25$600	20$800
66.	LUVAS:			
	De pelica, peau de Suède, camurça, pele de cão e semelhantes:			
	Até 30 centímetros de comprimento	Par	12$800	10$400
	De mais de 30 até 45 centímetros idem	Par	19$200	15$600
	De mais de 45 centímetros idem	Par	25$600	20$800
	Para jôgo de box, esgrima e outros desportos	Par	25$600	20$800
	Grosseiras para trabalhos manuais	Par	5$120	4$160
	NOTA N. 18 — O comprimento da luva deve ser tomado da extremidade do dedo médio à parte mais saliente do punho ou canhão.			
	As luvas bordadas pagarão mais 30 %, não se considerando como tais as que tiverem simplesmente baguetes.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos.
67.	MALAS DE QUALQUER FORMATO, COM OU SEM ARMAÇÃO DE MADEIRA OU OUTRA MATÉRIA, COM OU SEM GAVETAS E CABIDES:			
	Cobertas de péle ou couro, de mais de 50 até 80 centímetros na maior dimensão	Uma	72$000	58$500
	Idem, de mais de 80 centímetros idem	Uma	120$000	97$500
	Cobertas de sola, de mais de 50 até 80 centimetros na maior dimensão	Uma	86$400	70$200
	Idem, de mais de 80 centímetros idem	Uma	172$800	140$400
	NOTA N. 19 — As malas até 50 centímetros de comprimento pagarão a taxa do artigo — Bolsas. É extensiva a êste artigo a primeira parte da nota n. 14 ao art. 46.			
68.	MANGUEIRAS COM OU SEM VIROLAS DE METAL	Kg. P. B.	15$360	12$480
69.	MANTAS:			
	Para montaria, inclusive caronas, coxins e pelegos	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Para cama e outros usos, forradas ou não de qualquer tecido	Kg. P. L.	115$000	93$600
70.	OBJETOS DE ADÔRNO OU DE FANTASIA PARA CIMA DE MESA OU PAREDE, TAIS COMO: ABAT-JOURS OU QUEBRALUZES, CACHEPOTS, MEDALHÕES, MOLDURAS OU QUADROS PARA ESPELHOS OU RETRATOS, PORTA-JORNAIS E SEMELHANTES:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	76$800	62$400
71.	PALAS PARA BONÉS, COM OU SEM FRISOS DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	44$800	36$400
72.	PASTAS PARA CONDUZIR OU GUARDAR PAPÉIS, COM OU SEM ARMAÇÃO DE PAPELÃO E CAPAS PARA LIVROS	Kg. P. L.	38$400	31$200
	NOTA N. 20 — As capas acima não são as que constituem parte integrante dos livros, mas um fôrro para cobrir e melhor conduzir livros encadernados ou brochados.			
73.	PEITORAIS E RETRANCAS:			
	Para animais de tração	Um	32$000	26$000
	Para montaria:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	64$000	52$000
74.	PERNEIRAS E POLAINAS	Par	32$000	26$000
75.	PONTEIRAS PARA TACOS DE BILHAR	Kg. P. L.	32$000	26$000
76.	RABICHOS:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	64$000	52$000
77.	ROUPA FEITA FORRADA OU NÃO DA MESMA MATÉRIA OU DE QUALQUER TECIDO:			
	De peles com pêlos	Kg. P. L.	320$000	260$000
	De couro	Kg. P. L.	153$600	124$800
78.	SELAS E SELINS			
	Para montaria de homem:			
	De pele de porco ou de pele de porco e outra pele ou couro	Um	192$000	156$000
	De qualquer outra qualidade	Um	96$000	78$000
	Para montaria de senhora:			
	De pele de porco ou de pele de porco e outra pele ou couro	Um	240$000	195$000
	De qualquer outra qualidade	Um	192$000	156$000
79.	TIRAS:			
	De peles com pêlo simplesmente cortadas — as taxas das peles inteiriças, segundo sua qualidade.			
	De couro, ponteadas ou não, para chapéus	Kg. P. L.	16$130	13$10[illegible]
80.	TRANÇAS PARA CHICOTES OU OUTROS FINS	Kg. P. L.	51$200	41$600
81.	VIRAS PARA CALÇADO	Kg. P. L.	15$360	12$480
82.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	64$000	52$000
	NOTA N. 21 — As obras desta classe que tiverem acessórios tais como: áros, enfeites, fivelas, frisos ou guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % sôbre a taxa que lhes competir. As que tiverem tais acessórios de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa respectiva, si não fôr possível desligá-los para se cobrarem direitos em separado, segundo sua qualidade.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	82. QUAISQUER OBRAS NAO CLASSIFICADAS — NOTA N. 21 (continuação)			
	As que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos seda, pagarão mais 40 %, e as bordadas ou enfeitadas a seda, mais 60 % sôbre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade, si assim não estiverem classificadas.			
	As de couro artificial, definido na última parte da nota n. 13 ao art. 37, pagarão as mesmas taxas atribuídas às de couro natural.			
	CLASSE 4ª			
	Carnes, peixes, matérias oleosas e outros produtos de animais			
	83. ADUBOS ORGANICOS NATURAIS, TAIS COMO: GUANO, OSSOS CALCINADOS EM BRANCO, RESIDUOS DE CARNE OU PEIXE PULVERIZADOS E SEMELHANTES	—	Livres	
	84. ALBUMINAS:			
	Do ovo ou clara de ovos	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Do sangue	Kg. P. L.	6$400	5$200
	85. BANHA DE PORCO DERRETIDA OU PREPARADA	Kg. P. L.	2$560	2$080
	86. CARNES			
	Verdes ou frescas por frigorificação ou outro processo:			
	De boi	Kg. P. B.	$640	$520
	De carneiro ou porco	Kg. P. B.	1$280	1$040
	De aves e caça, de qualquer qualidade	Kg. P. B.	3$200	2$600
	Sêca (xarque)	Kg. P. B.	1$340	1$090
	Em salmoura ou defumadas:			
	De aves e caça, de qualquer qualidade	Kg. P. L.	4$700	3$820
	Quaisquer outras	Kg. P. L.	2$020	1$640
	Em outras conservas:			
	Sem condimento algum ou preparo (sistemas Appert, Fortier e outros)	Kg. P. L.	6$400	5$200
	De qualquer modo preparadas, inclusive chouriços, lingüiças, mortedelas, paios, presuntos, salames, salsichas e semelhantes	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Caldos, geleias e outras preparações não medicinais	Kg. P. L.	12$800	10$400
	87. CASEINA EM PO'	Kg. P. L.	3$270	2$650
	88. CERA:			
	Em bruto, nativa ou impura	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Purificada ou limpa	Kg. P. L.	8$960	7$280
	Preparada para calçado, dentista e outros usos	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Em velas ou rolos	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	25$600	20$800
	89. COLA:			
	De peixe	Kg. P. L.	6$400	5$200
	De outra qualidade	Kg. P. L.	3$840	3$120
	90. COTOLENE, GORDPURE, VEGETOLE E SEMELHANTES E BEM ASSIM OS PREPARADOS DE SEBO EM MISTURA COM OUTRAS SUBSTANCIAS OLEOSAS VEGETAIS OU ANIMAIS, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO PÚBLICA COMO SUBSTITUTOS DA BANHA DE PORCO	Kg. P. L.	6$400	5$200
	91. CRUSTACEOS E MOLUSCOS:			
	Frescos por frigorificação ou outro processo	Kg. P. B.	1$340	1$090
	Salgados ou em salmoura	Kg. P. L.	2$020	1$640
	Em conserva de qualquer modo preparada	Kg. P. L.	10$240	8$320
	92. DEGRAS, OVINON, GRAXA DE OVO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	1$920	1$560
	93. ESPERMACETE:			
	Em massa	Kg. P. L.	5$380	4$370
	Em velas	Kg. P. L.	7$680	6$240
	94. ESTEARINA:			
	Em massa	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Em velas	Kg. P. L.	7$680	6$240
	95. EXTRATOS NAO MEDICINAIS:			
	De carnes	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Não especificados	Kg. P. L.	76$800	62$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
96	GELATINA, EM FÔLHAS, GRANULADA OU EM PÓ'	Kg. P. L.	7$680	6$240
	NOTA N. 22 — Considera-se gelatina a cola purificada transparente, inodora e pouco adesiva, apresentando-se algumas vezes colorida pelo açafrão, carmim ou côres artificiais, usada na preparação de cápsulas, láminas, películas, e na indústria alimentar, como clarificante ou comestível.			
97.	LANOLINA	Kg. P. L.	6$530	5$300
98.	LEITE:			
	Fresco esterilizado, concentrado ou não, sem açúcar	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Condensado ou concentrado, com açúcar	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Em pó, tabloides ou outro estado, com ou sem açúcar	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Crême	Kg. P. L.	7$680	6$240
99.	LINGUAS, INTESTINOS E OUTRAS VÍSCERAS:			
	Sêcos, salgados, em salmoura ou defumados	Kg. P. B.	1$920	1$560
	Em conserva de qualquer modo preparada	Kg. P. L.	12$800	10$400
100.	MANTEIGA DE LEITE	Kg. P. L.	9$600	7$800
101.	MARGARINA E SUBSTANCIAS SEMELHANTES, SUCEDANEAS DA MANTEIGA DE LEITE	Kg. P. L.	22$400	18$200
102.	MEL:			
	Natural, de abelhas	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Composto ou artificial, não medicinal	Kg. P. L.	16$000	13$000
103.	ÓLEOS FIXOS LÍQUIDOS:			
	De fígado de bacalhau e de fígado de outros peixes	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Quaisquer outros para lubrificação de máquinas, com ou sem mistura de óleos minerais ou vegetais	Kg. P. B.	2$560	2$080
	Idem purificados ou refinados	Kg. P. L.	7$680	6$240
104.	OVAS:			
	Frescas por frigorificação ou outro processo, em salmoura, salgadas ou defumadas	Kg. P. L.	2$020	1$640
	Em conserva de qualquer modo preparada	Kg. P. L.	12$800	10$400
105.	OVOS:			
	De aves domésticas, com casca, frescos por frigorificação ou outro processo	Kg. P. L.	$770	$630
	Idem, sem casca, completos ou só as gemas, em pó, ou outro estado, açúcarados ou não	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Quaisquer outros, inclusive os do bicho de seda (sementes de sirgo)	*Ad-val.*	13 %	10 %
106.	PEIXES:			
	Frescos por frigorificação ou outro processo	Kg. P. B.	$810	$660
	Bacalhau salgado-sêco, com espinhas	Kg. P. R.	$550	$440
	Idem, sem espinhas	Kg. P. L.	$810	$660
	Quaisquer outros salgados-sêcos, e os salgados ou em salmoura	Kg. P. L.	1$340	1$090
	Em conserva de qualquer modo preparada:			
	Sardinhas, sprats, brislings ou slids, chicharros, jurelos e outros pequenos e arenques	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Quaisquer outros	Kg. P. L.	9$600	7$800
107.	QUEIJOS	Kg. P. L.	7$680	6$240
108.	SANGUE:			
	Fresco, sêco ou pulverizado	Kg. P. B.	$670	$550
	Em conserva, inclusive morcelas e semelhantes	Kg. P. L.	10$240	8$320
109.	SEBO:			
	Comum ou graxa	Kg. P. B.	$650	$530
	Prensado, branco, sem cheiro e sem gôsto	Kg. P. B.	1$280	1$040
	Em velas	Kg. P. L.	4$480	3$640
110.	TOUCINHO FRESCO POR FRIGORIFICAÇÃO OU OUTRO PROCESSO, DEFUMADO, SALGADO OU EM SALMOURA	Kg. P. B.	1$920	1$560

CLASSE 5ª

Madrepérola, marfim, tartaruga e outros despojos de animais

EM BRUTO OU PREPARADOS

111.	BARBATANA OU BARBA DE BALEIA	Kg. P. B.	4$210	3$420
112.	BUZIOS, CAURINS, CARAMUJOS, CONCHAS DE MADREPÉROLA E OUTRAS CARAPAÇAS NÃO CLASSIFICADAS, EM BRUTO	Kg. P. B.	1$280	1$040

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
113.	CASCOS E UNHAS:			
	De tartaruga. . .	Kg. P. B.	52$610	42$740
	De quaisquer outros animais. .	Kg. P. B.	2$100	1$710
114.	CORAL EM BRUTO. .	Kg. P. L.	57$600	46$800
115.	ESCAMAS DE PEIXE. . .	Kg. P. L.	16$000	13$000
116.	ESPONJAS:			
	Ordinárias em bruto e as próprias para lavagem de casas.	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Não especificadas. . .	Kg. P. L.	128$000	104$000
117.	MADREPEROLA SIMPLESMENTE DESBASTADA, CORTADA OU SERRADA. . .	Kg. P. L.	28$060	22$800
118.	MARFIM EM BRUTO OU SIMPLESMENTE CORTADO OU SERRADO.	Kg. P. L.	31$560	25$650
119.	OSSOS:			
	De siba. . .	Kg. P. L.	8$420	6$840
	Não classificados. . .	Kg. P. B.	2$100	1$710
120.	PEROLAS SOLTAS OU EM CONTAS.	Gr. P. R.	64$000	52$000
121.	PONTAS OU CHIFRES:			
	De rinoceronte, bicórnio ou unicórnio.	Kg. P. B.	4$210	3$420
	De boi, veado e outros animais.	Kg. P. B.	2$100	1$710
	EM OBRAS			
122.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES, DE ADÔRNO PESSOAL:			
	De barbatana, chifre, ôsso, búzios, conchas e semelhantes.	Kg. P. L.	76$800	62$400
	De coral. . .	Kg. P. L.	256$000	208$000
	De madrepérola ou marfim. .	Kg. P. L.	320$000	260$000
	De pérolas ou pérolas enfiadas, com ou sem fêcho.	Gr. P. R.	64$000	52$000
	De tartaruga. . .	Kg. P. L.	480$000	390$000
123.	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PRÓPRIOS PARA CROCHET, FILET, TRICOT, BORDAR OU ENFIAR:			
	De barbatana, chifre ou ôsso.	Kg. P. L.	32$000	26$000
	De madrepérola, marfim ou tartaruga.	Kg. P. L.	256$000	208$000
124.	BENGALAS E REBENQUES:			
	De barbatana, chifre ou ôsso. .	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De marfim ou de unicórnio. .	Kg. P. L.	288$000	234$000
	Com castão de ouro, platina ou prata, ou com enfeites dêsses metais, ou com pedras preciosas. .	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 23 — Considera-se rebenque o artefacto usado como bengala ou como chicote, dotado ou não, além do cabo e castão, de uma alça ou pequena tira de couro, sem trança, açoite ou látego.			
125.	BOTÕES OU MARCAS			
	Com furos em qualquer sentido:			
	De barbatana, chifre ou ôsso.	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De madrepérola, marfim ou tartaruga. .	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Sem furos ou com pés:			
	De barbatana, chifre ou ôsso.	Kg. P. L.	25$600	20$800
	De madrepérola, marfim ou tartaruga. .	Kg. P. L.	153$600	124$800
	NOTA N. 24 — Os botões de barbatana, chifre ou ôsso, tendo guarnição, embutidos, ou marchetados da mesma, ou de outra qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão o dôbro das respectivas taxas.			
	Serão considerados botões com furos, sujeitos às taxas correspondentes, os discos simplesmente serrados ou cortados, facetados, lixados, polidos ou torneados.			
126.	CAIXAS PARA JOIAS E OUTROS USOS:			
	De barbatana, chifre ou osso.	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De madrepérola, marfim ou tartaruga.	Kg. P. L.	288$000	234$000
127.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS OU CIGARREIRAS:			
	De barbatana, chifre ou osso.	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De madrepérola ou marfim.	Kg. P. L.	224$000	182$000
	De tartaruga	Kg. P. L.	320$000	260$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
128.	LAMINAS, BASTÕES, HASTES E TUBOS:			
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	64$000	52$000
129.	LEQUES:			
	De barbatana, chifre ou osso	Um	19$200	15$600
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Um	128$000	104$000
130.	PENTES, GRAMPOS, TRAVESSAS E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES:			
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	38$400	31$200
	De madrepérola ou marfim	Kg. P. L.	179$200	145$600
	De tartaruga	Kg. P. L.	384$000	312$000
	NOTA N. 25 — As mercadorias dêste artigo, quando trouxerem enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão as taxas dos adereços, segundo sua qualidade.			
131.	VARETAS DE BARBATANA OU CHIFRE, PARA ESPARTILHOS E OUTROS USOS	Kg. P. L.	38$400	31$200
132.	QUAISQUER OBRAS NAO CLASSIFICADAS:			
	De barbatana, chifre ou osso	Kg. P. L.	38$400	31$200
	De buzios, conchas e semelhantes	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De coral	Kg. P. L.	224$000	182$000
	De madrepérola ou marfim	Kg. P. L.	288$000	234$000
	De tartaruga	Kg. P. L.	320$000	260$000
	NOTA N. 26 — Com exceção dos adereços e botões, todas as obras desta classe, de barbatana, chifre ou osso, buzios, conchas e semelhantes, que tiverem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.			
	Quaisquer obras, porém, que tiverem diminutos enfeites ou guarnições de ouro, platina ou prata, pagarão o dobro dos direitos que lhes competirem quando forem de madrepérola, marfim ou tartaruga, e o triplo das respectivas taxas, quando de barbatana, chifre ou osso.			
	CLASSE 6ª			
	LÃ			
	EM BRUTO OU PREPARADA			
133.	EM BRUTO	Kg. P. B.	1$680	1$360
134.	LAVADA OU DESGORDURADA, SIMPLES OU CARBONIZADA, BLOUSSES OU RESÍDUOS DA CARDAGEM OU PENTEAGEM:			
	Branca ou de côr natural	Kg. P. B.	4$030	3$280
	Tinta	Kg. P. B.	5$380	4$370
135.	EM PO'	Kg. P. B.	4$700	3$820
136.	CARDADA, PENTEADA OU PREPARADA DE QUALQUER FORMA, INCLUSIVE TOPS E MECHAS:			
	Crúa	Kg. P. B.	6$050	4$910
	Tinta	Kg. P. B.	7$390	6$010
137.	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS OU CARRETEIS DE QUALQUER QUALIDADE:			
	Simples, de uma ou mais pernas ou cabos, para tecelagem ou para obras de sirgueiro, com ou sem mescla de algodão:			
	Crú ou branco	Kg. P. L.	5$640	4$590
	Tinto, colorido ou estampado	Kg. P. L.	7$060	5$730
	Frouxo para bordar, crochet, tricot e semelhantes:			
	Crú ou branco	Kg. P. L.	26$880	21$840
	Tinto, colorido ou estampado	Kg. P. L.	33$840	29$120
	NOTA N. 27 — Os fios que tiverem mescla de sêda, pagarão mais 30 %, excetuados os frouxos para bordar, cujo aumento será de 15 %.			
	A mescla só é admitida nos fios de mais de duas pernas ou cabos.			
	Os de pernas ou cabos em número par, sendo a metade de outra matéria, pagarão a taxa da matéria mais tributada ou de maior taxa, por isso que se consideram em partes iguais.			
	Não serão considerados tintos os fios crús mordentados, que revelarem pela análise, simples traços de sais de ferro, que lhes são peculiares.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	EM OBRAS			
138.	ALAMARES, BORLAS, BARBICACHOS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, FITAS, FRANJAS, FRÓCOS, GALÕES, GREGAS, REQUIFES, SOUTACHES, TRANÇAS, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPAROS OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	64$000	52$000
139.	ALCATIFAS E TAPETES:			
	Grossos, próprios para escadas e corredores	Kg. P. B.	12$800	10$400
	Aveludados:			
	De pêlo alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou cânhamo (capachos)	Kg. P. R.	15$360	12$480
	De pêlo alto ou curto, macio:			
	Apresentando pelo avesso, fôrro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, ainda que apareçam fios do aveludado	Kg. P. R.	25$600	20$800
	Sem o sobredito avesso, fôrro ou assento	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Próprios para calçado	Kg. P. R.	25$600	20$800
	Não especificados:			
	Apresentando pelo avesso, fôrro ou assento de tecido grosso de algodão, linho ou cânhamo, ainda que apareçam fios da face externa	Kg. P. R.	12$800	10$400
	Sem o sobredito avesso, fôrro ou assento	Kg. P. R.	25$600	20$800
	Próprios para calçado	Kg. P. R.	19$600	15$600
140.	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS:			
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de seda	Kg. P. R.	51$200	41$600
	Idem de outro tecido	Kg. P. R.	16$000	13$000
141.	BANDAS PARA MILITARES	Kg. P. L.	51$200	41$600
142.	BANDEIRAS, GALHARDETES E ESTANDARTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
143.	BARRETES, BOINAS, CARAPUÇAS, GORROS E TOUCAS			
	Simples:			
	De baeta ou baetão	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De ponto de meia ou malharia:			
	Com ou sem guarnição ou fôrro de qualquer tecido, menos sêda	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Idem e mescla de sêda	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Bordados ou enfeitados — os direitos acima com aumento de 30 %.			
	NOTA N. 28 — É extensiva a êste artigo a nota n. 5 ao art. 17. Ver nota ao artigo seguinte.			
144.	BONÉS E KEPIS			
	Simples:			
	Com galões de ouro ou prata falsos	Um	38$400	31$200
	Não especificados	Um	12$800	10$400
	Bordados ou enfeitados — os direitos dos simples, segundo sua qualidade, com aumento de 30 %.			
	NOTA N. 29 — Barretes, boinas, carapuças, gorros e toucas são artefatos para a cabeça, os quais não teem pala ou ábas, e bonets e kepis, ainda que semelhantes áqueles, são dotados de pala ou viseira. É extensiva a êste artigo a nota n. 5 ao art. 17.			
145.	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L	22$400	18$200
146.	CABEÇADAS E RÉDEAS:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	49$920	40$560
	Para prisão (cabrestos)	Kg. P. L.	38$400	31$200
147.	CADARÇOS E CORDÕES:			
	Denominados precintas, grosseiros, próprios para cilhas, e os de mais de quatro centímetros de largura	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Não especificados	Kg. P. L.	38$400	31$200
148.	CAPAS PARA GUARDAR CHÁPEUS DE SOL, PARA COBRIR PIANOS, MÓVEIS, OUTROS OBJETOS E ANIMAIS, E TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
149.	CHALES, CACHECOLS, CACHENEZ, ECHARPES, FICHÚS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS, COM OU SEM FRANJAS DE QUALQUER MATÉRIA, MENOS SÊDA — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
	NOTA N. 30 — Os artefactos dêste artigo que tiverem franjas de sêda, pagarão mais 10 % sôbre os direitos respectivos. Não se consideram bordados ou enfeitados os artefactos dêste artigo que tiverem sòmente iniciais ou monogramas.			
150.	CHAPEUS, CALOTAS, CARCAÇAS OU FORMAS			
	Simples:			
	De feitro. . .	Um	25$600	20$800
	De qualquer tecido. . .	Um	20$480	16$640
	Idem com molas. . .	Um	35$840	29$120
	Enfeitados — o tríplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade:			
	NOTA N. 31 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 5 ao art. 17.			
151.	CILHAS. . . .	Kg. P. L.	19$200	15$600
152.	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSÓRIOS, TALABARTES E TALINS...	Kg. P. L.	76$800	62$400
153.	COBERTORES PARA CAMA:			
	Ordinários ou grosseiros, asperos. .	Kg. P. R.	16$000	13$000
	Finos de pêlo alto e macio e outros não especificados	Kg. P. R.	32$000	26$000
154.	COBERTURAS E ROSÊTAS PARA CHAPEUS DE SOL, LISAS OU SIMPLES, BORDADAS OU ENFEITADAS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
155.	CORTES DE CALÇADOS, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
156.	CORTINAS, CORTINADOS, REPOSTEIROS, SANÉFAS, STORES E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
157.	ESCOVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES	Uma	$960	$600
158.	FELTRO:			
	Compacto, de mais de cinco milímetros de espessura, para piano e semelhantes. . .	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Idem de cinco milímetros ou menos para chapeus, roupas e semelhantes. . .	Kg. P. R.	15$360	12$480
	Frouxo para calafeto, isolamento, vedação e semelhantes, alcatroado, betumado ou não. . .	Kg. P. B.	3$840	3$120
	NOTA N. 32 — O feltro bordado ou enfeitado com qualquer matéria, menos sêda, pagará mais 40 %, e o bordado ou enfeitado à sêda mais 60 %, sôbre a taxa que lhe competir.			
159.	GACHETAS E ARRUELAS DE FELTRO OU TECIDO, COM OU SEM METAL. . .	Kg. P. L.	12$800	10$400
160.	GRAVATAS, SINGELAS OU TUBULARES, LISAS OU SIMPLES, BORDADAS OU ENFEITADAS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
161.	LUVAS:			
	Até 30 centímetros de comprimento	Par	3$200	2$600
	De mais de 30 até 45 centímetros idem	Par	3$840	3$120
	De mais de 45 centímetros idem	Par	4$480	3$640
	Grossas para trabalhos manuais, felpudas para fricções e semelhantes.	Par	1$600	1$300
	NOTA N. 33 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 18 ao art. 66.			
162.	MANTAS, XERGAS, BAIXEIROS E COCHINILHOS, PARA MONTARIA:			
	De feltro simples. . .	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De tecido de xerga ou grosseiro idem	Kg. P. B.	11$520	9$360
	De outro qualquer tecido, lisos, ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
163.	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS:			
	De renda	Kg. P. R.	499$200	105$600
	De qualquer outro tecido — os direitos da respectiva roupa feita não especificada simples mais 30 %.			
164.	MEIAS			
	Curtas:			
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	1$600	1$300
	De mais de 20 centímetros idem	Par	3$200	2$600

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
164.	MEIAS (continuação)			
	Compridas:			
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	2$880	2$340
	De mais de 20 centímetros idem	Par	5$760	4$680
	NOTA N. 34 — As meias deformadas, seja no calcanhar ou no peito do pé, ou que trouxerem outro artifício para iludir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão. Não se consideram bordadas as meias que tiverem simples frisos (baguetes).			
165.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS DE PONTO DE CROCHET, MALHARIA, REDE OU TRICOT			
	Simples:			
	Com ou sem guarnição ou fôrro de qualquer tecido, menos seda	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Idem e mescla de seda	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Bordadas ou enfeitadas — os direitos acima com aumento de 30 %.			
	NOTA N. 35 — As obras acima são as constituídas inteiramente pelo entrelaçamento de pontos ou malhas, formados por um fio único, sem recortes e sem costuras			
166.	OLEADOS:			
	Em peças	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Em galões ou tiras, recortados ou não	Kg. P. L.	15$360	12$480
167.	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS:			
	De feltro	Kg. P. R.	40$320	32$760
	De qualquer tecido — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
168.	PEÇAS CILÍNDRICAS E PEDAÇOS DE QUALQUER TECIDO COM ACABAMENTO, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	7$040	5$720
169.	POLAINAS E PERNEIRAS:			
	De ponto de meia ou de malharia — os direitos das obras respectivas.			
	De qualquer outro tecido	Par	12$800	10$400
170.	REDES:			
	Para cabeça	Kg. P. L.	128$000	104$000
	Para cobrir animais e semelhantes	Kg. P. L.	57$600	46$800
171.	RENDAS DE QUALQUER QUALIDADE:			
	Simples ou com vidrilhos	Kg. P. R.	160$000	130$000
	Em cortes de vestidos e outras peças, sem confecção, e aplicações cortadas ou por cortar	Kg. P. R.	208$000	169$000
172.	ROUPA FEITA			
	Camisas e camisetas:			
	De ponto de meia ou de malharia, grossas, para aviadores, marítimos e trabalhadores	Uma	4$300	3$500
	Idem, finas (camisetas)	Uma	9$600	7$800
	De qualquer outro tecido — o dôbro dos direitos do tecido respectivo e mais 10 %.			
	Ceroulas e cuécas:			
	De ponto de meia ou de malharia	Uma	9$600	7$800
	De qualquer outro tecido — o dôbro dos direitos do tecido respectivo e mais 10 %.			
	Fumos:			
	De casemira	Kg. P. L.	76$800	62$400
	De ponto de meia ou de malharia	Kg. P. L.	115$200	93$600
	Peitos simples ou com laços, babados ou pregas, para luto	Kg. P. R.	76$800	62$400
	Não especificada			
	Simples:			
	De feltro	Kg. P. R	51$200	41$600
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Kg. P. R.	83$200	67$600
	De renda	Kg. P. R.	384$000	312$000
	De qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo e mais 20 %.			
	Bordada ou enfeitada — os direitos da roupa feita não especificada simples e mais 30 %.			
173.	SACOS			
	De viagem	Um	20$480	16$640
	Não especificados, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido respectivo e mais 10 %.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Geraes	Minimos
174.	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA:			
	De ponto de meia ou de malharia — os direitos das obras respectivas.			
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples	Par	3$840	3$120
	Idem bordados ou enfeitados	Par	5$120	4$160
175.	TECIDOS			
	Alpacas, cachemiras, cassas, crépes, gorgorões, kashás, merinós, setins, de ponto de meia ou de malharia, voiles e semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, próprios para vestuário feminino:			
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	72$000	58$500
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	57$600	46$800
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	48$000	39$000
	Baetas e baetões	Kg. P. R.	14$080	11$440
	Barèges, escomilhas, filós, gases e outros abertos ou transparentes:			
	Até 80 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	86$400	70$200
	De mais de 80 grs. idem	Kg. P. R.	72$000	58$500
	Casemiras e cassinetas com ou sem mescla de sêda e cheviots, diagonais, flanelas americanas, gabardines, panos, sarjas e semelhantes, para roupas de homem e outros fins:			
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	72$000	58$500
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	57$600	46$800
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	48$000	39$000
	Filele	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Flanelas e baetilhas lisas, entrançadas ou lavradas:			
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	72$000	58$500
	De mais de 250 até 450 grs. idem	Kg. P. R.	57$600	46$800
	De mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	48$000	39$000
	Frescôs, *palm-beachs*, tropicais e semelhantes, lisos ou lavrados:			
	Até 250 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	72$000	58$500
	De mais de 250 grs. idem	Kg. P. R.	57$600	46$800
	Sarjanetas, seriguilhas e outros próprios para máquinas de estamparia, compressão e filtração de matérias graxas e mais fins industriais, com mescla, trama ou urdidura de outras matérias, menos sêda, lisos, entrançados ou lavrados:			
	Singelos ou até 450 grs. por metro quadrado	Kg. P. R.	14$400	11$700
	Dobrados ou de mais de 450 grs. idem	Kg. P. R.	12$000	9$750
	Veludos ou rissos, pelúcias, e outros, imitando peles com pelo, tipo astrakan e semelhantes:			
	Com tela de lã	Kg. P. R.	48$000	39$000
	Idem de outra matéria, menos sêda	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Idem de seda	Kg. P. R.	96$000	78$000
	Não especificados	Kg. P. R.	51$200	41$600
	NOTA N. 36 — Os tecidos que forem bordados ou enfeitados com qualquer matéria, menos seda, pagarão mais 40 %, e os bordados ou enfeitados à seda mais 60 %, sôbre os direitos que lhes competirem.			
176.	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, CORTADOS OU POR CORTAR:			
	Com bordados de algodão, lã ou linho	Kg. P. R.	128$000	104$000
	Idem de seda	Kg. P. R.	192$000	156$000
177.	TRANSPARENTES PARA PORTAS E JANELAS, COM OU SEM RODIZIOS.	Um	32$000	26$000
178.	TRAPOS, OURELOS, APARAS E DESPERDICIOS DE FIOS	Kg. P. B.	1$010	$820
179.	VÉOS:			
	De renda	Kg. P. R.	224$000	182$000
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
180.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	64$000	52$000

NOTA N. 37 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que forem de lã pura, como às que tiverem mescla de qualquer matéria, menos seda.

As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos seda, pagarão mais 40 %, e as bordadas ou enfeitadas à seda, mais 60 %, sôbre os direitos que lhes competirem, si assim não estiverem classificadas.

Os tecidos e obras com bordadura ou enfeites de ouro ou prata pagarão o triplo dos direitos que lhes competirem.

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	CLASSE 7ª			
	Seda			
	EM BRUTO OU PREPARADA			
181.	EM CASULOS	Kg. P. B.	8$340	6$780
182.	EM BORRA OU RESÍDUOS	Kg. P. B.	6$950	5$650
183.	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETEIS			
	Para tecelagem:			
	De bôrra de seda	Kg. P. L.	10$430	8$470
	De seda artificial, vegetal ou de celulose	Kg. P. L.	27$810	22$600
	De qualquer outra:			
	Crú ou grege, branco ou de côr natural	Kg. P. L.	27$810	22$600
	Alvejado, colorido ou tinto	Kg. P. L.	33$380	27$120
	Para bordar, coser e usos semelhantes, frouxo, retorcido (linha, retroz ou torçal):			
	De bôrra de seda ou de seda artificial	Kg. P. L.	34$760	28$250
	De qualquer outra	Kg. P. L.	69$520	56$500
	Para pescar (crina de Florença ou pítre)	Kg. P. L.	55$620	45$200
	NOTA N. 38 — Os fios de qualquer das qualidades acima gozarão do abatimento de 50 % sôbre as taxas respectivas, quando vierem em carreteis de pêso igual ou superior ao da mercadoria neles enrolada.			
	EM OBRAS			
184.	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CADARÇOS, CORDÕES, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GREGAS, LAÇOS PARA CALÇADO, REQUIFES, SOUTACHES, TRANÇAS, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM PREPAROS OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINARIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	159$190	129$340
185.	ALCATIFAS E TAPETES	Kg. P. L.	99$490	80$840
186.	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS:			
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de seda	Kg. P. L.	79$590	64$670
	Idem de outro tecido	Kg. P. L.	33$160	26$950
187.	BANDAS PARA MILITARES:			
	Singelas ou com borlas de seda ou metal ordinário, dourado ou prateado	Kg. P. R.	218$880	177$780
	Com borlas de ouro ou prata	Kg. P. R.	298$430	242$430
188.	BANDEIRAS, ESTANDARTES, GÁLHARDETES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
189.	BARRETES, BOINAS, CARAPUÇAS E TOUCAS:			
	De renda	Kg. P. R.	396$760	320$000
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Kg. P. R.	218$880	186$670
	Não especificados	Kg. P. R.	278$152	226$260
190.	BOLSAS DE MÃO E A TIRACOLO	Kg. P. L.	165$820	134$730
	NOTA N. 39 — As bolsas que tiverem aros, fechos ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa respectiva. É extensiva a êste artigo a primeira parte da nota n. 14 ao art. 46.			
191.	BONÉS	Um	33$160	26$950
	NOTA N. 40 — É extensiva a êste artigo a nota n. 5 ao art. 17.			
192.	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L	33$160	26$950
193.	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, COBRIR PIANOS, MÓVEIS, OUTROS OBJETOS E ANIMAIS, E TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
194.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-MOEDAS:			
	Simples ou sem aros	Kg. P. L.	198$990	161$680
	Com aros de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	132$660	107$790
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	397$980	323$360
	NOTA N. 41 — É extensiva a êste artigo a nota n. 17 ao art. 51.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
195.	CHALES, CACHECOLS, CACHENEZ, ÉCHARPES, FICHUS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS, COM OU SEM FRANJAS, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
196.	CHAPÉUS, CALOTAS, CARCAÇAS OU FORMAS:			
	Simples:			
	De feltro	Um	87$140	30$180
	De pelúcia	Um	47$760	38$800
	De qualquer tecido, sem molas	Um	53$060	43$040
	Idem, com molas	Um	63$670	51$740
	Bordados ou enfeitados — o tríplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.			
	NOTA N. 42 — Não se consideram enfeitados os chapéus que trouxerem fita simples ou formando laço, bem como presilhas ou borlas. E' extensivo a êste artigo o final da nota n. 5, ao art. 17.			
197.	CINTOS, LIGAS, SUSPENSÓRIOS, TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	159$190	129$340
198.	COBERTORES, COLCHAS, FRONHAS, LENÇÓES, MANTAS PARA CAMA E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
199.	COBERTURAS E ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL, LISAS OU SIMPLES, BORDADAS OU ENFEITADAS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
200.	CORTES DE CALÇADO, SIMPLES OU LISOS, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
201.	CORTINAS, CORTINADOS, REPOSTEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
202.	ESPARTILHOS OU COLETES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS	Um	132$660	107$790
203.	ETIQUETAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NÚMEROS, CORTADOS OU POR CORTAR:			
	Estampados ou impressos	Kg. P. L.	66$330	53$890
	Lavrados	Kg. P. L.	106$130	86$230
	Bordados	Kg. P. L.	218$880	177$780
204.	FAIXAS COM OU SEM FRANJAS, LISAS OU SIMPLES, BORDADAS OU ENFEITADAS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
205.	FELTRO, LISO OU SIMPLES, BORDADO OU ENFEITADO	Kg. P. L.	53$060	43$110
206.	FILO':			
	Simples	Kg. P. R.	298$430	242$430
	Bordado	Kg. P. R.	386$960	315$160
207.	FITAS:			
	De veludo — os direitos do tecido respectivo.			
	De qualquer outro tecido:			
	Com outra matéria em partes iguais	Kg. P. R.	139$260	113$130
	Pura ou com mescla de outra matéria	Kg. P. R.	278$520	226$260
208.	FORROS, LADOS E TIRAS, PONTEADOS OU NÃO, PARA CHAPEUS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
209.	GRAVATAS SINGELAS OU TUBULARES:			
	Lisas ou simples	Kg. P. R.	298$430	242$430
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. R.	385$960	315$160
210.	LUVAS:			
	Até 30 centímetros de comprimento	Par	5$310	4$310
	De mais de 30 até 45 centímetros idem	Par	6$630	5$390
	De mais de 45 centímetros idem	Par	7$960	6$470
	NOTA N. 43 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 18 ao art. 66.			
211.	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA:			
	De renda ou de filó	Kg. P. R.	596$860	4$860
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos da respectiva roupa feita simples mais 10 %.			
212.	MASCARAS, AINDA QUE DE QUALQUER TECIDO, COBERTAS DE SÊDA, COM OU SEM PARTES DE RENDA	Kg. P. L.	145$920	118$560

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
212.	MASCARAS ETC. (continuação):			
	NOTA N. 44 — No pêso das mascaras fica compreendido o das barbas, bigodes, cabeleiras, óculos e outros acessórios da mesma ou de outra matéria ordinária, que lhes vierem anexos. As barbas, bigodes e cabeleiras de sêda, importadas separadamente, pagarão a mesma taxa das mascaras.			
213.	MEIAS.			
	Curtas:			
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	3$320	2$690
	De mais de 20 centímetros idem	Par	6$630	5$390
	Compridas:			
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	7$960	6$470
	De mais de 20 centímetros idem	Par	11$940	9$700
	NOTA N. 45 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 34 ao art. 164.			
214.	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS:			
	De feltro	Kg. P. L.	79$590	64$670
	De qualquer tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
215.	RÊDES PARA CABEÇA	Kg. P. R.	328$270	266$670
216.	RENDAS:			
	Em peças	Kg. P. R.	358$140	290$910
	Em cortes de vestidos e outros objetos, sem confecção, e APLICAÇÕES cortadas ou por cortar	Kg. P. R.	429$770	349$090
217.	ROUPA FEITA			
	Simples:			
	Para uso pessoal interno, tais como: calças, camisas, ceroulas, colarinhos, combinações, corpinhos, cuecas, punhos, peitos para camisas, *soutiengorges* e semelhantes — os direitos do tecido respectivo mais 25 %.			
	Para uso pessoal externo, tais como: calças, calções, casacos ou paletós, capas, fumos para chapéu, *manteaux*, pijamas, vestidos, vestes ou paramentos sacerdotais, e semelhantes — os direitos do tecido respectivo e mais 50 %.			
	De renda ou de filó	Kg. P. R	537$310	436$360
	Bordada ou enfeitada — os direitos da respectiva roupa feita simples, com aumento de 25 %.			
	NOTA N. 46 — A roupa feita com enfeites ou guarnição de matérias menos tributadas ou de menor taxa que o tecido de que fôr confeccionada, será considerada simples.			
218.	SACOS:			
	De viagem e semelhantes	Um	39$860	32$330
	Não especificados, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
219.	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA:			
	Lisos ou simples	Par	5$310	4$310
	Bordados ou enfeitados	Par	7$960	6$470
220.	TECIDOS:			
	Gaze gomada e a própria para peneiras	Kg. P. R.	1328$680	1079$780
	Pelúcia, veludos e outros imitando peles com pelo, tipo astrakan, e semelhantes:			
	Com tela da mesma matéria ou com mescla de outra matéria	Kg. P. R.	2488$780	2023$020
	Idem toda de outra matéria	Kg. P. R.	1249$350	1015$010
	Ponto de meia ou de malharia, com ou sem outra matéria	Kg. P. R.	198$890	169$700
	Não especificados, lisos, lavrados, adamascados, com flores e outros ornatos aveludados, e os imitando o bordado (brochés):			
	Pesando até 20 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	2988$480	2428$430
	Idem mais de 20 até 40 gramas idem	Kg. P. R.	2783$520	2263$260
	Idem mais de 40 até 100 gramas idem	Kg. P. R.	2588$620	2103$100
	Idem mais de 100 até 200 gramas idem	Kg. P. R.	2388$780	1938$940
	Idem mais de 200 gramas, idem	Kg. P. R.	2188$880	1778$780
	NOTA N. 47 — Os tecidos bordados ou enfeitados com ouro ou prata, pagarão o dobro dos direitos que lhes competirem e os com sêda ou outra matéria, mais 40 % sôbre os mesmos direitos, excetuados os com ouro ou prata falsos, contas, lantejoulas, vidrilhos e semelhantes, que nenhum aumento terão.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
221.	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, BORDADOS, CORTADOS OU POR CORTAR E OS LISOS COM OU SEM RENDAS OU FOFOS, DENOMINADOS PLISSÉS	Kg. P. R.	358$140	290$910
222.	TRANSPARENTES PARA JANELAS OU PORTAS, COM OU SEM RODIZIOS	Um	66$330	53$690
223.	VÉOS			
	Para luz incandescente:			
	Simples	Kg. P. L.	218$780	186$670
	Com preparo e com ou sem acessórios	Um	1$330	1$080
	Não especificados:			
	De renda ou de filó bordado	Kg. P. R.	386$960	315$160
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido respectivo, mais 10 %.			
224.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	159$190	129$340
	NOTA N. 48 — Salvo disposição especial, os direitos das obras desta classe aplicam-se tanto às que forem de sêda pura como às de sêda com qualquer matéria: as de qualquer matéria que tiverem apenas um friso de sêda, pagarão pela matéria que nelas predominar com o aumento de 40 %. As obras desta classe que forem bordadas ou enfeitadas com ouro ou prata, pagarão o dobro dos direitos que lhes competirem, e as com sêda ou outra matéria, mais 40 % sôbre os mesmos direitos, excetuadas as com ouro ou prata falsos, contas, lantejoulas, vidrilhos e semelhantes, que nenhum aumento terão.			
	CLASSE 8ª			
	Frutas, cereais, hortaliças e legumes e seus produtos			
	Frutas			
225.	AMEIXAS, CEREJAS, DAMASCOS, FIGOS, MAÇAS, MELÕES, MORANGOS, PÊCEGOS, PERAS, UVAS E SEMELHANTES, FRESCAS OU VERDES	Kg. P. L.	$640	$520
226.	ANANAZES, ABACAXIS, BANANAS E LARANJAS, LIMÕES E OUTRAS CÍTRICAS, IDEM	Kg. P. L.	1$280	1$040
227.	AMÊNDOAS, AVELAS, CASTANHAS, CÔCOS E NOZES:			
	Com casca	Kg. P. B.	$640	$520
	Descascadas ou piladas	Kg. P. L.	1$280	1$040
228.	AMENDOINS COM OU SEM CASCA	Kg. P. B.	1$280	1$040
229.	SÊCAS OU PASSADAS:			
	Côcos ralados	Kg. P. B.	3$840	3$120
	Não especificadas	Kg. P. L.	2$560	2$080
	NOTA N. 49 — As frutas sêcas ou passadas, bem como os côcos ralados, para serem compreendidos neste artigo, não devem vir adicionados de açúcar.			
230.	EM CONSERVA			
	Azeitonas:			
	Em salmoura	Kg. P. L.	$640	$520
	Em azeite	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Recheiadas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Quaisquer outras frutas:			
	Em alcool, calda de açúcar, ou mel (compotas), em massa, geléa ou em polpa	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Sem calda, cristalizadas ou de qualquer outro modo preparadas ou confeitadas	Kg. P. L.	19$200	15$600
231.	FARINHAS:			
	Simples ou misturadas, mesmo com as de cereais ou legumes	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Compostas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	NOTA N. 50 — Considera-se farinha composta o produto da adição às simples ou misturadas, de açúcar, cacáu, leite, malte, ovos, fosfatos ou outras substâncias que lhes aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares.			
	Cereais, hortaliças e legumes			
232.	ALPISTE, PAINÇO E OUTROS CEREAIS, SIMPLES OU EM MISTURA, PARA ALIMENTAÇÃO DE PÁSSAROS	Kg. P. B.	1$080	$800

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
233.	ARROZ COM OU SEM CASCA OU PILADO	Kg. P. B.	$980	$800
234.	AVEIA, CENTEIO E CEVADA:			
	Em grão com casca	Kg. P. B.	$270	$250
	Sem casca ou pilados	Kg. P. B.	$650	$530
235.	FEIJÃO E FAVAS ALIMENTÍCIAS	Kg. P. B.	$760	$620
236.	GRÃO DE BICO E TREMOÇOS, INTEIROS OU PARTIDOS	Kg. P. B.	$670	$550
237.	MILHO:			
	Miúdo próprio para pipocas e quebrado ou pilado (cangica)	Kg. P. B.	$980	$800
	Comum de qualquer qualidade, em grão	Kg. P. B.	$340	$270
238.	TOMATES:			
	Frescos	Kg. P. B.	1$680	1$360
	Salgados ou em salmoura	Kg. P. B.	3$360	2$730
	Em massa, sem mistura de frutos	Kg. P. L.	5$120	4$160
239.	TRIGO:			
	Em grão, descascado ou pilado	Ton. P. B.	76$000	62$100
	Partido ou meio moído	Ton. P. L.	182$320	154$990
240.	CEREAIS, HORTALIÇAS E LEGUMES:			
	Não classificados, frescos ou sêcos	Kg. P. B.	1$340	1$090
	Quaisquer:			
	Salgados ou em salmoura, exceto tomates	Kg. P. B.	1$680	1$360
	Em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos, em massa, exceto de tomates, ou de outro modo preparados	Kg. P. L.	6$400	5$200
	PRODUTOS E SUB-PRODUTOS			
241.	AMIDOS OU FÉCULAS AMILACEAS:			
	De mandioca (polvilho)	Kg. P. L.	4$030	3$280
	De trigo	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Quaisquer outros, inclusive araruta	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Em tabloides, adicionados de pequena quantidade de borax ou outra substância conservadora	Kg. P. L.	5$120	4$160
242.	COLAS VEGETAIS:			
	A base de amido de trigo ou de outros cereais, em massa ou pasta, adicionada ou não de qualquer substância conservadora	Kg. P. B.	3$840	3$120
	Idem de dextrina, idem	Kg. P. B.	1$920	1$560
	Idem de gluten e outras não especificadas, idem	Kg. P. B.	5$120	4$160
243.	DEXTRINA GRANULADA, EM PO', PEDAÇOS OU SOLUÇÃO (xarope de dextrina)	Kg. P. B.	1$310	1$060
244.	FARELOS E RESTOLHOS	Ton. P. B.	152$000	124$280
245.	FARINHAS:			
	De arroz, batatas, ervilhas, feijão, mandioca, milho, sagú e semelhantes	Kg. P. L.	3$360	2$730
	De aveia, centeio e cevada	Kg. P. L.	1$920	1$560
	De salepo	Kg. P. L.	5$120	4$160
	De trigo	Ton. P. L	182$320	154$990
	Compostas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	NOTA N. 51 — Não se considera farinha composta a simples mistura das várias farinhas acima classificadas, mas o produto da adição a qualquer delas, de açúcar, cacau, leite, malte, ovos, fosfatos ou outras substâncias, que lhes aumentem ou modifiquem as propriedades alimentares.			
	A simples mistura acima referida pagará a taxa da farinha mais tributada, qualquer que seja a sua quantidade.			
	Pagarão as mesmas taxas das divisões 1ª a 4ª dêste artigo os cereais e farináccos que se apresentarem esmagados, meio moídos, em lâminas ou flocos, e outros estados, para bolos, caldos, mingaus, pudins, sopas e semelhantes; quando, porém, tiverem qualquer preparo ou composição para serem servidos, sem cozedura, pagarão a taxa da 2ª alínea do artigo 248.			
246.	GLUTEN OU FIBRINA VEGETAL HÚMIDO OU SECO	Kg. P. L.	3$840	3$120
247.	MALTE:			
	De cevada ou cevada torrefata	Kg. P. B.	$270	$250
	De outros cereais	Kg. P. B.	1$310	1$060
248.	MASSAS ALIMENTICIAS:			
	Bolachas e biscoitos ordinários para animais	Kg. P. L.	1$340	1$090

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
248.	MASSAS ALIMENTICIAS (continuação).			
	Bolachas, bolachinhas e biscoitos de outra qualquer qualidade e os sem fermento (ázimo)	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem de gluten	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Pães comuns de água e sal e os sem fermento (azimo)	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Idem adicionados de açúcar, leite, mel ou ovos (pães dôces)	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Aletria, macarrão, talharim e outras massas alimentícias semelhantes	Kg. P. B.	3$840	3$120
249.	SEMOLAS E SEMOLINAS — as mesmas taxas das farinhas dos respectivos cereais.			
250.	TAPIOCAS	Kg. P. L.	5$380	4$370
	CLASSE 9ª			
	Plantas, fôlhas, flores, frutos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias			
251.	ALCAPARRAS DE QUALQUER MODO PREPARADAS	Kg. P. L.	6$400	5$200
252.	ALHOS, SOLTOS, EM MÓLHOS OU EM RESTEAS	Kg. P. L.	1$920	1$560
253.	ARBUSTOS, ÁRVORES E PLANTAS VIVAS, DE QUALQUER ESPÉCIE:			
	Para jardim	Kg. P. B.	2$020	1$540
	Para horta, prado, pomar e em geral para a agricultura	—	Livres	
254.	BAGAS, GRÃOS, FAVAS, FRUTOS, CARDOS, SEMENTES, NOZES E OUTRAS ESPÉCIES PRÓPRIAS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDÚSTRIA E OUTROS USOS:			
	Alfarroba (sementes)			
	Com casca	Kg. P. B.	$780	$640
	Sem casca	Kg. P. B.	1$040	$850
	Anís:			
	Herva doce comum (frutos)	Kg. P. B.	2$610	2$120
	Estrelado (frutos)	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Baunilha ou vanilha (favas)	Kg. P. L.	109$120	88$660
	Cânhamo (sementes)	Ton. P. B.	152$000	124$280
	Cardamomo menor (sementes)	Kg. P. L.	28$750	23$360
	Coloquíntida (frutos)	Kg. P. L.	8$490	6$900
	Cominho (sementes)	Kg. P. B.	2$610	2$120
	Corozó, jarina ou marfim vegetal (côco)	Kg. P. B.	$250	$200
	Cumarú ou fava Tonka	Kg. P. L.	21$560	17$520
	De Galha (nozes)	Kg. P. B.	1$310	1$060
	Inácia amara (fava de Santo Inácio)	Kg. P. L.	8$490	6$900
	De Kola (nozes)	Kg. P. L.	2$610	2$120
	De Licopódio em pó	Kg. P. B.	12$800	10$400
	De Linho (sementes) ou linhaça	Ton. P. B.	152$000	124$280
	De Mamona, palma christi ou ricino (sementes)	Kg. P. B.	3$270	2$650
	De Melancia e de abobora (sementes):			
	Com casca, frescas, salgadas ou torradas	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Descascadas, idem, idem	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Moscada (nozes)	Kg. P. B.	10$450	8$490
	Mostarda (sementes):			
	Branca ou negra	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Descorticada em pó para uso culinário	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Noz vômica (sementes)	Kg. P. L.	3$270	2$650
	Pistache (amendoas), fresco, salgado ou torrado	Kg. P. L.	3$270	2$650
	De Sabugueiro, murtinho, zimbro ou junipero (bagas)	Kg. P. L.	1$310	1$060
	De Sézamo ou gergelim (sementes)	Kg. P. L.	$650	$530
	Para jardim	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Para horta, prado, pomar e em geral para agricultura	Kg. P. L.	$650	$530
	Não especificados	Kg. P. L.	3$270	2$650
255.	BATATAS ALIMENTICIAS	Kg. P. B.	$420	$340
256.	CACAU:			
	Em grão	Kg. P. B.	6$400	5$200
	Pulverizado (extraída a manteiga)	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Idem, preparado com açúcar e adicionado ou não de outras substâncias (chocolate) em pães, tabletes, pó ou outro estado	Kg. P. L.	16$000	13$000
257.	CAFE':			
	Em grão	Kg. P. B.	6$400	5$200
	Torrado ou moído	Kg. P. L.	12$800	10$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
258.	CASCAS E LENHOS, PRÓPRIOS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDÚSTRIA e OUTROS USOS:			
	De Canela	Kg. P. B.	1$920	1$560
	De Carvalho ou casca da América, pau Brasil, amarelo, campeche, fustete, sândalo, guaiaco, sassafraz, e de qualquer outra qualidade, próprios para curtume ou tinturaria	Kg. P. B.	$650	$530
	Não especificados	Kg. P. B.	3$270	2$650
259.	CEBOLAS E CEBOLINHAS:			
	Sôltas, em résteas ou em molhos	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Em conserva, com ou sem mistura de qualquer fruto ou legume	Kg. P. L.	6$400	5$200
260.	CHA DA INDIA DE QUALQUER QUALIDADE	Kg. P. L.	15$360	12$480
261.	COGUMELOS (CHAMPIGNONS), SECOS, FRESCOS OU EM CONSERVA	Kg. P. L.	6$400	5$200
262.	CONDIMENTOS E MOLHOS TEMPERADOS, TAIS COMO: CARIL, MOSTARDA EM CONSERVA E OUTROS, NÃO ESPECIFICADOS, LIQUIDOS, EM MASSA, PASTA OU PÓ	Kg. P. L.	6$400	5$200
263.	CRAVO DA INDIA	Kg. P. B.	3$200	2$600
264.	FAVAS EXCLUSIVAMENTE FORRAGEIRAS	Kg. P. B.	$670	$550
265.	FENO, ALFAFA, PALHA DE AVEIA E QUAISQUER OUTRAS FORRAGENS, VERDES OU SECAS	Ton. P. B.	103$200	327$600
266.	FÔLHAS, FLORES, ERVAS, CAULES, JUNCOS, MUSGOS, LICHENS, ALGAS, TALOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES, PRÓPRIAS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDÚSTRIA E OUTROS USOS			
	Açafrão:			
	Bastardo, açafrôa ou cartamo (flôres)	Kg. P. L.	19$600	15$930
	Da Espanha ou oriental (estigmas)	Kg. P. R.	98$020	79$640
	Agar-agar ou de Ceilão (algas)	Kg. P. B.	3$270	2$650
	Alecrim:			
	Flôres	Kg. P. L.	4$570	3$720
	Fôlhas	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Alfazema (flôres)	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Cóca (fôlhas)	Kg. P. L.	6$580	5$310
	Coralina ou musgo da Córsega, da Irlanda, islândico (musgos)	Kg. P. B.	1$310	1$060
	Henné (fôlhas)	Kg. P. L.	268$140	218$240
	Lúpulo ou luparo (flôres ou cones)	Kg. P. L.	1$050	$850
	Macis ou flôr de nóz-moscada (arilo)	Kg. P. L.	216$560	176$520
	Malvas:			
	Flôres	Kg. P. L.	4$570	3$720
	Fôlhas	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Papoula branca, negra ou rubra (frutos)	Kg. P. L.	3$510	2$850
	Piretro ou crisântemo (flôres)	Kg. P. B.	3$270	2$650
	Sene (fôlhas)	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Urzela ou orcela (lichens)	Kg. P. L.	2$800	2$280
	Não especificados	Kg. P. L.	3$270	2$650
267.	FUMO OU TABACO:			
	Em charutos	Cento	1.079$520	878$360
	Em cigarros	Kg. P. L.	748$840	608$840
	Em fôlhas	Kg. P. B.	15$360	12$480
	De mascar e semelhantes	Kg. P. L.	358$840	293$120
	Picado ou desfiado	Kg. P. L.	435$520	353$360
	Em rapé ou tabaco em pó	Kg. P. L.	87$040	70$720
268.	LOURO (FÔLHAS)	Kg. P. B.	1$920	1$560
269.	MATE OU HERVA MATE	Kg. P. B.	3$200	2$600
270.	PIMENTA:			
	Asiática, branca ou negra, em grão	Kg. P. B.	1$920	1$560
	Idem, idem, em pó e qualquer outra fresca ou sêca	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De qualquer qualidade, em conserva, com ou sem mistura de frutos ou legumes ou de qualquer outro modo preparada	Kg. P. L.	6$400	5$200
271.	PIMENTOS E PIMENTÕES:			
	Frescos, sêcos ou salgados, inteiros ou partidos	Kg. P. L.	2$020	1$640
	Em pó (coloráu), em conserva, com ou sem mistura de frutos ou legumes ou de qualquer outro modo preparados	Kg. P. L.	6$400	5$200
272.	RAIZES E BOLBOS, PRÓPRIOS PARA CONDIMENTO, MEDICINA, INDÚSTRIA E OUTROS USOS:			
	Alcaçuz ou regoliz	Kg. P. L.	1$960	1$590
	Altéa ou malvaisco, com ou sem casca ou raspada	Kg. P. L.	1$960	1$590
	Cúrcuma ou gengibre, branco ou amarelo	Kg. P. L.	4$570	3$720

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
272.	RAIZES, E BOLBOS, PRÓPRIOS PARA CONDIMENTO, ETC. (continuação)			
	Grama	Kg. P. L.	1$960	1$590
	Ipecacuanha ou poáia	Kg. P. L.	26$140	21$240
	Jalapa	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Lírio	Kg. P. L.	2$100	1$710
	Ruibarbo	Kg. P. L.	16$340	13$270
	Salepo	Kg. P. L.	3$920	3$180
	Salsaparrilha	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Valeriana	Kg. P. L.	3$270	2$650
	Para jardim	Kg. P. B.	1$960	1$590
	Para horta, prado, pomar e em geral para a agricultura	Kg. P. L.	$650	$530
	Não especificados	Kg. P. L.	4$570	3$720
273.	QUAISQUER ESPECIARIAS NÃO CLASSIFICADAS, FRESCAS, SÊCAS OU EM CONSERVA	Kg. P. L.	13$070	10$620
	NOTA N. 52 — As mercadorias desta classe, quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão, nos três primeiros casos, mais 10 %, e no último mais 25 %, sôbre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas.			
	No caso de virem avolumadas conjuntamente ou misturadas, algas, bagas, cardos, cáules, favas, flores, fôlhas, frutos, grãos, hervas, juncos, musgos, sementes, talos e outras espécies, sujeitas a direitos diferentes, e e de não se poderem separar uma das outras, cobrar-se-á a taxa que competir à parte mais tributada, como si dela se compuzesse o volume.			
	CLASSE 10ª			
	Sumos ou sucos vegetais, bebidas alcoólicas e rermentadas e outros liquidos			
274.	AÇÚCAR:			
	Bruto	Kg. P. B.	6$400	5$200
	Refinado:			
	Candi	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Qualquer outro	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Queimado (caramelo) ou côr de açúcar e melaço	Kg. P. B.	3$200	2$600
275.	ALCOOL ETÍLICO OU VÍNICO, DESNATURADO OU NÃO, PARA USO INDUSTRIAL	Kg. P. B.	6$400	5$200
276.	BEBIDAS ALCOÓLICAS:			
	Amer-picon, aperital, bitter, dubonet, fernet, jerez-quina, quina Bisleri, vermouth e semelhantes, amargas, aperitivas e quinadas:			
	Até 24 gráus de fôrça alcoólica:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	3$840	3$120
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De mais de 24 gráus idem:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	7$680	6$240
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Aguardentes, brandys, kirsch, rhum, whisky e semelhantes:			
	Até 45 gráus de fôrça alcóolica:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	9$600	7$800
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	8$320	6$760
	De mais de 45 gráus idem:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	12$800	10$400
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	11$520	9$360
	Armagnacs, cognacs e genebras:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	7$200	5$850
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	6$240	5$070
277.	BEBIDAS FERMENTADAS:			
	Cervejas:			
	Preta, tipo Guiness-Stout ou outro que mediante análise de laboratório oficial brasileiro, tiver as mesmas qualidades medicamentosas:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	3$200	2$600
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$240	1$820
	Quaisquer outras:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. R.	3$840	3$120
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$560	2$080

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
277.	BEBIDAS FERMENTADAS (continuação)			
	Cidra, ginger-ale, hidromel e outras não especificadas:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	3$840	3$120
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$560	2$080
278.	BORRA DE AZEITE OU DE VINHO	Kg. P. B.	1$920	1$560
279.	CANFORA OU ALCANFOR	Kg. P. L.	6$530	5$310
280.	CÉRA DE CARNAÚBA, DE MIRICA E OUTRAS:			
	Puras ou simples	Kg. P. L.	4$570	3$720
	Compostas ou preparadas	Kg. P. L.	10$450	8$490
	Em velas	Kg. P. L.	7$680	6$240
281.	GLUCOSES	Kg. P. B.	2$560	2$080
282.	GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS:			
	Acaroide	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Adragante	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Almecega da India ou mastic	Kg. P. L.	144$720	119$960
	Aloes ou azebre de qualquer qualidade	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Amoniaca ou amoniaco	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Arábica, de acácia, do Senegal ou de Yambo e semelhantes:			
	Sólida ou em lágrimas	Kg. P. L.	2$020	1$640
	Líquida com qualquer substância conservadora	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Assafétida ou fétida	Kg. P. L.	3$270	2$650
	Benjoim	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Borracha ou goma elástica	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Do Caladá, da Judéa, ou de Meka (gilead)	Kg. P. L.	39$310	31$850
	Copal dura ou tenra, goma damar	Kg. P. L.	3$270	2$650
	Elemi	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Escamonéa ou diagrídio	Kg. P. L.	57$600	46$800
	Estoraque	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Gutapercha	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Incenso ou olibano	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Jalapa branca ou negra	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Laca	Kg. P. L.	3$920	3$180
	Mirra	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Do Perú ou peruviana	Kg. P. L.	26$140	21$240
	De pinho:			
	De Bourgogne e colofónia	Kg. P. L.	$650	$530
	Negra (breu) e de qualquer outra qualidade	Ton. P. B.	163$360	132$730
	Preparada para instrumentos	Kg. P. L.	8$490	6$900
	Sandaraca	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Terebentina:			
	De Bordeaux ou comum	Kg. P. B.	1$280	1$040
	De Veneza ou de qualquer outra qualidade	Kg. P. L.	6$400	5$200
	De tolú, sêco ou mole	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Trégon e tragasol	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Não especificados	Kg. P. L.	7$840	6$370
283.	LICORES DE QUALQUER QUALIDADE:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	12$800	10$400
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	11$520	9$360
284.	MANA'	Kg. P. L.	6$400	5$200
285.	MANTEIGA:			
	De cacau	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De côco	Kg. P. L.	15$360	12$480
	De noz moscada	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Não especificada	Kg. P. L.	19$200	15$600
286.	ÓLEOS FIXOS LIQUIDOS:			
	De amêndoas doces ou amargas	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De caroços de algodão ou de côco	Kg. P. B.	2$560	2$080
	De colza	Kg. P. B.	1$920	1$560
	De crotontíglio	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De linhaça:			
	Impuro, corado ou fervido	Kg. P. B.	1$730	1$440
	Purificado ou incolor	Kg. P. B.	3$840	3$120
	De madeira da China	Kg. P. B.	1$920	1$560
	De mamona, *palma christi* ou ricino	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De palma	Kg. P. B.	1$280	1$040

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
286.	ÓLEOS FIXOS LIQUIDOS (continuação)			
	De oliveira ou azeite doce:			
	Crú ou bruto	Kg. P. B.	$960	$780
	Purificado ou refinado	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De sésamo ou gergelim	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Não especificados	Kg. P. L.	2$560	2$080
287.	ÓPIO EM BRUTO OU SÓLIDO	Kg. P. L.	76$800	62$400
288.	SEBO VEGETAL OU DA CHINA	Kg. P. B.	1$310	1$060
289.	SUCOS E SUMOS DE FRUTAS:			
	Não fermentados, gazeificados ou não	Kg. P. L.	1$730	1$440
	Com substâncias aromáticas e alcool	Kg. P. L.	6$400	5$200
290.	VINAGRE:			
	Comum ou de cozinha, branco ou vermelho	Kg. P. L.	$770	$630
	Composto ou para conserva, como o aromatizado à *Vestragon* e semelhantes	Kg. P. L.	3$840	3$120
291.	VINHOS:			
	Comuns, de mesa ou sobremesa:			
	Até 14 graus de fôrça alcoolica:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	1$540	1$250
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	1$410	1$150
	De mais de 14 até 24 graus idem:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	3$200	2$600
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	1$920	1$560
	De mais de 24 graus idem:			
	Em barris ou outros cascos	Kg. P. B.	3$840	3$120
	Em garrafas ou outras vasilhas	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Espumantes ou espumosos:			
	Champagne e semelhantes, brancos ou rosados	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Não especificados	Kg. P. L.	3$840	3$120
292.	XAROPES	Kg. P. L.	6$400	5$200

NOTA N. 53 — As mercadorias desta classe quando forem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no último mais 25 %, sôbre os respectivos direitos, se não estiverem assim classificadas.

CLASSE 11ª

Madeira

EM BRUTO OU PREPARADA

293.	CORTIÇA EM BRUTO OU SIMPLESMENTE DESBASTADA, EM FARELO, PÓ, SERRAGEM E RASPAS	Kg. P. B.	$380	$310
294.	MADEIRA BRUTA, SERRADA, LAVRADA, FOLHEADA E BENEFICIADA DE OUTRO MODO:			
	Em toros, vigas, vigotes, pranchões ou couçoeiras:			
	De álamo, asp, buxo, cerejeira, choupo, faia, pinho e salgueiro (madeiras ordinárias)	M³	160$000	130$000
	De cânfora, carvalho, cedro, ébano, erable, freixo, gonçalo-alves, imbuia, jacarandá, mogno, nogueira, pau-setim, pereira, sândalo, sicomoro, teca, tuia, vinhático e outras finas	M³	288$000	234$000

NOTA N. 54 — As taxas acima compreendem apenas as peças que forem importadas em bruto com ou sem casca, simplesmente serradas ou lavradas a machado.

As peças simplesmente serradas, tendo três centímetros ou menos de espessura, serão consideradas tábuas e pagarão mais 10 % das taxas acima, e as que tiverem três milímetros ou menos pagarão as taxas das fôlhas delgadas; as que vierem já aplainadas, lixadas, polidas, aparelhadas ou cortadas em dimensões exatas para quaisquer obras ou construções salvo disposição especial, pagarão mais 40 % das taxas respectivas.

Em achas (lenha) de qualquer qualidade	M³	1$700	3$820
Em aparas, cavacos e raspas ou em filamentos toscos para embalagem	Kg. P. B.	1$280	1$040
Em filamentos ou lascas regulares para tecer ou trançar, clarificar líquidos e outros fins, simples ou tintos	Kg. P. L.	6$400	5$200

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
294.	MADEIRA BRUTA, SERRADA, LAVRADA, ETC. (continuação)			
	Em fôlhas delgadas, até três milímetros de espessura:			
	De madeira ordinária, lisas ou simples	Kg. P. L.	8$960	7$280
	De madeira fina, idem	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De qualquer madeira, estampadas ou com lavôres	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Idem, com embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	192$000	156$000
	Em laminas superpostas coladas (madeira compensada), de três milímetros ou mais de espessura:			
	De madeira ordinária, inteiramente	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De madeira fina, inteiramente, ou com ambas as faces desta qualidade	Kg. P. L.	6$400	5$200
	De madeira ordinária, com uma face de madeira fina	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Em pó ou serragem	Kg. P. B.	$260	$210
	Idem, comprimido, em blocos ou tijolos	Kg. P. B.	1$280	1$040
	Em tábuas ou outras peças semelhantes de madeira artificial:			
	Celotex, treetex e semelhantes	Kg. P. L.	$960	$780
	Não especificadas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Em vergônteas finas ou varas, semelhantes às de vime, com ou sem casca	Kg. P. L.	$380	$310
	NOTA N. 55 — As lâminas superpostas de menos de três milímetros de espessura pagarão o dôbro das taxas respectivas. As fôlhas delgadas, as lâminas e as peças de madeira artificial de qualquer espessura, que vierem preparadas, com furos, encaixes ou entalhes, ou forem envernizadas, pintadas ou lixadas, pagarão mais 80 %. Exceptuam-se encostos e tampos para cadeiras e outros móveis, os quais pagarão como peças avulsas de mobílias ou móveis. As superpostas que vierem estampadas ou com lavôres, pagarão o triplo da taxa das de madeira fina, inteiramente, e as que tiverem embutidos ou marchetados, da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a metade da taxa das fôlhas delgadas com os mesmos embutidos ou marchetados.			
	EM OBRAS			
295.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL, DE QUALQUER MADEIRA OU MASSA DE MADEIRA, COM OU SEM EMBUTIDOS, EXCETO DE MADREPÉROLA, MARFIM, TARTARUGA, OURO, PLATINA OU PRATA	Kg. P. L.	76$800	62$400
296.	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA, PRÓPRIOS PARA CROCHET, FILET, TRICOT, BORDAR OU ENFIAR	Kg. P. L.	25$600	20$800
297.	AGULHEIROS DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	32$000	26$000
298.	ANCORÉTAS, BARRICAS, BARRIS, PIPAS, QUARTOLAS E TONÉIS, ARMADOS, COM ARCOS DE MADEIRA OU FERRO:			
	De madeira ordinária simples	Kg. P. L.	$380	$310
	De qualquer madeira, com batoques e tampos de ferro ou dispositivo para adaptação de bomba	Kg. P. L.	1$280	1$040
	NOTA N. 56 — O vasilhame dêste artigo que tiver arcos de cobre ou zinco ou fôr envernizado ou pintado, pagará mais 30 % sôbre as respectivas taxas, e o que vier desarmado, bem assim as suas peças componentes, tais como: aduelas, arcos, batoques, fundos e tampos, importadas conjunta ou separadamente, pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade. Os arcos e armações de cobre, ferro ou zinco do vasilhame desarmado, pagarão os direitos que lhes competirem, segundo a tarifa.			
299.	APARADORES E PRATELEIRAS (ETAGERES).			
	Até 1m,50 de comprimento	Um	166$400	135$200
	De mais de 1m,50 de comprimento	Um	281$600	228$800
	NOTA N. 57 — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficarão sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % sôbre as mesmas taxas.			
300.	ARCOS PARA MASTROS E PARA PENEIRAS, DE QUALQUER MADEIRA	Dúzia	11$520	9$360
301.	ARMAÇÕES PARA SELAS, SELINS OU CILHÕES, DE QUALQUER MADEIRA	Uma	16$000	13$000
302.	BAGATELAS	Uma	288$000	234$000
	NOTA N. 58 — As bolas, tacos e outros acessórios que acompanharem as bagatelas, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			

Arts	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
303	BALDES, CAÇAMBAS, CELHAS E TINAS, COM OU SEM ARCOS DE FERRO:			
	De madeira ordinária, simples.	Kg. P. L.	1$600	1$300
	De madeira fina, idem.	Kg. P. L.	2$560	2$080
	NOTA N. 59 — As mercadorias dêste artigo que tiverem arcos ou aros de cobre ou forem pintadas ou envernizadas, pagarão mais 30 % sôbre os respectivos direitos.			
304	BANCOS, CADEIRAS RASAS, MOCHOS E TAMBORETES:			
	Pequenos para os pés ou de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade, inclusive os de galhos de árvore	Um	10$240	8$320
	Com assento de madeira ou palhinha, para harpa, piano e semelhantes.	Um	28$800	23$400
	NOTA N. 60 — As mercadorias dêste artigo quando tiverem roscas ou molas pagarão mais 30 % da taxa respectiva. Aos bancos aplica-se tantas vezes a taxa respectiva quantos fôrem os assentos de que dispuzerem.			
305.	BANHEIRAS, COCHOS E GAMELAS, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	5$120	4$160
306	BASTIDORES, ARCOS E GRADES PARA BORDAR	Kg. P. L.	10$240	8$320
307.	BAÚS, CHAPELEIRAS E MALAS, COM OU SEM GAVETAS E CABIDES			
	De madeira ordinária, simples, pintada ou envernizada:			
	Até 60 centímetros na maior dimensão	Um	32$000	26$000
	De mais de 60 até 80 centímetros idem	Um	48$000	39$000
	De mais de 80 centímetros idem	Um	96$000	78$000
	De madeira fina, revestida ou não, ou de madeira ordinária coberta de couro, fôlha de Flandres, zinco ou qualquer tecido de algodão ou linho:			
	Até 60 centímetros na maior dimensão	Um	64$000	52$000
	De mais de 60 até 80 centímetros idem	Um	96$000	78$000
	De mais de 80 centímetros idem	Um	192$000	156$000
	NOTA N. 61 — As capas de couro ou de qualquer tecido, que vierem com os objetos acima, pagarão em separado os direitos que lhes competirem.			
308.	BENGALAS E REBENQUES, DE QUALQUER MADEIRA:			
	Com ou sem castão da mesma matéria	Dúzia	38$400	31$200
	Com castão de barbatana, chifre, osso, metal ordinário, dourado ou prateado, de matérias plásticas e semelhantes ou forrado de couro	Dúzia	76$800	62$400
	Com castão de madrepérola, marfim ou tartaruga	Dúzia	160$000	130$000
	Com castão ou enfeites de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 62 — Considera-se rebenque o artefato usado como bengala ou como chicote, dotado ou não, além do cabo e castão, de uma alça.			
309.	BERÇOS	Um	76$800	62$400
	NOTA N. 63 — Os berços que tiverem cabeceiras, lastros ou lados de palhinha ou acolchoados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Os colchões que vierem com os berços pagarão direitos em separado.			
310.	BIDÊS	Um	64$000	52$000
311.	BILHARES	Um	1:280$000	1:040$000
	NOTA N. 64 — As bolas, tacos, taqueiras e outros acessórios que acompanharem os bilhares, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade. Os bilhares que tiverem menos de 1m,90 por 0m,95 tomados internamente da parte mais saliente das tabelas, pagarão a metade das taxas respectivas. Os pequenos bilhares todos de madeira ordinária, providos ou não de tabelas de borracha, que medirem na maior dimensão até 0m,95, pagarão a taxa dos brinquedos não especificados.			
312.	BIOMBOS:			
	De madeira ordinária, simples ou forrados de papel	Um	128$000	104$000
	De madeira fina, simples, ou de qualquer madeira, forrados de tecido simples de algodão, lã ou linho	Um	204$800	166$400
	De qualquer madeira acharoada, ou forrados de tecido de sêda e os bordados ou ornados de desenhos e pinturas	Um	432$000	351$000
313.	BOLAS:			
	Pequenas para bilhar, bagatela e semelhantes	Kg. P. L.	20$480	16$640
	Grandes para outros jogos	Kg. P. L.	4$480	3$640
	NOTA N. 65 — Consideram-se pequenas as bolas que tiverem até oito centímetros de diâmetro.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
314.	BOTÕES OU MARCAS:			
	De madeira ordinária, simples	Kg. P. L.	8$320	6$760
	De qualquer madeira, polidos, pintados ou envernizados	Kg. P. L.	12$800	10$400
315.	BRAÇOS DE QUALQUER MADEIRA, GUARNECIDOS DE FERRO SIMPLES, PARA COELHEIRAS	Kg. P. L.	5$120	4$160
316.	CABIDES:			
	Grandes: de centro para roupa; porta-chapéus e bengalas	Um	51$200	41$600
	Pequenos, para pendurar e de parede todos de madeira ou de madeira e metal ordinário	Kg. P. L.	11$520	9$360
317.	CABOS DE QUALQUER MADEIRA:			
	Para agulhas de crochet, lapis (lapiseiras) e para penas (canetas)	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para brochas, escôvas, pinceis e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Para chapéus de sol:			
	Simples ou com castão da própria madeira, de cana da India e outras ou bambú	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Com castão de barbatana, chifre, osso, metal ordinário, dourado ou prateado, de matérias plásticas e semelhantes, ou forrado de couro	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Com castão de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	96$000	78$000
	Com castão de ouro, platina ou prata ou enfeites dêsses metais ou com pedras preciosas	*Ad-val.*	40 %	33 %
	Para diamantes de cortar vidro	Dúzia	76$800	62$400
	Para ferramentas grossas	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Para ferramentas ou utensílios manuais, vassouras e outros usos não especificados	Kg. P. L.	6$400	5$200
	NOTA N. 66 — Considera-se cabo para chapéus de sol o artefato que constitue a parte superior do chapéu de sol e imediatamente acima da armação.			
	O cabo ligado ao respectivo espigão ou haste pagará a mesma taxa.			
318.	CADEIRAS			
	Comuns ou de guarnição:			
	Com assento de madeira, palha ou palhinha	Uma	22$400	18$200
	De balanço, de abrir e fechar ou de extensão, com assento de madeira ou palhinha	Uma	38$400	31$200
	Para criança, simples ou articuladas, com ou sem braços, rodas, adaptação de jôgos ou brinquedos, idem	Uma	28$800	23$400
	Para enfermos, simples ou articuladas, com braços e rodas providas ou não de borracha, idem	Uma	51$200	41$600
	Para escritório e semelhantes, de coluna, com assento de madeira ou palhinha e com ou sem braços	Uma	44$800	36$400
	Para jardim, toscas, de madeira ordinária, de abrir e fechar e as de galhos de árvore	Uma	12$800	10$400
	NOTA N. 67 — As cadeiras que tiverem braços, não estando assim classificadas, pagarão o dobro das respectivas taxas; as que tiverem roscas ou molas pagarão mais 30 % dos direitos que lhes competirem e as que tiverem encosto de palhinha mais 30 %.			
319.	CADERNAIS, MOITÕES, POLÉS, ROLDANAS E OUTRAS OBRAS DE POLEEIRO, DE QUALQUER MADEIRA, COM CARRETEIS DA MESMA MATÉRIA OU DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	4$480	3$640
320.	CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS:			
	De madeira ordinária:			
	Simples, para charutos, perfumarias e semelhantes, armados, desarmados ou simplesmente cortados nas dimensões próprias	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Idem, para encaixotamento em geral, idem	Kg. P. L.	1$600	1$300
	Idem, com divisões ou dispositivos especiais, para ferramentas e tipos	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Envernizados, pintados ou revestidos de papel, próprios para jóias, instrumentos cirúrgicos, matemáticos ou de música, medicamentos homeopáticos, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	16$000	13$000
	De madeira fina, simples, envernizados ou pintados, idem	Kg. P. L.	32$000	26$000
	De qualquer madeira:			
	Acharoados	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Com marchetados ou embutidos da mesma matéria, de barbatana, chifre, ôsso, matérias plásticas e semelhantes; com desenhos a óleo, pastel ou pirogravura; revestidos ou forrados de sêda, veludo ou com rendados	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Revestidos de couro ou de tecido de algodão, lã ou linho ou com enfeites de conchas, louça, vidro e semelhantes	Kg. P. L.	32$000	26$000

Arts	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
320.	CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS (continuação)			
	Em lascas ou fôlhas:			
	Simples. . . .	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Estampados, pintados ou revestidos de papel, inclusive caixas para fósforos, armadas ou desarmadas. .	Kg. P. L.	16$640	13$520
	NOTA N. 68 — Os pertences que acompanharem as caixas, escrínios ou estojos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
321.	CAMAS . . .	Uma	204$800	166$400
	NOTA N. 69 — As camas que tiverem mais de 1m,10 de largura, tomados pela parte de dentro, pagarão mais 80 % da taxa respectiva; e as que tiverem menos de 1m,10 por 1m,45 de comprimento, contados da mesma forma, pagarão a metade da taxa acima.			
	As que tiverem cabeceiras, lados ou lastro de palhinha pagarão a sôbretaxa de 30 %.			
	Os colchões e lastros de arame, que vierem com as camas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
322.	CARRETEIS, ESPULAS OU TUBOS, DE QUALQUER MADEIRA:			
	Pequenos, simples, para enrolar linha, barbante ou retroz.	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Grandes ou pequenos, todos de madeira ou de madeira e papelão, com ou sem preparos de metal ordinário, para máquinas de fiação, malharia e tecelagem.	Kg. P. L.	1$280	1$040
	NOTA N. 70 — Ficam compreendidos na segunda parte dêste artigo, canelas, conilhos, conicais, floretes, fusos, lançadeiras e semelhantes.			
323.	CARRINHOS DE QUALQUER MADEIRA, COM OU SEM RODAS, PARA CRIANÇA:			
	Simples. . . .	Um	46$080	37$440
	Forrados ou acolchoados. .	Um	69$120	56$160
	NOTA N. 71 — Os colchões que vierem com os carrinhos, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
324.	CARTEIRAS ESCOLARES, COM OU SEM PREPAROS DE FERRO.	Kg. P. L.	5$120	4$160
325.	CAVILHAS, CUNHAS E PARAFUSOS, DE QUALQUER MADEIRA.	Kg. P. L.	2$560	2$080
326.	CESTAS E BOLSAS, DE QUALQUER MADEIRA			
	De lâminas ou fios, tecidos ou trançados:			
	Para costura, viagem e outros usos:			
	Simples. . . .	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Bordadas, enfeitadas ou forradas.	Kg. P. L.	39$680	32$240
	Grandes para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes.	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Para papeis, compras, talheres e semelhantes.	g. P. L.	19$200	15$600
	De lascas, grosseiras para atêrro e semelhantes.	g P. L.	$640	$520
	NOTA N. 72 — Os pertences que vierem com as cêstas e bolsas, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
327.	CHAPEUS, BONÉS E GORROS:			
	De cortiça, revestidos ou não de tecido de algodão ou linho.	Um	22$400	18$200
	De lâminas, lascas ou fios, de qualquer madeira, tecidos ou trançados:			
	Simples .	Um	9$600	7$800
	Enfeitados .	Um	28$800	23$400
	NOTA N. 73 — Não se consideram enfeitados os chapéus, bonés e gorros que apenas trouxerem fita simples ou formando laço.			
	As caixas ordinárias de cartão, papelão ou madeira em que vierem os chapéus bonés e gorros não pagarão direitos, desde que tragam letreiros ou rótulos impressos com dizeres indicativos de tais objetos.			
328.	CÔMODAS:			
	Até três gavetões.	Uma	140$800	114$400
	De mais de três gavetões.	Uma	224$000	182$000
	Com papeleira ou secretária.	Uma	294$400	239$200
	NOTA N. 74 — Serão consideradas como um gavetão as gavetas que, em número de duas ou mais, ocuparem um espaço igual ao daquele.			
329.	CONSOLOS:			
	Até 80 centímetros de comprimento.	Um	96$000	78$000
	De mais de 80 até 150 centímetros idem.	Um	192$000	156$000
	De mais de 150 centímetros idem.	Um	320$000	260$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
329.	CONSOLOS (continuação)			
	NOTA N. 75 — Os dunquerques pagarão mais 10 % das taxas acima, segundo sua dimensão.			
	Os consolos que não trouxerem mesa e dos quais se não puder verificar o comprimento, serão considerados como até 80 centímetros.			
330.	CONTAS DE QUALQUER MADEIRA OU MASSA DE MADEIRA:			
	Soltas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	NOTA N. 76 — As contas que vierem enfiadas e se reconheça pela seqüência de tamanhos ou uniformidade dêstes, constituírem colares ou outros adereços, pagarão os direitos do art. 295.			
331.	CORTIÇA:			
	Em boias ou rodelas, para redes de pescar e em placas lixadas	Kg. P. B.	1$920	1$560
	Em capachos	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Em cintos ou coletes salva-vidas	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Em discos ou em rôlhas perfuradas ou não, para garrafas ou frascos	Kg. P. B.	1$920	1$560
	Em fôlhas delgadas para boquilhas de cigarros e outros usos, coladas ou não em papel	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Em lâminas para calços e em gachetas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Em palmilhas para calçado, forradas ou não de feltro, palha ou fibras vegetais	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Em blocos, placas, tijolos e outras peças isolantes do calor, frio, humidade ou ruído, constituídos por fragmentos de cortiça ligados com betume ou outras matérias	Kg. P. L.	2$940	2$390
	Em boias salva-vidas, constituídas de pedaços ou fragmentos de cortiça, cobertos de lona ou tecido semelhante	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Em obras não especificadas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 77 — As rôlhas encastoadas em madeira, metal, vidro ou quaisquer matérias mais tributadas ou de maior taxa, pagarão direitos como se fossem fabricadas dessas matérias e as que trouxerem anexos pinceis e outros objetos que não puderem ser separados, pagarão os direitos dêsses objetos com abatimento de 10 %.			
332.	CRISTALEIRAS	Uma	256$000	208$000
333.	CÚPULAS E DOCEIS PARA CAMA	Um	76$800	62$400
334.	ESCADAS DE QUALQUER MADEIRA:			
	Singelas	Degrau	3$200	2$600
	Idem, com guarnição de metal ordinário, com ou sem extensão, rodízios, articuladas ou não	Degrau	6$400	5$200
	Duplas e de abrir e fechar	Degrau	4$480	3$640
	NOTA N. 78 — Na contagem dos degraus das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou tope.			
335.	ESTEIRAS E ESTEIRINHAS:			
	Para descanço de pratos, para porta-cartões e fotografias e usos semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Para soalhos e semelhantes	Kg. P. L.	9$600	7$800
336.	FÔRMAS DE QUALQUER MADEIRA			
	Para calçado ou chapéus;			
	Simples, manuais ou para máquinas	Kg. P. L.	8$960	7$280
	Com dispositivo para aumentar ou diminuir	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para charutos	Kg. P. L.	3$840	3$120
337.	GELADEIRAS FORRADAS INTERNAMENTE DE ZINCO OU FÔLHA	Kg. P. L.	1$920	1$560
	NOTA N. 79 — Os pertences que vierem com as geladeiras pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
338.	GENUFLEXÓRIOS	Um	96$000	78$000
339.	GUARDA-COMIDAS	Um	160$000	130$000
340.	GUARDA-LOUÇAS E GUARDA-ROUPAS	Um	448$000	364$000
	NOTA N. 80 — Os guarda-louças e os guarda-roupas de mais de um corpo ou peça, pagarão de cada um de excesso, mais 50 %.			
341.	LADRILHOS OU TACOS:			
	De madeira ordinária, simples	M²	9$600	7$800
	De qualquer madeira, com embutidos da mesma matéria	M²	28$800	23$400
342.	LANÇAS OU VARAS E RESPECTIVOS BRAÇOS, COM OU SEM PREPAROS DE METAL ORDINÁRIO, PARA BAMBINELAS, SANEFAS OU CORTINAS, E ARGOLAS SIMPLES OU DUPLAS PARA CORTINADOS DE CAMA	Kg. P. L.	11$520	9$360

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
343.	LAVATÓRIOS, DE QUALQUER FEITIO, COM OU SEM GAVETAS:			
	Até 80 centímetros de comprimento	Um	57$600	46$800
	De mais de 80 centímetros idem	Um	115$200	93$600
	Idem, com armário, cômoda ou repartimento	Um	230$400	187$200
344.	LEQUES:			
	De madeira ordinária, simples ou de fantasia, dourados, prateados ou à sua imitação	Um	5$120	4$160
	De madeira fina ou de qualquer madeira impregnada de essências ou acharoada, idem	Um	15$360	12$480
345.	MESAS:			
	Para chá, costura, escrever, jogar, meio de sala, com ou sem abas ou rodas	Uma	108$800	88$400
	Para cabeceira de cama	Uma	57$600	46$800
	Para jantar:			
	Até três metros de comprimento	Uma	268$800	218$400
	De mais de três até seis metros idem	Uma	352$000	286$000
	De mais de seis metros idem	Uma	480$000	390$000
	Para jardim, tôscas, de madeira ordinária e as de galhos de árvore	Uma	38$400	31$200
	NOTA N. 81 — As mesas para chá, jogo e outras, providas de vitrines, pagarão mais 50 % dos direitos respectivos.			
	Na medição das mesas para jantar devem ser compreendidas as abas.			
346.	MOLDURAS E FILETES, DE QUALQUER MADEIRA:			
	Em peças por cortar, lisas, simples, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Idem, folheadas; com embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; revestidas de qualquer tecido, massa ou gesso; douradas, prateadas ou à sua imitação	Kg. P. L.	15$360	12$480
	NOTA N. 82 — As molduras, que vierem armadas, ou cortadas, para determinado fim, pagarão mais 40 % da taxa respectiva.			
347.	MULETAS, SIMPLES OU COM MOLAS	Uma	9$960	7$280
348.	PALITOS PARA DENTES, FÓSFOROS, UNHAS E SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	6$400	5$200
349.	PEANHAS, CAVALETES, COLUNAS, ESTANTES, TRIPÉS, PORTA-BUSTOS, PORTA-ESCOVAS, CINZEIROS E OBJETOS SEMELHANTES, DE COLUNA OU DE PENDURAR:			
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	11$520	9$360
	Acharoados	Kg. P. L.	51$200	41$600
350.	PENTES, GRAMPOS E TRAVESSAS, DE QUALQUER MADEIRA, LISOS OU SIMPLES	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 83 — As mercadorias dêste artigo, quando trouxerem enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos aderêços.			
351.	POLTRONAS ESTOFADAS, APENAS COM OS ACOLCHOADOS OU AS MOLAS, REVESTIDAS DO PRIMEIRO FORRO DE ANIAGEM OU OUTRO TECIDO GROSSEIRO	Uma	96$000	78$000
352.	PRANCHAS OU FÔRMAS PARA ESTAMPARIA E CLICHÉS, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	21$040	17$100
353.	RÉGUAS, ESQUADROS, CURVAS, TÉS E OBJETOS SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA, SEM DIVISÃO MÉTRICA, COM OU SEM FILETES DE METAL	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 84 — As réguas para alfaiate, mesmo que tenham divisões métricas, ficam compreendidas neste artigo.			
354.	RETRETES OU BANCAS	Uma	76$800	62$400
355.	SALTOS PARA CALÇADO, DE QUALQUER MADEIRA:			
	Nús	Par	$640	$520
	Envernizados, pintados ou revestidos de celuloide, couro, tecido de algodão, lã ou linho	Par	1$280	1$040
	Não especificados	Par	5$120	4$160
356.	SECRETÁRIAS SIMPLES OU COM PRATELEIRAS:			
	Até 90 centímetros de comprimento	Uma	192$000	156$000
	De mais de 90 centímetros até 130 centímetros idem	Uma	384$000	312$000
	De mais de 130 centímetros idem	Uma	576$000	468$000
	NOTA N. 85 — As secretárias que fôrem providas de tampas corrediças e gavetas externas de um ou dos dois lados, denominadas americanas, pagarão mais 20 % das taxas respectivas.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
357.	SOFAS, CONVERSADEIRAS, DIVANS, SOFÁS-CAMAS OU CAMAS-SOFÁS, COM ASSENTO DE MADEIRA OU PALHINHA:			
	Até 135 centímetros de comprimento.	Um	179$200	145$600
	De mais de 135 centímetros idem	Um	256$000	208$000
	Para jardim, tôscos, de madeira ordinária e os de galhos de árvore	Um	46$080	37$440
	NOTA N. 86 — A medição das mercadorias dêste artigo far-se-á pela parte interior dos braços. É extensiva a êste artigo a última parte da nota n. 67 ao art. 318.			
358.	TACOS DE QUALQUER MADEIRA, PARA BAGATELAS OU BILHARES:			
	Simples, inteiriços ou de uma só peça	Um	11$520	9$360
	Idem, desmontáveis ou de duas ou mais peças	Um	16$000	13$000
359.	TECIDOS DE QUALQUER MADEIRA, TRAMADOS OU NÃO COM QUALQUER MATÉRIA, MENOS SÊDA:			
	Simples	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Justapostos a outros tecidos de algodão ou linho	Kg. P. L.	20$480	16$640
360.	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, LETRAS, LINHAS, VINHETAS E SEMELHANTES, PARA IMPRIMIR OU MARCAR, DE QUALQUER MADEIRA.	Kg. P. L.	7$000	5$700
361.	TORNOS OU PINOS PARA CALÇADO, DE QUALQUER MADEIRA	Kg. P. L.	1$920	1$560
362.	TOUCADORES, PSICHÉS OU TREMÓS:			
	Pequenos para cima de mesa	Um	51$200	41$600
	Em forma de mesa, ou com mesa (*toilettes* e penteadeiras), com ou sem gavetas	Um	192$000	156$000
	Idem, com comoda e semelhantes	Um	512$000	416$000
363.	TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES, DE QUALQUER MADEIRA			
	Para confecção de chapeus e outros fins:			
	Simples ou grossas	Kg. P. L.	80$720	24$960
	Envernizadas, pintadas ou de fantasia	Kg. P. L.	61$440	49$920
	Em enfeites e laços, com ou sem vidrilhos ou contas	Kg. P. L.	102$400	83$200
364.	TRANSPARENTES DE QUALQUER MADEIRA, PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Um	25$600	20$800
365.	VARETAS:			
	De madeira orinária, para leques, simples ou de fântasia, com qualquer acabamento	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De qualquer madeira, para outros usos, cobertas ou não de qualquer tecido	Kg. P. L.	25$600	20$800
366.	VENEZIANAS DE QUALQUER MADEIRA, PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Uma	83$200	67$600
367.	VENTAROLAS:			
	De madeira ordinária, simples ou de fantasia, douradas, prateadas, ou à sua imitação	Uma	3$200	2$600
	De madeira fina, ou de qualquer madeira impregnada de essências ou acharoada, idem	Uma	9$600	7$800
368	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	De massa de pó de madeira, moldadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	De talha ou de escultura em qualquer madeira	Kg. P. L.	96$000	78$000
	Mobílias ou móveis não especificados, bem como as peças avulsas de quaisquer móveis que não formarem o objeto completo	Kg. P. L.	23$040	18$720
	Para construção:			
	Janelas, painéis e portas ou qualquer de suas partes	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Gregas, lambrequins, lambris e semelhantes	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia, tais como: *abat-jours* ou quebra-luzes, arandelas, *cachepots*, candelabros, castiçais, cinzeiros, lustres, medalhões, porta-cartões, vasos para flores ou pó de arroz e semelhantes	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Para ensino, tais como: cavaletes, contadores, figuras geométricas, modelos, pranchetas, quadros negros e objetos semelhantes, de qualquer madeira, simples ou pintados	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Para equipamento de colegiais, tais como: caixas ou estojos inteiriços para canetas, lapis e penas, corta-papéis, curvas, esquadros até 10 centímetros na maior dimensão, réguas e tês até 30 centímetros de comprimento, tinteiros e objetos semelhantes, de tamanho reduzido, lixados ou pintados	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:			
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bandejas, berços para mata-borrão, biscouteiras, bomboneiras, botões, peras e outras peças para instalação elétrica, brunidores para unhas, colheres, conchas,			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
368.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS (continuação):			
	copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, espêlhos para fechaduras, facas, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos, licoreiros, maçanetas para gavetas, janelas ou portas, palhetas para pintor, pesos para papéis, pratos, rodelas ou discos, rôlhas, taramelas, tinteiros e objetos semelhantes, bem como quaisquer outros não classificados	Kg. P. L.	23$040	18$720
	Bate-bifes, batedores de ovos, carretilhas, espátulas, machucadores, medidas para secos e molhados, pás para forno, pilões, prendedores de roupa, ratoeiras, recipientes para gêneros, rolos para massa, soquetes, tábuas para bater, engomar ou passar roupa, bem como para picar e bater carne ou estender massa, torneiras e objetos semelhantes, com ou sem preparo de louça ou metal ordinário	Kg. P. L.	5$760	4$680
	NOTA N. 87 — Salvo disposição especial, as taxas impostas às obras desta classe compreendem tão sòmente as que forem de madeira ordinária, lisas ou simples, envernizadas ou pintadas. As de madeira fina, lisas ou simples, envernizadas ou pintadas e as de qualquer madeira, acharoadas, douradas, prateadas, folheadas ou revestidas de massa, pagarão o dôbro das taxas daquelas; as que tiverem obras de talha ou embutidos da mesma matéria, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes ou metal ordinário, pagarão mais 30 %, sendo êsse aumento de 50 %, quando tais embutidos forem de madrepérola, marfim, tartaruga, ou metal dourado ou prateado; as que tiverem enfeites ou guarnição de metal ordinário pagarão mais 30 %, sendo êsse aumento de 50 % quando tais enfeites ou guarnição forem dourados ou prateados; e as que tiverem embutidos ou diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata pagarão o triplo dos direitos respectivos, se de qualquer dêsses modos não estiverem classificadas.			
	As cadeiras, sofás e outros móveis que forem estofados e cobertos de tecido de qualquer matéria bordado, de seda ou couro, pagarão mais 50 %. e de qualquer outro tecido simples, ainda que tramado ou urdido com ouro ou prata falsos, mais 30 %.			
	Os que vierem estofados apenas com o fôrro interno de aniagem ou outro tecido grosseiro, não estando assim classificados, pagarão as taxas dos que tiverem assentos e encosto de palhinha.			
	Os espelhos, tampos ou mesas de mármore ou pedras semelhantes, louça ou vidro, as almofadas e bem assim os pertences de louça ou vidro ou quaisquer outros objetos que acompanharem os móveis, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
	CLASSE 12ª			
	Cana da índia e outras, bambú, juncos, vime e cipós			
	EM BRUTO OU PREPARADOS			
369.	CANA DA INDIA E OUTRAS E BAMBU'	Kg. P. B.	2$560	2$080
370.	JUNCOS OU ROTIM:			
	Em bruto	Kg. P. B.	8$200	2$600
	Em palhinha passada à fieira ou de qualquer outro modo preparados	Kg. P. B.	10$240	8$320
371.	VIME	Kg. P. B.	$420	$340
372.	CIPÓS	Kg. P. B.	1$280	1$040
	EM OBRAS			
373.	ABAT-JOURS OU QUEBRA-LUZES:			
	Com ou sem coluna, simples ou forrados de qualquer tecido, menos sêda	Kg. P. R.	32$000	26$000
	Idem forrados de sêda ou bordados	Kg. P. R.	64$000	52$000
374.	BENGALAS E REBENQUES:			
	Simples ou com castão da própria matéria ou madeira	Dúzia	38$400	31$200
	Com castão de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, de metal ordinário, dourado ou prateado, ou forrados de couro	Dúzia	76$800	62$400
	Com castão de madrepérola, marfim ou tartaruga	Dúzia	160$000	130$000
	Com castão de ouro, platina ou prata, ou com enfeites dêsses metais ou com pedras preciosas	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 88 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 62, ao art. 308.			
375.	BERÇOS:			
	Simples	Um	46$080	37$440
	Forrados ou acolchoados	Um	69$120	56$160

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
375.	BERÇOS (continuação)]			
	NOTA N. 89 — E' extensiva a êste artigo a última parte da nota n. 63, ao art. 309.			
376.	BIOMBOS:			
	Simples ou forrados de papel ou de qualquer tecido, menos sêda	Kg. P. R.	28$800	23$400
	Forrados de tecido de sêda ou bordados	Kg. P. R.	57$600	46$800
377.	CABOS PARA CHAPEUS DE SOL:			
	Simples ou com castão da própria matéria ou madeira	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Com castão de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, de metal ordinário, dourado ou prateado, ou forrados de couro	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Com castão de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	96$000	78$000
	Com castão de ouro, platina ou prata ou enfeites dêsses metais ou com pedras preciosas	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 90 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 66, ao art. 317.			
378.	CADEIRAS:			
	Sem braços	Uma	32$000	26$000
	Com braços	Uma	64$000	52$000
	Para criança	Uma	23$040	18$720
	De balanço e outras não especificadas	Uma	92$160	74$880
379.	CANIÇOS PARA PESCARIA, DESMONTAVEIS	Um	32$000	26$000
380.	CARRINHOS, COM OU SEM RODAS, PARA CRIANÇA:			
	Simples	Um	46$080	37$400
	Forrados ou acolchoados	Um	69$120	56$160
	NOTA N. 91 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 71 ao art. 323.			
381.	CESTAS, BOLSAS E ESTOJOS			
	Para costura, viagem e outros usos:			
	Simples	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Bordados, enfeitados ou forrados	Kg. P. L.	39$680	32$240
	Para compras, papéis, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Grandes, para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes	Kg. P. B.	6$400	5$200
	Ordinários, para atêrro e semelhantes	Kg. P. B.	$640	$520
	NOTA N. 92 — E extensiva a êste artigo a nota n. 72 ao art. 326.			
382.	CHAPÉUS, BONÉS E GORROS:			
	Simples	Um	9$600	7$800
	Enfeitados	Um	28$800	23$400
	NOTA N. 93 — E extensiva a êste artigo a nota n. 73 ao art. 327.			
383.	ESTEIRAS E ESTEIRINHAS:			
	Para suporte de pratos, para porta-cartões e fotografias e usos semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Para soalhos e semelhantes	Kg. P. B.	9$600	7$800
384.	GAIOLAS COM OU SEM COLUNAS	Kg. P. R.	32$000	26$000
385.	LAVATÓRIOS	Um	30$720	24$960
386.	MESAS PARA CHÁ, JOGO E SEMELHANTES, COM OU SEM RODAS	Uma	76$800	62$400
387.	PEANHAS, PORTA-BUSTOS, PORTA-CHAPÉUS OU CABIDES, JARDINEIRAS, COLUNAS E SEMELHANTES	Kg. P. R.	32$000	26$000
388.	SOFAS E CONVERSADEIRAS	Um	153$600	124$800
389.	TECIDOS:			
	De junco ou rotim, com ou sem fôrro de tecido de algodão ou linho, próprios para bancos de estrada de ferro e semelhantes	Kg. P. B.	20$480	16$640
	Quaisquer outros, tramados ou não com outra matéria, menos seda	Kg. P. B.	19$200	15$600
390.	TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES	Kg. P. L.	30$720	24$960
391.	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODIZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Um	25$600	20$800
392.	VARETAS:			
	Para leques, simples ou de fantasia, com qualquer acabamento	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para outros usos, cobertas ou não de qualquer tecido	Kg. P. L.	25$600	20$800
393.	VENTAROLAS	Dúzia	15$360	12$480
394.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	32$000	26$000
	NOTA N. 94 — As obras desta classe que tiverem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50 % dos direitos respectivos, e as que tiverem tais enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, o triplo dos direitos.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
	CLASSE 13ª			
	Cairo, esparto, manilha, paina, palha, piassava, pita, sizal ou agave, e outras matérias vegetais semelhantes			
	EM BRUTO, PREPARADOS OU RESTELADOS, ASSEDADOS OU BENEFICIADOS DE QUALQUER MODO, TINTOS OU NÃO			
395.	CAIRO (PALHA DE COCO) E PIASSAVA.....	Kg. P. B.	$700	$570
396.	ESPARTO, MANILHA, PITA, SIZAL OU AGAVE E OUTRAS MATÉRIAS SEMELHANTES.	Kg. P. B.	$420	$340
397.	PAINA.	Kg. P. B.	8$320	6$760
398.	PALHA:			
	Para chapeus, esteiras, tecidos e artefactos semelhantes:			
	Do Chile, do Perú e outras finas.....	Kg. P. B.	7$680	6$240
	De outra qualidade, inclusive rafia.....	Kg. P. B.	1$280	1$040
	Para vassouras e fins semelhantes, inclusive hastes de trigo e filamentos de raizes.	Kg. P. B.	$420	$340
	Para cigarros, soltas, em maços ou em livrinhos, e em bobinas e tiras para boquilhas, coladas ou não em papel.....	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Em tubos para bebidas (*chalumeaux*) com ou sem capa de papel.....	Kg. P. L.	6$400	5$200
399.	ZOSTERA MARINA OU CRINA VEGETAL E QUALQUER OUTRA PRÓPRIA PARA ENCHIMENTO DE COLCHÕES E ALMOFADAS.....	Kg. P. B.	1$280	1$040
400.	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETEIS DE QUALQUER QUALIDADE:			
	Para tecelagem ou cordoalha:			
	Simples ou de uma só perna ou cabo.....	Kg. P. L.	2$020	1$640
	Retorcido ou linha de qualquer qualidade até 1 milímetro de diâmetro, para bordar, crochet, tricot e semelhantes.....	Kg. P. L.	13$440	10$920
	EM OBRAS			
401.	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS			
	De crina vegetal (zostera marina) ou de outra qualquer fibra:			
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de sêda.....	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Com fôrro de outro tecido.	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De paina:			
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de sêda.....	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Com fôrro de outro tecido.	Kg. P. L.	25$600	20$800
402.	BONÉS E GORROS, COM OU SEM ENFEITES.....	Um	8$320	6$760
	NOTA N. 95 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 73 ao art. 327.			
403.	CABEÇADAS COM UMA RÉDEA:			
	Simples ou com ornamento de metal ordinário.....	Uma	15$360	12$480
	Para prisão (cabrêsto).....	Uma	7$680	6$240
	NOTA N. 96 — As cabeçadas sem rédeas e as rédeas sem cabeçadas ficam sujeitas à metade dos direitos destas, pagando as cabeçadas com duas rédeas mais 50 %.			
404.	CAPACHOS			
	De cairo ou palha de côco:			
	De uma só côr natural e sem franjas.....	Kg. P. B.	3$200	2$600
	Tintos, ornados com desenhos, com ou sem franjas da mesma matéria.	Kg. P. B.	7$680	6$240
	Ornados ou guarnecidos de algodão, lã, linho ou outra matéria, menos sêda.	Kg. P. B.	9$600	7$800
	De esparto e semelhantes:			
	De uma só côr natural e sem franjas.....	Kg. P. B.	2$560	2$080
	Tintos, ornados com desenhos, com ou sem franjas da mesma matéria.	Kg. P. B.	6$400	5$200
	Ornados ou guarnecidos de algodão, lã, linho ou outra matéria, menos sêda.	Kg. P. B.	7$680	6$240
	NOTA N. 97 — Os capachos ornados ou guarnecidos de sêda ou mescla dessa matéria pagarão mais 50 %.			
405.	CARTEIRAS E CHARUTEIRAS			
	Sem aros:			
	De palha do Chile, de Manilha (tagal) ou do Perú..	Kg. P. L.	256$000	208$000
	Não especificadas.....	Kg. P. L.	128$000	104$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
405.	CARTEIRAS E CHARUTEIRAS (continuação)			
	Com aros de cobre ou outro metal ordinário:			
	De palha do Chile, de Manilha (tagal) ou do Perú	Kg. P. L.	128$000	104$000
	Não especificadas	Kg. P. L.	64$000	52$000
	NOTA N. 98 — Considera-se também carteira o artefato que, embora conhecido vulgarmente sob o nome de bolsa, se distingue desta pelo modo do seu fechamento; assim enquanto a bolsa se fecha na parte superior e não tem aba, a carteira tem aba e fecha, ora no fim desta, ora pela sua simples transposição, podendo qualquer delas ter ou não alça.			
406.	CESTAS, BOLSAS E ESTOJOS:			
	Para costura, viagem e outros usos:			
	Simples	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Bordados, enfeitados ou forrados	Kg. P. L.	39$680	32$240
	Grandes, para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Para papéis, compras, talheres e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Ordinários para atêrro e semelhantes	Kg. P. L.	$640	$520
	NOTA N. 99 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 72 ao art. 325.			
407.	CHAPÉUS:			
	Simples:			
	De palha do Chile, de Manilha (tagal) ou do Perú	Um	25$600	20$800
	Idem de arroz ou de aveia, palmeira, trigo e os não especificados	Um	9$600	7$800
	Enfeitados — o triplo dos direitos dos simples, segundo sua qualidade.			
	NOTA N. 100 — É extensiva a êste artigo a nota n. 73 ao art. 327.			
408.	CHINELOS OU SANDÁLIAS DE TRANÇA OU DE QUALQUER TECIDO DE PALHA OU DE OUTRA FIBRA	Par	4$480	3$640
409.	CORDOALHA:			
	Em peças:			
	De mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro	Kg. P. B.	6$400	5$200
	De mais de 3 até 6 milímetros idem	Kg. P. B.	4$800	3$900
	De mais de 6 milímetros idem	Kg. P. B.	3$200	2$600
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20 %.			
410.	CORDÕES, GALÕES E ENFEITES, COM OU SEM VIDRILHOS, REVESTIDOS OU NÃO DE COLÓDIO DE NITROCELULOSE OU DE OUTRA MATÉRIA QUE LHES DÊ APARÊNCIA DE SEDA	Kg. P. L.	102$400	83$200
411.	ESCOVAS:			
	Para roupa, chapéu ou cabeça	Dúzia	38$400	31$200
	Para animais, com ou sem alça, para calçado e outros usos	Dúzia	11$520	9$360
	NOTA N. 101 — As escovas de filamento de raízes ficam sujeitas às mesmas taxas acima, conforme sua aplicação.			
412.	ESPANADORES	Dúzia	76$800	62$400
413.	ESTEIRAS:			
	Grosseiras	Kg. P. B.	2$560	2$080
	Finas, para cama, para forrar paredes, soalhos e semelhantes	Kg. P. B.	19$200	15$600
	Para suporte de pratos, para porta-cartões, fotografias e usos semelhantes	Kg. P. L.	22$400	18$200
414.	LUVAS PARA LIMPAR ANIMAIS	Dúzia	16$640	13$520
415.	PALHÕES E CAPAS PARA GARRAFAS	Kg. P. B.	1$340	1$090
416.	PINCÉIS E BROCHAS:			
	Grossos para caiar e semelhantes	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Qualsquer outros	Kg. P. L.	16$000	13$000
417.	REDES:			
	Para pescaria, com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para dormir, cobrir animais, para desporto e outros fins	Kg. P. L.	40$320	32$760
418.	SACOS	Kg. P. B.	5$120	4$160
419.	TAPETES E PASSADEIRAS	Kg. P. B.	12$800	10$400
420.	TECIDOS TRAMADOS OU NÃO COM OUTRA MATÉRIA, MENOS SEDA:			
	De palha ou outra fibra revestida de colódio de nitrocelulose ou de outra matéria que lhes dê aparência de seda	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Não especificados	Kg. P. L.	19$240	15$600

Arts	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
421.	TRANÇAS E OBRAS SEMELHANTES			
	Para confecção de chapéus e outros fins:			
	De palha do Chile, de Manilha (tagal) ou do Perú, simples ou de fantasia	Kg. P. L.	61$440	49$920
	De outra qualidade, simples ou grossas	Kg. P. B.	30$720	24$960
	Idem de fantasia	Kg. P. L.	61$440	49$920
	Em enfeites e laços, com ou sem vidrilhos ou contas	Kg. P. L.	102$400	83$200
422.	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODIZIOS E OUTROS ACESSÓRIOS	Um	25$600	20$800
423.	VASSOURAS COM OU SEM CABO	Dúzia	64$000	52$000
424.	VENTAROLAS	Dúzia	15$360	12$480
425.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	38$400	31$200

NOTA N. 102 — As mercadorias desta classe, em bruto, preparadas ou em obras que vierem revestidas de colódio de nitrocelulose ou de outra matéria que lhes dê aparência de seda, não estando assim classificadas, pagarão as taxas mais elevadas dos artigos respectivos.

As obras desta classe que tiverem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50 %; as que forem bordadas ou enfeitadas à seda mais 60 %, e com outra matéria mais 40 %, sôbre os direitos respectivos.

CLASSE 14ª

Algodão

EM BRUTO OU PREPARADO

426.	COM CAROÇO	Kg. P. B.	1$280	1$040
427.	EM RAMA OU PLUMA	Kg. P. B.	5$120	4$160
428.	EM PASTA, CARDADO OU EM FÔLHAS GOMADAS	Kg. P. L	10$240	8$320
429.	EM FIOS PREPARADOS EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETEIS, DE QUALQUER QUALIDADE			
	Simples ou com uma só perna ou cabo:			
	Crús:			
	De título inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas	Kg. P. L.	8$000	6$500
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas	Kg. P. L.	9$920	8$060
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas	Kg. P. L.	12$160	9$880
	Alvejados ou brancos:			
	De título inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais	Kg. P. L.	5$760	4$680
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	7$040	5$720
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas	Kg. P. L.	8$640	7$020
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas	Kg. P. L.	10$560	8$580
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Tintos ou coloridos e estampados:			
	De título inglês 1/20 pesando 100 metros 2,95 gramas ou mais	Kg. P. L.	7$040	5$720
	Idem 21/40 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	8$320	6$760
	Idem 41/60 pesando 100 metros entre 1,46 e 0,98 gramas	Kg. P. L.	9$920	8$060
	Idem 61/80 pesando 100 metros entre 0,97 e 0,74 gramas	Kg. P. L.	11$840	9$620
	Idem 81 em diante pesando 100 metros menos de 0,74 gramas	Kg. P. L.	14$080	11$440
	Retorcidos com duas pernas ou cabos:			
	Crús:			
	De título inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas	Kg. P. L.	8$000	6$500
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas	Kg. P. L.	9$920	8$060
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	12$160	9$880
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos 1,47 gramas	Kg. P. L.	14$720	11$960
	Alvejados ou brancos:			
	De título inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais	Kg. P. L.	7$040	5$720
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas	Kg. P. L.	8$640	7$020
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas	Kg. P. L.	10$560	8$580
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos 1,47 gramas	Kg. P. L.	15$360	12$480

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
429.	EM FIOS PREPARADOS EM MEADAS, NOVELOS, ETC. (continuação)			
	Tintos ou coloridos e estampados:			
	De título inglês 1/10 pesando 100 metros 5,9 gramas ou mais..	Kg. P. L.	8$320	6$760
	Idem 11/20 pesando 100 metros entre 5,89 e 2,95 gramas.....	Kg. P. L.	9$920	8$060
	Idem 21/30 pesando 100 metros entre 2,94 e 1,97 gramas.....	Kg. P. L.	11$840	9$620
	Idem 31/40 pesando 100 metros entre 1,96 e 1,47 gramas.....	Kg. P. L	14$080	11$440
	Idem 41 em diante pesando 100 metros menos de 1,47 gramas...	Kg. P. L	16$540	13$520
	NOTA N. 103 — Nos fios retorcidos anteriores, os títulos para êles determinados correspondem à resultante da reünião dos dois fios simples elementares. Quando os fios simples ou retorcidos das divisões acima forem MERCERIZADOS pagarão mais 2$560 direitos gerais ou 2$080 de direitos mínimos, além das respectivas taxas.			
	Entrançados de qualquer espécie e para qualquer fim.....	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Retorcidos de três pernas ou cabos, crús, alvejados ou brancos, tintos ou coloridos, estampados ou mercerizados.	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Retorcidos de mais de três pernas ou cabos (linha) de diâmetro até um milímetro, idem, para bordar, coser, crochet, tricot e semelhantes..	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 104 — Os fios que tiverem mescla de sêda pagarão mais 30 % sôbre os direitos respectivos, sendo áquela sòmente admitida nos fios de mais de duas pernas ou cabos. Os de pernas ou cabos em número par, sendo a metade de outra matéria, pagarão a taxa da matéria mais tributada ou de maior taxa, por isso que se consideram em partes iguais. Vindo nos volumes fios de vários títulos misturados, serão cobrados os direitos pela maior taxa da espécie dos ditos fios.			
	EM OBRAS			
430.	ABAS PARA CHAPEUS.....	Kg. P. L.	6$400	5$200
431.	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, FITAS, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GRÊGAS REQUIFES, SOUTACHES, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES, DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPARO OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO.	Kg. P. L.	64$000	52$000
432.	ALCATIFAS E TAPETES.....	Kg. P. L.	19$200	15$600
433.	ALMOFADAS, ACOLCHOADOS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS:			
	Com fôrro ou capa de couro ou de tecido de seda.....	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Idem de outro tecido.....	Kg. P. L.	19$200	15$600
434.	BANDEIRAS, GALHARDETES E ESTANDARTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
435.	BARRETES, BOINAS, CARAPUÇAS, GORROS E TOUCAS.			
	Lisos ou simples.....	Um	5$120	4$160
	Bordados ou enfeitados.....	Um	10$240	8$320
	NOTA N. 105 — É extensiva a êste artigo a nota n. 73 ao art. 327.			
436.	BOLSAS DE MÃO E A TIRACOLO.....	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 106 — As bolsas que tiverem áros, fechos ou guarnições de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa acima. É extensiva a êste artigo a nota n. 72 ao art. 326.			
437.	BOTÕES OU MARCAS.....	Kg. P. L.	19$200	15$600
438.	CABEÇADAS E REDEAS:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário.....	Kg. P. L.	20$480	16$640
	Com guarnição de metal dourado ou prateado.....	Kg. P. L.	26$880	21$840
	Para prisão (cabrestos).....	Kg. P. L.	20$480	16$640
439.	CADARÇOS, CORDÕES E TRANÇAS:			
	Imitando a palha para fabricação ou enfeites de chapéus, simples ou com vidrilhos.	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Para cilhas, grosseiros denominados precintas e os de mais de quatro centímetros de largura.....	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Próprios para cintos, faixas, ligas e suspensórios, lisos ou lavrados.....	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Próprios para encadernação, para cós, para presilhas de calçado, tubulares ou não, e os fitilhos gomados, com ou sem inscrição, e outros não especificados	Kg. P. L.	20$480	16$640
440.	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, COBRIR PIANOS, MÓVEIS, QUAISQUER OBJETOS E ANIMAIS E TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
441.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-MOEDAS:			
	Sem áros	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Com áros de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	192$000	156$000
	NOTA N. 107 — É extensiva a êste artigo a nota n. 98 ao art. 405.			
442.	CHALES, CACHE-COLS, CACHENEZ, ÉCHARPES, FICHUS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS, COM OU SEM FRANJAS DE QUALQUER MATÉRIA, MENOS SEDA — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
	NOTA N. 108 — Os artefatos dêste artigo que tiverem franjas de seda pagarão mais 10 % sôbre os direitos respectivos			
443.	CHAPÉUS, CALOTAS, CARCAÇAS OU FÔRMAS E BONÉS:			
	Lisos ou simples	Um	9$600	7$800
	Bordados ou enfeitados	Um	28$800	23$400
	NOTA N. 109 — É extensiva a êste artigo a nota n. 76 ao art. 327.			
444.	CHINELAS PARA BANHO:			
	Com sola de estopa	Par	3$200	2$600
	Com sola de metal ou madeira	Par	9$600	7$800
445.	CILHAS	Kg. P. L.	12$800	10$400
446.	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSÓRIOS, TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	64$000	52$000
447.	COBERTORES COM OU SEM MESCLA DE LÃ, PARA CAMA:			
	Ordinários ou grosseiros	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De qualquer outra qualidade	Kg. P. L.	19$200	15$600
448.	COBERTURAS E ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL, LISAS OU SIMPLES, BORDADAS OU ENFEITADAS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
449.	CORDOALHA:			
	Em peças:			
	De mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De mais de 3 até 6 milímetros, idem	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De mais de 6 milímetros, idem	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20 %.			
	NOTA N. 110 — Ficam compreendidos neste artigo os punhos para redes.			
450.	CORREIAS PARA MAQUINAS	Kg. P. L.	11$520	9$360
451.	CORTES DE CALÇADO, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
452.	ESCOVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES	Uma	3$200	2$600
453.	ESPARTILHOS OU COLETES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS	Um	51$200	41$600
454.	ETIQUETAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NÚMEROS, CORTADOS OU POR CORTAR:			
	Estampados ou impressos	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Lavrados	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Bordados	Kg. P. L.	128$000	104$000
455.	FELTRO DE QUALQUER QUALIDADE	Kg. P. L.	10$240	8$320
	NOTA N. 111 — O feltro bordado ou enfeitado com qualquer matéria, menos sêda, pagará mais 40 %, e o bordado ou enfeitado à sêda mais 60 %.			
456.	FILÓ:			
	De ponto de malha ou rede:			
	Liso:			
	Pesando até 4 quilos em 100 metros quadrados	Kg. P. R.	102$400	83$200
	Pesando mais de 4 quilos em 100 metros quadrados	Kg. P. R.	51$200	41$600
	Lavrado com qualquer matéria	Kg. P. R.	115$200	93$600
	Bordado idem	Kg. P. R.	140$800	114$400
	Gomado para forrar chapéus	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De ponto de crochet, de filet e semelhantes:			
	Lisos	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Bordados ou lavrados com qualquer matéria	Kg. P. R.	76$800	62$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
456.	FILÓ (continuação)			
	NOTA N. 112 — O filó bordado, com ou sem ourela, que medir até 45 centímetros de largura, será considerado TIRA BORDADA.			
457.	FORROS, TIRAS PONTEADAS OU NÃO, E LADOS PARA CHAPÉUS, SIMPLES, GOMADOS OU OLEADOS, INCLUSIVE OS FORRADOS DE PAPEL E CORTIÇA	Kg. P. L.	22$400	18$200
458.	GACHETAS E ARRUELAS	Kg. P. L.	11$520	9$360
459.	GRAVATAS SINGELAS OU TUBULARES:			
	Lisas ou simples	Kg. P. B.	64$000	52$000
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. B.	89$600	72$800
460.	ISCAS PARA ISQUEIROS	Kg. P. B.	6$400	5$200
461.	LENÇÓES, COBERTAS E COLCHAS PARA CAMA, FRONHAS, TOALHAS, GUARDANAPOS, CORTINAS, CORTINADOS, MOSQUITEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES, CORTADOS OU EM PEÇAS POR CORTAR, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
462.	LUVAS:			
	Até 30 centímetros de comprimento	Par	3$200	2$600
	De mais de 30 até 45 centímetros idem	Par	3$840	3$120
	De mais de 45 centímetros idem	Par	4$480	3$640
	Grossas para trabalhos manuais e as felpudas para fricções e semelhantes	Par	1$280	1$040
	NOTA N. 113 — O comprimento da luva deve ser tomado da extremidade do dedo médio à parte mais saliente do punho ou canhão. As luvas bordadas pagarão mais 30 %, não se considerando como tais as que tiverem simplesmente baguetes.			
463.	MANGUEIRAS COM OU SEM BOCAL DE METAL	Kg. P. B	11$520	9$360
464.	MANTAS, XERGAS, BAIXEIROS E COXINILHOS, PARA MONTARIA, DE QUALQUER TECIDO	Kg. P. L	19$200	15$600
465.	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS:			
	De renda ou filó — o dôbro dos direitos respectivos mais 30 %.			
	De qualquer outro tecido — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20 %.			
466.	MASCARAS:			
	De veludo e as que tiverem partes de renda	Kg. P. L.	140$800	114$400
	De qualquer outro tecido	Kg. P. L.	44$800	36$400
	NOTA N. 114 — No pêso das mascaras fica compreendido o das barbas, bigodes, cabeleiras, óculos e outros acessórios de matéria ordinária, que lhes vierem anexos.			
467.	MEIAS			
	Curtas:			
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	1$280	1$040
	De mais de 20 centímetros idem	Par	2$560	2$080
	Compridas:			
	Até 20 centímetros de comprimento no pé	Par	3$200	2$600
	De mais de 20 centímetros idem	Par	6$400	5$200
	NOTA N. 115 — As meias deformadas, seja no calcanhar ou no peito do pé, ou que trouxerem outro artifício para iludir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão. Não se consideram bordadas as meias que tiverem um simples friso (baguetes).			
468.	OLEADOS:			
	Em peças	Kg. P. L	12$800	10$400
	Em galões ou tiras, recortados ou não	Kg. P. L.	15$360	12$480
469.	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
470.	PEÇAS CILINDRICAS E PEDAÇOS DE QUALQUER TECIDO COM ACABAMENTO, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	12$800	10$400
471.	POLAINAS E PERNEIRAS	Par	9$600	7$800
472.	REDES:			
	Para cabeça	Kg. P. B.	76$800	62$400
	Para pescaria, com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para dormir, cobrir animais, para jogos desportivos e outros fins	Kg. P. L	32$000	26$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
473.	**RENDAS:**			
	De filó bordado com qualquer matéria	Kg. P. R.	256$000	208$000
	De qualquer outra qualidade idem	Kg. P. R.	160$000	130$000
	Em córtes de vestidos e outros objetos, sem confecção, e APLICAÇÕES cortadas ou por cortar, — as taxas acima segundo sua qualidade, com aumento de 30 %.			
474.	**ROUPA FEITA**			
	Simples:			
	Camisas para ambos os sexos:			
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Uma	4$800	3$900
	De qualquer outro tecido, lisas ou com pregas	Uma	12$800	10$400
	Idem, idem, com peito de sêda ou mescla de sêda, de linho ou meio linho	Uma	19$200	15$600
	Ceroulas e cuecas:			
	De tecido de ponto de meia ou de malharia	Uma	4$800	3$900
	De qualquer outro tecido	Uma	8$000	6$500
	Colarinhos para camisa	Um	1$280	1$040
	Peitos lisos ou com pregas idem	Kg. P. R.	51$200	113600
	Punhos para camisa	Par	2$560	2$080
	Não especificada:			
	De feltro	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De renda — o dôbro dos direitos respectivos mais 20 %.			
	De tecido de ponto de meia ou de malharia — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
	De qualquer outro tecido — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20 %.			
	Bordada ou enfeitada — os direitos da respectiva roupa feita simples, mais 30 %.			
	NOTA N. 116 — Os colarinhos, peitos e punhos que acompanharem as camisas sem colarinhos, peitos ou punhos, pagarão direitos em separado.			
475.	SACOS:			
	De viagem e semelhantes	Um	20$480	16$640
	Não especificados — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
476.	SAPATINHOS OU BORZEGUINS SEM SOLA:			
	Lisos ou simples	Par	2$560	2$080
	Bordados ou enfeitados	Par	3$840	3$120
477.	TECIDOS			
	Brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, brancos, tintos ou estampados:			
	Lisos, entrançados ou imitando a lona:			
	Até 250 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	17$920	14$560
	De mais de 250 gramas idem	Kg. P. R.	16$640	13$520
	Lavrados:			
	Até 250 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	23$040	18$720
	De mais de 250 gramas idem	Kg. P. R.	21$760	17$680
	Belbutes, belbutinas, bombasinas, pelúcias, veludos e semelhantes	Kg. P. R.	32$000	26$000
	Cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, próprias sòmente para forros, e os paninhos transparentes próprios para mapas ou plantas	Kg. P. R.	19$200	15$600
	De ponto de meia ou de malharia	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Lonas ou meias lonas e cordonel	Kg. P. R.	11$520	9$360
	Panos:			
	Grossos ou abaetados, para máquinas de estamparia ou de papel, e os próprios para filtrar e semelhantes	Kg. P. R.	19$200	15$600
	Felpudos, brancos, tintos ou estampados	Kg. P. R.	19$200	15$600
	Listrados, próprios para ponchos ou palas	Kg. P. R.	25$600	20$800
	Preparados para pintura	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Sensibilizados para fotografia	Kg. P. L.	20$480	16$640
	Paninhos envernizados, encerados ou gomados, gaufrados ou não, próprios para fôrros de livros	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Idem, idem ou impregnados de outras matérias para isolamento e usos semelhantes, mesmo em tiras	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Talagarça	Kg. P. R.	19$200	15$600
	Volantes, ilhamas e outros tecidos semelhantes, urdidos ou tramados, no todo ou em parte, com fios de ouro ou prata falsos, lavrados, entrançados ou sarjados	Kg. P. R.	38$400	31$200

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
477.	TECIDOS (continuação)			
	Não especificados			
	Lisos, entrançados ou sarjados:			
	Crús:			
	Até 40 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	37$760	30$680
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	46$720	37$960
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	56$960	46$280
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	73$600	59$800
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	30$080	24$440
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	37$760	30$680
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	46$720	37$960
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	56$960	46$280
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	24$320	19$760
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	30$720	24$960
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	38$400	31$200
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	47$360	38$480
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	57$600	46$800
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	18$560	15$080
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	23$680	19$240
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	30$080	24$440
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	37$760	30$680
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	46$720	37$960
	De mais de 100 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	14$080	11$440
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	17$920	14$560
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	23$040	18$720
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	29$440	23$920
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	37$120	30$160
	Alvejados ou brancos:			
	Até 40 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	39$680	32$240
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	48$640	39$520
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	58$880	47$840
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	67$200	54$600
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	76$800	62$400
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	39$680	32$240
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	48$640	39$520
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	58$880	47$840
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	67$200	54$600
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	26$240	21$320
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	32$640	26$520
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	40$320	32$760
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	49$280	40$040
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	59$520	48$360
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	20$480	16$640
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	25$600	20$800
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	39$680	32$240
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	48$640	39$520
	De mais de 100 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	16$000	13$000
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	19$840	16$120
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	24$960	20$280
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	31$360	25$480
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	39$040	31$720

Arts	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
477.	TECIDOS não especificados (contiuuação).			
	Tintos ou coloridos e estampados:			
	Até 40 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	46$080	37$440
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	55$040	44$720
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	73$600	59$800
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	83$200	67$600
	De mais de 40 a 60 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	38$400	31$200
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	46$080	37$440
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	55$040	44$720
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	73$600	59$800
	De mais de 60 a 80 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	29$440	23$920
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	35$840	29$120
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	43$520	35$360
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	52$480	42$640
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	62$720	50$960
	De mais de 80 a 100 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	23$680	19$240
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	28$800	23$400
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	35$200	28$600
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	42$880	34$840
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	51$840	42$120
	De mais de 100 gramas por metro quadrado:			
	Até 20 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	19$200	15$600
	De 21 a 26 fios idem	Kg. P. R.	23$040	18$720
	De 27 a 35 fios idem	Kg. P. R.	28$160	22$880
	De 36 a 42 fios idem	Kg. P. R.	34$560	28$080
	De mais de 42 fios idem	Kg. P. R.	42$240	34$320

NOTA N. 117 — Pertencem a esta divisão os tecidos que têm simples aconchegamento de fios da mesma ou de grossura diversa dos demais, semelhando listras; os de fios frouxos ou de fios esticados, lisos, entrançados ou sarjados; os de fios nopés; os de alguns fios de mais corpo do que os demais (vulgo de cordão), que ora se apresentam isolados, ora formando grupos de dois ou mais fios na urdidura ou na trama ou em ambas; os diagonais, gabardines, sarjas e os denominados espinha (chevrons); as flanelas, os crépes ou creponés; os calandrados (moirés), e os cilindrados (gaufrés).

	Abertos, adamascados, lavrados ou de fantasia, brochés, fustões e setinetas:			
	Crús:			
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De mais de 40 até 60 gramas idem	Kg. P. R.	51$200	41$600
	De mais de 60 até 80 gramas idem	Kg. P. R.	41$600	33$800
	De mais de 80 até 100 gramas idem	Kg. P. R.	35$200	28$600
	De mais de 100 gramas idem	Kg. P. R.	32$000	26$000
	Alvejados ou brancos:			
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	69$120	56$160
	De mais de 40 até 60 gramas idem	Kg. P. R.	54$400	44$200
	De mais de 60 até 80 gramas idem	Kg. P. R.	44$800	36$400
	De mais de 80 até 100 gramas idem	Kg. P. R.	38$400	31$200
	De mais de 100 gramas idem	Kg. P. R.	35$200	28$600
	Tintos ou coloridos e estampados:			
	Até 40 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	75$520	61$360
	De mais de 40 até 60 gramas idem	Kg. P. R.	57$600	46$800
	De mais de 60 até 80 gramas idem	Kg. P. R.	48$000	39$000
	De mais de 80 até 100 gramas idem	Kg. P. R.	41$600	33$800
	De mais de 100 gramas idem	Kg. P. R.	38$400	31$200

NOTA N. 118 — Os tecidos bordados a mão ou máquina com fios de qualquer matéria, menos sêda, pagarão mais 40 % e os bordados a sêda mais 60 %, das taxas respectivas, sendo que para a incidência dos ditos aumentos, os da penúltima subdivisão passarão para a última.

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
477.	TECIDOS não especificados, abertos, adamascados, etc.			
	NOTA N. 118 (continuação)			
	Os tecidos bordados a mão ou a máquina, com qualquer matéria, que apresentarem sucessão de desenhos variados ou não, formando listras no sentido longitudinal da peça, serão considerados TIRAS BORDADAS; assim também os mesmos tecidos sem acabamento ou ourela de um ou dos dois lados, que medirem até 45 centímetros de largura.			
	Os tecidos que tiverem fios de ouro ou prata falsos, não estando assim classificados, pagarão mais 20 % sôbre os respectivos direitos.			
478.	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, CORTADOS OU POR CORTAR:			
	Bordados com qualquer matéria:			
	De filó à imitação de renda	Kg. P. R.	256$000	208$000
	De qualquer outro tecido	Kg. P. R.	160$000	130$000
	Estampados ou simplesmente com prégas ou fôfos:			
	De filó com ou sem renda (plissés)	Kg. P. R.	160$000	130$000
	De qualquer outro tecido idem	Kg. P. R.	128$000	104$000
479.	TORCIDAS PARA LAMPEÃO E SEMELHANTES, SIMPLES OU ENCERADAS	Kg. P. L.	10$240	8$320
480.	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODÍZIOS	Um	32$000	26$000
481.	TRAPOS, OURELOS, APARAS E DESPERDÍCIOS DE FIOS	Kg. P. B.	1$010	$820
482.	VEOS:			
	De renda ou filó — o dôbro dos direitos respectivos mais 30 %.	»		
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados os direitos de tecido respectivo mais 10 %.			
483.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	51$200	41$600
	NOTA N. 119 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que fôrem de algodão puro, como às que tiverem mescla de qualquer matéria, menos sêda.			
	Os tecidos enfeitados, pagarão mais 40 % sôbre os direitos respectivos.			
	As obras desta classe que fôrem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos sêda, pagarão mais 40 % e as bordadas ou enfeitadas a sêda, mais 60 %, sôbre os direitos que lhes competirem, si assim não estiverem classificadas.			
	Os tecidos e obras com bordadura ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o tríplo dos direitos respectivos.			
	CLASSE 15ª			
	Linho, juta, canhamo e râmia			
	EM BRUTO OU PREPARADOS			
484.	EM BRUTO, PREPARADOS, RESTELADOS, ASSEDADOS, EM ESTRIGAS OU BENEFICIADOS DE QUALQUER MODO, TINTOS OU NÃO:			
	Juta	Kg. P. B.	$400	$330
	Linho, cânhamo ou râmia	Kg. P. B.	$670	$550
485.	EM ESTOPA:			
	Alcatroada ou não	Kg. P. B.	$400	$330
	Esterilizada para filtrar	Kg. P. L.	$670	$550
	NOTA N. 120 — Considera-se estopa os resíduos da assedagem, restelagem ou penteadura das fibras de linho, juta, cânhamo ou râmia, impróprios para fiação ou cordoalha.			
486.	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, NOVELOS, BOBINAS E CARRETEIS DE QUALQUER QUALIDADE			
	De juta:			
	Simples para tecelagem ou cordoalha:			
	Crú	Kg. P. L.	$940	$760
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	2$280	1$860
	Não especificado — os direitos do fio de linho, segundo sua qualidade.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
486.	EM FIO PREPARADO EM MEADAS, ETC. (continuação)			
	De cânhamo:			
	Simples para tecelagem ou cordoalha:			
	Crú ou branco	Kg. P. L.	1$340	1$090
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	2$690	2$180
	Não especificado — os direitos do fio de linho, segundo sua qualidade.			
	De linho ou râmia:			
	Simples para tecelagem ou cordoalha:			
	Crú ou branco	Kg. P. L.	4$300	3$500
	Tinto ou colorido	Kg. P. L.	5$650	4$590
	Frouxamente torcido para fogueteiro ou sapateiro	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Retorcido ou linha até um milímetro de diâmetro, para coser, crochet, tricot e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 121 — Será também considerado linha o barbante que tiver até um milímetro de diâmetro.			
487.	FIOS SOLTOS OU EM PASTA, PARA CURATIVOS	Kg. P. L.	6$090	4$950
	EM OBRAS			
488.	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, FITAS, FRANJAS, FROCOS, GALÕES, GRÊGAS, REQUIFES, SOUTACHES, TRANCELINS E OBRAS SEMELHANTES DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM VIDRILHOS, PREPARO OU GUARNIÇÃO DE METAL ORDINÁRIO, DOURADO OU PRATEADO	Kg. P. L.	64$000	52$000
489.	ALCATIFAS E TAPETES	Kg. P. L.	19$200	15$600
490.	BOLSAS DE MÃO E A TIRACOLO	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 122 — As bolsas que tiverem aros, fechos ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa respectiva. É extensiva a êste artigo a nota n. 72 ao art. 326.			
491.	BOTÕES OU MARCAS	Kg. P. L.	19$200	15$600
492.	CABEÇADAS E REDEAS:			
	Simples ou com guarnição de metal ordinário	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Com guarnição de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	23$040	18$720
	Para prisão (cabrestos)	Kg. P. L.	19$200	15$600
493.	CADARÇOS, CORDÕES E TRANÇAS:			
	Imitando a palha para fabricação ou enfeites de chapéus, simples ou com vidrilhos	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Para cilhas, grosseiros denominados precintas, e os de mais de quatro centímetros de largura	Kg. P. L	12$800	10$400
	Próprios para cintos, faixas, ligas e suspensórios, lisos ou lavrados	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Próprios para encadernação, para cós, para presilhas de calçado, tubulares ou não, e os fitilhos gomados, com ou sem inscrição, e outros não especificados	Kg. P. L.	19$200	15$600
494.	CAPAS PARA GUARDAR CHAPÉUS DE SOL, COBRIR PIANOS, MÓVEIS, QUAISQUER OBJETOS E ANIMAIS E TAMPOS PARA ALMOFADAS, TRAVESSEIROS E SEMELHANTES, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
495.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS E PORTA-MOEDAS:			
	Sem aros	Kg. P. L	76$800	62$400
	Com aros de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L	64$000	52$000
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L	192$000	156$000
	NOTA N. 123 — É extensiva a êste artigo a nota n. 98 ao art. 405.			
496.	CHALES, CACHECOLS, CACHENEZ, ÉCHARPES, FICHUS, LENÇOS (CORTADOS OU POR CORTAR), MANTAS, MANTILHAS, PALAS E PONCHOS, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS, COM OU SEM FRANJAS DE QUALQUER MATÉRIA, EXCETO SEDA — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
	NOTA N. 124 — É extensiva a êste artigo a nota n. 108 ao art. 442.			
497.	CHAPÉUS, CALOTAS, CARCAÇAS OU FÔRMAS E BONÉS:			
	Lisos ou simples	Um	9$600	7$800
	Bordados ou enfeitados	Um	28$800	23$400
	NOTA N. 125 — É extensiva a êste artigo a nota n. 76 ao art. 327.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
498.	CHINELAS PARA BANHO:			
	Com sola de estopa	Par	3$200	2$600
	Idem de metal ou madeira	Par	9$600	7$800
499.	CILHAS	Kg. P. L.	12$800	10$400
500.	CINTOS, FAIXAS, LIGAS, SUSPENSÓRIOS, TALABARTES E TALINS	Kg. P. L.	64$000	52$000
501.	COBERTURAS E ROSETAS PARA CHAPÉUS DE SOL, LISAS OU SIMPLES, BORDADAS OU ENFEITADAS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
502.	CORDOALHA:			
	Em peças:			
	De mais de 1 até 3 milímetros de diâmetro	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De mais de 3 até 6 milímetros idem	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De mais de 6 milímetros idem	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, mais 20 %.			
	NOTA N. 126 — O barbante que tiver até 1 milímetro de diâmetro será considerado linha.			
503.	CORREIAS PARA MÁQUINAS	Kg. P. L.	11$520	9$360
504.	CORTES DE CALÇADO, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
505.	ESCÓVAS PARA FRICÇÕES E SEMELHANTES	Uma	3$200	2$600
506.	ESPARTILHOS OU COLETES E CINTAS, COM OU SEM ATACADORES OU BARBATANAS	Um	51$200	41$600
507.	ETIQUETAS, LETRAS, MONOGRAMAS E NÚMEROS, CORTADOS OU POR CORTAR:			
	Estampados ou impressos	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Lavrados	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Bordados	Kg. P. L.	128$000	104$000
508.	GACHETAS E ARRUELAS	Kg. P. L.	11$520	9$360
509.	GORROS E TOUCAS:			
	Lisos ou simples	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Bordados ou enfeitados	Kg. P. L.	89$600	72$800
	NOTA N. 127 — É extensiva a êste artigo a nota n. 76 ao art. 327.			
510.	GRAVATAS SINGELAS OU TUBULARES:			
	Lisas ou simples	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. L.	89$600	72$800
511.	LENÇÓES, COLCHAS, FRONHAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, CORTINAS, CORTINADOS, MOSQUITEIROS, SANEFAS, STORES E SEMELHANTES, CORTADOS OU EM PEÇAS POR CORTAR, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
512.	LUVAS — os mesmos direitos das de algodão.			
513.	MANGUEIRAS COM OU SEM BOCAL DE METAL	Kg. P. B	11$520	9$360
514.	MANTAS, XERGAS, BAIXEIROS E COXINILHOS, PARA MONTARIA, DE QUALQUER TECIDO	Kg. P. L	19$200	15$600
515.	MANTELETES, GOLAS, PEITILHOS E OUTROS OBJETOS DE MODA, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS:			
	De renda	Kg. P. R.	460$800	374$400
	De qualquer outro tecido — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20 %.			
516.	MASCARAS — os mesmos direitos das de algodão.			
517.	MEIAS — os mesmos direitos das de algodão.			
518.	OLEADOS:			
	Em peças:			
	Para forrar salas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Não especificados	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Em galões ou tiras, recortados ou não	Kg. P. L.	15$360	12$480
519.	PANOS MURAIS, PARA MESA E GUARNIÇÕES PARA MÓVEIS, LISOS OU SIMPLES, BORDADOS OU ENFEITADOS — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
520.	POLAINAS E PERNEIRAS	Par	9$600	7$800
521.	REDES:			
	Para cabeça	Kg. P. R.	76$800	62$400
	Para pescaria, com ou sem acessórios de cortiça ou chumbo	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para dormir, cobrir animais, para jogos desportivos e outros fins	Kg. P. L.	32$000	26$000
522.	RENDAS:			
	Em peças	Kg. P. R.	256$000	208$000
	Em cortes de vestidos e outros objetos, sem confecção, e APLICAÇÕES cortadas ou por cortar	Kg. P. R.	307$200	249$600
523.	ROUPA FEITA			
	Simples:			
	Camisas para ambos os sexos:			
	De qualquer tecido, lisas ou com pregas	Uma	22$400	18$200
	Idem, com peito de seda	Uma	32$000	26$000
	Ceroulas e cuecas	Uma	12$800	10$400
	Colarinhos para camisa	Um	1$280	1$040
	Peitos lisos ou com pregas idem	Kg. P. R.	51$200	41$600
	Punhos para camisa	Par	2$560	2$080
	Não especificada:			
	De renda	Kg. P. R.	384$000	312$000
	De qualquer outro tecido:			
	De taxa até 32$ direitos gerais ou 26$ direitos minimos por quilograma	Kg. P. R.	76$800	62$400
	De taxa superior — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20 %.			
	Bordada ou enfeitada — a taxa da respectiva roupa feita simples mais 30 %.			
	NOTA N. 128 — É extensiva a êste artigo a nota n. 116 ao art. 473.			
524.	SACOS:			
	De viagem e semelhantes	Um	20$480	16$640
	Não especificados — os direitos do tecido respectivo mais 15 %.			
525.	SAPATINHOS E BORZEGUINS SEM SOLA — os mesmos direitos dos de algodão.			
526.	TECIDOS:			
	Aniagem ou canhamaço lisos ou entrançados	Kg. P. R.	4$160	3$380
	Brins entrançados, espinha e lisos à imitação da lona	Kg. P. R.	19$200	15$600
	Felpudos	Kg. P. R.	19$200	15$600
	Lonas e meias lonas	Kg. P. R.	11$520	9$360
	Paninhos envernizados, encerados ou gomados, gaufrados ou não, próprios para forros de livros	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Idem, idem ou impregnados de outras matérias, para isolamento e usos semelhantes, mesmo em tiras	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De ponto de meia ou de malharia	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Preparados para pintura	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Sensibilizados para fotografia	Kg. P. L.	20$480	16$640
	Não especificados:			
	Lisos, entrançados ou sarjados:			
	Crús ou trigueiros:			
	Até 12 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	5$760	4$680
	De mais de 12 até 24 fios idem	Kg. P. R.	11$520	9$360
	De mais de 24 até 36 fios idem	Kg. P. R.	19$200	15$600
	De mais de 36 até 48 fios idem	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De mais de 48 fios idem	Kg. P. R.	53$120	43$160
	Alvejados ou brancos:			
	Até 12 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	7$680	6$240
	De mais de 12 até 24 fios idem	Kg. P. R.	15$360	12$480
	De mais de 24 até 36 fios idem	Kg. P. R.	25$600	20$800
	De mais de 36 até 48 fios idem	Kg. P. R.	42$240	34$320
	De mais de 48 fios idem	Kg. P. R.	70$400	57$200
	Tintos ou coloridos e estampados:			
	Até 12 fios em 5 milímetros em quadro	Kg. P. R.	9$600	7$800
	De mais de 12 até 24 fios idem	Kg. P. R.	19$200	15$600
	De mais de 24 até 36 fios idem	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De mais de 36 até 48 fios idem	Kg. P. R.	53$120	43$160
	De mais de 48 fios idem	Kg. P. R.	88$320	71$760

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
526.	TECIDOS não especificados (continuação):			
	Abértos, adamascados, lavrados ou de fantasia, brochés, fustões e setinetas:			
	Crús ou trigueiros:			
	Até 80 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	38$400	31$200
	De mais de 80 até 150 gramas idem	Kg. P. R	32$000	26$000
	De mais de 150 gramas idem	Kg. P. R.	25$600	20$800
	Alvejados ou brancos:			
	Até 80 gramas por metro quadrado	Kg. P. R.	44$800	36$400
	De mais de 80 até 150 gramas idem	Kg. P. R.	38$400	31$200
	De mais de 150 gramas idem	Kg. P. R.	32$000	26$000
	Tintos ou coloridos e estampados:			
	Até 80 gramas por metro quadrado	Kg. P. R	51$200	41$600
	De mais de 80 até 150 gramas idem	Kg. P. R.	44$800	36$400
	De mais de 150 gramas idem	Kg. P. R.	38$400	31$200
	NOTA N. 129 — Os tecidos que fôrem bordados ou enfeitados com qualquer matéria, menos sêda, pagarão mais 40 %, e os bordados ou enfeitados a sêda mais 60 %, sôbre os direitos que lhes competirem.			
527.	TIRAS, ENTREMEIOS E APLICAÇÕES, BORDADOS, CORTADOS OU POR CORTAR, E OS LISOS COM OU SEM PREGAS OU FOFOS DENOMINADOS PLISSÉS	Kg. P. R.	160$000	130$000
528.	TRANSPARENTES PARA JANELA OU PORTA, COM OU SEM RODIZIOS	Um	32$000	26$000
529.	TRAPOS, OURELOS, APARAS E DESPERDICIOS DE FIOS	Kg. P. B.	1$010	$820
530.	VEUS:			
	De renda	Kg. P. R.	460$800	374$400
	De qualquer outro tecido, lisos ou simples, bordados ou enfeitados — os direitos do tecido respectivo mais 10 %.			
531.	QUAISQUER OBRAS NAO CLASSIFICADAS	Kg. P. L	64$000	52$000
	NOTA N. 130 — Salvo disposição especial, os direitos das mercadorias desta classe aplicam-se tanto às que fôrem de linho, juta, cânhamo e râmia, puros, como às que tiverem mesola de qualquer matéria, menos sêda.			
	As obras desta classe que fôrem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos sêda, pagarão mais 40 %, e as bordadas ou enfeitadas à sêda mais 60 %, sôbre os direitos que lhes competirem, si assim não estiverem classificadas.			
	Os tecidos e obras com bordadura ou enfeites de ouro ou prata pagarão o triplo dos direitos que lhes competirem.			
	CLASSE 16ª			
	Papel e suas aplicações			
532.	ALBUNS PARA CARTÕES POSTAIS, DESENHOS, DISCOS FONOGRAFICOS, FOTOGRAFIAS, SÊLOS E SEMELHANTES			
	Com capa revestida de couro, papel, ou tecido de algodão, lã ou linho, simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Idem de madeira fina ou de qualquer madeira ou papelão acharoados, dourados ou prateados, com desenhos a óleo, pastel ou pirogravura ou revestida de sêda, veludo, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	28$800	23$400
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado, simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	57$600	46$800
	NOTA N. 131 — Os albuns que tiverem diminutos enfeites, fêcho ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o dobro dos direitos da última parte dêste artigo, qualquer que seja a sua qualidade, e os enfeitados ou guarnecidos de madrepérola, marfim ou tartaruga, exceto os que já forem revestidos dessas matérias, pagarão menos 40 % daquela mesma taxa.			
	Os da 1ª parte que trouxerem cromos, desenhos, fotografias ou sêlos, pagarão mais 50 %.			
	As capas importadas separadamente pagarão o dobro das taxas dos albuns, segundo sua qualidade.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
533.	BOLSAS E CESTAS:			
	Simples	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Bordadas ou enfeitadas	Kg. P. L.	39$680	32$240
	NOTA N. 132 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 72 ao art. 326.			
534.	BONÉS E QUEPIS, SIMPLES, ENVERNIZADOS OU PINTADOS	Um	10$240	8$320
	NOTA N. 133 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 73, ao art. 327.			
535.	BOTÕES SIMPLES, ENVERNIZADOS OU PINTADOS, COM FUROS OU PÉS DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	12$800	10$400
536.	CAIXAS, ESCRÍNIOS E ESTOJOS:			
	Simples, abatidos, armados ou desarmados, para embalagem	Kg. P. L.	6$400	5$200
	De papel forrado de pano ou revestidos de papel branco, colorido, tinto ou estampado, idem, idem	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Envernizados, pintados, revestidos de papel de fantasia, com ou sem enfeites, guarnição ou preparos de louça, vidro ou metal ordinário, para joias, instrumentos cirúrgicos, matemáticos ou de música, navalhas, óculos e outros fins	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Revestidos de couro ou tecido de algodão, lã ou linho, com ou sem enfeites ou guarnecidos de conchas, louça, vidros e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Acharoados, idem, idem	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Com marchetados ou embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; com desenhos a óleo, pastel, pirogravura ou revestidos de sêda ou veludo, idem, idem	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Representando figuras ou objetos de fantasia, com ou sem revestimento	Kg. P. L	38$400	31$200
	NOTA N. 134 — As caixas das duas primeiras partes dêste artigo, quando vierem com impressão ou trouxerem rótulos, pagarão mais 50 % sôbre as taxas respectivas. Os pertences que as caixas contiverem pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
537.	CARRETEIS, ESPULAS, TUBOS E SEMELHANTES:			
	Para enrolar linha, barbante ou retroz	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Para máquinas de fiação, malharia e tecelagem, com ou sem preparos de metal ordinário	Kg. P. L.	1$920	1$560
538.	CARTÃO OU CARTOLINA			
	Em fôlhas ou rolos:			
	Branco	Kg. P. L.	1$920	1$560
	De côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	2$240	1$820
	Encerado, envernizado, gomado, oleado, parafinado, resinado e semelhantes, ou forrado de pano, de qualquer côr	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Perfurado ou picotado, com ou sem impressão, desenhos ou riscos, próprio para bordados e trabalhos de agulha	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Cortado:			
	Para bilhetes de visita e outros misteres, branco ou de côr	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Idem, com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relêvos, tarja e o dourado nas beiras	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Para etiquetas ou fichário, sem impressão, com ou sem preparos de metal ordinário ou tecido	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para instrução dos cegos, com caracteres em relêvo, sistema Braille			Livre
	NOTA N. 135 — Considera-se cartão ou cartolina o papel que pesar mais de 180 gramas por metro quadrado. O que vier em tiras de menos de 13 centímetros de largura, pagará mais 10 % sôbre as respectivas taxas. Os cartões que trouxerem nomes ou anúncios pagarão os direitos do art. 554 e os que tiverem estampas, os do artigo 542, si assim não estiverem classificados.			
539.	CARTAS DE JOGAR OU PARA CARTOMANCIA:			
	Em baralhos até 53 cartas	Um	1$280	1$040
	Em fôlhas por cortar ou cortadas, por acabar, coloridas ou sòmente estampadas	Kg. P. L	32$000	26$000
	NOTA N. 136 — Os baralhos completos ou não, que tiverem valores repetidos do mesmo naipe, pagarão taxa dupla; e aqueles cujas cartas medirem 5 centímetros ou menos, pagarão metade da taxa respectiva.			
540.	CARTEIRAS E CHARUTEIRAS:			
	Sem aros	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Com aros de metal ordinário	Kg. P. L.	51$200	41$600
	NOTA N. 137 — É extensiva a êste artigo a nota n. 98 ao art. 405.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
541.	CHAPÉUS E CAPACETES:			
	Simples	Um	9$600	7$800
	Enfeitados	Um	28$800	23$400
	NOTA N. 138 — É extensiva a êste artigo a nota n. 73 ao art. 327.			
542.	CROMOS, DESENHOS, ESTAMPAS, FOTOGRAFIAS, FOTOGRAVURAS, GRAVURAS, LITOGRAVURAS, OLEOGRAFIAS, ZINCOGRAVURAS E SEMELHANTES, INCLUSIVE OS DE DECALCAR, RECORTADOS OU NÃO, AVULSOS, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS:			
	Em cartão, papel ou papelão:			
	Para estudos de artes, ciências ou ofícios	Kg. P. L.	2$100	1$710
	Para brinquedos ou jogos	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Para vistas estereoscópicas	Kg. P. L.	30$720	24$960
	Não especificados, inclusive cartões postais, com ou sem impressão	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Em papel gelatinado, oleado ou em gelatina para vidraças	Kg. P. L.	9$600	7$800
	NOTA N. 139 — As mercadorias dêste artigo que trouxerem anúncios ou reclames, pagarão os direitos das obras impressas. As que tiverem bordados, enfeites ou flores de qualquer matéria ou revestimento de seda, pagarão mais 30 %.			
543.	ENVELOPES OU CAPAS PARA CARTAS, OFICIOS E SEMELHANTES, PRONTOS OU SIMPLESMENTE CORTADOS:			
	Sem coloração, estamparia ou fôrro, internamente	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Com coloração, estamparia ou fôrro, internamente	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relêvos ou tarja e os dourados nas beiras	Kg. P. L.	8$960	7$280
544.	LEQUES:			
	Com varetas de papelão simples, lisas ou toscas	Um	$960	$780
	Idem envernizadas, pintadas, polidas, rendadas ou de fantasia	Um	2$560	2$080
	Idem, acharoadas, douradas ou prateadas, e os enfeitados com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Um	11$200	9$100
545.	LIVROS:			
	Para contabilidade, escrituração mercantil, notas e lembranças e copiadores de cartas com fôlhas lisas, pautadas ou riscadas, substituíveis ou não:			
	Sem impressão	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Com impressão	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Para leitura, inclusive almanaques ou folhinhas, jornais, periódicos e revistas:			
	Avulsos, brochados, cartonados ou encadernados com capa revestida de papel e dorso ou lombada de pano ou couro	Kg. P. L.	$700	$570
	Com capa revestida de couro ou tecido de algodão, lã ou linho	Kg. P. L.	1$400	1$140
	Idem de barbatana, chifre, madeira, osso, matérias plásticas e semelhantes, metal ordinário, seda ou veludo ou com enfeites de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado, simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	57$600	46$800
	Avulsos, brochados ou cartonados, com caractéres em relevo, sistema Braille, para os cégos	—	Livres	
	NOTA N. 140 — Os livros em vernáculo, de autores ou tradutores brasileiros ou domiciliados no país, impressos no estrangeiro, compreendidos nas 1ª e 2ª partes da última divisão dêste artigo, pagarão no primeiro caso dez vezes a taxa respectiva e no segundo oito vezes. Os livros, almanaques ou folhinhas e as revistas, exclusivamente de propaganda comercial ou industrial de produtos fabricados no país, embora com texto de leitura amena ou instrutiva, pagarão as taxas das obras impressas. Os que tiverem diminutos enfeites, fecho ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o dôbro dos direitos da penúltima alínea dêste artigo, qualquer que seja a sua qualidade, e os enfeitados ou guarnecidos de madrepérola, marfim ou tartaruga, exceto os já revestidos dessas matérias, pagarão menos 30 % daquela taxa. Os desenhos, estampas, gravuras e semelhantes e os moldes cortados, riscados ou picotados, que acompanharem os livros, jornais ou revistas e lhes forem próprios, pagarão as mesmas taxas dêstes; vindo, porém, separadamente, ficarão sujeitos às taxas que lhes competirem. As capas que forem importadas separadamente pagarão o triplo dos direitos dos livros, segundo sua qualidade.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
546.	MALAS DE QUALQUER FORMATO, COM ARMAÇÃO DE MADEIRA OU OUTRA MATÉRIA E COM OU SEM CABIDES OU GAVETAS:			
	De mais de 50 até 80 centímetros na maior dimensão	Uma	72$000	56$500
	De mais de 80 centímetros, idem	Uma	120$000	97$500
	NOTA N. 141 — É extensiva a êste artigo a nota n. 61 ao art. 307.			
547.	MANUSCRITOS AVULSOS, BROCHADOS, CARTONADOS OU ENCADERNADOS	Kg. P. L.	$700	$570
548.	MAPAS OU CARTAS ASTRONÔMICOS, GEOGRÁFICOS, GEOLÓGICOS, HIDROGRÁFICOS OU MARINHOS	Kg. P. L.	$700	$570
	NOTA N. 142 — Os mapas de autores nacionais ou estrangeiros domiciliados no país, impressos no estrangeiro, pagarão dez vezes a taxa acima. É extensiva a êste artigo a 1ª parte da nota n. 139 ao art. 542.			
549.	MOEDA PAPEL OU BILHETES DE BANCO	—	Livres	
550.	MODELOS PARA ESTUDOS DE ANATOMIA, HISTÓRIA NATURAL, E OUTRAS CIÊNCIAS, PARA ARTES E OFÍCIOS, EM CARTÃO, PAPELÃO OU MASSA DE PAPEL, COM OU SEM COMPOSIÇÃO DE FELTRO, GESSO OU PÊLO	Kg. P. L.	6$400	5$200
	NOTA N. 143 — Na taxa acima ficam compreendidos armações, bases, pedestais, ou suportes de madeira ou metal ordinário, sôbre os quais assentarem os modelos.			
551.	MOLDES PICOTADOS OU RISCADOS, COM OU SEM IMPRESSÃO OU DEBUXOS TRANSMISSÍVEIS, CORTADOS OU NÃO, PARA ARTES E OFÍCIOS, EM CARTÃO, PAPEL OU PAPELÃO	Kg. P. L.	6$400	5$200
552.	MÚSICAS:			
	Avulsas, brochadas, cartonadas ou encadernadas com capa revestida de papel e dorso ou lombada de couro ou pano	Kg. P. L.	$700	$570
	Idem, idem, com caracteres em relêvo, sistema Braille, para instrução dos cegos		Livres	
	NOTA N. 144 — As músicas que tiverem encadernação diferente da especificada neste artigo, ficarão sujeitas às taxas correspondentes dos livros para leitura, observando-se as disposições da respectiva nota no que lhes for aplicável. É extensiva a êste artigo a 1ª parte da nota n. 139 ao art. 542.			
553.	OBJETOS PRÓPRIOS PARA CARNAVAL, COTILLON E OUTROS DIVERTIMENTOS:			
	Apitos, aventais, barretes, bengalas, bonés, carapuças, chapéus, cornetas, espanadores, gorros, toucas, vestimentas e semelhantes:			
	De papel	Kg. P. L.	16$000	13$000
	De papelão, cartão ou massa de papel	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Máscaras:			
	De papel, papelão, cartão ou massa de papel	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Idem revestido de tecido de algodão	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Idem revestido de veludo ou seda e as que tiverem partes dessas matérias ou de renda	Kg. P. L.	128$000	104$000
	NOTA N. 145 — No pêso das máscaras fica compreendido o das barbas, bigodes, óculos e outros acessórios de matérias ordinárias que lhes vierem anexos.			
554.	OBRAS IMPRESSAS, LITOGRAFADAS, SIMPLES OU EM RELÊVO, MIMIOGRAFADAS OU DACTILOGRAFADAS, TAIS COMO: AÇÕES OU OBRIGAÇÕES, APÓLICES, BILHETES DE LOTERIA, PASSAGEM OU VISITA, CARDÁPIOS, CARNÊS, CARTAZES, CARTÕES COMERCIAIS, CATÁLOGOS, CIRCULARES, CONHECIMENTOS, CONTAS E NOTAS DE VENDA, COUPONS, DEBÊNTURES, DIPLOMAS, DÍSTICOS, ENVELOPES, ETIQUETAS, FATURAS, FOLHINHAS DE DESFOLHAR, INGRESSOS, LETREIROS, *MEMORANDA*, PROMISSÓRIAS, PROSPECTOS, QUADROS-ANÚNCIOS, RECIBOS, RÉCLAMES, RÓTULOS, TALÕES, TÍTULOS DE RENDA, WARRANTS E SEMELHANTES, EM CARTÃO, PAPEL, PAPELÃO OU MASSA DE PAPEL, COM OU SEM FORRO DE TECIDO, CORTADAS OU EM FÔLHAS, GOMADAS OU NÃO, AVULSAS, BROCHADAS, CARTONADAS OU ENCADERNADAS:			
	Em uma só côr	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Em duas ou mais côres	Kg. P. L.	38$400	31$200
	NOTA N. 146 — Os catálogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados à propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, pagarão as taxas dêste artigo com abatimento de 80 %.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
554.	OBRAS IMPRESSAS nota n. 146 (continuação):			
	Para determinação das taxas dêste artigo deve-se ter em vista as côres, tanto da impressão ou litografia, seja do fundo ou do texto, como da numeração, ainda que impressa à máquina ou carimbo.			
	Nas obras impressas que tiverem estampas, gravuras e semelhantes, as côres destas concorrerão com as dos dizeres impressos ou litografados das mesmas obras, para imposição da taxa respectiva.			
	As fôlhas de papel de dimensões apropriadas à embalagem de frutas, de exportação nacional, pagarão os direitos do papel, segundo sua qualidade, sejam quais forem as côres em que vierem impressos os letreiros respectivos.			
555.	PALAS PARA BARRETINAS E BONÉS:			
	Simples, envernizadas ou forradas de oleado, com ou sem frisos de metal ordinário	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Cobertas de couro ou à sua imitação, idem	Kg. P. L.	20$480	16$640
	PAPEL:			
	Em aparas, fragmentos ou retalhos, para fins industriais	Ton. P. B.	76$160	61$880
	Em filamentos para embalagem e usos semelhantes	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Em fôlhas, bobinas ou rôlos:			
	Áspero, assetinado, calandrado, couché numa ou em ambas as faces, ou liso, para desenho, embrulho, escrever, impressão e outros usos:			
	De menos de 35 gramas por metro quadrado:			
	Branco	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	5$120	4$160
	De 35 até 180 gramas por metro quadrado:			
	Branco	Kg. P. L.	1$920	1$560
	De côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Aluminado, bronzeado, dourado, prateado ou de qualquer outra forma metalizado, com ou sem relevos	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Carbono ou indigo	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Chagrin, graneado, marroquinado e semelhantes, de qualquer côr	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Com cercadura pintada ou dourada, estampa, monograma, relevos, tarja e o dourado nas beiras, liso ou pautado:			
	Branco	Kg. P. L.	7$680	6$240
	De côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	8$960	7$280
	Com lhama de ouro ou prata falsos	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Crepon, gaufré, cristal ou glacine, estearado, oleado, parafinado, de seda ou oriental, vegetal transparente ou não, grease-proof e semelhantes:			
	Branco	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Estampado	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Envernizado, micacé, resinado e semelhantes, de qualquer côr	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Filtro, mesmo em discos ou retângulos	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Forrado de tecido de algodão ou linho numa das faces ou em fôlhas justapostas com tecido intercalado, mesmo encerado ou envernizado:			
	Branco	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Higiênico sòmente em tiras ponteadas ou em retângulos até 14 x 18 centímetros	Kg. P. B.	1$920	1$560
	Mataborrão ou passento, branco ou de côr, sem impressão ou estampa:			
	Simples	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Colado em cartão ou papel de outra qualidade	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Pardo, escuro ou de côr natural, alcatroado ou betumado numa das faces ou em fôlhas justapostas com algodão ou betume interiormente	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Idem; idem com inserção de fibras não tecidas	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Pautado, quadriculado ou riscado, de qualquer gramatura, para qualquer fim:			
	Branco	Kg. P. L.	5$120	4$160
	De côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Perfurado para emprêgo exclusivo em máquinas monotipo	Kg. P. L.	$100	$080
	Pliseado, recortado ou rendado, branco ou de côr, com ou sem douradura, estamparia, impressão ou relevos, mesmo em discos, galões ou tiras, para confeiteiro, enfeites, leques e outros usos	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Sensibilizado:			
	Por sáis de prata ou de platina e outros, para fotografia	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Por sáis de ferro ou orgânicos em combinação com amidofenol, para cópias de desenhos ou plantas	Kg. P. L.	6$400	5$200

Arts	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
556.	PAPEL (continuação)			
	Em peças para forrar salas:			
	Estampado, pintado ou tinto, liso, graneado ou marroquinado.....	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Idem, idem, com aveludados, bronzeados, dourados, prateados ou à sua imitação	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Em tiras:			
	Próprias para aparelhos físicos, perfuradas ou não, com riscos ou impressão	Kg. P. L.	8$320	6$760
	Idem para cigarros, máquinas registradoras, telegrafia e usos semelhantes, simples ou lisas — os direitos do papel respectivo.....			
	Idem para ensaios químicos (papéis reativos).....	Kg. P. L.	16$000	13$000
	De qualquer côr para confecção de cartões perfuráveis destinados a máquinas de contabilidade, de 15 até 18 centésimos de milímetro de espessura e pêso por metro quadrado entre 140 e 180 gramas (papel eletroide):			
	Em bobinas até 10 centímetros de largura, sem riscos ou impressão	Kg. P. L.	$700	$570
	Em retângulos de formato adequado à aplicação nas ditas máquinas, com riscos ou impressão.....	Kg. P. L.	5$640	4$590
	NOTA N. 147 — O papel liso para escrever, que vier já cortado e acondicionado em blocos, caixas simples ou comuns ou maços, pagará as mesmas taxas do pautado ou riscado. O papel de qualquer qualidade que fôr provido de cola ou goma, pagará mais 20 % sôbre os direitos respectivos, se assim não estiver classificado. Considera-se papel em tira o que medir menos de 13 centímetros de largura.			
557.	PAPELÃO			
	Em fôlhas:			
	Simples	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Coberto de papel de um ou de ambos os lados.....	Kg. P. L.	2$240	1$820
	Idem de tecido de algodão ou linho.....	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Embebido ou impregnado de alcatrão ou betume, com ou sem composição de areia, silex ou vidro, para cobertura de casa e outros fins (tipos ruberoide, enso e semelhantes).....	Kg. P. B.	$670	$550
	Encerado, engraxado, envernizado ou oleado.....	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Corrugado ou ondulado para embalagem:			
	Simples	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Colado sôbre outras fôlhas.....	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Com arabescos e ornatos em relêvo, gessado ou não, próprio para forrar salas e carros de estrada de ferro.....	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Prensado, endurecido, vulcanizado ou não, com ou sem estrias, inclusive o denominado fibra americana, de côr natural ou colorido por qualquer processo	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Cortado para bilhetes de estrada de ferro e usos semelhantes:			
	Simples ou revestido de papel.....	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Forrado de feltro ou tecido.....	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Preparado para padrões de máquinas de tecer.....	Kg. P. L.	2$560	2$080
558.	PASTAS E CAPAS PARA ARQUIVAR OU GUARDAR FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS:			
	Envernizadas, pintadas ou revestidas de papel ou tecido, menos sêda...	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Revestidas de couro, sêda ou veludo.....	Kg. P. L.	38$400	31$200
	NOTA N. 148 — As pastas ou capas que tiverem cantoneiras ou guarnição de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo da taxa da última parte dêste artigo.			
559.	RETRATOS A AQUARELA, CARVÃO, CRAYON, FOTOGRAFIA OU ÓLEO...	Um	64$000	52$000
	NOTA N. 149 — Os retratos fotográficos de formato que permita a a sua colocação em albuns pagarão a taxa da quarta alínea do art. 542. Os quadros ou molduras pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
560.	SÊLOS E OUTRAS FÓRMULAS DE FRANQUIA POSTAL OU TELEGRÁFICA	Kg. P. L.	42$000	26$000
	NOTA N. 150 — Compreendem-se neste artigo não só os sêlos e fórmulas cortados ou por cortar, com ou sem cola, novos ou usados, destinados a franquia, fins comemorativos ou de beneficência ou a coleções filatelicas, mas também os bilhetes-postais, cartas-bilhetes, cintas e envelopes já carimbados para esse último fim.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
561.	TECIDOS:			
	Grosseiros de côr natural imitando os de canhamaço	Kg. P. L.	4$160	3$380
	Não especificados	Kg. P. L.	12$960	9$360
562.	TUBOS:			
	De papel, para bebidas e refrescos	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem de cartão, papelão ou massa de papel:			
	Encerados, resinados ou de qualquer outro modo preparados com matérias isolantes para eletricidade	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Impregnados ou embebidos de alcatrão, betume ou matérias semelhantes	Kg. P. B.	1$280	1$040
563.	VENTAROLAS:			
	Simples	Uma	$960	$780
	Envernizadas ou pintadas	Uma	1$280	1$040
	Acharoadas	Uma	9$600	7$800
564.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	De papel:			
	Cadernos escolares, lisos, pautados, com ou sem impressão, riscos ou debuxos, para ensino de caligrafia ou de desenho	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Confeti e serpentinas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Copos impregnados ou não de parafina	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Fios para tecer e barbante:			
	De côr natural, grosseiros	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Brancos ou coloridos por qualquer processo	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Forros e lados para chapéus	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Guardanapos, lenços e toalhas brancos ou de côr:			
	Simples — os direitos do papel respectivo mais 10 %.			
	Recortados ou rendados	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Lanternas, abat-jours ou quebra-luzes	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Mortalhas para cigarros:			
	Em livrinhos, em maços ou soltas:			
	Com ponta ambreada ou não, com ou sem cola, sem impressão	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Com ponta dourada, prateada ou de cortiça, palha e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	8$520	6$760
	De qualquer qualidade, com impressão	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Sacos:			
	Multifolhados, de papel Kraft, costurados, com orifícios e impressão adequada, para embalagem de frutas de exportação nacional	Kg. P. L.	$960	$780
	Singelos, duplos ou multifolhados, de qualquer papel, colados ou costurados, sem impressão, para outros usos	Kg. P. L.	5$760	4$680
	Idem, idem, idem, com impressão; plissados, recortados ou rendados, brancos ou de côres, com ou sem douradura, estamparia, impressão ou relevos, para confeiteiro e outros usos	Kg. P. L.	25$600	20$800
	De papelão, cartão ou massa de papel:			
	Abas forradas de tecido de algodão ou linho, coladas, para chapéus	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Abat-jours ou quebra-luzes, cachepots, étagères de pendurar, figuras, imagens, jarras para flores, lanternas, medalhões, porta-cartões, porta-retratos, púcaros para pó de arroz e objetos semelhantes, de adôrno ou fantasia, para cima de mesa, parede ou teto	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Almas para calçado, com ou sem preparo de aço ou ferro	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Argolas para guardanapos, bacias, bandejas, chícaras, colheres, copos, corta-papéis, peanhas, pesos para papéis, pires, pratos e objetos semelhantes, para uso doméstico ou outros fins	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Ardósias artificiais, quadros negros, riscados ou não, e objetos semelhantes, para ensino	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Arruelas e gachetas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Bainhas para armas brancas	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Colarinhos, peitos e punhos para camisa:			
	Simples	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Forrados de tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Frascos, garrafas, inclusive tampos e fechos invioláveis com ou sem anel metálico, vasos cilíndricos ou cônicos e outros recipientes semelhantes, de qualquer côr, com ou sem impressão	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Pratos tôscos para confeitaria	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De tecidos:			
	Alcatifas e tapetes	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Cadarços, cordões, fitas, galões, tranças, trancelins e obras semelhantes	Kg. P. L.	16$000	13$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
564.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS de tecidos (continuação):			
	Cintos, ligas e suspensórios	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Panos murais e de mesa	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Roupa feita — o dôbro dos direitos do tecido respectivo mais 20 %			
	Sacos:			
	Grosseiros, de côr natural imitando os de canhamaço	Kg. P. L.	4$800	3$900
	Não especificados	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De papel, papelão, cartão, massa e tecido de papel, não especificadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	NOTA N. 151 — Salvo disposição especial, as obras desta classe que fôrem acharoadas pagarão o dôbro dos direitos que lhes competirem; as que tiverem enfeites de marfim, madrepérola ou tartaruga, inclusive as acharoadas, pagarão mais 50 %, e as que trouxerem diminutos enfeites de ouro, platina ou prata, o quádruplo dos direitos das obras não especificadas do último artigo.			
	Os sacos e o papel destinados à embalagem de frutas de exportação nacional, terão dimensões e formato apropriados e trarão impressos, em lingua nacional ou estrangeira, em caracteres nítidos, letreiros de que constem a firma do exportador e todas as indicações de origem, a saber: Município, Estado e a palavra — Brasil.			
	A impressão dos sacos será feita em ambas as faces externas dos mesmos.			
	CLASSE 17ª			
	Pedras, terras, minérios e outros produtos minerais			
565.	ÁGATA, AZURITA, JASPE, LAPIS-LAZULI, MALAQUITA E OUTRAS PEDRAS DE ORNAMENTAÇÃO, NÃO CLASSIFICADAS:			
	Em bruto	Kg. P. R.	40$320	32$760
	Lapidadas ou polidas de qualquer forma ou feitio, inclusive cones, coxins, cutelos, eixos e semelhantes	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Em obras não classificadas:			
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	153$600	124$800
566.	ÁGUAS MINERAIS NATURAIS OU ARTIFICIAIS:			
	Para uso medicinal ou terapêutico, tais como: de Apenta, Carabaña, Carlsbad, Janos, Rubinat, Villacabras e semelhantes	Kg P. L.	1$280	1$040
	Para uso de mesa e outros, tais como: Apolináris, Perrier, Seltz, Vichy e semelhantes	Kg. P. L.	2$240	1$820
567.	ALABASTRO, MARMORE, PORFIRO E PEDRAS SEMELHANTES NATURAIS OU ARTIFICIAIS:			
	Em bruto:			
	Cascalho ou trituradas	Ton. P. R.	134$400	109$200
	Blocos ou pedaços, desbastados ou serrados	M3	134$400	109$200
	Ladrilhos e tábuas, simplesmente serrados	M2	19$200	15$600
	Em pó	Ton. P. L.	512$000	416$000
	Granulados, tamizados para preparação de anidrido carbônico ou ácido carbônico	Kg. P. L.	$640	$520
	Em obras:			
	Ladrilhos e tábuas polidos de qualquer forma ou feitio	M2	38$400	31$200
	Objetos de adôrno ou de fantasia, tais como: bustos, colunas, bases ou pedestais, estátuas, figuras, imagens, jarras, pesos para papéis, tinteiros e semelhantes:			
	Até 15 centímetros na maior dimensão	Kg. P. L.	25$600	20$800
	De mais de 15 até 50 centímetros idem	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De mais de 50 até 100 centímetros idem	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De mais de 100 centímetros idem	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Almofarizes ou grais, banheiras, mictórios, pias, piscinas e semelhantes	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Painéis ou quadros, com ou sem preparo de qualquer matéria para instalação elétrica	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Não especificadas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	NOTA N. 152 — Os ladrilhos e tábuas simplesmente serrados, cuja espessura exceder a 10 centímetros, serão considerados blocos ou pedaços.			
568.	AMBAR OU ALAMBRE AMARELO, NEGRO, PARDO OU VERMELHO, NATURAL OU ARTIFICIAL:			
	Em bruto	Kg. P. L.	10$240	8$320

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
568.	AMBAR OU ALAMBRE AMARELO, ETC. (continuação):			
	Em obras não classificadas:			
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	153$600	124$800
569.	AMIANTO OU ASBESTO:			
	Em bruto	Kg. P. B.	6$720	5$460
	Em fibras	Kg. P. L.	9$410	7$640
	Em pó:			
	Simples ou sem mistura de qualquer matéria	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Com mistura de outra matéria	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Em pasta ou massa	Kg. P. L.	2$690	2$180
	Preparado para cadinhos de Gooch	Kg. P. B.	13$070	10$620
	Em obras:			
	Fio torcido ou cordoalha	Kg. P. L.	6$050	4$910
	Cartão, fôlhas, lâminas, papelão, telas, mesmo cortados de qualquer forma ou feitio, e tubos, seccionados ou não, com ou sem composição de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior	Kg. P. L.	4$030	3$280
	Tecidos e artefatos como: arruelas, fitas, gachetas e semelhantes, idem, idem	Kg. P. L.	8$060	6$550
	Telhas e chapas de qualquer forma ou feitio, com composição de cimento ou produto semelhante	Kg. P. L.	$400	$330
	Tubos, calhas e semelhantes, idem	Kg. P. L.	1$010	$820
	Vestuários e outros artefatos de tecido, não especificados	Kg. P. L.	13$440	10$920
	Não classificadas:			
	Com ou sem mistura de borracha, talco e semelhantes e com ou sem arame interior	Kg. P. L.	10$680	8$190
	Com mistura de cimento ou produto semelhante	Kg. P. L.	1$340	1$090
570.	APATITO (CLOROFLUORFOSFATO DE CALCIO NATURAL):			
	Em bruto	Kg. P. B.	5$610	4$560
	Em pó	Kg. P. L.	7$010	5$700
571.	ARDOSIA OU LOUSA NATURAL OU ARTIFICIAL:			
	Em bruto:			
	Blocos ou pedaços desbastados ou serrados	Ton. P. B.	512$000	416$000
	Ladrilhos, tábuas e telhas, simplesmente serrados	Kg. P. B.	$770	$630
	Em pó (*filing-up*) para massas ou primeiras mãos de pintura	Kg. P. L.	$960	$780
	Em obras:			
	Ladrilhos, tábuas e telhas, polidos ou com furos ou pinos	Kg. P. B.	1$920	1$560
	Lâminas para escrever:			
	Com moldura de madeira	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Sem moldura	Kg. P. L.	$640	$520
	Lapis ou bastões	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Painéis ou quadros, com ou sem preparo de qualquer matéria, para instalação elétrica	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Não classificadas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	NOTA N. 153 — É extensiva a êste artigo a nota n. 152 ao art. 567.			
572.	AREIAS OU SILICAS			
	Do mar:			
	Brutas ou crúas	Ton. P. B.	350$720	284$960
	Purificadas ou calcinadas	Kg. P. L	$700	$570
	Filtrantes ou absorventes, tais como: as denominadas Celite, Filtercel e não especificadas	Ton. P. B.	418$760	341$950
	Kieselghur, chalck-roth ou tripoli (terra silícea, farinha fóssil, terra de infusórios, terra inglesa ou silica diatomífera):			
	Branca, ou verde em pó	Kg. P. B.	$640	$520
	Calcinada	Kg. P. B.	1$280	1$040
	Com mistura de outra matéria	Kg. P. L.	1$600	1$300
	Lavada com ácido e calcinada para uso em laboratório	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Não especificadas, para argamassa, moldes de fundição, fabrico de esmaltes, vidro e outros usos	Kg. P. B.	$200	$160
	Em obras:			
	Tijolos e outras peças, ditas de silica, de qualquer forma ou feitio, para construção de fornos	Ton. P. B.	280$580	227$970
	Velas ou discos para filtrar	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Não especificadas	Kg. P. L.	2$560	2$080

Art.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
573.	ARGILAS (SILICATOS HIDRATADOS DE ALUMÍNIO NATURAIS):			
	Kaolin ou Kaolinita (terra de porcelana):			
	Bruto ou impuro, para uso industrial	Ton. P. B	341$730	683$900
	Purificado ou puro (Bolus alba ou kaolin esterilizado), para uso medicinal	Kg. P. L.	1$400	1$140
	Marga ou marna	Kg. P. L.	$700	$570
	Plásticas ou figulinas e sméticas (terra de foulon ou de fuller):			
	Em bruto ou barro	Ton. P. B.	261$380	212$370
	Em pó fino	Ton. P. B.	392$060	318$550
	Refratárias, cozidas ou chamote	Ton. P. B.	140$290	113$980
	Em obras, ditas de barro ou grés impermeável:			
	Azulejos ou ladrilhos e guarnições:			
	Brancos ou de côr natural	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Bacias, banheiras, pias, lavatórios, latrinas, ralos, sumidouros ou boeiros, sifões em forma de caixa e outros objetos semelhantes	Kg. P. L.	$960	$780
	Caçarolas, fôrmas, frigideiras, panelas e semelhantes para o fôgo, alguioares, botijas, potes e semelhantes	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Canos, manilhas ou tubos, retos, curvos e de qualquer feitio	Kg. P. R.	$640	$520
	Frascos ou vasos para pilhas	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Lambrequins, guarnições e quaisquer enfeites semelhantes para chaminés, paredes e telhados	Kg. P. L.	1$090	$890
	Modêlos e obras semelhantes, próprios para artes e ofícios	Kg. P. L.	$420	$340
	Objetos de adôrno ou de fantasia para cima de mesa, jardim, parede ou teto, tais como: arandelas, bustos, cachepots, candelabros, cinzeireiros, colunas, estátuas, figuras, imágens, jarras ou vasos para flôres, lustres, medalhões, peanhas, pulverizadores e frascos para toilete e objetos semelhantes	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Peças de qualquer feitio:			
	Simples para construção de casas, chaminés e semelhantes	Ton. P. L.	384$000	312$000
	Vidradas ou esmaltadas, idem, idem	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De barro refratário para construção de estufas e fornos	Ton. P. R.	280$580	227$970
	Telhas, inclusive capotes e ventiladores:			
	Simples	Cento	51$200	41$600
	Esmaltadas	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Vidradas	Cento	192$000	156$000
	Tijolos:			
	De alvenaria:			
	Compactos	Cento	12$800	10$400
	Com furos	Cento	25$600	20$800
	Para limpar facas	Kg. P. L.	$380	$310
	Refratários ou de fornalhas	Ton. P. R.	256$000	208$000
	Velas para filtrar, com ou sem preparo de louça	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Não especificadas para o serviço de mesa e outros usos, simples, esmaltadas ou vidradas:			
	De côr natural ou brancas	Kg. P. L.	1$920	1$560
	De uma ou mais côres, com ou sem douradura	Kg. P. L.	2$880	2$340
	NOTA N. 154 — Pagarão os mesmos direitos dos azulejos as esponjeiras, saboneteiras e porta-papéis de embutir na parede.			
574.	ASFALTO OU BETUME NATURAL OU ARTIFICIAL			
	Bruto ou impuro, contendo até 50 % de substância betuminosa	Ton. P. R.	192$000	156$000
	Idem, idem mais de 50 % até 98 % idem	Ton. P. R.	409$000	312$000
	Purificado ou refinado ou contendo mais de 98 % de substância betuminosa	Ton. P. R.	505$000	390$000
	Idem, sólido (betume da Judéa e semelhantes), para usos científicos:			
	Em pó finissimo, acondicionado em envoltórios de papel	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Em pedaços, acondicionados em frascos de vidro	Kg. P. R.	19$200	15$600
	Em paralelepípedos e tijolos	Ton. P. R.	409$000	312$000
	Emulsões de asfalto, para fins industriais	Ton. P. B.	192$000	156$000
	Malthe e pisasfalto (asfalto dissolvido em náfta)	Ton. P. B.	320$000	260$000
	Massa asfáltica (mistura de asfalto e amianto)	Kg. P. L.	1$280	1$040
575.	AZEVICHE NATURAL OU ARTIFICIAL:			
	Em bruto	Kg. P. L	10$240	8$320

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
575.	AZEVICHE NATURAL OU ARTIFICIAL (continuação).			
	Em obras:			
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	153$600	124$800
576.	BARITA OU BARITINA (SULFATO DE BÁRIO NATURAL)	Kg. P. L.	1$400	1$140
577.	CAL (OXIDO DE CÁLCIO):			
	Hidráulica	Ton. P. L.	512$000	416$000
	Não especificada	Ton. P. B.	640$000	520$000
578.	CARNALITA, KAINITA, SILVINITA E SEMELHANTES:			
	Em bruto	Kg. P. R.	3$510	2$850
	Cristalizadas ou moídas	Kg. P. L.	5$610	4$560
579.	CARVÕES MINERAIS OU FÓSSEIS E PRODUTOS SÓLIDOS, SEMI-SÓLIDOS E LIQUIDOS, PROVENIENTES DA SUA DISTILAÇÃO:			
	Antracito e carvão de pedra ou hulha:			
	Em bruto ou a granel	Ton. P. R	28$220	22$930
	Em aglomerados ou briquetes	Ton. P. R	37$630	30$580
	Lignito, schisto, turfa e combustíveis minerais semelhantes	Ton. P. R	47$040	38$220
	Coque de qualquer espécie	Ton. P. R.	47$040	38$220
	Alcatrão bruto	Ton. P. B.	192$000	156$000
	Breu ou pixe	Ton. P. B.	128$000	104$000
	Óleos:			
	Antracênicos ou verdes	Ton. P. R.	256$000	208$000
	De creosoto ou de impregnação	Ton. P. B.	128$000	104$000
	Preparados para eletricidade, com ou sem preparo de cobre, fios ou terminais para ligação:			
	Bastões para lâmpadas	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Blocos eletrodos, pesando até 30 kgs	Kg. P. R.	$960	$780
	Idem de mais de 30 kgs	Kg. P. R.	$520	$420
	Escôvas e lâminas	Kg. P. L.	2$560	2$080
580.	CERA MONTANHA (CERA DO MONTE OU DE LIGNITO):			
	Bruta ou impura	Kg. P. R.	$700	$570
	Purificada ou pura	Kg. P. L.	1$400	1$140
581.	CINZAS, ESCÓRIAS E RESÍDUOS METÁLICOS E METALÍFEROS DE QUALQUER ESPÉCIE, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P R.	3$510	2$850
	NOTA N. 155 — Neste artigo não estão compreendidos os óxidos metálicos empregados na fabricação de côres.			
582.	CIMENTOS:			
	De ferro	Ton. P. R.	512$000	416$000
	De magnésio, branco ou magnesiano	Ton. P. R.	384$000	312$000
	De Portland ou romano	Ton. P. R	128$000	104$000
	Não especificados	Kg. P. R.	$640	$520
	Em obras:			
	Ladrilhos lisos ou de côres, denominados litoides-mosaicos, com ou sem incrustações de mármore	Kg. P. L.	$510	$410
	Não especificadas	Kg. P. L.	$640	$520
583.	CRIOLITO (FLOURURETO DUPLO DE SÓDIO E ALUMÍNIO) NATURAL OU ARTIFICIAL:			
	Natural em pedaços ou em pó	Ton. P. R.	326$720	265$460
	Artificial idem	Ton. P. R.	653$440	530$920
584.	CROMITO (FERRO CROMADO OU SIDERO CROMO NATURAL):			
	Em bruto	Kg. P. R.	2$800	2$280
	Em pó	Kg. P. R.	3$510	2$850
	Em tijolos ou peças para construção de estufas ou fornos	Ton. P. R.	280$580	227$970
585.	DOLOMITA OU DOLOMIA (CARBONATO DUPLO DE CALCIO E MAGNÉSIO NATURAL):			
	Em bruto	Kg. P. R.	2$800	2$280
	Calcinada ou pulverizada	Kg. P. R.	3$510	2$850
586.	ESCUMA DO MAR NATURAL OU ARTIFICIAL:			
	Em bruto	Kg. P. L.	11$220	9$120
	Em obras não classificadas:			
	Simples ou com enfeites ou guarnição de qualquer matéria ou metal ordinário	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	153$600	124$800

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
587.	ESMERIL E CORINDON COMUM, NATURAIS OU ARTIFICIAIS E SEMELHANTES, TAIS COMO: ALUNDUN, CARBORUNDUN, SILFAX, SILITE, SILINDUN E OUTROS:			
	Em pedra ou tijolos, rebolos e outras peças de qualquer forma ou feitio para afiar, amolar e outros usos	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Em pó ou granulado	Kg. P. L.	3$200	2$600
	NOTA N. 156 — Os rebolos que acompanharem as máquinas de amolar pagarão direitos em separado.			
588.	ESTRONCIANITA (CARBONATO DE ESTRÔNCIO NATURAL):			
	Em bruto	Kg. P. R.	2$800	2$280
	Em pó	Kg. P. L.	4$210	3$420
589.	FELDSPATO:			
	Em pedaços ou fragmentos	Ton. P. B.	392$060	318$550
	Em pó ou calcinado	Ton. P. B.	522$750	424$740
590.	GESSO (GIPSITA, SELENITO OU SULFATO HIDRATADO DE CÁLCIO NATURAL):			
	Bruto, em pedra ou moído, não calcinado	Kg. P. R.	$670	$550
	Calcinado, em pó (plâtre):			
	Simples ou sem mistura de outra matéria	Kg. P. L.	$960	$780
	Com mistura de uma ou mais matérias para o serviço dentário	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Em obras:			
	Modêlos e obras semelhantes, para artes e ofícios	Kg. P. L.	1$400	1$140
	Molduras ou ornatos (*staff*) de construções	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Não especificadas	Kg. P. L.	12$800	10$400
591.	GIZ OU GREDA (CARBONATO DE CÁLCIO NATURAL):			
	Bruto, em pedras ou pedaços	Ton. P. R.	210$430	170$980
	Em pó fino	Ton. P. L.	384$000	312$000
	Preparado, branco ou de côr:			
	Para alfaiate e tacos de bilhar	Kg. P. L.	5$760	4$680
	Para desenho ou escrever	Kg. P. L.	$960	$780
	Em obras	Kg. P. L.	12$800	10$400
592.	GRAFITO OU PLOMBAGINA NATURAL OU ARTIFICIAL:			
	Bruto, em blocos ou pedras, pedaços ou palhetas	Kg. P. R.	2$560	2$080
	Em pó	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Preparado para galvanoplastia	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Em obras:			
	Bastões ou cilindros	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Cadinhos	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Escôvas e lâminas	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Não classificadas	Kg. P. L.	6$400	5$200
593.	ILMENITA (FERRO TITANADO NATURAL)	Kg. P. R.	3$510	2$850
594.	MAGNESITA OU GIOBERTITA (CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL):			
	Bruta ou compacta	Ton. P. R.	175$360	142$480
	Calcinada ou pulverizada	Ton. P. R.	350$720	284$960
	Cristalizada	Kg. P. R.	5$610	4$560
595.	MICA OU MALACACHETA:			
	Bruta, em blocos, palhetas ou em pedaços de forma irregular e de espessura desigual	Kg. P. R.	14$030	11$480
	Em pó, mesmo colorida	Kg. P. R.	16$830	13$680
	Em obras:			
	Chaminés para lampeões, com guarnição ou preparo de metal ordinário	Kg. P. L.	17$920	14$560
	Fôlhas ou placas	Kg. P. R.	19$200	15$600
	Não especificadas	Kg. P. L.	22$400	18$200
596.	MINÉRIOS METÁLICOS EM BRUTO, TAIS COMO: ALUNITA, ARGIROSE, BAUXITA, BLENDA, BRAUNITA, CALAMINA, CASSITERITA, CERITA, CERUSITA, ESTANITA, ESTIBINA, GALENA, HEMATITA, MAGNETITA, MALACONITA, OUROPIMENTO, PIRITA, REALGAR E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	*Ad-val.*	19 %	15 %
597.	OZOCERITA OU CERA FÓSSIL:			
	Bruta ou impura	Kg. P. R.	$640	$520
	Refinada ou pura (ceresina)	Kg. P. L.	1$280	1$040

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
598.	**PEDRAS:**			
	D'ara ou sagrada	Uma	4$910	3$990
	De granito ou de cantaria:			
	Em bruto, blocos ou pedaços desbastados	Ton. P. R.	64$000	52$000
	Em obras			
	Mós:			
	Vulcânicas:			
	Até 80 centímetros de diâmetro	Uma	10$520	8$550
	De mais de 80 centímetros idem	Uma	17$540	14$250
	De outra qualidade, com ou sem aros de ferro	Uma	35$080	28$500
	Peças:			
	Para afiar ferramentas e navalhas	Kg. P. L	2$100	1$710
	Para amolar e rebolos	Kg. P. L.	$700	$570
	Para filtrar, vulcânicas, ditas filtros açorianos	Kg. P. R.	$420	$340
	Paralelepípedos	Ton. P. R	140$290	113$980
	Próprias para construções	Ton. P. R	210$430	170$980
	Não especificadas	Kg. P. L.	$700	$570
	De litografia, naturais ou artificiais:			
	Em bruto	Ton. P. R	140$290	113$980
	Cortadas ou polidas, sem desenhos ou dizeres:			
	Até 30 centímetros de comprimento	Uma	9$820	7$980
	De mais de 30 até 60 centímetros idem	Uma	19$640	15$960
	De mais de 60 até 90 centímetros idem	Uma	39$280	31$910
	De mais de 90 centímetros idem	Uma	78$560	63$830
	Idem com desenhos ou dizeres: — o triplo das taxas acima, segundo suas dimensões.			
	De toque ou de Lídia:			
	Em bruto	Kg. P. R.	1$050	$850
	Cortada ou polida	Kg. P. L	3$510	2$850
	Grés de Thiviers:			
	Em bruto ou pedaços	Ton. P. R	140$290	113$980
	Em pó	Kg. P. R.	1$400	1$140
	Pomes, natural ou artificial:			
	Em bruto, blocos ou pedaços desbastados	Kg. P. R.	0960	$780
	Em pó	Kg. P. L.	1$600	1$300
	Granulada	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Preparada ou calcinada, para análise	Kg. P. R.	3$840	3$120
	Em obras:			
	Tijolinhos e outras peças, com ou sem composição de argila, para o toucador e outros usos	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Não especificadas	Kg. P. L.	4$910	3$990
	Preciosas ou gemas, naturais ou verdadeiras, tais como: diamantes ou brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis e safiras, em bruto ou lapidadas, soltas	Gr. P. R.	64$000	52$000
	Semi-preciosas ou finas, naturais ou verdadeiras, tais como: águas-marinhas, ametistas, granadas, ólhos de gato, topázios, turmalinas, turquezas e outras semelhantes, com emprêgo em joalheria, em bruto ou lapidadas, sôltas	Gr. P. R.	3$200	2$600
	Reconstituídas ou recompostas (artificiais ou sintéticas); idem, idem	Gr. P. L.	$740	$600
599.	PETRÓLEO OU NAFTA (ÓLEO MINERAL, ÓLEO DE PEDRA NATURAL) E PRODUTOS SÓLIDOS, SEMI-SÓLIDOS E LÍQUIDOS, PROVENIENTES DE SUA DISTILAÇÃO:			
	Bruto ou crú	Ton. P. R.	10$520	8$550
	Graxas minerais:			
	Vaselinas brancas ou amarelas:			
	Naturais:			
	Para fins industriais	Kg. P. R.	1$280	1$040
	Para usos em farmácia ou perfumaria	Kg. P. R.	1$920	1$560
	Artificiais	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Pretas ou quasi pretas para lubrificação (*cylinder-stock*)	Ton. P. R.	256$000	208$000
	Óleos refinados:			
	Combustíveis:			
	Para fornos ou caldeiras de vapor (*fuel-oil*)	Ton. P. R.	378$000	[illegible]
	Para motores de explosão (*Diesel-oil*)	Ton. P. R.	[illegible]	[illegible]
	Gasolina	Ton. P. L.	[illegible]	[illegible]

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
599.	PETRÓLEO OU NAFTA (ÓLEO MINERAL, ETC.) E PRODUTOS, ETC. (continuação)			
	Iluminantes:			
	Querosene	Ton. P. L.	320$000	260$000
	Para fabricação de gás Pintsch e outros (*gas-oil*)	Ton. P. L.	35$070	28$500
	Para lamparinas de mécha (*signal-oil*)	Ton. P. L.	105$220	85$490
	Lubrificantes:			
	Simples	Ton. P. L.	256$000	208$000
	Compostos	Ton. P. L.	320$000	260$000
	Emulsivos	Ton. P. L.	384$000	312$000
	Outros:			
	De vaselina (líquida) e óleo branco (*white-oil*):			
	Para fins industriais	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Para usos em farmácia ou perfumaria	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Para transformadores, chaves, interruptores e outros aparelhos elétricos	Ton. P. L.	384$000	312$000
	Não classificados	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Parafina:			
	Bruta ou impura	Kg. P. R.	3$200	2$600
	Purificada ou refinada	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Em velas	Kg. P. L.	7$680	6$240
600.	PRODUTOS ISOLANTES CONTRA O CALOR E O FRIO, EM TERRA DE INFUSÓRIOS, EM ESCÓRIAS DE ALTOS FORNOS E SEMELHANTES, MISTURADOS OU NÃO A OUTRAS MATÉRIAS:			
	Em pó ou em pasta	Kg. P. R.	3$520	2$860
	Em placas, tijolos e outras peças	Kg. P. R.	6$400	5$200
601.	QUARTZO OU CRISTAL DE ROCHA:			
	Em bruto, blocos ou pedaços	Ton. P. R.	196$030	159$280
	Em pó:			
	Para a indústria	Ton. P. R.	392$060	318$550
	Lavado e calcinado para análise	Kg. P. L.	$790	$640
	Granulado para análise	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Em obras:			
	Cadinhos, cápsulas, tubos e outras para laboratório	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Não especificadas — os mesmos direitos das de vidro n. 2.			
602.	ROCHAS ASFÁLTICAS OU BETUMINOSAS:			
	Em bruto ou em blocos	Ton. P. R.	47$040	38$220
	Em pó	Ton. P. R.	94$080	76$440
603.	RÚTILO (OXIDO DE TITÂNIO NATURAL OU TITÂNIO OXIDADO VERMELHO) EM CRISTAIS OU MASSAS ACICULARES	Kg. P. R.	6$310	5$130
604.	SILEX OU PEDRA PEDERNEIRA:			
	Em bruto	Ton. P. L.	384$000	312$000
	Em seixos rolados (*galets de mer*)	Ton. P. R.	64$000	52$000
	Em paralelepípedos	Ton. P. R.	96$000	78$000
	Preparada para isqueiros ou acendedores automáticos	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Idem, para outros mistéres	Kg. P. L.	1$920	1$560
605.	SPATO-FLUOR OU FLUORINA (FLUORURÉTO DE CÁLCIO NATURAL):			
	Em bruto	Ton. P. R.	196$030	159$280
	Em pó	Ton. P. R.	522$750	424$740
606.	SPATO DA ISLANDIA (CARBONATO DE CÁLCIO CRISTALIZADO NATURAL):			
	Em bruto	Kg. P. R.	1$400	1$140
	Em pó	Kg. P. R.	2$100	1$710
607.	STEATITO OU GIZ DE BRIANÇON (SILICATO DE MAGNÉSIO NÃO HIDRATADO NATURAL)	Kg. P. R.	$700	$570
608.	TALCO (SILICATO HIDRATADO DE MAGNÉSIO NATURAL):			
	Em bruto ou pulverizado, para fins industriais	Ton. P. B.	512$000	416$000
	Em pó purificado, para uso em farmácia ou perfumaria	Kg. P. L.	$640	$520
	Em gachêta, coberto de algodão, lã ou linho	Kg. P. L.	3$200	2$600
609.	TINCAL OU TRINCAL (BORAX NATURAL)	Kg. P. L.	$960	$780
610.	VITERITO (CARBONATO DE BÁRIO NATURAL)	Ton. P. R.	420$860	341$950
611.	VOLFRAMITO (TUNGSTATO DE FERRO E MANGANÊS NATURAL)	Kg. P. R.	2$100	1$710
612.	QUAISQUER MINERAIS NÃO CLASSIFICADOS	*Ad-val*	19 %	15 %

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	CLASSE 18ª			
	Louça e vidro			
	Louça			
613.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$800	62$400
614.	AGULHEIROS, CANETAS E LAPISEIRAS	Kg. P. L.	38$400	31$200
615.	AZULEJOS OU LADRILHOS E GUARNIÇÕES:			
	Brancos	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.	3$840	3$120
	NOTA N. 157 — Ficam incluídos neste artigo esponjeiras, saboneteiras e porta-papéis de embutir na parede, desde que sejam de louça números 1 e 2.			
616.	BOTÕES OU MARCAS:			
	Brancos	Kg. P. L.	7$680	6$240
	De uma ou mais côres	Kg. P. L.	11$520	9$360
617.	CONTAS, BRANCAS, DE CÔRES, DOURADAS OU PRATEADAS	Kg. P. L.	12$800	10$400
	NOTA N. 158 — As obras de contas não classificadas pagarão mais 40 %.			
	As contas que vierem enfiadas, e se reconheça, pela sequência de tamanhos ou uniformidade dêstes, constituírem colares ou outros aderêços, pagarão os direitos dêsses.			
618.	COROAS OU GRINALDAS, CRUZES E OBJETOS SEMELHANTES, PARA TÚMULOS, COM OU SEM PREPAROS DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINARIO	Kg. P. L.	19$200	15$600
619.	FLORES SOLTAS OU EM RAMOS, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINARIO	Kg. P. L.	32$000	26$000
620.	ISOLADORES PARA POSTES TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS OU DE TRANSMISSÃO ELÉTRICA, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	3$200	2$600
	NOTA N. 159 — Os suportes ou braços de ferro bem como os parafusos dêsse metal ou de madeira, não vindo grudados ou presos aos isoladores, pagarão direitos em separado.			
621.	LÂMINAS DE QUALQUER FORMA OU FEITIO, BARRAS E TUBOS:			
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Idem ns. 3 e 4	Kg. P. L.	6$400	5$200
622.	OBJETOS DE FANTASIA OU DE ADORNO, PARA CIMA DE MESA, JARDIM, PAREDE OU TETO, TAIS COMO: ARANDELAS, BUSTOS, CACHEPOTS, CANDELABROS, CINZEIROS, COLUNAS, ESTÁTUAS, FIGURAS, FLOREIRAS, IMAGENS, JARRAS OU VASOS PARA FLORES, LUSTRES, MEDALHÕES, PEANHAS, PÚCAROS PARA PÓ DE ARROZ, PULVERIZADORES E FRASCOS PARA TOILETE E OBJETOS SEMELHANTES:			
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Idem ns. 3 e 4	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 160 — Neste artigo não estão compreendidos colunas, depósitos, flôres, mangas, peanhas, redômas e outros acessórios e pertences de outra matéria, que aos objetos acima não vierem grudados ou presos, os quais pagarão direitos em separado.			
623.	PEÇAS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TAIS COMO: BOTÕES PARA CAMPAINHA OU INTERRUPTORES, CACHIMBOS, CAIXAS DE DERIVAÇÃO, CHAVES DE LIGAÇÃO, CLEATS, COMUTADORES, FUSÍVEIS, INTERRUPTORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, RECEPTÁCULOS, ROSETAS, SOKETS, VASOS PARA PILHAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO OU OUTRA MATÉRIA	Kg. P. L.	3$200	2$600
	NOTA N. 161 — As peças acima que fôrem revestidas externamente de alumínio ou cobre, pagarão os direitos que competirem às obras dêstes metais com abatimento de 20 %.			
624.	TELHAS — os mesmos direitos das lâminas.			
625.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Abat-jours ou quebra-luzes, açucenas, biscoiteiras, bomboneiras, caixas e recipientes para qualquer fim, castiçais, centros de mesa, cestas para pão, cinzeiros simples, cúpolas, escarradeiras, esponjeiras, galheteiros, lamparinas, lampeões, licoreiros, maçanetas e puxadores para			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
625.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS (continuação)			
	gavetas, janelas ou portas, paliteiros, pesos para papéis, púcaros simples para pó de arroz, tinteiros, torneiras, tulipas e objetos semelhantes, bem como quaisquer outros não classificados:			
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. R.	2$880	2$340
	Idem ns. 3 e 4	Kg. P. R.	5$760	4$680
	Açucareiros, bacias, bandêjas, bules, cadinhos e cápsulas, canecas, chicaras, colheres, copos e funís graduados ou não, descanços para pratos ou talheres, frascos, garrafas e potes, fruteiras, grais, jarros, leiteiras, manteigueiras, molheiras, mostardeiras, pires, porta-escôvas ou pentes, pratos, rolhas com ou sem preparo de borracha ou cortiça, saboneteiras, saladeiras, saleiros, sopeiras, terrinas, travessas e objetos semelhantes:			
	De louça n. 1	Kg. P. R.	1$920	1$560
	Idem ns. 2 e 3	Kg. P. R.	2$880	2$340
	Idem n. 4	Kg. P. R.	5$760	4$680
	Banheiras, bidets, caixas de descarga, latrinas, lavatórios de parede ou de coluna, mictórios, pias e outros objetos sanitários:			
	De louça ns. 1 e 2	Kg. P. R.	1$920	1$560
	Idem ns. 3 e 4	Kg. P. R.	3$840	3$120
	Caçarolas, fôrmas para dôces ou empadas, frigideiras, panelas e peças semelhantes, de fabricação especial para resistir ao fogo:			
	Brancas	Kg. P. R.	2$880	2$340
	De uma ou mais côres	Kg. P. R.	4$200	3$510
	NOTA N. 162 — Ficam compreendidas nas taxas das obras, as dos bocáis, correntes, enfeites, guarnição, virolas e outros acessórios de madeira, matérias plásticas, metal ordinário e semelhantes, que lhes vierem grudados ou presos e pertencerem ou fizerem parte das mesmas obras. A' exceção dos aderêços, as obras que tiverem acessórios, enfeites ou guarnição de metal dourado ou prateado, pagarão mais 50 % sôbre as taxas respectivas. Quaisquer obras que tiverem diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, ficarão sujeitas ao triplo dos direitos respectivos. Considera-se louça: de n. 1, a de pó de pedra ou granito branca; de n. 2, a de pó de pedra ou granito de uma ou mais côres, com ou sem douradura; de n. 3, a de porcelana branca, e de n. 4, a de porcelana de uma ou mais cores, com ou sem douradura, e a de biscuit ou à sua imitação, branca ou de côres, com ou sem douradura.			
	Vidro			
626.	EM FIOS	Kg. P. L.	19$200	15$600
627.	EM GRANULOS OU PEQUENINAS ESFERAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	9$600	7$800
628.	EM PÓ	Kg. P. L.	$380	$310
629.	LA DE VIDRO:			
	Em estopa (*slagwool, silicate cotton*)	Kg. P. L.	$640	$520
	Preparada em lençóis de lona e costurada com arame (*silicate boiler cloth*)	Kg. P. L.	1$400	1$140
630.	PEDRAS FALSAS LAPIDADAS OU POLIDAS	Kg. P. L.	76$800	62$400
	EM OBRAS			
631.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$800	62$400
632.	AGULHEIROS, CANETAS E LAPISEIRAS	Kg. P. L.	38$400	31$200
633.	AZULEJOS E GUARNIÇÕES	Kg. P. L.	3$840	3$120
	NOTA N. 163 — Ficam incluídos neste artigo esponjeiras, saboneteiras e porta-papéis de embutir na parede, de vidro n. 1.			
634.	BOTÕES OU MARCAS:			
	De vidro n. 1	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Idem n. 2	Kg. P. L.	15$360	12$480
635.	CONTAS OU AVELÓRIOS E VIDRILHOS, BRANCOS, DE CÔRES, DOURADOS OU PRATEADOS:			
	Massiças ou cheias:			
	Lisas ou simples	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Lapidadas	Kg. P. L.	25$600	20$800

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
635.	CONTAS OU AVELÓRIOS, ETC. (continuação)			
	Ôcas	Kg. P. L.	43$520	35$360
	Vidrilhos	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Em obras não classificadas — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 40 %.			
	NOTA N. 164 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 158, 2ª parte, ao art. 617.			
636.	COROAS OU GRINALDAS, CRUZES E OBJETOS SEMELHANTES, PARA TÚMULOS, COM OU SEM PREPARO DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	19$200	15$600
637.	FLORES SOLTAS OU EM RAMOS COM OU SEM PREPARO DE ZINCO OU OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	32$000	26$000
638.	GARRAFAS, FRASCOS E POTES:			
	De vidro ordinário, escuro, azulado, esverdeado e o denominado preto:			
	Sem rolha e sem boca esmerilada	Kg. P. L.	$960	$780
	Com rolha ou boca esmerilada	Kg. P. L.	1$280	1$040
	De vidro ordinário branco ou de côr:			
	Sem rolha e sem boca esmerilada	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Com rolha ou boca esmerilada	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De vidro transparente ou polido branco ou de côr (frascos e potes):			
	Com ornatos moldados e os esmerilados ou fôscos	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Com gravura por qualquer processo e os lapidados	Kg. P. L.	5$760	4$680
	Cobertos de couro, palha, rotim, ou tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Cobertos ou não de tela de arame (garrafas sifoides)	Kg. P. L.	4$210	3$420
	Com rolha automática interna de vidro (sócos)	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Idem externa de louça com preparo de arame e borracha	Kg. P. L.	2$560	2$080
	NOTA N. 165 — As tampas ou rolhas que acompanharem as mercadorias dêste artigo e não forem da mesma matéria, pagarão direitos em separado.			
639.	GARRAFÕES NÚS OU COBERTOS DE PALHA OU VIME	Kg. P. L.	$960	$780
640.	ISOLADORES DE VIDRO ORDINÁRIO, BRANCO, ESCURO, ESVERDEADO OU AZULADO, PARA POSTES TELEFÔNICOS OU TELEGRÁFICOS, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	3$200	2$600
	NOTA N. 166 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 159, ao art. 620.			
641.	LADRILHOS:			
	Grossos, brancos ou esverdeados	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Quaisquer outros	Kg. P. L.	2$560	2$080
642.	LÂMINAS:			
	Para vidraça, claraboia, navios e outros usos:			
	De vidro branco, lisas, até 3 1/2 milímetros de espessura	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Idem, idem, de mais de 3 1/2 milímetros idem; caneladas, de gomos, esmeriladas, fôscas, lavradas, musselina (fantasia ou catedral), martel adas ou raiadas, com ou sem arame interiormente	Kg. P. R.	1$600	1$300
	Pintadas, representando figuras, com ou sem ligaduras de qualquer metal ordinário	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Polidas, em uma ou nas duas faces, sem aço:			
	Até 45 decímetros quadrados de superfície	Kg. P. R.	2$560	2$080
	De mais de 45 até 100 decímetros quadrados idem	Kg. P. R.	3$840	3$120
	De mais de 100 decímetros quadrados idem	Kg. P. R.	5$120	4$160
	NOTA N. 167 — As lâminas com aço ou espelhadas, ficam sujeitas ao dobro das taxas acima e as biseladas a mais de 50 %.			
	Qualquer que seja a forma geométrica das lâminas, a superfície será sempre equivalente à do retângulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura das mesmas lâminas.			
	Nas lâminas curvas o cálculo será feito pela superfície planificada.			
643.	LUSTRES, CANDELABROS, ARANDELAS E SERPENTINAS	Kg. P. L.	17$920	14$560
	NOTA N. 168 — Nos direitos acima ficam compreendidos os dos braços, correntes, cúpulas, pingentes e quaisquer outras peças que fizerem parte dos objetos dêste artigo.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
644.	OBJETOS DE FANTASIA OU DE ADÔRNO PARA CIMA DE MESA OU PAREDE, TAIS COMO: BUSTOS, CACHEPOTS, CINZEIROS, COLUNAS, ESTÁTUAS, FIGURAS, FLOREIRAS, MEDALHÕES, PEANHAS, PÚCAROS PARA PÓ DE ARRÔS, PULVERIZADORES E FRASCOS PARA TOILETE E OBJETOS SEMELHANTES:			
	De vidro n. 1	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Idem n. 2	Kg. P. L.	13$040	10$720
	NOTA N. 169 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 160, ao art. 622.			
645.	PEÇAS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, TAIS COMO: BOTÕES PARA CAMPAINHA OU INTERRUPTORES, CACHIMBOS, CHAVES DE LIGAÇÃO, CLEATS, COMUTADORES, FUSÍVEIS, INTERRUPTORES, QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO, RECEPTÁCULOS, ROSETAS, SOKETS, VASOS PARA PILHAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE METAL ORDINÁRIO OU OUTRA MATÉRIA	Kg. P. L.	3$840	3$120
	NOTA N. 170 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 161, ao art. 623.			
646.	TELHAS DE QUALQUER FEITIO, DE VIDRO BRANCO OU ESVERDEADO	Kg. P. L.	1$280	1$040
647.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Para laboratórios farmacêuticos e químicos, tais como: balões, buretas, contagôtas, copos graduados, empolas, frascos e funís graduados ou não, lâminas, laminulas, pipetas, provetes, retortas, sifões, tubos de ensaio e objetos semelhantes	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Para lavatório, serviço de mesa e outros usos:			
	Abat-jours ou quebra-luzes, açucenas, bacias, bandejas, biscoiteiras, bomboneiras, caixas e recipientes para qualquer fim, castiçais, centros de mesa, chaminés, cinzeiros simples, cúpulas, escarradeiras, esponjeiras, galheteiros, globos, isoladores para piano, jarros, lamparinas, lampeões, licoreiros, maçanetas e puxadores para gavetas, janelas ou portas, mamadeiras, mangas, paliteiros, pêsos para papéis, porta-escôvas ou pentes, redomas, refletores, saboneteiras, tinteiros, torneiras, tulipas, vasos de boca larga para confeitaria ou farmácia e objetos semelhantes, bem como quaisquer outros não classificados:			
	De vidro n. 1	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Idem n. 2	Kg. P. L.	11$520	9$360
	Açucareiros, bules, calices, chícaras, colheres, compoteiras, copos, descanços para pratos ou talheres, fruteiras, garrafas, grais, leiteiras, manteigueiras, molheiras, mostardeiras, pires, pratos, queijeiras, rôlhas com ou sem preparo de borracha ou cortiça, saladeiras, saleiros, sopeiras, taças, terrinas, travessas e objetos semelhantes:			
	De vidro n. 1	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Idem n. 2	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Empolas para lâmpadas elétricas	Kg. P. L.	2$100	1$710
	Lubrificadores para máquinas, com ou sem preparo de metal ordinário	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Tubos	Kg. P. L.	2$100	1$710

NOTA N. 171 — Ficam compreendidas nas taxas das obras de vidro as dos bocais, correntes, enfeites, guarnição, virolas e outros acessórios de madeira, matérias plásticas, metal ordinário e semelhantes, que lhes vierem grudados ou presos e pertencerem ou fizerem parte das mesmas obras.

A exceção dos adereços, as obras que tiverem acessórios, enfeites ou guarnição de metal dourado ou prateado, pagarão mais 50 % sôbre as taxas respectivas.

Quaisquer obras que tiverem diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata ficarão sujeitas ao triplo dos direitos respectivos.

Considera-se vidro: de n. 1, o liso ou moldado, polido, esmerilado ou fôsco, no todo ou em parte e o ornado pela moldagem, e de n. 2, o gravado por qualquer processo e o lapidado.

Não serão reputadas de vidro n. 2, quaisquer peças que tiverem apenas gravados ou lapidados os botões ou remates das tampas ou rôlhas, tampouco as que forem lapidadas na parte inferior ou assento, devendo porém, nesses casos ficar sujeitas à sobretaxa de 10 %.

As obras de vidro, excetuados adereços e as pedras falsas, que forem coalhadas, de côr, esmaltadas, pintadas, douradas ou a sua imitação, ficarão sujeitas ao aumento de 50 %, si assim não estiverem classificadas.

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
	CLASSE 18ª			
	Aluminio, chumbo, estanho e zinco e suas ligas			
	Aluminio			
	EM BRUTO OU PREPARADO			
648.	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS. . . .	Kg. P. B.	$640	$520
649.	BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS E PAES; LAMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS, DE MAIS DE 15 MILIMETROS DE ESPESSURA E VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE DIAMETRO . . .	Kg. P. L.	1$920	1$560
650.	LAMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS, DE MAIS DE 0,15 MILIMETROS ATÉ 15 MILIMETROS DE ESPESSURA:			
	Lisas ou simples. . . .	Kg. P. L.	3$360	2$730
	Estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação. . . .	Kg. P. L.	4$700	3$820
651.	VIGAS E CANTONEIRAS DE QUALQUER FORMA OU FEITIO:			
	Lisas ou simples. . . .	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação. . . .	Kg. P. L.	4$480	3$640
652.	ESCAMAS, GRANULOS, ESFÉRAS OU PO'. . . .	Kg. P. L.	7$840	6$370
	EM OBRAS			
653.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL. . . .	Kg. P. L.	76$800	62$400
	NOTA N. 172 — A' taxa acima ficarão sujeitas, não só as peças inacabadas, nas quais se possa reconhecer o objeto, como quaisquer partes avulsas, acabadas ou não, ainda que não completem o objeto a que se destinarem.			
654.	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PARA CROCHET, FILET, TRICOT, BORDAR OU PARA ENFIAR. . . .	Kg. P. L.	32$000	26$000
655.	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, BRONZEADOS, CROMADOS, ENVERNIZADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS . . .	Kg. P. L.	38$400	31$200
656.	ARRUELAS E GACHETAS. . . .	Kg. P. L.	6$400	5$200
657.	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:			
	Simples. . . .	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão . . .	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Dourados ou prateados. . . .	Kg. P. L.	64$000	52$000
658.	BOTÕES, DISTINTIVOS E EMBLEMAS:			
	Simples ou em arcabouço. . . .	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados ou pintados. . . .	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Dourados, prateados ou com esmalte. . . .	Kg. P. L.	76$800	62$400
659.	CADEIRAS:			
	Comuns ou de guarnição. . . .	Uma	38$400	31$200
	De balanço. . . .	Uma	96$000	78$000
	De coluna para escritório. . . .	Uma	64$000	52$000
660.	CAMAS. . . .	Uma	160$000	130$000
	NOTA N. 173 — As camas que tiverem mais de 1m,10 de largura tomados pela parte de dentro pagarão mais 80 %, e as que tiverem menos de 1m,10 por 1m,45 de comprimento, contados da mesma forma, terão o abatimento de 30 %.			
	Os colchões, travesseiros e almofadas pagarão direitos em separado.			
661.	CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS, COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:			
	Simples. . . .	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão. . . .	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Dourados ou prateados. . . .	Kg. P. L.	28$800	23$400
662.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:			
	Simples, bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas. .	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Douradas, prateadas ou com esmalte. . . .	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata. . . .	Kg. P. L.	192$000	156$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
663.	CHAPAS:			
	Abertas a buril ou com obras de inscultura:			
	Com desenhos ou dizeres para impressão, assentadas ou não sôbre madeira	Kg. P. L.	128$000	104$000
	Com desenhos próprios para estamparia, idem, e as para reprodução de discos fonográficos e semelhantes	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Estereotipadas (clichés) assentadas sôbre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Onduladas ou corrugadas para portas, cobertura de casas, carros e vagões de estrada de ferro	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Perfuradas para móveis e usos semelhantes	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Preparadas para gravar	Kg. P. L.	9$600	7$800
664.	CONTAS:			
	Sôltas	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	44$800	36$400
	NOTA N. 174 — É extensiva a êste artigo a 2ª parte da nota n. 158 ao art. 617.			
665.	FIO:			
	Nú ou simples até 1 milímetro de diâmetro	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Idem de mais de 1 até 3 milímetros idem	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Idem de mais de 3 até 6 milímetros idem	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Dourado, prateado ou coberto de seda pura ou com mescla	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Coberto de algodão, lã, linho, borracha ou outra matéria, mesmo com capa de tela ou filamento de metal ordinário	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem, com capa de chumbo até 2 centímetros de diâmetro	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Idem, com capa de betume, chumbo, fibras ou matérias grosseiras, de mais de 2 centímetros de diâmetro, com ou sem sobrecapa de ferro, para instalações elétricas aéreas, submarinas ou subterrâneas	Kg. P. B.	2$020	1$640
	Em obras:			
	Alfinetes, colchetes para papéis ou vestuário e prisões para botões	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Cabo ou cordoalha nú ou simples	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Grampos para o cabelo	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Tela em peça ou em retalhos	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Idem em obras ou artefatos	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Não especificadas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 175 — O cabo ou cordoalha, quando coberto, envernizado, dourado ou prateado, ficará sujeito às taxas do fio singelo em idênticas condições.			
	Os grampos que tiverem enfeites ou lavores da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.			
	As tomadas de corrente elétrica, os fios ou cabos com terminais, os chicotes e as bobinas pagarão as taxas do fio coberto, segundo sua qualidade.			
666.	FIVELAS:			
	Comuns, lisas ou simples	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas, polidas ou revestidas de qualquer matéria, para calçado, cintos ou vestidos	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	76$800	62$400
667.	FÔLHAS:			
	Para pratear	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Delgadas até 0,15 milímetros de espessura, com ou sem relêvos (papel de alumínio) coladas ou não sôbre papel:			
	Simples	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 176 — Para determinação da espessura das fôlhas delgadas coladas sôbre papel, será êste excluído da medição.			
668.	FRAGMENTOS E PALHETAS COLORIDAS (PURPURINA)	Kg. P. L.	12$800	10$400
669.	MEDALHAS:			
	Simples ou polidas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Bronzeadas, cromadas,, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Douradas, prateadas, com esmalte ou guarnição	Kg. P. L	76$800	62$400
670.	MOBÍLIAS E MÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS	Kg. P. L.	12$800	10$400
	NOTA N. 177 — As peças avulsas das cadeiras e camas pagarão o triplo da taxa dêste artigo.			
671.	PARAFUSOS E PORCAS	Kg. P. L.	12$800	10$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
672.	PENTES, GRAMPOS, TRAVESSAS E SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	38$400	31$200
	NOTA N. 178 — É extensiva a êste artigo a segunda parte da nota n. 175 ao art. 665.			
673.	PINOS, PREGOS, REBITES, TACHAS OU ARÊSTAS E SEMELHANTES...	Kg. P. L.	6$400	5$200
674.	TUBOS DE QUALQUER FEITIO, RETOS OU CURVOS:			
	Flexíveis	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Quaisquer outros	Kg. P. L.	4$480	3$640
	NOTA N. 179 — Os acessórios de tubos, que os acompanharem, tais como: buchas, bujões, conexões, cotovelos, cruzes, curvas, derivações, flanges, joelhos, junções, luvas, reduções, tês e outros, ficarão sujeitos às taxas acima, segundo sua qualidade. Quando, porém, importados separadamente, pagarão direitos como obras não classificadas e não especificadas.			
675.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Para construção de armazens, casas, galpões, tôrres, grandes depósitos ou tanques e postes telefônicos ou telegráficos:			
	Colunas lisas, consolos, longarinas, tesouras, travessas, vigas, vigotas e semelhantes, com furos ou encaixes.....	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Balaustres, batentes, caixilhos, corrimãos, escadas, grades, gradis, janelas, painéis, peitoris, portas, portões, sacadas, venezianas, bem como calhas, ralos e telhas de qualquer formato ou feitio e peças semelhantes, que não constituem o esqueleto das construções, simples, bronzeados, envernizados ou pintados.....	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Lambrequins, lambris e semelhantes, idem.....	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia, tais como: abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepôts, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-jóias, púcaros para pó de arroz, pulverizadores e frascos para toilette, taças para prêmios e objetos semelhantes, idem.....	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:			
	Açucareiros, argolas para cortinas ou guardanapos, bacias e jarros para toilette, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, cálices, canecas, cantis revestidos ou não de tecido, chícaras, cinzeiros simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas, inclusive têrmo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, moringues, paliteiros, pesos para papéis, pires, porta-escovas, pratos, puxadores, réguas com ou sem preparo de borracha, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, idem.....	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Baldes, caçarolas, caldeirões, chaleiras, chocolateiras, coadores de caldo, espumadeiras, esterilizadores, fervedores de leite, fôrmas para doces ou empadas, frascos, garrafas, garrafões, tambores e recipientes semelhantes, frigideiras, marmitas para condução de alimentos e objetos semelhantes, com ou sem preparo ou guarnição de madeira ou de outro metal ordinário, idem.....	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Não especificadas:			
	Simples, bronzeadas, envernizadas ou pintadas.....	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Cromadas ou niquelaas.....	Kg. P. L.	24$960	20$280
	Douradas, prateadas ou com esmalte.....	Kg. P. L.	30$720	24$960
	NOTA N. 180 — Ficam compreendidas nesta última divisão as caçarolas, caldeirões, chaleiras, chocolateiras, esterilizadores, fervedores de leite e frigideiras com adaptação para eletricidade.			
	Chumbo			
	EM BRUTO OU PREPARADO			
676.	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, RESIDUOS, RETALHOS, TIPOS GASTOS E OBRAS INUTILIZADAS.....	Kg. P. B.	$110	$090
677.	BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS, PÃES E PASTA; VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILIMETROS DE DIAMETRO, MESMO EM LIGA ESPECIAL PARA TIPOS E MANCAIS.....	Kg. P. L.	$280	$230
678.	FILAMENTOS SOLTOS OU EM TRANÇA.....	Kg. P. L.	1$280	1$040

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
679.	GRANULOS OU ESFERAS	Kg. P. L.	1$920	1$560
680.	LENÇOL, LAMINAS OU PLACAS:			
	De mais de 0,15 até 1 milímetro de espessura	Kg. P. L.	1$280	1$040
	De mais de 1 milímetro de espessura	Kg. P. L.	$960	$780
	NOTA N. 181 — As placas de espessura superior a vinte milímetros serão consideradas pães.			
	EM OBRAS			
681.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$800	62$400
	NOTA N. 182 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 172 ao art. 653.			
682.	ARRUELAS	Kg. P. L.	2$560	2$080
683.	AVENTAIS, LUVAS E OUTRAS PEÇAS REVESTIDAS DE TECIDO DE ALGODÃO, LÃ, LINHO OU BORRACHA, PARA OPERADORES DE RADIOLOGIA	Kg. P. L.	6$400	5$200
684.	BISNAGAS E TUBOS PARA CRÊMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:			
	Simples	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	22$400	18$200
685.	CANOS OU TUBOS, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL:			
	Simples	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Revestidos de aniagem alcatroada	Kg. P. L.	1$920	1$560
	NOTA N. 183 — Os canos a que estiverem ligados bocais, registros, virolas e outras peças semelhantes de cobre ou alumínio, pagarão mais 30 % sôbre as taxas respectivas.			
686.	CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:			
	Simples	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	10$240	8$320
687.	CHAPAS ESTEREOTIPADAS (CLICHÉS), COM OU SEM BANHO DE COBRE, ASSENTADAS OU NÃO SÔBRE MADEIRA	Kg. P. L.	12$800	10$400
688.	FIO NÚ OU SIMPLES ATÉ 6 MILÍMETROS DE DIAMETRO	Kg. P. L.	1$920	1$560
689.	FÔLHAS DELGADAS, ATÉ 0,15 MILÍMETROS DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SÔBRE PAPEL:			
	Simples	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	22$400	18$200
	NOTA N. 184 — E extensiva a êste artigo a nota n. 176 ao art. 667.			
690.	GACHETAS SIMPLES OU COM PREPARO DE ALGODÃO OU CANHAMO	Kg. P. L.	6$400	5$200
691.	PESOS OU MARCOS:			
	Para balança, relógio e outros não especificados	Kg. P. L.	2$240	1$820
	Para redes de pescaria	Kg. P. L.	$960	$780
	Para vestuário, revestidos de tecido de algodão ou linho	Kg. P. L.	10$240	8$320
692.	SELOS OU FECHOS PARA CAIXAS, MALAS POSTAIS, VAGÕES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	2$560	2$080
693.	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTÉRES PARA TIPOGRAFIA	Kg. P. L.	1$050	$850
694.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia, tais como: alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, porta-cartões, porta-jóias, púcaros para pó de arroz e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos, tais como: açucareiros, argolas para guardanapos, bacias, bandejas, bules, cinzeiros simples, descanços para pratos ou talheres, escrivaninhas, esponjeiras, jarros, maçanetas, pesos para papéis, porta-escôvas, tinteiros e objetos semelhantes, idem	Kg. P. L.	16$000	13$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
694.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS (continuação)			
	Não especificadas:			
	Simples	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	20$480	16$640
	Estanho			
	EM BRUTO OU PREPARADO			
695.	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS	Kg. P. B.	$770	$630
696.	BARRAS, LINGOTES, LINGUADOS E PÃES; VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIAMETTRO	Kg. P. L.	1$600	1$300
697.	LAMINAS OU PLACAS:			
	De mais de 0,15 até 2 milímetros de espessura	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De mais de 2 milímetros, idem	Kg. P. L.	1$920	1$560
698.	GRANULOS OU ESFERAS E PÓ	Kg. P. L.	5$120	4$160
699.	SOLDA COM LIGA DE CHUMBO E OUTROS METAIS			
	Em barras, blocos ou verguinhas simples:			
	Contendo até 30 % de estanho	Kg. P. L.	$960	$780
	Idem mais de 30 % idem	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Em fios, fitas ou verguinhas, providos de nucleo fundente, contendo qualquer porcentagem de estanho	Kg. P. L.	3$200	2$600
700.	PARA ANALISE, EM CILINDROS, GRANULOS E VERGUINHAS	Kg. P. R.	16$000	13$000
	EM OBRAS			
701.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$800	62$400
	NOTA N. 185 — É extensiva a êste artigo a nota n. 172 ao art. 653.			
702.	ARRUELAS	Kg. P. L.	3$840	3$120
703.	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRICIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:			
	Simples	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	22$400	18$200
704.	CANOS E TUBOS, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL	Kg. P. L.	1$920	1$560
	NOTA N. 186 — É extensiva a êste artigo a nota n. 183 ao art. 685.			
705.	CAPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:			
	Simples	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	10$240	8$320
706.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FÓSFOREIRAS E TROUSSES:			
	Simples, bronzeadas, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	192$000	156$000
707.	CHAPAS:			
	Abertas a buril ou com obras de inscultura para impressão e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Idem, idem, ou estereotipadas (clichés) assentadas ou não sôbre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Preparadas para gravar	Kg. P. L.	3$200	2$600
708.	FIO NU, SIMPLES, ATÉ 6 MILÍMETROS DE DIAMETRO	Kg. P. L.	2$560	2$080
709.	FOLHAS DELGADAS ATÉ 0,15 MILÍMETROS DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SÔBRE PAPEL:			
	Simples	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	22$400	18$200
	NOTA N. 187 — É extensiva a êste artigo a nota n. 176 ao art. 667.			
710.	GACHETAS COM OU SEM PREPARO DE ALGODÃO OU CANHAMO	Kg. P. L.	6$400	5$200
711.	PESOS OU MARCOS PARA BALANÇA, RELÓGIO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	3$200	2$600

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
712.	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES, PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO.....	Kg. P. L.	4$210	3$420
713.	TORNEIRAS E REGISTROS, COM OU SEM PREPARO DE OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	7$680	6$240
714.	OBRAS NÃO ESPECIFICADAS:			
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia, tais como: abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelábros, castiçais, cinzeiros, centros de mesa, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-jóias, pócaros para pó de arroz, pulverizadores e frascos para toilette, taças para prêmios e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados.....	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos, tais como: açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilette, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bonboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, cálices, canecas, chícaras, cinzeiros simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivanhinhas, espelhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive térmo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, paliteiros, pesos para papéis, pires, porta-escovas, pratos, puxadores, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, idem.....	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Não especificadas:			
	Simples	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas.....	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Douradas, prateadas ou com esmalte.....	Kg. P. L.	20$480	16$640
	Zinco			
	EM BRUTO OU PREPARADO			
715.	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESÍDUOS E RETALHOS.....	Kg. P. B.	$130	$110
716.	BARRAS, LINGOTES E LINGUADOS; LÂMINAS OU PLACAS DE MAIS DE 2 MILÍMETROS DE ESPESSURA E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIÂMETRO.....	Kg. P. L.	$320	$260
717.	GRÂNULOS OU ESFERAS E PÓ.....	Kg. P. L.	3$200	2$600
718.	PARA ANÁLISE, EM CILÍNDROS, GRÂNULOS OU VERGUINHAS.....	Kg. P. R.	12$800	10$400
	EM OBRAS			
719.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$800	62$400
	NOTA N. 188 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 172, ao art. 653.			
720.	ARESTAS OU TACHAS, REBITES, PINOS E PREGOS.....	Kg. P. L.	2$240	1$820
721.	ARRUELAS E GACHETAS.....	Kg. P. L.	6$400	5$200
722.	BASTÕES E CHAPAS PARA PILHAS ELÉTRICAS, COM OU SEM PREPARO DE COBRE	Kg. P. L.	$640	$520
723.	BISNAGAS E TUBOS PARA CREMES, DENTIFRÍCIOS, PERFUMES E SEMELHANTES:			
	Simples	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Dourados ou prateados.....	Kg. P. L.	22$400	18$200
724.	CÁPSULAS OU BOCAIS, TAMPOS E ROLHAS COM OU SEM PREPARO DE BORRACHA OU CORTIÇA, PARA FRASCOS, GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES:			
	Simples	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Bronzeados, cromados, envernizados, niquelados, pintados ou com impressão	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Dourados ou prateados.....	Kg. P. L.	10$240	8$320
725.	CHAPAS:			
	Abertas a buril ou com obras de inscultura para impressão e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Idem; idem, ou estereotipadas (clichês), assentadas ou não sôbre chumbo ou madeira	Kg. P. L.	12$800	10$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
725.	CHAPAS (continuação)			
	Preparadas para gravar	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Simples, lisas, de mais de 0,15 milímetros até 2 milímetros de espessura, para calhas e semelhantes	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Idem, corrugadas ou onduladas, para cobertura de casas, carros e vagões de estrada de ferro	Kg. P. L.	1$680	1$360
	Idem, estriadas, sulcadas ou com relevos resultantes da laminação	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Idem, perfuradas para móveis e outros usos	Kg. P. L.	5$120	4$160
726.	FIO NU OU SIMPLES ATÉ 6 MILÍMETROS DE DIAMETRO	Kg. P. L.	2$560	2$080
727.	FOLHAS DELGADAS ATÉ 0,15 MILÍMETROS DE ESPESSURA, COLADAS OU NÃO SÔBRE PAPEL:			
	Simples	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas, pintadas ou com impressão	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	22$400	18$200
	NOTA N. 189 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 176, ao art. 667.			
728.	LAMBREQUINS, LAMBRIS E OUTROS ENFEITES OU GUARNIÇÕES PARA TELHADOS, VIVEIROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	8$320	6$760
729.	PARAFUSOS E PORCAS	Kg. P. L.	5$120	4$160
730.	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA ENCADERNADOR OU LIVREIRO	Kg. P. L.	4$210	3$420
731.	TORNEIRAS E REGISTROS COM OU SEM PREPARO DE OUTRO METAL ORDINÁRIO	Kg. P. L.	7$680	6$240
732.	TUBOS OU CANOS, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL	Kg. P. L.	1$280	1$040
	NOTA N. 190 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 183, ao art. 685.			
733.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou fantasia, tais como: abat-jours ou quebra-luzes, alfinéteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espêlhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, porta-jóias, púcaros para pó de arroz, pulverizadores e frascos para toilette, taças para prêmios e objetos semelhantes, simples, bronzeados, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos, tais como: açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilete, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, cálices, canecas, chícaras, cinzeiros simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espêlhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive têrmo, lampeões, licoreiros, maçanetas, mealheiros, paliteiros, pêsos para papéis, pires, porta-escôvas, pratos, puxadores, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, idem	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Não especificadas:			
	Simples	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Bronzeadas, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	20$480	16$640
	NOTA N. 191 — Excetuados os adereços, as mercadorias desta classe que forem douradas ou prateadas pagarão mais 60 % e as cromadas ou niqueladas mais 30 %, si assim não estiverem classificadas.			
	As que tiverem diminutos enfeites de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos direitos respectivos, e as que tiverem enfeites ou guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30 % sôbre as taxas que lhes competirem.			
	Serão observadas quanto aos móveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem lavores ou enfeites à sôbre taxa de 50 %.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	CLASSE 20ª			
	Cobre e níquel e suas ligas			
	Cobre			
	EM BRUTO OU PREPARADO			
734.	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESÍDUOS E RETALHOS.	Ton. P. B.	434$400	109$200
735.	COADO OU FUNDIDO: BLOCOS, CUBOS, LINGOTES, LINGUADOS E PÃES.	Kg. P. L.	$340	$270
736.	LAMINADO OU MARTELADO:			
	Barras, cantoneiras, tês e semelhantes; discos, fundos, ladrilhos e lâminas ou placas e tiras, de mais de 0,25 milímetros de espessura e vergalhões, vergas e verguinhas de mais de 6 milímetros de diâmetro.	Kg. P. L.	1$010	$820
	Discos, fundos, ladrilhos, lâminas ou placas e tiras, de mais de 0,15 até 0,25 milímetros de espessura.	Kg. P. L.	2$020	1$640
	NOTA N. 192 — As mercadorias dêste artigo quando se apresentarem com estrias, relêvos ou sulcos pagarão o dôbro da taxa respectiva, e quando fôrem de liga, denominada metal branco, pagarão mais 30 %.			
737.	GRANULOS OU ESFÉRAS E PÓ'.	Kg. P. L.	7$680	6$240
738.	PREPARADO PARA ANALISE, EM ESPIRAIS, GRANULOS E LAMINAS.	Kg. P. L.	7$680	6$240
	EM OBRAS			
739.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADÔRNO PESSOAL.	Kg. P. L.	76$800	62$400
	NOTA N. 193 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 172 ao art. 653.			
740.	AGULHAS, FURADORES, LANÇADEIRAS E SEMELHANTES, PRÓPRIOS PARA BORDAR, CROCHET, FILET, TRICOT OU PARA ENFIAR.	Kg. P. L.	19$200	15$600
741.	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADOS, ENVERNIZADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS.	Kg. P. L.	25$600	20$800
742.	ALAMARES, BARBICACHOS, BORLAS, DRAGONAS, ESPIGUILHAS, FIADORES, JUGULARES, PASSADORES, CORDÕES, FRANJAS, GALÕES E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU SIRGUEIRO, COM OU SEM QUALQUER MATÉRIA TEXTIL, EXCETO SÊDA.	Kg. P. L.	64$000	52$000
743.	ALDRABAS E CACHIMBOS, CARRANCAS, TARAMELAS E SEMELHANTES.	Kg. P. L.	9$600	7$800
744.	ARGOLAS E MEIAS ARGOLAS:			
	Para chaves.	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Não especificadas, com ou sem espiga ou rosca:			
	Lisas.	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Com lavores ou relêvos	Kg. P. L.	19$200	15$600
745.	BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS:			
	Lisas.	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Com lavores ou relêvos.	Kg. P. L.	38$400	31$200
746.	BASES PARA LAMPADAS ELÉTRICAS.	Kg. P. L.	2$100	1$710
747.	BERÇOS.	Um	102$400	83$200
	NOTA N. 194 — Os colchões, travesseiros e almofadas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
748.	BICOS PARA GÁS.	Kg. P. L.	16$000	13$000
749.	BOTÕES:			
	De pressão, simples, cromados, envernizados, niquelados ou pintados. .	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Não especificados com furos ou pés:			
	Simples, envernizados, pintados ou em arcabouço.	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Cromados ou niquelados.	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Dourados, prateados ou com esmalte.	Kg. P. L.	76$800	62$400
750.	CABEÇÕES OU FOCINHEIRAS E COLEIRAS.	Kg. P. L.	19$200	15$600
751.	CADEADOS COM OU SEM CORRENTE:			
	Comuns, abrindo por meio de chaves, dando volta completa.	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De bomba, letras, segredo ou abrindo com chaves por simples pressão ou volta incompleta e não especificados.	Kg. P. L.	28$800	23$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
752.	CADEIRAS:			
	Comuns ou de guarnição. .	Uma	51$200	41$600
	De balanço. .	Uma	115$200	93$600
	De coluna para escritório. .	Uma	76$800	62$400
753.	CAIXAS, ESCRÍNIOS E ESTOJOS, PARA INSTRUMENTOS CIRURGICOS, MATEMÁTICOS OU DE MÚSICA, JÓIAS, MEDICAMENTOS HOMŒOPÁTICOS, NAVALHAS, ÓCULOS, TALHERES E SEMELHANTES:			
	Lisos:			
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Revestidos ou forrados de couro ou tecido	Kg. P. L.	23$040	18$720
	Com lavores ou relêvos, enfeites ou guarnição do mesmo ou outro metal ordinário . .	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Com enfeites ou guarnição de madrepérola, marfim, tartaruga, lavores ou relêvos de metal dourado ou prateado ou com embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Idem de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	192$000	156$000
	NOTA N. 195 — Os pertences que vierem com as caixas, escrínios e estojos, pagarão direitos em separado.			
754.	CAMAS	Uma	160$000	130$000
	NOTA N. 196 — É extensiva a êste artigo a nota n. 173 ao art. 660.			
755.	CAMPAINHAS, CHOCALHOS, GUIZOS, SINCERROS E TÍMPANOS:			
	Comuns para animais, portas, relógios e semelhantes, com ou sem mola	Kg. P. L	10$240	8$320
	Para cima de mesa, para igreja e não especificados:			
	Lisos ou simplesmente polidos, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Dourados, prateados ou com enfeites ou lavores	Kg. P. L.	38$400	31$200
	NOTA N. 197 — As campainhas elétricas com ou sem caixa pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.			
756.	CANOTILHOS E LANTEJOULAS	Kg. P. L.	51$200	41$600
757.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FÓSFOREIRAS E TROUSSES:			
	Simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	76$800	62$000
	Com enfeites, aros ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	230$400	187$200
758.	CHAPAS:			
	Abertas a buril ou com obras de insoultura:			
	Com dizeres ou desenhos para impressão, assentadas ou não sôbre madeira . .	Kg. P. L.	128$000	104$000
	Com desenhos próprios para estamparia, idem	Kg. P. L.	42$080	34$190
	Estereotipadas (clichés), assentadas ou não sôbre madeira ou metal	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Perfuradas para móveis e usos semelhantes	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Preparadas para gravar	Kg. P. L.	6$400	5$200
759.	CHAVES, ACABADAS OU NÃO, PARA CADEADOS, FECHADURAS E SEMELHANTES:	Kg. P. L.	19$200	15$600
760.	CONTAS:			
	Sôltas . .	Kg. P. L	25$600	20$800
	Em obras não classificadas	Kg. P. L	51$200	41$600
	NOTA N. 198 — É extensiva a êste artigo a segunda parte da nota n. 158 ao art. 617.			
761.	COROAS E ORNATOS PARA MONUMENTOS OU TÚMULOS	Kg. P. L.	19$200	15$600
762.	CORRENTES:			
	Em peças:			
	Para prisão de animais ou para balanças, com ou sem argola, gancho ou girador; para caixas de descarga e semelhantes, simples, cromadas, envernizadas, niqueladas ou pintadas	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Para lustres e semelhantes, idem	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Não especificadas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Em obras: — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20 %.			
	NOTA N. 199 — As correntes para canivetes, chaves, relógios e semelhantes, pagarão os direitos do art. 739. Consideram-se não especificadas as correntes que pesarem mais de 1 kg. por metro.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
763.	DEDAIS, COM OU SEM FUNDO DE AÇO OU OUTRA MATÉRIA ORDINÁRIA	Kg. P. L.	12$800	10$400
764.	DISTINTIVOS E EMBLEMAS:			
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	76$800	62$400
765.	DOBRADIÇAS, BISAGRAS, BORBOLETAS, GONZOS, LEMES E SEMELHANTES, PARA JANELAS, MÓVEIS OU PORTAS:			
	Com mola	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Sem mola	Kg. P. L.	9$600	7$800
766.	ESCÁPULAS:			
	Simples ou lisas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Com chapa ou florão	Kg. P. L.	16$640	13$520
767.	ESPORAS COM OU SEM CORREIA OU CORRENTE E SALTEIRAS	Kg. P. L.	25$600	20$800
768.	ESTRIBOS PARA MONTARIA, COM OU SEM MOLA:			
	Comuns	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Estribeiras ou caçambas	Kg. P. L.	12$800	10$400
769.	FECHADURAS:			
	Comuns, abrindo por meio de chave, dando uma só volta completa	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Idem, idem, dando duas ou mais voltas e as de bomba, pressão, segredo, trinco e não especificadas	Kg. P. L.	22$400	18$200
	NOTA N. 200 — As partes de fechaduras que não tiverem classificação especial pagarão a taxa da última alínea.			
770.	FECHOS:			
	Para janelas, móveis ou portas:			
	Comuns, inclusive cremones	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De mola, com ou sem corrente	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos e semelhantes	Kg. P. L.	22$400	18$200
771.	FIO (ARAME):			
	Nú ou simples:			
	Até 1 milímetro de diâmetro	Kg. P. L.	4$480	3$640
	De mais de 1 até 3 milímetros idem	Kg. P. L.	3$520	2$860
	De mais de 3 até 6 milímetros idem	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Dourado, prateado ou coberto de seda pura ou com mescla	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Coberto de algodão, lã, linho, borracha ou outra matéria, mesmo com capa de tela ou filamento de metal ordinário	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem, com capa de chumbo até 2 centímetros de diâmetro	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Idem, com capa de betume, chumbo, fibras ou matérias grosseiras, de mais de 2 centímetros de diâmetro, com ou sem sobrecapa de ferro, para instalações elétricas aéreas, submarinas ou subterrâneas	Kg. P. B.	2$020	1$640
	Em obras:			
	Alfinetes, com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Cabo ou cordoalha nú ou simples	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Colchetes, prendedores para papéis e prisões para botões	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Gaiolas	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Grampos para o cabelo	Kg. P. L.	17$920	14$560
	Ratoeiras	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Tela ou pano de arame:			
	Em peças:			
	Cilíndricas próprias para máquinas	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Não especificadas	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Em esteiras ou retalhos com acabamento para máquinas	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Não especificadas:			
	De fio ou cordoalha	Kg. P. L.	17$920	14$560
	De tela ou pano de arame	Kg. P. L.	23$040	18$720
	NOTA N. 201 — O fio nú ou simples com alma de aço ou ferro terá abatimento de 50 % na taxa respectiva. É extensiva a êste artigo a nota n. 175 ao art. 665.			
772.	FIVELAS:			
	Comuns, lisas, simples, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Cromadas, niqueladas ou polidas; com relevos ou cobertas de qualquer matéria, para calçados, cintos, vestidos e semelhantes	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	64$000	52$000
773.	FOGAREIROS COM OU SEM PARTES DE FERRO	Kg. P. L.	10$240	8$320

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
774.	FÔLHAS:			
	Para dourar ou pratear	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Delgadas até 0,15 milímetros de espessura (ouropel), simples, cromadas, envernizadas ou pintadas, com ou sem impressão	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 202 — O ouropel em filamentos, ou êstes enrolados em fio de algodão, denominado filé, pagarão mais 50 % sôbre a taxa da última alínea.			
775.	FRAGMENTOS E PALHETAS COLORIDAS (PURPURINA)	Kg. P. L.	12$800	10$400
776.	FREIOS E BRIDÕES, COM OU SEM BARBELA, COMPLETOS OU NÃO	Um	11$520	9$360
777.	ILHÓS	Kg. P. L.	12$800	10$400
778.	MEDALHAS:			
	Simples, envernizadas ou pintadas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Douradas ou prateadas, e as com esmalte ou guarnição	Kg. P. L.	76$800	62$400
779.	MOBÍLIAS E MÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS	Kg. P. L.	15$360	12$480
	NOTA N. 203 — As peças avulsas dos berços, cadeiras e camas pagarão o triplo da taxa dêste artigo.			
780.	OBJETOS ARQUEOLÓGICOS OU NUMISMÁTICOS, TAIS COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES	*Ad. val.*	3 %	2 %
781.	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA	Kg. P. L.	9$600	7$800
782.	PENAS PARA ESCREVER	Kg. P. L.	32$000	26$000
783.	PINOS, PREGOS, REBITES, TACHAS OU ARESTAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	6$400	5$200
784.	PUXADORES, TRANQUETAS, TRINCOS, MAÇANETAS E ALÇAS OU ASAS	Kg. P. L.	19$200	15$600
785.	RENDAS DE FIO FILÉ	Kg. P. R.	128$000	104$000
786.	RODÍZIOS, ROLDANAS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE FERRO	Kg. P. L.	10$240	8$320
787.	SINOS E SINETAS	Kg. P. L.	10$240	8$320
788.	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES, PARA ENCADERNADOR	Kg. P. L.	5$640	4$560
789.	TORNEIRAS, REGISTROS E VÁLVULAS	Kg. P. L.	8$960	7$280
790.	TUBOS DE QUALQUER FEITIO, RETOS, CURVOS OU EM ESPIRAL:			
	Flexíveis	Kg. P. L.	16$000	~~15$000~~
	Quaisquer outros:			
	Simples	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Envernizados ou pintados	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 204 — Os tubos que tiverem revestimento interno de aço ou ferro terão o abatimento de 20 % na respectiva taxa. É extensiva a êste artigo a nota n. 179 ao art. 674.			
791.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adôrno ou de fantasia, tais como: abat-jours ou quebra-luzes, alfineteiras, arandelas, braços, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, centros de mesa, cinzeiros, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, florões e guarnições para móveis, imágens, jarros e vasos para flôres, lampadários, lustres, medalhões, molduras ou quadros para espêlhos ou retratos, plafoniers, porta-cartões, púcaros para pó de arroz, pulverizadores e frascos para toilette, taças para prêmios e objetos semelhantes, simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:			
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilete, bandejas, berços para mataborrão, biscoiteiras, bomboneiras, bules, brunidores para únhas, cafeteiras, cálices, canecas, chícaras, cinzeiros simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, cortapapéis, cúias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espêlhos para fechaduras, esponjeiras, facas para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços, garrafas inclusive término, garras para açúcar ou gêlo, lampeões, licoreiros, mealheiros, paliteiros, pesos para papéis, pires, porta-escôvas, pratos, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes, simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	25$600	20$800

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
791.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS (continuação)			
	Baldes, caçarolas, caldeirões, chocolateiras, coadores para caldo, espumadeiras, esterilizadores, fervedores de leite, fôrmas para dôces ou empadas, frascos, garrafas, garrafões, tambores e recipientes semelhantes, frigideiras, marmitas para condução de alimentos, tachos, e objetos semelhantes, com ou sem preparo de madeira ou de metal ordinário, idem. . .	Kg. P. L	11$520	9$360
	Não especificadas:			
	Simples, envernizadas ou pintadas. .	Kg. P. L	12$800	10$400
	Cromadas ou niqueladas. .	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Douradas, prateadas ou com esmalte.	Kg. P. L.	20$480	16$640
	NOTA N. 205 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 180 ao art. 675.			
	Niquel			
	EM BRUTO OU PREPARADO			
792.	PEDAÇOS SERVIDOS, FRAGMENTOS, LIMALHA, OBRAS INUTILIZADAS, RESIDUOS E RETALHOS. .	Kg. P. B.	1$960	1$590
793.	BLOCOS, CUBOS, LÂMINAS; LINGOTES, VERGALHÕES E VERGUINHAS, DE MAIS DE SEIS MILÍMETROS DE DIAMETRO	Kg. P. L.	5$230	4$250
794.	GRANULOS OU ESFÊRAS E PO'.	Kg. P. L.	11$520	9$360
795.	PREPARADO PARA ANÁLISE, ISENTO DE COBALTO, EM GRANULOS OU EM PO'. . .	Kg. P. R.	51$200	41$600
	EM OBRAS			
796.	FIO NU' OU SIMPLES ATE' SEIS MILÍMETROS DE DIAMETRO	Kg. P. L.	6$400	5$200
797.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS — Os direitos das de cobre, segundo sua qualidade, com aumento de 50 %.			
	NOTA N. 206 — Excetuados os aderêços, as mercadorias desta classe que fôrem douradas ou prateadas, pagarão mais 60 % e as de cobre e suas ligas que fôrem cromadas ou niqueladas mais 30 %, si assim não estiverem classificadas.			
	As que tiverem áros, diminutos enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata pagarão o tríplo das taxas respectivas, e as que tiverem enfeites ou guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga pagarão mais 30 %, sôbre os direitos que lhes competirem, salvo disposição especial.			
	Serão observadas quanto aos móveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem lavores ou enfeites à sôbretaxa de 50 %.			
	CLASSE 21ª			
	Ferro e aço e suas ligas			
	EM BRUTO OU PREPARADO			
798.	FUNDIDO, GUSA OU PUDLADO, BRUTO, EM BLOCOS, LINGUADOS OU FRAGMENTOS; PEDAÇOS SERVIDOS (FERRO VELHO) E OBRAS INUTILIZADAS .	Ton. P. B.	403$200	327$600
	NOTA N. 207 — Neste artigo estão compreendidos todos os aços, especiais ou não, bem como as ligas ferro-metálicas ou ferro-ligas.			
799.	BARRAS, CANTONEIRAS, TÊS E SEMELHANTES; DISCOS, FUNDOS, LAMINAS OU PLACAS E TIRAS, DE MAIS DE 0,5 MILÍMETROS DE ESPESSURA; VERGALHÕES E VERGUINHAS DE MAIS DE 6 MILÍMETROS DE DIAMETRO:			
	Lisos .	Kg. P. L.	$640	$520
	Estriados, sulcados ou com relêvos resultantes da laminação.	Kg. P. L.	$960	$780
	NOTA N. 208 — As barras de perfis oitavados, sextavados ou redondos, perfuradas longitudinalmente, para a fabricação de brocas de mineiros, estão incluídas neste artigo			
800.	LAMINAS OU PLACAS, DISCOS, FUNDOS E TIRAS ATÉ 0,5 MILÍMETROS DE ESPESSURA — o dôbro das taxas acima, segundo sua qualidade.			
801.	LIMALHA GROSSA	Kg. P. B.	1$280	1$040
802.	PALHA OU FILAMENTOS TOSCOS	Kg. P. L.	1$280	1$040

Arts.	Mercadoria	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
803.	PREPARADO PARA ANÁLISE, EM PÓ, FIO OU VERGUINHA	Kg. P. R.	3$200	2$600
804.	SOLDA EM PÓ E EM CHAPA, FIO OU VERGUINHA, COM OU SEM REVESTIMENTO	Kg. P. L.	$960	$780
	EM OBRAS			
805.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL	Kg. P. L.	76$800	62$400
	NOTA N. 209 — É extensiva a êste artigo a nota n. 172 ao art. 653.			
806.	AGULHAS:			
	Para costura à mão ou à máquina, crochet, filet, tricot ou para enfiar	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Para máquinas de malharia:			
	Até 500 gramas por milheiro	Kg. P. L.	102$400	83$200
	De mais de 500 gramas idem	Kg. P. L.	64$000	52$000
807.	AGULHEIROS, CANETAS, LAPISEIRAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADOS, ENVERNIZADOS, ESMALTADOS, NIQUELADOS OU PINTADOS	Kg. P. L.	22$400	18$200
808.	ALDRABAS E CACHIMBOS, CARRANCAS, TARAMELAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	3$840	3$120
809.	ÂNCORAS, ANCOROTES E FATEIXAS	Kg. P. L.	1$280	1$040
810.	ANZÓIS, SIMPLES OU GALVANIZADOS:			
	Até 500 gramas por milheiro	Kg. P. L.	20$480	16$640
	De mais de 500 grs. até 1 kg. idem	Kg. P. L.	17$920	14$560
	De mais de 1 até 10 kgs. idem	Kg. P. L.	14$340	11$650
	De mais de 10 kgs. idem	Kg. P. L.	10$240	8$320
811.	ARÇÕES PARA SELINS	Um	12$800	10$400
812.	ARGOLAS E MEIAS ARGOLAS:			
	Para chaves	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Não especificadas, com ou sem espiga ou rosca:			
	Lisas	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Com lavores ou relêvos	Kg. P. L.	6$400	5$200
813.	BAINHAS PARA ARMAS BRANCAS:			
	Lisas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Com lavores ou relêvos	Kg. P. L.	19$200	15$600
814.	BENGALAS:			
	Com ou sem castão da mesma matéria, de madeira ou de junco	Dúzia	38$400	31$200
	Com castão de outras matérias — os direitos das de madeira ou junco, conforme a qualidade dos castões.			
815.	BERÇOS	Um	28$800	23$400
	NOTA N. 210 — É extensiva a êste artigo a nota n. 194 ao art. 747.			
816.	BICOS PARA GÁS	Kg. P. L.	12$800	10$400
817.	BOTÕES, COM OU SEM PRESSÃO:			
	Simples ou em arcabouço	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Cromados ou niquelados	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	38$400	31$200
818.	BURRAS OU COFRES:			
	Até 50 centímetros na maior dimensão	Um	384$000	312$000
	De mais de 50 até 75 centímetros idem	Um	819$200	665$600
	De mais de 75 até 100 centímetros idem	Um	1:248$000	1:014$000
	De mais de 100 até 125 centímetros idem	Um	1:824$000	1:482$000
	De mais de 125 até 150 centímetros idem	Um	2:400$000	1:950$000
	De mais de 150 até 175 centímetros idem	Um	2:976$000	2:418$000
	De mais de 175 centímetros idem	Um	3:600$000	2:925$000
	NOTA N. 211 — Na medição das burras ou cofres não serão incluídas as cimalhas.			
	As peanhas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
819.	CABEÇÕES OU FOCINHEIRAS E COLEIRAS	Kg. P. L.	15$360	12$480
820.	CADEADOS, COM OU SEM CORRENTE:			
	Comuns, abrindo por meio de chave, dando volta completa	Kg. P. L.	5$120	4$160
	De bomba, letras, segredo ou abrindo com chave por simples pressão ou volta incompleta e não especificados	Kg. P. L.	11$520	9$360

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
821.	CADEIRAS:			
	Comuns ou de guarnição.	Uma	25$600	20$800
	De balanço.	Uma	76$800	62$400
	De coluna para escritório.	Uma	51$200	41$600
822.	CADERNAIS, MOITÕES, POLÉS, ROLDANAS, RODIZIOS E SEMELHANTES, COM OU SEM PREPARO DE MADEIRA.	Kg. P. L.	4$480	3$640
823.	CAIXAS, ESCRINIOS E ESTOJOS, PARA INSTRUMENTOS CIRURGICOS, MATEMÁTICOS OU DE MÚSICA, JÓIAS, MEDICAMENTOS HOMOEOPÁTICOS, NAVALHAS, ÓCULOS, TALHERES E OUTROS FINS:			
	Lisos:			
	Simples, envernizados, galvanizados ou pintados.	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Cromados ou niquelados.	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Dourados, prateados ou com esmalte.	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Revestidos de couro ou tecido.	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Com lavores ou relêvos, enfeites ou guarnição do mesmo ou outro metal ordinário	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Com enfeites ou guarnição de madrepérola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado, ou com embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Idem, de ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	153$600	124$800
	NOTA N. 212 — Os pertences que vierem com as caixas, escrínios e estójos pagarão direitos em separado.			
824.	CAMAS.	Uma	64$000	52$000
	NOTA N. 213 — É extensiva a êste artigo a nota n. 173 ao art. 660.			
825.	CAMPAINHAS, CHOCALHOS, GUIZOS, SINCERROS E TIMPANOS:			
	Comuns para animais, portas, relógios e semelhantes, com ou sem mola.	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Para cima de mesa, para igreja e semelhantes:			
	Lisos, simples, envernizados, galvanizados ou pintados.	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Dourados, prateados ou com enfeites ou lavores.	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 214 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 197 ao art. 755			
826.	CAPACETES	Um	6$400	5$200
827.	CAPACHOS.	Kg. P. L.	3$840	3$120
828.	CARTEIRAS, CHARUTEIRAS, FOSFOREIRAS E TROUSSES:			
	Simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas.	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Cromadas ou niqueladas.	Kg. P. L.	28$800	23$400
	Douradas ou prateadas.	Kg. P. L.	44$800	36$400
	Com aros, enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata.	Kg. P. L.	134$400	109$200
829.	CHAPAS:			
	Abertas a buril ou com obras de inscultura:			
	Com desenhos ou dizeres para impressão, assentadas ou não sôbre madeira	Kg. P. L.	96$000	78$000
	Com desenhos próprios para estamparia, idem.	Kg. P. L.	28$060	22$800
	Corrugadas ou onduladas:			
	Simples para confecção de portas e semelhantes.	Kg. P. L.	$960	$780
	Galvanizadas para construção de boeiros.	Ton. P. L.	152$320	123$760
	Idem para coberturas de casas, carros e vagões de estrada de ferro. . . .	Kg. P. L.	$670	$550
	Perfuradas para móveis e usos semelhantes.	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Preparadas para gravar.	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Não especificadas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	NOTA N. 215 — Serão consideradas para boeiros as chapas galvanizadas, corrugadas ou onduladas, retas, que pesarem mais de 12 kgs. por metro quadrado, ficando compreendidos na taxa das chapas os aros, parafusos, ligadores para cintas de junção e para emendas de segmentos de boeiros seccionados e rebites que as acompanharem, na proporção máxima de 5 % de seu pêso total.			
830	CHAVES, ACABADAS OU NÃO, PARA CADEADOS OU FECHADURAS.	Kg. P. L.	6$400	5$200
831.	CONTAS:			
	Soltas	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Em obras não classificadas.	Kg. P. L.	32$000	26$000
	NOTA N. 216 — E' extensiva a êste artigo a nota n. 158, 2ª parte, ao art. 617.			
832.	COROAS E LAVATOS PARA MONUMENTOS OU TÚMULOS, SIMPLES, ENVERNIZADOS, GALVANIZADOS OU PINTADOS.	Kg. P. L.	9$600	7$800

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
833.	CORRENTES:			
	Em peças:			
	Amarras e amarretas:			
	De mais de 1.500 grs. por metro	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Até 1.500 grs., idem	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De ferro fundido de élos desligáveis, com ou sem azas	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Para prisão de animais, balanças, redes e semelhantes, com ou sem argola, gancho ou girador	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Não especificadas	Kg. P. L.	8$960	7$280
	Em obras — as taxas acima, segundo sua qualidade, com aumento de 20 %.			
834.	CRAVOS PARA FERRADURAS	Kg. P. L.	3$200	2$600
835.	DEDAIS, COM OU SEM FUNDO DE OUTRA MATÉRIA ORDINÁRIA	Kg. P. L.	6$400	5$200
836.	DISTINTIVOS E EMBLEMAS:			
	Simples, envernizados, galvanizados ou pintados	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Cromados, esmaltados ou niquelados	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Dourados ou prateados	Kg. P. L.	51$200	41$600
837.	DOBRADIÇAS, BISAGRAS, BORBOLETAS, GONZOS, LEMES E SEMELHANTES, PARA JANELAS, MÓVEIS OU PORTAS:			
	Com mola	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Sem mola	Kg. P. L.	2$560	2$080
838.	ESCAPULAS:			
	Simples	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Com chapa ou florão	Kg. P. L.	6$400	5$200
839.	ESPORAS COM OU SEM CORREIA OU CORRENTE E SALTEIRAS	Kg. P. L.	16$000	13$000
840.	ESTRIBOS PARA MONTARIA, COM OU SEM MOLA:			
	Comuns	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Estribeiras ou caçambas	Kg. P. L.	9$600	7$800
841.	FECHADURAS:			
	Comuns, abrindo por meio de chave, dando uma só volta	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Idem, dando duas ou mais voltas e as de bomba, pressão, segredo, trinco e não especificadas	Kg. P. L.	8$320	6$760
	NOTA N. 217 — As fechaduras que, embutidas, deixarem visíveis externamente as partes de cobre, que lhes estiverem ligadas, pagarão as taxas das de cobre.			
	As partes de fechaduras que não tiverem classificação especial, pagarão a taxa da última alínea.			
842.	FECHOS:			
	Para janelas, móveis ou portas:			
	Simples, inclusive cremones	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De mola, com ou sem corrente	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Para bolsas, carteiras, malas, pastas, sacos e semelhantes	Kg. P. L.	7$680	6$240
	NOTA N. 218 — Ficarão sujeitas à taxa da 1ª alínea as verguinhas de meia cana, com acabamento próprio, adaptáveis a cremones acompanhem ou não os mesmos.			
843.	FIO (ARAME):			
	Farpado galvanizado	Ton. P. B.	161$280	131$040
	Nú, simples ou galvanizado:			
	Até um milímetro de diâmetro	Kg. P. L.	$960	$780
	De mais de um até três milímetros idem	Kg. P. L.	$770	$630
	De mais de três milímetros até seis idem	Kg. P. L.	$640	$520
	Dourado, prateado ou coberto de seda pura ou com mescla	Kg. P. L.	11$520	9$360
	Envernizado, cromado, niquelado ou coberto de outra matéria	Kg. P. L.	5$760	4$680
	Em obras simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas:			
	Alças ou azas para caixas ou malas	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Alfinetes com ou sem cabeça de louça ou vidro, inclusive os de segurança	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Armações para abat-jours ou quebra-luzes, chapéus ou enfeites de cabeça, mesmo de fio coberto	Kg. P. L.	23$040	18$720
	Cabides	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Colchetes:			
	Para correia	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Para vestuário e prisões para botões	Kg. P. L.	5$120	4$160

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
843.	FIO em obras simples, envernizadas, etc., etc. (continuação)			
	Cabo ou cordoalha	Kg. P. L.	1$600	1$300
	Gaiolas	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Ganchos	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Grampos:			
	Para o cabelo	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Para fixar, grampear ou prender papéis e não especificados	Kg. P. L.	11$520	9$360
	Grelhas, batedores de ovos, torradores para pão e semelhantes, com ou sem preparo de madeira	Kg. P. L.	5$760	4$680
	Molas:			
	Para assentos ou enxergões	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Para colecionadores ou pastas e não especificadas	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Ratoeiras com ou sem preparo de madeira	Kg. P. L.	5$760	4$680
	Tela ou pano de arame:			
	Em peças:			
	Para cêrcas ou viveiros	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Para construção em cimento armado	Kg. P. L.	$960	$780
	Para móveis e outros fins	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Em obras:			
	Esteiras ou retalhos com acabamento para máquinas agrícolas	Kg. P. L.	1$050	$850
	Estrados ou enxergões com guarnição de ferro ou madeira	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Máscaras	Kg. P. L	32$000	26$000
	Não especificadas:			
	De fio ou cordoalha	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De tela ou pano de arame	Kg. P. L.	15$360	12$480
	NOTA N. 219 — Ficarão sujeitos à mesma taxa do arame farpado os grampos galvanizados para cêrca. São extensivas a êste artigo as disposições das 1ª e 2ª partes da nota n. 175 ao art. 665.			
844.	FIVELAS:			
	Lisas, simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Cromadas, niquelalas, polidas; com ou sem relevos ou cobertas de qualquer matéria, para calçados, cintos, suspensórios, vestidos e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Douradas, prateadas ou com esmalte	Kg. P. L.	38$400	31$200
845.	FOGAREIROS, FOGÕES, FORNOS, FORNALHAS, ESTUFAS E QUAISQUER DE SUAS PARTES:			
	Simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Esmaltados	Kg. P. L.	3$840	3$120
	NOTA N. 220 — Pagarão a taxa da última alínea as mercadorias dêste artigo a que faltarem peças externas, tais como: chaves, fechos, pés, torneiras ou tubos. Quaisquer partes de alumínio ou cobre que forem separaveis das mercadorias dêste artigo, pagarão direitos segundo sua classificação; no caso contrário, sujeitarão as mesmas mercadorias à sobretaxa de 50 %.			
846.	FÔLHA DE FLANDRES:			
	Em lâminas:			
	Simples	Kg. P. L.	$800	$200
	Envernizadas, estampadas ou pintadas	Kg. P. L.	1$600	1$300
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	2$240	1$820
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Em obras:			
	Simples	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Envernizadas, estampadas ou pintadas	Kg. P. L.	11$520	9$360
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	15$360	12$480
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 221 — As lâminas simples recortadas pagarão a taxa das envernizadas. Ficam compreendidas nas obras dêste artigo sòmente as de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu pêso se incluirá o dos cabos, tampos e outros acessórios de madeira, chifre ou outra matéria ordinária que lhes pertencerem.			
847.	FORMAS OU PÉS PARA CALÇADO	Kg. P. L.	1$920	1$560
848.	FREIOS E BRIDÕES, COM OU SEM BARBELA, COMPLETOS OU NÃO	Um	7$680	6$240
	NOTA N. 222 — Os freios que tiverem enfeites ou guarnição de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 %.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
849.	MESAS	Uma	25$600	20$800
850.	MOLAS:			
	Para grades, janelas, móveis, portas ou selins	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Para prender papéis	Kg. P. L.	6$400	5$200
851.	MOBILIAS E MÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS E RESPECTIVAS PEÇAS AVULSAS	Kg. P. L.	6$400	5$200
	NOTA N. 223 — É extensiva a êste artigo a nota n. 203 ao art. 779.			
852.	PARAFUSOS, PORCAS E OBRAS SEMELHANTES PROVIDAS DE ROSCA.	Kg. P. L.	3$840	3$120
853.	PENAS PARA ESCREVER, SIMPLES, CROMADAS, GALVANIZADAS, NIQUELADAS, DOURADAS OU PRATEADAS	Kg. P. L.	32$000	26$000
854.	PINOS, PREGOS, ARESTAS, REBITES, TACHAS E SEMELHANTES:			
	Simples	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Com cabeça de madeira ou metal ordinário	Kg. P. L.	5$120	4$160
	NOTA N. 224 — Os pregos que tiverem cabeça de outras matérias não especificadas, pagarão os direitos que a estas competirem com abatimento de 30 %.			
855.	PUXADORES, MAÇANETAS, TRANQUETAS E TRINCOS	Kg. P. L.	8$320	6$760
856.	TIPOS, ESPAÇOS, FILETES, FLORÕES, LINHAS, VINHETAS E OUTROS CARACTERES PARA ENCADERNADOR	Kg. P. L.	4$210	3$420
857.	TORNEIRAS, REGISTROS E VÁLVULAS, SIMPLES OU GALVANIZADAS:			
	Pesando até 5 kgs.	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De mais de 5 até 15 kgs	Kg. P. L.	1$920	1$560
	De mais de 15 kg	Kg. P. L.	1$600	1$300
	NOTA N. 225 — As mercadorias dêste artigo que tiverem partes de cobre pagarão mais 50 % e nenhuma pagará menos do que a mais pesada da divisão anterior.			
858.	TRILHOS:			
	Até 10 kgs. por metro corrente	Ton. P. R.	280$560	227$970
	Do mais de 10 kgs. idem	Ton. P. R.	70$140	56$990
	NOTA N. 226 — Para determinação da taxa dos trilhos que vierem já ajustados a dormentes ou travessas, será excluído o pêso dêsses acessórios. As cremalheiras ou gramalheiras ficarão sujeitas às mesmas taxas dos trilhos. Os dormentes ou travessas, giradores, grampos, parafusos, respectivas arruelas e porcas, pregos, agulhas, cruzamentos, cruzetas, desvios, panelinhas, talas de junção e outros acessórios de aço ou ferro, ficarão sujeitos à mesma disposição e taxas dos trilhos, quando com êstes juntamente importados; vindo, porém, separadamente, pagarão a taxa da primeira alínea, os dormentes ou travessas, giradores, agulhas, cruzamentos, cruzetas, desvios e panelinhas, e as de 537$600 direitos gerais ou 436$800 direitos mínimos, por tonelada pêso real, os grampos, parafusos, respectivas arruelas e porcas, pregos e talas de junção.			
859.	TUBOS DE QUALQUER FEITIO, CURVOS OU RETOS, PARA ÁGUA, CALDEIRAS, ELETRICIDADE, ESGOTOS, GÁS E USOS SEMELHANTES:			
	Flexíveis	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Quaisquer outros:			
	Fundidos, simples ou galvanizados	Kg. P. R.	$640	$520
	Batidos, idem	Kg. P. R.	$770	$630
	Esmaltados	Kg. P. R.	1$280	1$040
	Ondulados ou corrugados galvanizados (boeiros) armados ou desarmados	Kg. P. R.	$380	$310
	NOTA N. 227 — São extensivas a êste artigo as notas ns. 179 e 183 aos arts. 674 e 685. Os tubos e acessórios que forem revestidos internamente de cobre ou outro metal ordinário, ficarão sujeitos ao dobro das taxas acima, segundo sua qualidade.			
860.	VARETAS E OUTRAS OBRAS DE CHAPA NÃO CLASSIFICADAS, PARA ARMAR, PRENDER OU FIXAR CABELO, CALÇAS, CHAVES, ESPARTILHOS OU COLETES, GRAVATAS, PALETOTS, PERNEIRAS, SAIAS E SEMELHANTES, SIMPLES, CROMADAS, ENVERNIZADAS, NIQUELADAS OU FORRADAS DE COURO OU QUALQUER TECIDO	Kg. P. L.	19$200	15$600
861.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Para construção de armazens, casas, cêrcas, embarcações, galpões, pontes, silos, torres ou treliças, grandes depósitos ou tanques e semelhantes:			
	Barras deformadas, chapas planas, recurvadas ou distendidas, colunas, consolos e postes lisos, estacas, estais, estejos, longarinas, moirões,			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
861.	OBRAS NÃO CLASSIFICADAS Para construção de armazens, casas, etc., (continuação)			
	tesouras, traves, travessas, vigas, vigotas e semelhantes, com furos ou encaixes	Kg. P. L.	$800	$65[illegible]
	Balaustres, bandeiras para portas e janelas, batentes, caixilhos, calhas, cancelas, capiteis, colunas e postes com ornatos, corrimãos, degraus, escadas, grades, janelas e portas, paineis, peitoris, sacadas, tubos ondulados para revestimento ou adorno de colunas e postes, venezianas e semelhantes, que não constituirem pròpriamente o esqueleto das construções	Kg. P. L.	1$920	1$56[illegible]
	Lambrequins, lambris, florões, lanças e outros enfeites ou guarnições para gradis, telhados, viveiros e semelhantes	Kg. P. L.	2$880	2$34[illegible]
	Para cima de mesa, parede ou teto, de adorno ou de fantasia, tais como: arandelas, bustos, cachepots, candelabros, castiçais, cinzeiros, estatuetas, figuras, florões e guarnições para móveis, imagens, jarras e vasos para flores, lampadários, lustres, medalhões, plafoniers, porta-cartões, púcaros para pó de arrôs, pulverizadores para toilete, taças para prêmios e objetos semelhantes	Kg. P. L.	9$600	7$80[illegible]
	Para escritório, serviço de mesa e outros usos:			
	Açucareiros, argolas para guardanapos, bacias e jarros para toilete, bandejas, berços para mata-borrão, biscoiteiras, bomboneiras, brunidores para unhas, bules, cafeteiras, calices, canecas, chícaras, cinzeiros simples, coadores para chá, colheres, conchas, copos, corta-papéis, cuias, descanços para pratos ou talheres, escarradeiras, escrivaninhas, espêlhos para fechaduras, esponjeiras, facas inteiriças para peixe, farinheiras, fruteiras, galheteiros, garfos inteiriços denominados "liras", garrafas para mesa, inclusive têrmo, garras para açúcar ou gêlo, lampeões, licoreiros, mealheiros, paliteiros, pêsos para papéis, pires, porta-escôvas, pratos, saboneteiras, sopeiras, taças, tinteiros e objetos semelhantes	Kg. P. L.	5$120	4$16[illegible]
	Barris, botijões, cilindros ou tubos, latas, tambores e recipientes semelhantes para condução de mercadorias líquidas, semi-líquidas ou gazosas, simples, envernizados ou pintados	Kg. P. L.	$960	$78[illegible]
	Não especificadas:			
	Fundidas:			
	Simples	Kg. P. L.	1$920	1$56[illegible]
	Envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	2$560	2$08[illegible]
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	3$200	2$60[illegible]
	Esmaltadas	Kg. P. L.	3$840	3$12[illegible]
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	6$400	5$20[illegible]
	Batidas:			
	Simples	Kg. P. L.	2$560	2$08[illegible]
	Envernizadas, galvanizadas ou pintadas	Kg. P. L.	3$840	3$12[illegible]
	Cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	5$120	4$16[illegible]
	Esmaltadas	Kg. P. L.	6$400	5$20[illegible]
	Douradas ou prateadas	Kg. P. L.	10$240	8$32[illegible]

NOTA N. 228 — Os parafusos, porcas, pinos ou rebites que acompanharem as peças para construção, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

Salvo disposição especial, as taxas das mercadorias desta classe aplicam-se indistintamente às que fôrem batidas ou fundidas, simples, envernizadas, pintadas ou polidas.

As que fôrem galvanizadas pagarão mais 20 %; as cromadas ou niqueladas mais 30 %; as esmaltadas mais 40 %; e as douradas ou prateadas mais 60; as que tiverem enfeites, guarnição ou partes de outras matérias pagarão mais: 30 %, si de outro metal ordinário; 60 %, si de madrepérola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado, e o tríplo dos direitos si tiverem enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, não estando assim classificadas.

Designam-se pela expressão galvanizadas, as mercadorias que fôrem aluminadas, bronzeadas, chumbadas, estanhadas, latonadas ou zincadas.

Serão observadas quanto aos móveis as mesmas disposições referentes aos de madeira, ficando sujeitos os que tiverem lavores ou enfeites à sobretaxa de 50 %.

CLASSE 22ª

Ouro, platina e prata e suas ligas

Ouro

EM BRUTO OU PREPARADO

862.	EM MINA, PÓ, BARRA, RESÍDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILIZADAS			Livre
863.	EM CUBOS, ESPONJA, LAMINAS OU PREPARADO DE OUTRO MODO	Gr. P. L.	$350	$2[illegible]
864.	EM LIGA ESPECIAL PARA SOLDAR	Kg. P. L.	2[illegible]$500	19[illegible]

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
	EM OBRAS			
865	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL:			
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras....	Gr. P. R.	56$110	45$590
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas, ou outras falsas ou reconstituídas....	Gr. P. R.	2$280	1$860
866.	BAIXELAS PARA IGREJA, SERVIÇO DE MESA, DE LAVATÓRIO E SEMELHANTES:			
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras....	Gr. P. R.	56$110	45$590
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas, ou outras falsas ou reconstituídas....	Gr. P. R.	1$400	1$140
867.	CANOTILHOS, RENDAS, ESPIGUILHAS, FRANJAS, GALÕES, ALAMARES, BORLAS, DRAGONAS E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU DE SIRGUEIRO.	Gr. P. R.	1$750	1$420
868.	COROAS E DENTADURAS.	Gr. P. R.	1$750	1$420
869.	FIOS.	Gr. P. L.	$420	$340
870.	FOLHAS DELGADAS PARA DOURAR OU OUTROS FINS.....	Kg. P. L.	280$580	227$970
871.	ISQUEIROS	Gr. P. R.	2$100	1$710
872.	MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA.....			Livre
873.	OBJETOS ARQUEOLÓGICOS OU NUMISMÁTICOS, TAIS COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES.....	*Ad-val.*	3 %	2 %
874.	PENAS PARA ESCREVER, COM OU SEM PONTA DE DIAMANTE OU IRIDIO	Gr. P. R.	2$800	2$280
875.	PINOS, CONTRAPLACAS E PEÇAS SEMELHANTES DE USO DENTARIO	Kg. P. L.	561$150	455$940
876.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras...	Gr. P. R.	56$110	45$590
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas, ou outras falsas ou reconstituídas...	Gr. P. R.	2$800	2$280
	NOTA N. 229 — Será considerada ouro a liga dêsse metal que pelo toque acusar 12 quilates ou mais.			
	Platina			
	EM BRUTO OU PREPARADA			
877.	EM MINA, PÓ, BARRA, RESÍDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILIZADAS.....			Livre
878.	EM CUBOS, ESPONJA, LÂMINAS OU PREPARADA DE OUTRO MODO...	Gr. P. L.	$560	$450
	EM OBRAS			
879.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL:			
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras...	Gr. P. R.	56$110	45$590
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituídas,...	Gr. P. R.	2$800	2$280
880.	FIOS:			
	Simples ou de platina pura.....	Gr. P. L.	$560	$450
	Idem de composição de platina.....	Gr. P. L.	$420	$340
881.	ISQUEIROS	Gr. P. R.	2$800	2$280
882.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras...	Gr. P. R.	56$110	45$590
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituídas....	Gr. P. R.	3$510	2$850
	Prata			
	EM BRUTO OU PREPARADA			
883.	EM MINA, PÓ, BARRA, RESÍDUOS OU DE QUALQUER OUTRO MODO EM BRUTO OU EM OBRAS INUTILIZADAS.....			Livre
884.	EM CUBOS, ESPONJA, LÂMINAS OU PREPARADA DE OUTRO MODO....	Gr. P. L.	$110	$090

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	EM OBRAS			
885.	ADEREÇOS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ADORNO PESSOAL:			
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras...	Gr. P. R.	56$110	45$590
	Simples, ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituídas....	Gr. P. R.	$210	$170
886.	BAIXELAS PARA IGREJA, SERVIÇO DE MESA, DE LAVATÓRIO E SEMELHANTES:			
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras....	Gr. P. R.	51$200	41$600
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituídas....	Gr. P. R.	$160	$130
887.	CANOTILHOS, RENDAS, ESPIGUILHAS, FRANJAS, GALÕES, ALAMARES, BORLAS, DRAGONAS E OUTRAS OBRAS DE PASSAMANEIRO OU DE SIRGUEIRO:			
	Brancas ou simplesmente de prata.....	Kg. P. L.	175$360	142$480
	Douradas	Kg. P. L.	210$430	170$980
888.	FIOS	Kg. P. L.	115$200	93$600
889.	FOLHAS DELGADAS PARA PRATEAR OU OUTROS FINS.....	Kg. P. L.	84$170	68$390
890.	ISQUEIROS	Kg P. R.	192$000	156$000
891.	MOEDA NACIONAL OU ESTRANGEIRA.....			Livre
892.	OBJETOS ARQUEOLÓGICOS OU NUMISMÁTICOS, TAIS COMO: MEDALHAS, MOEDAS E SEMELHANTES, EM COLEÇÕES.....	*Ad. val.*	3 %	2 %
893.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS:			
	Com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras....	Gr. P. R	51$200	41$600
	Simples ou de filigrana ou com âmbar, azeviche, coral e semelhantes, pedras finas não especificadas ou outras falsas ou reconstituídas....	Gr. P. R.	$250	$200

NOTA N. 230 — As obras das 1ª e 3ª partes desta classe quando vierem platinadas pagarão mais 10 %, si forem de ouro, e 20 % si de prata, e as da 3ª parte quando douradas, mais 15 %, si assim não estiverem classificadas.

No pêso das obras desta classe fica compreendido o de seus acessórios e pertences, tais como: assentos, cabos, lâminas, pés, tampos, quando forem de madrepérola, marfim ou tartaruga; e, bem assim, os de aço, ferro, chifre, louça, madeira, vidro, matérias plásticas e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagamento dos direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso, o abatimento de 30 %.

Nos direitos dos adereços e outras obras desta classe ficam compreendidos os das caixinhas ordinárias de cartão, madeira ou papelão em que vierem as mesmas obras. Os escrínios ou estojos pagarão direitos em separado, si a sua classificação estiver compreendida na segunda divisão do art. 320 ou nas três primeiras alíneas da 3ª divisão do mesmo artigo.

CLASSE 23ª

Metaloides e vários metais

894.	ANTIMÔNIO OU RÉGULO DE ANTIMÔNIO EM DISCOS, LINGOTES OU PÃES:			
	Para uso industrial.....	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Para outros usos.....	Kg. P. R.	16$340	13$270
895.	ARGÔNIO, HÉLIO, NEÔNIO E OUTROS GASES RAROS SEMELHANTES, COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS.....	Litro	26$140	21$240
896.	ARSÊNICO OU RÉGULO DE ARSÊNICO.....	Kg. P. L.	1$960	1$590
897.	AZOTO OU NITROGÊNIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO.....	Kg. P. R.	13$070	10$620
898.	BÁRIO	Gr. P. R.	1$310	1$060
899.	BISMUTO:			
	Bruto ou impuro.....	Kg. P. L.	5$380	4$370
	Purificado, refinado ou puro.....	Kg. P. R.	6$720	5$460
900.	BORO:			
	Amorfo	Gr. P. R.	$460	$380
	Cristalizado	Gr. P. R.	$910	$750
901.	BROMO:			
	Bruto ou impuro.....	Kg. P. L.	3$610	2$120
	Puro ou para análise.....	Kg. P. R.	5$230	4$250

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
902.	CADMIO:			
	Em barras, bastonetes, cilindros ou lingotes	Kg. P L.	3$270	2$650
	Granulado	Kg. P. L.	9$800	7$960
	Puro ou para análise	Kg. P. R.	19$600	15$920
903.	CALCIO:			
	Em barras, pó ou raspas	Kg. P. L.	16$340	13$270
	Em cilindros	Kg. P. L.	32$670	26$550
904.	CÉRIO:			
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	39$210	31$850
	Em ligas, ditas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores	Kg. P. L.	52$270	42$470
905.	CÉSIO	Gr. P. R.	32$670	26$550
906.	CLORO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO:			
	Em cilindros de ferro	Kg. P. R.	$650	$530
	Em tubos de vidro	Kg. P. R.	6$530	5$310
907.	COBALTO:			
	Em cubos, lâminas, lingotes ou granulado	Kg. P. L.	16$340	13$270
	Em pó	Kg. P. L.	52$270	42$470
	Purificado, refinado ou puro	Kg. P. R.	78$410	63$710
908.	CROMO	Kg. P. L.	65$340	53$090
909.	ENXOFRE:			
	Em barras, canudos, cilindros, pedaços ou fragmentos	Ton. P. B	38$080	30$940
	Moído ou triturado	Kg. P. L.	$080	$060
	Sublimado ou flôr de enxofre	Kg. P. L.	$400	$330
	Precipitado ou leite de enxofre	Kg. P. R.	1$600	1$300
	Purificado, refinado ou puro, em cristais	Kg. P. R.	3$270	2$650
910.	ESTRÔNCIO	Gr. P. R.	$920	$180
911.	FÓSFORO:			
	Branco ou amarelo:			
	Em cilindros de 3 milímetros de espessura	Kg. P. R.	$060	$550
	Idem de mais de 3 milímetros, idem	Kg. P. R.	3$600	2$800
	Vermelho ou amorfo:			
	Em massa	Kg. P. L.	$050	$910
	Em pó finíssimo	Kg. P. L.	$720	$460
	Negro ou outras variedades	Kg. P. L.	$720	$460
912.	HIDROGÊNIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P. R.	3$270	2$650
913.	IODO:			
	Bruto ou impuro, até 85 %	Kg. P. L.	20$160	16$380
	Puro, sublimado, bi ou ressublimado	Kg. P. R.	40$320	32$760
914.	IRIDIO EM ESPONJA, FIOS OU OUTRO ESTADO	Gr. P. R.	19$600	15$930
915.	LITIO EM CUBOS OU FIOS	Gr. P. R.	$650	$530
916.	MAGNÉSIO:			
	Em barras, bastões, cubos ou lingotes	Kg. P. L.	5$830	4$780
	Em fios, fitas ou lâminas	Kg. P. L.	19$600	15$930
	Em limalha ou pó	Kg. P. L.	7$840	6$370
	Em obras — os direitos das de alumínio.			
917.	MANGANEZ EM PÓ OU GRANULADO	Kg. P. R.	3$920	3$180
918.	MERCÚRIO (AZOUGUE OU HIDRARGÍRIO):			
	Bruto ou impuro	Kg. P. L.	5$390	4$370
	Refinado ou puro, para uso medicinal	Kg. P. R.	8$060	6$550
	Puríssimo ou para análise	Kg. P. R.	12$100	9$830
919.	MOLIBDENO:			
	Em pedaços ou pó	Kg. P. L.	39$210	31$850
	Em fios	Kg. P. R.	280$580	227$970
920.	OXIGÊNIO COMPRIMIDO OU LIQUEFEITO	Kg. P. R.	3$270	2$650
921.	PALÁDIO:			
	Em esponja, fios, lâminas ou pó	Gr. P. R.	4$570	3$720
	Negro de paládio	Gr. P. R.	5$230	4$250
	Paládio-amianto	Gr. P. R.	1$630	1$330
922.	POTÁSSIO:			
	Em bolas	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Em bastões ou cilindros	Kg. P. R.	130$690	106$180

Ordem	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
923.	RÁDIO E PRODUTOS RADÍFEROS	*Ad. val.*	1,3 %	1 %
924.	RÓDIO FUNDIDO OU EM PÓ	Gr. P. R.	10$450	8$490
925.	RUBÍDIO	Gr. P. R.	19$600	15$930
926.	RUTÊNIO	Gr. P. R.	14$370	11$680
927.	SELÊNIO:			
	Em cilindros ou pérolas	Kg. P. R.	39$210	31$850
	Em cristais	Gr. P. R.	1$630	1$330
	Em pó negro	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Precipitado vermelho	Kg. P. R.	26$140	21$240
928.	SILÍCIO:			
	Amorfo ou em pó	Kg. P. R.	130$690	106$180
	Cristalizado ou em palhetas brilhantes	Kg. P. R.	98$020	79$640
	Fundido para uso industrial	Kg. P. L.	2$610	2$120
929.	SÓDIO:			
	Em pedaços ou em massa:			
	Para uso industrial	Kg. P. L.	1$960	1$590
	Para análise	Kg. P. R.	5$880	4$780
	Em cilindros ou *bastões*:			
	Para uso industrial	Kg. P. L.	16$340	13$270
	Para análise	Kg. P. R.	26$140	21$240
930.	TÁLIO	Kg. P. R.	78$410	63$710
931.	TITÂNIO	Kg. P. L.	130$690	106$180
932.	TELÚRIO:			
	Bruto ou impuro, em cilindros	Kg. P. L.	44$430	36$100
	Puro	Kg. P. R.	117$620	95$560
933.	TUNGSTÊNIO OU WOLFRÂMIO:			
	Bruto ou impuro, em bastões ou em pó	Kg. P. L.	5$880	4$780
	Purificado ou refinado	Kg. P. R.	16$340	13$270
	Puro	Kg. P. R.	45$740	37$160
	Em fios	Kg. P. R.	280$580	227$970
934.	URÂNIO	Gr. P. R.	$390	$320
935.	QUAISQUER METALOIDES, METAIS E SUAS LIGAS, NÃO CLASSIFICADOS	*Ad. val.*	33 %	25 %

CLASSE 24ª

Matérias primas não classificadas para as indústrias e preparações diversas para perfumaria, pintura, tinturaria, curtume e outros usos

936.	ADUBOS QUÍMICOS MINERAIS OU ORGÂNICOS, NATURAIS OU ARTIFICIAIS, TAIS COMO: CIANAMIDA DE CÁLCIO, ESCÓRIAS THOMAS, GUANOS ARTIFICIAIS, NITRATOS IMPUROS DE POTÁSSIO E DE SÓDIO OU SALITRE DO CHILE, SULFONITRATO DE AMÔNEO, SUPERFOSFATO DE CÁLCIO MINERAL OU DE OSSOS E OUTROS, SIMPLES OU COMPLEXOS, RECONHECIDOS DE APLICAÇÃO NA AGRICULTURA.		Livres	
937.	AMIDOS SOLÚVEIS, TAIS COMO: AMIDO OZONISADO, AMIDO OBOR, FECULOSE, AMILOSE E SEMELHANTES, PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL	Kg. P. L.	$650	$530
938.	BAKELITE, ALBERTOL, ALKIDALE, AMEROL, AROCLAR, BEKACITE, CUMARONA, DURA, DURÉS, INDENO, MOVILITE, NEORISIT, NEVELIT, PLASTOSE, PARAMOL, RESIL, RESINITE, RESOGLAS, TROLIT, VINILITE E OUTRAS RESINAS SINTÉTICAS OU MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS SEMELHANTES, EM BLOCOS, MASSA, PEDAÇOS OU PLACAS IRREGULARES, PÓ OU RESÍDUOS	Kg. P. L.	6$400	5$200
939.	CALAFENO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	1$310	1$060
940.	CARGAS:			
	Químicas para mascaras contra gases	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem e granadas de mão, para extinção de incêndio	Kg. P. L.	5$120	4$160
941.	CARVÃO VEGETAL:			
	Para combustível	Ton. P. B.	384$000	312$000
	Para desenho (*fusain*)	Kg. P. L.	5$230	4$250
	Para outros usos	Kg. P. L.	$650	$530

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
942.	CARVÕES ATIVOS, TAIS COMO: ANTICROMOS, CARBORAFINA, ESBIT, HIDRAFINA, NORIT, PURIT, SUCHAR E SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	$650	$530
943.	CELOIDINA EM CHAPAS OU PLACAS.....	Kg. P. L	12$800	10$400
944.	CELULOIDE, CELITE, CELON, CELOSE, PEGAMOIDE, SICOID E SEMELHANTES, EM BLOCOS, MASSA, PALHETAS, PEDAÇOS OU PLACAS IRREGULARES E RESÍDUOS.	Kg. P. L	5$120	4$160
945.	CELULOSE:			
	Em lâminas, placas, massa ou pasta, mecânica ou química.....	Ton P. B.	105$210	85$490
	Em blocos ou placas para filtrar.....	Kg. P. L.	1$920	1$560
	NOTA N. 231 — As lâminas ou placas só pagarão a taxa da primeira alínea quando importadas com perfurações, seja em forma de circunferência, de retângulo ou de triângulo, de 15 milímetros ou mais de diâmetro no primeiro caso e de base nos demais, espaçadas de 10 centímetros ou menos, apresentando solução de continuidade ou ausência de matéria; pagando, em caso contrário, como papelão em fôlhas simples.			
946.	COALHO:			
	Líquido.	Kg. P. L.	$320	$260
	Em pó ou comprimidos.	Kg. P. L.	1$280	1$040
947.	COLAS PREPARADAS:			
	Sintéticas, tais como: cohesan, cosavult e semelhantes.....	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Minerais e outras não classificadas.....	Kg. P. L.	7$680	6$240
948.	COLÓDIOS INDUSTRIAIS, INCOLORES OU COLORIDOS, CONCENTRADOS OU NÃO.	Kg. P. L.	9$600	7$800
949.	COMBUSTÍVEIS ARTIFICIAIS, TAIS COMO: META, PRIMUS E SEMELHANTES.	Kg. P. L.	5$230	4$250
950.	CÔRES OU CORANTES:			
	Animais ou matérias corantes de origem animal:			
	Cochonilha	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Quermes	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Sépia	Kg. P. R.	7$840	6$370
	Negros ou pretos:			
	De marfim.	Kg. P. L.	13$070	10$620
	De ossos:			
	Em pedaços.	Kg. P. L.	$650	$530
	Em pó.	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Não especificadas.	Kg. P. R.	9$800	7$960
	Metálicas (purpurinas ou bronzes-côres), em pó.....	Kg. P. L.	9$800	7$960
	Minerais ou pigmentos, naturais ou artificiais:			
	Amarelos:			
	De antimônio, de Cologne, de Naples, de zinco e outros não classificados	Kg. P. L.	3$920	3$180
	Azues:			
	Cinzas azues.....	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Da Prussia.....	Kg. P. L.	7$840	6$370
	De ultramar ou ultramarino:			
	Acondicionado em caixinhas, pacotes ou saquinhos e preparado em bolas, comprimidos ou tabletes.....	Kg. P. L.	5$230	4$250
	Idem de outro modo.....	Kg. P. L.	3$920	3$180
	De Monthiers, de Turnbull, de antimônio e outros não classificados..	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Brancos ou alvaiades:			
	De titânio, de ultramar, litopônio e outros não classificados.....	Kg. P. L.	$650	$530
	Negros ou pretos:			
	De fumo ou pós de sapato.....	Kg. P. L.	$650	$530
	Pardos ou escuros:			
	Bistre	Kg. P. L.	6$530	5$310
	De cromo, da Prússia e outros não classificados.....	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Verdes:			
	De Paris ou de Schweifurth.....	Kg. P. L.	2$610	2$120
	De Cassel, de Casselmann, de Rinmann, de cromo, de ultramar, de zinco, Vitória, inglês e outros não classificados.....	Kg. P. L.	3$920	3$180
	Vermelhos:			
	De cádmio, de ultramar e outros não classificados.....	Kg. P. L.	5$230	4$250
	Violetas:			
	De Bourgogne, de Nuremberg, de ultramar e outros não classificados	Kg. P. L.	7$840	6$370

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
950.	CORES OU CORANTES (continuação)			
	Orgânicas artificiais ou derivadas do alcatrão da hulha, tais como: as de alizarina, anilina, antraceno, naftalina e semelhantes, em cristais, pedaços, pó, pasta ou solução, concentrada ou não	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Vegetais ou matérias corantes de origem vegetal:			
	Clorofila	Kg. P. R.	7$840	6$370
	Hemateina:			
	Para uso científico	Gr. P. R.	$760	$620
	Para outros usos	Kg. P. L.	3$270	2$650
	Hematoxilina	Gr. P. R.	$650	$530
	Indigo ou anil	Kg. P. L.	8$060	6$550
	Negros ou pretos de carvão, de cortiça ou de Hespanha	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Turnesol	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Alizarina, anchusina, bixina, brasilina, cartamina, curcumina, garancina, indigotina, luteolina e outras não especificadas	Kg. P. R.	13$070	10$620
	NOTA N. 232 — O alumínio, cobre e outros metais, simplesmente reduzidos a pó, não estão compreendidos nas côres metálicas.			
	As côres minerais, quer simples, quer misturadas entre si ou com matérias inertes; as côres em pó ou pasta preparadas a base de sulfato de bário, gesso ou outros minerais, pagarão mais a sobretaxa de 25 %, sempre que contiverem até 4 % de côres orgânicas artificiais (côres de anilina), pagando a taxa dessas ultimas quando a porcentagem fôr superior a 4 %.			
951.	DESINCRUSTANTES DE CALDEIRAS, SÓLIDOS OU LIQUIDOS, A BASE DE EXTRATOS TANICOS, DE CARBONATOS, CLORURETOS E OUTROS SAIS MINERAIS	Kg. P. L.	$980	$800
952.	DISSOLVENTES E DILUENTES:			
	Água-rás:			
	Natural ou de origem vegetal:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Para outros usos	Kg. P. L.	$640	$520
	Artificial ou de origem mineral, tais como: patent oil, petro-rás, sangajol e semelhantes, inclusive as naftas pesadas empregadas com o mesmo fim	Kg. P. L.	$640	$520
	Decalina, dietilcarbonato, eptalina (metilexalina), hexalina (cicloexanol), pentacloroetano, tetracloroetano, tetralina e trielina (tricloretileno)	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Dietilftalato, oxibutirato de etila e outros não classificados	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Esteres acéticos ou acetatos de amila, butila, etila, metila ou propila	Kg. P. L.	3$270	2$650
953.	ÉBANITE OU ÉBONITE, EM BLOCOS, MASSA OU PLACAS IRREGULARES	Kg. P. L.	6$400	5$200
954.	ESSÊNCIAS (ÓLEOS ETÉREOS, VOLATEIS OU ESSENCIAIS):			
	Artificiais ou sintéticas:			
	Para licôres, xaropes, confeitos, bonbons, balas, sorvetes e semelhantes, contendo alcool, tais como: de ameixa, amora, ananás, banana, baunilha, bergamota, cereja, damasco, framboesa, groselha, laranja, lima, limão, maçã, melão, morango, pessego, pera, uva e semelhantes	Kg. P. R.	32$000	26$000
	Para perfumaria:			
	De cássia, flores de laranjeira, jasmin e lírio	Kg. P. R.	76$800	62$400
	De acácia, ambargris, canela, gelsemina, heliotrópio, iris, jacinto, lilás, mimosa, narciso, opoponax, resedá, rosa, tíglio, trevo, violeta, ylang e outras não especificadas	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Naturais, desterpenadas ou não:			
	De alecrim ou rosmaninho	Kg. P. R.	19$200	15$600
	De alfazema, aspic ou lavanda	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De amêndoas amargas	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De aniz ou herva-dôce	Kg. P. R.	38$400	31$200
	De arruda	Kg. P. R.	51$200	41$600
	De bergamota ou lima	Kg. P. R.	51$200	41$600
	De cânfora	Kg. P. R.	25$600	20$800
	De canela	Kg. P. R.	51$200	41$600
	De cássia	Kg. P. R.	960$000	780$000
	De cedro	Kg. P. R.	19$200	15$600
	De citronela	Kg. P. R.	25$600	20$800
	De coriandro	Kg. P. R.	128$000	104$000
	De cravo	Kg. P. R.	25$600	20$800
	De eucalipto	Kg. P. R.	12$800	10$400

Arts.	Mercadoria	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
954.	ESSÊNCIAS (óleos, etc. etc.) Naturais, desterpenadas ou não (continuação):			
	De flores de laranjeira	Kg. P. R.	640$000	520$000
	De funcho	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De gerânio	Kg. P. R.	128$000	104$000
	De hortelã pimenta	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De jacinto	Kg. P. R.	128$000	104$000
	De jasmin	Kg. P. R.	192$000	156$000
	De junipero, zimbro ou genebra	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De laranjas (cascas)	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De limão	Kg. P. R.	19$200	15$600
	De lírio (muguet)	Kg. P. R.	76$800	62$400
	De melissa	Kg. P. R.	38$400	31$200
	De mimosa	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De mostarda	Kg. P. R.	128$000	104$000
	De narciso	Kg. P. R.	256$000	208$000
	De noz moscada	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De *petit-grain*	Kg. P. R.	76$800	62$400
	De quenopódio (Santa Maria)	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De rosas	Kg. P. R.	384$000	312$000
	De sândalo	Kg. P. R.	64$000	52$000
	De sassafraz	Kg. P. R.	19$200	15$600
	De wintergreen	Kg. P. R.	96$000	78$000
	Não especificadas	Kg. P. R.	51$200	41$600
	NOTA N. 233 — Não será permitida a verificação do pêso real das essências em geral.			
955.	ESTERES DA CELULOSE:			
	Acétil-celulose ou acetato de celulose, em pó ou grumos	Kg. P. L.	5$230	4$250
	Nitro celulose ou nitrato de celulose:			
	Insolúvel (algodão pólvora)	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Solúvel (piroxilina)	Kg. P. L.	3$270	2$650
956.	EXTRATOS:			
	Aromáticos compostos ou bouquets, contendo de 60 a 92 % de alcool, tais como: os de acácia, couro da Rússia, eglantina, heliótropio, gardênia, jacinto, jockey club, lilás, mimosa, resedá, rosa, verbena, violeta, ylang-ylang e semelhantes	Kg. P. R.	64$000	52$000
	Vegetais colorantes e curtientes:			
	Sólidos, líquidos ou em pasta, para tinturaria:			
	De grãos de Pérsia, noz de galha, páu amarelo, páu Brasil, páu campeche mesmo reduzido (*noir réduit*), pastel ou guede e de quercitron	Kg. P. L.	3$270	2$650
	De outras madeiras tintoriais	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Sêcos, moles ou líquidos, para curtume:			
	De cato, gambier, sumagre e outros	Kg. P. L.	$980	$800
	De quebracho	Ton. P. L.	882$140	716$740
957.	FACTIS E PRODUTOS SEMELHANTES, EM MASSA ESPONJOSA, BRANCA OU COLORIDA, PARA A INDÚSTRIA DA BORRACHA	Kg. P. L.	3$270	2$650
958.	FRITAS METALICAS (ESMALTES OU COBERTAS VITRIFICÁVEIS):			
	Finas para ourives	Kg. P. L.	56$110	45$590
	Comuns, para cerâmica, ferro ou vidro	Kg. P. L.	1$070	$870
959.	GALALITE, ACALITE, CASOLITE, ERINOIDE, LACTOIDE, LACTOLITE, NEOLITE, PROTEOLITE E OUTRAS MATÉRIAS PLÁSTICAS, Á BASE DE CASEÍNA, GELATINA OU AMIDO, EM BLOCOS, MASSA, PEDAÇOS, PLACAS IRREGULARES, PÓ OU RESÍDUOS	Kg. P. L.	6$400	5$200
960.	GRAXAS LUBRIFICANTES CONSISTENTES COMPLEXAS	Kg. P. L.	1$280	1$040
961.	LACAS DE QUALQUER CÔR, EM PEDAÇOS, PÓ, GRÃOS, BOLINHAS OU PINGOS:			
	Originárias de côres animais:			
	Carmin de cochonilha	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Não especificadas	Kg. P. L.	13$070	10$620
	Originárias de côres vegetais:			
	Carmin de cartamina	Kg. P. L.	52$270	42$470
	Verde da China (la-kao), laca da India e não especificadas	Kg. P. L.	13$070	10$620
	Originárias do alcatrão da hulha, derivadas de corantes básicos ou ácidos (lacas de anilina)	Kg. P. L.	13$070	10$620
962.	LACRES DE QUALQUER CÔR:			
	Preparados para garrafas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem para outros usos	Kg. P. L.	12$800	10$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
963.	LEVEDURAS E FERMENTOS INDUSTRIAIS:			
	Para bolos, doces e semelhantes, tais como: baking powder e outros...	Kg. P. L.	2$820	2$180
	Para panificação, tais como: fleischmann, florylin, nacional, koning gist e semelhantes	Kg. P. L.	1$630	1$330
	Para a indústria têxtil, tais como: batinase, diastafor, rapidase, viveral e semelhantes	Kg. P. L.	3$920	3$180
	Não especificados	Kg. P. L.	5$230	4$250
964.	LÍQUIDOS, PASTAS E PÓS NÃO CLASSIFICADOS, PARA ALUMINAR, BRONZEAR, COBREAR, DOURAR OU PRATEAR	Kg. P. L.	6$530	5$310
965.	LIXÍVIAS BISULFÍTICAS RESIDUÁRIAS DA FABRICAÇÃO DA PASTA DE PAPEL	Kg. P. L.	3$270	2$650
966.	MASSAS OU PASTAS:			
	De modelar (plastelina)	Kg. P. L.	1$960	1$590
	De vidraceiro	Kg. P. L.	3$270	2$650
	Para fazer cilindros ou discos para gramofônios e objetos semelhantes	Kg. P. L.	5$230	4$250
	Para fazer rôlos de impressão, para mimiógrafos, duplicadores, polígrafos e semelhantes, à base de gelatina	Kg. P. L.	3$920	3$180
	Para tapar póros de madeira e outras não classificadas	Kg. P. L.	5$230	4$250
967.	MISTURAS DISSOLVENTES E REMOVEDORES DE TINTAS, TAIS COMO: REDUCER, THINER, TAXITE E SEMELHANTES	Kg. P. L.	5$120	4$160
968.	ÓLEOS INDUSTRIAIS: DE ACETONA, FUSEL, RESINA, HIDROGENADOS OU ENDURECIDOS, OXIDADOS E NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	3$920	3$180
969.	OROPON, TRIPSOLO, PERGATOL E SEMELHANTES, PARA CURTUME DE COUROS E PELES	Kg. P. L.	5$230	4$250
970.	PERFUMES SINTÉTICOS OU PRODUTOS QUÍMICOS AROMÁTICOS, SÓLIDOS OU LÍQUIDOS:			
	Cumarina	Kg. P. R.	32$000	26$000
	Terpineol	Kg. P. R.	9$600	7$800
	Thimol	Kg. P. R.	12$800	10$400
	Vanilina	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Outros, tais como: anetol, borneol, citral, citronelal, citronelol, carnacrol, carvona, difenilmetano, eucaliptol, eugenol, fenona, fragarol, geraniol, heliotropina, ionona, jasmona, linalol, mentona, mentol, nerol, nerolina, rodinol, safrol, santalol, tuiona, iara e semelhantes, não classificados	Kg. P. R.	19$200	15$600
971.	PERFUMARIAS:			
	Águas de Colônia, de Florida e semelhantes; loções e tônicos para a cabeça; sais e vinagres aromáticos	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Extratos para o lenço	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Lança perfume	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Para a barba, boca, cabelo, dentes e mãos, tais como: bandolinas, brilhantinas, cosméticos, dentifrícios, lentilhas, óleos, pastas, pomadas, sabonetes sob qualquer estado ou forma, vaselinas e outros não especificados	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Para embelezamento dos cílios, lábios, olhos, pele, rosto, sobrancelhas e unhas, e atenuar o suor e máu cheiro das axilas, tais como: ceras, cremes, depilatórios, esmaltes, lapis, pós de arrôs, soluções, tinturas e semelhantes	Kg. P. L.	44$800	36$400
	Para o banho, defumação, volatilização, pulverização ou higiene íntima, tais como: comprimidos, cristais, pastilhas, soluções, trociscos ou pó; pedra hume em lapis ou tijolinhos, e talcos	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 234 — Êste artigo compreende todas as preparações mixtas destinadas ao uso do toucador, fins especificados e semelhantes. Para aplicação das taxas do artigo, não influe a qualidade dos envoltórios interiores das perfumarias.			
972.	PIXES:			
	De alcatrão vegetal	Ton. P. B.	384$000	312$000
	Não classificados	Kg. P. L.	1$280	1$040
973.	PLASTIFICANTES:			
	Butil-estearato, butil-tartrato, dibutil-ftalato, triacetina, tricresil-fosfato, trifenil-fosfato e semelhantes não classificados	Kg. P. L.	3$270	2$650
	Plastil e outros esteres nítricos do glicol ou da glicerina, contendo no máximo 2,5 % de gelatinizante e semelhantes não classificados	Kg. P. L.	$980	$800
974.	PREPARAÇÕES			
	Anticriptogâmicas, carrapaticidas, formicidas, inseticidas e semelhantes, líquidas, em pasta ou pó:			
	Para destruir os insetos da lavoura, curar a sarna e outras moléstias			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
974.	PREPARAÇÕES (continuação):			
	parasitárias, exterminar os carrapatos do gado e indicações semelhantes. . .	Kg. P. L.	$640	$520
	Para prevenir, matar ou destruir outros insetos e animais, inclusive papéis com visco ou outra substância	Kg. P. L.	6$400	5$200
	A' base de matérias graxas ou óleo, líquidas ou em pasta, para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, móveis, soalhos e semelhantes. .	Kg. P. L.	3$840	3$120
	A' base de colófonia, pixes ou brêus vegetais e composições semelhantes, para cervejeiro. .	Kg. P. L.	$520	$420
	A' base de sais de cromo:			
	Para curtume, tais como: cromesco, cromosal, cromosil, tanolina e semelhantes. .	Kg. P. L.	$650	$530
	Para preservação do aço ou ferro, tais como: no-ox-id e semelhantes.	Kg. P. L.	$980	$800
	A' base de sais de ouro, platina ou prata, para a indústria cerâmica	Kg. P. R.	326$720	265$460
	A' base de outras substâncias:			
	Para endurecer ou impermeabilizar cimento, tais como: sika e semelhantes. .	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Para limpar azulejos ou ladrilhos, pias, mictórios e outros aparêlhos sanitários. .	Kg. P. L.	1$960	1$590
	Para usos analíticos, científicos e microscópicos:			
	Reativos especiais, tais como: de Dragendorff, Fehling, Esbach, Gries, Milon, Messler, Schiff, Tanret e semelhantes.	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Soluções para análises volumétricas, à base de substâncias químicas definidas. . .	Kg. P. R.	15$230	12$380
	Idem de corantes especiais à base de côres de anilina e de outras côres, tais como: de Giemsa, Leishman, fucsina de Ziel fenicada, violeta de genciana fenicada e semelhantes	Kg. P. R.	19$040	15$470
	Químicas não classificadas, para a indústria textil, tais como: auxamin, basopan, coloresin, efetol, emulfor, endôgeno, eulan, feltron, gliecina, intrasol, leonil, leukotrop, ludigol, ortoxim, perfetol, perminal, perpetrol, protetol, ramasit, reservol, salutol, solvenol, soromina, talosan, vinarol e semelhantes.	Kg. P. L.	5$230	4$250
975.	RESINAROMAS OU FIXADORES DE PERFUMES, NATURAIS OU ARTIFICIAIS:			
	Ambargris (ambar cinzento)	Gr. P. R.	2$100	1$710
	Almiscar:			
	Natural. .	Gr. P. R.	1$310	1$060
	Artificial. .	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Castoreo, inteiro ou em pó	Gr. P. R.	$650	$530
	Civeta:			
	Natural. .	Gr. P. R.	1$310	1$060
	Artificial. .	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Labdana ou ladana. .	Kg. P. R.	39$200	31$850
	Não classificadas. .	Gr. P. R.	1$310	1$060
976.	REVELADORES E FIXADORES, NÃO CLASSIFICADOS, SIMPLES OU PREPARADOS, PARA FOTOGRAFIA, LÍQUIDOS OU EM PÓ'	Kg. P. L.	12$800	10$400
977.	SABÕES, SAPÓLIOS, SAPONÁCEOS E SEMELHANTES:			
	Comuns, ordinários ou duros, para uso doméstico, em barras, blocos, escamas ou em placas, brancos como o de Marsêlha, marmorizados ou coloridos. .	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Idem, moles ou potássicos, para o mesmo fim, em estado sólido ou líquido, brancos ou coloridos	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Especiais:			
	Para a indústria têxtil, tais como: açorite, avirol, eulisin, gardinol, humectol, igepon, laventin, leofen, monopol, nekal, terpinisol, tetrapol, verapol e semelhantes	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Para outras indústrias, como os de resina, o neutral e semelhantes.	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Não clareificados, sob qualquer forma ou estado, excluídos os de toucador e medicinais. .	Kg. P. L.	3$840	3$120
	NOTA N. 235 — Os sabões, sapólios, saponáceos e produtos semelhantes compreendidos neste artigo, podem conter pequena porcentagem de essência ou outra substância apenas desodorizante.			
978.	SECANTES OU SECATIVOS, LÍQUIDOS OU EM PÓ, TAIS COMO: LINOLEATOS DE CÁLCIO, CHUMBO OU COBALTO, OLEATO DE ALUMÍNIO, PALMITATO DE ALUMÍNIO, RESINATOS DE ALUMÍNIO, CÁLCIO, CHUMBO, COBALTO, MAGNÉSIO OU ZINCO E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	3$270	3$650

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
979	SINTANAS OU CURTINS SINTÉTICOS OU TANINOS SINTÉTICOS, TAIS COMO: CATARACT, CORTUME F. C., IRGANOL, IRGATAN, KATANOL, NERADOL, ORDOVAL, SELATAN, SETAMOL, TAMOL, TANIGAN, TANOLAN E SEMELHANTES, SÊCOS, MOLES OU LÍQUIDOS, PARA CURTUME DE PELES E COUROS	Kg. P. L.	3$270	2$650
980.	SUPER-CARBURANTES OU ANTI-DETONANTES:			
	Anilol, titanol e semelhantes	Kg. P. L.	10$450	8$490
	Não classificados	Kg. P. L.	13$070	10$620
981.	TERRAS COLORIDAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, MOÍDAS, LAVADAS OU CALCINADAS:			
	De Cassel ou de Colônia	Kg. P. L.	1$280	1$040
	De Lemno ou sigilata	Kg. P. L.	7$680	6$240
	De Siene	Kg. P. L.	1$920	1$560
	De sombra ou de oliveira	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De Verona ou verde	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Rosa	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Bôlo arménio (oriental ou vermelho):			
	Ordinário ou comum	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Para dourador	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Ocres de qualquer côr	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Sinópera, sinopita, sinópia ou zenobita	Kg. P. L.	6$400	5$200
	NOTA N. 236 — É extensiva a êste artigo a última parte da nota n. 232 ao art. 950.			
982.	TINTAS:			
	Para carimbo	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Para aquarela, desenho ou pinturas finas	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Para escrever e de copiar:			
	Líquida	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Em pó	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Para impressão:			
	De côr preta	Kg. P. L.	$650	$530
	De outra côr	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Para marcar roupa	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Para pintura de automóveis, aviões, casas, máquinas, navios e usos semelhantes:			
	Preparadas a água	Kg. P. B.	$960	$780
	Preparadas a óleo:			
	Em massa ou pasta para serem dissolvidas em água-rás ou outros dissolventes, podendo conter até 2 % de resina natural ou artificial	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Líquidas, prontas para o uso, produzindo sôbre a superfície pintada um acabamento comum, opaco ou de pouco brilho, podendo conter até 2 % de resina natural ou artificial	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Para cascos de navio, denominadas anti-incrustantes ou venenosas, contendo óxidos de mercúrio, cobre e compostos arsenicais e semelhantes	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Para preservação de obras metálicas:			
	À base de alumínio em pó	Kg. P. L.	6$400	5$200
	À base de mínio de ferro	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Preparadas à base de verniz ou resinas, denominadas esmaltes, líquidas, prontas para o uso, produzindo sôbre a superfície pintada um acabamento lustroso ou brilhante	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Preparadas à base de piroxilina (nitro celulose) ou acetilcelulose (acetato de celulose):			
	Em massa ou pasta, fôscas ou opacas, para primeiras mãos, denominadas Preparation, Surfacer, Putty e semelhantes	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Líquidas, para serem aplicadas por meio de máquinas (pistolas ou pulverizadores), opacas ou brilhantes, de qualquer côr, contendo pigmentos ou lacas minerais	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Preparadas à base de betume, pixe ou alcatrão e semelhantes, para conservação de cêrcas, pôstes ou madeiras, tais como: carbolineum, solignium e semelhantes	Kg. P. L.	$640	$520
	Especiais:			
	Nankin ou da China e suas imitações:			
	Em pasta ou massa	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Líquida	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Não especificadas	Kg. P. L.	12$800	10$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
982.	TINTAS (continuação)			
	NOTA N. 237 — As tintas preparadas a água, além de colas, mordentes e pigmentos de base mineral, poderão conter côres de anilina até o limite de 10 %, ficando sujeitas aos direitos das anilinas quando excederem o referido limite.			
983.	URSOL E PREPARAÇÕES SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADAS, EMPREGADAS EM PELETERIA	Kg. P. L.	13$070	10$620
984.	VERNIZES:			
	À base de alcool, transparentes, coloridos ou não	Kg. P. L.	7$680	6$240
	À base de esteres da celulose (nitro ou acetocelulose), transparentes, coloridos ou não	Kg. P. L.	9$600	7$800
	À base de óleo, transparentes ou incolores, para estamparia em fôlha de Flandres e outros usos	Kg. P. L.	5$120	4$160
	À base de alcatrão, asfalto ou betume, inclusive os isolantes	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Tipolitográficos, para impressão em rotogravura	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Não especificados	Kg. P. L.	9$600	7$800
985.	VULCACITES, VULCANOL, VULCAFOR, VULCASOL E OUTROS ACELERADORES NA VULCANIZAÇÃO DA BORRACHA, NÃO CLASSIFICADOS.	Kg. P. L.	3$920	3$180
986.	XAROPES DE QUALQUER ESPÉCIE DESNATURADOS, PARA USO INDUSTRIAL	Kg. P. L.	6$530	5$310
987.	QUAISQUER MATÉRIAS PRIMAS E PREPARAÇÕES, NÃO CLASSIFICADAS, PARA USOS TÉCNICOS OU DOMÉSTICOS	*Ad-val.*	33 %	25 %
	CLASSE 25ª			
	Produtos químicos inorgânicos e orgânicos			
988.	ACETAL	Kg. P. R.	23$520	19$110
989.	ACETAMIDA:			
	Pra uso científico	Kg. P. R.	6$090	4$950
	Para outros usos	Kg. P. R.	9$150	7$430
990.	ACETATOS E SUBACETATOS:			
	De alumínio	Kg. P. R.	$980	$790
	De amônio	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De bário	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De benzila	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De cadmio:			
	Para análise	Kg. P. R.	4$880	3$960
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De cálcio	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De chumbo	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De cobalto	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De cobre	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De crômo	Kg. P. R.	$650	$530
	De estrôncio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De ferro	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De glicerila	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De lmalila	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De manganês	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De mercúrio	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De níquel	Kg. P. R.	9$150	7$430
	De potássio	Kg. P. R.	2$940	2$390
	De prata	Kg. P. R.	81$680	66$360
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$440	1$990
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De terpínila	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De urânio:			
	Para análise	Kg. P. R.	21$320	17$330
	Para outros usos	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De zinco	Kg. P. R.	3$270	2$650
991.	ACETILSALICILATOS DE BENZILA, BISMUTO, CÁLCIO, FENILA, LITIO, MAGNÉSIO, SÓDIO E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	19$600	15$930
992.	ACETOFENONA:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos	Kg. P. R.	13$070	10$620
993.	ACETONA OU DIMETILCETONA	Kg. P. R.	6$530	5$310

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
994.	ÁCIDOS			
	Minerais ou inorgânicos:			
	Arsênico	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Bórico:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$050	2$470
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
	Brômico	Kg. P. R.	4$140	3$610
	Bromídrico:			
	Para análise	Kg. P. R.	4$120	3$340
	Para outros usos	Kg. P. R.	4$250	3$450
	Clórico	Kg. P. R.	1$570	1$280
	Clorídrico:			
	Para análise	Kg. P. R.	$620	$500
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
	Fluorídrico	Kg. P. L.	2$610	2$120
	Fosfomolíbdico:			
	Para análise	Kg. P. R.	16$280	14$850
	Para outros usos	Kg. P. R.	26$140	21$240
	Fosfórico:			
	Glacial ou meta	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Ordinário ou orto			
	Cristalizado:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$590	2$110
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	Líquido ou xaroposo:			
	Para análise	Kg. P. R.	$920	$750
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Fosforoso	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Fosfotúngstico	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Hidrofluossilícico:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$130	4$210
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Hipofosforoso	Kg. P. R.	9$150	7$430
	Iódico:			
	Para análise	Kg. P. R.	36$560	29$700
	Para outros usos	Kg. P. R.	58$310	47$780
	Iodídrico	Kg. P. R.	11$760	9$560
	Molíbdico:			
	Para análise	Kg. P. R.	4$570	3$710
	Para outros usos	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Nítrico ou azótico:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$070	$870
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
	Perclórico	Kg. P. R.	4$970	4$030
	Pirofosfórico	Kg. P. R.	5$880	4$780
	Selênico	Kg. P. R.	130$690	106$180
	Sulfúrico			
	Comum:			
	Para análise	Kg. P. R.	$620	$500
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
	Fumegante ou oleum	Kg. P. R.	$650	$530
	Telúrico	Kg. P. R.	73$180	59$460
	Túngstico	Kg. P. R.	8$490	6$900
	Urânico	Kg. P. R.	45$740	37$160
	Orgânicos:			
	Acético			
	Glacial ou cristalizavel:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$050	2$470
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$880	4$780
	Diluido:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$830	1$490
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Amigdálico	Kg. P. R.	20$910	16$990
	Anísico	Kg. P. R.	18$300	14$860
	Antranílico	Kg. P. R.	5$880	4$78

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
994.	ACIDOS (continuação):			
	Benzoico:			
	Para análise	Kg. P. R.	21$320	17$330
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	Bromacético	Kg. P. R.	29$400	23$890
	Butírico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	33$510	27$230
	Para outros usos	Kg. P. R.	4$570	3$720
	Cacodílico	Kg. P. R.	11$760	9$560
	Canfórico	Kg. P. R.	7$840	6$370
	Carmínico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	609$280	495$040
	Para outros usos	Kg. P. R.	294$050	238$910
	Cinâmico	Kg. P. R.	16$340	13$270
	Cítrico:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$590	2$110
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$940	2$390
	Dicloracético	Kg. P. R.	31$360	25$480
	Esteárico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	22$850	18$560
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Fórmico:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Gálico	Kg. P. R.	5$880	4$780
	Ginocárdico	Kg. P. R.	29$400	23$890
	Glicerofosfórico:			
	Em solução a 25 %	Kg. P. R.	11$760	9$560
	Em solução a 50 %	Kg. P. R.	16$340	13$270
	Hipúrico	Kg. P. R.	32$670	26$550
	Isovaleriânico	Kg. P. R.	11$760	9$640
	Láctico:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Maleico	Kg. P. R.	41$820	33$980
	Málico ou sórbico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	21$320	17$330
	Para outros usos	Kg. P. R.	32$670	26$550
	Malônico	Kg. P. R.	39$210	31$850
	Monocloracético:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	2$740	2$220
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$940	2$390
	Naftiônico:			
	Para análise	Kg. P. R.	15$230	12$380
	Para outros usos	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Nitrobenzoico	Kg. P. R.	52$270	42$470
	Oleico:			
	Para análise	Kg. P. R	8$380	6$810
	Para outros usos	Kg. P. R	2$290	1$860
	Oxálico:			
	Para análise	Kg. P. R	2$140	1$740
	Para outros usos	Kg. P. R	1$310	1$060
	Palmítico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	18$280	14$850
	Para outros usos	Kg. P. R.	9$150	7$430
	Pícrico:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$480	4$460
	Para outros usos	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Pirogálico ou pirogalol:			
	Para análise	Kg. P. R.	27$420	22$280
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Pirogênico	Kg. P. R.	3$270	2$650

	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
994.	ÁCIDOS (continuação)			
	Propiônico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	4$900	3$960
	Para outros usos	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Químico	Kg. P. R.	20$910	16$990
	Rosólico:			
	Para análise	Kg. P. R.	39$600	32$180
	Para outros usos	Kg. P. R.	29$400	23$890
	Salicílico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	5$480	4$450
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Sucínico:			
	Para análise	Kg. P. R.	6$090	4$950
	Para outros usos	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Sulfanílico:			
	Para análise	Kg. P. R.	4$570	3$710
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Sulfônicos (mono, di, tri e semelhantes não classificados)	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Tânico ou tanino:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	15$230	12$380
	Para outros usos	Kg. P. R.	4$570	3$720
	Tartárico ou tártrico:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$630	1$490
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Tioacético	Kg. P. R.	26$140	21$240
	Tricloracético	Kg. P. R.	9$800	7$960
	Úrico	Kg. P. R.	26$140	21$240
	Valeriânico	Kg. P. R.	196$030	159$280
995.	ACROLEÍNA	Kg. P. R.	45$740	37$160
996.	AÇÚCARES E EDULCORANTES, NATURAIS E ARTIFICIAIS:			
	Dulcina	Kg. P. R.	522$760	424$700
	Galatose	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Lactose (açúcar de leite):			
	Para uso científico	Kg. P. R.	1$370	1$120
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Levulose ou frutose:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	21$320	17$330
	Para outros usos	Kg. P. R.	29$400	23$890
	Maltose	Kg. P. R.	19$600	15$930
	Manita (açúcar de maná)	Kg. P. R.	11$760	9$560
	Sacarina (açúcar de hulha)	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Sacarose para uso científico	Kg. P. R.	2$740	2$220
	Xilose (açúcar de madeira)	Kg. P. R.	326$720	265$460
997.	ALCOOES			
	Alílico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	21$320	17$330
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370
	Amílico:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$650	2$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Benzílico	Kg. P. R.	10$420	8$490
	Butílico:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	1$630	1$490
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Cinâmico	Kg. P. R.	15$680	12$740
	Etílico ou vínico absoluto	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Fenilétílico	Kg. P. R.	19$600	15$930
	Fenilpropílico	Kg. P. R.	196$030	159$280
	Heptílico normal	Kg. P. R.	392$060	318$550
	Isoamílico	Kg. P. R.	2$940	2$390
	Isobutílico	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Isopropílico	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Metílico ou metanol:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
997.	ALCOOES (continuação)			
	Octílico:			
	Para análise	Kg. P. R.	162$780	147$360
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Propílico	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Triclorobutílico	Kg. P. R.	26$140	21$240
998.	ALDEIDATO DE AMÔNIO	Kg. P. R.	9$800	7$960
999.	ALDEIDOS			
	Acético ou acetaldeído:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$180	4$210
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
	Anísico	Kg. P. R.	16$330	13$270
	Benzoico ou benzaldeído:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$440	1$990
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	Butílico	Kg. P. R.	9$800	7$960
	Cinâmico	Kg. P. R.	7$840	6$370
	Crotônico ou crotonaldeído	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Fenilacético	Kg. P. R.	19$600	15$930
	Fórmico ou formol:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
	Furânico ou furfurol:			
	Para análise	Kg. P. R.	4$570	3$710
	Para outros usos	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Glicérico	Kg. P. R.	784$130	637$100
	Hidrocinâmico ou fenilpropiônico	Kg. P. R.	22$220	18$050
	Propílico	Kg. P. R.	78$410	63$710
	Salicílico	Kg. P. R.	39$210	31$850
1.000.	ALUMENS:			
	De amônio	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De cromo	Kg. P. R.	$650	$530
	De ferro	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De potássio ou pedra hume:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	$780	$640
	Para outros usos	Kg. P. R.	$390	$320
	De rubídio	Kg. P. R.	294$050	238$910
	De tálio	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.001.	ALUMINATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.002.	AMARINA OU BENZOLINA	Kg. P. R.	261$380	212$370
1.003.	AMINOANTRAQUINONAS:			
	Alfa	Kg. P. R.	58$80	49$50
	Beta	Kg. P. R.	39$20	32$80
1.004.	AMINOFENOES:			
	Para (rodinal)	Kg. P. R.	11$760	9$560
	Orto (ortol)	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.005.	AMONIACO OU AMÔNEA:			
	Líquido ou em solução aquosa	Kg. P. R.	1$040	$850
	Comprimido ou liquefeito	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.006.	ANIDRIDOS:			
	Acético	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Arsenioso:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$480	4$460
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Carbônico:			
	Liquefeito	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Idem, em cápsulas metálicas para sifões	Kg. P. L.	2$290	1$860
	Crômico:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$260	1$860
	Para outros usos	Kg. P. R.	$270	2$650

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.006.	ANIDRIDOS (continuação)			
	Fosfórico:			
	Para análise. . .	Kg. P. R.	2$740	2$220
	Para outros usos. .	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Ftálico. . .	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Iódico:			
	Para análise. . .	Kg. P. R.	45$700	37$130
	Para outros usos. .	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Sulfúrico:			
	Para análise. . .	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos. .	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Sulfuroso liquefeito. . .	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.007.	ANILINA OU ÓLEO DE ANILINA	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.008.	ANISOL. . .	Kg. P. R.	5$230	4$250
1.009.	ANISIDINAS:			
	Orto. . .	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Para. . .	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.010.	ANTRACENO:			
	Para uso científico. .	Kg. P. R.	152$320	123$760
	Para outros usos. .	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.011.	ANTRANILATO DE METILA. .	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.012.	ANTRAQUINONA:			
	Para uso científico. .	Kg. P. R.	15$230	12$380
	Para outros usos. .	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.013.	ARABINOSE. . .	Kg. P. R.	261$380	212$370
1.014.	ARSENIATOS:			
	De cálcio. . .	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De chumbo. . .	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De cobre. . .	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De potássio. . .	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De sódio:			
	Para análise. . .	Kg. P. R	1$220	$990
	Para outros usos. .	Kg. P. R	1$960	1$590
1.015.	ARSENITOS:			
	De cadmio. . .	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De cobre. . .	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De manganês. . .	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De potássio. . .	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De sódio:			
	Para análise. . .	Kg. P. R.	1$220	$990
	Para outros usos. .	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.016.	AZOLITMINA. . .	Kg. P. R.	96$030	159$280
1.017.	AZOTETOS OU AZOTURETOS:			
	De amônio. . .	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De chumbo. . .	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.018.	BENZIDINA:			
	Para análise. . .	Kg. P. R.	27$420	22$280
	Para outros usos. .	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.019.	BENZILDIOXIMA	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.020.	BENZOATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De bário	Kg. P. R.	11$110	9$030
	De benzila	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De bismuto	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De cálcio	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De cobre	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De etila	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De ferro	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De lítio	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De metila	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De sódio	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.021.	BENZOFENONA	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.022.	BENZOINOXIMA	Kg. P. R.	163$360	132$730

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.023.	BENZONITRILA	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.024.	BORATOS (BI E TETRA):			
	De lítio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De manganez	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De metila	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De potássio	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De sódio (biborato ou borax):			
	Para análise	Kg. P. R.	3$650	2$980
	Para outros usos:			
	Em cristais ou pó	Kg. P. R.	$650	$530
	Calcinado	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Fundido	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.025.	BROMATOS			
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$650	2$980
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De sódio	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.026.	BROMETOS OU BROMURETOS:			
	De alila	Kg. P. R.	130$690	106$180
	De amônio	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De benzila	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De butila	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De cádmio	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De cálcio	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De cânfora	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De cobre	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De estanho	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De estrôncio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De etila:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Para outros usos	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De etileno	Kg. P. R.	4$900	3$980
	De ferro (férrico)	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De isobutila	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De isopropila	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De lítio	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De magnésio	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De metila	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De mercúrio	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De potássio	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De sódio	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.027.	BROMIDRATOS:			
	De alfanaftilamina	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De betanaftilamina	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De etilamina, diisobutilamina e dipropilamina	Kg. P. R.	65$340	53$090
	De isobutilamina	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.028.	BROMOBENZOL	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.029.	BROMOFÓRMIO:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	11$760	9$560
1.030.	BRUCINA	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.031.	BUTIRATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De cobre	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De etila	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De isoamila	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De magnésio	Kg. P. R.	14$370	11$680
	De metila	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De potássio	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De propila	Kg. P. R.	11$760	9$560
1.032.	CARBASOL:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	76$160	61$880
	Para outros usos	Kg. P. R.	4$570	3$720
1.033.	CARBONATOS			
	Ácidos ou bicarbonatos:			
	De amidoguanidina	Kg. P. R.	261$380	212$370
	De amônio	Kg. P. R.	1$960	1$590

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.033.	CARBONATOS (continuação)			
	De potássio	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De sódio	Kg. P. R.	$650	$530
	Básicos ou hidrocarbonatos			
	De chumbo:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	3$270	2$650
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530
	De cobalto:			
	Para análise	Kg. P. R.	30$460	24$750
	Para outros usos	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De etila (clorocarbonato)	Kg. P. R.	$650	$530
	De magnésio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De zinco:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Neutros:			
	De amônio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De bário	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De bismuto	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De cálcio ou cal	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De cobre	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De estrôncio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De ferro	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De guanidina	Kg. P. R.	$980	$800
	De lítio	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De manganez	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De potássio:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	2$440	1$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	$390	$320
	De sódio:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	1$320	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	$200	$160
1.034.	CARBURETOS OU CARBONETOS			
	De hidrogênio ou hidrocarburetos:			
	Acenafteno	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Benzina e benzeno ou benzol	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Butana	Kg. P. R.	$200	$160
	Eter de petróleo	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Fenantreno	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Fluoreno	Kg. P. R.	19$600	15$930
	Pentano	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Tolueno ou toluol	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Xileno ou xilol	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Metálicos:			
	De alumínio	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De cálcio	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De silício:			
	Cristalizado	Kg. P. R.	11$760	9$560
	Em pó	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.035.	CIANETOS OU CIANURETOS:			
	De benzila	Kg. P. R.	15$030	12$210
	De cálcio	Kg. P. R.	$980	$800
	De metila (acetonitrila)	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De mercúrio	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	12$180	9$900
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De prata	Kg. P. R.	45$740	37$160
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$220	$990
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.036.	CINAMATOS:			
	De benzila	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De etila	Kg. P. R.	11$760	9$560

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.036.	CINAMATOS (continuação):			
	De metila	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De sódio	Kg. P. R.	15$030	12$210
1.037.	CITRATOS:			
	De cálcio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De chumbo	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De lítio	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De potássio	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De sódio	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.038.	CLORACETOFENONA:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	76$160	61$880
	Para outros usos	Kg. P. R.	14$370	11$680
1.039.	CLORACETONA	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.040.	CLORANILINAS:			
	Para	Kg. P. R.	32$670	26$550
	Orto	Kg. P. R.	4$570	3$720
1.041.	CLORATOS:			
	De bário	Kg. P. R.	$780	$640
	De cálcio	Kg. P. R.	$650	$530
	De potássio:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530
	De sódio	Kg. P. R.	$650	$530
1.042.	CLORETOS OU CLORURETOS			
	De acetila:			
	Para análise	Kg. P. R.	78$620	63$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De alumínio:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De amônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$740	2$230
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
	De antimônio	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De arsênico	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De bário:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	1$830	1$490
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530
	De benzila:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	3$660	2$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De benzoíla	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De bismuto	Kg. P. R.	12$410	10$090
	De cádmio	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De cálcio	Kg. P. R.	$650	$530
	De carbonila (fosgeno)	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De cério	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De césio	Gr. P. R.	2$940	2$390
	De cobalto	Kg. P. R.	9$150	7$430
	De cobre			
	Bi:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$180	4$210
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	Mono:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$350	2$720
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De crômo:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	4$880	3$960
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De chumbo	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De enxofre	Kg. P. R.	$980	$800
	De estanho	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De estrôncio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De étila ou éter clorídrico	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De etileno	Kg. P. R.	2$090	1$690

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.042.	CLORETOS OU CLORURETOS (continuação).			
	De ferro:			
	Férrico:			
	Para análise.	Kg. P. R.	2$140	1$740
	Para outros usos.	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Ferroso:			
	Para análise.	Kg. P. R.	1$830	1$490
	Para outros usos.	Kg. P. R.	2$610	2$420
	De fósforo:			
	Penta.	Kg. P. R.	2$610	2$210
	Tri.	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De iodo.	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De lítio.	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De magnésio:			
	Para análise.	Kg. P. R.	3$050	2$470
	Para outros usos.	Kg. P. R.	$980	$800
	De manganês.	Kg. P. R.	2$290	2$860
	De mercúrio:			
	Mercúrico ou sublimado corrosivo.	Kg. P. R.	8$490	6$900
	Mercuroso ou calomelanos.	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De metila	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De metileno.	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De níquel.	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De ouro (áurico)	Gr. P. R.	3$270	2$650
	De paládio:			
	Para análise	Gr. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos.	Gr. P. R.	2$610	2$120
	De platina:			
	Bi	Gr. P. R.	2$610	2$120
	Proto	Gr. P. R.	5$880	4$780
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$440	1$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De prata	Kg. P. R.	58$810	47$780
	De ródio	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De rubídio	Gr. P. R.	1$960	1$590
	De rutênio	Gr. P. R.	6$530	5$310
	De sódio:			
	Para análise ou uso medicinal.	Kg. P. R.	1$900	1$550
	Para uso culinário, refinado, triturado ou moído.	Kg. P. R.	$650	$530
	Para outros usos, grosso ou impuro.	Kg. P. R.	$320	$260
	De sulfurila	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De tionila	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De zinco:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$070	$870
	Para outros usos.	Kg. P. R.	$650	$530
1.043.	CLORIDRATOS:			
	De alfanaftilamina	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De anilina:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	4$270	3$460
	Para outros usos.	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De benzidina	Kg. P. R.	65$340	53$090
	De fenilhidrazina:			
	Para análise	Kg. P. R.	15$230	12$380
	Para outros usos.	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De hidrazina	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De hidroxilamina:			
	Para análise	Kg. P. R.	24$370	19$800
	Para outros usos.	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De metafenilendiamina:			
	Para análise	Kg. P. R.	27$420	22$280
	Para outros usos.	Kg. P. R.	29$400	23$890
	De metilamina	Kg. P. R.	98$020	79$640
	De paraamidofenol	Kg. P. R.	6$530	5$310

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.043.	CLORIDRATOS (continuação)			
	De parafenilendiamina:			
	Para análise	Kg. P. R.	21$320	17$330
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.044.	CLOROBENZALDEIDOS:			
	Orto	Kg. P. R	163$360	132$730
	Meta	Kg. P. R	261$380	212$370
1.045.	CLOROBENZENOS:			
	Mono	Kg. P. R.	1$630	1$330
	Di:			
	Orto	Kg. P. R.	10$450	8$490
	Para	Kg. P. R.	1$310	1$060
046.	CLOROFENOES:			
	Orto	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Para:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	3$650	2$980
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.047.	CLOROFÓRMIO:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$140	1$780
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.048.	CRESÓIS OU CRESILOIS:			
	Bruto ou purificado (ácido cresílico)	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Meta	Kg. P. R.	9$800	7$960
	Orto	Kg. P. R.	3$270	2$650
	Para	Kg. P. R.	7$840	6$350
1.049.	CROMATOS			
	Ácidos ou bicromatos:			
	De chumbo (vermelho)	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$440	1$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	$910	$740
	Para outros usos	Kg. P. R.	$520	$420
	Neutros			
	De amônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$650	2$980
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De bário	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De chumbo (amarelo)	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De cobalto	Kg. P. R.	13$720	11$150
	De potássio	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De sódio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De zinco	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.050.	DIANISIDINA	Kg. P. R.	7$840	6$350
1.051.	DICLOROETILENO:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$050	2$470
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.052.	DIETILENGLICOL OU GLICOL DIETILÊNICO	Kg. P. R.	$980	$800
1.053.	DIFENILA:			
	Para uso científico	Gr. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
1.054.	DIFENILAMINA:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	8$490	6$900
1.055.	DIFENILCARBAZONA	Kg. P. R.	261$380	212$370
1.056.	DIFENILGUANIDINA	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.057.	DIFENILTIOCARBAZONA	Kg. P. R.	196$030	159$280
1.058.	DIFENILMETANO	Kg. P. R.	8$490	6$900
1.059.	DIMETILAMINOAZOBENZENO	Kg. P. R.	5$230	4$250

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.060.	DIMETILGLIOXIMA:			
	Para análise	Kg. P. R.	30$460	24$750
	Para outros usos	Kg. P. R.	16$340	13$270
1.061.	DINITROBENZENO:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.062.	DINITROCLOROBENZENO:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.063.	DINITROFENOL:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	76$160	61$880
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
1.064.	DINITROGLICOL	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.065.	DINITROTOLUENO OU BINITROTOTUOL	Kg. P. R.	$650	$530
1.066.	DIORTOTOLUENO GUANIDINA	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.067.	DISULFURETO DE TETRAMETILURÉA	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.068.	ÉPICLORIDRINA	Kg. P. R.	16$340	13$270
1.069.	ESTANATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	5$880	4$780
1.070.	ESTEARATOS:			
	De cálcio	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De chumbo	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De cobre	Kg. P. R.	2$290	1$860
	De glicol	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De magnésio	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De mercúrio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De zinco	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.071.	ÉTER SULFÚRICO OU ÓXIDO DE ETILA:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	3$810	3$090
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.072.	ETILAMINAS:			
	Di	Kg. P. R.	52$270	42$470
	Mono:			
	Anhidra	Kg. P. R.	78$410	63$710
	Em solução a 33 %	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.073.	ETILANILINAS			
	Di:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	4$880	3$960
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
	Mono	Kg. P. R.	5$880	4$780
1.074.	ETILBENZILANILINA	Kg. P. R.	5$230	4$250
1.075.	ETILBENZOL	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.076.	ETILENGLICOL OU GLICOLETILÊNICO:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.077.	ETILORTOPARATOLUENO SULFONAMIDA	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.078.	ETILPARATOLUENO SULFONAMIDA	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.079.	FENILACETATOS:			
	De amila	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De benzila	Kg. P. R.	45$740	37$160
	De etila	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De isobutila	Kg. P. R.	52$270	42$470
	De metila	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De paracresila	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.080.	FENILENDIAMINAS			
	Meta:			
	Para análise	Kg. P. R.	76$160	61$880
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Orto	Kg. P. R.	78$410	63$710
	Para:			
	Para análise	Kg. P. R.	21$320	17$320
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.081.	FENILIDRASINA	Kg. P. R.	15$680	12$740
1.082.	FENOL, (ÁCIDO FÊNICO OU CARBÓLICO):			
	Para uso científico	Kg. P. R.	3$810	3$090
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$980	$800
1.083.	FENOLFTALEINA	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.084.	FENOLSULFONATO DE SÓDIO (PARA)	Kg. P. R.	5$880	4$780
1.085.	FERRICIANETOS OU FERRICIANURETOS:			
	De bário	Kg. P. R.	98$020	79$640
	De chumbo	Kg. P. R.	29$400	23$890
	De potássio (prussiato vermelho):			
	Para análise	Kg. P. R.	3$650	2$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$650	2$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
1.086.	FERROCIANETOS OU FERROCIANURETOS:			
	De chumbo	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De cobre	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De níquel	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De potássio (prussiato amarelo)	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De sódio	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De titânio	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.087.	FLOROGLUCINA	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.088.	FLUORESCEINA	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.089.	FLUORETOS OU FLUORURETOS:			
	De amônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$480	4$450
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De cádmio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De cálcio	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De cromo	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De estrôncio	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De manganez	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De potássio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De sódio	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.090.	FLUOSILICATOS:			
	De potássio	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De sódio	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.091.	FORMAMIDA	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.092.	FORMIATOS:			
	De cádmio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De cálcio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De estrôncio	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De etila	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De isoamila	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De isobutila	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De magnésio	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De metila	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De ortoisobutila	Kg. P. R.	65$340	53$090
	De propila	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.093.	FOSFATOS:			
	De alumínio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De amônio			
	Bibásico:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$440	1$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Monobásico:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$070	$870
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De cálcio			
	Ácido ou monobásico:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$140	1$740
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.093.	FOSFATOS (continuação)			
	Neutro ou bibásico:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$880	3$960
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Básico ou tribásico:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$660	2$980
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De cobalto	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De cobre	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De crômo	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De estrôncio	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De ferro:			
	Férrico	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Ferroso	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De magnésio	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De potássio (bi):			
	Para análise	Kg. P. R.	1$880	3$960
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$830	1$490
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De zinco	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.094.	FOSFITOS E HIPOFOSFITOS:			
	De cálcio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De ferro	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De magnésio	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De manganês	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De potássio	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De sódio	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.095.	FOSFURETOS:			
	De cálcio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De zinco	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.096.	FULMINATOS:			
	De mercúrio	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De prata	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.097	GLICERINA	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.098.	GLICEROFOSFATOS OU FOSFOGLICERATOS:			
	De cálcio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De estrôncio	Kg. P. R.	14$370	11$680
	De ferro	Kg. P. R.	11$760	9$550
	De lítio	Kg. P. R.	22$870	18$580
	De magnésio	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De manganês	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De potássio	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De sódio	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.099.	GLICOCOLA	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.100.	HEXACLORETANO	Kg. P. R.	5$230	4$250
1.101.	HEXIL, HEXOGÊNIO E PENTIL	Kg. P. R.	$980	$790
1.102.	HIDRATOS OU HIDRÓXIDOS:			
	De alumínio (alumina hidratada ou gelatinosa)	Kg. P. R.	$980	$790
	De bário	Kg. P. R.	1$300	1$060
	De cálcio	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De cobre	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De estrôncio	Kg. P. R.	2$290	1$860
	De ferro	Kg. P. R.	2$940	2$390
	De magnésio	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De potássio (potassa cáustica):			
	Para análise	Kg. P. R.	2$130	1$740
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530
	De sódio (soda cáustica):			
	Para análise	Kg. P. R.	2$130	1$740
	Para outros usos	Kg. P. R.	$330	$260
1.103.	HIDROQUINONA	Kg. P. R.	7$840	6$370

Art.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.104.	HIDROSULFITOS:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$440	1$970
	Para outros usos, simples ou compostos e os estabilizados pelo formol ou acetona, taís como: blanchita, decrolina, eradita, iraldita, redo, rongalita e outros não especificados	Kg. P. R.	1$630	1$330
1.105.	HIPOCLORITOS:			
	De cal ou cálcio (clorureto de cal)	Kg. P. R.	$650	$530
	De potássio (água de Labarraque)	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De sódio (água de Javele)	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.106.	HIPOSULFITOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De sódio	Kg. P. R.	1$300	1$060
1.107.	INDENO	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.108.	INDOL	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.109.	INTERMEDIÁRIOS NÃO CLASSIFICADOS PARA O FABRICO DE CÔRES DE ANILINA OU PARA OBTENÇÃO DE CÔRES DIRETAMENTE SÔBRE AS FIBRAS	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.110.	IODATOS E PERIODATOS:			
	De estrôncio	Kg. P. R.	45$740	37$160
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	15$230	12$380
	Para outros usos	Kg. P. R.	22$870	18$580
	De sódio	Kg. P. R.	29$400	23$890
1.111.	IODETOS OU IODURETOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De cádmio	Kg. P. R.	29$400	23$890
	De cálcio	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De chumbo	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De enxofre	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De estrôncio	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De etila	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De ferro	Kg. P. R.	35$940	29$200
	De lítio	Kg. P. R.	78$410	63$710
	De mercúrio:			
	Mercúrico ou vermelho	Kg. P. R.	39$210	31$850
	Mercuroso ou amarelo	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De metila	Kg. P. R.	58$810	47$780
	De metileno	Kg. P. R.	98$020	79$040
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	18$280	14$850
	Para outros usos	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De sódio	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.112.	IODOBENZOL	Kg. P. R.	91$480	74$330
1.113.	IODANILINAS:			
	Meta	Kg. P. R.	196$030	159$280
	Orto	Kg. P. R.	980$160	796$380
1.114.	LACTATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De bário	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De bismuto	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De cádmio	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De cálcio	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De cobre	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De cobalto	Kg. P. R.	29$400	23$890
	De estrôncio	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De etila (etil lactato)	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De ferro	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De magnésio	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De manganez	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De mercúrio	Kg. P. R.	104$550	84$950
	De níquel	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De sódio	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.115.	LACMOIDE	Kg. P. R.	35$280	28$670
1.116.	MALATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De cálcio	Kg. P. R.	45$740	37$160

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.116.	MALATOS (continuação)			
	De ferro	Kg. P. R.	91$480	74$330
	De metila	Kg. P. R.	47$050	38$230
1.117.	MALONATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De etila	Kg. P. R.	11$760	9$560
1.118.	MERCAPTANO OU SULFIDRATO DE ETILA:			
	Para análise	Kg. P. R.	25$230	12$380
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.119.	MERCAPTOBENZOTIAZOL	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.120.	MESITILENO	Kg. P. R.	91$480	74$330
1.121.	METABISULFITOS			
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$810	3$090
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De sódio	Kg. P. R.	1$630	1$330
1.122.	METANITROANISIDINA	Kg. P. R.	8$490	6$900
1.123.	METATOLUILENODIAMINA	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.124.	METILAMINAS			
	Mono:			
	Anhidra	Kg. P. R.	294$050	238$910
	Solução a 33 %	Kg. P. R.	98$020	79$640
	Di:			
	Anhidra	Kg. P. R.	326$720	265$460
	Solução a 33 %	Kg. P. R.	130$690	106$180
	Tri:			
	Anhidra	Kg. P. R.	653$440	530$920
	Solução a 10 %	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Solução a 33 %	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.125.	METILANILINAS:			
	Mono	Kg. P. R.	52$270	42$470
	Di:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	11$420	9$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
1.126.	METILANTRAQUINONAS:			
	Alfa	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Beta	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.127.	METILETILKETONA:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.128.	METILEPTENONA	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.129.	MOLIBDATOS			
	De amônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$180	4$210
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370
	Fosfomolibdato	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.130.	MONOETILORTOTOLUIDINA	Kg. P. R.	4$570	3$720
1.131.	MONOETILPARAMINOFENOL SULFATO	Kg. P. R.	11$760	9$560
1.132.	NAFTALINA:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	5$480	4$450
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
1.133.	NAFTILAMINAS OU AMINONAFTALINAS			
	Alfa:			
	Para análise	Kg. P. R.	12$180	9$900
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Beta:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	3$650	2$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.134.	NAFTILOXICLOROFOSFINA	Gr. P. R.	$260	$220

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.135.	NAFTÓES			
	Alfa:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Beta:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	6$850	5$570
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
	As, As-Bs, As-Gr e semelhantes	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.136.	NITRANILINAS OU NITROANILINAS			
	Meta:			
	Para análise	Kg. P. R.	6$090	4$950
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Orto e para:			
	Para análise	Kg. P. R.	12$180	9$900
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.137	NITRATOS OU AZOTATOS			
	De alumínio:			
	Para análise	Kg. P. R.	$910	$740
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De amônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$220	$990
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De bário:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$070	$870
	Para outros usos	Kg. P. R.	$330	$260
	De bismuto:			
	Neutro	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Básico ou sub:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	11$110	9$020
	De cádmio	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De cálcio	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De cério:			
	Para análise	Kg. P. R.	13$710	11$140
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De césio	Gr. P. R.	3$270	2$650
	De chumbo:			
	Para análise	Kg. P. R.	$910	$740
	Para outros usos	Kg. P. R.	$330	$260
	De cobalto:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$480	4$450
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De cobre	Kg. P. R.	2$940	2$390
	De estrôncio	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De étila ou éter nítrico	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De guapidina:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De lítio	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De magnésio	Kg. P. R.	2$290	1$860
	De manganez	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De mercúrio:			
	Mercúrico	Kg. P. R.	7$840	6$370
	Mercuroso	Kg. P. R.	9$150	7$430
	De níquel	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De paládio:			
	Para análise	Gr. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Gr. P. R.	2$610	2$120
	De potássio:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	1$900	1$550
	Para outros usos	Kg. P. R.	$330	$260

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.137.	NITRATOS OU AZOTATOS (continuação)			
	De prata:			
	Para análise	Kg. P. R.	18$280	14$850
	Para outros usos	Kg. P. R.	38$550	31$320
	De sódio:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	$330	$260
	De tálio	Gr. P. R.	3$270	2$650
	De urânio:			
	Para análise	Kg. P. R.	18$280	14$850
	Para outros usos	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De zinco	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.138.	NITRILAS:			
	Fórmica (Ácido cianhídrico ou prussico):			
	Solução a 2 %	Kg. P. R.	1$630	1$330
	Solução a 12 %	Kg. P. R.	4$900	3$980
	Feniglicólica (benzaldeido cianidrina):			
	Para uso científico	Kg. P. R.	21$320	17$330
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	25$140	21$240
	Toluicas ou toluinitrilas:			
	Orto	Kg. P. R.	261$380	212$370
	Para	Kg. P. R.	196$030	159$280
1.139.	NITRITOS OU AZOTITOS:			
	De amila	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De amônio	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De bário	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De cálcio	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De etila ou éter nitroso:			
	Solução alcoólica a 15 %	Kg. P. R.	11$110	9$020
	Solução alcoólica a 50 %	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$050	2$470
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$740	2$220
	Para outros usos	Kg. P. R.	$460	$370
1.140.	NITROBENZALDEIDO	Kg. P. R.	35$280	28$670
1.141.	NITROBENZOL OU ESSENCIA DE MIRBANE:			
	Para análise	Kg. P. R.	15$230	12$380
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
1.142.	NITROCLOROBENZENOS			
	Meta:			
	Para análise	Kg. P. R.	12$160	9$960
	Para outros usos	Kg. P. R.	26$140	21$240
	Orto:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$480	4$450
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
	Para	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.143.	NITROCRESILATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	$330	$260
	De potássio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De sódio	Kg. P. R.	$650	$530
1.144.	NITROFENETOES:			
	Orto	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Para	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.145.	NITROFENÓES:			
	Meta	Kg. P. R.	261$380	212$370
	Orto:			
	Para análise	Kg. P. R.	15$230	12$380
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.145.	NITROFENÓES (continuação)			
	Para:			
	Para análise	Kg. P. R.	24$370	19$800
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.146.	NITRON	Kg. P. R.	163$360	132$730
1.147.	NITRONAFTALINAS (MONO, DI, TRI E TETRA)	Kg. P. R.	1$630	1$330
1.148.	NITROPRUSSIATOS:			
	De cobre	Kg. P. R.	45$740	37$160
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	12$180	9$900
	Para outros usos	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.149.	NITROSOFENOL	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.150.	NITROSOIDROXILAMINAMÔNIO OU KUPFERRON E NITROSOMETILURETANA	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.151.	NITROTOLUENOS OU NITROTOLUÓES			
	Meta:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
	Orto:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$420	1$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
	Para:			
	Para análise	Kg. P. R.	4$260	3$460
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
1.152.	NITROTOLUENOSULFONATO DE BÁRIO	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.153.	NITROTOLUÍDINAS (METANITROORTO, METANITROPARA E PARANITROORTOTOLUIDINA)	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.154.	OLEATOS:			
	De cálcio	Kg. P. R.	15$030	12$210
	De mercúrio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De sódio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De zinco	Kg. P. R.	5$880	4$780
1.155.	ORTOCRESOLFTALEÍNA	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.156.	ORTONITROPARACLOROFENOL	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.157.	ORTOTOLUENOS SULFONATOS	Kg. P. R.	11$760	9$550
1.158.	OXALATOS			
	De amônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$350	2$720
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De bismuto	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De cério	Kg. P. R.	41$210	33$650
	De chumbo	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De etila (dietil)	Kg. P. R.	11$760	9$550
	De ferro:			
	Férrico	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Ferroso	Kg. P. R.	2$940	2$390
	De lítio	Kg. P. R.	65$340	53$090
	De manganez	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De níquel	Kg. P. R.	11$430	9$290
	De potássio			
	Neutro:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$960	3$210
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$940	2$390
	Ácido ou bioxalato (sal de azedas)	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De uréa	Kg. P. R.	6$490	6$900
1.159.	OXICLORURETOS:			
	De bismuto	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De chumbo	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De cobre	Kg. P. R.	13$070	10$620

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.159.	OXICLORURETOS (continuação)			
	De cromo	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De fósforo	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.160.	ÓXIDOS (MONO, PROTO OU SESQUI)			
	De antimônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De alumínio (alumina anhidra)	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De azoto (gás hilariante) comprimido ou liquefeito	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De bário	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De bismuto	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De cálcio:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$440	1$970
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De cério:			
	Para análise	Kg. P. R.	30$460	24$750
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De chumbo (litargírio ou mínio):			
	Para análise	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De cobalto:			
	Para análise	Kg. P. R.	27$420	22$280
	Para outros usos:			
	Azul	Kg. P. R.	26$140	21$240
	Preto	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De cobre	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De cromo	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De estanho			
	Estânico:			
	Para análise	Kg. P. R.	12$980	10$530
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Estanoso:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De estrôncio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De ferro:			
	Férrico (mínio ou vermelho de ferro)			
	Para análise	Kg. P. R.	16$280	14$850
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Ferroso:			
	Para análise	Kg. P. R.	19$040	15$470
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Ferroso-férrico (magnético):			
	Para análise	Kg. P. R.	6$850	5$570
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De magnésio ou magnésia calcinada	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De manganez	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De mercúrio			
	Amarelo ou vermelho:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	11$760	9$550
	Para outros usos	Kg. P. R.	7$840	6$370
	Preto	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De níquel:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De prata	Kg. P. R.	65$340	53$090
	De titânio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De tório	Kg. P. R.	58$840	47$780
	De urânio	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De zinco ou alvaiade:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	3$050	2$470
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.160.	ÓXIDOS (MONO, PROTO OU SESQUI) (continuação):			
	De zircônio:			
	Para análise. . . .	Kg. P. R.	30$460	24$750
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.161.	OXIQUINOLINA:			
	Para análise. . . .	Kg. P. R.	76$160	61$880
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	39$210	31$850
1.162.	PARAMINOACETANILIDA	Kg. P. R.	5$230	4$250
1.163.	PARABROMONITROBENZOL. . . .	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.164.	PARACLORÓFENOL. . . .	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.165.	PARALDEIDO:			
	Para uso medicinal. . . .	Kg. P. R.	2$610	2$120
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.166.	PARATOLUENSULFONAMIDA. . . .	Kg. P. R.	4$570	3$720
1.167.	PARATOLUENSULFONANILIDA. . . .	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.168.	PENTACLORETANO:			
	Para análise. . . .	Kg. P. R.	6$090	4$950
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	1$960	1$590
1.169.	PENTAMETILENDITIOCARBONATO DE ZINCO. . . .	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.170.	PENTAMETILENPIPERIDINA. . . .	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.171.	PERBORATO DE SÓDIO. . . .	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.172.	PERCLORATOS			
	De amônio:			
	Para análise. . . .	Kg. P. R.	6$090	4$950
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	$330	$260
	De potássio:			
	Para análise. . . .	Kg. P. R.	2$740	2$220
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	$330	$260
	De sódio:			
	Para análise. . . .	Kg. P. R.	$910	$740
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	$260	$210
1.173.	PERCLOROETILENO:			
	Para análise. . . .	Kg. P. R.	2$130	1$740
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.174.	PERÓXIDOS, BIÓXIDOS OU SUPERÓXIDOS:			
	De bário. . . .	Kg. P. R.	$780	$640
	De benzoíla. . . .	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De bismuto. . . .	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De estrôncio. . . .	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De hidrogênio (água oxigenada):			
	Para análise. . . .	Kg. P. L.	1$520	1$240
	Para uso medicinal. . . .	Kg. P. L.	1$960	1$590
	Para outros usos. . . .	Kg. P. L.	2$610	2$120
	De magnésio	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De manganez:			
	Para uso científico. . . .	Kg. P. R.	5$480	4$450
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De sódio	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.175.	PERMAGANATOS E MANGANATOS:			
	De cálcio	Kg. P. R.	15$030	12$210
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$650	2$970
	Para outros usos. . . .	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De sódio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De zinco	Kg. P. R.	15$030	12$210
1.176.	PERSULFATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De potássio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De sódio	Kg. P. R.	3$270	2$650

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.177.	PICRATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	$330	$260
	De guanidina	Kg. P. R.	$330	$260
	De potássio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De sódio	Kg. P. R.	$650	$530
1.178.	PIPERIDINA	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.179.	PIRIDINA:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	16$340	13$270
	Para outros usos	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.180.	PIROCATEQUINA OU BRENZCATEQUINA	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.181.	PIROFOSFATOS:			
	De alumínio	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De sódio	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De zinco	Kg. P. R.	11$110	9$020
1.182.	PIRROL	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.183.	PIROSULFITO DE POTÁSSIO	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.184.	PROPIONATOS:			
	De bário	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De cálcio	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De cobre	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De etila	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De isoamila	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De metila:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$960	3$210
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De propila	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.185.	QUINALDINA	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.186.	QUINIDRONA	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.187.	QUINOLINA:			
	Para análise	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos	Kg. P. R.	4$570	3$720
1.188.	QUINONA	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.189.	RESORCINA:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	11$420	9$300
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.190.	SALICILATOS:			
	De bismuto	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De cálcio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De chumbo	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De etila	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De isoamila	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De magnésio	Kg. P. R.	4$570	3$720
	De metila	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De sódio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De zinco	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.191.	SALICILALDOXIMA	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.192.	SELENIATO DE COBRE	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.193.	SELENITOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	130$690	106$180
	De bário	Kg. P. R.	9$150	7$430
	De cobre	Kg. P. R.	98$020	79$640
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	18$280	14$850
	Para outros usos	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.194.	SILICATOS:			
	De alumínio	Kg. P. R.	2$940	2$390
	De cádmio	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De estrôncio	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	2$130	1$710
	Para outros usos	Kg. P. R.	$390	$320

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.194.	SILICATOS (continuação)			
	De sódio:			
	Em cristais	Kg. P. R.	2$940	2$390
	Em solução, para uso medicinal	Kg. P. R.	$820	$660
	Em pedaços ou solução, para outros usos	Kg. P. R.	$210	$160
1.195.	SUCINAMIDA E SUCINIMIDA	Kg. P. R.	196$030	159$280
1.196.	SULFANILATO DE SÓDIO	Kg. P. R	13$070	10$620
1.197.	SULFATOS			
	De alumínio:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	$650	$530
	Para outros usos	Kg. P. R.	$260	$220
	De amino guanidina	Kg. P. R.	294$050	238$910
	De amônio	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De anilina	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De antimônio	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De bário:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530
	De cádmio	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De cálcio, precipitado:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$050	2$470
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De cromo	Kg. P. R.	$650	$530
	De chumbo:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$370	1$110
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530
	De cobalto	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De cobre:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	3$430	2$780
	Para outros usos	Kg. P. R.	$330	$260
	De estrôncio	Kg. P. R.	$980	$800
	De ferro:			
	Férrico	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Ferroso:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$520	1$240
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
	De hidrazina	Kg. P. R.	20$910	16$990
	De lítio	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De manganez:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$220	$990
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De magnésio ou sal amargo:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$220	$990
	Para outros usos	Kg. P. R.	$200	$160
	De mercúrio:			
	Mercúrico	Kg. P. R.	9$150	7$430
	Mercuroso	Kg. P. R.	11$760	9$580
	De metafenilendiamina	Kg. P. R.	98$020	79$640
	De metila (dimetilsulfato)	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De níquel:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$810	3$090
	Para outros usos	Kg. P. R.	$780	$640
	De oxiquinolina	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De potássio	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De sódio			
	Neutro ou sal de Glauber:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	1$140	$930
	Para outros usos	Kg. P. R.	$100	$080
	Ácido ou bisulfato:			
	Para análise	Kg. P. R.	$920	$750
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060

Arts	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.197.	SULFATOS (continuação)			
	De zinco:			
	Para análise	Kg. P. R.	$610	$490
	Para outros usos	Kg. P. R.	$980	$800
1.198.	SULFITOS			
	Ácidos ou bisulfitos:			
	De sódio	Kg. P. R.	$980	$800
	Neutros:			
	De amônio	Kg. P. R.	5$880	4$780
	De cálcio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De sódio	Kg. P. R.	$980	$800
1.199.	SULFOANTIMONIATO DE SÓDIO OU SAL DE SCHLIPPE	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.200.	SULFOBENZOATO DE BÁRIO (META)	Kg. P. R.	11$760	9$560
1.201.	SULFOCARBONATOS:			
	De potássio	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De sódio	Kg. P. R.	1$630	1$330
1.202.	SULFOCIANETOS OU SULFOCIANURETOS:			
	De amônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$480	4$450
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De benzila	Kg. P. R.	9$600	15$930
	De chumbo	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De mercúrio:			
	Mercúrico	Kg. P. R.	6$340	13$270
	Mercuroso	Kg. P. R.	14$370	11$680
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	5$480	4$450
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De sódio	Kg. P. R.	5$880	4$780
1.203.	SULFOCLORURETOS:			
	De benzila	Gr. P. R.	$650	$530
	De paratoluol	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.204.	SUFOFENATOS OU SULFOCARBOLATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De cálcio	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De potássio	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De sódio	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De zinco	Kg. P. R.	10$450	8$490
1.205.	SULFORICINATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.206.	SULFOVINATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.207.	SULFURETOS OU SULFETOS			
	De amônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	$920	$750
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De antimônio:			
	Trisulfureto	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Pentasulfureto ou enxofre dourado de antimônio:			
	Para análise	Kg. P. R.	6$090	4$950
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De arsênico (amarelo ou vermelho)	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De bário	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De cádmio (amarelo de cádmio)	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De cálcio	Kg. P. R.	$980	$800
	De carbono	Kg. P. R.	1$040	$850
	De chumbo	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De cobre	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De estanho	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De estrôncio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De ferro	Kg. P. R.	$650	$530
	De magnésio	Kg. P. R.	58$810	47$780
	De mercúrio:			
	Negro	Kg. P. R.	10$450	8$490
	Vermelho	Kg. P. R.	7$840	6$370

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.207.	SULFURETOS OU SULFETOS (continuação)			
	De potássio (fígado de enxofre):			
	Para análise	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	1$220	$990
	Para outros usos	Kg. P. R.	$650	$530
	De zinco	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.208.	TANATOS:			
	De chumbo	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De ferro	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De mercúrio	Kg. P. R.	16$340	13$270
	De zinco	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.209.	TARTRATOS OU TARTARATOS			
	Ácidos ou bitartratos:			
	De potássio ou cremor de tártaro:			
	Para análise ou uso medicinal	Kg. P. R.	3$610	3$090
	Para outros usos	Kg. P. R.	2$610	2$120
	De sódio	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Duplos ou complexos:			
	De antimônio e potássio (tártaro emético):			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	3$920	3$180
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$630	1$330
	De boro e potássio ou cremor de tártaro solúvel	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De ferro e potássio	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De potássio e sódio ou sal de Seignette:			
	Para análise	Kg. P. R.	3$960	3$210
	Para outros usos	Kg. P. R.	5$230	4$250
	Aeutros:			
	De amônio	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De bismuto	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De cádmio	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De cobalto	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De estrôncio	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De magnésio	Kg. P. R.	5$230	4$250
	De níquel	Kg. P R.	9$800	7$960
	De potássio ou sal vegetal	Kg. P. R.	3$270	2$650
	De sódio	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.210.	TETRACLORURETOS:			
	De acetileno ou tetra cloretano	Kg. P. R.	1$960	1$590
	De carbono	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De irídio	Gr. P. R.	17$640	14$330
	De platina	Gr. P. R.	5$230	4$250
	De silício	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De titânio	Kg. P. R.	16$340	13$270
1.211.	TETRAIODOFENOLFTALEINA SÓDICA	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.212.	TETRAOXIANTRAQUINONA	Kg. P. R.	36$590	29$730
1.213.	TETRIL (TRINITROFENILMETILNITROAMINA)	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.214.	TIMOLFTALEÍNA	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.215.	TIOFENO	Kg. P. R.	196$030	159$280
1.216.	TIOFENOL OU HIDROSULFURETO DE FENILA	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.217.	TIOURÉA OU SULFOURÉA:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	6$090	4$950
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.218.	TOLIDINA	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.219.	TOLUIDINAS:			
	Meta	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Orto	Kg. P. R.	1$310	1$060
	Para	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.220.	TOLUOLPARASULFONATO DE BÁRIO	Kg. P. R.	24$830	20$170
1.221.	TRIFENILGUANIDINA	Kg. P. R.	3$270	2$650

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.222.	TRINITRINA OU NITROGLICERINA:			
	Para uso medicinal	Kg. P. R.	10$450	8$490
	Para outros usos	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.223.	TRINITROANISOL:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	17$520	14$230
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.224.	TRINITRORESORCINATO DE CHUMBO	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.225.	TRINITROTOLUENO OU TRINITROTOLUOL	Kg. P. R.	$650	$530
1.226.	TUNGSTATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De bário	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De cálcio	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De chumbo	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De potássio	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	6$090	4$930
	Para outros usos	Kg. P. R.	3$920	3$180
1.227.	URANATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	16$340	13$270
1.228.	URÉA OU CARBAMIDA:			
	Para uso científico	Kg. P. R.	3$050	2$470
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.229.	VALERIANATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De cádmio	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De etila	Kg. P. R.	326$720	265$460
	De ferro	Kg. P. R.	13$720	11$150
	De isoamila	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De isobutila	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De isoetila	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De zinco	Kg. P. R.	15$680	12$740
1.230.	VANADATOS E METAVANADATOS:			
	De amônio	Kg. P. R.	20$910	16$990
	De sódio	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.231.	XANTATOS OU XANTOGENATOS:			
	De sódio:			
	Para análise	Kg. P. R.	22$850	18$560
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De potássio:			
	Para análise	Kg. P. R.	7$620	6$190
	Para outros usos	Kg. P. R.	1$310	1$060
	De zinco:			
	Para análise	Kg. P. R.	9$140	7$420
	Para outros usos	Kg. P. R.	9$800	7$960
	Não classificados, inclusive amil, benzil, butil, etil, hexil e metil	Kg. P. R.	1$310	1$060
1.232.	XILENOES:			
	Orto	Kg. P. R.	522$750	424$740
	Para	Kg. P. R.	261$380	212$370
1.233.	XILIDINAS (META E PARA)	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.234.	QUAISQUER PRODUTOS QUÍMICOS, INORGÂNICOS OU ORGÂNICOS, NÃO CLASSIFICADOS:			
	Para análise ou uso científico	*Ad-val.*	13 %	10 %
	Para uso medicinal ou outros usos	*Ad-val.*	33 %	25 %

NOTA N. 238 — Produtos químicos inorgânicos ou orgânicos são combinações definidas e compostas de dois ou mais elementos, com caracteres de identidade próprios e representadas por fórmula química.

As especificações "para análise" e "para uso científico" compreendem os produtos químicos no mais alto grau de pureza, indicando a especificação "para uso medicinal" os produtos destinados a usos medicinais ou terapêuticos, isto é, ao preparo de formas ou especialidades farmacêuticas.

Os produtos das três espécies mencionadas são geralmente importados acondicionados em pequenas quantidades, especialmente os "para análise", e em frascos ou outra embalagem de segurança, trazendo rótulos impressos indicativos do nome do produto, do seu fabricante, grau de pureza e fim a que se destina, se para análise, uso científico ou medicinal, neste caso de conformidade com a farmacopéa brasileira.

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.234.	QUAISQUER PRODUTOS QUÍMICOS, ETC. Nota n. 238 (continuação)			
	A especificação "para outros usos" compreende os produtos destinados às indústrias, comummente importados em barricas, tambores, sacos ou latas, podendo ser puros ou impuros, resultando, porém, as impurezas, que porventura contiverem, exclusivamente da sua origem ou do seu processo de fabricação.			
	Quando o produto, genérica ou nominalmente classificado em qualquer dos artigos desta classe, não estiver condicionado às especificações supracitadas, a taxa que lhe é atribuída compreende qualquer que seja a sua aplicação ou fim a que se destine.			
	CLASSE 26ª			
	Drogas, medicamentos químicos e preparações farmacêuticas, dietéticas e outras de uso em medicina			
1.235.	ABASINA (ACETILBROMODIETILACETILURÉA)	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.236.	ABSINTINA	Gr. P. R.	$650	$530
1.237.	ACECOLINA (CLORIDRATO DE ACETILCOLINA)	Gr. P. R.	$520	$430
1.238.	ACETANILIDA OU ANTIFEBRINA	Kg. P. R.	15$030	12$210
1.239.	ACIDOL (CLORIDRATO DE BETAINA)	Gr. P. R.	$260	$220
1.240.	ACTOL (LACTATO DE PRATA)	Gr. P. R.	$650	$530
1.241.	ADALINA (BROMODIETILACETILURÉA)	Kg. P. R.	156$820	127$420
1.242.	ADRENALINA OU SUPRARENINA (DIOXIFENILETANOLMETILAMINA) NATURAL OU SINTÉTICA, SEUS SUCEDÂNEOS E SAIS NÃO CLASSIFICADOS:			
	Em cristais ou pó	Gr. P. R.	9$800	7$960
	Em solução a 1 : 1000	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.243.	AETONA (ORTOFORMIATO DE ETILA)	Kg. P. R.	22$870	18$580
1.244.	AGARICINA (ÁCIDO AGARÍCICO)	Kg. P. R.	71$880	58$400
1.245.	ÁGUA DISTILADA E ESTERILIZADA EM EMPÓLAS OU TUBOS PARA PREPARO DE INJEÇÕES	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.246.	AGURINA (ACETATO SÓDICO DE TEOBROMINA)	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.247.	AIRÓL (OXIIODOGALATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	11$760	9$560
1.248.	ALBARGINA, ARGONINA E OUTRAS ALBUMOSES ARGÊNTICAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. R.	39$210	31$850
1.249.	ALBUMINATOS:			
	De ferro:			
	Líquido ou em solução	Kg. P. R.	9$800	7$960
	Em palhetas ou em pó fino	Kg. P. R.	7$840	6$370
	De ictiol ou ictalbina	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De tanino ou tanalbina	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.250.	ALCALOIDES, SEUS DERIVADOS E SAIS:			
	Aconitina	Gr. P. R.	16$330	13$330
	Apomorfina	Gr. P. R.	18$310	15$060
	Arecolina	Gr. P. R.	$390	$320
	Aristoquina (Éter carbônico da quinina)	Gr. P. R.	$520	$430
	Atropina	Gr. P. R.	$650	$530
	Berberina	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Boldina	Gr. P. R.	16$330	13$330
	Cafeína ou teína	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Cinchonina e cinchonidina	Kg. P. R.	32$670	26$550
	Cocaína	Gr. P. R.	$790	$640
	Codeína (Metilmorfina)	Gr. P. R.	$650	$530
	Colchicina	Gr. P. R.	15$030	12$210
	Conina (Cicutina ou conicina)	Gr. P. R.	16$330	13$330
	Cotarnina	Gr. P. R.	$330	$260
	Dicodid	Gr. P. R.	$330	$260
	Dionina (Etilmorfina)	Gr. P. R.	$980	$800
	Duboisina ou hiosciamina	Gr. P. R.	$650	$530
	Emetina	Gr. P. R.	$980	$800
	Efedrina	Gr. P. R.	$100	$080
	Efetonina	Gr. P. R.	$100	$080

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.250.	ALCALOIDES, ETC. (continuação)			
	Ergotinina	Gr. P. R.	5$550	4$510
	Escopolamina ou hioscina	Gr. P. R.	1$310	1$060
	Eserina ou fisostigmina	Gr. P. R.	1$960	1$590
	Esparteina	Gr. P. R.	$100	$080
	Estriquinina	Gr. P. R.	$100	$080
	Eucodal	Gr. P. R.	$330	$260
	Eupaverina	Gr. P. R.	$650	$530
	Euquinina (Etilcarbonato de quinina)	Kg. P. R.	52$270	42$470
	Evonimina	Kg. P. R.	52$270	42$470
	Gelsemina	Gr. P. R.	2$610	2$120
	Heroína (Diacetilmorfina)	Gr. P. R.	$980	$800
	Hidrastina	Gr. P. R.	2$290	1$860
	Hidrastinina	Gr. P. R.	2$610	2$120
	Homatropina	Gr. P. R.	$520	$430
	Ibogaína	Gr. P. R.	2$610	2$120
	Lobelina	Gr. P. R.	$850	$690
	Morfina	Gr. P. R.	$330	$260
	Narceína	Gr. P. R.	$980	$800
	Narcil (Cloridrato de etilnarceína)	Gr. P. R.	$590	$480
	Narcotina	Gr. P. R.	1$310	1$060
	Nicotina	Gr. P. R.	$590	$480
	Papaverina	Gr. P. R.	$650	$530
	Peletierina	Gr. P. R.	$790	$640
	Pilocarpina	Gr. P. R.	$820	$660
	Piperina	Gr. P. R.	$130	$110
	Quinina	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Racedrina	Gr. P. R.	$260	$210
	Stypticina (Cloridrato de cotarnina)	Gr. P. R.	$200	$160
	Styptol (Ftalato de cotarnina)	Gr. P. R.	$200	$160
	Tebaína	Gr. P. R.	2$250	1$860
	Teobril (Alylteobromina)	Gr. P. R.	$200	$160
	Teobromina	Kg. P. R.	39$210	31$850
	Tiocina ou teofilina	Gr. P. R.	$200	$160
	Tropacocaina	Gr. P. R.	$520	$430
	Veratrina	Gr. P. R.	$100	$080
	Yoimbina	Gr. P. R.	$160	$130
	NOTA N. 239 — Os sais simples de alcaloides ou de seus derivados, não classificados, pagarão as taxas estabelecidas para as respectivas bases.			
1.251.	ALCOOLATOS OU ESPIRITOS MEDICINAIS:			
	De terebentina (bálsamo de Fioravanti)	Kg. P. R.	12$800	10$400
	De Garus	Kg. P. R.	16$640	13$520
	De hortelã	Kg. P. R.	32$000	26$000
	De limão	Kg. P. R.	17$920	14$560
	De melissa (água de melissa)	Kg. P. R.	15$360	12$480
	Não classificados	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.252.	ALCOOLATURAS:			
	De acônito	Kg. P. L.	20$480	16$640
	De anemona pulsatil	Kg. P. L.	21$760	17$680
	De beladona	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Não classificadas	Kg. P. L.	15$360	12$480
1.253.	ALFOL (SALICILATO DE ALFANAFTOL)	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.254.	ALIPINA (CLORIDRATO DE BENZOILTETRAMETILDIAMINODIMETIL-ETILCARBINOL)	Gr. P. R.	$790	$640
1.255.	ALUMNOL (BETANAFTOLDISULFONATO DE ALUMINIO)	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.256.	AMILENO (DIMETILETILCARBINOL)	Kg. P. R.	22$870	18$580
1.257.	ANACAINA (CLORIDRATO DE QUININA E URÉA)	Kg. P. R.	163$360	132$730
1.258.	ANESTESINA (PARAAMINOBENZOATO DE ETILA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.259.	ANFOTROPINA (CANFORATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.260.	ANTIMONIATO DE POTÁSSIO (ÓXIDO BRANCO DE ANTIMÔNIO OU ANTIMÔNIO DIAFORÉTICO), LAVADO OU NÃO	Kg. P. R.	4$570	3$720
1.261.	ANTIPIRINA OU ANALGESINA (FENILDIMETILPIRAZOLONA)	Kg. P. R.	10$450	8$490
1.262.	ANTIVIRUS (FILTRADOS DE CULTURAS) DESTINADOS A SEREM USADOS PARA FINS PROFILÁTICOS OU TERAPÊUTICOS, TIPO BESREDKA E SEMELHANTES	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.263	ANTRACOCALI	Kg. P. R.	9$150	7$490

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
1.264.	ANTRAROBINA (DIOXIANTRANOL)	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.265.	APIOL:			
	Amarelo	Kg. P. R.	19$600	15$030
	Branco	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Verde	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.266.	APIOLINA	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.267.	ARGININA	Gr. P. R.	10$450	8$490
1.268.	ARGIROL (VITELINATO DE PRATA)	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.269.	ARISTOL (DITIMOLBIIODADO)	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.270.	ARRENAL (METILARSINATO DE SÓDIO)	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.271.	ARSACETINA (ACETILATOXIL)	Kg. P. R.	78$410	63$700
1.272.	ASAPROL OU ABRASTOL (BETANAFTOLSULFONATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.273.	ASPIRINA OU RODINA (ÁCIDO ACETILSALICILICO)	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.274.	ATEBRINA, PLASMOQUINA E QUINOPLASMINA	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.275.	ATOFAN (ÁCIDO FENILCINCHONICO) E SEUS DERIVADOS, TAIS COMO: FANTAN, HEXOFAN, IRIFAN, NOVATOFAN, QUINOFAN, PARATOFAN, TETROFAN E OUTROS	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.276.	ATOXIL (PARAMINOFENILARSINATO DE SÓDIO)	Kg. P. R.	156$820	127$420
1.277.	AVERTINA (ALCOOL TRIBROMOETÍLICO)	Gr. P. R.	$650	$530
1.278.	AZUL DE METILENO (CLORURETO DE TETRAMETILDIAMINODIFENILTIAZÍNIO)	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.279.	BALSAMOS MANIPULADOS:			
	De atofan	Kg. P. R.	38$400	31$200
	Opodeldock	Kg. P. R.	19$200	15$600
	Tranquilo	Kg. P. R.	23$040	18$720
	Não classificados	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.280.	BENZONAFTOL (BENZOATO DE BETANAFTOL)	Kg. P. R.	3$280	2$650
1.281.	BETOL (SALICILATO DE NAFTOL OU DE BETANAFTILA)	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.282.	BISCOITOS MEDICINAIS	Kg. P. L.	16$000	13$000
1.283.	BISMUTOSE	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.284.	BÔLOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	128$000	104$000
	NOTA N. 240 — Consideram-se bôlos medicinais as preparações farmacêuticas análogas às pílulas quanto à forma e composição, mas delas diferindo por terem o pêso de uma grama ou mais.			
1.285.	BORNEOL (BORNILALCOOL) NATURAL OU SINTÉTICO	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.286.	BROMAL E BROMALINA (BROMOETILATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.287.	BROMOFORMIO	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.288.	BROMURAL (BROMOISOVALERILURÉA)	Kg. P. R.	44$430	36$100
1.289.	BUTOLAN (BENZILFENILURETANA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.290.	CACODILATOS:			
	De cálcio, de ferro, de lítio, de manganês, de magnésio, de mercúrio e de potássio	Kg. P. R.	8$490	6$900
	De gaiacol	Kg. P. R.	32$670	26$550
	De sódio	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.291.	CANFOSULFONATOS:			
	De esparteína	Kg. P. R.	65$340	53$090
	De sódio	Kg. P. R.	84$940	69$010
1.292.	CANTÁRIDAS INTEIRAS OU EM PÓ	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.293.	CÁPSULAS MEDICINAIS AMILÁCIAS OU GELATINOSAS:			
	De óleo de chaulmoogra	Kg. P. R.	65$340	53$090
	De óleo de fígado de bacalhau	Kg. P. R.	39$210	31$850
	Não classificadas	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.294.	CARVÕES MEDICINAIS SIMPLES, TAIS COMO: ANIMAL OU VEGETAL, ATIVO, EM PÓ OU EM PEQUENOS FRAGMENTOS	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.295.	CATAPLASMAS, OUATAPLASMAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	32$000	26$000
1.296.	CERAS MEDICINAIS OU ODONTÁLGICAS	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.297.	CEROLINA	Kg. P. R.	13$070	10$620

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.298.	CERVEJAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.299.	CHAULMOOGRATO OU GINOCARDATO DE ETILA, DE SÓDIO E OUTROS, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.300.	CHOCOLATES MEDICINAIS	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.301.	CIGARROS MEDICINAIS, TAIS COMO: DE BELADONA, DE ESTRAMÔNIO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.302.	CITARINA (ANIDROMETILENOCITRATO DE SÓDIO)	Kg. P. R.	44$430	36$100
1.303.	CITRATO DE FERRO AMONIACAL	Kg. P. R.	15$680	12$740
1.304.	CITROFENO (CITRATO DE PARAFENETIDINA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.305.	CLORAMINAS *B* E *T*	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.306.	CLORAL (TRICLORALDEIDO)	Kg. P. R.	16$340	13$270
1.307.	CLORALAMIDO	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.308.	CLORALOSE (ANIDROGLUCOCLORAL)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.309.	CLORETONA (ALCOOL TRICLOROBUTILICOTERCIARIO)	Kg. P. R.	21$560	17$520
1.310.	CLORIDROFOSFATO DE CÁLCIO:			
	Líquido, em pasta ou em placas	Kg. P. R.	6$530	5$310
	Sêco, pulverizado	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.311.	CLOROAMIDURETO DE MERCÚRIO	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.312.	COLESTERINA	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.313.	COLINA (CLORIDRATO DE COLINA)	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.314.	COLÓDIOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.315.	COMPRAL (VOLUTALPIRAMIDON); GARDAN (PIRAMIDONNOVALGINA); VERAMON (VERONALPIRAMIDON) E OUTROS ANALGÉSICOS, EM PÓ, CONTENDO OU NÃO AMIDO, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	78$410	63$700
1.316.	COMPRIMIDOS, PASTILHAS COMPRIMIDAS OU TABLOIDES:			
	De oxicianureto de mercúrio, de permanganato de potássio, de sublimado corrosivo e outros, para uso externo	Kg. P. R.	64$000	52$000
	Não classificados	Kg. P. R.	256$000	208$000
	NOTA N. 241 — Consideram-se comprimidos, pastilhas comprimidas ou tabloides as formas farmacêuticas constituídas de substâncias medicamentosas, aglomeradas por compressão, podendo da composição de tais formas fazer parte o amido, talco, kaolin, lactose ou sacarose, empregados como excipiente e sempre em pequena proporção.			
1.317.	CONSERVAS, ELECTUÁRIOS, POLPAS E OPIATOS, MEDICINAIS	Kg. P. R.	19$200	15$600
1.318.	COTOÍNA	Gr. P. R.	$460	$370
1.319.	CREATINA	Gr. P. R.	3$270	2$650
1.320.	CREOSOTAL (CARBONATO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.321.	CREOSOTOS:			
	Mineral, natural ou sintético	Kg. P. R.	1$630	1$330
	Vegetal ou de madeira	Kg. P. R.	3$270	2$650
1.322.	CRIOGENINA (FENILSEMICARBAZIDA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.323.	CRISAROBINA	Kg. P. R.	8$500	6$900
1.324.	CROTONCLORAL (BUTILCLORAL)	Kg. P. R.	9$150	7$430
1.325.	CICLOFÓRMIO (PARAAMINOBENZOATO DE ISOBUTILA)	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.326.	DECHOLIN (ÁCIDO DEIDROCHÓLICO) E SEUS DERIVADOS	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.327.	DERMATOL (SUBGALATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.328.	DIADERMINA	Kg. P. L.	13$070	10$620
1.329.	DIAL (DIALILMALONILURÉA)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.330.	DIASTASE OU MALTINA:			
	De título até 60	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De título até 100	Kg. P. R.	32$670	26$550
	Purissima	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.331.	DIIODOFÓRMIO (ETILENOPERIODADO)	Kg. P. R.	58$810	47$780
1.332.	DIMETILDIANTREN	Kg. P. R.	6$530	5$310

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.333.	DIURETINA (SALICILATO DUPLO DE TEOBROMINA E DE SÓDIO) E SEUS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.334.	DUOTAL (CARBONATO DE GAIACOL)	Kg. P. R.	39$210	31$850
1.335.	ELATERINA	Gr. P. R.	$980	$800
1.336.	ELATÉRIO	Kg. P. R.	326$700	265$460
1.337.	ELBON (CINAMOILPARAOXIFENILURÉA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.338.	ELIXIRES E LICORES MEDICINAIS	Kg. P. R.	22$400	18$200
1.339.	EMULSÕES MEDICINAIS	Kg. P. R.	19$200	15$600
1.340.	EOSOTE (VALERIANATO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	29$400	23$890
1.341.	EPICARINA (ÁCIDO OXINAFTILORTOXIMETATOLÚICO)	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.342.	ESPARADRAPOS:			
	De diaquilão gomado	Kg. P. L.	7$680	6$240
	De pez de Bourgogne e semelhantes, simplesmente adesivos	Kg. P. L.	10$240	8$320
	De tapsia	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De Vigo, com mercúrio	Kg. P. L.	12$800	10$400
1.343.	ESPÉCIES MEDICINAIS: AROMÁTICAS, AMARGAS, DIURÉTICAS, EMOLIENTES, LAXATIVAS, PEITORAIS, PURGATIVAS, TAIS COMO: CHÁS DE CHAMBARD, DE HAMBURGO, DE SÃO GERMANO, SUIÇO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	19$200	15$600
	NOTA N. 242 — Consideram-se espécies medicinais, as misturas de diversas partes vegetais, dotadas de propriedades terapêuticas análogas.			
1.344.	ESPONJAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS:			
	Asépticas ou medicamentosas	Kg. P. R.	102$400	83$200
	Calcinadas	Kg. P. R.	22$400	18$200
1.345.	EUROFENO (IODURETO DE ISOBUTILORTOCRESOL)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.346.	EXALGINA (METILACETANILIDA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.347.	EXTRATOS MEDICINAIS:			
	Abstratos ou extratos pulverulentos	Kg. P. R.	52$270	42$470
	Energetenos	Kg. P. R.	39$210	31$850
	Intratos ou extratos fisiológicos vegetais	Kg. P. R.	52$270	42$470
	Fluidos e líquidos:			
	De alcaçuz, de beladona, de condurango, de stigmas de milho e de tolú	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De acônito, de adonis vernalis, de altéa, de arnica, de boldo, de calumba, de cáscara sagrada, de chicórea, de estramônio, de kola e de viburnio	Kg. P. R.	9$800	7$960
	De assafétida, de cóca, de cólchico, de cinco raízes, de centeio espigado, de cânhamo, de genciana e de grindélia	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De hidraste canadense, de ipecacuanha e de estrofanto	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De ópio	Kg. P. R.	42$470	34$510
	De polígala e de cocleária	Kg. P. R.	16$340	13$270
	Não classificados	Kg. P. R.	39$210	31$850
	Sólidos (moles ou secos):			
	De alcaçús	Kg. P. R.	5$230	1$250
	De açafrão	Kg. P. R.	457$410	371$640
	De beladona	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De boldo	Kg. P. R.	10$450	8$490
	De canhamo	Kg. P. R.	84$950	69$020
	De cáscara sagrada	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De centeio espigado ou ergotina	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De cicuta	Kg. P. R.	6$530	5$310
	De condurango	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De feto macho	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De hamamelis	Kg. P. R.	12$410	10$090
	De hidraste canadense	Kg. P. R.	78$410	63$710
	De ipecacuanha ou poáia	Kg. P. R.	58$810	47$780
	De kava-kava	Kg. P. R.	39$210	31$850
	De kola	Kg. P. R.	15$680	12$740
	De malte	Kg. P. R.	3$920	3$180
	De meimendro	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De noz vômica	Kg. P. R.	15$680	12$740
	De ópio	Kg. P. R.	8$350	6$920
	De pichi	Kg. P. R.	32$670	26$550

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.347.	EXTRATOS MEDICINAIS (continuação)			
	De piscidia	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De quina	Kg. P. R.	11$760	9$560
	De ruibarbo	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De valeriana	Kg. P. R.	13$070	10$620
	De vibúrnio	Kg. P. R.	19$600	15$930
	De zimbro	Kg. P. R.	3$270	2$650
	Não classificados	Kg. P. R.	26$140	21$240
	Opoterápicos e outros não especificados	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.348.	FANODÓRMIO (ÁCIDO CICLOEXENILETILBARBITÚRICO)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.349.	FENACETINA (ACETILFENETIDINA)	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.350.	FENATO DE SÓDIO:			
	Líquido	Kg. P. R.	3$270	2$650
	Sêco	Kg. P. R.	16$340	13$270
1.351.	FENOCOLA (AMINOACETILFENETIDINA)	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.352.	FERMENTOS BACTERIANOS, LEVEDOS OU SIMILARES, VIVOS, EM SUSPENSÃO OU DESSECADOS, PUROS OU ASSOCIADOS A OUTROS GERMENS BACTERIÓFAGOS, TAIS COMO: FERMENTOS LÁCTICOS E LEVEDURAS, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.353.	FERRINOL (NUCLEINATO DE FERRO)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.354.	FERRO:			
	Em limalhas inteiras ou porfirisadas	Kg. P. R.	5$880	4$780
	Reduzido pelo hidrogênio ou pela eletricidade	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.355.	FITINA (INOSITOHEXAFOSFATO ÁCIDO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO); FERRO FITINA (INOSITOHEXAFOSFATO FÉRRICO NEUTRO) E OUTROS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	196$030	159$280
1.356.	FOSFATOL (FÓSFITO NEUTRO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	104$550	84$950
1.357.	FOSOTE (FOSFATO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	84$950	69$020
1.358.	GARGAREJOS E COLUTÓRIOS	Kg. P. R.	22$400	18$200
1.358.	GELÉAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	16$000	13$000
1.360.	GLICOCLORIDRINA	Kg. P. R.	5$880	4$780
1.361.	GLICOCOLATO DE SÓDIO E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.362.	GLICÓGENO	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.363.	GLÓBULOS HOMŒOPÁTICOS CONTENDO OU NÃO SUBSTANCIA MEDICAMENTOSA	Kg. P. R.	12$800	10$400
1.364.	GLUCONATO DE CÁLCIO	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.365.	GLUCOSIDES:			
	Adonidina	Gr. P. R.	1$310	1$060
	Aloína	Kg. P. R.	19$600	15$930
	Amigdalina	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Arbutina	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Convalarina e convalamarina	Gr. P. R.	$460	$370
	Cubebina	Gr. P. R.	1$630	1$330
	Digitalina, digitoxina e semelhantes	Gr. P. R.	1$630	1$330
	Evonimina	Kg. P. R.	65$340	53$090
	Florizina	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Glicerizina ou glizina	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Globularina	Gr. P. R.	5$230	4$250
	Hamamelina	Gr. P. R.	$330	$260
	Leptandrina	Kg. P. R.	32$670	26$550
	Ouabaína	Gr. P. R.	1$630	1$330
	Salicina	Gr. P. R.	$230	$190
	Saponina:			
	Bruta ou purificada	Kg. P. R.	4$570	3$720
	Puríssima ou branca	Kg. P. R.	16$340	13$270
	Solanina	Gr. P. R.	1$310	1$060
	Strofantina	Gr. P. R.	1$960	1$590
1.366.	GLUTOL (FORMALDEIDOGELATINA)	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.367.	GOMENOL	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.368.	GOTAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	28$800	23$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.368.	GOTAS MEDICINAIS (continuação)			
	NOTA N. 243 — Consideram-se gotas medicinais as preparações farmacêuticas líquidas, contendo substâncias medicamentosas ou ativas em dissolução para serem ministradas interna ou externamente, sempre às gotas.			
1.369.	GRÂNULOS MEDICINAIS:			
	Dosimétricos	Kg. P. R.	160$000	130$000
	De Humphreys	Kg. P. R.	288$000	234$000
	Não classificados	Kg. P. R.	256$000	208$000
	NOTA N. 244 — Consideram-se grânulos medicinais as pequenas pílulas, pesando até seis centigramos e contendo geralmente substâncias ativas em mínimas doses.			
1.370.	GUAIACIL (GUAIACOLSULFONATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.371.	GUAIACOL OU GAIACOL CRISTALIZADO OU LÍQUIDO	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.372.	HECTINA	Kg. P. R.	196$030	159$280
1.373.	HEDONAL (METILPROPILCARBINOURETANA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.374.	HELENINA	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.375.	HELMITOL (ANIDROMETILENCITRATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	58$810	47$780
1.376.	HEMOGALOL	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.377.	HEMOGLOBINA EM ESCAMAS, PALHETAS OU PÓ	Kg. P. R.	3$270	2$660
1.378.	HEMOL	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.379.	HEPATINA, MAMELINA, ORQUITINA, PANCREINA, PAROTIDINA, PLACENTINA, PROSTATINA, PULMINA, RENALINA, SPERMINA, SPLENINA, TIMINA E OUTROS MEDICAMENTOS OPOTERÁPICOS NÃO CLASSIFICADOS, EM PÓ, LACTOSADOS OU NÃO	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.380.	HERMOFENIL (FENOLDISULFONATO DE MERCÚRIO E SÓDIO)	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.381.	HETOL (CINAMATO DE SÓDIO)	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.382.	HEXAL (SULFOSALICILATO ÁCIDO DE HEXAMETILENOTETRAMINA) E NEOHEXAL (SULFOSALICILATO NEUTRO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.383.	HIDRATO DE CLORAL (CLORAL HIDRATADO)	Kg. P. R.	4$570	3$720
1.384.	HIDROLATOS OU ÁGUAS DISTILADAS ALCOOLIZADOS OU NÃO:			
	De canela	Kg. P. L.	2$290	1$860
	De flores de laranjeira	Kg. P. L.	2$610	2$120
	De hamamelis	Kg. P. L.	2$940	2$390
	De louro cerejo	Kg. P. L.	2$610	2$120
	De rosas	Kg. P. L.	1$310	1$060
	Não classificados	Kg. P. L.	3$270	2$650
1.385.	HIDRONAFTOL OU OXINAFTOL	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.386.	HIPNAL (CLORANTIPIRINA) E OUTROS HIPNÓTICOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.387.	HIPOFISINA	Gr. P. R.	$780	$640
1.388.	HIPURATOS DE CÁLCIO, DE LÍTIO, DE SÓDIO E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	91$480	74$330
1.389.	HISTIDINA	Gr. P. R.	13$070	10$620
1.390.	IATREN E GRISERINE, EM PÓ	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.391.	ICTIOL, TIOL E SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	16$340	13$270
1.392.	ICTOFÓRMIO	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.393.	INJEÇÕES MEDICINAIS OU SOLUTOS INJETÁVEIS:			
	À base de produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos definidos	Kg. P. R.	96$000	78$000
	À base de substâncias hormoterápicas ou opoterápicas	Kg. P. R.	160$000	130$000
1.394.	IODIVAL (MONOIODOISOVALERILURÉA)	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.395.	IODOARSINATO DE MANGANÊS	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.396.	IODOBISMUTATOS:			
	De cinchonidina	Gr. P. R.	$390	$320
	De emetina	Gr. P. R.	4$900	3$980
	De quinina	Gr. P. R.	$390	$320

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.397.	IODOFÓRMIO (METANATRIIODADA)	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.398.	IODOL (TETRAICDOPIRROL)	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.399.	IOTION	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.400.	ISATINA	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.401.	KERATINA	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.402.	KERMES MINERAL (OXISULFURETO DE ANTIMÔNIO HIDRATADO)	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.403.	KRISOLGAN (AMINOAUROTIOFENOLCARBAMATO DE SÓDIO); LOPION (SAL SÓDICO DE ACIDOAUROALILSULFUREOBENZÓICO); SANOCRISIN (TIOSULFATO DUPLO DE OURO E SÓDIO); SOLGANAL (AMINOMETILENOSULFONATO DE SÓDIO AUROTIOFENOLSULFONATO DE SÓDIO); TRIFAL (AUROTIOBENZIMIDAZOLCARBONATO DE SÓDIO) E SEMELHANTES, EM DÓSES TERAPÊUTICAS, ACONDICIONADOS EM EMPÓLAS, PARA O PREPARO DE INJEÇÕES	Gr. P. R.	6$530	5$310
1.404.	LACTOFENINA (LACTILFENETIDINA)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.405.	LACTOFOSFATO DE CÁLCIO	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.406.	LACTOPEPSINA	Kg. P. R.	22$870	18$580
1.407.	LAPIS, TROCISCOS OU PIVETES MEDICINAIS, EMBUTIDOS OU NÃO EM MADEIRA OU OUTRAS MATÉRIAS:			
	De mentol	Kg. P. L.	32$000	26$000
	De nitrato de prata	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De ácido oxálico e outros, não especificados	Kg. P. L.	19$200	15$600
1.408.	LAUDANOS DE ROUSSEAU E SYDENHAM	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.409.	LECITINA	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.410.	LEGUMINA (CASEINA VEGETAL)	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.411.	LEVEDURA DE CERVEJA, EM PÓ OU GRANULADA	Kg. P. R.	12$800	10$400
1.412.	LINIMENTOS, FOMENTAÇÕES E EMBROCAÇÕES	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.413.	LORETINA OU TRIENE (ÁCIDO METAIODOORTOXIQUINOLEINOANALSULFÔNICO), EM PÓ	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.414.	LUMINAL OU GARDENAL (ETILFENILMALONILURÉA)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.415.	LUMINAL SÓDICO	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.416.	LUPULINA	Kg. P. R.	5$230	4$250
1.417.	LICETOL (TARTRATO DIMETILPIPERAZINA)	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.418.	MALAKINA (SALICILIDENO-FENETIDINA); MARETINA (METATOLILSEMICARBAZIDA); MELUBRINA (AMIDOANTIPIRINA); METACETINA (PARAOXIMETILACETANILIDA); MIGRENINA (CITRATO DE CAFEINA E DE ANTIPIRINA) E OUTROS ANTIPIRÉTICOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.419.	MASSAS EMPLÁSTRICAS OU EMPLASTROS:			
	Em massa ou magdaleões	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Preparadas para calos e outros usos	Kg. P. L.	32$000	26$000
1.420.	MEDINAL OU VERONAL SÓDICO (DIETILBARBITURATO DE SÓDIO)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.421.	MERCUROCROMO OU MERCUROCOL (SAL SÓDICO DA DIBROMOOXIMERCURIFLUORESCEINA)	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.422.	METAIS E METALOIDES COLOIDAIS, ELÉTRICOS OU QUÍMICOS; ÓXIDOS, SULFURETOS E OUTROS COMPOSTOS, EM ESTADO COLOIDAL:			
	Colargol (prata coloidal)	Kg. P. R.	98$020	79$640
	Não classificados	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.423.	MICROCIDINA (BETANAFTOLATO DE SÓDIO)	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.424.	MORRUATOS DE ETILA, DE SÓDIO E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.425.	MORRUOL	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.426.	NAGANOL	Kg. P. R.	13$070	10$620
1.427.	NARGOL (NUCLEATO DE PRATA)	Kg. P. R.	80$450	63$710
1.428.	NOCTENAL (ÁCIDO BROMALILISOPROPILBARBITÚRICO)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.429.	NOVOCAÍNA (ALOCAÍNA, ETOCAÍNA, NEOCAÍNA, PROCAÍNA, SCUROCAÍNA, SINCAÍNA OU CLORIDRATO DE PARAAMINOBENZOILDIETILAMINOETANOL)	Gr. P. R.	$460	$380
1.430.	NOVALGINA (METILMELUBRINA)	Kg. P. R.	58$810	47$780
1.431.	NUCLEATO DE SÓDIO, DE COBRE E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$340	53$090

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.432.	ÓLEOS MEDICINAIS			
	Simples:			
	De cade	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De chaulmoogra (óleo ginocárdico)	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Não classificados	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Compostos:			
	Bromipina, iodipina, de fígado de bacalhau fosforado ou creosotado, e outros não classificados, à base de óleos animais, minerais ou vegetais	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.433.	OREXINA E SEUS SAIS	Kg. P. R.	104$550	84$950
1.434.	ORFOL (BETANAFTOLATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	10$450	8$490
1.435.	ORTOFORMIO (ESTERAMINOPARAOXIBENZOMETÍLICO)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.436.	OVARINA EM PÓ, PURA OU LACTOSADA	Kg. P. R.	196$030	159$280
1.437.	OVOGAL	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.438.	PANCREATINA EM PALHETAS OU EM PÓ:			
	De título até 50	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De título até 100	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.439.	PAPAÍNA OU PEPSINA VEGETAL:			
	De título até 20	Kg. P. R.	26$140	21$240
	De título até 50	Kg. P. R.	39$200	31$850
	De título até 80	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.440.	PAPAÍOTINA	Kg. P. R.	117$610	95$560
1.441.	PAPÉIS MEDICAMENTOSOS: SINAPIZADOS, EMOLIENTES, REVULSIVOS E SEMELHANTES	Kg. P. R.	38$400	31$200
1.442.	PARANOVAL	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.443.	PARATOXINA	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.444.	PASTAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.445.	PASTILHAS E TABLETES MEDICINAIS:			
	De sais de Vichy e semelhantes	Kg. P. R.	51$200	41$600
	Não classificadas	Kg. P. R.	25$600	20$800
	NOTA N. 245 — Consideram-se pastas e pastilhas medicinais não classificadas as preparações farmacêuticas em massa e de formas diversas, destinadas a uso interno, por dissolução na boca e constituídas em sua quasi totalidade de sacarose, a que se associam um ou mais princípios ativos ou medicamentosos. As tabletes são análogas às pastilhas, mas na sua composição entra a mucilagem de goma arábica ou de goma adragante.			
1.446.	PEGNINA OU KIMOSINA	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.447.	PELIDOL (DIACETILAMINOAZOTOLUENO)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.448.	PEPSINA:			
	Em pasta	Kg. P. R.	78$410	63$710
	Em escamas, em palhetas ou em pó com amido ou lactose:			
	De título até 100	Kg. P. R.	32$670	26$550
	Idem superior a 100	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.449.	PEPTONA	Kg. P. R.	39$200	31$850
1.450.	PEPTONATO DE FERRO EM PÓ OU EM PALHETAS	Kg. P. R.	39$200	31$850
1.451.	PÉROLAS MEDICINAIS	Kg. P. R.	128$000	104$000
1.452.	PICROTOXINA	Gr. P. R.	$200	$160
1.453.	PÍLULAS E DRÁGEAS	Kg. P. R.	192$000	156$000
	NOTA N. 246 — Consideram-se pílulas as preparações farmacêuticas, de forma geralmente esférica ou ovoide, destinadas a serem deglutidas sem mastigação, revestidas ou não de induto protetor, e pesando de vinte a cincoenta centigramos. As drágeas nada mais são do que pílulas recobertas de sacarose simples ou associada a qualquer outra substância.			
1.454.	PIPERAZINA OU DISPERMINA (DIETILENODIAMINO)	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.455.	PIRAMIDON OU AMIDOPIRINA (DIMETILAMINOANTIPIRINA) E SEUS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	39$210	31$850
1.456.	PODOFILINA	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.457.	POMADAS, UNGUENTOS E CERÓTOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	28$800	23$400
1.458.	PONTAS DE VEADO, INTEIRAS OU EM RASPAS, CALCINADAS OU NÃO, EM PÓ E EM TROCISCOS	Kg. P. R.	6$530	5$310

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.459.	PÓS MEDICINAIS COMPOSTOS	Kg. P. R.	64$000	52$000
	NOTA N. 247 — Os pós medicinais compostos são misturas de duas ou mais substâncias em pó, de reconhecidas propriedades terapêuticas e preparadas sob a forma de especialidade farmacêutica. Quando forem importados a granel, deverão trazer a fórmula indicativa dos seus elementos componentes e fins a que se destinam, ficando então sujeitos ao pagamento dos direitos da substância de taxa mais elevada.			
1.460.	PREPARAÇÕES			
	Alimentícias, nutritivas ou dietéticas:			
	À base de malte, tais como: cocomalte, maltosan, nutromalte, ovomaltina, virol e semelhantes	Kg. P. R.	7$680	6$240
	À base de caseína, tais como: larosan, nutrose, plasmon e semelhantes	Kg. P. R.	10$240	8$320
	À base de outras substâncias, tais como: carnina, láctagol, musculosina, promonta, somatose e semelhantes	Kg. P. R.	32$000	26$000
	Biológicas ou reagentes biológicos, tais como: antigêneos, sôros aglutinantes e semelhantes, culturas microbianas e semelhantes, não classificadas, destinadas a pesquisas científicas	Kg. P. R.	52$270	42$470
	Desinfetantes ou antissépticas:			
	Aniodol, boricina, glicotimolina, lisofórmio, listerina, fenosalil e semelhantes não classificados	Kg. P. L.	19$600	15$930
	Creolina e semelhantes	Kg. P. L.	1$320	1$060
	Lisol, sapocarbol, sagrotan e semelhantes não classificados	Kg. P. R.	1$960	1$590
	Purgativas ou laxativas:			
	À base de compostos de magnésio, tais como: magnésia Philips, de Carlo Erba, Roy, S. Pelegrino e semelhantes	Kg. P. R.	6$530	5$310
	À base de sais, granulados ou em pó, tais como: de Kutinow, de Sedlitz Chanteaud, de Vichy e semelhantes	Kg. P. R.	23$070	18$580
1.461.	PROPONAL (DIPROPILMALONILURÉA)	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.462.	PROTARGOL (PROTEINATO DE PRATA)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.463.	QUASSINA	Gr. P. R.	1$310	1$060
1.464.	QUINIUM OU QUINIO	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.465.	QUINOSOL (SULFATO DE ORTOOXIQUINOLEÍNA)	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.466.	RESORCINOL	Kg. P. R.	10$450	8$490
1.467.	SABONETES MEDICINAIS NÃO PERFUMADOS	Kg. P. L.	32$000	26$000
1.468.	SABROMINA (DIBROMOBEENATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.469.	SACARURETOS GRANULADOS OU EM PÓ	Kg. P. R.	51$200	41$600
1.470.	SAIODINA (IODOBEENATO DE CÁLCIO)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.471.	SAIS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, EFERVESCENTES OU NÃO, GRANULADOS, CRISTALIZADOS OU EM PÓ, NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	22$400	18$200
1.472.	SALACETOL (SALICILATO DE ACETOL)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.473.	SALIFORMINA (SALICATO DE HEXAMETILENOTETRAMINA)	Kg. P. R.	71$880	58$400
1.474.	SALIPIRINA (PIRAZOLONAFENILDIMETILSALICÍLICO)	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.475.	SALOFENO (ACETILPARAAMINOSALOL)	Kg. P. R.	39$200	31$850
1.476.	SALOL (SALICILATO DE FENILA)	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.477.	SALVARSAN, 606 OU ARSENOBENZOL; NEOSALVARSAN, 914 OU NOVOARSENOBENZOL; SULFARSENOL E SEMELHANTES, ACONDICIONADOS EM EMPÔLAS DE VIDRO, EM DOSES TERAPÊUTICAS, PARA O PREPARO DE INJEÇÕES	Gr. P. R.	$900	$800
1.478.	SANTONINA	Kg. P. R.	32$960	148$660
1.479.	SEDORMID (ISOPROPILALILACETILURÉA)	Kg. P. R.	56$820	127$420
1.480.	SIDONAL (QUINATO DE PIPERAZINA), URASINA (CITROSALICILATO DE PIPERAZINA) E OUTROS DERIVADOS DA PIPERAZINA NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	98$020	79$640
1.481	SOLUÇÕES MEDICINAIS, PARA USO INTERNO OU EXTERNO	Kg. P. R.	22$400	18$200
	NOTA N. 248—Consideram-se soluções medicinais as preparações líquidas, não classificadas, para uso interno ou externo, contendo determinada dóse de uma ou mais substâncias medicamentosas e preparadas sob a forma de especialidade farmacêutica. Com exceção das soluções medicinais que estão classificadas e devidamente taxadas, as demais, quando se apresentarem concentradas e não em dose terapêutica, pagarão os direitos da substância de taxa mais elevada.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.482.	SOLUROL (ÁCIDO TIMÍNICO)	Kg. P. R.	117$620	95$560
1.483.	SOMNAL	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.484.	SOROS OU SERUNS TERAPÊUTICOS:			
	Artificiais	Kg. P. R.	64$000	52$000
	Animais ou biológicos	Kg. P. R.	128$000	104$000
1.485.	SOZOIODOL (ACIDOPARAFENOLSULFÔNICODIIODADO) E SEUS DERIVADOS, TAIS COMO: SOZOIODALATOS DE MERCÚRIO, DE POTÁSSIO, DE SÓDIO, ZINCO E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	169$890	136$420
1.486.	STOVAÍNA (CLORIDRATO DE BENZOILDIMETILAMINODIMETILETILCARBINOL)	Gr. P. R.	$780	$640
1.487.	STIRACOL (CINAMATO DE GAIACOL) E OUTROS DERIVADOS DO GAIACOL NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.488.	SUBCUTINA (PARAFENOLSULFONATO DE ANESTESINA)	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.489.	SUBSTÂNCIAS ORGANOTERAPÊUTICAS, EM PÓ, DESTINADAS AO PREPARO DE FORMAS FARMACÊUTICAS, TAIS COMO: CEREBRO, CORPOS AMARELOS, BAÇO, FÍGADO DE BOI, GLÂNDULAS MAMÁRIAS E SUPRARENAIS, HIPÓFISE, OVÁRIO, PRÓSTATA, TESTÍCULOS, TIMO, TIROIDES E SEMELHANTES	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.490.	SUCINATOS DE SÓDIO, DE AMÔNEA E OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	39$210	31$850
1.491.	SULFONAL (DIETILSULFONADIMETILMETANA) CRISTALIZADO OU EM PÓ	Kg. P. R.	16$340	13$270
1.492.	SUPOSITÓRIOS, ÓVULOS E VELAS MEDICINAIS	Kg. P. L.	19$200	15$600
1.493.	TANIGENO (ACETILTANINO OU DIACETILTANINO)	Kg. P. R.	26$140	21$240
1.494.	TANOFÓRMIO	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.495.	TANOSOL (TANATO DE CREOSOTO)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.496.	TAURINA (ÁCIDOAMINOISITIÔNICO)	Kg. P. R.	182$960	147$660
1.497.	TAUROCOLATO DE SÓDIO	Kg. P. R.	71$880	58$400
1.498.	TERPINA (TERPINA HIDRATADA)	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.499.	TERPINOL	Kg. P. R.	6$530	5$310
1.500.	TETRONAL (DIETILSULFONADIETILMETANA), TRIONAL (DIETILSULFONAETILMETILMETANA) E SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	39$210	31$850
1.501.	TINTURAS ALCOÓLICAS OU ETEREAS, SIMPLES OU COMPOSTAS:			
	De açafrão	Kg. P. R.	130$690	106$180
	De baunilha	Kg. P. R.	45$740	37$160
	De castório	Kg. P. R.	228$700	185$820
	De hidraste canadense	Kg. P. R.	65$340	53$090
	De ópio, simples	Kg. P. R.	91$480	74$330
	Não classificadas	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.502.	TIOCOL (SULFOGAIACOLATO DE POTÁSSIO)	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.503.	TIOSCINAMINA (ALILTIOURÉA)	Kg. P. R	65$340	53$090
1.504.	TOXINAS MICROBIANAS DESTINADAS A FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS	Kg. P. R.	130$690	106$180
1.505.	TRAUMÁTICINA	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.506.	TRIGEMINA (BUTILCLORALPIRAMIDON)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.507.	TRIOXIMETILENO (PARAFÓRMIO OU PARAFORMALDEIDO)	Kg. P. R.	2$610	2$120
1.508.	TRIPAFLAVINA OU ACRIFLAVINA	Gr. P. R.	$330	$260
1.509.	TRIPSINA	Kg. P. R.	91$480	74$330
1.510.	TRIPARSAMIDE OU TRIPONARSIL	Kg. P. R.	20$910	16$990
1.511.	TUMENOLAMÔNIO	Kg. P. R.	39$200	31$850
1.512.	TUTOCAÍNA (CLORIDRATO DO PARAMINOBENZOILDIMETILAMINOMETILBUTANOL), ALOCAÍNA S (CLORIDRATO DE BENZOILETILAMINOFENILPROPANOL), APOTESINA (CLORIDRATO DE CINAMILDIETILAMINOPROPANOL), BUTINA (PARAMINOBENZOILDIBUTILAMINOPROPANOL), PERCAÍNA (CLORIDRATO DE DIETILETILENODIAMIDA DO ÁCIDO ABUTILOXICINCHÔNICO) E OUTROS ANESTÉSICOS NÃO CLASSIFICADOS	Gr. P. R.	$780	$640

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.513.	TIROIDINA:			
	Pura ou em pó	Kg. P. R.	130$690	106$180
	Lactosada a 50 %	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.514.	ULMARENO	Kg. P. R.	104$550	84$950
1.515.	URESINA (CITRATO DUPLO DE LÍTIO E UROTROPINA)	Kg. P. R.	58$810	47$780
1.516.	URETÁNA (CARBAMATO DE ETILA)	Kg. P. R.	7$840	6$370
1.517.	UROFERINAS *B* E *S*	Kg. P. R.	78$410	63$710
1.518.	UROSINA (QUINATO DE LÍTIO)	Kg. P. R.	45$740	37$160
1.519.	UROTROPINA OU FORMINA (HEXAMETILENOTETRAMINA) E SEUS DERIVADOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	19$600	15$930
1.520.	VACINAS CONSTITUÍDAS POR SUSPENSÕES MICROBIANAS, POR BACTERIOFAGOS, DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS PARA FINS PROFILÁTICOS OU TERAPÊUTICOS, PARA USO POR VIA PARENTÉRICA, SUBCUTANEA OU ORAL	Kg. P. R.	128$000	104$000
1.521.	VASOGÊNIO (VASELINA OXIGENADA):			
	Puro	Kg. P. R.	13$070	10$620
	Adicionado de substâncias medicinais	Kg. P. R.	32$670	26$550
1.522.	VERATROL (ETERDIMETÍLICO DE PIROCATEQUINA) E VALIDOL (VALERIANATO DE MENTOL)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.523.	VERONAL (ÁCIDO DIETILBARBITÚRICO OU DIETILMALONILURÉA)	Kg. P. R.	52$270	42$470
1.524.	VESICATÓRIOS, ENCERADOS, OLEADOS, TAFETÁS, ADESIVOS E OUTROS TECIDOS EMPLÁSTRICOS NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.525.	VINAGRES MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.526.	VINHOS MEDICINAIS	Kg. P. R.	22$400	18$200
1.527.	VIOFÓRMIO (IODOCLOROOXIQUINOLEINA)	Kg. P. R.	65$340	53$090
1.528.	XAROPES, MELITOS E ROBS MEDICINAIS	Kg. P. R.	25$600	20$800
1.529.	XEROFÓRMIO OU XEROFENO (TRIBROMOFENATO DE BISMUTO)	Kg. P. R.	9$800	7$960
1.530.	QUAISQUER DROGAS, MEDICAMENTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES, PARA USO INTERNO OU EXTERNO, NÃO CLASSIFICADOS	*Ad-val.*	33 %	25 %

NOTA N. 249 — As drogas, os medicamentos químicos e as diversas preparações desta classe, bem como os produtos químicos inorgânicos e orgânicos da classe 25ª, quando forem importados sob as formas de bolos, cápsulas, glóbulos, comprimidos, granulos, pastas, pastilhas, pérolas, pílulas, tabletes e tabloides, pagarão as taxas estabelecidas para tais formas farmacêuticas.

Para o efeito do cálculo dos direitos a pagar pelos líquidos injetáveis ou não, contidos em ampôlas ou frascos, cada centímetro cúbico (1 cc.) do líquido, qualquer que seja a densidade dêste, será considerado sempre igual a uma grama (1 gr.).

CLASSE 27ª

Armamento e outras obras de armeiro, objetos de munição e petrechos de guerra

1.531.	ARMAS ANTIGAS DESUSADAS DE QUALQUER ESPÉCIE, EM COLEÇÕES OU PANOPLIAS	*Ad-val.*	3 %	2 %
1.532.	BAIONETAS (SABRES) E ARMAS SEMELHANTES PARA ESPINGARDA	Uma	7$600	6$240

NOTA N. 250 — As bainhas que acompanharem as baionetas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

1.533.	CANHÕES PARA CAÇA E SEMELHANTES	Um	128$000	104$000
1.534.	CANOS			
	Para espingarda e armas semelhantes:			
	Lisos	Um	12$800	10$400
	Raiados	Um	25$600	20$800
	Para pistolas, revólveres e armas semelhantes:			
	Lisos	Um	6$400	5$200
	Raiados	Um	12$800	10$400

NOTA N. 251 — Aos canos ligados aplicam-se as taxas que corresponderem a cada um dos singelos que os compuzerem.

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.535.	**CARTUCHOS OU ESTOJOS:**			
	De metal ordinário:			
	Vasios, com ou sem espoleta	Kg. P. L.	44$800	36$400
	Carregados de chumbo ou bala	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Idem só com pólvora ou outra massa explosiva	Kg. P. L.	38$400	31$200
	De papelão:			
	Vasios, com ou sem espoleta	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Carregados de chumbo ou bala	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Idem só com pólvora ou outra massa explosiva	Kg. P. L.	38$400	31$200
	NOTA N. 252 — Ficam comprendidos neste artigo os cartuchos ou estojos para detonar por eletricidade, denominados detonadores elétricos.			
1.536.	CORONHAS:			
	Pequenas, para pistolas, revólveres e semelhantes	Uma	6$400	5$200
	Grandes, para quaisquer armas	Uma	9$600	7$800
	NOTA N. 253 — As coronhas que vierem com fechos pagarão o dôbro da taxa que lhes competir.			
	As caixinhas que acondicionarem pistolas e armas semelhantes, que se se lhes adaptam, servindo de coronha, serão classificadas neste artigo.			
1.537.	ESPADAS:			
	Com copo e bainha dourados	Uma	128$000	104$000
	Com copo dourado e bainha dourada, em parte	Uma	64$000	52$000
	Com copo e bainha de cobre simples	Uma	38$400	31$200
	Com copo de cobre simples e bainha de couro	Uma	51$200	41$600
	Idem e bainha de aço ou ferro	Uma	32$000	26$000
	Com copo e bainha de aço ou ferro	Uma	25$600	20$800
	Com copo de aço ou ferro e bainha de couro	Uma	28$800	23$400
1.538.	ESPADINS:			
	Com bainha de cobre simples, dourado ou prateado	Um	76$800	62$400
	Com bainha de couro ou outra matéria	Um	38$400	31$200
1.539.	ESPADÕES:			
	De aço ou ferro	Um	256$000	208$800
	De madeira	Um	128$000	104$400
1.540.	ESPINGARDAS, CARABINAS, CLAVINAS, FUZIS E MOSQUETÕES:			
	Para caça:			
	De carregar pela boca:			
	De um cano	Um	256$000	208$800
	De dois canos	Um	51$200	41$600
	De retrocarga:			
	De um cano	Um	38$400	31$200
	De dois canos	Um	76$800	62$400
	De três canos	Um	160$000	130$000
	Para guerra, automáticos ou de repetição	Um	192$000	156$000
	Para jôgo de esgrima com baioneta apropriada	Um	25$600	20$800
	Para tiro ao alvo, de qualquer qualidade	Um	32$000	26$000
1.541.	ESPOLETAS:			
	Simples ou lisas, denominadas B. B	Kg. P. L.	128$000	104$000
	Raiadas ou estriadas e as para cartuchos	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Não especificadas	Kg. P. L.	38$400	31$200
	NOTA N. 254 — As espoletas de papel pagarão como brinquedos não especificados.			
1.542.	ESTOPIM, MECHAS BICKFORDS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	7$680	6$240
1.543.	FECHOS:			
	Para peças de artilharia	Um	42$880	34$840
	Para outras armas	Um	6$400	5$200
1.544.	FLORETES, EPÉES, SABRES E SEMELHANTES, PARA ESGRIMA	Um	25$600	20$800
1.545.	FOGUETES DE GUERRA PARA SINAIS	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.546.	LÂMINAS OU FÔLHAS:			
	Para espadas, espadins, floretes e armas semelhantes	Uma	19$200	15$600
	Para baionetas (sabres) e outras armas curtas	Uma	5$120	4$160
1.547.	LANÇAS OU CHUÇOS COM OU SEM CABO	Uma	19$200	15$600
1.548.	MARTELINHOS E SACATRAPOS PARA ESPINGARDAS	Kg. P. L.	12$800	10$400
1.549.	MASSAS EXPLOSIVAS, TAIS COMO: BLASTING GELATINE, BROCALITE, DINAMITE, GELIGNITE, ROBURITE E SEMELHANTES	Kg. P. L.	6$400	5$200

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
1.550.	METRALHADORAS:			
	Leves	Uma	1:280$000	1:040$000
	Pesadas	Uma	2:560$000	2:080$000
1.551.	MORTEIROS	Um	640$000	520$000
1.552.	OUVIDOS PARA ARMAS DE FOGO	Kg. P. L.	19$200	15$600
1.553.	PISTOLAS			
	De carregar pela boca:			
	De um cano	Uma	12$800	10$400
	De dois canos	Uma	25$600	20$800
	De retrocarga:			
	De um cano	Uma	19$200	15$600
	De dois canos	Uma	38$400	31$200
	Automáticas e revólveres	Tiro	7$680	6$240
	NOTA N. 255 — Os tiros deverão ser contados tendo em vista a capacidade dos pentes ou dos tambores.			
1.554.	PÓLVORAS:			
	Sem fumaça	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Negra	Kg. P. L.	9$600	7$800
1.555.	PROJETIS			
	Balas:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	$640	$520
	De chumbo, inclusive o chumbo miudo ou para caça	Kg. P. L.	1$920	1$560
	De cobre ou niquel	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Encamisadas ou revestidas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Bombas para aviação	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Granadas:			
	De artilharia	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De fuzil	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De mão	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Schrapnels	Kg. P. L.	1$280	1$040
1.556.	PUNHOS OU COPOS PARA ESPADAS, FLORETES E OUTRAS ARMAS:			
	Simples	Um	7$680	6$240
	Dourados, prateados ou com ornatos	Um	19$200	15$600
1.557.	PARTES E PERTENCES NÃO CLASSIFICADOS:			
	Alças e massas de mira, extratores, gatilhos, percussores e teclas do gatilho	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Alavancas, braçadeiras, eães, cobre-miras, ferrolhos, guarda-matos, porta-espoletas, pentes, tambores e varetas de aço ou ferro, bem como outras partes e pertences não classificados	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.558.	QUAISQUER ARMAS, OBJETOS DE MUNIÇÃO E PETRECHOS DE GUERRA, NÃO CLASSIFICADOS	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 256 — As obras desta classe que tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de madrepérola, marfim ou tartaruga pagarão mais 30 %, as que tiverem partes dessas matérias, mais 50 %, e as que tiverem enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata, o triplo dos direitos respectivos.			
	As armas de ficção ou sem poder ofensivo, como pistolas e semelhantes, pagarão metade das taxas das de poder ofensivo.			
	Ficam compreendidas nas taxas desta classe as caixas ordinárias de cartão, madeira ou papelão em que vierem as mercadorias.			
	CLASSE 28ª			
	Obras de cutelaria e seus acessórios			
1.559.	ALICATES PARA APARAR UNHAS OU PELES	Um	1$920	1$560
1.560.	CANIVETES:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes:			
	Até duas lâminas	Um	1$280	1$040
	De mais de duas lâminas	Um	1$920	1$560
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não:			
	Até duas lâminas	Um	2$560	2$080
	De mais de duas lâminas	Um	3$840	3$120

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.560.	CANIVETES (continuação)			
	NOTA N. 257 — Os canivetes que medirem até quatro centímetros de comprimento do cabo, pagarão os direitos respectivos com abatimento de 30 %.			
	Os que tiverem mais de um acessório pagarão mais 50 %.			
1.561.	FACAS:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes:			
	Para mesa ou sobremesa	Uma	$770	$620
	Para trinchar	Uma	3$840	3$120
	Para cortar pão ou queijo e picar legumes	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Para cozinha, viagem, xarquear, cortar fiambre e usos semelhantes, com ou sem ponta	Kg. P. L.	5$760	4$680
	Com cabo de madrepérola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não:			
	Para mesa ou sobremesa	Uma	3$200	2$600
	Para trinchar	Uma	16$000	13$000
	Para cortar pão ou queijo	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Para cozinha, viagem, xarquear, cortar fiambre, e usos semelhantes, com ou sem ponta	Kg. P. L.	28$800	23$400
	Com ou sem cabo de madeira ou metal ordinário, para correeiro ou sapateiro	Kg. P. L.	3$840	3$120
	NOTA N. 258 — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a elas ou separados.			
	É extensiva a êste artigo a nota n. 250 ao art. 1.532.			
1.562.	LÂMINAS:			
	Para canivetes, raspadeiras e semelhantes	Uma	$640	$520
	Para facas:			
	De mesa ou sobremesa	Uma	$510	$420
	De trinchar e outras	Uma	2$560	2$080
	Para navalha de segurança, tipo Gilete e outros	Uma	$170	$140
	Para navalhas comuns	Uma	$670	$550
1.563.	NAVALHAS:			
	De segurança, tipo Gilete e outros, ou qualquer de suas partes	Kg. P. L.	96$000	78$000
	Comuns:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Uma	1$660	1$350
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não	Uma	9$600	7$800
	NOTA N. 259 — No pêso da navalha tipo Gilete e outros será compreendido o da respectiva lâmina.			
	Quando as navalhas comuns tiverem mais de uma lâmina, pagarão de cada uma excedente mais 50 % dos respectivos direitos.			
1.564.	RASPADEIRAS PARA ESCRITÓRIO:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Uma	1$280	1$040
	Com cabo de marfim, madrepérola ou tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não	Uma	6$400	5$200
1.565.	TERÇADOS OU FACÕES DE MATO COM OU SEM GUARDA	Kg. P. L.	3$840	3$120
	NOTA N. 260 — É extensiva a êste artigo a nota n. 250 ao art. 1.532.			
1.566.	TESOURAS:			
	Para aparar a barba ou o cabelo, com mola	Uma	7$680	6$240
	Para cortar chapas ou de latoeiro, com ou sem mola	Uma	3$840	3$120
	Para cortar cabelo, couro, tecidos, unhas e semelhantes:			
	Até 10 centímetros de comprimento	Kg. P. L.	76$800	62$400
	De mais de 10 centímetros idem	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Grandes para oficina de alfaiate, dêsde 25 centímetros de comprimento	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Para jardim e outros usos:			
	Pequenas, com mola, para cortar flores, ou para podar e semelhantes	Uma	3$200	2$600
	Grandes:			
	Com cabo de madeira, metal ordinário e semelhantes, para aparar grama	Uma	6$400	5$200
	Idem para cortar galhos de árvore	Uma	3$200	2$600
	Para tosquiar animais ou cortar crina ou pêlo, com ou sem mola	Uma	1$280	1$040
	Não especificadas	Kg. P. L.	38$400	31$200
1.567.	QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS	Kg. P. L.	38$400	31$200

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos

1.567. QUAISQUER OBRAS NÃO CLASSIFICADAS (continuação)

NOTA N. 261 — As tesouras de mola que forem acionadas por eletricidade pagarão mais 50 % sôbre os respectivos direitos.

Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objetos desta classe, que tiverem enfeites de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos respectivos direitos.

Os que tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, excetuados os que já tiverem cabo dessas matérias.

Ficam compreendidas nas taxas desta classe as das caixas ordinárias de cartão, madeira ou papelão em que vierem as mercadorias.

CLASSE 29ª

Relojoaria

PEÇAS SÔLTAS, MAQUINISMOS E PARTES

1.568.	ÂNCORAS, BALANÇOS, CABELOS, CHAUSSÉS, CLIQUET, COROAS, ENGRENAGENS, HASTES (TIGES), PALHETAS, PINHÕES, PONTEIROS, RODAS E OUTRAS PEÇAS SEMELHANTES:			
	Para relógios de algibeira	Kg. P. L.	86$000	78$000
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	19$200	15$600
1.569.	CHAVES:			
	Para relógios de algibeira	Kg. P. L.	48$000	39$000
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	9$600	7$800
1.570.	CORDAS OU MOLAS E BORDÕES:			
	Para relógios de algibeira	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	12$800	10$400
1.571.	MOSTRADORES, PÊNDULOS, PLATINAS, PONTES, SUSPENSÕES E TAMBORES:			
	Para relógios de algibeira	Kg. P. L.	80$000	65$000
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	16$000	13$000
1.572.	MAQUINISMOS COMPLETOS MONTADOS:			
	Para relógios de algibeira	Um	25$600	20$800
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	10$240	8$320

NOTA N. 262 — As taxas acima serão aplicadas às p as e maquinismos de metal ordinário, dourado ou prateado.

1.573. CAIXAS DE RELÓGIOS SEM MAQUINISMOS — os direitos ais elevados dos respectivos relógios acabados e completos.

1.574.	VIDROS:			
	Para relógios de algibeira	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Para quaisquer outros	Kg. P. L.	3$840	3$120

OBRAS

1.575.	DESPERTADORES:			
	Com caixa de madeira ou metal ordinário	Um	9$600	7$80(
	Idem de alabastro, jaspe, mármore, porfiro e pedras seme antes, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas, louça, vidro e ser lhantes, ou forrados de couro	Um	19$200	15$600
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga, metal dourado o prateado	Um	38$400	31$200

NOTA N. 263 — Entende-se por despertador o relógio que apenas marca as horas e tem alarma.

Os despertadores que tiverem caixa de música pagarão nais 50 % sôbre os direitos respectivos.

Os de mais de vinte centímetros na maior dimensão será considerados relógios de cima de mesa.

1.576.	RELÓGIOS			
	De algibeira ou de pulso:			
	Sem complicação de sistema:			
	De ouro ou de platina	Um	26$880	21$840
	De prata simples, dourada ou oxidada	Um	10$750	8$740
	De metal ordinário	Um	5$380	4$370
	Idem dourado, prateado ou folheado a ouro	Um	8$060	6$550
	Com complicação de sistema, tais como: cronógrafos, cronômetros, de repetição, de segundos independentes, de dar horas e se elhantes:			
	De ouro ou de platina	Um	80$640	65$520
	De prata simples, dourada ou oxidada	Um	21$500	17$470
	De metal ordinário	Um	10$750	8$740

Art.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.576.	RELÓGIOS (continuação)			
	Idem dourado, prateado ou folheado a ouro	Um	16$130	13$100
	Quaisquer com pérolas ou com brilhantes, esmeraldas, opalas, rubis ou safiras	Um	268$800	218$400
	NOTA N. 264 — Os relógios acima, de prata ou de metal ordinário, dourado, prateado ou folheado, que tiverem enfeites ou guarnição de ouro ou platina, pagarão direitos como se fossem desses metais e, quando trouxerem tampos de esmalte, madrepérola, marfim ou tartaruga ou forem guarnecidos de pedras finas não especificadas ou reconstituídas ficarão sujeitos ao dôbro das taxas respectivas.			
	Os de ouro ou platina que tiverem tais modificações e os de qualquer metal com pedras falsas, pagarão os direitos que lhes competirem, sem nenhuma agravação.			
	Ficam comprendidas nas taxas acima as das caixinhas ordinárias de cartão, madeira ou papelão em que vierem os relógios; e quando forem êste de ouro ou platina, mais uma corda e vidro sobresalentes.			
	As pulseiras de ouro, platina ou prata, que vierem com os relógios, pagarão direitos em separado.			
	De cima de mesa:			
	Com caixa de madeira ou metal ordinário:			
	Até 40 centímetros na maior dimensão	Um	38$400	31$200
	De mais de 40 centímetros idem	Um	51$200	41$600
	Idem de alabastro, jaspe, mármore, porfiro e pedras semelhantes, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas, louça, vidro e semelhantes ou forrados de couro:			
	Até 40 centímetros na maior dimensão	Um	96$000	78$000
	De mais de 40 centímetros idem	Um	160$000	130$000
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado:			
	Até 40 centímetros na maior dimensão	Um	128$000	104$000
	De mais de 40 centímetros idem	Um	192$000	156$000
	NOTA N. 265 — Os relógios de metal ordinário adaptados ou montados sôbre chapa de qualquer feitio até 10 centímetros na maior dimensão, colocáveis sôbre móveis, pagarão a metade das taxas dos despertadores; os de chapa de mais de 10 até 20 centímetros as ditas taxas integrais e os de chapa de mais de 20 centímetros a metade das taxas dos de cima de mesa, segundo a qualidade da chapa.			
	De parede ou de pendurar com ou sem pêndulo:			
	Com caixa de madeira ou metal ordinário:			
	Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	44$800	36$400
	De mais de 65 até 100 centímetros idem	Um	51$200	41$600
	De mais de 100 centímetros idem	Um	64$000	52$000
	Idem de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas, louça, vidro e semelhantes ou forrados de couro:			
	Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	51$200	41$600
	De mais de 65 até 100 centímetros idem	Um	64$000	52$000
	De mais de 100 centímetros idem	Um	83$200	67$600
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga, metal dourado ou prateado:			
	Até 65 centímetros na maior dimensão	Um	76$800	62$400
	De mais de 65 até 100 centímetros idem	Um	89$600	72$800
	De mais de 100 centímetros idem	Um	115$200	93$600
	NOTA N. 266 — A medição dos relógios far-se-á pela parte exterior e anterior das caixas, desprezados os enfeites.			
	De pousar no chão ou de armário:			
	Com caixa de madeira, simples ou lisa	Um	256$000	208$000
	Idem, dourada ou prateada, com obras de talha, embutidos ou marchetados ou enfeites de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata	Um	384$000	312$000
	De precisão ou de balanço (cronômetros)	Um	192$000	156$000
	De vigilantes, exclusive a alça de couro	Um	19$200	15$600
	Destinados a registro sob pressão, com carimbo:			
	De cima de mesa	Um	128$000	104$000
	Portáteis	Um	51$200	41$600
	Próprios para automóveis	Um	19$200	15$600
	Próprios para fiscalização de serviço (*service recorder*) e semelhantes	Um	64$000	52$000
	Próprios para logradouros públicos, edifícios e torres:			
	Até dois mostradores	Um	320$000	260$000
	De mais de dois mostradores	Um	640$000	520$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.576.	**RELÓGIOS** (continuação)			
	Registradores de freqüência do pessoal de escritóri fábricas ou oficinas:			
	Imprimindo em bobinas de papel	Um	320$000	260$000
	Idem em cartões	Um	448$000	364$000
	Idem em fôlhas de pagamento	Um	768$000	624$000
	Não especificados	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 267 — Para aplicação das taxas acima é diferente o modo de acionar o movimento dos relógios, seja por meio de letricidade, corda ou mola, pêso ou qualquer outro.			
	Salvo disposição especial, os despertadores e rel gios cujas caixas tiverem enfeites, embutidos ou marchetados de ouro, platina ou prata, pagarão o triplo dos direitos respectivos, e os que t rem enfeites de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão mais 50 %, si não forem as caixas destas matérias.			
	Os relógios com caixa de música, carrilhão, cuco semelhantes pagarão mais 50 %.			
	Os de formato dos de algibeira grandes, com est de armar para cima de mesa, quando tiverem alarma, pagarão con despertadores; quando apenas marcarem as horas, o triplo dos direit dos relógios de algibeira, segundo sua qualidade, cobrando-se em qual er dos casos os estojos em separado.			
	Excetuados os relógios de algibeira, tanto os desp tadores como os demais relógios, que tiverem caixa de ouro ou platina pagarão direitos como obras não classificadas desses metais com abatim nto de 30 %, e quando de prata, os direitos das mesmas obras dêste etal, sem abatimento.			
	CLASSE 30ª			
	Aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos fisi , químicos, matemáticos e óticos			
1.577.	ACUMULADORES ELÉTRICOS E BATERIAS DE ACUM LADORES, ARMADOS OU DESARMADOS, SEUS PERTENCES E PA CES:			
	Pesando até 20 kgs	Kg. P. L.	3$510	2$850
	De mais de 20 até 100 kgs	Kg. P. L.	2$100	1$710
	De mais de 100 até 250 kgs	Kg. P. L.	1$400	1$140
	De mais de 250 até 500 kgs	Kg. P. L.	$700	$570
	De mais de 500 kgs	Kg. P. L.	$420	$340
	NOTA N. 268 — Nenhum acumulador, bateria de umuladores ou qualquer de seus pertences e partes, pagará menos do qu o mais pesado da alínea anterior.			
	Os acumuladores destinados a veículos de transpo e em rodovias pagarão mais $440 por kg.			
1.578.	AGULHAS MAGNÉTICAS PARA BÚSSOLAS	Uma	$700	$570
1.579.	ALIDADES E INSTRUMENTOS SEMELHANTES:			
	Com pínulas	Uma	10$520	8$550
	Com óculo	Uma	35$070	28$500
1.580.	AMPERÊMETROS ELETRÔMETROS, GALVANÔMETRO OHMETROS, VOLTÍMETROS, WATTMETROS E SEMELHANTES RA MEDIDAS ELÉTRICAS	Um	14$030	11$400
1.581.	AMPULHETAS	Uma	1$400	1$140
1.582.	ANEMÔMETROS E SEMELHANTES, PARA MEDIR A VE CIDADE DOS VENTOS:			
	Portáteis, simples ou comuns, de Richard, Morin e sem hantes	Um	21$040	17$100
	Não especificados, inclusive os registradores, tais com anemógrafos, anemoscópios e semelhantes	Um	140$300	113$980
1.583.	APARELHOS:			
	Amplificadores elétricos de som para instrumentos de úsica, rádios, vitrolas e semelhantes	Kg. P. L.	14$030	11$400
	Contadores e registradores de consumo:			
	De gás	Kg. P. L.	4$210	3$420
	De eletricidade	Kg. P. L.	7$010	5$700
	Fotográficos ou máquinas fotográficas, inclusive veras pios:			
	Para negativo inferior a 13 x 18 centímetros, com ou sem objetiva:			
	Pesando até 200 gramas	Kg. P. L.	63$130	51$290
	De mais de 200 até 600 gramas	Kg. P. L.	56$110	45$590
	De mais de 600 gramas até 1 kg	Kg. P. L.	49$100	39$890

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
1.583.	APARELHOS Fotográficos ou máquinas fotográficas, etc. (continuação)			
	De mais de 1 kg	Kg. P. L.	42$090	34$190
	De caixão, denominados Box ou Brownie, com objetiva menisca simples, sem grau de luminosidade	Kg. P. L.	21$040	17$100
	Para negativo, desde 13 x 18 centímetros, com ou sem objetiva	Kg. P. L.	56$110	45$590
	Para negativo sôbre filmes cinematográficos, com ou sem objetiva:			
	Para filmes até 16 milímetros de largura	Kg. P. L.	70$140	56$990
	Idem de mais de 16 milímetros idem	Kg. P. L.	56$110	45$590
	Para reprodução ou ampliação	Kg. P. L.	14$030	11$400
	Gazogêneos:			
	De Briet e semelhantes	Kg. P. L.	7$010	5$700
	Não especificados	Kg. P. L.	3$510	2$850
	Receptores ou transmissores de telefonia, telegrafia, rádio-telefonia, rádio-telegrafia ou televisão, inclusive rádio-vitrolas, qualquer de seus pertences e partes não classificados:			
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	17$540	14$250
	De mais de 10 até 50 kgs	Kg. P. L.	14$030	11$400
	De mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	10$520	8$550
	De mais de 100 até 250 kgs	Kg. P. L.	7$010	5$700
	De mais de 250 até 500 kgs	Kg. P. L.	5$610	4$560
	De mais de 500 kgs	Kg. P. L.	4$210	3$420
	NOTA N. 269 — Os pertences e partes avulsos não classificados dos aparelhos fotográficos pagarão a taxa da 1ª alínea da 3ª divisão. Nenhum aparelho fotográfico de taxa condicionada ao pêso por unidade pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior. Entende-se por aparelho transmissor de rádio-telefonia o conjunto formado por caixa transmissora, amplificador e seus acessórios, *pick-up* e seus órgãos de acionamento, quadro de distribuïção elétrica, retificador de corrente, mesa de comando ou quadro de controle. Nenhum aparelho receptor, transmissor ou qualquer de seus pertences e partes não classificados, pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior. Os aparelhos receptores e os rádio-vitrolas cuja caixa for dourada ou prateada ou tiver obras de talha, embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50 %, e quando os embutidos ou marchetados forem desses metais pagarão o dôbro da taxa respectiva.			
1.584.	BALANÇAS:			
	De precisão ou analíticas, com ou sem caixa	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Hidrostáticas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	NOTA N. 270 — Na taxa das balanças fica compreendido um jôgo de pesos ou marcos, pagando os sobresalentes direitos em separado, segundo sua qualidade.			
1.585.	BARÔMETROS:			
	De Gay-Lussac, Bunten e semelhantes	Um	7$010	5$700
	De quadrante de qualquer sistema e de Vidi (aneroides)	Um	21$040	17$100
	De Fortin, registradores de Richard, barógrafos, termógrafos e semelhantes	Um	35$070	28$500
1.586.	BARQUINHAS OU BARQUILHAS DE METAL PARA NAVIOS, COM OU SEM ODÔMETRO	Kg. P. L.	14$030	11$400
1.587.	BARRAS MAGNÉGTICAS PARA BÚSSOLAS	Uma	1$400	1$140
1.588.	BÚSSOLAS:			
	Pequenas em forma de relógio, para algibeira, simples ou com meridiana	Uma	4$210	3$420
	Com pínulas e declinatória para pranchetas	Uma	7$010	5$700
	De geologia com caixa de metal, prismáticas e semelhantes	Uma	14$030	11$400
	Grandes de agrimensor:			
	Simples	Uma	14$030	11$400
	Com óculo e níveis	Uma	21$040	17$100
	Com óculos, níveis e meio círculo	Uma	28$060	22$800
	Para bitácula de navios e outras não especificadas	Uma	140$290	113$980
1.589.	CADEIAS DE METAL ORDINÁRIO PARA AGRIMENSOR — os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade.			
1.590.	CÂMARAS CLARAS OU LÚCIDAS COM PRISMAS, LENTES E ESPELHO	Uma	21$040	17$100
1.591.	CINEMATÓGRAFOS, SEUS PERTENCES E PARTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	14$030	11$400
	NOTA N. 271 — Os pequenos cinematógrafos, tipos Pathé Baby e outros, para divertimento de crianças pagarão a taxa acima.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.592.	COMPASSOS DE PONTAS SÊCAS OU NÃO:			
	De quarto de círculo, *a verge*, elípticos e os de redução	Kg. P. L.	35$070	28$500
	Não especificados	Kg. P. L.	28$060	22$800
1.593.	CONTA-FIOS	Kg. P. L.	21$040	17$100
1.594.	CONTA-PASSOS, ODÔMETROS, PASSÍMETROS OU PODÔMETROS, CONTA-SEGUNDOS E SEMELHANTES, DE ALGIBEIRA	Um	5$610	4$560
1.595.	CURVÍMETROS	Um	7$010	5$700
1.596.	DENSÍMETROS OU AREÔMETROS, TAIS COMO: ÁLCOÔMETROS, PESA-ÁCIDOS, PESA-LICORES, PESA-XAROPES E SEMELHANTES	Um	1$400	1$140
1.597.	DINAMÔMETROS	Um	7$010	5$700
1.598.	ESCALAS, MEDIDAS E RÉGUAS DIVIDIDAS:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	5$610	4$560
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	17$540	14$250
	De barbatana, chifre, osso, madeira ou matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	28$060	22$800
	De marfim	Kg. P. L.	105$220	85$490
	De qualquer matéria, para cálculo; calculadores para algibeira e semelhantes	Kg. P. L.	70$140	56$990
	Não especificadas	Kg. P. L.	56$110	45$590
1.599.	ESQUADROS:			
	De agrimensor:			
	Com bússola	Um	14$030	11$400
	Sem bússola	Um	7$010	5$700
	Para desenho:			
	Divididos — os mesmos direitos das escalas.			
	Sem divisão — os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade.			
1.600.	ESTEREOSCÓPIOS:			
	Pequenos de madeira ordinária ou de papelão	Um	3$510	2$850
	Idem de madeira fina, metal ordinário ou cobertos de couro ou veludo	Um	21$040	17$100
	Grandes de coluna, de qualquer qualidade, e os não especificados	Um	70$140	56$990
1.601.	FILMES CINEMATOGRÁFICOS:			
	Impressos:			
	Até 16 milímetros de largura	Kg. P. L.	35$070	28$500
	De mais de 16 milímetros idem	Kg. P. L.	70$140	56$990
	Virgens	Kg. P. L.	7$010	5$700
	NOTA N. 272 — Os filmes impressos, classificados como educativos, pela comissão de censura, pagarão os direitos dos filmes virgens			
1.602.	GRAFÍMETROS	Um	35$070	28$500
1.603.	GRAFÔMETROS:			
	Com pínulas e bússola	Um	14$030	11$400
	Com pínulas, bússola e óculo	Um	35$070	28$500
	Não especificados	Um	56$110	45$590
1.604.	HIDRÔMETROS OU MEDIDORES DE CONSUMO DE ÁGUA:			
	Até 5 kgs	Kg. P. L.	4$910	3$990
	De mais de 5 até 10 kgs	Kg. P. L.	4$210	3$420
	De mais de 10 até 25 kgs	Kg. P. L.	3$510	2$850
	De mais de 25 até 50 kgs	Kg. P. L.	3$160	2$560
	De mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	2$800	2$280
	De mais de 100 kgs	Kg. P. L.	2$450	1$990
	NOTA N. 273 — Os hidrômetros que tiverem caixa ou revestimento externo de aço ou ferro, pagarão metade das taxas acima.			
	Nenhum hidrômetro pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.			
1.605.	HIGRÔMETROS E HIGROSCÓPIOS:			
	Ordinários, de figura, de cabelo ou tripa, montados em papelão ou madeira	Um	2$100	1$710
	De metal com cabelo ou tripa, de Saussure e semelhantes	Um	7$010	5$700
	De Alluard, Grova, Daniell, Regnault e semelhantes	Um	14$030	11$400
	Não especificados	Um	42$090	34$190
1.606.	HIPSÔMETROS	Um	35$070	28$500
1.607.	HORIZONTES ARTIFICIAIS:			
	De vidro munido de nível	Um	10$520	8$550
	De metal com mercúrio	Um	21$040	17$100
1.608.	IMANS DE QUALQUER FEITIO, ARMADURAS E ELETRO-IMANS	Kg. P. L.	7$010	5$700

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.609.	INDICADORES DE NÍVEL DE ÁGUA, GÁS E SEMELHANTES, COM OU SEM APARELHO REGISTRADOR E SEUS PERTENCES	Kg. P. L.	5$610	4$560
1.610.	INTEGRADORES, INTRÓGRAFOS, EIDÓGRAFOS E SEMELHANTES, COM ESCALAS REDUTORAS OU NÃO	Um	35$070	28$500
1.611.	KALEIDOSCÓPIOS OU LUNETAS MÁGICAS	Um	3$200	2$600
1.612.	LÂMPADAS ELÉTRICAS PARA ILUMINAÇÃO:			
	Comuns:			
	Até 100 wats	Kg. P. L.	14$030	11$400
	De mais de 100 até 250 wats	Kg. P. L.	17$540	14$250
	De mais de 250 até 500 wats	Kg. P. L.	21$040	17$100
	De mais de 500 wats	Kg. P. L.	24$550	19$950
	Especiais:			
	Para lanternas de mão, com base reduzida (mignons) para candelabros, ornamentações e outros fins e as tubulares para vitrines e semelhantes, de qualquer watagem	Kg. P. L.	21$040	17$100
	NOTA N. 274 — As lâmpadas da primeira divisão quando forem de vidro coalhado, de côr ou pintado, ou tiverem dispositivo para graduar, pagarão mais 50 %.			
1.613.	LANTERNAS MÁGICAS OU FANTASMAGÓRICAS, EPIDIASCÓPIOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	12$800	10$400
	NOTA N. 275 — As vistas pagarão direitos em separado.			
1.614.	LENTES MONTADAS PARA LEITURA, EXAME DA VISTA, GRAVADOR, RELOJOEIRO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	63$130	51$290
1.615.	LINÍMETROS, LINÍGRAFOS, MARÉGRAFOS, MAREÓGRAFOS, MARÉMETROS OU MAREÓMETROS	Um	70$140	56$990
1.616.	MANÔMETROS E SEMELHANTES	Um	21$040	17$100
1.617.	MÁQUINAS DE ATRITO, DE INDUÇÃO E OUTRAS, COMO AS DE RAMSDEN, CARRÉ, HOLTZ, VOSS, PARA ESTUDO OU EXPERIÊNCIAS DE ELETRICIDADE	Kg. P. L.	7$010	5$700
1.618.	MICROFÔNIOS E AUTO-FALANTES	Kg. P. L.	10$520	8$550
1.619.	MICRÔMETROS, APARELHOS CALIBRADORES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	10$520	8$550
1.620.	MICROSCÓPIOS MONO OU BINOCULARES:			
	Simples	Um	10$520	8$550
	Compostos:			
	De platina fixa, inclusive três objetivas e três oculares	Um	35$070	28$500
	De platina móvel inclusive quatro objetivas e quatro oculares, e outros não especificados	Um	105$200	85$490
	NOTA N. 276 — Consideram-se simples os microscópios que tiverem além de luneta monocular e platina fixa, um simples espêlho de reflexão, sem adaptação para qualquer aparelhagem.			
1.621.	MICRÓTOMOS	Kg. P. L.	7$010	5$700
1.622.	MOLINETES PARA MEDIÇÃO DE DESCARGAS HIDRÁULICAS	Um	35$070	28$500
1.623.	NÍVEIS:			
	De bolha de ar, com tubo de cobre, de precisão	Um	3$510	2$850
	Clinômetros, clisímetros ou eclímetros	Um	21$040	17$100
	Tipo americano, de Egault, Zeiss e outros não especificados	Um	70$140	56$990
1.624.	OBJETIVAS, OCULARES, CONDENSADORES E LENTES COM OU SEM OBTURADOR, PARA MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS OU QUAISQUER APARELHOS ÓTICOS	Kg. P. L.	63$130	51$290
1.625.	ÓCULOS:			
	Binoculares:			
	De marinha, viagem e semelhantes, com aumento até seis vezes, com ou sem prismas internos de reflexão, tubos de metal ordinário, cobertos ou não de couro	Um	21$040	17$100
	Idem, com aumento superior a seis vezes, idem, idem	Um	35$070	28$500
	De teatro, com ou sem punho:			
	De metal ordinário, simples, envernizado, pintado, cromado, niquelado ou revestido de barbatana, chifre, couro, osso, louça, vidro ou matérias plásticas e semelhantes	Um	19$200	15$600
	Idem dourado, prateado ou revestido de madrepérola, marfim ou tartaruga	Um	51$200	41$600

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.625.	ÓCULOS (continuação)			
	Monoculares:			
	De alcance ou longamira, de marinha ou de campo e semelhantes, com ou sem tubos corrediços, de metal ordinário, cobertos ou não de couro:			
	Pesando até 1.500 grs.	Um	21$040	17$100
	Idem mais de 1.500 grs., com ou sem dispositivo para instalação, excluídos os tripés	Kg. P. L.	14$030	11$400
	Mono ou binoculares:			
	Fixos e semelhantes, como: lunetas, monóculos (*lorgnons*), lunetas de caixa ou com cabo (*faces-á-main*), *pince-nês* e óculos para aviadores, *chauffeurs*, estrabismo e outros, com armação:			
	De metal ordinário, simples, envernizado, pintado, cromado ou niquelado, de barbatana, chifre, osso ou matérias plásticas e semelhantes	Um	1$286	1$040
	Idem, dourado ou prateado	Um	2$560	2$080
	De tartaruga	Um	5$120	4$160
	De prata simples ou dourada	Um	3$510	2$850
	De ouro	Um	21$040	17$100
	NOTA N. 277 — As armações completas, sem os vidros, ficarão sujeitas às mesmas taxas acima, segundo sua qualidade. As hastes para óculos, pagarão direitos como obras não classificadas, segundo sua qualidade.			
1.626.	OFTALMÔMETROS	Um	140$300	113$980
1.627.	OITANTES E SEXTANTES	Um	42$090	34$190
1.628.	OPTOFONIOS, FOTOELETRÓGRAFOS, LIVROS SONOROS OU FALANTES, PARA OS CEGOS, SEUS PERTENCES E PARTES, INCLUSIVE FILMES E DISCOS	—	Livres	
1.629.	OPTÔMETROS OU ASTIGMÔMETROS E PERÍMETROS	Um	35$070	28$500
1.630.	PANTÓGRAFOS E CIMÓGRAFOS:			
	Comuns com réguas de madeira ordinária	Um	4$210	3$420
	De madeira fina	Um	14$030	11$400
	De metal ordinário e de precisão	Um	35$070	28$500
1.631.	PANTÔMETROS E SEMELHANTES:			
	Com bússola e círculo graduado	Um	56$110	45$590
	Com óculo	Um	105$220	85$490
1.632.	PILHAS ELÉTRICAS SÊCAS, AVULSAS OU EM BATERIAS:			
	Pesando até 50 gramas	Kg. P. L.	7$010	5$700
	De mais de 50 até 100 gramas	Kg. P. L.	5$610	4$560
	De mais de 100 até 500 gramas	Kg. P. L.	4$560	3$700
	De mais de 500 grs. até 1 kg	Kg. P. L.	3$510	2$850
	De mais de 1 kg	Kg. P. L.	2$450	1$990
	NOTA N. 278 — Considera-se batéria de pilhas o conjunto de duas ou mais pilhas formando um todo acabado e indivisível, não permitindo a separação dos elementos (pilhas) para imediato aproveitamento com fins comerciais. É extensiva a êste artigo a 1ª parte da nota n. 268 ao art. 1.577.			
1.633.	PITÔMETROS	Um	21$040	17$100
1.634.	PLACAS E RÔLOS PARA FOTOGRAFIA:			
	Sôbre vidro	Kg. P. L.	3$700	3$570
	Sôbre outra matéria	Kg. P. L.	1$400	1$140
1.635.	PLANÍMETROS	Um	35$070	28$500
1.636.	PLUVIÔMETROS OU UDÔMETROS, PLUVIÓGRAFOS E SEMELHANTES	Um	14$030	11$400
1.637.	POLARÍMETROS, COLORÍMETROS, ESPECTROSCÓPIOS, FOTÔMETROS, REFRATÔMETROS, SACARÍMETROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	8$420	6$840
1.638.	POTENCIÔMETROS	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.639.	PRUMOS DE PRECISÃO E DE PATENTE PARA MARINHA	Um	21$040	17$100
1.640.	PSICRÔMETROS DE MÁXIMA E MÍNIMA:			
	Sôbre madeira	Um	8$420	6$840
	Sôbre metal	Um	21$040	17$100
	Registradores	Um	35$070	28$500
1.641.	RÉGUAS DE MIRA PARA NIVELAMENTO:			
	De madeira e corrediça, com alvo	Uma	10$520	8$550
	Idem, falantes	Uma	21$040	17$100

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.641.	RÉGUAS DE MIRA PARA NIVELAMENTO (continuação)			
	Não especificadas	Uma	12$090	34$190
1.642.	SISMOGRAFOS E PÊNDULOS SEXAGESIMAIS E DE FOUCAULT	*Id-val.*	3 %	2 %
1.643.	TAQUÍMETROS, CINEMÓGRAFOS, CINEMÔMETROS, DROMÔMETROS, VELOCÍMETROS E SEMELHANTES	Um	14$030	11$400
1.644.	TAXÍMETROS	Um	28$060	22$800
1.645.	TECNÍGRAFOS COMPLETOS:			
	Para prancheta de 60 x 80 cents	Um	35$070	28$500
	Idem de 100 x 150 idem	Um	56$110	45$590
	Idem de 125 x 200 idem	Um	84$170	68$390
1.646.	TELÊMETROS:			
	Até 1.000 metros	Um	14$030	11$400
	De mais de 1.000 metros	Um	28$060	22$800
1.647.	TELESCÓPIOS OU LUNETAS ASTRONÔMICAS, MERIDIANAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	7$010	5$700
1.648.	TEODÓLITOS, TRÂNSITOS AMERICANOS, TAQUEÔMETROS, FOTOTAQUEÔMETROS E SEMELHANTES	Um	140$300	113$980
1.649.	TERMÔMETROS			
	De máxima ou de mínima:			
	Para exames clínicos	Um	1$750	1$520
	Para outros fins:			
	Montados sôbre escalas de madrepérola ou marfim	Um	8$420	6$840
	Idêm sôbre escalas de outra matéria, menos ouro, pratina ou prata	Um	2$800	2$280
	De máxima e de mínima:			
	Montados sôbre escalas de madrepérola ou marfim	Um	14$030	11$400
	Idem sôbre escalas de outra matéria, menos ouro, platina ou prata	Um	5$610	4$560
	Não classificados:			
	Para temperatura da água, protegidos ou não com madeira ou metal	Um	2$100	1$710
	Para usos científicos, com sub-divisão de alta precisão	Um	10$520	8$550
	Idem químicos, protegidos ou não com metal	Um	2$800	2$280
	Não especificados	Um	14$030	11$400
	NOTA N. 279 — Os termômetros com caixa ou estojo aderente de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão o triplo da taxa respectiva, e de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, o dôbro da mesma taxa.			
1.650.	TIRA-LINHAS, MAPÔMETROS OU OPSÔMETROS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	35$070	28$500
1.651.	TRANSFERIDORES			
	De meio círculo:			
	De barbatana, chifre, osso, madeira ou matérias plásticas e semelhantes	Um	1$050	$850
	De metal ordinário	Um	2$100	1$710
	Retangulares, com ou sem prumo e os não especificados	Um	5$610	4$560
	NOTA N. 280 — Os transferidores de círculo inteiro pagarão o dôbro da taxa respectiva.			
1.652.	TRANSFORMADORES ESTÁTICOS, DE CORRENTE ELÉTRICA, INTENSIDADE DE SOM E SEMELHANTES, COM OU SEM RESFRIAMENTO DE ÁGUA, AR OU ÓLEO:			
	Pesando até 1 kg	Kg. P. L.	5$610	4$560
	De mais de 1 até 20 kgs	Kg. P. L.	4$210	3$420
	De mais de 20 até 50 kgs	Kg. P. L.	3$510	2$850
	De mais de 50 até 200 kgs	Kg. P. L.	2$800	2$280
	De mais de 200 até 500 kgs	Kg. P. L.	1$400	1$140
	De mais de 500 kgs	Kg. P. L.	$700	$570
	NOTA N. 281 — É extensiva a êste artigo a 1ª parte da nota n. 268 ao art. 1.577.			
1.653.	TUBOS DE BOLHA DE AR PARA NÍVEIS	Um	$700	$570
1.654.	VÁLVULAS OU TUBOS PARA APARELHOS RADIO-RECEPTORES E RADIO-TRANSMISSORES:			
	Pesando até 100 grs	Kg. P. L.	56$110	45$590
	Idem mais de 100 grs	Kg. P. L.	70$140	56$990
1.655.	VIDROS PARA ÓCULOS FIXOS:			
	Não acabados	Kg. P. L.	21$040	17$100
	Acabados e prontos	Kg. P. L.	42$090	34$190

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.656.	VISTAS:			
	De metal ou vidro, fotografadas, para estereoscópios e semelhantes...	Uma	1$400	1$140
	De vidro, positivas, para lanternas mágicas.....	Uma	$700	$570
	Idem, idem, com quadro de madeira, metal ordinário, papelão, matérias plásticas e semelhantes.....	Uma	4$210	3$420
1.657.	QUAISQUER APARELHOS, INSTRUMENTOS, MÁQUINAS, OBJETOS E PEÇAS AVULSAS, NÃO CLASSIFICADOS:			
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	7$010	5$700
	De outro metal ordinário.....	Kg. P. L.	14$030	11$400
	De barro, louça ou vidro.....	Kg. P. L.	8$420	6$840
	De barbatana, borracha, chifre, ebanite, osso, madeira ou matérias plásticas e semelhantes.....	Kg. P. L.	21$040	17$100
	De madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata — os direitos das obras não classificadas dessas matérias.			
	NOTA N. 282 — Os artigos desta classe especificam os aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos que teem por fim a aplicação e demonstração dos princípios da física ou da química, registrando a intensidade e a constância dos fenômenos respectivos.			
	Do mesmo modo, em relação aos instrumentos e objetos matemáticos, que demonstram praticamente e determinam a medida direta ou indireta das grandezas.			
	As mercadorias desta classe com enfeites ou guarnição de madrepérola, marfim ou tartaruga pagarão mais 30 %, si assim não estiverem classificadas, e as que tiverem enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata pagarão o triplo dos direitos.			
	As armações, bases, caixas, estojos ou capas, mesas, suportes e tripés que vierem com as mercadorias desta classe, podendo ser, entretanto, separados, pagarão direitos, segundo sua qualidade.			
	CLASSE 31ª			
	Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia, medicina, odontologia e veterinária			
1.658.	AFASTADORES ABDOMINAIS E SEMELHANTES:			
	Simples	Kg. P. L.	42$090	34$190
	Autostáticos	Kg. P. L.	56$110	15$590
1.659.	AGULHAS:			
	De catarata e semelhantes.....	Uma	3$510	2$850
	Para injeções hipodérmicas, com pavilhão de metal ordinário:			
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	84$170	68$390
	De níquel ou outro metal ordinário.....	Kg P. L.	105$220	85$490
	De platina, iridiada ou não.....	Gr. P. B.	1$050	$850
	Para sutura, de Cooper e semelhantes, de metal ordinário:			
	Com cabo:			
	Com mola	Uma	2$800	2$280
	Sem mola	Uma	1$750	1$420
	Sem cabo	Kg. P. L.	105$220	85$490
1.660.	ALAVANCAS, BOTICÕES, CHAVES E SEMELHANTES, PARA EXTRAÇÃO DE DENTES OU RAIZES.....	Um	4$210	3$420
1.661.	ALGÁLIAS, BUGIAS, CANULAS, CATETERS E SONDAS:			
	De borracha e semelhantes.....	Kg. P. L.	28$060	22$800
	De metal ordinário.....	Kg. P. L.	42$090	34$190
	De prata	Kg. P. B.	175$360	142$480
1.662.	AMIGDALÓTOMOS, ADENÓTOMOS E SEMELHANTES.....	Kg. P. L.	70$140	56$990
1.663.	APARELHOS:			
	Amplificadores, elétricos ou não, para surdês.....	Um	35$070	28$500
	De anestesia ou narcose, inclusive as máscaras que os acompanharem...	Kg. P. L.	21$040	17$100
	Aspiradores de Debove, Dieulafoy, Potain e semelhantes.....	Um	24$550	19$950
	De compressão de Esmarch e semelhantes.....	Um	14$030	11$400
	Elétro-cirúrgicos, eletro-dentários, eletro-terápicos, de eletro-diagnóstico, de rádio-terapia e rádio-diagnóstico, de raios X, violeta e outros, de alta freqüência, cataforese, cauterização, diatermia, eletrólise medicinal, faradização, termogeneos e semelhantes, com todos os seus pertences elétricos, tais como: motores, pantostatos, reostatos, transformadores, excluídos apenas empôlas, lâmpadas, tubos, queimadores ou válvulas para raios X, violeta e outros:			
	Até 5 quilogrammas.....	Kg. P. L.	21$040	17$100
	De mais de 5 até 10 quilogrammas.....	Kg. P. L.	14$030	11$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.663.	APARELHOS ELETROCIRURGICOS, ELETRODENTARIOS, ETC. (continuação)			
	De mais de 10 até 50 quilogramas	Kg. P. L.	7$010	5$700
	De mais de 50 até 100 quilogramas	Kg. P. L.	5$610	4$560
	De mais de 100 até 500 quilogramas	Kg. P. L.	4$210	3$420
	De mais de 500 quilogramas	Kg. P. L.	2$800	2$280
	Ortopédicos, articulados ou não, para corrigir ou substituir partes do corpo humano	Kg. P. L.	14$030	11$400
	Oxigenadores de precisão, de Bayeux e semelhantes	Kg. P. L.	28$060	22$800
	De pneumotorax artificial	Kg. P. L.	21$040	17$100
	De pressão artificial, esfigmógrafos e semelhantes, com ou sem oscilômetro	Kg. P. L.	56$110	45$590
	Pulverizadores, eterizadores e semelhantes	Um	10$520	8$550
	De transfusão de sangue	Kg. P. L.	17$540	14$250
	NOTA N. 283 — As peças avulsas dos aparelhos da 5ª divisão, bem como os seus pertences importados separadamente, não tendo classificação especial e que se reconheça serem partes integrantes dos mesmos aparelhos, indispensáveis ao seu funcionamento, não podendo ter outra aplicação, ficarão sujeitos à maior taxa da mesma divisão. Nem um desses aparelhos pagará menos do que o mais pesado da alínea anterior.			
1.664.	BASIOTRIBOS, CEFALOTRIBOS OU CRANIOCLASTOS, CRANIÓTOMOS OU CEFALÓTOMOS, EMBRIÓTOMOS, FORCEPS, FURACRÂNIOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	35$070	28$500
1.665.	BISTURIS, ESCALPELOS E LANCETAS:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, borracha, matérias plásticas e semelhantes	Um	1$920	1$560
	Idem de madrepérola, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado	Um	3$840	3$120
	NOTA N. 284 — Os bisturis que tiverem lâminas duplas pagarão mais 30 %, e as lâminas importadas em separado pagarão à metade da taxa da 1ª divisão.			
1.666.	BLEFAROSTATOS	Kg. P. L.	1123230	913190
1.667.	CADEIRAS PARA DENTISTA:			
	Portateis de viagem	Uma	256$000	208$000
	Para gabinete	Uma	960$000	780$000
1.668.	CINTAS ABDOMINAIS, HIPOGÁSTRICAS E UMBILICAIS:			
	De seda pura ou com outra matéria	Kg. P. L.	153$600	124$800
	Não especificadas	Kg. P. L.	38$400	31$200
1.669.	CISTÓTOMOS CISTOSCÓPIOS, URETRÓTOMOS E URETROSCÓPIOS	Kg. P. L.	105$220	85$490
1.670.	COLCHETES, GANCHOS OU GRAMPOS PARA SUTURAS:			
	De metal ordinário	Kg. P. L.	[illegible]	57$190
	De platina	Gr. P. L.	1$050	$850
	De prata	Kg. P. L.	175$360	142$480
1.671.	CORNETAS ACÚSTICAS	Uma	28$800	23$280
1.672.	COSTOTOMOS	Kg. P. L.	123$000	241$190
1.673.	CURATIVOS CIRÚRGICOS:			
	Algodão hidrófilo, simples ou com substância antisética ou medicamentosa	Kg. P. L.	10$240	8$320
	Categut, crina, fios de alumínio, cobre, linho, seda e semelhantes, para suturas e drenos de borracha ou metal ordinário, em ampôlas ou tubos de vidro com líquido antisético	Kg. P. L.	2$800	2$280
	Fio de prata, idem, idem	Kg. P. L.	35$070	28$500
	Gase, simples ou com substância antisética ou medicamentosa, em tiras ou em peças e ataduras, de qualquer tecido	Kg. P. L.	10$520	8$550
	Laminárias em tubos de vidro com líquido antisético	Kg. P. L.	4$210	3$420
	Protetiva, macintosch e semelhantes	Kg. P. L.	14$030	11$400
	NOTA N. 285 — Os fios da 2ª divisão que trouxerem uma agulha nos tubos de vidro em que se acharem acondicionados, pagarão o dôbro da respectiva taxa.			
1.674.	CURETAS	Kg. P. L.	56$110	45$590
1.675.	DENTES ARTIFICIAIS:			
	Sôbre cera ou outra matéria	Kg. P. L.	210$480	170$980
	Soltos ou em dentaduras e outras peças semelhantes	Kg. P. L.	420$960	341$950
	Em escalas, montados em chapas metálicas para exame	Kg. P. L.	14$030	11$400
1.676.	DILATADORES RETAIS, URETRAIS, UTERINOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	56$110	45$590

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.677.	DISCOS PARA CIRURGIA DENTÁRIA:			
	De borracha, camurça, feltro e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De carborundum ou de esmeril	Kg. P. L.	9$600	7$800
1.678.	EMPÔLAS, LAMPADAS, TUBOS OU QUEIMADORES E VALVULAS, DE VIDRO COMUM OU DE QUARTZO COM MERCÚRIO, PARA APARELHOS DE RAIOS X E OUTROS, COM OU SEM ARMAÇÃO DE METAL ORDINÁRIO	Um	105$220	113$980
1.679.	ENTEROTOMOS	Kg. P. L.	56$110	45$590
1.680.	ESCARIFICADORES DE MOLA PARA VENTOSAS (SARJADEIRAS)	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.681.	ESCOPROS, GOIVAS, RUGINAS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.682.	ESPÉCULOS:			
	De louça, madeira, matérias plásticas, vidro e semelhantes	Kg. P. L.	28$060	22$800
	De metal ordinário:			
	Para boca, nariz ou ouvidos, com ou sem cabo	Kg. P. L.	56$110	45$590
	Vaginais, intrauterinos, retais e semelhantes	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.683.	ESPELHOS PARA CIRURGIÃO OU DENTISTA:			
	Com cabo	Kg. P. L.	42$090	34$190
	Sem cabo	Kg. P. L.	70$140	56$990
1.684.	ESTESIÔMETROS	Kg. P. L.	70$140	56$990
1.685.	ESTETOSCÓPIOS E PLESSÍMETROS:			
	De matérias plásticas ou de metal ordinário e semelhantes	Um	7$010	5$700
	De madeira	Um	4$210	3$420
1.686.	ESTILETES, PORTAMECHAS, TENACULOS, TENTAS E SEMELHANTES:			
	De metal ordinário	Kg. P. L.	42$090	34$190
	De prata	Kg. P. R.	175$360	142$480
1.687.	FACAS DE AMPUTAÇÃO, RESEÇÃO E SEMELHANTES	Uma	4$210	3$420
1.688.	FERROS AVULSOS:			
	Para cauterizar, descarnar, limpar (brocas e pontas), obturar dentes e semelhantes:			
	Com cabo	Kg. P. L.	42$090	34$190
	Sem cabo	Kg. P. L.	56$110	45$590
	Para extirpar nervos e sondas para canais de dentes:			
	Com cabo	Kg. P. L.	56$110	45$590
	Sem cabo	Kg. P. L.	105$220	85$490
1.689.	FLAMES	Um	1$750	1$420
1.690.	FUNDAS HERNIÁRIAS, COM OU SEM MOLA, COBERTAS DE QUALQUER MATÉRIA			
	Comuns:			
	Simples	Uma	2$100	1$710
	Duplas	Uma	3$510	2$850
	De tarracha:			
	Simples	Uma	4$910	3$990
	Duplas	Uma	9$820	7$980
	Eletromagnéticas:			
	Simples	Uma	12$620	10$260
	Duplas	Uma	24$550	19$950
1.691.	LARINGOSCÓPIOS, FARINGOSCÓPIOS, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS, RINOSCÓPIOS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	56$110	45$590
1.692.	LITOTOMOS E LITOTRITORES	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.693.	MÁQUINAS OU MOTORES PARA DENTISTA:			
	Movidos a pedal (só as bases e hastes)	Kg. P. L.	5$610	4$560
	Idem a eletricidade	Kg. P. L.	14$030	11$400
	NOTA N. 286 — Os braços, chicotes, mangueiras, molas, juntas e outras partes não manuais das máquinas acima pagarão a taxa mais elevada dêste artigo.			
1.694.	MARTELOS:			
	Para autópsia, cirurgia e percussão	Kg. P. L.	35$070	28$500
	Automáticos, para dentista	Kg. P. L.	70$140	56$990
1.695.	MÁSCARAS PARA ANESTESIA	Kg. P. L.	21$040	17$100
1.696.	MEIAS ELÁSTICAS:			
	Um tecido de algodão, lã ou linho	Kg. P. L.	44$800	36$400
	Idem de seda pura ou com mescla de outra matéria	Kg. P. L.	89$600	72$800

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.697.	MESAS PARA OPERAÇÕES, DE AÇO OU FERRO INTEIRAMENTE OU COM PARTES DE OUTRA MATÉRIA	Kg. P. L.	3$200	2$600
1.698.	OLHOS ARTIFICIAIS	Un	2$100	1$710
1.699.	PEÇAS DE MÃO PARA APARELHOS, INSTRUMENTOS E MÁQUINAS, DE CIRURGIA, DENTÁRIOS E DE ELETROCIRURGIA, ELETRODIAGNÓSTICO, TAIS COMO: ÂNGULOS, CONTRA-ÂNGULOS, CABOS, CANETAS, MANDRIS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.700.	PERAS INSUFLADORAS DE BORRACHA, COM OU SEM ORIFÍCIO, REVESTIDAS OU NÃO DE MALHA OU OUTRO TECIDO	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.701.	PESSÁRIOS E OCLUSIVOS:			
	De borracha	Kg. P. L.	56$110	45$590
	De metal ordinário	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.702.	PINÇAS PARA CIRURGIA, ARTICULADAS OU NÃO	Kg. P. L.	42$090	34$190
	NOTA N. 287 — As pinças comuns pagarão os direitos do art. 1.840.			
1.703.	PLACAS E PARAFUSOS PARA OSTEO-SÍNTESE:			
	De metal ordinário	Kg. P. L.	28$060	22$800
	De platina	Gr. P. R.	1$050	$850
	De prata	Kg. P. R.	175$360	142$480
1.704.	PONTAS PARA GALVANO-CAUTÉRIO, TERMO-CAUTÉRIO E SEMELHANTES:			
	De metal ordinário	Kg. P. L.	126$260	102$580
	De platina	Gr. P. R.	1$050	$850
1.705.	PORTA-AGULHAS, PORTA-CÁUSTICOS, PORTA-PEDRAS E SEMELHANTES:			
	De metal ordinário	Kg. P. L.	42$090	34$190
	De prata	Kg. P. R.	175$360	142$480
1.706.	PREPARAÇÕES EM MASSA, LÍQUIDO OU PÓ, PARA OBTURAR DENTES	Kg. P. R.	70$140	57$000
1.707.	SERINGAS:			
	De borracha inteiramente	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Idem com bicos ou pipos de chifre, osso, matérias plásticas ou metal ordinário e semelhantes, desmontáveis ou não	Kg. P. L.	21$040	17$100
	De metal ordinário inteiramente ou de metal ordinário e vidro	Kg. P. L.	24$550	19$950
	De vidro inteiramente ou de vidro e borracha	Kg. P. L.	21$040	17$100
	NOTA N. 288 — As seringas graduadas pagarão mais 10 % sôbre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade. As agulhas que acompanharem as seringas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
1.708.	SERRAS E SERROTES DE CIRURGIA OU NECROPSIA	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.709.	SUSPENSÓRIOS PARA ESCROTO:			
	De tecido de algodão ou linho	Um	1$280	1$040
	Idem de seda pura ou com outra matéria	Um	3$200	2$600
1.710.	TESOURAS PARA CIRURGIA	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.711.	TIRA-LEITE	Kg. P. L.	14$030	11$400
1.712.	TORNIQUETES	Um	7$010	5$700
1.713.	TRÉPANOS	Kg. P. L.	56$110	45$590
1.714.	TROCATERS EXPLORADORES, DE PARACENTESE, DE PUNÇÃO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	35$070	28$500
1.715.	VÁLVULAS ABDOMINAIS, VAGINAIS E SEMELHANTES	Kg. P. L.	42$090	34$190
1.716.	VENTOSAS:			
	De vidro	Kg. P. L.	7$010	5$700
	De vidro e borracha	Kg. P. L.	14$030	11$400
1.717.	QUAISQUER APARELHOS, INSTRUMENTOS, OBJETOS E PEÇAS AVULSAS, NÃO CLASSIFICADOS:			
	De barbatana, chifre, osso, madeira, borracha ou matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	42$090	34$190
	De louça ou vidro	Kg. P. L.	28$060	22$800
	De metal ordinário	Kg. P. L.	84$170	68$390
	De platina	Gr. P. R.	1$050	$850
	De prata	Kg. P. R.	175$360	142$480
	NOTA N. 289 — As mercadorias desta classe que forem douradas ou prateadas pagarão mais 30 %.			
	As caixas, capas, carteiras ou estojos em que vierem as mercadorias desta classe, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	CLASSE 32ª			
	Instrumentos de musica e seus pertences			
1.718.	AGULHAS PARA GRAMOFONIOS	Kg. P. L.	7$010	5$700
1.719.	ARCOS:			
	Para rabeca, violoncelo e semelhantes	Um	5$120	4$160
	Para rabecão	Um	7$680	6$240
1.720.	ARVORES, CARRILHÕES E LIRAS, PARA CONJUNTO MUSICAL:			
	De campainhas de metal	Um	96$000	78$000
	De barras de aço	Um	192$000	156$000
1.721.	BANDOLINS OU MANDOLINAS, BANDURRAS E SEMELHANTES	Um	64$000	52$000
1.722.	BANJOS:			
	De metal ou madeira até 16 tarrachas	Um	76$800	62$400
	Idem de mais de 16 tarrachas	Um	128$000	104$000
1.723.	BATERIAS PARA JAZZ-BANDS, TIPO AMERICANO, COMPLETAS OU INCOMPLETAS, DE METAL OU MADEIRA	Uma	320$000	260$000
1.724.	BATUTAS:			
	De madeira, ou de madeira e metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De marfim ou de unicórnio, no todo ou em parte	Kg. P. L.	320$000	260$000
1.725.	BIRIMBAOS	Kg. P. L.	12$800	10$400
1.726.	BOCAIS:			
	De chifre, cristal ou vidro, madeira, matérias plásticas, osso e semelhantes	Kg. P. L.	70$400	57$200
	De metal	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De marfim	Kg. P. L.	256$000	208$000
1.727.	BOLDRIÉS PARA TAMBORES, BOMBOS E OUTROS INSTRUMENTOS	Kg. P. L.	38$400	31$200
1.728.	BOMBOS OU ZABUMBAS, COM OU SEM VAQUETA	Um	128$000	104$000
1.729.	BOQUILHAS:			
	De chifre, matérias plásticas e semelhantes	Uma	2$560	2$080
	De cristal ou vidro	Uma	7$680	6$240
	De madeira	Uma	6$400	5$200
	De metal	Kg. P. L.	64$000	52$000
1.730.	CAIXAS DE MÚSICA			
	Com cilindros:			
	Pequenas ou até 12 centímetros:			
	De corda	Kg. P. L.	19$200	15$600
	De manivela	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Grandes:			
	De mais de 12 até 30 centímetros de comprimento	Uma	44$800	36$400
	De mais de 30 até 55 centímetros idem	Uma	128$000	104$000
	De mais de 55 centímetros idem	Uma	384$000	312$000
	Sem cilindros, tocando com lâminas ou papelão, madeira ou metal ordinário:			
	Até 15 centímetros de comprimento	Uma	19$200	15$600
	De mais de 15 até 25 centímetros idem	Uma	54$400	44$200
	De mais de 25 até 50 centímetros idem	Uma	204$800	166$400
	De mais de 50 centímetros idem	Uma	384$000	312$000
	NOTA N. 290 — As caixas de música que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.			
1.731.	CASTANHOLAS:			
	De madeira, sem cabo	Uma	3$840	3$120
	Idem, com cabo:			
	Simples	Uma	7$680	6$240
	Duplas	Uma	15$360	12$480
	De marfim	Uma	38$400	31$200
1.732.	CAVAQUINHOS E MACHETES	Um	25$600	20$800
1.733.	CHAVES, ARTICULADAS OU NÃO, PARA QUAISQUER INSTRUMENTOS:			
	De metal ordinário	Kg. P. L.	96$000	78$000
	De prata	Kg. P. R.	160$000	130$000
1.734.	CITARAS:			
	De arco	Uma	38$400	31$200
	Quaisquer outras	Uma	76$800	62$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.735.	CLARINETES E REQUINTAS:			
	De qualquer madeira, até 13 chaves	Um	76$800	62$400
	Idem, de 14 até 16 chaves	Um	96$000	78$000
	Idem, do sistema Boehm e os de mais de 16 chaves	Um	160$000	130$000
1.736.	CLARONES	Um	160$000	130$000
	NOTA N. 291 — As partes não classificadas de clarinetes, requintas e clarones, importadas separadamente, que não formarem na ocasião do despacho o objeto completo, pagarão, por unidade, dois têrços da taxa do instrumento a que se destinarem.			
1.737.	CORDAS			
	De aço para piano:			
	Lisas ou simples, avulsas, em carreteis ou rolos	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Bordões	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De aço ou cobre, avulsas, em carreteis ou rolos, para viola, guitarra e semelhantes	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Cobertas de canotilho para violões e semelhantes	Kg. P. L.	44$800	36$400
	De seda, tripa, e semelhantes	Kg. P. L.	64$000	52$000
1.738.	CORNETAS DE PALHETA:			
	De chifre, matérias plásticas e semelhantes, com ou sem guarnição de metal, próprias para sinais	Uma	2$560	2$080
	De metal	Uma	7$680	6$240
1.739.	CRAVELHAS:			
	De aço ou ferro para cítara, harpa, piano e semelhantes	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De outro metal ordinário, para banjo, guitarra, viola e semelhantes	Kg. P. L.	12$800	10$400
1.740.	CRAVOS	Um	1:600$000	1.300$000
1.741.	DIAPAZÕES OU CORISTAS:			
	De aço	Um	2$560	2$080
	De osso, matérias plásticas, metal ordinário e semelhantes, de palheta	Um	$960	$780
1.742.	DISCOS PARA GRAMOFONIOS E SEMELHANTES:			
	Sem gravação de sons	Kg. P. L.	7$010	5$700
	Simples, com gravação de sons em uma só face	Kg. P. L.	10$520	8$550
	Duplos, com gravação de sons nas duas faces	Kg. P. L.	17$540	14$250
	NOTA N. 292 — Os discos com gravação de lições didáticas pagarão metade das taxas respectivas.			
1.743.	ESTANDARTES, BOTÕES, BRAÇOS, CAVALETES, CRAVELHAS, MENTONEIRAS OU BARBERAS, MOSAICOS, VOLUTAS E OUTRAS PARTES E ACESSÓRIOS DE BARBATANA, CHIFRE, OSSO, MADEIRA, MATÉRIAS PLASTICAS E SEMELHANTES NÃO CLASSIFICADOS	Kg. P. L.	38$400	31$200
1.744.	FAGOTES	Um	256$000	208$000
	NOTA N. 293 — É extensiva a êste artigo a nota n. 291 ao art. 1.736.			
1.745.	FLAUTAS			
	Comuns, de madeira ou de metal ordinário:			
	De um chave	Uma	12$800	10$400
	De 2 até 6 chaves	Uma	32$000	26$000
	De 7 até 9 chaves	Uma	51$200	41$600
	De mais de 9 chaves	Uma	76$800	62$400
	Do sistema Boehm:			
	De madeira ou de metal prateado ou não	Uma	224$000	182$000
	De prata	Uma	512$000	416$000
	NOTA N. 294 — As flautas que tiverem cabeça de marfim pagarão mais 10 %.			
	É extensiva a êste artigo a nota n. 291 ao art. 1.736.			
1.746.	FLAUTINS, FLAGEOLETS E PIFANOS OU PIFAROS			
	Comuns, de madeira ou de metal ordinário:			
	De uma chave	Um	9$600	7$800
	De 2 até 6 chaves	Um	25$600	20$800
	De mais de 6 chaves	Um	51$200	41$600
	Do sistema Boehm.			
	De madeira ou de metal prateado ou não	Um	128$000	104$000
	De prata	Um	320$000	260$000
	NOTA N. 295 — É extensiva a êste artigo a nota n 291 ao art. 1.736.			
1.747.	GAITAS:			
	De boca	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De fole	Uma	32$000	26$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.748.	GRAMOFÔNIOS, FONÓGRAFOS, VITROLAS, ZONOFÔNIOS E SEMELHANTES:			
	Simples ou comuns, movidos por meio de corda	Kg. P. L.	7$010	5$700
	Idem por eletricidade	Kg. P. L.	10$520	8$550
	Com amplificador elétrico de som	Kg. P. L.	14$030	11$400
	NOTA N. 296 — As partes e pertences dos aparelhos acima pagarão a taxa da terceira divisão. Os aparelhos acima cuja caixa fôr dourada ou prateada ou tiver obras de talha, embutidos ou marchetados de qualquer matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50 %, e quando os embutidos ou marchetados forem desses metais pagarão o dôbro da taxa respectiva. Os ordinários, pequenos, próprios para divertimento de crianças, pagarão as mesmas taxas acima, segundo sua qualidade.			
1.749.	GUITARRAS	Uma	64$000	52$000
1.750.	HARMÔNICAS:			
	Portáteis ou de mão, acordeons, concertinas e semelhantes	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Com teclado de piano, que possam ser tocadas sôbre os joelhos, com ou sem registro:			
	Até 16 baixos	Kg. P. L.	14$080	11$440
	De mais de 16 até 48 baixos	Kg. P. L.	16$000	13$000
	De mais de 48 baixos	Kg. P. L.	19$200	15$600
1.751.	HARMONIUNS, HARMONIFLUTES E ÓRGÃOS			
	Em forma de piano:			
	Até 3 1/2 oitavas:			
	Com um ou sem registro	Um	160$000	130$000
	De 2 até 4 registros	Um	224$000	182$000
	De mais de 4 idem	Um	256$000	208$000
	De 4 oitavas:			
	Até 4 registros	Um	256$000	208$000
	De mais de 4 idem	Um	288$000	234$000
	De mais de 4 oitavas:			
	Até 5 registros	Um	352$000	286$000
	De 6 até 10 idem	Um	640$000	520$000
	De 11 até 15 idem	Um	1:088$000	884$000
	De 16 até 18 idem	Um	1:920$000	1:560$000
	De mais de 18 idem	Um	2:560$000	2:080$000
	NOTA N. 297 — Os instrumentos dêste artigo funcionando por meio de eletricidade pagarão mais 20 %. Nos direitos dos órgãos não estão compreendidos os dos tubos ou flautas, que pagarão em separado a taxa do último artigo desta classe.			
1.752.	HARPAS:			
	De movimento simples	Uma	960$000	780$000
	Idem dobrado	Uma	1:600$000	1:300$000
1.753.	INSTRUMENTOS DE METAL NÃO CLASSIFICADOS			
	De sôpro:			
	De chaves e simples ou lisos	Kg. P. L.	96$000	78$000
	De válvulas a cilindro ou a pistão	Kg. P. L.	76$800	62$400
	De percussão e outros não classificados	Kg. P. L.	64$000	52$000
	NOTA N. 298 — As partes dos instrumentos acima, importadas separadamente, que por ocasião do despacho não formarem o objeto completo, bem como os pertences respectivos, ficarão sujeitos à maior taxa dêste artigo.			
1.754.	MAQUINISMOS PARA PIANO:			
	Completos, montados ou desarmados	Um	1:280$000	1:040$000
	Peças sôltas ou avulsas	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Teclados simples	Um	128$000	104$000
	Idem com maquinismo	Um	384$000	312$000
1.755.	METRÔNOMOS DE MAETZEL E SEMELHANTES	Um	21$040	17$100
1.756.	MÚSICAS:			
	Em pranchetas de madeira ou de papelão	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Em carreteis ou rolos de papel, papelão ou cartão	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Em lâminas circulares, cilindros ou de outro feitio, de metal ordinário	Kg. P. L.	19$200	15$600
1.757.	OBOÉS:			
	Até 16 chaves	Um	96$000	78$000
	De mais de 16 chaves	Um	128$000	104$000
	NOTA N. 299 — É extensiva a êste artigo a nota n. 291 ao art. 1.736.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.758.	OCARINAS:			
	De barro revestidas ou não de matéria plástica e semelhantes, com ou sem bomba	Uma	1$920	1$560
	De louça, com ou sem bomba	Uma	6$400	5$200
	De metal ordinário, idem	Uma	3$200	2$600
1.759.	PALHETAS:			
	Para clarinetes e semelhantes	Uma	$200	$160
	Para fagotes e semelhantes	Uma	1$280	1$040
1.760.	PANDEIROS OU TAMBORINS:			
	Simples, com ou sem aros de metal	Um	6$400	5$200
	Com tarrachas de metal ou campainhas	Um	12$800	10$400
1.761.	PELES PARA TAMBORES E BOMBOS, COM OU SEM ARMAÇÃO	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.762.	PIANISTA AUTOMÁTICO OU PIANOLA	Um	640$000	520$000
1.763.	PIANOS:			
	De mesa ou armário	Um	1:728$000	1:404$000
	De meia cauda	Um	2:240$000	1:820$000
	De cauda e harmonicórdios	Um	2:880$000	2:340$000
	NOTA N. 300 — Os autopianos ou pianolas-pianos pagarão mais 40 %. Será considerado de meia cauda o piano que não exceder de 2 metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes acessórios: um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapazão, um quilograma de cordas e quatro isoladores de vidro.			
1.764.	PRATOS PARA CONJUNTO MUSICAL	Par	76$800	62$400
1.765.	RABECAS OU VIOLINOS, VIOLETAS, VIOLAS DE AMOR E SEMELHANTES, COM OU SEM ARCO	Um	51$200	41$600
1.766.	RABECÕES, COM OU SEM ARCO:			
	Pequenos (violoncelos)	Um	160$000	130$000
	Grandes (contrabaixos)	Um	256$000	208$000
1.767.	REALEJOS			
	De palheta:			
	Até 30 centímetros de comprimento	Um	25$600	20$800
	De mais de 30 até 50 centímetros idem	Um	51$200	41$600
	De mais de 50 centímetros idem	Um	115$200	93$600
	De cordas:			
	De altura até 50 centímetros	Um	320$000	260$000
	Idem de mais de 50 até 100 centímetros	Um	640$000	520$000
	Idem de mais de 100 centímetros	Um	960$000	780$000
	Idem, idem, com teclado de piano	Um	1:920$000	1:560$000
	De canudos de madeira ou de metal:			
	Até 35 canudos	Um	96$000	78$000
	De mais de 35 até 50 idem	Um	160$000	130$000
	De mais de 50 até 80 idem	Um	320$000	260$000
	De mais de 80 idem	Um	768$000	624$000
	NOTA N. 301 — Nas taxas dos realejos estão compreendidas as dos cilindros. A cada realejo sem cilindro competem doze músicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão também incluídos os do fundo dos realejos. Os realejos que trouxerem tambor, triângulo, campainhas ou figuras movediças ou fixas, pagarão mais 30 % da respectiva taxa, e os que trouxerem reünidos tambor, triângulo, campainhas e figuras, pagarão mais 60 %.			
1.768.	TAMBORES, RUFOS, CAIXAS DE GUERRA, TAMBORES SURDOS, TAROIS E SEMELHANTES COM OU SEM VAQUETAS	Um	76$800	62$400
1.769.	TAMPOS, LADOS E FUNDOS, PRÓPRIOS PARA BANJOS, GUITARRAS, RABECAS, RABECÕES, VIOLAS E SEMELHANTES:			
	De madeira ordinária	Kg. P. L.	8$960	7$280
	Idem fina	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Idem com embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	192$000	156$000
1.770	TAM-TANS OU GONGOS PARA CONJUNTO MUSICAL	Kg. P. L.	64$000	52$000
1.771.	TIMBALES OU TÍMPANOS:			
	Sem mecânica	Par	192$000	156$000
	Com mecânica	Par	384$000	312$000

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
1.772.	TRIANGULOS OU FERRINHOS PARA CONJUNTO MUSICAL.....	Um	7$680	6$240
1.773.	VAQUETAS OU BAQUETAS:			
	Para bombos ou zabumbas.....	Uma	6$400	5$200
	Para tambores ou caixas de guerra e outros instrumentos.....	Uma	4$480	3$640
1.774.	VIOLAS	Uma	38$400	31$200
1.775.	VIOLÕES:			
	Com cravelhas de madeira.....	Um	51$200	41$600
	Idem de metal ordinário.....	Um	64$000	52$000
1.776.	XILOFONIOS E MARIMBAS.....	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.777.	QUAISQUER INSTRUMENTOS DE MÚSICA, SEUS PERTENCES OU PARTES, NÃO CLASSIFICADOS.....	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 302 — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade. Salvo disposição especial, os instrumentos e obras desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, bem como os com enfeites, guarnição, embutidos ou marchetados da mesma ou de qualquer outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão mais 50 %; os de aço ou ferro niquelado mais 30 %; os com chaves ou enfeites, guarnição, embutidos ou marchetados desses metais e os providos de amplificadores elétricos de som, pagarão o dôbro dos direitos que lhes competirem.			
	CLASSE 33ª			
	Veículos, seus acessórios e pertences			
1.778.	AEROPLANOS, HIDROPLANOS, AUTOGIROS, BALÕES, DIRIGIVEIS E OUTROS, MONTADOS OU DESMONTADOS, ACESSÓRIOS E PERTENCES, BEM COMO MOTORES, OBJETOS E INSTRUMENTOS DO SEU EQUIPAMENTO, IMPORTADOS CONJUNTA OU SEPARADAMENTE...	Kg. P. L.	$840	$680
1.779.	CARROS, MONTADOS OU DESMONTADOS, COMPLETOS			
	Automóveis a gasolina, náfta, benzina ou outra essência, a alcool, óleo ou a eletricidade:			
	Próprios para passageiros, tais como: landaulets, limousines, phaetons, double-phaetons, sedans, spiders e outros:			
	Até 900 kgs.....	Kg. P. L.	2$540	2$140
	De mais de 900 até 1.400 kgs.....	Kg. P. L.	2$950	2$480
	De mais de 1.400 até 1.900 kgs.....	Kg. P. L.	4$630	3$850
	De mais de 1.900 até 2.200 kgs.....	Kg. P. L.	7$150	5$890
	De mais de 2.200 kgs.....	Kg. P. L.	9$660	7$930
	Próprios para passageiros ou carga, entrega de encomendas, socorros pessoais, serviço funerário e fins semelhantes, tais como: ambulâncias, caminhões, ônibus e outros:			
	Até 2.000 kgs.....	Kg. P. L.	2$130	1$820
	De mais de 2.000 até 4.000 kgs.....	Kg. P. L.	2$510	2$130
	De mais de 4.000 kgs.....	Kg. P. L.	3$260	2$730
	Próprios para distribuição de alcool, gasolina, óleo e outros líquidos, providos de tanque; para extinção de incêndio, irrigação, limpeza pública ou particular, socorros ou serviços semelhantes, com ou sem bomba, guindaste, escadas, maquinismo, vassouras ou outra aparelhagem	Kg. P. L.	1$850	1$590
	Próprios para correr sôbre linhas férreas.....	Kg. P. L.	1$880	1$530
	De tração a vapor ou elétrica para correr sôbre linhas férreas:			
	Urbanas ou de longo percurso:			
	Próprios para passageiros:			
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	1$600	1$300
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	$640	$520
	Próprios para carga e fins semelhantes:			
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	1$280	1$040
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	$510	$420
	Próprios para socorros ou condução de líquidos, providos de guindaste, tanque, maquinismo ou outra aparelhagem:			
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	$640	$520
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	$380	$310
	Interiores, de estabelecimentos agrícolas, indústriais e de minas:			
	Grandes para carga, atêrro e semelhantes:			
	De madeira e ferro.....	Kg. P. L.	$640	$520
	De aço ou ferro.....	Kg. P. L.	$380	$310
	Pequenos idem, todos de ferro, sistema Decauville e outros.....	Kg. P. L.	1$280	1$040

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.779.	CARROS, MONTADOS OU DESMONTADOS, COMPLETOS (continuação)			
	De tração animal:			
	Próprios para passageiros, tais como: caleças, charretes, coches, coupés, diligências, ônibus e outros	Kg. P. L.	10$040	8$240
	Idem em osso	Kg. P. L.	8$120	6$680
	Próprios para carga, entrega de encomendas, serviço funerário e fins semelhantes, tais como: caminhões, carretas, carroças e outros	Kg. P. L.	13$240	10$840
	Próprios para distribuïção de alcool, gasolina, óleo ou outro líquido, providos de tanque; para extinção de incêndio, irrigação, limpeza pública e particular e serviços semelhantes, com ou sem bomba, guindastes, escadas, maquinismo, vassouras ou outra aparelhagem	Kg. P. L.	6$840	5$640
	Próprios para correr sôbre linhas férreas	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De tração manual para correr sôbre linhas férreas ou não:			
	Próprios para armazens, cargas e atêrro:			
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	1$280	1$040
	NOTA N. 303 — Para determinação da taxa a que estão sujeitos os carros automóveis completos, devem ser compreendidos no seu pêso não só as peças necessárias e normalmente empregadas para o seu perfeito e usual funcionamento, como também os acessórios e sobressalentes seguintes:			
	a) — Jôgo de ferramentas, inclusive macaco e manícula;			
	b) — Até dois tapetes de feitio especial adaptável exclusivamente ao carro;			
	c) — Uma ou duas rodas sobressalentes, com ou sem pneumáticos e câmaras de ar, desde que o carro tenha dispositivo para sua condução.			
	Si no ato da conferência dos carros montados se verificar a falta de uma ou mais das suas peças compenentes acima referidas, com exclusão dos pneumáticos e câmaras de ar sobressalentes e facultativos, de forma que essa falta venha determinar a incidência do carro em taxa inferior à devida, o pêso da peça ou peças em falta será adicionado ao das existentes para indicação da taxa a que está sujeito o veículo.			
	Os direitos recaírão sôbre o pêso total assim calculado, e à diferença verificada será cobrada em dôbro, qualquer que seja a sua importância.			
	Os automóveis sem nenhum acabamento, como seja: pintura, niquelagem e forração, desde que se possa verificar, no ato da conferência, que as peças completam rigorosamente o seu todo, gozarão, quando vierem montados, do abatimento de 10 % e quando desmontados, do abatimento de 20 % na respectiva taxa.			
	No caso de não se verificar que as peças importadas completam os automóveis desmontados, serão aplicadas às mesmas peças as taxas que lhes competirem, conforme a sua classificação.			
	As capotas e as cortinas constituem complemento essencial dos automóveis abertos de passageiros.			
	Entende-se por carro de tração animal em osso, o carro sem nenhum acabamento, como seja: pintura, niquelagem e forração.			
1.780.	EMBARCAÇÕES MONTADAS OU DESMONTADAS, COMPLETAS			
	Automóveis a gasolina, náfta, benzina ou outra essência, a alcool ou a eletricidade:			
	Próprias para passageiros:			
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	2$510	2$040
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	1$680	1$360
	Idem de outro metal	Kg. P. L.	2$930	2$380
	Próprias para carga, distribuïção de combustível, extinção de incêndio, fornecimento de água e outros serviços:			
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	2$350	1$910
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	1$410	1$150
	Próprias para pescaria, providas de acessórios e pertences do seu equipamento	Kg. P. L.	1$880	1$530
	A vela, a óleo ou a vapor:			
	Para a navegação de grande ou pequena cabotagem ou de longo curso; destinadas a dragagem, condução de lama, movimentação de areia e socorros, dentro ou fora dos portos; serviço de pesca, explorações oceanográficas e semelhantes, com todo o aparelhamento necessário aos seus fins, assim como as que arquearem mais de 200 toneladas	*Ad-val.*	1,3 %	1 %
	Para serviços dos portos, tais como: condução de passageiros ou carga, distribuïção de combustível, fornecimento de água, reboques e outros, com a respectiva aparelhagem:			
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	1$340	1$090
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	$640	$520
	Para desporto, exclusivamente à vela, como: cutters, iates e outras, com a respectiva aparelhagem	Kg. P. L.	4$030	3$280

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.780.	EMBARCAÇÕES, MONTADAS OU DESMONTADAS (continuação)			
	A remo, ou destinadas a serem rebocadas:			
	Grandes, tais como: alvarengas, batelões, catraias, lanchões e outras:			
	Com casco de madeira	Kg. P. L.	1$340	1$090
	Idem de aço ou ferro	Kg. P. L.	$640	$520
	Pequenas, tais como: botes, canôas, caíques e outras	Kg. P. L.	3$360	2$730
	Idem, tais como: canóes, gigs, out-riggers, skiffs, yoles e outras, para desporto	Kg. P. L.	6$720	5$460
1.781.	VELOCIPEDES, TAIS COMO: BICÍCLES E TRICÍCLES, MONTADOS OU DESMONTADOS, COMPLETOS			
	A motor:			
	Bicícles de um ou mais assentos, com ou sem dispositivo para transporte de encomendas, providos de pneumáticos	Kg. P. L.	3$710	3$090
	Tricícles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa ou sem elas, para transporte de pessoas ou mercadorias, idem, compreendidos os automóveis de três rodas e os side cars	Kg. P. L.	3$050	2$560
	A pedal:			
	Tricícles de ferro e madeira ou de ferro, pintados, estanhados ou niquelados, com rodas revestidas ou não de borracha massiça, próprios para crianças	Kg. P. L.	3$920	3$180
	Bicícles de um ou mais assentos, com ou sem dispositivo para transporte de encomendas, providos de pneumáticos	Kg. P. L.	5$010	4$160
	Tricícles de um ou mais assentos, com cesta ou caixa ou sem elas para transporte de pessoas ou de mercadorias, idem	Kg. P. L.	4$360	3$620
	NOTA N. 304 — Os tricícles próprios para crianças, quando tiverem rodas providas de pneumáticos, pagarão direitos com aumento de 50 %. As cestas ou caixas de tricícles importadas avulsas pagarão os direitos da tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade. No caso de não se verificar que as peças importadas completam os velocípedes desmontados, serão aplicadas às mesmas peças as taxas que lhes competirem, segundo sua classificação.			
1.782.	PARTES, ACESSÓRIOS E PERTENCES			
	De carros automóveis:			
	Chassis ou trucks, sem caixa de carro (carrosserie), montados ou desmontados, completos com motor e seus pertences, rodagens dianteira e trazeira, guarnecidas de pneumáticos, estribos, pára-lamas, pára-choques e todas as demais peças necessárias ao seu funcionamento, inclusive busina, lanternas e sinais:			
	Próprios de landaulets, limousines, phaetons, double-phaetons, sedans, spiders e outros:			
	Até 600 kgs	Kg. P. L.	2$320	1$970
	De mais de 600 até 1.100 kgs	Kg. P. L.	2$700	2$270
	De mais de 1.100 até 1.600 kgs	Kg. P. L.	4$200	3$500
	De mais de 1.600 até 1.900 kgs	Kg. P. L.	6$470	5$330
	De mais de 1.900 kgs	Kg. P. L.	8$910	7$320
	Próprios para ambulâncias, caminhões, ônibus e quaisquer outros	Kg. P. L.	1$850	1$590
	Caixas de carro (carrosseries), montadas ou desmontadas, completas:			
	Próprias de landaulets, limousines, phaetons, double-phaetons, sedans, spiders e outros, com todas as suas partes componentes, incluídos espêlhos de direção e retrovisão, assentos, almofadas, tapêtes, párabrisas e respectivo limpador	Kg. P. L.	10$500	8$610
	Próprias de ambulâncias, caminhões, ônibus e quaisquer outros, idem, idem	Kg. P. L.	7$070	6$550
	Peças avulsas:			
	Armação de chassis (longarinas, travessas, braçadeiras e peças semelhantes de ligação), caixa ou cofre do motor, correntes antiderrapantes, eixos e freios das rodas e da transmissão, pára-choques, pára-lamas, radiador e respectivo tanque, rodas, taboleiro ou baú do carter, tanque de gasolina e pertences, tubo de descarga e silenciador	Kg. P. L.	3$260	2$730
	Alavancas de mudança de velocidade e de freio, amortecedores, barra de direção e respectivo volante, bujões de tanques e de graxa, caixa de velocidade, controles e tirantes dos freios, diferencial, embrayagem, estribos e protetores, junta universal, moldura do radiador, pinos de lubrificação, quadro de instrumentos, suportes, ventilador e respectiva correia e outras peças não especificadas do chassis, ainda que se relacionem com o motor	Kg. P. L.	5$140	4$260
	Capotas completas com armação, cortinas e respectiva capa, párabrisas com armação ou só os vidros, portas, assentos acolchoados ou não, vidros para janelas, portas ou vistas, biselados ou não, indicando por sua forma a aplicação, espelhos de direção e retrovisão, e outras peças não especificadas de caixas de carro	Kg. P. L.	13$020	10$660

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.782.	PARTES, ACESSÓRIOS E PERTENCES (continuação):			
	De carros de tração a vapor, elétrica ou animal, para correr sôbre linhas férreas:			
	Trucks, respectivas rodas, molas, eixos e mais peças da parte inferior, inclusive freios automáticos de ar Westinghouse e outros, montados ou desmontados, completos	Kg. P. L.	$340	$270
	De carros de tração animal ou manual:			
	Buchas, cubos, eixos, forquilhas, jogos e outros objetos de ferro	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Armões, cajados, cubos, pinos, raios, rodas, varais e outras quaisquer peças:			
	De madeira	Kg. P. L.	4$160	3$380
	De madeira e ferro	Kg. P. L.	2$880	2$340
	De embarcações a remo e a vela:			
	Mastros e vergas completos	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Remos	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Velas — os direitos do tecido respectivo mais 10 %			
	De bicicles e tricicles a motor ou a pedal:			
	De ferro simples ou pintado	Kg. P. L.	4$360	3$620
	Idem niquelado	Kg. P. L.	5$670	4$690
	De borracha, couro, madeira, matérias plásticas e semelhantes, com adaptações de ferro ou desse metal com adaptações daquelas matérias	Kg. P. L.	10$240	8$400
	De automóveis (carros ou embarcações):			
	Distribuídores de corrente, magnétos, motores de partida e outras peças elétricas não classificadas do motor	Kg. P. L.	10$960	8$990
	Amperêmetros, manômetros, termostáticos, velocímetros e outros instrumentos físicos	Kg. P. L.	14$470	11$840
	De quaisquer carros, exceto os para correr sôbre linhas férreas:			
	Molas em fôlhas ou feixes	Kg. P. L.	2$320	1$970
	De quaisquer veículos, exceto aeronaves:			
	Buzinas:			
	De metal ordinário, simples, pintado ou niquelado	Kg. P. L.	10$680	8$760
	Idem dourado ou prateado	Kg. P. L.	22$840	18$640

NOTA N. 305 — Para determinação da taxa a que estão sujeitos os chassis completos, devem ser compreendidas no seu pêso todas as peças necessárias e normalmente empregadas para seu perfeito funcionamento, e mais o respectivo jôgo de ferramentas, inclusive macaco e manícula.

Si no ato da conferência se verificar a falta de uma ou mais das peças acima referidas componentes dos chassis montados, de forma que essa falta venha determinar a incidência do chassis em taxa inferior à devida, o pêso da peça ou peças em falta será adicionado ao das existentes, para indicação da taxa a que está sujeito o chassis.

Os direitos recaírão sôbre o pêso total assim calculado e a diferença verificada será cobrada, em dôbro, qualquer que seja a sua importância.

É aplicável aos chassis e às caixas de carro (carrosseries), montados ou desmontados, sem nenhum acabamento, o disposto na quarta parte da nota n. 303 ao art. 1.779, para gôzo dos abatimentos nela consignados.

No caso de não se verificar que as peças importadas completam os chassis e caixas de carros desmontados, serão aplicadas às mesmas peças as taxas que lhes competirem, segundo a sua classificação.

1.783.	PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR E SUAS PARTES OU PERTENCES:			
	Até 5 kgs	Kg. P. L.	14$470	11$840
	De mais de 5 até 20 kgs	Kg. P. L.	8$860	7$280
	De mais de 20 até 50 kgs	Kg. P. L.	6$050	5$000
	De mais de 50 kgs	Kg. P. L.	4$650	3$860

NOTA N. 306 — Nenhum pneumático ou câmara de ar pagará menos do que o mais pesado da divisão anterior.

Neste artigo estão compreendidos os pneumáticos e câmaras de ar para rodas de aeronaves, quando não acompanharem estas ou excederem à quantidade exigida.

1.784.	RODAS MASSIÇAS DE BORRACHA SÔBRE ARMAÇÃO OU AROS DE FERRO	Kg. P. L.	3$240	2$720
1.785.	QUAISQUER ACESSÓRIOS, PARTES E PERTENCES NÃO CLASSIFICADOS — os direitos da tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
	CLASSE 34ª			
	Máquinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos			
1.786.	AFIADORES			
	Para facas:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Um	1$920	1$560
	Com cabo de madrepérola, marfim, tartaruga, metal branco, dourado, prateado ou não	Um	9$600	7$800
	Para navalhas comuns:			
	De duas faces	Um	1$920	1$560
	De quatro faces	Um	3$840	3$120
	Para navalhas Auto-Strop, Gillete, Pollux e semelhantes, de manivela e outros não especificados	Kg. P. L.	16$000	13$000
1.787.	ALAMBIQUES, AUTOCLAVES, ESTUFAS, PASTEURIZADORES E SEMELHANTES, PARA LABORATÓRIOS OU FÁBRICAS:			
	Pequenos ou de capacidade não excedente de 50 decímetros cúbicos — os direitos das obras não classificadas, segundo sua qualidade.			
	Grandes ou de capacidade excedente de 50 decímetros cúbicos — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.788.	ALMOFAÇAS	Kg. P. L.	3$200	2$600
1.789.	ALMOTOLIAS:			
	De fôlha de Flandres ou ferro galvanizado	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	7$680	6$240
1.790.	APARELHOS DE MOVIMENTO OU TRANSMISSÃO E QUALQUER DE SUAS PARTES NÃO CLASSIFICADAS, TAIS COMO: ANEIS, BUCHAS, CAIXAS PARA MANCAIS, CHAVETAS, COLARES, COLUNAS PARA RECEBER AS SUSPENSÕES, EIXOS, LUVAS, MANCAIS, POLIAS E SUSPENSÕES	Kg. P. L.	1$400	1$140
1.791.	AQUECEDORES:			
	De água ou de ar para uso doméstico	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Idem para caldeiras geradoras de vapor — os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas.			
1.792.	BALANÇAS:			
	De conchas pendentes, simples ou comuns:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	7$680	6$240
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De aço ou ferro com conchas de outro metal ordinário ou de madeira.	Kg. P. L.	10$240	8$320
	De plataforma com estrado de ferro, de madeira ou de madeira e ferro:			
	Para pesar até 100 kgs	Uma	160$000	130$000
	Idem mais de 100 até 200 kgs	Uma	288$000	234$000
	Idem mais de 200 até 500 kgs	Uma	416$000	338$000
	Idem mais de 500 até 1.000 kgs	Uma	640$000	520$000
	Idem mais de 1.000 até 2.000 kgs	Uma	1:024$000	832$000
	Idem mais de 2.000 até 5.000 kgs	Uma	1:536$000	1:248$000
	Idem mais de 5.000 kgs	Uma	2:176$000	1:768$000
	De cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio, com base ou sóco de qualquer qualidade:			
	Até 0m,40 na maior extensão	Uma	38$400	31$200
	De mais de 0m,40 até 0m,60 idem	Uma	96$000	78$000
	De mais de 0m,60 até 0m,80 idem	Uma	128$000	104$000
	De mais de 0m,80 idem	Uma	192$000	156$000
	Granatárias comuns de pendurar ou de coluna, ordinárias, com ou sem caixa	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Automáticas e semi-automáticas computadoras, com ou sem plataforma, tipos Dayton, Berkel e semelhantes:			
	Com capacidade até 10 kgs	Uma	160$000	130$000
	Idem até 20 kgs	Uma	192$000	156$000
	Idem até 50 kgs	Uma	224$000	182$000
	Idem até 100 kgs	Uma	288$000	234$000
	Idem até 200 kgs	Uma	384$000	312$000
	Idem de mais de 200 kgs. — os mesmos direitos das balanças de plataforma ou de estrado, observada a nota respectiva.			
	Para pesagem de café, cereais e semelhantes (automáticas)	Kg. P. L.	4$210	3$420
	Com mola:			
	De canudo, de suspender, com ou sem concha	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Com sóco de ferro ou mármore, de uma só concha	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Não especificadas	Kg. P. L.	5$120	4$160

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.792.	BALANÇAS (continuação)			
	Braços, conchas, cruzetas, fieis, navalhas, sócos e outras partes de balanças classificadas por unidade:			
	De aço ou ferro simples	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Idem, cromado, envernizado, esmaltado, niquelado ou pintado	Kg. P. L.	16$000	13$000
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	22$400	18$200
	NOTA N. 307 — As balanças de plataforma da 2ª divisão, automáticas, com mostrador, pagarão mais 50 %, e as que, além de automáticas, com ou sem mostrador, tiverem aparelho registrador, coletor ou distribuidor, pagarão o dobro dos direitos. Os pêsos ou marcos próprios para servirem nas balanças pagarão direitos em separado.			
1.793.	BIGORNAS, SAFRAS E RESPECTIVAS MATRIZES:			
	Até o pêso de 2 kgs	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De mais de 2 até 5 kgs	Kg. P. B.	1$920	1$560
	De mais de 5 kgs	Kg. P. B.	1$280	1$040
	NOTA N. 308 — Nenhuma bigorna ou safra pagará menos do que a mais pesada da alínea anterior.			
1.794.	BOMBAS			
	Manuais:			
	Aspirantes:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De aço ou ferro e cobre	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De cobre	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Prementes e aspirantes-prementes:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De aço ou ferro e cobre	Kg. P. L.	5$120	4$160
	De cobre	Kg. P. L.	8$320	6$760
	Para gasolina ou para alcool-motor, simples ou com mostrador, de qualquer modo acionadas, armadas ou desarmadas e qualquer de suas partes não classificadas	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Movidas a vapor, alcool, ar comprimido, ar quente, eletricidade, gasolina, náfta, petróleo ou fôrça hidráulica, e as para extinção de incêndios — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
	NOTA N. 309 — Considerar-se-ão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cilindros ou sòmente as caixas de válvulas de cobre; e bombas de cobre aquelas em que as caixas de válvulas, bem como os cilindros, forem de cobre.			
1.795.	BRUNIDORES PARA DOURADOR	Um	7$680	6$240
1.796.	BUZINAS OU PORTA-VOZES	Uma	10$240	8$320
1.797.	CADEIRAS PARA BARBEIRO E SEMELHANTES	Uma	448$000	364$000
1.798.	CALDEIRAS:			
	Condensadoras de vapor:			
	De aço ou ferro, simples	Kg. P. L.	2$100	1$710
	Idem, cromado, galvanizado, niquelado ou pintado	Kg. P. L.	3$510	2$850
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	8$420	6$840
	Geradoras de vapor com os respectivos aquecedores — os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas.			
1.799.	CARDAS:			
	Manuais	Par	2$690	2$180
	Para máquinas:			
	Em peças ou tiras, sem guarnição	Kg. P. L.	13$440	10$920
	Idem com guarnição de metal ordinário ou madeira	Kg. P. L.	2$020	1$640
	Movidas a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.800.	COMPASSOS COMUNS E SUAS PARTES:			
	Para carpinteiro, ferreiro e outros ofícios:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De outro metal ordinário ou de ferro e cobre	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Para colegiais:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	2$560	2$080
	De outro metal ordinário ou de ferro e cobre	Kg. P. L.	6$400	5$200

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.801.	COMPONEDORES	Um	4$480	3$640
1.802.	COMPRESSORES DE AR — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.803.	CORTA-VIDROS:			
	Com ponta de diamante	Um	9$800	7$960
	Não especificados	Kg. P. L.	6$400	5$200
1.804.	CROQUES SEM CABO:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	11$520	9$360
1805.	ELETROLIZADORES — os direitos das máquinas operatrizes não especificadas.			
1.806.	ELEVADORES ELÉTRICOS — os direitos de suas partes, segundo a tarifa.			
1.807.	ENXÓS	Kg. P. L.	3$200	2$600
1.808.	ESCAFANDROS COMPLETOS	Um	512$000	416$000
	NOTA N. 310 — Os tubos pagarão direitos em separado; e as partes avulsas que não fomarem o escafandro completo ficarão sujeitas às taxas que lhes competirem, segundo sua qualidade.			
1.809.	ESCAVADORES DE ALCATRUZES, DRAGAS SÊCAS E SEMELHANTES, MOVIDAS A VAPOR, ELETRICIDADE OU OUTRA FÔRÇA:			
	Até 20.000 kgs	Kg. P L.	$380	$310
	De mais de 20.000 kgs	Kg. P. L.	$200	$180
	NOTA N. 311 — É extensiva a êste artigo a nota n. 308 ao art. 1.793.			
1.810.	ESFUMINHOS:			
	De papel ou massa de papel	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De pelica	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.811.	ESQUADROS COMUNS, COM OU SEM ESCALA:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	6$400	5$200
	De madeira ou de madeira e metal ordinário	Kg. P. L	5$120	4$160
1.812.	ESTICADORES OU DISTENSORES DE ARAME	Kg. P. L.	1$920	1$560
1.813.	EXTINTORES DE INCÊNDIO, PORTÁTEIS, COM OU SEM CARGA:			
	De aço ou ferro, simples ou pintados	Kg. P. L.	6$400	5$200
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Montados sôbre rodas — o dôbro dos direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
	NOTA N. 312 — Os suportes de outra matéria e as cargas sobressalentes pagarão direitos em separado.			
1 814.	FERRAMENTAS:			
	Grossas, tais como: alavancas com ou sem únhas, alfânges, alviões, ancinhos, ourva-trilhos, enxadas, facões grosseiros e sem gume para cortar cana, ferros de cova, foices, foicinhas, forcados, forquilhas, gadanhos, machados, machadinhas, malhos e marretas de pêso de 2 quilógramos ou mais, pás, picaretas, picões, sachos, sacholas, serrotes para forragens, tenazes grandes e semelhantes	Kg. P. L.	$700	$570
	Pneumáticas e elétricas:			
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	2$280	1$860
	Idem mais de 10 até 50 kgs	Kg. P. L.	1$900	1$550
	Idem mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	1$520	1$240
	Idem mais de 100 kgs	Kg. P. L.	1$140	$930
	NOTA N. 313 — Os cabos desligáveis das ferramentas grossas, pagarão direitos em separado.			
	Nenhuma ferramenta pneumática ou elétrica pagará menos do que a mais pesada da alínea anterior.			
1.815.	FERROS:			
	De cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De ferro e cobre	Kg. P. L.	5$120	4$160
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De alisar, encrespar, frisar e ondular cabelos, plissar e semelhantes, de metal ordinário	Kg. P. L.	5$120	4$160

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.815.	FERROS (continuação)			
	De engomar ou de polir:			
	De aço ou ferro simples	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Idem cromados ou niquelados	Kg. P. L.	5$120	4$160
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	9$600	7$800
	NOTA N. 314 — Na taxa dos ferros ficam compreendidas as de suas partes e acessórios, tais como: depósito e descanso da mesma ou de matéria inferior e tomada de corrente elétrica.			
1.816.	FITAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER E SEMELHANTES	Kg. P. L.	29$400	23$890
1.817.	FOLES:			
	De madeira com sanfona de couro	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De aço ou ferro idem	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
	NOTA N. 315 — Os contrapêsos que acompanharem os foles pagarão direitos, segundo sua qualidade.			
1.818.	FORJAS:			
	Portateis, com ou sem ventilador	Kg. P. B.	1$280	1$040
	Fixas ou semi-fixas movidas a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.819.	FÔRMAS, PASSADEIRAS E CRISTALIZADORES PARA AÇÚCAR, GÊLO E SEMELHANTES	Kg. P. L.	2$800	2$280
1.820.	FORQUETAS:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	9$600	7$800
1.821.	GARLOPAS, GOIVETES, GUILHERMES, PLAINAS, REBOTES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	3$200	2$600
1.822.	GELADEIRAS, REFRIGERADORES E SEMELHANTES, DE METAL ORDINÁRIO:			
	Sem aparelhagem frigorífica — os direitos das respectivas obras não classificadas, segundo sua qualidade.			
	Com aparelhagem frigorífica — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.823.	GRELHAS MECANICAS PARA CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR — os direitos das máquinas motrizes a vapor fixas.			
1.824.	GUINDASTES:			
	Guinchos manuais, talhas diferenciais de Weston e semelhantes	Kg. P. L.	1$280	1$040
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça, fixos ou móveis, inclusive os denominados viajantes para armazens — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.825.	INSTRUMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, TAIS COMO: ABACELADEIRAS, ARADOS, ARRANCADORES DE TOCOS OU DE TUBÉRCULOS, CARPIDEIRAS, CEIFADEIRAS, CHARRUAS, CULTIVADEIRAS, ESCARIFICADEIRAS, EXTIRPADEIRAS, GRADES COM DENTES RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS, PLANTADEIRAS, ROLOS CROSKILL, CAMBRIDGE E SEMELHANTES, SEMEADEIRAS, SULCADEIRAS, TRATORES, TRANSPLANTADORES E SEMELHANTES	—		Livres
1.826.	LAGARIÇOS PARA ESPREMER FRUTAS:			
	De aço ou ferro simples ou esmaltado	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Idem cromados ou niquelados ou de outro metal ordinário	Kg. P. L.	9$600	7$800
1.827.	LIÇOS:			
	De metal ordinário	Kg. P. L.	3$200	2$600
	De outra matéria	Kg. P. L.	7$680	6$240
1.828.	LIMAS:			
	Para dentes e únhas	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Não especificadas:			
	Pesando até 300 grs. por dúzia	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem mais de 300 até 1.500 grs. idem	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Idem mais de 1.500 grs. idem	Kg. P. L.	3$200	2$600
	NOTA N. 316 — Nenhuma lima da última divisão pagará menos do que a mais pesada da alínea anterior da mesma divisão.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
1.829.	LIXA:			
	De peixe	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Em papel	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Em tecido	Kg. P. L.	3$200	2$600
1.830.	MAÇARICOS:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	3$840	3$120
	De outro metal ordinário	Kg. P. L.	9$600	7$800
1.831.	MAQUINAS			
	Motrizes:			
	A — A vapor:			
	Fixas, e para a navegação, com as caldeiras respectivas:			
	Pesando até 1.000 kgs	Kg. P. L.	1$370	1$120
	Idem mais de 1.000 até 5.000 kgs	Kg. P. L.	1$070	$870
	Idem mais de 5.000 até 20.000 kgs	Kg. P. L.	$760	$620
	Idem mais de 20.000 até 100.000 kgs	Kg. P. L.	$610	$500
	Idem mais de 100.000 kgs	Kg. P. L.	$450	$370
	Semi-fixas, com as caldeiras respectivas, e verticais ou horizontais, com caldeira, constituindo grupo motor:			
	Pesando até 3.000 kgs	Kg. P. L.	1$070	$870
	Idem mais de 3.000 até 12.000 kgs	Kg. P. L.	$760	$620
	Idem mais de 12.000 kgs	Kg. P. L.	$610	$500
	Locomóveis com as caldeiras respectivas:			
	Pesando até 5.000 kgs	Kg. P. L.	$610	$500
	Idem mais de 5.000 kgs	Kg. P. L.	$450	$370
	B — A gás, gás pobre, com os respectivos gasogêneos, a petróleo, alcool, náfta, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva:			
	Pesando até 500 kgs	Kg. P. L.	1$970	1$610
	Idem mais de 500 até 1.000 kgs	Kg. P. L.	1$370	1$120
	Idem mais de 1.000 kgs	Kg. P. L.	$920	$750
	C — Dinâmo-elétricas:			
	Alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos:			
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	3$840	3$090
	Idem mais de 10 até 50 kgs	Kg. P. L.	2$280	1$860
	Idem mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	1$830	1$490
	Idem mais de 100 até 1.000 kgs	Kg. P. L.	1$370	1$120
	Idem mais de 1.000 kgs	Kg. P. L.	$920	$750
	Idem, idem, conjugadas a máquinas a vapor ou hidráulicas:			
	Pesando até 2.000 kgs	Kg. P. L.	1$370	1$120
	Idem mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg. P. L.	1$070	$870
	Idem mais de 10.000 kgs	Kg. P. L.	$760	$620
	Idem, idem, conjugadas a máquinas a gás, gás pobre, alcool, náfta, ar quente, ar comprimido ou qualquer mistura explosiva:			
	Pesando até 2.000 kgs	Kg. P. L.	$990	$810
	Idem mais de 2.000 kgs	Kg. P. L.	$610	$500
	D — Hidraulicas:			
	De rodas, de cilindro e embolo:			
	Pesando até 2.000 kgs	Kg. P. L.	2$280	1$860
	Idem mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg. P. L.	1$830	1$490
	Idem mais de 10.000 kgs	Kg. P. L.	$920	$750
	E — Locomotivas a vapor, petróleo, alcool, essência, eletricidade com os respectivos tenders:			
	Pesando até 20.000 kgs	Kg. P. L.	$450	$370
	Idem mais de 20.000 kgs	Kg. P. L.	$310	$250
	F — Moinhos de vento, com as torres respectivas	Kg. P. L.	$310	$250
	G — Tratores não classificados e rolos mecânicos, compressores, a vapor, petróleo, alcool, essência ou eletricidade	Kg. P. L.	$450	$370
	H — Turbinas:			
	A vapor:			
	Pesando até 500 kgs	Kg. P. L.	1$900	1$550
	Idem mais de 500 até 5.000 kgs	Kg. P. L.	1$070	$870
	Idem mais de 5.000 kgs	Kg. P. L.	$450	$370

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.831.	**MÁQUINAS** motrizes, turbinas (continuação)			
	Hidráulicas:			
	Pesando até 2.000 kgs	Kg. P. L.	2$280	1$860
	Idem mais de 2.000 até 10.000 kgs	Kg. P. L.	1$830	1$490
	Idem mais de 10.000 kgs	Kg. P. L.	$920	$750
	I — Não especificadas	Kg. P. L.	1$140	$930
	Operatrizes:			
	Para amolar facas e ferramentas, aparar lapis, bordar ou costurar, cortar fiambre, pão, papel, rôlhas ou tecidos, debulhar ou quebrar milho, desnatar leite, até a capacidade de 10 litros, engarrafar, engomar, fazer gêlo ou sorvetes, lavar copos, garrafas ou pratos, lavar e espremer roupa, limpar facas, picar carne, fumo ou legumes, ralar e semelhantes, pequenas, de uso doméstico, escritório, mercearia e semelhantes	Kg. P. B.	1$140	$930
	Para calcular e para contabilidade ou estatística, sistema Hollerith e outros:			
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	7$620	6$190
	Idem mais de 10 até 50 kgs	Kg. P. L.	6$090	4$950
	Idem mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	4$570	3$710
	Idem mais de 100 até 250 kgs	Kg. P. L.	3$050	2$470
	Idem mais de 250 até 500 kgs	Kg. P. L.	2$280	1$860
	Idem mais de 500 kgs	Kg. P. L.	1$520	1$240
	Para carregar cartuchos	Kg. P. L.	11$420	9$280
	Para encerar soalho, varrer casas, limpar tapetes e semelhantes	Kg. P. L.	3$810	3$090
	Para escrever ou estenografar:			
	Com teclado	Kg. P. L.	9$800	7$960
	Sem teclado	Kg. P. L.	5$230	4$250
	Para franquear correspondência	Kg. P. L.	6$530	5$310
	Para germinar ou incubar	Kg. P. L.	1$960	1$590
	Para impressão de caracteres em relevo, sistema Braile, para os cégos	—	Livres	
	Idem em cheques e semelhantes	Kg. P. L.	9$140	7$420
	Para registrar pagamentos, passagens em veículos e semelhantes	Kg. P. L.	7$010	5$700
	Para tipografia: linotipo, monotipo, autoplates e semi-autoplates	Kg. P. L.	$920	$750
	Não classificadas:			
	Pesando até 10 kgs	Kg. P. L.	2$280	1$860
	Idem mais de 10 até 50 kgs	Kg. P. L.	1$900	1$550
	Idem mais de 50 até 100 kgs	Kg. P. L.	1$520	1$240
	Idem mais de 100 até 250 kgs	Kg. P. L.	1$370	1$120
	Idem mais de 250 até 500 kgs	Kg. P. L.	1$210	$990
	Idem mais de 500 até 1.000 kgs	Kg. P. L.	$920	$750
	Idem mais de 1.000 até 5.000 kgs	Kg. P. L.	$760	$620
	Idem mais de 5.000 até 10.000 kgs	Kg. P. L.	$610	$500
	Idem mais de 10.000 kgs	Kg. P. L.	$450	$370
	NOTA N. 317 — Os dinamos ou motores elétricos que acompanharem as máquinas operatrizes pagarão direitos em separado, si puderem ser destacar; quando, porém, vierem presos às mesmas máquinas, aplicar-se-á ao conjunto a taxa que competir à máquina mais tributada na divisão respectiva.			
	As máquinas motrizes e as operatrizes para calcular e contabilidade e não classificadas, não pagarão menos do que a mais pesada da alínea anterior da mesma divisão.			
	As correias, caixas e capas pagarão direitos em separado.			
1.832.	MARTELINHOS, MARTELOS OU TACOS E OUTROS SOBRESSALENTES DE COURO NÃO CLASSIFICADOS, PARA TEARES	Kg. P. L.	5$760	4$680
1.833.	MASCARAS CONTRA GASES	Kg. P. L.	25$600	20$800
	NOTA N. 318 — As cargas pagarão direitos em separado.			
1.834.	MIMIÓGRAFOS, DUPLICADORES E SEMELHANTES	Kg. P. L.	3$050	2$480
1.835.	MOINHOS:			
	Pequenos:			
	Sem roda ou volante	Kg. P. L.	4$480	3$640
	Com roda ou volante	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Fixos ou semi-fixos, para uso das fábricas, movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.836.	NIVEIS OU LIVEIS SIMPLES OU COMUNS DE BOLHA DE AR	Kg. P. L.	14$030	11$400
1.837.	PÁRA-RAIOS:			
	Com bouquet múltiplo simples ou com ponta de platina	Um	76$800	62$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.837.	PARA-RAIOS (continuação)			
	Sem bouquet, simples ou com ponta de platina	Um	28$800	23$400
	Elétricos	Kg. P. L.	7$010	5$700
	NOTA N. 319 — Os cabos condutores e outros acessórios pagarão direitos em separado.			
1.838.	PENEIRAS, PENEIROS E TAMIZES:			
	De arame de aço ou ferro, com guarnição de madeira ou de metal ordinário	Kg. P. L.	2$800	2$280
	De arame de outro metal ordinário, idem	Kg. P. L.	5$610	4$560
	De seda ou de cabelo, idem, manuais	Kg. P. L.	115$200	93$600
	De seda, preparados com orlas de cadarço e com ilhós, para máquinas	Kg. P. L.	140$800	114$400
1.839.	PILULEIROS, PASTILHEIROS E ESPARADRAPEIROS:			
	De madeira e metal	Kg. P. L.	7$010	5$700
	De metal	Kg. P. L.	10$520	8$550
1.840.	PINÇAS COMUNS:			
	De metal ordinário, simples	Kg. P. L.	14$030	11$400
	Idem cromadas ou niqueladas	Kg. P. L.	18$240	14$820
1.841.	PRELOS — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.842.	PRENSAS:			
	Para copiar	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Para imprimir com chapas fotográficas	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos e semelhantes, manuais	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Para embalar ou enfardar, aparar, assetinar e cortar papel, litografar, fabricar massas alimentícias, sabonetes e semelhantes, a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.843.	PULVERIZADORES, ENXOFRADORES, INSUFLADORES E APARELHOS SEMELHANTES:			
	Para destruição dos insetos da lavoura	Kg. P. L.	1$520	1$240
	Idem de outros insetos e animais — os direitos da tarifa, segundo sua qualidade.			
1.844.	QUEBRA-NOZES:			
	De metal ordinário	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Idem dourado ou prateado	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.845.	RESPIRADORES ARTIFICIAIS PARA SALVAMENTO, SISTEMA DAVIS E SEMELHANTES	Um	42$090	34$200
1.846.	ROLAMENTOS E ESFERAS PARA MANCAIS	Kg. P. L.	3$510	2$850
1.847.	SACA-RÔLHAS:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário ou matérias plásticas e semelhantes, sem armação	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Idem, com armação de metal ordinário	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Idem, idem de metal dourado ou prateado ou cabo desta matéria	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Com cabo de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem armação	Kg. P. L.	192$000	156$000
	NOTA N. 320 — As taxas acima compreendem também os saca-rôlhas providos de qualquer utensílio.			
1.848.	SERRAS:			
	Braçais ou manuais, para carpinteiros, ferreiros, serralheiros e semelhantes, ou sòmente as lâminas	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Em fitas, sem fim, verticais ou circulares, para máquinas	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Movidas a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.849.	SINETES OU CARIMBOS:			
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	44$800	36$400
	Idem de medrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	92$000	156$000
1.850.	SIRENES A VAPOR OU ELETRICIDADE	Kg. P. L.	10$520	8$550
1.851.	TARRACHAS E RESPECTIVAS MATRIZES	Kg. P. L.	5$120	4$160
	NOTA N. 321 — As caixas pagarão direitos em separado.			
1.852.	TORNOS:			
	De mão ou de banca:			
	Pesando até 1 quilo	Kg. P. L.	3$840	3$120

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.852.	TORNOS de mão ou de banca (continuação)			
	Idem mais de 1 até 5 kgs	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Idem mais de 5 kgs	Kg. P. L.	1$920	1$560
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
	NOTA N. 322 — Os tornos de mão ou de banca não pagarão menos do que o mais pesado da alínea anterior.			
1.853.	TORRADORES:			
	Para farinha:			
	De aço ou ferro	Kg. P. L.	1$400	1$140
	De cobre	Kg. P. L.	3$510	2$850
	Para café e semelhantes, de manivela:			
	De aço ou ferro de qualquer feitio, com ou sem fogão do mesmo metal	Kg. P. L.	2$800	2$280
	De cobre idem, com fogão do mesmo metal	Kg. P. L.	7$010	5$700
	Movidos a vapor, eletricidade ou outra fôrça — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.854.	TRADOS:			
	Para calafates, carpinteiros, tanoeiros ou outros ofícios	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Para mineiros	Kg. P. L.	$640	$520
	NOTA N. 323 — Os tubos que acompanharem os trados para mineiros pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernais empregados na suspensão dos mesmos trados.			
1.855.	TRENAS OU FITAS DE MEDIR, DE AÇO, PAPEL, TECIDO SIMPLES OU COM FIOS METÁLICOS:			
	Soltas ou sem caixas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Com caixa de madrepérola, marfim ou tartaruga, com ou sem mola	Kg. P. L.	83$200	67$600
	Com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola	Kg. P. L.	19$200	15$600
1.856.	VELAS PARA MOTORES	Kg. P. L.	14$470	11$840
1.857.	VENTILADORES, ASPIRADORES DE PÓ, VIBRADORES, SECADORES E SEMELHANTES:			
	Conjugados com motores elétricos, pequenos	Kg. P. L.	7$010	5$700
	Idem, centrífugos ou helicoidais — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.858.	VULCANIZADORES OU MÁQUINAS DE VULCANIZAR — os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.			
1.859.	QUAISQUER FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NÃO CLASSIFICADOS			
	Para artes e ofícios:			
	De máquinas	Kg. P. L.	2$560	2$080
	Manuais, tais como: alicates, arcos de púa, badames, berbequins, buris, catracas, chaves de parafusos e de porcas, cinzeis, colheres de pedreiro, cutelos, desplantadores, ...opros, espátulas, ferros de broca, de soldar e de quaisquer ...itas, formões, frizadores, goivas, graminhos, javradeiras, ...malhos, mandris, martelos, muflas, prumos sem corda, p..., sargentos, serrotes, sovelas, talhadeiras, travadores, trinchas, torquezes, verrumas e outros não especificados	Kg. P. L.	3$200	2$600
	Para outros usos — os direitos da tarifa, segundo sua qualidade.			
	NOTA N. 324 — Como ferramenta ou utensílio da primeira alínea dêste artigo, compreende-se a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento.			
	Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e colunas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objetos necessários para o assentamento de maquinismo que exija tais acessórios, bem assim as chaminés para fornalhas e artigos análogos, quando despachados conjuntamente com as máquinas a que pertencerem, seguirão o regimen fiscal das mesmas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo, portanto, ter aplicação diversa, pagarão direitos conforme sua qualidade.			
	As peças avulsas de máquinas, bem como os seus pertences e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa desta. Si, entretanto, estiver a máquina compreendida em divisão de mais de uma taxa, caberá à peça, pertence ou aparelho a taxa indicada na mesma divisão, pelo seu próprio pêso real.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
	CLASSE 35ª			
	Vários artigos			
1.860.	ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE EMPALHADOS, DISSECADOS, MUMIFICADOS, CONSERVADOS EM ALCOOL OU POR OUTRO PROCESSO, PARA ENSINO, ESTUDO OU PRÓPRIOS PARA GABINETES ESCOLARES E MUSEUS DE HISTÓRIA NATURAL.....	*Ad-val.*	3 %	2 %
1.861.	APARELHOS E ARTIGOS DESPORTIVOS, GINÁSTICOS E ORTOPÉDICOS, PARA DESENVOLVIMENTO FÍSICO:			
	Balanços, barras fixas, cordas, dardos e discos de arremesso, escadas, halteres, marombas, paralelas, trampolins, trapézios, varas para saltos e semelhantes, não classificados.....	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Bengalas ou tacos, bolas, cestas, macetes e outros objetos não classificado, para golf, pelota, ping-pong, polo, tênis e semelhantes.....	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Máscaras, escudos, elmos, couraças, cotas de malha e outros objetos não classificados, para esgrima.....	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Patins e skis.....	Par	19$200	15$600
	Raquetes:			
	Para tênis	Uma	32$000	26$000
	Para ping-pong e semelhantes.....	Par	3$200	2$600
	Elétricos, mecânicos ou de mola.....	Kg. P. L.	3$840	3$120
1.862.	ARMAÇÕES PARA CHAPÉUS DE SOL OU CHUVA:			
	Sem cabo	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Com cabo de madeira ou metal ordinário e castão das mesmas matérias, bambú, cana da índia e semelhantes.....	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Com cabo ou castão de barbatana, chifre, osso, metal dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes ou forrado de couro.....	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Com cabo ou castão de madrepérola, marfim ou tartaruga.....	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Com cabo ou cástão de ouro, platina ou prata ou com pedras preciosas..	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 325 — Os garfos, hastes, ponteiras, rodízios, varetas e outras peças de bambú, aço ou ferro, próprias das armações, quando importados separadamente, pagarão a taxa da primeira alínea.			
1.863.	ARMINHOS, BONECAS E SEMELHANTES, PARA PÓ DE ARROZ.....	Kg. P. L.	64$000	52$000
1.864.	ARTIGOS DE APICULTURA NÃO CLASSIFICADOS.....	Kg. P. L.	3$200	2$600
1.865.	BARRACAS OU TENDAS DE ABRIGO			
	Sem armação:			
	De couro	Kg. P. L.	32$000	26$000
	De qualquer tecido — os direitos do tecido respectivo, mais 10 %.			
	Com armação em forma de chapéu de sol.....	Uma	38$400	31$200
	NOTA N. 326 — As armações das barracas da primeira divisão pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
1.866.	BORRACHA E GUTA-PERCHA VULCANIZADAS OU NÃO, EBANITE OU EBONITE E SEMELHANTES:			
	Em obras:			
	Adereços e objetos semelhantes de adorno pessoal.....	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprios para crochet, filet, tricot, bordar ou enfiar.....	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Agulheiros, canetas, lapiseiras e semelhantes.....	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bacias, bandejas, berços para mata-borrão, brunidores para unhas, calçadeiras, colheres, corta-papéis, espelhos para fechaduras, maçanetas, porta-escôvas, réguas, saboneteiras, tinteiros e objetos semelhantes, para escritório ou uso doméstico	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Aventais, calças, capas, suadores, toucas e peças semelhantes de vestuário	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Bastões ou barras.....	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Bengalas e rebenques — os direitos dos de junco.			
	Bicos para mamadeiras, chupetas ou consoladores:			
	Simples	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Com argolas ou discos da mesma matéria ou de alumínio, osso, matérias plásticas e semelhantes.....	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Bolsas para fumo.....	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Botões ou marcas:			
	Com furos em qualquer sentido.....	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Sem furos ou com pés.....	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Brinquedos e bonecas.....	Kg. P. L.	19$200	15$600

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.866.	BORRACHA E GUTAPERCHA VULCANIZADAS, ETC. (continuação)			
	Bustos, cachepots, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, florões e guarnições para móveis, jarras e vasos para flores, medalhões, molduras ou quadros para espelhos ou retratos, porta-cartões, púcaros para pó de arroz e objetos semelhantes de adorno ou fantasia, para cima de mesa, parede ou teto	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Caixas, escrínios e estôjos	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Capachos ou tapetes:			
	Esponjosos	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Não especificados	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Cápsulas, funís, garrafas, rôlhas e tampos	Kg. P. L.	16$640	13$520
	Carteiras, charuteiras, fosforeiras, trousses e bolsas	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Cintas, cintos, ligas e braçadeiras, suspensórios e semelhantes	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Colchões, almofadas, câmaras de ar para bolas de basket, foot-ball e semelhantes, irrigadores e respectivos pipos, sacos para água, gêlo ou gás, salva-vidas, travesseiros e semelhantes	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Contas:			
	Soltas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Correias para máquinas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Redeiras e capotinhos higiênicos	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Esponjas	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Fios:			
	Nús	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Cobertos de seda pura ou com outra matéria	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Idem de matéria não especificada	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Gachetas, aneis e arruelas, para máquinas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Galochas e calçado; saltos e solas para calçado	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Ladrilhos, mosaicos e guarnições	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Lâminas, com ou sem tecido interior:			
	Até 500 grs. por metro quadrado	Kg. P. L.	16$000	13$000
	De mais de 500 grs. idem	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Lapis, bastões, discos e semelhantes, para apagar, com ou sem preparo de outra matéria ordinária	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Leques e ventiladores manuais	Um	6$400	5$200
	Luvas:			
	Para cirurgiões	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Para operários	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Mangueiras com ou sem bocal de metal — os mesmos direitos dos tubos.			
	Peças para instalação elétrica, tais como: botões para campainha ou interruptores, cachimbos, caixas de derivação, chaves de ligação, cleats, comutadores, fusíveis, interruptores, peras, quadros de distribuição, receptáculos, rosetas, sokets e semelhantes, com ou sem preparo de metal ordinário ou outra matéria	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Pentes, grampos, travessas e semelhantes, lisos ou simples	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Preparada ou em massa para dentista	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Tabelas para bagatelas e bilhares	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Tipos:			
	Próprios para carimbos	Kg. P. L.	44$800	36$400
	Assentados sôbre madeira	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior:			
	Até 50 grs. por metro corrente	Kg. P. L.	25$600	20$800
	De mais de 50 até 250 grs. idem	Kg. P. L.	16$000	13$000
	De mais de 250 grs. até 1 kg. idem	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De mais de 1 kg. até 5 kgs	Kg. P. L.	6$400	5$200
	De mais de 5 kgs	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Não classificadas	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Em tecidos:			
	De qualquer matéria textil, menos seda:			
	Em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Cadarços, cintas, cintos, coletes ou espartilhos, cordões, ligas, suspensórios, tranças e semelhantes	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Correias para máquinas	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Outros artefatos e obras	Kg. P. L.	44$800	36$400

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.866.	BORRACHA E GUTA-PERCHA VULCANIZADAS, ETC. (continuação)			
	De seda pura ou com mescla de outra matéria, ou de qualquer matéria textil com mescla de seda:			
	Em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra	Kg. P. L.	41$800	36$400
	Cadarços, cintas, cintos, coletes ou espartilhos, cordões, ligas, suspensórios e semelhantes	Kg. P. L.	128$000	104$000
	Outros artefatos e obras	Kg. P. L.	89$600	72$800
	NOTA N. 327 — É extensiva aos adereços a nota n. 172 ao art. 653; aos botões, a nota n. 24 ao art. 125; às caixas e estojos, a nota n. 195 ao art. 753; às contas, a última parte da nota n. 158 ao art. 617 e às peças para instalação elétrica, a nota n. 161 ao art. 623.			
	Os pentes, grampos e travessas que trouxerem lavores ou enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.			
1.867.	BRINQUEDOS E BONECAS:			
	Funcionando por meio de eletricidade ou vapor ou acionados por corda, molas, volantes e semelhantes	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Não classificados	Kg. P. L.	9$600	7$800
	NOTA N. 328 — Os brinquedos incompletos pagarão a taxa da primeira alínea; as bonecas vestidas mais 50 % da taxa que lhes competir; as para adôrno e as cordas, molas, volantes ou maquinismos, o dôbro da taxa da primeira alínea.			
1.868.	CACHIMBOS E BOQUILHAS OU PITEIRAS PARA CHARUTOS OU CIGARROS:			
	De âmbar ou de escuma do mar	Kg. P. L.	64$000	52$000
	De barbatana, chifre, côco, osso, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	28$800	23$400
	De barro, louça, madeira ou vidro	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	128$000	104$000
	Com enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	230$400	187$200
	Narguilé — os direitos de suas partes segundo a tarifa.			
1.869.	CHAPÉUS PARA SOL OU CHUVA:			
	Com cobertura de tecido de algodão, linho, papel ou palha	Um	9$600	7$800
	Idem de lã	Um	22$400	18$200
	Idem de sêda	Um	38$400	31$200
	Com qualquer cobertura bordada ou enfeitada com flores, franjas, plumas ou rendas	Um	64$000	52$000
	Idem, com cabo ou castão de ouro, platina ou prata, enfeites ou guarnição dessas matérias, ou com pedras preciosas	*Ad-val.*	40 %	33 %
	NOTA N. 329 — Os chapéus de sol ou chuva das duas primeiras alíneas, que tiverem cabo ou castão de madrepérola, marfim ou tartaruga, pagarão a taxa da 3ª alínea.			
	Os de papel com varetas de bambú que medirem até 20 centímetros de comprimento, serão considerados brinquedos.			
1.870.	COCO, COQUILHO, COROZO OU JARINA E SEMELHANTES, EM OBRAS:			
	Adereços e objetos semelhantes de adorno pessoal	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Botões ou marcas	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Contas:			
	Soltas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Não classificadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	NOTA N. 330 — E' extensiva aos adereços a nota n. 172 ao art. 653; aos botões, a nota n. 24 ao art. 125; e às contas, a última parte da nota n. 158 ao art. 617.			
7.871.	CONFEITOS, BALAS, BOLOS, BONBONS, PASTILHAS, PUDINS, TORTAS E OUTROS DOCES DE CONFEITEIRO	Kg. P. L.	16$000	13$000
1.872.	ESPELHOS E QUADROS:			
	Com moldura ou fôrro de papelão ou metal ordinário simples, envernizado ou pintado	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Idem, idem, de madeira simples, envernizada ou pintada, metal ordinário esmaltado, louça, vidro ou matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	11$520	9$360
	Idem, idem de couro, metal ordinário cromado, niquelado, dourado ou prateado, madeira dourada, prateada ou à sua imitação, folheada ou com embutidos de qualquer matéria, exceto madrepérola, marfim, tartaruga, ouro, platina ou prata; com revestimento ou guarnição de qualquer tecido	Kg. P. L.	19$200	15$600

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.872.	ESPELHOS E QUADROS (continuação).			
	NOTA N. 331 — Os espelhos ou quadros com embutidos de madrepérola marfim ou tartaruga ou que tiverem as lâminas biseladas pagarão mais 50 %; e os espelhos sem moldura pagarão a taxa mais alta das lâminas de vidro polidas espelhadas. As taxas acima aplicam-se aos espelhos e quadros que medirem até 10 decímetros quadrados de superfície, pagando os que excederem dêsse limite mais 60 % sôbre os direitos respectivos. Só se considerarão quadros os que forem providos de vidro e fôrro, simultâneamente.			
1.873.	ESQUELETOS E OSSOS:			
	De animais prehistóricos	*Ad-val.*	3 %	2 %
	Não especificados	Kg. P. L.	4$910	3$990
1.874.	FARÓES, FAROLETES, HOLOFOTES, LANTERNAS, PROJETORES E SINAIS LUMINOSOS:			
	De metal ordinário, simples, cromado, envernizado, esmaltado, galvanizado, niquelado ou pintado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	11$660	9$560
	Idem, dourado ou prateado	Kg. P. L.	24$990	20$390
1.875.	FLORES, FÓLHAS, FRUTOS E MUSGOS, SOLTOS, EM RAMOS, COROAS OU GRINALDAS:			
	Artificiais:			
	De cera ou pelica	Gr. P. R.	$380	$310
	De escamas	Gr. P. R.	$190	$160
	De gelatina, matérias plásticas e semelhantes	Gr. P. R.	$260	$210
	De ouropel	Kg. P. L.	96$000	78$000
	De sêda	Gr. P. R.	$640	$520
	De outro tecido, palha ou papel	Gr. P. R.	$520	$420
	Calices, caules, pétalas, pistilos, sementes, tubos e talos, de qualquer matéria, para fabricação de flores	Gr. P. R.	$190	$160
	Naturais, esterilizados	Kg. P. L.	32$000	26$000
	NOTA N. 332 — As mercadorias dêste artigo quando tiverem adatações para eletricidade, pagarão direitos com abatimento de 40 %.			
1.876.	FOGOS ARTIFICIAIS:			
	Bichas ou traques em cartas ou soltas	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Não especificados	Kg. P. L.	25$600	20$800
1.877.	GÊLO	Ton. P. L.	64$000	52$000
1.878.	GLOBOS COSMOGRÁFICOS E GEOGRÁFICOS:			
	Até 20 centímetros de diâmetro	Um	10$520	8$550
	De mais de 20 até 40 centímetros idem	Um	21$040	17$100
	De mais de 40 até 60 centímetros idem	Um	42$090	34$200
	De mais de 60 centímetros idem	Um	84$170	68$390
1.879.	ISQUEIROS E ACENDEDORES, COM OU SEM FUZIS E PEDERNEIRA E APARELHOS SEMELHANTES:			
	De aço ou ferro:			
	Simples ou galvanizados com qualquer metal ordinário	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	32$000	26$000
	De outro metal ordinário:			
	Simples	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Cromados, envernizados, niquelados ou pintados	Kg. P. L.	28$800	23$400
	Dourados, prateados ou com esmalte	Kg. P. L.	48$000	39$000
	De qualquer metal ordinário:			
	Revestidos ou com embutidos, marchetados, enfeites ou guarnição de barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	38$400	31$200
	Idem, de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	57$600	46$800
	Com embutidos ou marchetados, enfeites ou guarnição de ouro, platina ou prata	Kg. P. L.	172$800	144$400
1.880.	JOGOS			
	De damas, dominó, gamão, xadrez e outros de cálculo ou recreio:			
	De bambú, papelão ou madeira ordinária	Kg. P. L.	12$800	10$400
	De charão ou madeira acharoada, *papier maché*	Kg. P. L.	51$200	41$600
	De barbatana, chifre, osso, madeira fina, metal ordinário, dourado ou prateado, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	38$400	31$200
	De madrepérola, marfim, ou tartaruga — os direitos das obras não classificadas dessas matérias.			

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.880.	JOGOS (continuação)			
	Roletas e outros de azar, inclusive panos com figuras ou números	Kg P. L.	96$000	78$000
	NOTA N. 333 — Os dados, fichas, figuras e tentos pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.			
1.881.	LAMPARINAS (SÒMENTE OS PAVIOS OU COM AS RESPECTIVAS BOIAS)	Kg. P. L	10$240	8$320
1.882.	LAPIS:			
	Para carpinteiro	Kg. P. L	9$600	7$800
	Para desenho ou escrever	Kg. P. L.	28$800	23$400
	Para lapiseira	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Em bastões para marcar madeira, tecidos e semelhantes	Kg. P. L.	12$800	10$400
1.883.	LEQUES:			
	Com varetas toscas de bambú ou madeira — de papel	Um	1$280	1$040
	Idem de bambú, madeira ou papelão, envernizados, pintados ou polidos, barbatana, chifre, osso, matérias plásticas e semelhantes, lisas, rendadas ou de fantasia:			
	Lisos ou simples:			
	De papel	Um	2$560	2$080
	De tecido de seda ou pelica	Um	16$000	13$000
	De outro tecido	Um	6$400	5$200
	Bordados ou enfeitados, com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão, ou com varetas acharoadas	Um	19$200	15$600
	Com varetas de madrepérola, marfim ou tartaruga:			
	Lisos ou simples:			
	De papel	Um	51$200	41$600
	De tecido de seda ou pelica	Um	76$800	62$400
	De outro tecido	Um	64$000	52$000
	Bordados ou enfeitados, com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Um	96$000	78$000
	NOTA N. 334 — Neste artigo não estão compreendidos os leques de uma só matéria.			
1.884.	LINCRUSTA	Kg. P. L.	3$200	2$600
1.885.	LINOLEUM, CONGOLEUM E SEMELHANTES:			
	Em peças e passadeiras	Kg. P. L.	1$680	1$360
	Em discos e tapetes	Kg. P. L.	2$020	1$640
1.886.	MANEQUINS			
	Para alfaiates ou costureiras:			
	De bambú, vime e semelhantes (sòmente o tronco) com ou sem pedestal	Um	51$200	41$600
	De qualquer matéria, cobertos de tecido, idem, idem	Um	64$000	52$000
	Para exposição de modêlos	Kg. P. L.	16$000	13$000
	NOTA N. 335 — Os manequins da última divisão quando trouxerem cabeça ou qualquer parte de cera, gelatina, louça ou matérias semelhantes, pagarão mais 30 %.			
1.887.	MATÉRIAS PLÁSTICAS, TAIS COMO: BAKELITE, CELULOIDE, GALALITE E SEMELHANTES, EM OBRAS:			
	Adereços e outros objetos semelhantes de adôrno pessoal	Kg. P. L.	76$800	62$400
	Agulhas, furadores, lançadeiras e semelhantes, próprios para crochet, filet, tricot, bordar ou enfiar	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Agulheiros, canetas, lapizeiras e semelhantes	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Anéis e semelhantes para identificação de aves	Kg. P. L.	12$800	10$400
	Argolas para cortinas ou guardanapos, bacias, bandejas, berços para mataborrão, brunidores para unhas, calçadeiras, colheres, corta-papéis, espêlhos para fechaduras, maçanetas, porta-escôvas, réguas, saboneteiras, tinteiros e objetos semelhantes, para escritório ou uso doméstico	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Bengalas e rebenques — os direitos dos de junco.			
	Bolas para bagatelas, bilhares e semelhantes	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Bolsas, carteiras, charuteiras, cigarreiras, fosforeiras e trousses	Kg. P. L.	51$200	41$600
	Botões ou marcas:			
	Com furos em qualquer sentido	Kg. P. L.	13$800	10$400
	Sem furos ou com pés	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Brinquedos e bonecas	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Bustos, cachepôts, colunas, estatuetas, figuras, floreiras, florões e guarnições para móveis, jarras e vasos para flores, medalhões, molduras ou quadros para espêlhos ou retratos, porta-cartões, púcaros para pó de arroz e objetos semelhantes de adôrno ou fantasia, para cima de mesa, parede ou teto	Kg. P. L.	38$400	31$200

Arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	
			Gerais	Minimos
1.887.	MATÉRIAS PLÁSTICAS TAIS COMO: BAKELITE, ETC. (continuação)			
	Cabos, castões e ponteiras para bengalas e chapéus de sol	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Caixas, escrínios e estojos	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Cápsulas, funis, garrafas, rolhas e tampos	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Contas:			
	Sôltas	Kg. P. L.	19$200	15$600
	Em obras não classificadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Lâminas, bastões, fios e tubos	Kg. P. L.	9$600	7$800
	Lantejoulas	Kg. P. L.	64$000	52$000
	Leques e ventiladores manuais	Um	6$400	5$200
	Peças para instalação elétrica, tais como: botões para campainha ou interruptores, cachimbos, caixas de derivação, chaves de ligação, cleats, comutadores, fusíveis, interruptores, peras, quadros de distribuição, receptáculos, rosetas, sokets e semelhantes, com ou sem preparo de metal ordinário ou outra matéria	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Pentes, grampos, travessas e semelhantes, lisos ou simples	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Preparadas para dentista	Kg. P. L.	25$600	20$800
	Varetas para leques	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Ventarolas	Uma	2$560	2$080
	Não classificadas	Kg. P. L.	32$000	26$000
	NOTA N. 336 — É extensiva aos adereços a nota n. 172 ao art. 653; aos botões, a nota n. 24 ao art. 125; às caixas e estojos, a nota n. 195 ao art. 753; às contas, a última parte da nota n. 158 ao art. 617, e às peças para instalação elétrica a nota n. 161 ao art. 623. Os pentes, grampos e travessas que trouxerem lavores ou enfeites da mesma ou de outra matéria, exceto ouro, platina ou prata, pagarão a taxa dos adereços.			
1.888.	OBREIAS, CÁPSULAS e HÓSTIAS:			
	De cola ou gelatina	Kg. P. L.	32$000	26$000
	De farinha de trigo e semelhantes	Kg. P. L.	9$600	7$800
	De viscosa e outras não classificadas	Kg. P. L.	19$200	15$600
1.889.	PALITOS FOSFÓRICOS:			
	De madeira	Kg. P. L.	38$400	31$200
	De outra matéria	Kg. P. L.	51$200	41$600
1.890.	PELÍCULAS TRANSPARENTES DE GELATINA ESTABILIZADA E SEMELHANTES (PLIAFAN E OUTROS)			
	Em fôlhas ou peças:			
	Brancas	Kg. P. L.	3$840	3$120
	Coloridas ou tintas	Kg. P. L.	5$120	4$160
	Estampadas	Kg. P. L.	6$400	5$200
	Em filamentos ou tiras	Kg. P. L.	7$680	6$240
	Em obras não clasisficadas — os mesmos direitos das de matérias plásticas.			
1.891.	PÍLULAS FOSFÓRICAS OU BOLINHAS ACENDEDORAS DE QUALQUER MATÉRIA	Kg. P. L.	51$200	41$600
1.892.	RÓLOS E OUTRAS PEÇAS E APARELHOS NÃO CLASSIFICADOS PARA MASSAGENS	Kg. P. L.	12$800	10$400
1.893.	ROSÁRIOS E TÉRÇOS:			
	Com contas de louça ou vidro	Kg. P. L.	16$000	13$000
	Idem de barbatana, chifre, côco, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes	Kg. P. L.	22$400	18$200
	Idem de metal dourado ou prateado	Kg. P. L.	32$000	26$000
	Idem de madrepérola, marfim ou tartaruga	Kg. P. L.	256$000	208$000
	NOTA N. 337 — Os rosários e têrços de contas simplesmente enfiadas em linha ou torçal, pagarão os direitos dos adereços.			
1.894.	SÊDA VEGETAL OU CELULÓSICA — os mesmos direitos da classe 7ª (Sêda).			
1.895.	TOLDOS DE QUALQUER TECIDO, COM OU SEM ARGOLAS OU ILHÓS METÁLICOS — os direitos do tecido respectivo, mais 10 %.			
1.896.	VENTAROLAS:			
	Com cabo de bambú, barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, matérias plásticas e semelhantes:			
	Lisas ou simples:			
	Cobertas de papel	Uma	1$280	1$040
	Idem de sêda ou pelica	Uma	3$840	3$120
	Idem de outro tecido	Uma	2$560	2$080

Arts.	Mercadoria	Unidades	Direitos	
			Gerais	Mínimos
1.896.	**VENTAROLAS** (continuação)			
	Bordadas ou enfeitadas com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Uma	10$640	8$320
	Com cabo de madeira ou papelão acharoados, madrepérola, marfim, tartaruga ou metal branco, dourado, prateado ou não:			
	Lisas ou simples:			
	Cobertas de papel	Uma	5$120	3$200
	Idem de séda ou pelica	Uma	15$360	12$480
	Idem de outro tecido	Uma	10$240	8$320
	Bordadas ou enfeitadas com arminho, penas, rendas ou pinturas a mão	Uma	40$960	33$280
	NOTA N. 338 — Neste artigo não estão compreendidas as ventarolas de uma só matéria.			
1.897.	VISTAS, BAMBINELAS, BAMBOLINAS, BASTIDORES E OUTRAS PEÇAS DE CENÁRIOS, COM OU SEM ARMAÇÃO	Kg. P. L.	19$200	15$600

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924. — *Osvaldo Aranha.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro